Dimpl.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO

1942

1943
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO – BRASIL

BD/DASP
35.077"1942" (047)
B823r
ex-2

Tit - 3296
Exc - 11218-02.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 1

A Mobilização Econômica 7

ORGANIZAÇÃO 13

O sistema organizador em 1942 15

A organização nas atividades de administração geral 19

Pessoal 19

Material 20

Orçamento 22

Relação dos responsáveis por bens e dinheiros públicos 24

Contrôle de verbas no Acre 24

Tesourarias 26

Extinção das delegações do Tribunal de Contas 25

Emprêgo de dotação orçamentária 26

Documentação administrativa 26

Serviço de Documentação do Ministério das Relações Exteriores 27

Bibliotecas 27

Estatística 32

Comunicações e Arquivos :

"Protocontrol" do Ministério da Fazenda 34

Arquivo de Movimento e Arquivo Histórico 35

Normas a serem observadas no trânsito dos papéis 36

Padronização dos Serviços de Comunicações 38

Comunicações Inter-departamentais 39

A organização nas atividades de administração específica 41

Ministério da Agricultura 41

Secções no D.N.P.V. 41

Secção de Biologia no Serviço Florestal 41

Sericicultura 42

Laboratório da Produção Mineral 42

Núcleo Colonial Senador Vergueiro 42

Proteção aos Índios 43

Ministério da Educação e Saúde 43

Departamento Nacional de Saúde 43

Serviço Federal de Bioestatística 45

Instituto Nacional de Puericultura 45
Serviço de Saúde dos Portos 46
Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina 47
Serviço Nacional de Educação Sanitária 47
Instituto Osvaldo Cruz 47
Conservatório Nacional de Canto Orfeônico 48
Secção de Extensão Cultural, no Museu Nacional 48

Ministério da Fazenda :

Diretoria da Despesa 49
Diretoria do Domínio da União 49
Divisão do Imposto de Renda 50
Cabotagem 50

Ministério da Justiça e Negócios Interiores 51

Conselho Nacional de Trânsito 51
Encorporação de Oficina Gráfica 51
Instituto Felix Pacheco 51
Polícia Civil do Distrito Federal 52

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio 53

Serviço Atuarial 53
Departamento Nacional do Trabalho 53

Ministério da Viação e Obras Públicas 53

Livre Trânsito 53
Inspetoria Geral de Iluminação 54

Serviços Industriais diretamente administrados 55

Tendência à descentralização autárquica 55
Estrada de Ferro Madeira-Mamoré 56
Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Rêde de Viação Cearense e Viação Férrea Federal Léste Brasileiro... 57
Departamento dos Correios e Telégrafos 57
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem 57
Núcleos Agro-Industriais 57
Estudos Gerais 59
Quadro dos Serviços Industriais diretamente administrados pelo Estado 60

Administração Indireta 61

Própria 61

Autarquia 61

a) Consolidação de doutrina 61
Delegações de Contrôle 61
Uniformização das autarquias reguladoras de economia..... 62
Uniformidade de Nomenclatura 62
b) Autarquias Reguladoras de Economia 62

1 — De Produção 62

Sistematização 62
Instituto Nacional do Pinho 63

Instituto Nacional do Sal 63
Instituto Nacional do Mate 63
Regulamento do I.N.P. 63
2 — De Circulação 63
Autarquias Corporativas 64
Autarquias de Assistência Social 64
Fusão de Institutos 64
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários 64
Assistência Alimentar 64
Autarquias Exploradoras de Serviços Industriais 64
Tendência à descentralização autárquica 65
Serviços Portuários 65
Imprópria 66
Concessões 66
Mista 66
Sociedades de Economia Mista 66
de natureza industrial 66
Cia. Siderúrgica Nacional 66
Cia. Vale do Rio Doce S.A. 67
de natureza financeira 67
Banco do Brasil 67
Instituto de Resseguros do Brasil 67
Banco de Crédito da Borracha 68
Quadro dos Setores de Administração Indireta 69

ORÇAMENTO 71
Sistema de elaboração orçamentária 73
Órgãos 73
Órgão central 73
Órgãos auxiliares 74
Princípios Vigentes 75
Anualidade 75
Unidade 79
Universalidade 80
Especialização 82
O financiamento da Guerra Atual 87
Repercussões Econômicas 87
Repercussões Orçamentárias 92
As Estimativas da Receita em tempo de guerra 97
A estimativa e a Economia de Guerra 97
Produção do Comércio Exterior 99
Reservas inativas 101
Consumo e Renda 103
A luta contra a Inflação 105
As estimativas da receita no período 1935/1942 107
Importância dos Estimativas 107

Análise das Estimativas e maneira de realizá-la 107
O período e os elementos escolhidos 108
O método adotado na análise 109
Demonstração gráfica 112
O orçamento de receita para 1943 115
Rendas Tributárias 117
Elementos Perturbadores das Estimativas 119
Precisão das disposições financeiras 120
Execução dos compromissos entre entidades governamentais 122
Fiscalização e Contrôle da Arrecadação Pública 125
Receita Geral da União (1938/1943) — Números absolutos 128
Receita Geral da União (1938/1943) — Números relativos 129
Técnica empregada na preparação das propostas parciais 131
As propostas parciais e a síntese dos programas de trabalho 135
A oportunidade da realização de um programa de trabalho 137
O volume da Despesa no Orçamento para o exercício de 1943 139
Total Geral da União 141
Resumo da Despesa fixada para o exercício de 1943 por verbas e por órgãos da administração 142
A despesa segundo os órgãos que a realizam 143

PESSOAL 147

Classificação e Remuneração 149
Classificação 149
Remuneração 150
Quadros 151
Carreiras 153
Uniformização dos cargos e funções dos Departamentos de Administração e das Divisões do Pessoal Civil 154
Reclassificação de cargos 154
Criação de cargos 155
Extranumerário 156
Tabelas 157
Elevação de remuneração 158
Funções gratificadas 159
Interpretação e Aplicação da Legislação de Pessoal em 1942 161
Provimento e Vacância de cargos e funções 161
Admissões e Nomeações 161
Não podem ser nomeados, em caráter interino, pessoas já convocadas para o serviço militar 161
Interino exonerado por inhabilitação em concurso obteve, em grau de recurso, ganho de causa, tendo sido, assim, considerado habilitado 161
Portador de deficiência física, por ser surdo-mudo, foi admitido na função de desenhista 162
Admissões excepcionais nas referências intermediárias 163
Não será feita nova nomeação de funcionário interino habilitado em concurso 163
Circulares 163

Exercício 166
Afastamento de funcionário na forma do art. 35 do E.F. 166
Situação de funcionário que se ausenta do país para estudo ou missão de qualquer natureza 168
O período de trânsito, em virtude de remoção, é considerado como de efetivo exercício 169
Local onde deverá entrar em exercício o funcionário nomeado 169
Fiança 169
Regulamentação 169
Orientação a seguir relativamente à exigência de fianças 170
Normas relativas à prestação e reforço de fiança 170
Função Gratificada 171
Funcionário estadual não pode ser designado para função gratificada nos quadros do funcionalismo federal 171
Posse 171
Funcionário nomeado para outro cargo público e julgado inapto para posse, em inspeção de saúde 171
Não há amparo legal para que se considere a posse e o exercício a partir da data da publicação do decreto de nomeação 172
Exame médico para efeito de posse 172
Promoção 173
Nas promoções a serem realizadas em abril, agôsto e dezembro serão providas, respectivamente, tôdas as vagas verificadas, até o último dia de fevereiro, junho e outubro 173
Nas promoções à classe final da carreira concorrerão todos os ocupantes da classe imediatamente inferior 174
Instruções relativas ao processamento de promoções 175
A promoção dos funcionários e os princípios instituídos na lei de organização e proteção da família 175
Os cônjuges servidores do Estado, em face da lei de proteção à família, quando concorrentes à promoção 177
O fato de servir determinado funcionário na Secção de Segurança Nacional não poderá alterar sua posição na lista tríplice de promoção e muito menos justificar a sua inclusão na mesma lista, em desacôrdo com a legislação vigente 177
As faltas previstas no § 3.º do art. 111 do E.F. não devem justificar a atribuição de pontos negativos nos boletins de merecimento nem decesso na classificação por antigüidade, para efeito de promoção 178
Incineração dos boletins de merecimento 179
Readmissão 179
Funcionário em disponibilidade, admitido como extranumerário foi posteriormente readmitido como funcionário 179
Remoção 180
O decreto que autorizar a remoção deve fazer referência à repartição e não ao órgão de repartição 180

Substituïções 181
A fiança do ajudante de tesoureiro responderá por todos os seus atos 181
Tempo de Serviço 181
Contagem de tempo de serviço a extranumerários que serviram sob a administração da fundação Rockfeller 181
Transferência 182
Normas a serem observadas nas transferências de funcionários do Q.S. para o Q.P. 182
De funcionário integrante de classe em que existem cargos excedentes 183
De funcionário beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937 183
Extranumerário-mensalista solicitou transferência da tabela suplementar para a tabela ordinária 183
Direitos e Vantagens 184
A guerra e os direitos e garantias dos funcionários 184
Suspensão da vigência de vários artigos do Estatuto 184
Acumulação 184
Situação de funcionário posto à disposição de entidades autárquicas 184
Situação de funcionário aposentado quando exercer, em comissão, cargo ou função no serviço público federal, estadual ou municipal e, bem assim, nas entidades para-estatais ou emprêgo nas emprêsas privadas 185
Situação de funcionário do extinto Quadro II do Ministério da Viação designado para exercer função da tabela de pessoal da E. F. C. B. 185
Ajudas de Custo 186
Ajuda de Custo ao funcionário ocupante de função gratificada 186
Não tem direito à ajuda de custo o funcionário em disponibilidade quando aproveitado em outro cargo 186
Pagamento de ajuda de custo a funcionário exonerado de cargo em comissão 186
Ajuda de custo de pessoal a serviço do país no exterior 187
Aposentadoria 187
Cálculo do provento e fases do processamento da aposentadoria do extranumerário 187
Os efeitos da aposentadoria dependem, sempre, da publicação do respectivo decreto 188
Aposentadoria de funcionário que se encontra servindo no exterior 188
Aposentadoria compulsória de Ministro do Tribunal de Contas .. 188
Ampliado o número de extranumerários beneficiados com a aposentadoria 189
As aposentadorias só deverão ser revistas quando houver êrro no seu processamento 189
Extensão dos dispositivos estatutários aos funcionários contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões 190
Concessões 191

Aplicação do art. 182 do E.F. 191
Restituïção de descontos indevidos 191
Isenção de aluguel de casa para funcionário 191
A concessão de prêmios prevista no art. 187 do Estatuto, enquanto não fôr o assunto regulamentado, deve ficar adstrita aos concursos promovidos pelo D.A.S.P. 192
Diárias 193
Exclusivamente para efeito de concessão de diária deve ser considerada a gratificação de função 193
Concessão de diárias à Assistente, durante o período de férias.... 193
Verba por que deverá correr o pagamento de diárias 193
Férias 194
Tempo de serviço necessário à obtenção de férias 194
Gratificações 194
E' considerado de efetivo exercício no magistério, para os efeitos do decreto-lei n. 2.895, o tempo em que o professor exercer cargo ou função gratificada de diretor de estabelecimento de ensino oficial 194
Em todos os casos de designação para serviço ou estudo no estrangeiro, a gratificação de representação respectiva será fixada na moeda do país em que deva ser feito o serviço ou estudo.... 194
Não têm direito à gratificação os funcionários do Ministério da Fazenda, por serviços prestados às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais 195
Para efeito de concessão da gratificação de magistério a que se refere O decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, não é computado o período em que o professor tenha estado em disponibiidade 195
Casos em que cabe concessão de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais 195
Modalidades de gratificação por serviços extraordinários e casos em que pode ser concedida 196
Licenças 197
Vedada a concessão de licença para tratar de interêsses particulares aos ocupantes de cargos providos em comissão..... 197
Ao Procurador Geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar 197
O disposto no decreto-lei n. 4.693, de 16 de setembro de 1943, sòmente se aplicará às licenças concedidas posteriormente à sua vigência 197
O gôso de licença e o limite legal..... 198
Ao funcionário que haja gosado licença para tratamento da saúde poderá ser concedida licença para tratar de assuntos particulares 198
Afastamento de servidor para prestação de serviço militar, independentemente de convocação 198
Ao extranumerário não pode ser concedida licença na forma do decreto n. 24.637, de 1934 199

O extranumerário diarista não tem direito a licença 199
Salário 199
Não devem ser alterados os contratos para efeito de melhoria de salário 199
Vantagens 200
Regulamentação do seu processamento 200
Como devem ser entendidos os honorários a que se refere o item VI do decreto-lei n. 3.764, de 25 de outubro de 1941, que altera a redação dos arts. 103 e 104 do Estatuto 200
Deveres e Responsabilidades 201
Penalidades 201
Inteligência das disposições estatutárias relativas à ação disciplinar 201
Aplicação da pena de multa 203
Conceituação de procedimento irregular 203
As decisões das autoridades competentes, sôbre aplicação de penalidades, devem ser imediatamente cumpridas 204
Processo Administrativo 204
Processo de demissão por abandono de cargo 204
Do direito de defesa 204
Responsabilidades 204
Definição de responsabilidades previstas nos arts. 227 a 230 do E.F. 204
Interindependência das instâncias administrativas e judiciárias nos respectivos pronunciamentos 205
Recrutamento e Seleção 207
Planejamento de Concursos e Provas de Habilitação 215
Instruções e Programas de Concursos 218
Escrivão de Polícia 218
Inspetor de Previdência 219
Coletor 219
Técnico de Administração 220
Escrivão de Coletoria 221
Escriturário do D.A.S.P. 221
Examinador de Marcas 222
Polícia Fiscal 222
Estatístico-auxiliar 223
Datilógrafo do D.A.S.P. 223
Guarda Civil 224
Químico 225
Bibliotecário-auxiliar 226
Fiscal de Seguros 226
Contador 227
Conferente 228
Arquivista do D.A.S.P. 228
Concursos em fase de planejamento 229
Provas de habilitação 230
Provas realizadas por delegação 231

Movimento dos concursos e provas de habilitação 233
O contingente de pessoal habilitado 233
Comparação com os anos anteriores 234
A colaboração do I.N.E.P. 234
Exames de sanidade e capacidade física 234
Fiscalização e Contrôle 239
Fiscalização dos atos e decisões relativos a pessoal 239
Movimentação do pessoal 240
Aperfeiçoamento 243
Cursos de Administração 247
Cursos da I Secção 247
Cursos Básicos da I Secção 248
Cursos Opcionais da I Secção 257
Cursos da II Secção 263
Cursos Opcionais da II Secção 267
Cursos da III Secção 267
Cursos Básicos da III Secção 267
Curso Opcional da III Secção 275
Cursos da IV Secção 276
Cursos Básicos da IV Secção 276
Cursos Opcionais da IV Secção 281
Cursos Avulsos ministrados em 1942 282
Cursos Extraordinários 286
Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização dos Ministérios 287
Viagens ao Estrangeiro 291
Concursos de Monografias 295
Assistência e Previdência Social 299
Acidente no Trabalho 299
Licença a diaristas e tarefeiros 300
Gratificações 300
Alimentação 301
Consignação em fôlha 301
Definição de competência 302
Abono familiar 302
MATERIAL 305
Alguns dados e observações sôbre os órgãos de material 307
Departamento Federal de Compras 307
Divisões de Material dos Ministérios 308
Instituto Nacional de Tecnologia 309
Almoxarifado 312
Especificação e Padronização do Material 313
Especificações revistas 313
Emendas 313
Especificações aprovadas 314
Especificações provisórias 314
Especificações em estudo 315

Padronização de impressos 317
Simplificação 319
Catálogo do Material 319
Principais estudos 319
Índice do Material 321
Associação Brasileira de Normas Técnicas 323
Aquisição de Material 325
Centralização de Compras 325
Modificação feita em 1942 327
Aquisição de Material no Estrangeiro 328
Fornecimento de Material às Repartições Federais nos Estados 329
Alimentação em Penitenciárias, Educandários e Nosocômios 331
Atividades Diversas 333
Instalação da Alfândega, Guardamoria e Laboratório 333
Entreposto Federal de Pesca 333
Cessão de material aos Estados do Maranhão e da Paraíba 334
Aproveitamento de usinas e outras instalações beneficiadoras de produtos agrícolas do M.A. 335
Material para revenda a agricultores e criadores 336
Unifomrziação dos papéis utilizados na correspondência aérea 337
Organização das compras no D.S.P. estaduais 337

OBRAS 339
Edifício do Ministério da Educação e Saúde 344
Materiais de Construção 345
Estatística de preços 346
O exercício financeiro e a execução de obras 347

EXPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL 349
Conferências sôbre assuntos de Organização 352
Filmes 354
A opinião do público 354
A exposição em São Paulo 356
As conferências em São Paulo 357
Distribuïção de impressos 357
Quinqüênio do Estado Nacional 358

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL 359
Território Fernando de Noronha 361
Sistema de Apuração de Eficiência 363

ATIVIDADES DIVERSAS 365
Estatuto para o pessoal das autarquias 367
Magistério Militar 367
A polícia militar do Acre e o abono provisório 368
Imposto de Sêlo 369

Folhas de pagamento e têrmo de contrato 369
Mecanização do Serviço de Registo de Rádio 370
Franquia Postal e Telegráfica 371
Corretores de Seguros e Navios 372
Aéro-Clubes e Escolas de Aviação 372
Exploração de Jazida de Apatita 372
Regulamento dos Serviços de Fomento da Produção Vegetal..... 373
Benefícios de família aos serventuários da Justiça 373
Outros trabalhos realizados 373

MODIFICAÇÕES OPERADAS NO D.A.S.P. — SERVIÇOS INTERNOS.. 377

Serviço de Administração 378
Serviço de Documentação 379
Conselho Deliberativo 381

CONCLUSÃO 383
ANEXOS 387
LEGISLAÇÃO 389

Legislação elaborada pelo D.A.S.P. em 1942 :

Decretos-leis 391
Decretos 402

Atos legislativos expedidos em 1942 com parecer do D.A.S.P. :

Decretos-leis 417
Decretos 424

Legislação expedida com parecer do D.A.S.P. acompanhado de substitutivo :

Decretos-leis 429
Decretos 436

Material usado nos Cursos de Administração 439
Quadros e Tabelas 490

RELATÓRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, na conformidade do que dispõe o art. 1.º, letra *d*, do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, o relatório das atividades do Departamento Administrativo do Serviço Público, no ano de 1942.

Os históricos acontecimentos verificados nesse período, e que culminaram com a participação direta do nosso país no presente conflito mundial, exerceram considerável influência na orientação a que obedeceu o curso dessas atividades.

Já em idêntico documento, relativo ao ano de 1941, tive a honra de informar a Vossa Excelência que a ação dêste Departamento se vinha fazendo sentir, desde então, no trabalho de aprestar o Serviço Civil para as mais graves emergências.

Efetivamente, desde as importantes questões relativas à política de pessoal, ao próprio comportamento da máquina administrativa, no período anormal que se prenunciava, nenhum aspecto dos vários problemas que êsses dois assuntos suscitam, poderia deixar de ser previsto e, em seguida ou ao seu tempo, devidamente solucionado.

Essa orientação tomou decisivo impulso nos primeiros dias de 1942, em face das resoluções adotadas na Conferência dos Chanceleres, reünida nesta Capital, e conseqüentes dos nossos compromissos no hemisfério ocidental. Assim, ao proclamar Vossa Excelência, em ato formal, o reconhecimento do estado de beligerância com as nações do Eixo, como resposta às brutais agressões de que a nossa marinha mercante, preocupada em comércio pacífico, vinha sendo vítima, a ação governamental que iria decorrer dessa histórica decisão tinha, à sua base, um aparelhamento administrativo bem informado, técnica e profissionalmente, no que toca à natureza e à extensão do esfôrço que lhe seria exigido.

As razões de significação universal que inspiraram a reforma administrativa brasileira, iniciada com a Lei do Reajustamento, resumiam-se no axioma de que, em nossos dias, a solidez das instituïções depende, antes de tudo, da capacidade com que a administração atende aos compromissos do Estado,

coagido, por fatores incontroláveis, a desempenhar novas e complexas funções. E até onde, em meio às reações ostensivas ou à resistência silenciosa foi possível progredir em sete anos, foge, hoje, ao domínio do debate. A reforma, longe de ter tocado a seu termo, já exerceu, extensa e profundamente, uma ação renovadora em pontos vitais do nosso sistema burocrático. Nos quadros da administração pública milhares de pessoas selecionadas por processos científicos ocupam seus postos com nítida conciência profissional, perfeitamente aptas para o seu exercício. Essa capacidade, apurada antes do ingresso, tem sido complementada por uma farta literatura, antes de todo inexistente, e por uma intensiva preparação, na qual se incluem uma contínua publicidade sôbre as vantagens dos métodos científicos de trabalho e, em escala cada vez maior, cursos específicos de treinamento. No seu aspecto formal a fisionomia do nosso aparelhamento administrativo passou, também, por transformações sensíveis que lhe imprimiram um cunho de organicidade que contrasta visivelmente com a sua antiga estrutura. No percurso dessa extensa área não houve solução de continuïdade no que respeita à orientação inicialmente adotada, a partir da centralização, em órgãos próprios, das atividades de administração geral, princípio cuja observância tem sido sistemática, até à distribuïção racional das atribuïções, à constante vigilância de ordem técnica sôbre o trabalho realizado e à necessidade de atender às exigências novas que foram e vão surgindo.

Foi como resultado de todas essas iniciativas que surgiu o nosso Serviço Civil, exclusiva criação de Vossa Excelência, que não só as inspirou como lhes deu efetivo e constante apôio.

A estabilidade e a fôrça dessa organização não residem, entretanto, apenas, na política de adotar princípios de excelência comprovada, mas, ainda, em fatores outros que souberam gerar um conciente sentimento de responsabilidade nos que servem ao Estado.

A nobre política, implantada por Vossa Excelência, de oferecer à concorrência dos mais capazes, os postos da administração, tornando-os, em oportunidade, accessíveis a todos os brasileiros, instituiu, pela primeira vez no nosso país, um postulado da mais pura democracia e as suas primeiras conseqüências foram dar ao exercício da função pública uma dignidade e um prestígio próprios.

Um homem que consegue o seu lugar, desajudado de qualquer favor e sem outra recomendação que a do próprio mérito, sabe que seu esfôrço foi requerido para um objetivo superior e que não é o seu voto, nos corrilhos eleitorais, o que se procura garantir, mas a sua parcela de inteligência, o seu trabalho honesto, a sua dedicação para o serviço de seu país.

A minha convicção de que os históricos acontecimentos do ano passado não encontraram o nosso aparelhamento administrativo com as suas peças desajustadas e os homens incumbidos de movimentá-las incapazes de realizar sua missão, funda-se em todas essas notórias realizações e na observação direta e

diária do ambiente em que se desenvolvem, a que posso juntar, com grande prazer, o nunca desmentido patriotismo dos nossos concidadãos, por tantas vezes posto a duras provas.

O fato verdadeiramente auspicioso de não ter sido o govêrno de Vossa Excelência forçado a recorrer a medidas de exceção para assegurar o regular funcionamento dos serviços públicos, que pode ser considerado satisfatório para os tempos normais, não exclue, entretanto, a necessidade de acelerar-se o seu rítmo para adaptá-lo a um regime de guerra.

Em todos os setores, a mobilização dos recursos nacionais exigiu sacrifícios que foram prontamente aceitos, dentro do maior espírito de compreensão, o que tornou possível o rápido aprestamento do país para quaisquer emergências.

Ao Serviço Civil, todavia, não foram solicitados esforços especiais e o rendimento administrativo continuou confiado ao patriotismo e à bôa vontade de cada um, estimulados pelos próprios acontecimentos. Mas naquela primeira hora, como hoje, os padrões comuns de eficiência deixaram de atender à produção reclamada pelas circunstâncias e êsse problema só pode ser convenientemente solucionado com a integração dos servidores públicos no esfôrço coletivo.

Muitos dispositivos legais, destinados a reger as relações entre os servidores e o Estado tiveram, é verdade, sua vigência suspensa, mas essa medida visou, apenas, dotar a administração de recursos especiais que, todavia, pouco foram utilizados.

Os que se referem, respectivamente, à estabilidade, às férias e licença à gestante (alíneas *c* e *h* do art. 156 da Constituição) foram, inicialmente, suspensos pelo decreto n. 10.358, de 31-8-42, que declarou o estado de guerra em todo o território nacional.

Posteriormente, dada a existência de vários dispositivos de leis ordinárias não atingidos nessa providência, tomou êste Departamento a iniciativa de sugerir a Vossa Excelência a expedição de um decreto-lei que declarasse suspensos, enquanto durar o estado de guerra, os artigos do Estatuto dos Funcionários referentes: *a*) à proibição de reverter o funcionário aposentado à atividade, se contar mais de cinqüenta e oito anos de idade (art. 80, § 2.º); *b*) à faculdade de determinarem os regimentos o período e regime de trabalho (art. 113); *c*) à férias e à escala de férias (art. 145 e 147); *d*) à concessão de licença à funcionária casada com funcionário federal, ou militar do Exército e da Armada, sem vencimento ou remuneração, quando o marido fôr mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, vigorando a licença pelo tempo que durar a comissão ou nova função do marido (art. 151, alínea VIII e art. 180 e parágrafo único); *e*) à estabilidade (arts. 191 e 192); à aposentadoria de funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício

(art. 197, alínea *b*); à exigência de preceder sempre o processo administrativo à demissão do funcionário (§ do art. 246).

Nessa conformidade foi expedido o decreto-lei n. 4.693, de 16-9-42, que não incluiu, entre os dispositivos que foram suspensos, o que se refere à licença à gestante, muito embora a *garantia constitucional* respectiva tivesse deixado de vigorar, por fôrça do decreto que declarou o estado de guerra. Quando, porém, êste diploma legal aludiu à alínea *h* do art. 156 da Constituïção, fê-lo, evidentemente, em relação, apenas, ao direito de férias e não à licença à gestante, que deveria continuar a ser concedida nos têrmos da lei ordinária.

O decreto-lei citado, deu, ainda, nova redação, ao art. 165 do Estatuto; facultou a concessão de férias até o máximo de 20 dias consecutivos, em casos especiais, respeitados, sempre, o interêsse e a conveniência do serviço e, à autoridade que as houver concedido, o poder determinar, a qualquer momento, sua interrupção; finalmente, autorizou aos Interventores Federais, aos Governadores dos Territórios, ao Prefeito do Distrito Federal e aos dos Municípios a adotar, nas respectivas jurisdições, idênticas medidas às que foram por êle determinadas.

Essa espectativa de uma restrição de direitos foi seguida de atos destinados a esclarecer e a assegurar a situação dos servidores chamados ao serviço das armas. O primeiro, nesse sentido, consubstanciou-se no decreto-lei número 4.548, de 4 de agôsto de 1942, cujo art. 1.º teve sua redação alterada, pouco depois, pelo decreto-lei n. 4.644, de 2 de setembro de 1942, que assim passou a dispôr :

> "Art. 1.º — Os funcionários públicos, interinos, em estágio probatório, efetivos ou em comissão e os extranumerários de qualquer modalidade, da União, dos Estados, dos Territórios, dos Municípios e da Prefeitura do Distrito Federal, quando convocados para o serviço ativo militar ou quaisquer outros obrigatórios por lei ou, no caso de aspirantes a oficial ou oficiais da Reserva, quando convocados também para estágios, serão considerados licenciados, sem prejuízo de quaisquer direitos ou vantagens, devendo optar pelo vencimento do pôsto ou pelo vencimento, remuneração ou salário a que tiver direito como funcionário ou extranumerário".

A situação do pessoal para obras continuou regulada pelo decreto-lei número 1.187 de 1939, devendo receber quando convocado para o serviço militar, dois terços do respectivo salário, até à conclusão da obra e a partir do seu afastamento para aquele fim.

Ao mesmo tempo em que essas providências tinham curso, iniciava êste Departamento uma campanha destinada a tornar claro o quanto era premente que os servidores públicos se capacitassem da única mentalidade capaz de torná-los dígnos dos sacrifícios gerais : a que se pode classificar de mentali-

dade de guerra, isto é, a que faz pensar e agir com a segurança de uma colaboração prestada ativamente para a vitória da sua própria causa. E seguindo-se do seu próprio exemplo, prorrogou de uma hora, diàriamente, seu período normal de trabalho, medida que foi recebida sem restrições por todos os que aquí têm exercício, numa demonstração positiva de bôa compreensão da sua necessidade e do seu alcance.

A contribuïção que cada homem, qualquer que seja o seu pôsto na escala hierárquica, pode e deve dar, é realmente considerável e em nenhuma outra oportunidade foi mais valiosa, tanto para o país como para as instituïções a que pertence. E' dando um pouco mais de sua energia física nos trabalhos comuns que todos os que ainda estão, na retaguarda, como umas fôrças decisivas da frente interna, poderão sentir-se moralmente compensados de não participarem em mais árduos mistéres.

A mobilização de energias, que deve ser realizada no cenário administrativo, sendo um dos mais decisivos aspectos da mobilização total, tem ainda, realmente, êsse mérito de demonstrar que nos empenhos da Pátria não participam, apenas, determinadas classes mas todos os que, em qualquer pôsto, nos quartéis, nas oficinas, no campo, nas repartições, tiram dos seus recursos ou da sua vida os próprios meios de ampará-la.

"O homem não nasce, apenas, para si mesmo, mas ainda para a sua Pátria", já dizia Platão e é a conciência dêsse sentimento que torna as nações livres, prósperas e dígnas.

A MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA

Uma das primeiras preocupações de Vossa Excelência, ao irromper esta segunda guerra mundial, foi a criação de um órgão dúctil e atualizado, capaz de oferecer solução de emergência, no plano econômico, às necessidades impostas pela situação, de preferência às que se deveriam desenvolver no tempo, como produto de longa experiência e demorados estudos.

Surgiu, então, a Comissão de Defesa da Economia Nacional cujas atribuïções legais vieram, em pouco tempo e em alguns aspectos, chocar-se com as do Conselho Federal de Comércio Exterior, o que deu motivo a que Vossa Excelência submetesse a estudo dêste Departamento diversos projetos com a finalidade de estabelecer uma melhor definição de competência e reestruturar, à luz dos resultados colhidos pelo seu funcionamento, o referido Conselho.

A solução de tão importante e complexa questão só poderia ser encontrada após demorados e exaustivos estudos, que iam já em meio, levados a efeito em íntima colaboração com aqueles dois órgãos, quando, à vista da constante agravação dos acontecimentos internacionais e das dificuldades internas dela advindas, novos fatores tiveram de ser considerados, modificando inteiramente a feição do delicado problema.

Definida a nossa posição no conflito, não se tratava mais de remediar os seus maus reflexos na economia do país, precípuo propósito que ditara a criação da Comissão de Defesa Nacional, mas de atender, ainda, a recentes e imperiosos compromissos que passaram a exigir ação pronta, eficaz e, sobretudo, muito mais vasta. Dessarte, o que urgia não era definir melhor as atribuições do Conselho Federal do Comércio Exterior e os da Comissão de Defesa da Economia Nacional, nem dar, no momento, uma nova estrutura a êsse Conselho, criado para épocas normais e que deverá manter uma organização de paz, mas dotar o govêrno dos elementos necessários para enfrentar a situação.

A posição do Brasil neste hemisfério e a sua crescente importância no concêrto das nações, impunham uma colaboração correspondente que só poderia ser, no momento, de ordem econômica, pois que ainda estávamos, apenas, na fase de rompimento de relações com os países do Eixo. Simultàneamente, era preciso cuidar, de antemão, que essa colaboração fosse prestada com o mínimo possível de perturbações na vida interna do país, atendendo, no mais alto gráu, aos interêsses das diversas classes e, acima de tudo, ao bem-estar e à segurança do povo brasileiro.

Tão alto propósito, em todos os complexos aspectos que oferece, exigia um organismo com autoridade supervisora sôbre quase todas as atividades nacionais e determinação legal que lhe permitisse utilizar a aparelhagem administrativa da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, bem como de todas as organizações privadas.

De outra forma não era possível a projetada colaboração e para êsse mesmo recurso já haviam apelado, sob várias modalidades, as grandes nações em guerra e mesmo as que, ainda à margem do conflito, já sentiam as dificuldades dêle consequentes.

A ação do novo órgão, por outro lado, deveria estender-se aos centros consumidores do exterior, auscultando-lhes as necessidades e estudando, de comum acôrdo, os meios de suprí-las, como um dos mais hábeis recursos para melhor orientar a mobilização econômica, fomentar as pesquisas porventura necessárias, auxiliar e impulsionar a mineração, a agricultura e a indústria manufatureira, e providenciar, com pleno conhecimento de nossas naturais deficiências, a vinda do equipamento e das máquinas necessárias.

Sem essa ascendência sôbre o conjunto, os diferentes problemas, nos vários campos, poderiam, talvez, ser paulatinamente solucionados. Mas a falta de coordenação, de impulso harmônico das diferentes atividades na justa medida dos reclamos do momento, acarretaria, sem dúvida, um certo gráu de desarticulação, um ataque mais vigoroso a questões menos importantes, o desperdício de energia humana na realização de trabalhos sem utilidade imediata.

Todos quantos se dedicam ao estudo da ciência da organização sabem que a eficiência das unidades isoladas ou o entusiasmo e a fé dos membros de uma emprêsa, agindo cada um por si, não bastam, como elementos de êxito. O que

assegura o sucesso em todos os conjuntos que visam o mesmo fim, é a subordinação a um só programa e a uma só autoridade, isto é, a só uma orientação e a um só comando. Não basta, por exemplo, que o pessoal encarregado, entre nós, de fomentar a mineração e a lavra se dedique com amor e entusiasmo às suas funções, encorajando a pesquisa ou pesquisando diretamente, vamos dizer, o ouro e a prata. E' preciso que êsse pessoal saiba quais as necessidades imediatas e reais — si o cobre, o ferro, ou o espato de islândia — para poder utilizar, com vantagem imediata, a fôrça do seu entusiasmo, capaz, sem dúvida, de operar milagres, mas que precisa ser dirigido no sentido útil, na direção própria e justa.

Só um órgão que tivesse sob suas vistas o panorama geral, com ação interna e externa, e que se dedicasse especìficamente aos problemas em causa, poderia captar e conduzir o entusiasmo de quantos, no serviço público ou fora dêle, estão prontos a todos os sacrifícios pela vitória da causa em que o Brasil se empenha.

O órgão que nessa ordem de idéias tive a honra de sugerir a Vossa Excelência, agiria, em síntese :

a) — *externamente,* estudando, *in-loco* as necessidades da indústria anglo-americana, esclarecendo, de pronto, quais as nossas possibilidades para suprí-las e fixando o preço das mercadorias correspondentes; adquirindo os recursos técnicos, em máquinas e homens, para acionar as indústrias do país;

b) — *internamente,* orientando a mineração, a agricultura e a indústria manufatureira, no sentido de mobilizá-las totalmente para produção máxima das matérias mais necessárias e urgentes; dirigindo essas atividades, na falta de iniciativa privada, ou quando se fizesse mistér; distribuindo o material, as máquinas e os técnicos vindos do exterior, pelos setores econômicos ou zonas jurisdicionais mais importantes.

Essa dupla ação, é bem de ver, seria efetuada sem que se perdesse de vista o interêsse das fôrças armadas nacionais, cuja necessidade de ser acobertado, merece tôdas as preferências. Mais ainda : o órgão em aprêço agiria inteiramente entrosado com os Ministérios militares, auscultando-lhes as conveniências e facilitando a solução de seus problemas nesse campo.

No que respeita à defesa das classes produtoras e trabalhadoras do país e à salvaguarda de vitais interêsses do povo brasileiro, êsse órgão teria um relevante papel a desempenhar pois, desde a irrupção da guerra, a ganância sem limites dos aproveitadores havia provocado uma alta nos preços dos próprios gêneros de primeira necessidade, verdadeiramente alarmante. Tìmidamente, a princípio, ostensivamente depois, já não havia lucro que satisfizesse, nem proveito capaz de contentar, e só uma pronta e enérgica ação do govêrno po-

deria por côbro a essa ambição desenfreiada. Fôra a pena de Vossa Excelência que assinara, antes, a lei de proteção à economia popular, estabelecendo sanções para os que, sem nenhum sentimento de solidariedade humana, fazem do lucro extorsivo e deshonesto um plano de vida. Fôra ainda Vossa Excelência quem, por vezes, determinára a criação de juntas e comissões destinadas a fixar os prêços máximos dêsses gêneros, muito embora tais comissões, via de regra, não atingissem plenamente o fim colimado.

Vale salientar que entre os prejudicados pela alta se encontravam, em plano destacado, os servidores públicos, cujos salários e vencimentos são calculados, pelo menos teòricamente, tomando-se por base o nível de vida de uma determinada época. A continuar o aumento de prêços dificilmente poder-se-ia evitar, correlatamente, um aumento de salário ou vencimentos. A solução, porém, tinha que ser outra, que não fosse unilateral e, portanto, injusta. Ademais, de nada adiantaria a sua adoção pois os prêços continuariam subindo. O que se fazia mistér era ir às causas, combatê-las, impor as reduções que se tornassem justas, importar as mercadorias escassas, providenciar, por meio de um mecanismo eficiente, a punição dos açambarcadores e exploradores do povo. Para isso, só um órgão, como o proposto, com um conhecimento completo da situação, das condições do mercado interno e das possibilidades de abastecimento no exterior.

A estrutura do novo órgão teria, forçosamente, uma grande influência no seu rendimento e daí a preocupação de saber si a direção deveria caber *a uma só* pessoa ou a uma *comissão*. A minha preferência pela primeira solução foi manifesta. Sempre tive para mim, alicerçado, aliás, na melhor doutrina, que uma forte ação executiva requer concentração de autoridade em mãos de um só homem. A *comissão* é um instrumento moroso, de eficiência incerta, de resultado duvidoso.

A tarefa de encontrar um homem capaz, de grande autoridade, comprovada eficiência e experimentado em postos de direção, que dedicasse todo o seu tempo, literalmente, a êsse empreendimento, não era das mais fáceis. Seria, porém, muito mais difícil selecionar três ou mais homens com essas qualidades.

Assim, tive a elevada honra de propôr a Vossa Excelência que :

a) — prosseguissem os estudos para a definição das atribuïções do Conselho Federal do Comércio Exterior, limitada a ação dêste às situações normais;

b) — fôsse extinta a Comissão de Defesa da Economia Nacional, cujas finalidades já haviam sido preenchidas;

c) — fôsse criado um órgão, sob direção singular, com personalidade própria e autonomia administrativa, com jurisdição dentro e

fóra do país, armado de poderes amplos sôbre os órgãos da administração e as entidades privadas, para coordenar, sob a orientação direta de Vossa Excelência, a mobilização econômica do Brasil. As suas principais atividades seriam, em resumo :

No exterior :

I — estudar as necesidades das indústrias aliadas;

II — fornecer as matérias primas e produtos manufaturados de que dispuzessemos, respeitadas as conveniências e necessidades das fôrças armadas nacionais;

III — fixar os prêços dos produtos entregues;

IV — decidir sôbre prioridade no tocante ao material adquirido no estrangeiro.

No Brasil :

I — orientar a mineração, a agricultura e a indústria manufatureira, no sentido de utilizá-las totalmente, para produção máxima das matérias ou produtos mais necessários e urgentes;

II — baixar normas para essas atividades ou assumir a sua direção, diretamente, na falta de iniciativa privada, ou quando se fizer mistér;

III — fixar o prêço de quaisquer mercadorias;

IV — coordenar os transportes no território nacional e para o exterior;

V — planejar, dirigir e fiscalizar o racionamento, diretamente ou por delegação;

VI — servir-se dos órgãos da administração federal ou das estaduais e locais para o desempenho de suas funções;

VII — distribuir o material, as máquinas e os técnicos vindos do exterior, pelos setores econômicos ou zonas jurisdicionais mais importantes.

Houve por bem Vossa Excelência aprovar essas sugestões tendo sido expedido, em consequência, o decreto-lei n. 4.750, de 28-9-942, mobilizando a serviço do Brasil, todas as utilidades e recursos econômicos existentes no território nacional, seja qual fôr a sua origem.

ORGANIZAÇÃO

O SISTEMA ORGANIZADOR EM 1942

A tarefa de determinar as modificações a serem feitas nos serviços públicos existentes e de subordinar os que forem criados, a princípios definidos, sôbre constituir um dos aspectos dominantes da reforma administrativa que tão persistentemente e sob a esclarecida determinação de Vossa Excelência, vem sendo levada a efeito, cobre, ainda, uma área tão vasta e tão complexa que os seus resultados não pódem ser apreciados apenas pelo seu volume, senão pela sua fôrça de penetração e pela capacidade de criar um ambiente propício ao trabalho futuro.

E' um truismo afirmar que a nossa administração pública cresceu desordenadamente, isto é, cresceu pela agregação de órgãos que, ou vinham preencher finalidades já atribuídas a outros órgãos, ou surgiam para atingir objetivos mal definidos, sem que a sua criação fôsse precedida, num e noutro caso, de quaisquer cuidados técnicos do ponto de vista da sua entrosagem no conjunto ou, isoladamente, da bôa disposição de suas peças.

Essa mesma imprevidência, de repercussões maiores e mais graves, caracterizou o surto e a aceitação das normas de trabalho, por fórma tal, que a complicação burocrática chegou a atingir proporções alarmantes.

Ao se verificar a oportunidade de deter a continuação dessas velhas e consagradas práticas, com a criação, primeiro, do Conselho Federal do Serviço Público Civil e, em seguida, dêste Departamento, já a ação teria de se dividir, como aconteceu, entre a identificação e a remoção dos males existentes — trabalho eminentemente reorganizador — e o cuidado de colocar as necessidades que fôssem surgindo, sob a influência benéfica de princípios universalmente aceitos.

Êsse árduo trabalho, que em si mesmo requer verificações e estudos demorados, foi, inicialmente, retardado por uma resistência tenaz, só aos poucos vencida, mas oferece hoje um lastro de realizações digno de consideração.

O seu desenvolvimento se deu sempre dentro de um sistema — o sistema organizador — de que as Comissões de Eficiência, através das sucessivas modificações tendentes a ajustá-las à sua verdadeira finalidade, constituem núcleo saliente, como postos avançados.

O âmbito de ação do D.A.S.P., nesse amplo setor, compreende, entre outras atividades, a determinação da estrutura e das normas de trabalho dos órgãos, de suas relações com outros órgãos da administração — ainda que em níveis diferentes de govêrno — dos seus contactos com o público e da adoção de medidas uniformes, no que diz respeito:

a) — às repartições e serviços incumbidos das atividades de pessoal, material, orçamento, contabilidade, comunicações, arquivo, documentação, e outros comuns a todos os órgãos da administração;

b) — às repartições incumbidas das atividades que constituem os fins do Estado;

c) — aos serviços industriais do Estado e às entidades paraestatais;

d) — à colaboração com os Governos estaduais e municipais na organização dos respectivos serviços;

e) — ao levantamento das relações administrativas da União com os Estados e Municípios;

f) — à melhor articulação entre os serviços públicos da União e os dos Estados e Municípios;

g) — à sugestão e adoção de providências administrativas para melhor informação do público e dos servidores do Estado e boa compreensão e aceitação dos propósitos da reforma administrativa, seus princípios e métodos, bem como dos programas inovadores.

Na estrutura do sistema organizador não houve, no curso do ano findo, nenhuma alteração a ser assinalada.

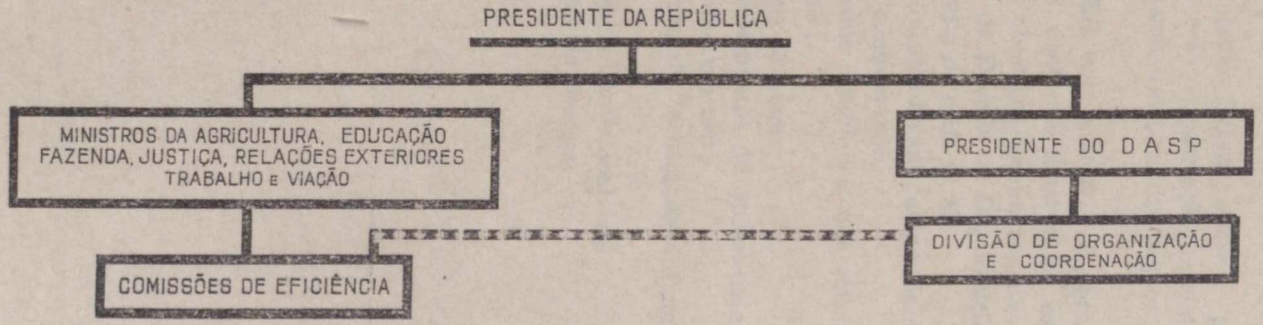
As Comissões de Eficiência passaram a ter o seu regimento-padrão, expedido pelo decreto n. 9 491, de 27 de maio de 1942, por iniciativa dêste Departamento, o que veio, sem dúvida, facilitar o desempenho das suas importantes atribuições.

Esse regimento-padrão deu às Comissões de Eficiência uma precisa orientação nos trabalhos que lhes são pertinentes e delimitou o seu campo de competência, visando facilitar e melhorar o rendimento na execução dos serviços. Atribuiu-lhes, ainda, sôbre o órgão reformado, uma contínua inspecção e fiscalização, afim de verificar se as medidas implantadas vêm sendo seguidas eficazmente e se os órgãos mantêm, na conformidade dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, a organização, a execução, a coordenação e o contrôle predeterminados.

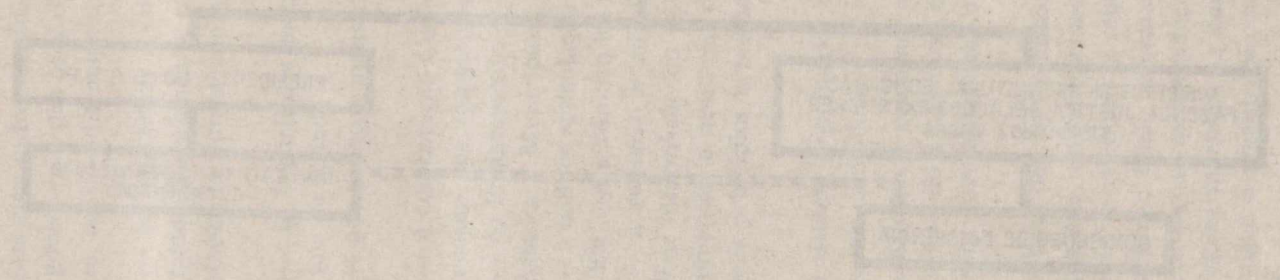
Com o propósito de imprimir maior unidade de ação às Comissões de Eficiência, delineou-se, através da Circular n. 37, de 30-5-42, um plano de trabalho consubstanciando providências a serem adotadas para o aperfeiçoa-

115.558

SISTEMA ORGANIZADOR



F. 2



mento constante dos serviços ou a sua restruturação, quando comprovada a sua ineficiência.

Todos os setores de trabalho foram visados: pessoal (eficiência), material (equipamento, instalações), organização, métodos de trabalho, recursos financeiros, direção, e finalmente relações dos órgãos entre is, e dêsses órgãos com o público.

A articulação das CC.EE. com o D.A.S.P., processa-se através de relatórios e, a partir de 12-6-42, conforme determinou éste Departamento, tendo em vista melhor alcançar os objetivos cominados, por meio de reüniões semanais, presididas pelo Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, e com a presença de um representante de cada C. E.

Os diversos relatórios enviados foram cuidadosamente estudados e as conclusões tomadas na devida consideração.

Dentre os vários assuntos ventilados nas reüniões semanais merecem especial destaque os seguintes:

Padronização dos registos do ponto;

Simplificação dos processamentos de aposentadoria;

Padronização dos carimbos em uso;

Modêlo único de carteira de identidade e funcional dos servidores do Estado;

Padronização dos "Boletins do Pessoal"; e

Andamento dos processos de licença.

A ORGANIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PESSOAL

Duas Divisões dêste Departamento, das quatro que, integrando o "sistema de pessoal", tinham atribuïções diretamente relacionadas com a administração do pessoal civil da União, se destinavam, até fins de 1941, ao desempenho das funções de orientação e fiscalização, bem como, ao estudo sôbre problemas, entre outros, de remuneração, classificação de cargos e lotação: a do Funcionário Público e a do Extranumerário.

O aperfeiçoamento do sistema, a cujo serviço uma atuação constante foi sempre posta sem reservas, veio tornar possível a centralização de todas as atividades de fiscalização, quer quanto aos funcionários como aos extranumerários, até então distribuídas entre êsses dois setores.

Em face dessa conveniência e da necessidade de estruturar de forma segura e racional os diferentes setores de estudos sôbre pessoal, foi expedido o decreto-lei n. 4.128, de 25-2-42, transformando as Divisões do Funcionário e do Extranumerário em Divisões de Orientação e Fiscalização do Pessoal e Divisão de Estudos do Pessoal, respectivamente.

À primeira compete orientar e fiscalizar a aplicação das leis, decretos, portarias e instruções relativas ao pessoal, opinando nos casos que lhe forem submetidos e agindo, *ex-oficio,* numa série de outros definidos em lei. À outra compete estudar planos de pagamento, classificação de cargos e funções, lotação das repartições, métodos de apuração de eficiência, problemas de assistência e previdência social e elaborar planos nesses diferentes campos de pesquisa.

A Divisão de Estudos exerce, assim, duas das funções comumente designadas para caracterizar os órgãos de *staff*: opinativa e informativa. A de Orientação e Fiscalização executa um outro tipo de função, tambem de *staff*, incumbindo-se da supervisão das atividades atribuídas aos órgãos de linha e relativas ao pessoal.

Ao se iniciarem as atividades de administração geral em 1942, os órgãos de pessoal dos Ministérios encontravam-se estruturados em suas linhas gerais, dependendo, entretanto, de novos regimentos, a definição exata da sua competência.

Tomando como base os projetos procedentes de diversos Ministérios, através das Comissões de Eficiência, foram iniciados os estudos para a elaboração de um regimento — tanto quanto possível — padrão, para os Departamentos de Administração. Êsse trabalho já se encontra em fase final.

Mesmo respeitando as peculiaridades existentes em alguns Ministérios, verificou-se possível estabelecer uma estrutura uniforme para os órgãos de pessoal, embora o estudo dos projetos primitivos revele tendência para uma subdivisão excessiva das atividades inter-dependentes e uma acentuada divergência quanto à denominação das Secções.

Está sendo estudada, tambem, a possibilidade de simplificar os processos de pagamento do pessoal, medida essa que poderá aumentar de muito a eficiência dos órgãos ministeriais, que já fazem, com grande proveito para o serviço, o pagamento dos servidores lotados nas repartições situadas no Distrito Federal.

MATERIAL

O "sistema do material" não foi alvo de reformas sensíveis no tocante à sua composição e à estrutura dos órgãos que o integram. A sua constituïção é aproximadamente a mesma que figurou no Relatório de 1941, revista por ocasião da Exposição das Atividades de Organização de julho do ano passado.

A Divisão do Material dêste Departamento, tem a seu cargo a maior parte dos trabalhos puramente de "staff" do sistema.

A ela compete realizar estudos e fazer propostas de normas relativas ao orçamento, requisição, especificação, compra, recebimento, guarda, distribuïção, venda, utilização, recuperação e escrituração do material. As especificações de material são estabelecidas mediante estudos técnicos procedidos diretamente ou em colaboração com o Instituto Nacional de Tecnologia.

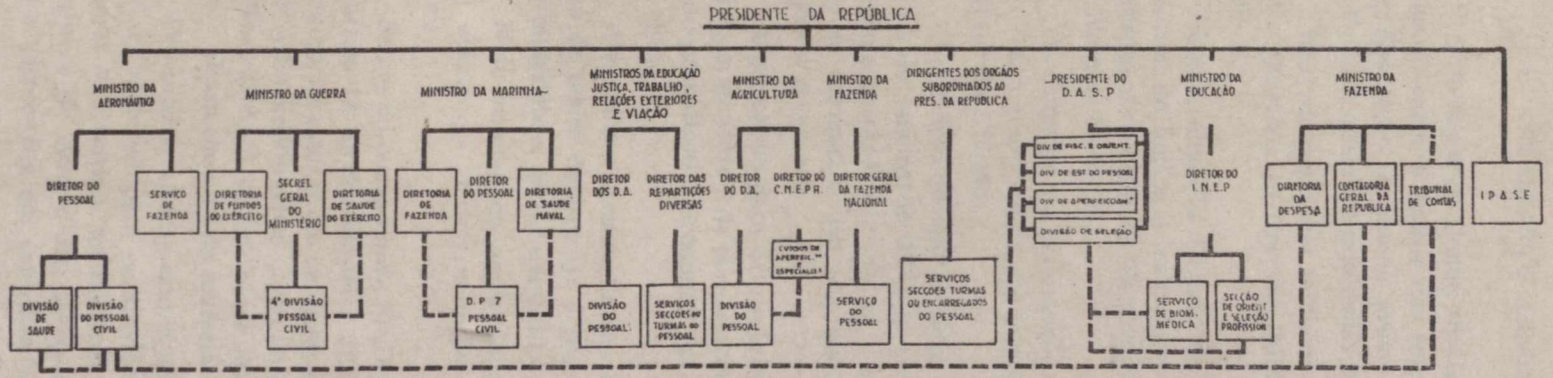
Os projetos de aparelhamento, equipamento e instalação de serviços devem também ser estudados pela Divisão do Material em cooperação com as próprias repartições interessadas.

Articulando-se com a Divisão do Material, o Instituto Nacional de Tecnologia coopera nos trabalhos de fixação de padrões, verificando, além disso, através de ensaios e análises, a qualidade do material adquirido e a observância das normas estabelecidas.

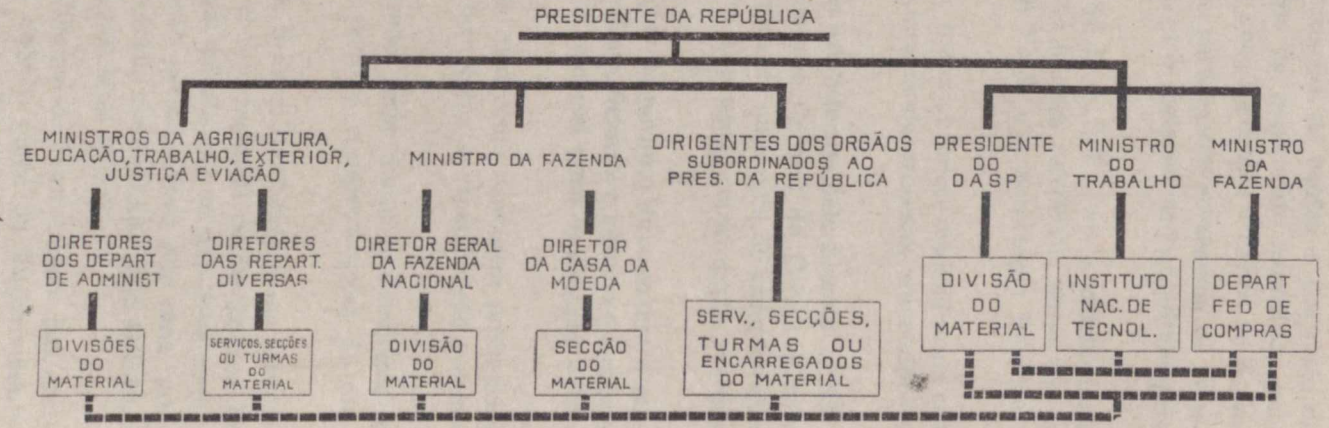
O Departamento Federal de Compras é o órgão integrante do sistema incumbido de receber as requisições das Divisões, Serviços, Secções e proceder à aquisição do material, assistindo as repartições requisitantes na aceitação e no recebimento das mercadorias entregues.

As Contadorias Seccionais da Contadoria Geral da República incumbem-se da escrituração sintética do material adquirido, enquanto a escrituração analítica é feita pelo próprio órgão de material.

SISTEMA DO PESSOAL



SISTEMA DO MATERIAL



O Tribunal de Contas divide sua ação fiscalizadora entre a concessão dos adiantamentos, o exame das respectivas prestações de contas e, por meio da sua Delegação, o exame prévio das ordens de pagamento expedidas pelo D.F.C., as quais são liquidadas por meio de cheques contra o Banco do Brasil.

Deve-se mencionar também como órgão participante no sistema de material a Diretoria de Despesa Pública, que paga o material não adquirido pelo D.F.C.

Conta, ainda, a Divisão de Material od D.A.S.P. com a colaboração eventual de órgãos e instituïções cujo auxílio merece referência, entre eles o Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo e a Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Os trabalhos de organização no setor do material foram realizados, na sua maioria, por solicitação dos interessados ou através de processos submetidos a parecer da Divisão.

O princípio da centralização de compras estabelecido pelo decreto 19 587, de 14 de janeiro de 1931 que criou a Comissão Central de Compras, não chegou a entrar totalmente em vigor, em virtude de uma série de exceções que logo se afirmaram, em sua maioria injustificadamente, constituindo reações contra o sistema.

A permissão para determinadas repartições adquirirem diretamente o material permanente e de consumo de que necessitam, deturpa o sistema e é sobremodo prejudicial à economia nas compras do material para os serviços públicos civís.

Além disso, a centralização da aquisição tem como vantagem pronunciada a de poder determinar a padronização, bem como a especificação correta dos materiais a serem adquiridos.

Num sistema de aquisição descentralizado, seria muito problemática a real obediência às determinações quanto a padrões e especificações de materiais.

Sendo da competência do Departamento Federal de Compras, em virtude do artigo 14 do decreto-lei 2 206, adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos civís, parece que se não deve prejudicar a finalidade dêsse órgão da administração, permitindo-se, sem uma justificativa razoável, exceções que anulam o princípio estabelecido pelo Govêrno para o abastecimento do material necessário aos seus serviços.

Procurando aplicar extensivamente o princípio da centralização das compras de material para os serviços públicos civís, a cargo do Departamento Federal de Compras, foi proposta a revogação do decreto n. 5 059, de 9 de novembro de 1926, o art. 28 do decreto-lei 88, de 22 de outubro de 1937, e outras disposições em contrário, no intuito de corrigir êste estado de coisas.

ORÇAMENTO

Sendo da competência do D.A.S.P., consoante o disposto na Constituïção de 10 de novembro de 1937 (art. 67, alínea *b*) :

> "organizar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada à Câmara dos Deputados"

e cabendo-lhe, ainda, em face do estabelecido na alínea c do mesmo artigo :

> "fiscalizar, por delegação do Presidente da República, e na conformidade das suas instruções, a execução orçamentária"

consagrou seu Regimento, no art. 2.º, a existência de uma Divisão do Orçamento, cuja organização — prescreve o parágrafo único do mencionado artigo — se efetuará oportunamente.

A essa Divisão, que será, portanto, o principal órgão do "sistema do orçamento" brasileiro, de vez que constituirá a peça central dêle, caberá o exercício das atividades previstas nos citados dispositivos constitucionais, as quais desempenhará, por certo, com a participação das Divisões de Orçamento dos Ministérios, que serão por ela coordenadas. Enquanto não se verificar, porém, sua instalação, a tarefa que lhe está reservada, acha-se, transitóriamente, a cargo da Comissão do Orçamento do Ministério da Fazenda. Embora esta Comissão tenha alcançado notáveis progressos na técnica de elaboração da proposta orçamentária, ainda não pode interferir, amplamente, na execução do orçamento.

Esse encargo continua afeto em grande parte ao Tribunal de Contas que, pela sua lei orgânica (decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, art. 20) é classificado "como fiscal da administração financeira".

Nesse mesmo decreto-lei vamos encontrar, porém, mais adiante (art. 56) especificado, que :

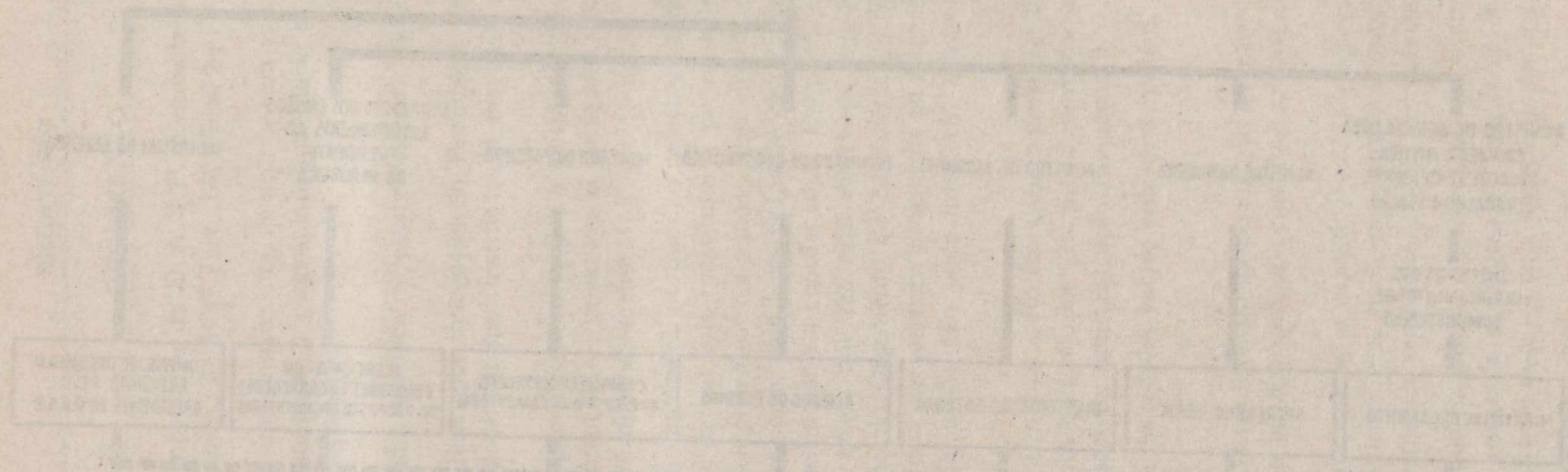
> "O contrôle do Tribunal não se estenderá à utilidade, conveniência ou oportunidade dos atos submetidos ao seu exame"

o que importa dizer que só o aspecto legal da despesa — isto é, se está ela devidamente classificada e se pode comportá-la a dotação que a deverá atender — é que constituirá, realmente, objeto de apreciação daquele Tribunal.

Há, todavia, que considerar a necessidade do exame dos demais aspectos, por que pode ser encarada a despesa — tais como sejam : a oportunidade, conveniência e utilidade dela — cuja apreciação escapa, como vimos, à alçada do Tribunal de Contas.

SISTEMA DE ORÇAMENTO
- ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -





Segundo uns, deveria caber êsse exame às Divisões de Orçamento dos Ministérios. No entanto, essa opinião não constitue, ainda, ponto pacífico, sendo, até o momento atual, combatida por muitos estudiosos do assunto.

Com o tempo e, talvez mesmo, com maior experiência adquirida nesse campo, ficará, certamente, removida a divergência ainda existente, a respeito da entidade que deverá exercer esse contrôle e, nessa oportunidade serão unânimes as preferências por um determinado órgão, ou autoridade.

Uma das razões que favorece, de certo modo, a atual controvérsia sôbre o assunto, é a circunstância a que se pode, efetivamente, denominar de ausência de uma conceituação precisa dos verdadeiros objetivos dessas Divisões de Orçamento. Resultando elas da transformação das antigas Divisões de Contabilidade — as quais, por sua vez, já constituiam transformações das Diretorias de Contabilidade dos Ministérios — mantêm, ainda, em sua maioria, resíduos da situação anterior e, em conseqüência disso, exercem funções inteiramente estranhas ao seu verdadeiro campo de ação.

Ocorre, ainda, que, dentro de seu próprio setor de atividade — isto é, em relação à atividade orçamentária — existe divergência de opiniões, a respeito dos limites da ação a ser exercida por êsses órgãos.

Vê-se, assim, que enquanto não houver uma definição exata e, por conseguinte, um entendimento perfeito do que compete a essas Divisões de Orçamento, bem pouco se pode esperar da sua ação, porque, por um lado, se encontram sobrecarregadas com encargos estranhos ao seu verdadeiro campo de ação e, por outro, ainda desconhecem até onde podem agir, sem interferir na atividade legalmente exercida por outros órgãos da Administração Pública.

Impõe-se, portanto, seja nìtidamente delimitada sua esfera de ação e, ao mesmo tempo, se generalize a existência — nas diversas repartições dos Ministérios e nos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República — de Serviços ou Secções de Administração, integrados, respectivamente, entre outras, por secções por secções e turmas de orçamento. Esses órgãos menores, incumbidos do trato de assuntos orçamentários, articulando-se com as Divisões de Orçamento do Ministério correspondente, ou — desde que pertençam a órgão diretamente subordinado ao Presidente da República — em articulação com o qual, por sua vez, deverão, também, articular-se às Divisões de Orçamento dos Ministérios — virão completar, assim, a organização do "sistema do orçamento" brasileiro.

Com a próxima expedição de regimento dos Departamentos de Administração dos diversos Ministérios, êste Departamento espera que fiquem dissipadas as dúvidas e as atuais controvérsias sôbre a ação das Divisões de Orçamento, tornando, por sua vez imensamente, facilitada a intensificação do estabelecimento do "sistema", já por assim dizer, esboçado em alguns Ministérios.

Expedidas essas considerações sôbre o "Sistema do Orçamento" brasileiro, passaremos, agora, às realizações, em 1942, nesse setor.

RELAÇÕES DOS RESPONSÁVEIS POR BENS E DINHEIROS PÚBLICOS

Muito embora o decreto-lei 426, de 12 de maio de 1938, contenha, a respeito das tomadas de contas, normas claras e taxativas, não eram muitas as repartições que as observavam.

Expediu, então, a Diretoria de Tomada de Contas, seguindo orientação do Tribunal de Contas, uma circular às repartições federais, solicitando, além de diversos informes, a remessa de uma relação dos responsáveis por bens e dinheiros públicos.

Das 225 repartições a que se dirigiu o Tribunal de Contas, apenas 84 enviaram relações completas, 89 nada responderam e as demais apresentaram dados incompletos.

O fato de não ter sido prontamente atendido o pedido daquele Tribunal, motivou que o D.A.S.P. sugerisse a Vossa Excelência, além de outras medidas, a expedição de uma Circular, pela Secretaria da Presidência da República, aos Ministros de Estado, recomendando providências sôbre o imediato cumprimento da exigência daquele Tribunal.

CONTRÔLE DE VERBAS NO ACRE

Ex-governador do Acre, alegando, em carta, não se terem realizado, naquele Território, obras proveitosas e de vulto que solucionassem seus problemas mais urgentes, apesar dos amplos recursos materiais concedidos pelo Govêrno Federal, propôs fôsse efetuado o contrôle das verbas destinadas àquela administração, alvitrando, para êsse fim, a criação de uma contadoria seccional, da Contadoria Geral da República.

Aprecida a sugestão, não só em face da Lei 306, de 30 de dezembro de 1936, que estabelece a organização administrativa do Território do Acre, como do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que dispõe sôbre a administração dos Estados e Municípios, até a outorga das respectivas Constituïções, e que estende diversos de seus dispositivos ao Distrito Federal e ao Território do Acre, opinou êste Departamento contrariamente à medida proposta e sugeriu o exame, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, das considerações expendidas pelo missivista. Por despacho de 27-1-42 Vossa Excelência aprovou a sugestão.

TESOURARIAS

As tesourarias constituem um sistema de grande importância para a execução do orçamento, pois compete-lhes a guarda dos dinheiros públicos, o recebimento de valores e o pagamento das despesas do govêrno.

Estudando, pormenorizadamente, as funções desempenhadas pelas tesourarias das repartições civís do Govêrno Federal, afim de considerar suas defi-

ciências ou imperfeições e estabelecer, para seu funcionamento, métodos e normas mais consentâneos com os princípios basilares de organização, concluiu-se pela necessidade de elaboração de um regimento-padrão para êsses órgãos, que contivesse não só disposições disciplinadoras de suas atividades, como fixasse as atribuïções e responsabilidades de todos quanto nelas têm exercício.

O projeto dêsse Regimento, uma vez organizado, foi submetido à apreciação de Vossa Excelência, com a exposição de motivos 173, de 10 de fevereiro de 1942, sendo aprovado por decreto sob n. 8.740, de 11 do mesmo mês e ano.

EXTINÇÃO DAS DELEGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Concluindo que as Delegações do Tribunal de Contas, junto aos Ministérios Civís, ao Corpo de Bombeiro e às Polícias Civil e Militar do Distrito Federal, exerciam funções cuja dispensa não afetaria a eficiência dos respectivos serviços, propôs este Departamento a sua extinção.

Foi, todavia, sugerida a permanência das Delegações daquele Tribunal, existentes junto aos Ministérios militares (Guerra, Marinha e Aeronáutica) e ao Departamento Federal de Compras (D.F.C.). A exceção resultou do regime especial de contabilidade dos referidos Ministérios, estipulado pelo decreto-lei 4.185, de 16 de março de 1942 e da conveniência de fiscalização imediata dos numerôsos contratos de compras celebrados por aquele Departamento.

Em virtude da proposta encaminhada pela exposição de motivos 1.149, de 16-6-42, o decreto-lei 4.400, de 24 de junho de 1942, determinou a extinção de tais Delegações e dispôs, ainda, sôbre a elevação, para Cr$ 300.000,00, da alçada dos ministros semanários para o registo diário das ordens de pagamento e adiantamento.

Posteriormente, o Ministério da Viação e Obras Públicas solicitou o restabelecimento da Delegação do Tribunal de Contas junto àquele Ministério.

Êste Departamento, depois de analisar pormenorizadamente a questão, promovendo entendimentos necessários entre o Ministério e o próprio Tribunal de Contas, manifestou-se contrariamente à proposta.

Sugeriu, porém, nessa ocasião, fossem dispensadas de registo prévio, com o intuito de acelerar o respectivo curso, as ordens de pagamento relativas a extranumerários diaristas e tarefeiros e ao pessoal de obras, o que foi consubstanciado no decreto-lei 5.128, de 23 de dezembro de 1942 (exposição de motivos 3.811, de 10-12-42).

EMPRÊGO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estando demonstrada, de modo claro e plenamente satisfatório, pelo Serviço Nacional de Febre Amarela o emprêgo a ser dado a uma dotação orçamentária de Cr$ 13.690,00 e considerando que, em face do disposto no § 2.º do art. 4.º do decreto-lei 1.975, de 23 de janeiro de 1940, ao diretor daquele Serviço cabe aplicar as dotações destinadas ao mencionado órgão, opinou êste Departamento favoràvelmente à aprovação, por Vossa Excelência, da discriminação de despesas apresentadas, o que, efetivamente, se deu conforme despacho exarado na exposição de motivos 462, de 24-3-42.

Tendo o Serviço Nacional de Peste demonstrado, também, pormenorizadamente, o destino a ser dado à dotação orçamentária de Cr$ 2.250,00, indicando com a devida clareza, o emprêgo da dotação obtida no ano anterior, para a realização dos encargos que lhe cabem, opinou êste Departamento favoràvelmente à aprovação, por Vossa Excelência, da respectiva discriminação de despesas apresentada pelo diretor, o que se deu em despacho exarado na exposição de motivos 463, de 24-3-42.

DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os extremos a que chegou no Brasil o descaso pela idéia de que as realizações administrativas devem ser continuamente registadas e seu conhecimento fàcilmente acessivel, criaram para os que estão empenhados no surto de renovação iniciado pelo govêrno de Vossa Excelência, um problema de solução realmente difícil.

A reconstituïção panorâmica de nossa vida administrativa é ainda possível, sem dúvida, com os elementos existentes, mas áparte o aspecto por assim dizer puramente intuitivo da documentação administrativa, nada existe entre nós que permita o julgamento e a utilização de experiência colhida pelas gerações passadas.

Mesmo recentemente quando, ao influxo de novas idéias, a administração pública passou a ser objeto de consideração diversa, o importante problema ainda se ressentia de uma definição que fixasse os seus diferentes aspectos e o conceituasse nos seus justos têrmos.

A preocupação dêste Departamento em realizar esse propósito foi nítida desde a sua primeira hora. Mas só em 1942, em face à ocorrência de fatores diversos, foi possível dar conteúdo à sua solução, tomado o problema em conjunto.

Partindo do ponto de vista de que ao poder público cumpre por ao alcance do maior número, através dos recursos da divulgação, os ensinamentos e as conquistas obtidas nos domínios da sua atividade, o conceito da documentação

amplia-se sensivelmente. Já não se limita, assim, à coleta e sistematização dos textos de tôda sorte, mas a esse trabalho e à divulgação dos que podem concorrer para prestar aos diferentes grupos da coletividade, ou a ela própria, serviços a que teem direito. As bibliotecas, os periódicos, as publicações avulsas, os levantamentos estatísticos, os filmes, o disco, as exposições, os arquivos, são os elementos que compõem a documentação administrativa, como deve ser entendida e realizada. Pouco já se fez, entre nós, nesse terreno. Mas a simples enfase que ao magno assunto vem este Departamento emprestando por todos os meios, começa a produzir os seus primeiros resultados. Os órgãos dessa natureza criados nos Ministérios ou que vierem a ser já encontram diante de si um propósito perfeitamente definido e a conciência de que sem a sua solução não é possível haver continuidade administrativa, como não é possível siquer à própria administração, manter coerência nos seus atos.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Há muito tempo se vinha verificando, no Ministério das Relações Exteriores, a necessidade de coordenar as atividades dos serviços, já existentes, de arquivo, biblioteca, mapoteca, publicações, depósito de impressos, encadernação e fotostática, obedecendo ao princípio, cujas vantagens a experiência tem demonstrado, de se gruparem, sob uma orientação comum, órgãos que executam atividades de natureza correlata ou complementar, embora utilizando técnicas diversas.

O Ministério sugeriu a criação de um Serviço de Documentação, tendo o D.A.S.P. encaminhado o projeto a Vossa Excelência, com parecer favorável, acompanhado da Exposição de Motivos 1.259, de 24 de junho de 1942, tendo sido, em conseqüência, assinado o decreto-lei 4.422, de 30-6-42.

BIBLIOTECAS

Os estudos relativos à administração de bibliotecas são recentes em nosso meio, e êsse é um dos motivos pelos quais as bibliotecas brasileiras não se acham, com raras exceções, em condições de preencher as suas finalidades.

Também não está satisfatòriamente difundida entre os próprios administradores a noção de utilidade da biblioteca como fonte de pesquisa e elemento auxiliar da administração.

Vão expostos, a seguir, alguns aspectos da situação atual das bibliotecas federais, revelados através das respostas ao questionário enviado por êste Departamento àqueles serviços.

a) — Situação atual

Poucas bibliotecas federais admitem o livre acesso às estantes, o que é, como se sabe, uma das características da biblioteca moderna. Não está bem compreendido, geralmente, em nosso meio, o alcance dessa medida, e ela é frequentemente desprezada.

Outra característica da biblioteca moderna é o empréstimo de livros. Diante das dificuldades da vida contemporânea, do elevado custo dos livros, e da necessidade, cada vez maior, de estudos especializados para a realização de qualquer trabalho, torna-se imprescindível o auxílio direto do govêrno àqueles que, desejosos de alargar o seu campo intelectual, não dispõem, no entanto, de recursos para fazê-lo.

O desenvolvimento que os estudos sôbre administração pública têm tido nos últimos anos, entre nós, permitindo a formação de pessoal suficientemente informado sôbre os problemas gerais do govêrno e a adoção de métodos de trabalho mais racionais, evidencia claramente o incalculável auxílio que bem escolhidas coleções bibliográficas podem oferecer aos estudiosos de ciência da administração.

De fato, foi em parte graças à colaboração da biblioteca do D.A.S.P. que se pôde ràpidamente formar um pequeno grupo de pessoas identificadas com a moderna técnica da administração, às quais cabe neste momento a magna tarefa de instalar o mecanismo administrativo brasileiro sôbre bases mais eficientes.

E o mesmo se poderia dizer com relação a muitos outros campos de atividade, nos quais é também valioso o auxílio que as bibliotecas oferecem para o aperfeiçoamento individual, e para a formação de salutares e renovadoras correntes de idéias.

Infelizmente, ainda não foi considerado, como merece, nas bibliotecas oficiais da União, o problema do empréstimo de livros. Dentre as bibliotecas que responderam ao questionário que lhes foi enviado, apenas 183 permitem a saída do material sob sua guarda, sendo que, destas, 163 limitam êsse empréstimo aos funcionários dos órgãos a que pertencem.

Com exclusão das bibliotecas de referência, todas as demais encontram no empréstimo um eficiente meio de incrementar a cultura, facilitando simultaneamente o estudo a todos aqueles cujas horas de trabalho coincidem com o seu expediente.

Outro ponto de grande importância na biblioteca é o que diz respeito ao registo das publicações que constituem o seu acêrvo, sem o qual não é possível ao bibliotecário controlar o material sob sua guarda.

Quanto à classificação e catalogação o panorama não é mais animador. A grande maioria dos bibliotecários ainda confunde êsses dois serviços, que,

embora estreitamente ligados, são distintos. Os poucos catálogos existentes são muito deficientes, quer devido aos processos de catalogação usados, quer ao material empregado.

Entretanto, o catálogo é um precioso auxiliar para o bibliotecário e para o leitor; para o primeiro, fornecendo-lhe material informativo sôbre as publicações existentes na biblioteca, o que lhe permitirá dar melhor orientação aos leitores e preparar bibliografias sôbre os mais variados assuntos; e para o último, ajudando-o nos estudos e informando-o, de maneira rápida, sôbre o que possue a biblioteca, em relação ao autor, assunto e título. Das bibliotecas federais 110 não fornecem catálogo de espécie alguma, e apenas 127 adotam algum sistema de classificação.

b) — Causas da desorganização

Procurando melhor conhecer as causas dessa desorganização, foi possível localizar as seguintes:

I — falta qualitativa e quantitativa de pessoal;
II — falta de treinamento do pessoal;
III — falta de compreensão, por parte dos chefes, da importância das bibliotecas;
IV — deficiência de recursos orçamentários para aquisição de material bibliográfico e de outras espécies;
V — falta de instalações adequadas.

E' interessante notar que, entre os responsáveis pelas bibliotecas, os bibliotecários constituem minoria. São encontrados nessa função tanto o engenheiro, o técnico de educação, como o servente, o soldado, o marinheiro, enfim, servidores de diversas carreiras, entre as quais aparecem, de quando em vez, bibliotecários-auxiliares. E' bem verdade que são em pequeno número os funcionários destas duas últimas carreiras. Entretanto, alguns bibliotecários se encontram ocupados em trabalhos de secretaria, quando seria muito mais lógico aproveitá-los nas funções inerentes à carreira a que pertencem.

Um dos problemas mais em evidência atualmente é o de treinamento de pessoal. O D.A.S.P. mantem, dentre os seus múltiplos cursos, o de Formação e Preparação de Bibliotecários, que funcionam juntos. Apesar de serem revestidos de um aspecto intensivo, a parte prática não atende integralmente sob o ponto de vista de "treinamento", pois que, sendo os programas em extremo vastos, a parte teórica constitue o elemento mais merecedor de atenção.

No Curso de Preparação, cuja freqüência é reservada aos funcionários, o treinamento é feito no próprio serviço, sendo as horas de trabalho nêle incluídas.

A deficiência de recursos orçamentários também dificulta enormemente os trabalhos das bibliotecas. Algumas dispõem de verbas ridículas, tais como mil cruzeiros, para o ano todo.

A falta de confôrto diminue também a eficiência dos trabalhos. Raras são as bibliotecas que possuem instalações adequadas. Geralmente as salas de leitura estão situadas em local de muito movimento, servindo, às vezes, de passagem, ou apresentando, outras, deficientes condições de luz e ventilação.

CÓDIGO BRASILEIRO DE CATALOGAÇÃO

Entre as providências tendentes a melhorar a situação das bibliotecas federais, o D.A.S.P. sugeriu em 1941 — e sua sugestão foi aceita por Vossa Excelência — a criação de uma comissão, destinada a elaborar um "código de catalogação", capaz de estabelecer, para tôdas as bibliotecas federais, bases uniformes sôbre a matéria, e de poder servir de norma para a catalogação das bibliotecas oficiais, estaduais e municipais, registadas no Instituto Nacional do Livro.

Durante o ano que findou, a Comissão do Código Brasileiro de Catalogação continuou os trabalhos iniciados em 1941, tendo já concluído a primeira parte, relativa à catalogação de livros, folhetos e avulsos.

Até o fim do primeiro semestre de 1943, a Comissão terminará sua tarefa, apresentando um estudo completo sôbre o "Código de Catalogação".

BIBLIOTECA CENTRAL NOS MINISTÉRIOS

Por outro lado, diante da conveniência de uniformizar diversos serviços das bibliotecas, impõe-se a organização de uma biblioteca central para cada Ministério, destinada a orientar a organização dos órgãos análogos do ministério, e prestar-lhes a necessária colaboração, dentro de um plano previamente estabelecido.

Nem todos os serviços, porém, podem ser centralizados. Alguns, pela sua natureza, devem ser executados na própria biblioteca: por exemplo, a classificação e a seleção de publicações. Outros, ao contrário, podem ser executados, com maior perfeição e economia, no próprio órgão central, encontrando-se entre estes a catalogação — trabalho de maior vulto nas bibliotecas e que ocupa grande número de funcionários especializados — a aquisição e a encadernação dos livros.

A centralização da catalogação traria grandes vantagens para o serviço, que seria executado com uniformidade. Os servidores das demais bibliotecas dispondo, dêsse modo, de mais tempo, poderiam dedicar-se mais a fundo à realização da verdadeira finalidade da biblioteca, qual seja a de auxiliar o leitor nos seus estudos, facilitando-lhe as pesquisas.

As vantagens de ordem econômica da centralização também são apreciáveis. Se por exemplo cincoenta bibliotecas adquirirem um determinado dicionário, essa obra seria catalogada em cincoenta bibliotecas diferentes por cincoenta funcionários, que teriam de fazer as mesmas pesquisas para identificação do autor, análise da obra etc. Com a centralização o livro será catalogado apenas uma vez, por um único funcionário, da biblioteca central, servindo o seu trabalho às demais bibliotecas que dele necessitem.

O sistema de cooperação de catalogação, há pouco iniciado pela Biblioteca do D.A.S.P., tornará ainda mais econômica e perfeita a catalogação. O sistema é o da ficha única.. Várias bibliotecas, comprometendo-se a colaborar, enviam as fichas dactilografadas à biblioteca coordenadora, no nosso caso a biblioteca dêste Departamento, afim de aí ser uniformizada a catalogação. Essas fichas, são enviadas à Imprensa Nacional, que se encarrega de sua duplicação e venda.

Ainda quanto ao pessoal, mereceu a atenção do D.A.S.P. a questão dos quadros de bibliotecário e bibliotecário-auxiliar dos diversos ministérios. Conforme se pôde observar nas tabelas de pessoal do corrente exercício, sòmente 51 bibliotecários e 171 bibliotecários-auxiliares são destinados aos serviços de tôdas as bibliotecas federais. Esse seria o número indicado sòmente para a Biblioteca Nacional.

A maior parte das bibliotecas é especializada em assuntos técnicos. Das 340 bibliotecas sòmente 94 são de cultura geral.

O Estatuto do Funcionário Público, no título II, capítulo XII, diz o seguinte: "o govêrno promoverá o bem estar e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos funcionários e de suas famílias". Uma das formas de promover êsse aperfeiçoamento é, sem dúvida alguma, a biblioteca.

Seria conveniente, por isso, organizar nos ministérios e nos órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, uma secção de leitura recreativa, onde os funcionários e suas famílias pudessem encontrar livros sadios e úteis para os seus momentos de folga. Esta medida deveria se estender, também, às prisões, institutos de menores, hospitais, liceus industriais etc., havendo, porém, o cuidado de entregar tais secções a pessoas preparadas especialmente para êste fim, ou melhor, para tratar com tais tipos de leitores.

SISTEMA DE EMPRÉSTIMOS ENTRE AS BIBLIOTECAS FEDERAIS

Finalmente, no decorrer do ano de 1943 pretende êste Departamento delinear uma das mais importantes decisões no campo das bibliotecas federais: a inauguração de um plano de empréstimos entre as bibliotecas, que beneficiará em extraordinário a causa da educação e cultura no Brasil. Atualmente, a falta de articulação das bibliotecas brasileiras tem-nas mantido distantes umas das

outras, com maléficas conseqüências para a aplicação das verbas destinadas à compra de livros, bem como o próprio serviço de consultas, pois que nesse regime anti-natural, o consulente se vê limitado a um determinado número de obras, entre as quais talvez não se encontre necessariamente aquela cuja leitura o interessa. As bibliotecas universalizadas, abrangendo todos os assuntos e autores, pràticamente não passam de um sonho e como tal, principalmente no Brasil, devem ser encaradas. Mas se isso se torna impossível, por que não recorrer à solução viável, lógica e já largamente utilizada no estrangeiro? Nos Estados Unidos, por exemplo, tal intercâmbio não se limita às bibliotecas da União — vai além, compreendendo também as instituïções estaduais, municipais e particulares.

Dessa forma já não há na grande república do norte limites para o consulente, que, não dispondo de recursos suficientes para adquirir as caras obras especializadas nas quais tem interêsse, busca-as na biblioteca de sua cidade ou de sua repartição.

Sob todos os aspectos, só vantagens resultarão de tal sistema, inicialmente articulando apenas bibliotecas federais; mais tarde, o plano poderá ser ampliado, mediante acôrdo com as fundações estaduais, municipais, particulares e até mesmo, talvez com países estrangeiros, especialmente americanos, com os quais, nestes últimos anos, temos intensificado nossas relações culturais.

ESTATÍSTICA

Com a extinção do Departamento Nacional de Estatística, operada em face do decreto n. 24.600, de 6 de julho de 1934, a execução da estatística nacional foi posta sob regime descentralizado.

Em obediência ao princípio de especialização, o seu campo foi dividido em setores definidos, entregues a órgãos próprios, criados para êsse fim.

O decreto n. 24.609, também de 6 de julho de 1934, fixou disposições orgânicas para a execução e desenvolvimento dos serviços estatísticos, estabelecendo as "Repartições Centrais" de estatística geral, nos Ministérios da Fazenda, Agricultura, Justiça e Negócios Interiores, Educação e Saúde, Trabalho, Indústria e Comércio. Tais ministérios, pois, passaram a dispor de órgãos próprios para a elaboração das estatísticas no seu campo de atividades.

Outros dispositivos legais modificaram, posteriormente, os órgãos estatísticos, na órbita ministerial, visando dotá-los de melhor aparelhagem, com a qual pudessem atender a execução das tarefas que se faziam necessárias.

Entretanto, mesmo com essas alterações, as repartições centrais ainda não podiam atender, integralmente, as exigências crescentes da execução de um programa extenso e complexo de trabalho.

A necessidade de uma revisão da organização dessas unidades ia se fazendo sentir gradativamente. O próprio Instituto, na Resolução 116, apro-

vada em 14 de julho de 1939, havia sugerido diretrizes para a racionalização do quadro dos órgãos executivos centrais, aconselhando o "prevalecimento de uma estrutura, tanto quanto possível uniforme, mas racionalmente estabelecida, para as repartições centrais ora denominadas Serviços de Estatística".

Tendo em vista essa situação, resolveu o D.A.S.P. empreender atividades no campo de organização dos serviços de estatística, em fins de setembro de 1942.

Estudos acurados tinham de ser desenvolvidos para permitir um sólido conhecimento das necessidades reais dos órgãos de estatística.

Portanto, para bem começar os trabalhos, o passo inicial seria a realização de levantamento da situação dos cinco órgãos centrais de estatística. Isso foi feito durante os três últimos meses do ano findo, o que motivou o adiamento da proposta de racionalização para o ano de 1943.

Foram os seguintes os órgãos analisados:

a) Serviço de Estatística de Previdência e Trabalho;
b) Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política;
c) Serviço de Estatística da Educação e Saúde;
d) Serviço de Estatística da Produção; e
e) Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

O levantamento realizado visou, especialmente, obter de cada uma das repartições estatísticas os dados sôbre:

a) finalidade;
b) legislação;
c) estrutura;
d) atividades de cada unidade orgânica; e
e) anomalias existentes.

Após o levantamento de cada uma das repartições de estatística, foi procedida a crítica, visando um planejamento de estrutura que permitisse uma adequada distribuïção de encargos e afastamento de uma série de anomalias que constituem ameaças à eficiência dos serviços.

Com todos êsses elementos, êste Departamento passou a elaborar os anteprojetos de regimento para cada uma das repartições de estatística, trabalhos esses que estão em vias de conclusão.

COMUNICAÇÕES E ARQUIVOS

Os assuntos relativos aos serviços de comunicações e arquivos têm merecido do D.A.S.P. uma atenção considerável, de que constitue exemplo eloqüente a ida de vários funcionários aos Estados Unidos com o fim de se especializarem nesse setor.

Todavia, a adoção de eficientes métodos de trabalho nesses serviços vai se processando lentamente, uma vez que o seu aperfeiçoamento depende muito mais da aprendizagem, pelo pessoal lotado nos serviços a que nos referimos, de práticas e rotinas simples e racionais, do que de reformas estruturais ou modificações nos Regimentos respectivos.

Durante o ano findo foram efetuados, nesse setor, vários estudos, decorrentes de processos entrados no D.A.S.P. ou de sua iniciativa.

"PROTOCONTROL" NO MINISTÉRIO DA FAZENDA

O Ministério da Fazenda solicitou a abertura de um crédito, na importância de Cr$ 650.000,00, destinado à implantação do "Protocontrol" naquele Ministério.

Foi esta a segunda oportunidade que se ofereceu ao D.A.S.P. para examinar propostas no sentido de ser adotado êsse tipo de contrôle da circulação de documentos.

A primeira delas, apresentada pelos Serviços Hollerith S.A., não obteve parecer favoráve,l pelas razões expendidas na exposição de motivos 2.532, de setembro de 1941, aprovada por Vossa Excelência.

Propôs-se, depois, o proprietário da patente daquele "sistema" a fazer os estudos necessários, planejar e, finalmente, implantar o "Protocontrol" no Ministério em aprêço, por uma importância estimada em, aproximadamente, Cr$ 650.000,00.

Apesar de ser esta estimativa bastante reduzida em comparação com a da proposta apresentada anteriormente, ainda não pareceu conveniente dispender tão levada quantia em um serviço auxiliar de um Ministério.

Além disso, o "Protocontrol" só se completa com os produtos de certa indústria, ainda não existente no país. Dêsse modo, a aceitação da proposta implicaria a adoção permanente e obrigatória de material não padronizado, com vultosa e contínua despesa. Isso, entre outras coisas, tornaria extremamente difícil substituir êsse por outros tipos mais modernos e eficientes que viessem a aparecer.

Por outro lado, já se encontram em funcionamento na administração pública federal vários tipos de serviços de comunicações, que atendem perfeitamente às necessidades da administração e do público, e que foram instalados por elementos da própria administração. Não seria razoável que o Govêrno Federal dispendesse, doravante, enormes somas com a implantação por elementos estranhos a seus quadros, de serviços dêsse tipo, se já se contam, entre os seus quadros, funcionários capazes de realizar o trabalho. Tal empreendimento poderia ser levado a efeito pelo D.A.S.P., com o auxílio dos seus próprios servidores, sem novos onus para os cofres públicos, além dos decorrentes da indispensável aquisição de material.

ARQUIVO DE MOVIMENTO E ARQUIVO HISTÓRICO

Com a criação de um Serviço de Documentação no D. A. do Ministério das Relações Exteriores, o arquivo permanente daquele Ministério foi incorporado ao novo serviço, permanecendo o arquivo corrente como parte integrante do Serviço de Comunicações.

Essa medida, consubstanciada no decreto-lei 4.422, de 30 de junho de 1942, contrariava o ponto de vista daquele Ministério, que pretendera, na proposta inicial de criação do S. D., conservar reünidos os dois tipos de arquivo.

Ora, não se enquadrariam bem num Serviço de Documentação as atividades puramente de "comunicações", têrmo êsse, aliás, já consagrado em administração pública para representar o órgão receptor, movimentador e expedidor da correspondência.

Em processo entrado posteriormente neste Departamento procurou aquele Ministério defender o ponto de vista da fusão dos arquivos, ressaltando a dificuldade de fazer-se distinção entre o material que deve pertencer ao Arquivo Histórico e aquele que deve pertencer ao Arquivo de Movimento, sugerindo, por isso, a existência de um só órgão.

E', inegavelmente, de grande conveniência manter-se a unidade de um serviço de arquivos. Tanto assim é que, se se tratasse de um arquivo comum, seria de todo recomendável subordiná-lo ao Serviço de Comunicações, a exemplo do que tem sido feito, com satisfatórios resultados, nos demais órgãos de administração federal. Sendo, no entanto, aquele, um arquivo especial, que contém documentos de alto valor histórico, foi preferida essa bipartição, partindo do princípio de que o Arquivo Histórico deverá constituir fonte de consulta constante daquele Ministério, prestando-lhe serviço semelhante ao efetuado pela Biblioteca e pela Mapoteca. E essa função, sem a menor dúvida, se enquadra melhor no Serviço de Documentação do que no de Comunicações.

A situação do Arquivo de Movimento é todo outra. Servindo de canal necessário, pelo qual passa a grande maioria dos documentos entrados no Ministério, antes da distribuïção às divisões destinatárias, constitue peça de importância muito mais acentuada para o Serviço de Comunicações do que para o de Documentação. Se ao Serviço de Comunicações incumbe receber, proceder ao trânsito interno e expedir as respostas à correspondência, razoável é que junto a êle se encontre funcionando o Arquivo de Movimento, de modo a possibilitar a juntada imediata de documentos que interessem ao estudo do expediente entrado.

As relações do Arquivo de Movimento com o Histórico devem continuar a processar-se com a mesma regularidade, não só pela sua proximidade, como pela conservação em ambos do mesmo sistema de classificação.

O ponto de vista deste Departamento e as considerações que justificavam uma atitude não favorável à proposta do Ministério das Relações Exteriores constam da exposição de motivos 3.766, de 8 de dezembro de 1942, aprovada por Vossa Excelência.

NORMAS A SEREM OBSERVADAS NO TRÂNSITO DOS PAPÉIS

A circular n. 2/40, de 24 de maio de 1940, da Secretaria da Presidência da República, baixou normas a serem observadas no trato dos papéis que transitarem pelas repartições públicas federais, as quais substituiram as recomendadas pelas Circulares 1/38 e 4/38, da mesma procedência.

As normas em aprêço estabelecem, em resumo, o seguinte :

a) — como devem ser os papéis examinados em conjunto;

b) — a limitação das fases do trânsito dos papéis ao estritamente indispensável;

c) — as providências que devem preceder as informações ou pareceres;

d) — como devem ser exarados os despachos;

e) — a não interrupção do estudo de um caso, nem a protelação de sua solução, para apreciação de questão incidente e que não afete o mérito do assunto principal;

f) — a não revelação, aos interessados, das informações, pareceres e despachos, antes da solução final do assunto, salvo ordem expressa de autoridade competente;

g) — o prazo para as informações, pareceres e despachos;

h) — como proceder com os papéis de natureza urgente;

i) — o não andamento, nas repartições públicas federais, dos processos em desacôrdo com as normas estabelecidas;

j) — a punição dos autores de pareceres, informações e despachos que contenham erros ou omissões; e

k) — como devem proceder as autoridades competentes, para emitir decisões acêrca dos assuntos de que tratam os processos.

Entretanto, o exame do grande número de processos que são encaminhados ao D. A. S. P. evidencia que as normas daquela circular não vêm sendo cumpridas.

Por outro lado, notou-se, como praxe muito comum nas repartições públicas federais, serem sublinhados trechos ou feitas anotações em papéis submetidos ao seu exame, estudo ou julgamento.

Como resultado dêsse hábito, a análise dos processos se ia tornando difícil, especialmente quando era grande o número de funcionários chamados a dar parecer ou informação.

Em vista disso foi solicitada a expedição de nova circular a todos os Ministérios e órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República, recomendando as devidas providências no sentido de serem observadas, para processo e andamento dos papéis que transitarem pelas repartições públicas, as seguintes normas:

I — Os papéis que devam ser examinados em conjunto serão reünidos, com o emprêgo de grampos de perfuração, por ordem cronológica de apresentação, podendo ser capeados, para o seu mais fácil manuseio. Também em ordem cronológica serão lançadas as informações e os pareceres e despachos;

II — As fases do trânsito dos papéis deverão ser reduzidas ao estritamente indispensável;

III — As manifestações por escrito serão precedidas de tôdas as diligências necessárias à elucidação do assunto e realizadas, sempre que possível, pelo funcionário que o estiver estudando, de modo que, cada um, só opine uma vez sôbre o caso pendente;

IV — Tanto quanto possível, os despachos dos papéis far-se-ão independentemente de históricos, informações e pareceres, devendo, quando indispensáveis, ser reduzidos ao mínimo exigível para a solução dos casos, e satisfazer às condições abaixo:

a) — clareza e precisão de linguagem, isenta de qualquer elemento que evidencie parcialidade;

b) — concisão e perfeita elucidação do assunto;

c) — legibilidade, sendo preferível o uso da dactilografia; e

d) — data, assinatura e indicação do cargo ou função do prolator.

V — Não será interrompido o estudo de um caso, nem protelada a sua solução, para ser apreciada questão incidente que não afete o mérito do assunto principal;

VI — Antes de solução final do assunto, não serão dados a conhecer ao interessado as informações e os pareceres e despachos, salvo determinação expressa, em contrário, de autoridade competente;

VII — As informações e os pareceres e despachos deverão ser emitidos dentro do prazo máximo de oito dias, sendo responsabilizado quem o exceder. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado;

VIII — Os papéis com a nota "urgente" terão preferência sôbre todos os demais e o seu encaminhamento verificar-se-á no prazo máximo exigível, para os respectivos estudos;

IX — Não será permitido, nos papéis, sublinhar trechos ou fazer anotações de qualquer natureza;

X — Os processos organizados em desacôrdo com estas instruções não terão andamento nas repartições públicas federais, devendo ser devolvidos à repartição de origem;

XI — Serão punidos, na forma da lei, os autores de pareceres, informações e despachos inexatos ou omissos; e

XII — As decisões sôbre qualquer assunto deverão ser tomadas pelas autoridades competentes, em face da legislação vigente, sendo punidas aquelas que a isso se esquivarem, deixando que as decisões fiquem a cargo de quaisquer outras autoridades.

PADRONIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Constituindo os serviços de comunicações, dentro dos Departamentos de Administração, órgãos incumbidos das mesmas funções, isto é, de receber, registar, distribuir, expedir e guardar a correspondência oficial e papéis relativos às atividades do Ministério, bem como prestar informações, foi julgado de toda conveniência ser dada, àqueles serviços, sempre que possível, uma estrutura padrão.

A oportunidade para êsse trabalho se ofereceu por ocasião do estudo das propostas de regimento apresentadas pelos Departamentos de Administração dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Viação e Obras Públicas, da Justiça e Negócios Interiores, e, finalmente, da Agricultura.

Os serviços de comunicações de tôdos êsses órgãos passariam a ser compostos, de acôrdo com a contra proposta desta Divisão, por:

I — Secção de Recebimento e Expedição (S.R.E.);
II — Secção de Informações e Reclamações (S.I.R.); e
III — Secção de Arquivamento (S.A.).

A primeira e a última dessas secções, sob nomes diferentes, ou representando um agrupamento diferente de atividades, já eram encontradas em todos os serviços. Para alguns dêles, no entanto, a Secção de Informações e Reclamações, com a importância das atribuições que lhe foram conferidas, constitue uma inovação.

Na verdade, procura-se, com a proposta de criação dessa secção, tornar mais fácil o contacto do público com a administração, evitar a existência de intermediários, e criar no espírito de todos aqueles que têm assuntos a tratar em um Ministério a impressão real de que a administração se preocupa com o povo — que é a sua razão de ser — e envida todos os esforços para bem serví-lo.

COMUNICAÇÕES INTER-DEPARTAMENTAIS

O estudo do problema das comunicações pode apresentar duplo aspecto:

I — o das comunicações intra departamentais, compreendendo a rotina a que obedece um papel, desde a entrada até a saída de uma repartição; e

II — o das comunicações inter-departamentais, abrangendo tôdas as relações que, através da troca de documentos, mantém entre si os diversos órgãos de um conjunto administrativo.

O problema das comunicações intra departamentais não mereceu, ainda, a devida atenção dos nossos administradores. A marcha dos papéis através das diversas repartições não obedece a um plano de conjunto, capaz de permitir muito menor dispêndio de material, de pessoal, e, principalmente, de tempo.

A situação de proximidade em que se acham os órgãos da administração federal, no Rio de Janeiro, permitiria, muito facilmente, o estabelecimento de um sistema central de comunicações inter-departamentais.

O sistema empregado no Govêrno Federal dos Estados Unidos da América do Norte merece ser salientado como um demonstração da rapidez e da economia com um serviço dessa natureza pode ser executado, desde que obedeça a um inteligente e apropriado plano de organização.

As comunicações entre os diversos órgãos da administração são efetuadas, naquele Govêrno, por intermédio do "U.S. Official Mail and Messenger Service", do "Post Office Department".

Entre nós, cada repartição tem o seu próprio serviço de mensageiros, encarregado de realizar a entrega da mala aos diferentes destinos, o que acarreta, de um lado, elevados gastos, representados pela aquisição de carros-transporte de correspondência, gasolina, pessoal numeroso etc., no caso de serem feitas diariamente muitas viagens para diferentes direções, e de outro, considerável atraso entre a produção e a entrega de um documento, no caso de haver número limitado de viagens.

Multiplicadas essas dificuldades pelo número de repartições que constituem a administração brasileira, resulta um gasto considerável na execução dêsses serviços, com muito poucos resultados. Desde que realizados por um órgão central, poderia ser adotado um sistema uniforme, que atendesse aos interêsses gerais.

O plano a ser seguido deve caracterizar-se por uma perfeita divisão do trabalho e um estrita obediência aos horários estabelecidos.

O órgão central de comunicações interdepartamentais distribuiria seus carros de tal maneira que a cada um deles cumprisse fazer um determinado percurso, várias vezes ao dia, durante o qual passasse por um certo número

de repartições, entregando e recolhendo em cada uma as malas de correspondência.

Haveria, dêsse modo, para a cidade do Rio de Janeiro, um certo número de trajetos determinados, tanto quanto possível circulares, começando e acabando na sede do órgão central.

Êsse órgão central, recebendo as malas das repartições, faria a distribüição pelos destinatários.

Uma das mais altas vantagens trazidas por êsse sistema é a de permitir que um documento, remetido de uma a outra repartição, entre em uma corrente constante que o faça chegar ao ponto de destino o mais rapidamente possível, sem que para seu transporte seja mister viagem especial.

Se o destinatário estiver incluído no mesmo percurso do remetente, um ofício poderá ir de um a outro com extrema rapidez. Para tornar mais expedita a entrega, a correspondência a sair poderá ser distribüida, nos diversos serviços de comunicações por envolucros fechados (caixas de aço), nos quais se regista a parada em que devam ser deixados.

Se a correspondência for endereçada a uma repartição que constitua parada de um percurso diferente, o que mais ferqüêntemente ocorrerá, ela deve completar a volta correspondente à unidade de que saíu, passar pela sede do serviço central de comunicações, onde será distribüida ao carro incumbido do percurso que serve o órgão destinatário, ao qual chegará dentro de pouco tempo.

Pelo exposto, pode-se facilmente incluir que um plano de organização dêsse serviço, cuidadosamente delineado e fielmente executado, evitaria a duplicidade de trabalho e o desperdício de tempo e de gasolina, representando grande economia para o govêrno.

A ORGANIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECÇÕES DO D.N.P.V.

Propôs o Ministério da Agricultura a criação de uma Secção Agronômica nesta capital e Secções de Terras e Colonização nos Estados, como órgãos integrantes da Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Mas a criação dêstes órgãos colidiria, de início, com os princípios que nortearam a refórma daquele Ministério. A existência de uma Secção Agronômica na Divisão de Terras e Colonização importaria numa dualidade de serviços, porque a Secção iria realizar, exclusivamente para os colonos, o que outras repartições especializadas oferecem a todos os habitantes do território nacional. Além disso, constituïria um precedente e autorizaria a criação, não só na D.T.C., como em outras repartições, de serviços técnicos de caráter privativo. Essa medida infringiria, também, as diretrizes adotadas na elaboração do Decreto-lei n. 982, de 23-12-38, que procurou grupar e centralizar em órgãos homogêneos, as atividades técnicas, então esparsas e descentralizadas.

Quanto às Secções nos Estados, o que lhes competiria deve ser feito, com toda propriedade, pelas secções da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, aliás de acôrdo com o Regimento expedido com o Decreto n. 4.348, de 26-7-39. Em vista destas razões e considerando que a alteração proposta viria modificar a lotação do M.A., êste Departamento, pela exposição de motivos n. 81, de 21-1-42, emitiu parecer contrário à pretensão supra, o que foi aprovado por Vossa Excelência.

SECÇÃO DE BIOLOGIA NO SERVIÇO FLORESTAL

Objetivando dar maior atenção ao estudo da anatomia, embriologia e citologia dos vegetais mais representativos das nossas florestas, o Ministério da Agricultura propôs a criação, no Serviço Florestal, de uma Secção de Biologia. Cogitou, também, da competência da Secção de Proteção às Florestas e de ex-

tinguir a Secção Biológica de Itatiaia, passando o seu acêrvo para o Parque de Itatiaia.

O assunto foi estudado em harmonia de vistas com aquele Ministério, que concordou com as alterações propostas por êste Departamento, todas visando a enquadrar o projeto em normas estabelecidas para casos semelhantes. Daí resultaram dois substitutivos, um de decreto-lei e outro de decreto, os quais, remetidos a Vossa Excelência pela exposição de motivos n. 360, de 13 de março de 1942, foram assinados em 16-3-42, recebendo, respectivamente, os números 4.182 e 9.015.

SERICICULTURA

O incremento da sericicultura tem sido executado por intermédio de órgãos de duas naturezas — de ensino e experimentação, e de fomento. O Ministério da Agricultura pretendeu grupar as atividades de natureza didática, experimental e de fomento num único órgão, a que se daria a denominação de Instituto Nacional de Sericicultura.

O D.A.S.P. depois de manter diversos entendimentos com aquele Ministério e quando o estudo do caso se aproximava de sua fase final, considerou conveniente não adotar qualquer conclusão a respeito, antes de ser o assunto reexaminado, dado o espaço de tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a terminação do estudo e também a circunstância de investidura de novo titular da pasta da Agricultura. Vossa Excelência concordou com o ponto de vista da Divisão, conforme despacho na exposição de motivos n. 708, de 30-4-42.

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL

O Ministério da Agricultura propôs a criação, em Belo Horizonte, de uma dependência do Laboratório da Produção Mineral, destinada a realizar pesquisas sôbre a concentração e aproveitamento de minérios.

Há cêrca de oito anos já funcionava na capital mineira um pequeno laboratório do D.N.P.M. e com a recente transferência da instalação experimental de beneficiamento de minérios de Ipanema (São Paulo) para aquela cidade, atribuïções importantes ser-lhe-ão confiadas.

Verificando o grande desenvolvimento dos negócios de mineração na zona dependente do raio de ação do laboratório por criar, êste Departamento opinou favoràvelmente à solicitação, que foi concretizada no Decreto-lei número 4.410, de 25-6-42, encaminhado pela exposição de motivos n. 1.262.

NÚCLEO COLONIAL SENADOR VERGUEIRO

Teve êste Departamento oportunidade de estudar, pela segunda vez, a proposta de criação do Núcleo Colonial Senador Vergueiro. Manifestando-se

coerentemente com o que dissera na exposição de motivos n. 1.847, de 6-8-42, expressou opinião favorável à referida criação, desde que o Ministério da Agricultura concordara com a não conveniência de se incluir, no projeto, disposição relativa ao estabelecimento, junto ao Núcleo, de Colônias de Férias e Hospitais para os funcionários públicos da União. Na exposição de motivos correspondente, n. 2.432, de 21-9-42, Vossa Excelência exarou despacho enviando o processo ao Ministério da Fazenda.

PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS

A instabilidade de subordinação administrativa do Serviço de Proteção aos Índios, devida às sucessivas transferências dêste órgão para o Ministério da Guerra e, finalmente, para o Ministério da Agricultura, onde estava a princípio, influiu na eficiência da ação dêsse Serviço para a realização de seus fins. Desde que, a partir de 1939, se manteve uma situação regular, era indispensável reestruturar o Serviço, para moldá-lo segundo as normas de organização mais consentâneas à natureza particular de seus objetivos. Cumpria, também, não adiar tal providência, pois que o Govêrno vinha mostrando especial interêsse pela proteção aos selvícolas, do que era testemunho a criação do Conselho Nacional de Proteção aos Índios. Além disso, as atividades do Serviço de Proteção aos Índios não poderiam desenvolver-se satisfatòriamente, se estribadas na última estruturação legal que se dera a êste órgão. Bem considerando tais circunstâncias, êste Departamento entrou em colaboração com o órgão interessado para a elaboração de um projeto de regimento que foi aprovado pelo Decreto n. 10.652, de 16-10-42.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

O Departamento Nacional de Saúde, criado em 1937, foi reorganizado pelo Decreto-lei n. 3.171, de 2-4-41.

Eram características dessa reforma:

a) — subordinação direta do D.N.S. ao Ministro de Estado;

b) — as finalidades seguintes: promoção e realização de inquéritos, pesquisas e estudos sôbre as condições de saúde, saneamento e higiene, e bem assim a epidemiologia das doenças existentes no país e os métodos de sua profilaxia e tratamento — Superintendência da administração dos serviços federais destinados à realização das atividades mencionadas na alínea anterior, e ainda das que tenham por objetivo promover, de qualquer maneira, medidas de conser-

vação e melhoria da saúde, assim como, especificadamente, de prevenção ou tratamento das doenças — Estabelecimento da coordenação das repartições estaduais e municipais e das instituïções de iniciativa particular, que se destinem à realização de quaisquer atividades concernentes ao problema da saúde, animá-las, fiscalizá-las, orientá-las e assistí-las tècnicamente, e ainda estudar os critérios a serem adotados para a concessão de auxílios e subvenções federais para a realização dessas atividades e controlar a aplicação dos recursos concedidos. — Organização de cursos de aperfeiçoamento sôbre assuntos médios e sanitários;

c) — estrutura, integrada por:

Serviço de Administração
Divisão de Organização Sanitária
Divisão de Organização Hospitalar
Instituto Osvaldo Cruz
Serviço Nacional de Lepra
Serviço Nacional de Tuberculose
Serviço Nacional de Febre Amarela
Serviço Nacional de Malária
Serviço Nacional de Peste
Serviço Nacional de Câncer
Serviço Nacional de Doenças Mentais
Serviço Nacional de Educação Sanitária
Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina
Serviço de Saúde dos Portos
Serviço Federal de Águas e Esgotos
Serviço Federal de Bioestatística
Sete Delegacias Federais de Saúde

Em virtude da natureza especial dos órgãos integrantes do D. N. S., aquele Departamento sugeriu e o D.A.S.P.. concordou em que fôssem expedidos regimentos isolados para cada um, compreendendo o do D.N.S. apenas o Serviço de Administração, a Divisão de Organização Sanitária, a Divisão de Organização Hospitalar e as Delegacias Federais de Saúde.

As alterações introduzidas no projeto visavam sòmente a assegurar a necessária coordenação entre todos os órgãos do D.N.S.

Com a exposição de motivos 149, de 3-2-42, subiu à consideração de Vossa Excelência o substitutivo elaborado pelo D.A.S.P., que se converteu no regimento do Departamento Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto número 8.674, de 4-2-42.

SERVIÇOS NACIONAIS DE FEBRE AMARELA, DE PESTE E MALÁRIA

O Departamento Nacional de Saúde apresentou os projetos de Regimento do Serviço Nacional de Febre Amarela, do Serviço Nacional de Peste e Serviço Nacional de Malária.

Procurando, em primeiro plano, obter a máxima coordenação nos esforços dêsses serviços, enquadrados, de uma maneira geral, na luta pela saúde do povo, as modificações lembradas pelo D.A.S.P. tiveram precisamente êste objetivo. Na mesma exposição de motivos n. 149, de 3-2-42, que acompanhou o projeto de Regimento do Departamento Nacional de Saúde, se fazia menção aos Regimentos dos Serviços acima indicados, todos igualmente aprovados por Vossa Excelência e baixados, respectivamente, pelos Decretos ns. 8.675, 8.676 e 8.677, todos de 4-2-42.

SERVIÇO FEDERAL DE BIO-ESTATÍSTICA

O projeto de regimento do Serviço Federal de Bioestatística elaborado pelo D.A.S.P. depois de ouvidos os órgãos interessados, caracterizou o referido serviço como órgão integrante do D.N.S., criado precìpuamente para promover o aperfeiçoamento do "registo e adoção de padrões estatísticos dos fatos vitais em todo o país, o estudo e publicação dos principais dados de estatística vital relativos a todo o território brasileiro, a análise e interpretação das estatísticas dos estabelecimentos nosocomiais e a realização de estudos e investigações sôbre assuntos estatísticos de interêsse nacional oú regional" (art. 1.º).

O projeto propunha a seguinte estruturação para o S. F. Be.:
Secção de Estatística Sanitária
Secção de Estatística Nosocomial
Secção de Organização da Bioestatística
Secção de Administração

O Decreto n. 10.323, de 26-8-42, converteu êsse projeto no regimento do Serviço Federal de Bioestatística.

INSTITUTO NACIONAL DE PUERICULTURA

A lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, que reorganizou o Ministério da Educação e Saúde, criou um Instituto Nacional de Puericultura "destinado a realizar estudos, inquéritos e pesquisas sôbre os problemas relativos à maternidade e à saúde da criança".

Em 23 de dezembro de 1937, o decreto-lei n. 98 incorporou à Universidade do Brasil o órgão criado pela lei n. 378, mudando o seu nome para Ins-

tituto de Puericultura e acrescentando-lhe a incumbência de "organizar o ensino de puericultura a ser ministrado pela Faculdade Nacional de Medicina". Foi, por êsse mesmo decreto-lei, tornado obrigatório o ensino de Puericultura e Clínica de Primeira Infância na sexta série do curso de medicina.

Criou-se, porém, pelo decreto-lei n. 2.024, de 17-2-40, o Departamento Nacional da Criança, ao qual foi atribuída a coordenação de todas as atividades nacionais relativas à proteção à maternidade, infância e adolescência em todo o país.

Um dos órgãos componentes do D.N.C., de acôrdo com o decreto-lei n. 3.775, de 3-10-41, que deu organização ao mesmo, é o Instituto Nacional de Puericultura, ao qual foi incorporado o Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil.

O ensino de puericultura e clínica de primeira infância continuaria, entretanto — de acôrdo com o mesmo decreto-lei — a ser ministrado na sexta série do curso de medicina, ficando o Instituto Nacional de Puericultura obrigado a fornecer os elementos necessários a êsse ensino.

Como não havia, no decreto-lei n. 3.775, qualquer referência às instalações e material do antigo Instituto de Puericultura da Universidade, ficou compreendido que passariam como passaram, ao Instituto Nacional de Puericultura, criado em substituïção àquele.

O Diretor da Faculdade Nacional de Medicina, diante disso, dirigiu ao Sr. Ministro da Educação e Saúde um ofício — ofício que originou o processo — considerando que, como o material adquirido para o extinto Instituto de Puericultura da Universidade destinava-se, de fato, à cadeira de Puericultura e Clínica de Primeira Infância da Faculdade de Medicina, e que se fazia necessário ao titular da cadeira utilizar êsse material, deveria êle ser devolvido à Faculdade.

Enviado a V. Excia. pelo Sr. Ministro da Educação, foi submetido ao D.A.S.P., para que apreciasse a sugestão sôbre o caso.

Estudando o assunto, opinou êste Departamento que a solução proposta pelo Ministério, ou seja a transferência dos elementos — material, pessoal e dotações orçamentárias, na medida do necessário — do extinto Instituto de Puericultura para a Faculdade Nacional de Medicina, era a medida mais adequada, sendo, no entanto, recomendáveis algumas modificações na sua execução.

Vossa Excelência aprovou a proposta do D.A.S.P.

SERVIÇO DE SAÚDE DOS PORTOS

Relativamente ao Serviço de Saúde dos Portos, órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde, foi elaborado um regimento que distribuíu o desempenho das atividades específicas do Serviço por uma rêde de Inspe-

torias sediadas nos principais portos marítimos do país e grupou as atividades gerais do mesmo Serviço em uma Secção de Administração, articulada com o Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde. O projeto foi aprovado pelo decreto n. 9.302, de 28-4-42.

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA

Igualmente foi elaborado o projeto de regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, em colaboração com êsse órgão e o Departamento Nacional de Saúde, de que é parte integrante. O projeto de regimento, procurando dar ao órgão condições de atingir plenamente sua finalidade, distribuíu o trabalho de fiscalização pelas Secções especializadas de medicina, farmácia e entorpecentes, às quais atribuíu, respectivamente, a inspecção de consultórios, estabelecimentos óticos, ambulatórios etc., a fiscalização da fabricação e comércio de drogas e especialidades farmacêuticas e a repressão à indústria, à venda e ao consumo clandestino de entorpecentes. Além disso, previu a existência de uma Secção para se encarregar dos assuntos de administração geral, considerando adstritas ao referido Serviço a Comissão de Biofarmácia e a de Revisão da Farmacopéia. Enviado o projeto a Vossa Excelência, foi êle aprovado pelo decreto n. 9.810, de 1-7-42.

SERVIÇO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

O projeto de regimento do Serviço Nacional de Educação Sanitária foi elaborado, também, em colaboração com os órgãos interessados, e nêle se estabeleceu a distribuïção das atividades específicas do Serviço por uma Secção e um Museu. O projeto grupou as atividades gerais do órgão em uma Secção de Administração articulada com o Serviço de Administração do Departamento Nacional de Saúde, e foi transformado em Regimento pelo decreto n. 10.013, de 17-7-42.

INSTITUTO OSVALDO CRUZ

Depois de uma série de estudos meticulosos sôbre a estrutura e funcionamento do Instituto Osvaldo Cruz, no decorrer dos quais desempenhou papél de relêvo a colaboração do próprio órgão interessado, o D.A.S.P. elaborou, encaminhando-o com a Exposição de Motivos 1.833, de 31-7-42, o projeto do Regimento daquele Instituto, aprovado pelo decreto n. 10.252, de 14-8-42.

Assim, foi caracterizado o Instituto Osvaldo Cruz como órgão integrante do Departamento Nacional de Saúde, com a finalidade "de estudo de problemas de biologia humana e particularmente de higiene e nosologia do Brasil, devendo para êste fim realizar inquéritos, pesquisas e estudos sôbre as condi-

ções de saúde, sôbre a epidemiologia de doenças existentes no país e seus métodos de profilaxia e tratamento".

Foram, ainda, atribuídos ao I.O.C.: a fabricação de produtos de aplicação em medicina humana, preventiva e curativa; a análise de idênticos produtos, de qualquer proveniência; a execução de exames de laboratórios necessários aos serviços federais de saúde e a realização de cursos de aplicação e especialização.

Ficou o órgão em causa constituído de 8 Divisões:

De Microbiologia e Imunologia;
de Virus;
de Zoologia Médica;
de Fisiologia;
de Química e Farmacologia;
de Patologia;
de Estudos de Endemia e de Higiene;
Biblioteca;
Museu;
Secção Auxiliar; e
Secção de Administração

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO

O Ministério da Educação e Saúde propôs a criação de um órgão incumbido de coordenar os preceitos reguladores do ensino e difusão do canto orfeônico no país, de modo a facilitar a completa realização do programa traçado pelo Govêrno.

Encaminhado ao D.A.S.P. reconheceu êste Departamento a necessidade da criação de um organismo, dessa natureza, tendo submetido, então, a Vossa Excelência, um projeto de Decreto-lei que foi aprovado e tomou o número 4.993, de 20-11-42.

SECÇÃO DE EXTENSÃO CULTURAL, DO MUSEU NACIONAL

Manifestou-se êste Departamento sôbre a proposta de alteração dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º do decreto-lei 2.974, de 23 de janeiro de 1941, que reorganizou o Museu Nacional. Encaminhada pelo Ministério da Educação e Saúde, teve início na própria repartição interessada (o Museu), e dizia respeito à conveniência de estender a qualquer funcionário daquele Ministério a qualificação para o exercício da chefia da Secção de Extensão Cultural do referido Museu. Concordando com os fundamentos apresentados,

entendeu entretanto o D.A.S.P. tornar-se necessária a adoção de medidas complementares, de caráter administrativo. Daí o haver sugerido que se aprovasse o projeto, encaminhando-o novamente ao M.E.S., afim de que êste estudasse a execução das medidas alvitradas, que correspondiam de fato à revisão da lotação do Museu.

Tal sugestão, constante da exposição de motivos 3.505, de 23-11-42, foi convertida no decreto-lei n. 5.010, de 30-11-42.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIRETORIA DA DESPESA

Há muito que se fazia necessária uma ampla reforma da Diretoria da Despesa do Tesouro Nacional. Sua organização, fundada em leis vetustas, vinha sofrendo, com a evolução da política administrativa adotada no país, modificações parciais que, embora influindo no rítmo de alguns serviços, não atendiam a uma refórma do conjunto, que se tornava imperiosa. Releva notar que a falta de codificação das leis que regulam o âmbito de ação daquele órgão, é uma causa importante de prejuízo dos trabalhos.

Compreendendo essa situação, a Diretoria da Despesa solicitou a colaboração do D.A.S.P. no exame de um projeto de regimento, por ela elaborado.

Sentindo a oportunidade de um estudo mais amplo, em que se investigassem a estrutura e condições de funcionamento daquele órgão, o D.A.S.P. iniciou, em novembro de 1942, estudos de reorganização que devem finalizar por um plano corretor das falhas apontadas.

Presentemente os estudos encontram-se na fase de análise das funções, e a êsse respeito tem sido particularmente útil a colaboração prestada pela Direção e servidores daquele órgão.

DIRETORIA DO DOMINIO DA UNIÃO

Nos últimos meses de 1942, foi submetido ao D.A.S.P. o exame da proposta relativo à mecanização de serviço desempenhado pela Diretoria do Domínio da União, no registo dos bens produtivos nacionais que aquela Diretoria administra.

O plano apresentado, se aceito, modernizaria, apenas, um setor diminuto, em comparação ao todo constituído pela D.D.U., cuja jurisdição se estende por todo o território nacional e se prolonga, além dêle, onde quer que a União seja proprietária, para arrolar, adquirir, alienar, aforar, ceder, restaurar, construir, administrar e fazer render e prosperar todos os bens nacionais.

Convencida de que reformas parciais pouco contribuem para a eficiência de um órgão, êste Departamento iniciou um trabalho de reorganização completa, em obediência a um plano preestabelecido e segundo o qual ficassem apuradas as falhas, tanto de estrutura como de funcionamento, e todos os aspectos passíveis de melhoria.

A análise minuciosa da organização e de suas atividades (primeira etapa do plano e também a mais difícil, lenta e trabalhosa) foi iniciada e prossegue ainda.

Por ela, está sendo possível obter dados sôbre suas condições de funcionamento e, ainda, sôbre a articulação dêste órgão do Ministério da Fazenda com órgãos estaduais congêneres, uma vez que a ação da D.D.U. não está circunscrita, apenas, à capital da República.

No que tange a métodos de trabalho, as informações colhidas evidenciam a necessidade de uma simplificação maior, que traria reflexos benéficos ao rendimento do órgão, além de atender à flexibilidade imposta pelo tipo de trabalho respectivo, que em tudo se assemelha ao de uma emprêsa administradora de bens.

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Apresentando o Regimento da Divisão do Imposto de Renda, aprovado pelo decreto n. 8.758, de 13-2-42, várias falhas cuja correção imediata se impunha, o D. A. S. P. propôs, e Vossa Excelência aprovou, que se entrasse em imediato entendimento com o Ministério da Fazenda afim de se proceder à sua revisão. Enquanto isso, ficaria em suspenso o decreto n. 8.758. Do trabalho conjunto levado a efeito resultou a elaboração de substitutivo ao regimento em aprêço, revogando-se assim o anterior, o que foi aprovado por Vossa Excelência, conforme despacho exarado na exposição de motivos 762, de 7-5-42, tendo sido assinados os decretos n. 9.422 e 9.423, de 20-5-43.

CABOTAGEM

O Sindicato dos Despachantes Aduaneiros pediu ao Ministério da Fazenda a alteração da tabela de despachos de mercadorias transportadas por cabotagem, a que se refere a letra *d* do artigo único do decreto n. 22.309, de 9-1-33. Dava-se como fundamento do pedido o fato de haver sido extinta pelo decreto n. 7.838, de 11-9-41 (Regulamento da Comissão de Marinha Mercante) uma bonificação que as companhias de navegação costumavam pagar aos despachantes. Ouvidas sôbre o assunto a Diretoria de Rendas Aduaneiras e a Alfândega do Rio de Janeiro, que se mostraram favoráveis ao atendimento do pedido, o Ministério da Fazenda solicitou a audiência do

D.A.S.P., provàvelmente porque se informara, no processo, que nêle se estudava nova regulamentação da profissão de Despachantes Aduaneiros.

Promoveu-se o exame dos fundamentos do pedido, tendo-se para tanto solicitado audiência da Comissão de Marinha Mercante. Esta Comissão informou que a bonificação deixada de pagar aos despachantes, por fôrça do decreto n. 7.838, era de 2% sôbre o valor líquido dos fretes na cabotagem; que essa bonificação influía sensìvelmente nos proventos dos despachantes; que os despachantes de cabotagem não auferem proventos elevados; e que a elevação de taxas, decorrente da pleiteada alteração da tabela, não influïria sensìvelmente no preço das mercadorias transportadas, desde que fixada "por jôgo de conhecimentos", em vez de "por marca". Considerando todas essas informações favoráveis, o D.A.S.P., pela exposição de motivos 1.451, opinou favoràvelmente no sentido de ser atendida a solicitação feita. Vossa Excelência houve por bem remeter o processo ao Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

O Ministério da Justiça e Negócios Interiores elaborou um projeto de Regimento para o Conselho Nacional de Trânsito, tendo sido o mesmo submetido por Vossa Excelência à apreciação do D.A.S.P. Ouvido a respeito o Presidente do Conselho Nacional do Trânsito, dada a necessidade de serem feitas algumas modificações no projeto, elaborou êste Departamento o projeto definitivo do Regimento, que foi aprovado pelo decreto n. 8.576, de 21-1-42.

INCORPORAÇÃO DE OFICINA GRÁFICA

Estabeleceu o decreto-lei n. 2.624, de 24-9-42, que todas as oficinas gráficas existentes junto a repartições públicas federais seriam incorporadas à Imprensa Nacional. No seu art. 1.º, enumerava o citado decreto-lei as oficinas atingidas pela medida. Verificou, posteriormente, o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que havia sido omitida na relação a oficina da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas. À vista disso, solicitou o Ministério sua incorporação à Imprensa Nacional.

Opinou o D.A.S.P. favoràvelmente, o que foi aprovado por Vossa Excelência, tendo sido expedido o decreto n. 11.109, de 16-2-42, que, outrossim, regulou a situação do pessoal da aludida oficina.

INSTITUTO FELIX PACHECO

Empreendeu o D.A.S.P. estudos sôbre as atividades do Instituto Felix Pacheco, a partir de outubro de 1942, até a segunda quinzena de novembro do mesmo ano.

A participação do Brasil no conflito mundial originou uma série de medidas policiais, que acresceram em muito o volume de atividades daquele órgão.

Indispensável em tempo de paz, na guerra aumentam os motivos que aconselham a identificação. O momento atual, pois, exigiu a realização dos trabalhos segundo um rítmo acentuado, dada a urgência na obtenção de resultados.

Dessa análise minuciosa, ressaltaram alguns pontos de suma importância que, em síntese, foram os seguintes:

1.º — a necessidade do preparo de pessoas especializadas em dactiloscopia;
2.º — a urgência de se promover, em todo o Brasil, a aproximação dos institutos oficiais de identificação, de modo a facilitar a organização do arquivo geral dactiloscópico;
3.º — a necessidade de remodelar, integralmente, a legislação vigente que regula a identificação, de modo a estabelecer normas uniformes para todo o país; e
4.º — a necessidade de instalar o Instituto em dependências apropriadas e dotá-lo de todos os requisitos exigidos pela técnica moderna.

Todos êsses pontos já estão sendo abordados com a firme intenção de se lhes encontrar solução adequada.

Êste Departamento está estudando as medidas preparatórias para a organização de cursos de formação de dactiloscopista, de modo a satisfazer algumas das necessidades supramencionadas.

Outras providências estão sendo planejadas, com as quais serão enfrentadas as demais exigências da reorganização.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Um dos trabalhos de maior vulto em 1942, no setor de administração específica, foi sem dúvida, a reorganização da Polícia Civil do Distrito Federal, iniciada em fins de 1942. A análise das atividades, através das quais os diferentes órgãos integrantes daquela importantíssima dependência do Ministério da Justiça são observados cuidadosamente, prossegue ainda, apesar dos esforços orientados para a obtenção de uma solução pronta. A complexidade, porém, dos assuntos enquadrados no seu campo de ação e, mais que isso, o volume de trabalho encontrado, condicionam o rítmo dos estudos a fatores de difícil afastamento. A falta de um exame de conjunto dessa nossa importante rêde de órgãos, aliada à instabilidade de sua organização (órgãos havia, criados e extintos por simples portaria) conduziu à existência de êrros que

se vêm acumulando desde longa data. O contacto direto com a realidade, ouvindo funcionários, colhendo sugestões, vem possibilitando a obtenção dos dados necessários à fundamentação da refórma.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SERVIÇO ATUARIAL

Considerando necessário declarar, expressamente, extintos vários órgãos atuariais seus, cujas atribuïções passaram a ser desempenhadas pelo Serviço Atuarial criado pelo decreto-lei n. 3.941, de 16-12-41, bem como desejando modificar a denominação dêste Serviço, elaborou o M.T.I.C. um projeto de decreto-lei relativo a essas providências. O D.A.S.P., examinando o assunto, discordou da conveniência de alterar a denominação do Serviço Atuarial, lembrando que esta denominação mais se ajusta à nomenclatura adotada em casos semelhantes e, ainda, que a Comissão de Eficiência do próprio Ministério em causa, ouvida na ocasião da criação do Serviço Atuarial, concordara com tal denominação. Em consequência, o D.A.S.P. alterou o projeto de decreto-lei provindo do Ministério, para suprimir a referência à alteração de denominação do Serviço Atuarial. O projeto, remetido a Vossa Excelência, foi transformado no decreto-lei n. 4.719, de 21-9-42.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Ainda elaborado pelo mesmo Ministério, foi submetido ao D.A.S.P. um projeto de reorganização do Departamento Nacional do Trabalho. Do exame dêsse projeto tornou-se visível a necessidade de preparar um substitutivo no qual fôssem melhor atendidas as efetivas exigências dos serviços do Departamento . Enviado êste ao Ministério para que o apreciasse, foram sugeridas modificações, com as quais êste Departamento concordou. Dessa forma, o trabalho que consistiu, em síntese, no planejamento da reestruturação geral do Departamento Nacional do Trabalho, com a redistribuïção mais racional das atividades, foi submetido à consideração de Vossa Excelência, que o aprovou em 15-12-42, tendo sido expedido em consequência, o decreto-lei n. 5.092.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

LIVRE TRÂNSITO

A expressão livre trânsito empregada no Regulamento do Serviço Militar das Estradas de Ferro em tempo de paz, devido ao fato de não estar bem conceituada, vinha dando margem a várias interpretações. Daí ter o M. V. O. P. proposto que se fixasse a exata compreensão da expressão acima. Na mesma ocasião sugeriu que se substituísse no texto do Regulamento a denominação

"Inspetoria Federal de Estradas" pela de "Departamento Nacional de Estradas de Ferro".

O D.A.S.P. concordou com as modificações propostas, apenas sugerindo reparos em alguns pontos do primitivo anteprojeto elaborado pelo M.V.O.P. ficando assim conceituada para os devidos efeitos a expressão em causa: "livre trânsito é o deslocamento individual ou coletivo dos membros da comissão de rêde, quer em trens, da tabela, quer em condições especiais (trem de inspeção, carro dinamômetro, auto de linha, etc.), que se efetuará a critério do comissário militar". Encaminhado pela exposição de motivos 719, o anteprojeto de decreto veio a se transformar no de n. 9.399, de 16-5 42.

INSPETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO

Entre as funções atribuídas ao D.A.S.P. está a de estudar, em cada Ministério, as atividades que lhe são próprias, com o fim de coordená-las entre si e de promover a transferência das que não se achem devidamente enquadradas a outros órgãos onde melhor se integrem.

Outrossim, cogita o D.A.S.P. de estudar, nos Ministérios, dentre os encargos que lhes estão afetos, os que, por serem de execução exclusivamente local, colocam os órgãos que os desempenham em situação diversa dos mais, que superintendem, no mesmo Ministério, serviços realizados em todo o país.

Nêsse caso está a Inspetoria Geral de Iluminação, que tem encargos limitados ao âmbito do Distrito Federal.

Realmente, com a criação do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a êste coube a sistematização e a padronização das instalações de usinas geradoras de energia elétrica, no país, bem como o exame das questões pertinentes à exploração e utilização da energia elétrica e o poder de resolver, em grau de recurso, as questões entre a administração, os concessionários ou contratantes de serviços de eletricidade e os consumidores dêsses serviços.

Por uma questão de uniformidade de orientação, compete-lhe, também, fixar normas para a execução, em todo o país, de instalações elétricas domiciliares, além da elaboração de códigos e regulamentos nacionais de instalações e segurança contra fogo.

Atribuídas ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica essas atividades, fica a Inspetoria Geral de Iluminação sem qualquer outra função de caráter nacional, que justifique a sua permanência no Ministério da Viação e Obras Públicas.

Propôs, diante disso, o D.A.S.P., que seria o caso de transferí-la à administração municipal do Distrito Federal.

Envolvendo o processo considerações diversas, foi submetido por Vossa Excelência à apreciação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

SERVIÇOS INDUSTRIAIS DIRETAMENTE ADMINISTRADOS

Estudos da mais alta importância caracterizam o transcorrer do ano de 1942 no tocante aos serviços industriais diretamente administrados, os quais, exercendo uma influência decisiva em todos os setores da vida nacional, constituem já o mais formal desmentido a todos aqueles que não escondiam o seu ceticismo ante a capacidade de direção do Estado em face de emprêsas industriais.

Tomando sob seus ombros, corajosamente, a responsabilidade de uma atitude tanta vez combatida pelos doutrinadores e teóricos, que não se cansam em apontar os perigos a que se submete o Estado quando se lança no campo da produção, venceu o Estado Nacional essa crença infundada e largamente difundida, mostrando-se capaz de conduzir suas emprêsas rumo à eficiência.

O problema em si não continha dificuldades inamovíveis e a incapacidade era apenas aparente, uma vez que a simples racionalização dos processos empregados em tais serviços, o exame analítico de sua estrutura e a escolha e preparação cuidadosa de homens tècnicamente capazes, são susceptiveis de modificar a fisionomia da questão.

Tendência à descentralização autárquica

O fato dominante na fisionomia da vida administrativa dos serviços industriais do Estado, durante o ano findo, é uma tendência transparente à descentralização autárquica, fàcilmente entrevista nos numerosos pedidos de autarquização.

Êste Departamento tem procurado observar a totalidade dos fatores passíveis de conduzir os referidos serviços à descentralização solicitada, tendo sempre em mira a adoção de conceitos gerais, o que significa uma política uniforme.

Sob certo aspecto, pode-se considerar a manifestação de tal tendência sintoma de pujança deveras animadora, pois que assinala, no mínimo, o aparecimento — e em fortes doses — do espírito de iniciativa e do entusiasmo, do

qual a autarquia é uma vigorosa manifestação. Por outro lado, porém, o problema se constitue função de numerosos elementos, todos êles de importância extrema, e aos quais, nesta fase magnífica de reconstrução nacional, se deve dedicar a mais ampla e esmerada atenção.

Assim, de estudo em estudo, concluíu êste Departamento, durante o ano transato, por uma série de observações, que poderão constituir uma base para uma política uniforme.

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ

Constitue um exemplo dessa afirmação a Exposição de Motivos n. 117, de 17-5-1942, na qual, opinando favoràvelmente à autarquização da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, submeteu o D.A.S.P. a Vossa Excelência a proposta da criação do Território Federal do Mamoré.

Assim, afirmava o D.A.S.P. na exposição de motivos em questão :

"De fato, os 366,485 quilômetros da Madeira-Mamoré que de Guajará-Mirim, no Estado de Mato Grosso, a Pôrto Velho, no Amazonas, rasgam, ao longo do Mamoré, um pedaço de floresta típica da "Hiloea amazônica", constituem, antes de tudo, uma eloqüente demonstração da capacidade realizadora do homem, tentando subjugar as contingências ecológicas e escapar ao determinismo geográfico da mais intricada potamografia do planeta.

Vale insistir na singularidade dessa estrada de ferro, cujos trilhos sulcam uma longínqua região de nossa pátria, enormemente afastada dos grandes centros litorâneos e que estava a exigir uma maior atenção do Estado, porquanto, desde a sua inauguração, no dia 31 de maio de 1910, em Pôrto Velho, até hoje vêm as suas funções se desdobrando e ultrapassando os objetivos visados por uma simples ferrovia". E mais adiante :

..."é forçoso concluir não ser possível administrar da mesma maneira serviços sediados no Rio de Janeiro e no longínquo "hinterland" brasileiro; condições diferentes dos problemas, muito embora, no que tange ao emprêgo da técnica administrativa, resulta sempre útil a obediência a determinados princípios gerais".

"Tendo em vista a complexidade do problema, os grandes interêsses em jôgo e a experiência relativa às atividades ferroviárias do país, êste Departamento sempre considerou com muita prudência as propostas de concessão de autonomia administrativa e financeira, às estradas de ferro a cargo da União, porquanto cada uma delas é função de determinada zona geo-econômica, estando, *ipso facto*, na dependência inexorável de uma série de fatores que seria longo enumerar, desde os recursos materiais ao seu alcance, a densi-

dade do tráfego, o volume da produção econômica, por exemplo, até as contingências da maior ou menor concentração demográfica, o nível dos preços, na região etc. . . ."

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO R. G. DO NORTE, REDE DE VIAÇÃO CEARENSE E VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO

Foi ainda em face dessas circunstâncias relevantes que o D.A.S.P. opinou contràriamente à transformação imediata da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Rede de Viação Cearense e Viação Férrea Federal Léste Brasileiro em entidades autárquicas com personalidade jurídica própria (exposições de motivos ns. 185, de 31-2-32, n. 186, de 13-2-42, e n. 397, de 18-3-42) . . ."

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Também o Departamento dos Correios e Telégrafos, que pleiteia sua autarquização, constituíu motivo de estudos ainda não terminados; entretanto, dado o caráter urgente de reorganização de seus serviços, encetou simultâneamente êste Departamento o estudo de várias reformas que ainda não foram inteiramente concluídas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O pedido de transformação, em autarquia, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, foi iniciativa que acarretou, por parte do D.A.S.P., estudos orientados não só no exame da estrutura daquele órgão, e de sua posição no plano geral das atividades estatais, como, de outro lado, na apreciação dos numerosos fatores de ordem econômica e estratégica que influem, de perto, na solução dos problemas rodoviários. Não se julgou acertada a decretação da medida, por isso que a solução dos problemas apontados não dependia da transformação solicitada e, sim, de outras providências de ordem organizacional e administrativa, as quais foram delineadas de maneira geral.

NÚCLEOS AGRO-INDUSTRIAIS

No transcorrer do ano ora findo, teve oportunidade êste Departamento de se manifestar sôbre um dos mais momentosos problemas brasileiros anteriormente relegado ao campo das discussões estéreis e inúteis: a criação de núcleos coloniais agro-industriais. "O aproveitamento intensivo e gradual das possibilidades do São Francisco, sôbre as quais tanto se tem discutido sem que, no entanto, se desse início à execução de algo concreto e objetivo nêsse

sentido" (item 3 da exposição de motivos n. 1.518, de 14 de julho de 1942), atualmente constitue admirável amostra de como encara o govêrno as necessidades de uma atitude enérgica em relação aos problemas agro-industriais.

Mais adiante, a mesma exposição, prosseguindo, acentuava:

"De fato, os sertanejos que mourejam nessa região, submetidos às maiores provações, oriundas das rigorosas condições de meio ambiente e da precariedade de uma situação econômica dia a dia agravada, não podiam mais esperar pela remota conclusão dos grandes estudos empreendidos com o objetivo de acudí-los.

Urgia fazer alguma coisa desde já, sem prejuízo ou sacrifício dos grandes planos elaborados ou em vias de conclusão. E só os Poderes Públicos poderiam iniciar uma obra efetiva de recuperação ou revitalização da região de São Francisco, em face da precariedade das iniciativas particulares locais, incapazes de levarem a efeito trabalhos de tal monta, como por exemplo:

a) aproveitamento das áreas cultiváveis pela intensificação dos trabalhos de irrigação;

b) aproveitamento do potencial hidroelétrico das cataratas existentes para fins de industrialização, sob o regime cooperativista;

c) a colonização racional dos trechos de território deshabitados;

d) a luta bem orientada contra as asperezas ecológicas;

e) a criação dos mercados imprecindíveis à colocação dos produtos obtidos à custa do trabalho dos colonos;

f) a manutenção das boas condições sanitárias exigidas pelo desenvolvimento das atividades dos trabalhadores;

g) enfim, a execução eficiente de um grande número de providências interdependentes e correlacionadas, quer agro-pecuárias, industriais, comerciais ou puramente administrativas.

Não bastam, todavia, grandes recursos financeiros: indispensável se torna a formação de densos núcleos de braços afeitos ao amanho das terras disponíveis. Para isso muito contribuirá a industrialização planificada, nas suas grandes linhas gerais consoante as disposições estabelecidas na proposta do Senhor Ministro da Agricultura e cujas conseqüências imediatas seriam:

a) a possibilidade de uma política de salários altos — difíceis ou quase inatingíveis num regime puramente agrário;

b) a majoração dos preços das utilidades acarretando uma elevação paralela do custo da mão de obra;

c) a viabilidade da execução dos melhoramentos imprecindíveis, sobretudo no plano dos transportes de que depende, fundamentalmente, o escoamento da produção local".

ESTUDOS GERAIS

Finalmente, foi encetado um cuidadoso e extenso estudo sôbre os serviços industriais diretamente administrados no Brasil, estudo êsse delineado em três aspectos principais :

a) classificação e conceituação dos serviços industriais diretamente administrados;

b) cadastro dêsses serviços industriais;

c) feitura de organogramas e harmonogramas.

Ainda cabe aquí uma referência aos estudos realizados no campo de certas empresas privadas, atualmente sob o regime de intervenção.

Os acontecimentos que conduziram o Govêrno nessa direção vieram criar uma série de questões em cujo esclarecimento completo se empenhou e se empenha o D.A.S.P., através de estudos a concluir, os quais abrangerão desde o aspecto jurídico até à estrutura e funcionamento dessas entidades.

A intervenção, tratada com tanto acêrto e compreensão no artigo 135 de nossa Carta Política ("Da ordem econômica"), trouxe para a esfera estatal uma série de organizações, as quais sem estarem incluídas nos quadros dos serviços industriais diretamente administrados, nem por isso deixam de preocupar êste Departamento.

QUADRO DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS DIRETAMENTE ADMINISTRADOS PELO ESTADO

MAQUINOFATURA				CIRCULAÇÃO			DIVULGAÇÃO		PESQUISAS
CIVÍS	MILITARES			COMUNICAÇOES	TRANSPORTES		CIVIL	MILITAR	
	M. Guerra	M. Marinha	M. Aeronáutica		Terrestre	Aquático			
Casa da Moeda. Fábrica Nacional de Motores.	Arsenal de Guerra General Câmara. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. Fábrica do Andaraí. Fábrica de Bomsucesso. Fábrica de Curitiba. Fábrica de Itajubá. Fábrica de Juiz de Fora. Fábrica de Material de Transmissões. Fábrica Getúlio Vargas. Fábrica do Realengo.	Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.	Fábrica do Galeão.	Departamento dos Córreios e Telégrafos.	Estrada de Ferro Baía Minas. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Estrada de Ferro Bragança. Estrada de Ferro Goiaz. Estrada de Ferro Madeira-Mamoré. Estrada de Ferro Maricá. Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina. Estrada de Ferro Tocantins. Rede de Viação Cearense. Rede de Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Estrada de Ferro D. Teresa Cristina.	Pôrto de Natal.	Imprensa Nacional.	Imprensa Militar.	Instituto de Biologia Animal — I. B A. Instituto de Química Agrícola — I. Q. A Laboratório da Produção Mineral — L. P. M. Instituto Osvaldo Cruz—I. O.C. Laboratório Nacional de Análises — L. N. A. Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia — G. F. R. P. M. Instituto Nacional de Tecnologia — I. N. T. Instituto Nacional de Óleos — I. N. O.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. PRÓPRIA

AUTARQUIA

A) — *Consolidação de doutrina*

Na atual fase de organização nacional, tem êste Departamento procurado, com empenho, fixar uma doutrina administrativa que, conformada em suas linhas gerais à tendência do direito administrativo contemporâneo, atenda, no entanto, às peculiaridades tão características dos problemas brasileiros. No emprêgo da descentralização autárquica, portanto, demorou-se por longo tempo em estudos de caráter geral, com os quais os principais rumos das atividades governamentais nesse setor fôssem cabal e satisfatòriamente traçados. Êstes estudos prosseguem, sem interrupção.

Entretanto, do exame de situações concretas, resultaram certas conclusões de grande importância no assunto.

DELEGAÇÕES DE CONTRÔLE

Examinando, por exemplo, o delicado problema da ação fiscalizadora da União com as entidades autárquicas, chegou-se à conclusão da necessidade de se inaugurar um sistema — as Delegações de Contrôle — cujos principais aspectos foram apontados a Vossa Excelência na exposição de motivos n. 131, de 29 de janeiro de 1942, que, dando lugar ao decreto-lei n. 4.079, de 2 de fevereiro de 1942, cuidou de regularizar a situação de determinados órgãos de natureza industrial e de assistência social (S.A.S.P.).

Ainda no tocante ao mesmo assunto, teve ocasião o D.A.S.P. de se manifestar sôbre a extinção dos Conselhos de Administração do Lóide Brasileiro e do Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará, em considerações que fundamentam a exposição de motivos submetida à apreciação de Vossa Excelência, e nas quais se analisou o caso específico das autarquias exploradoras de serviços industriais (Exposição de Motivos 4.412, de 31 de dezembro de 1942).

UNIFORMIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS REGULADORAS DE ECONOMIA

Por outro lado, os estudos procedidos em tôrno das vantagens práticas da descentralização autárquica no Brasil, bem como da classificação das entidades autárquicas paraestatais, motivaram a exposição n. 2.920, de 20 de outubro de 1942, que sintetizava imprecindíveis medidas relativas à uniformização das autarquias reguladoras de economia, especialmente no setor da produção.

UNIFORMIDADE DE NOMENCLATURA

Finalmente, encetando um estudo das várias correntes doutrinárias que apresentam conceituações as mais contraditórias e antagônicas para os assuntos de administração indireta, especialmente no terreno das autarquias, procurou êste Departamento lançar as bases de uma futura uniformização de nomenclatura técnico-administrativa, de cuja falta tanto se ressente o nosso meio.

B) — *Autarquias Reguladoras de Economia*

a) — de Produção

A descentralização autárquica no tocante à regulamentação da economia foi uma resultante inevitável da série de problemas que surgiam no cenário da nossa vida econômica.

Tão urgentes eram êles que, de momento, foi necessário, numa bem justificada atitude prática, atender aos reclamos específicos de cada setor, sem ter bem presente a noção do todo — precisamente essa noção que tão funda importância assume em face da institucionalização de um sistema de produção, circulação e distribuïção, homogêneo e eficiente.

SISTEMATIZAÇÃO

Foi, pois, êsse o roteiro seguido durante o correr do ano de 1942 : lutar pela sistematização dos órgãos incumbidos de executar a nossa política econômica segundo um critério uniforme.

Tendo bem presente tais considerações, portanto, foram dirigidas a Vossa Excelência diversas exposições de motivos, as quais, em virtude de grande significação e influência que tiveram na vida das autarquias institucionais de produção, são a seguir lembradas.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

Pela Exposição de Motivos n. 2.440, de 22-9-42, foram apreciados os principais aspectos da reorganização do I.N.P. e sugeridas as medidas concretizadas no decreto-lei n. 4.813, de 8-1-42, que reorganizou o mesmo Instituto.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

Nêsse mesmo mês de setembro foi submetida a Vossa Excelência outra Exposição de Motivos, a de n. 2.636, a qual examinou a reestruturação do Instituto Nacional do Sal.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

Simultâneamente com a redação do projeto do decreto-lei n. 4.870, de 23-10-42 (modificando os dispositivos do decreto-lei n. 3.937, de 13-12-41, que reorganiza o Instituto Nacional do Mate e dá outras providências), foi elaborada a exposição de motivos n. 2.920, de 20-10-42, que principiava por reafirmar a aspiração dêste Departamento no sentido de dar linhas gerais uniformes à organização dos institutos autárquicos reguladores da economia, de fórma que todos apresentem a indispensável homogeneidade administrativa, cujos numerosos benefícios não se torna mistér encarecer.

Ainda relativamente ao Instituto Nacional do Mate, a exposição de motivos n. 3.070, de 27-10-42, — que acompanhou o decreto n. 10.755, de 30-10-42, regulamentador do I.N.M. — abordou, de uma maneira ampla, o problema estrutural desta entidade, examinando simultâneamente as questões referentes ao seu pessoal em face de sua situação financeira. Tais questões, posteriormente, motivaram a exposição n. 4.209, que examinou alegações feitas pelos empregados do Serviço de Fiscalização e Informações do Rio Grande do Sul.

REGULAMENTO DO I.N.P.

Finalmente, faz-se mistér mencionar os estudos relativamente ao levantamento dos pinheirais, bem como planificação do reflorestamento intensivo das zonas devastadas, como subsídio indispensável para a feitura do Regulamento do I.N.P. — tarefa que deverá ser levada a efeito em 1943.

b) — de Circulação

Foram assentados os primeiros planos de estudo objetivados no sentido de uma configuração doutrinária dos problemas pertinentes à regulação da

circulação por parte do Estado, tomando-se como base a estrutura e funcionamento da Comissão de Marinha Mercante.

C) — *Autarquias Corporativas*

No decorrer do ano ora findo, foram iniciados os estudos que deverão situar, de forma bem satisfatória, as autarquias corporativas, dentro da organização corporativa do Estado Nacional, em face dos sindicatos e associações profissionais decorrentes da liberdade definida no art. 138 da Constituïção.

D) — *Autarquias de Assistência Social*

Acompanhando as realizações do Estado Nacional, no campo das atividades de solidariedade social, durante o ano de 1942, foram examinados inúmeros processos relativos a essas entidades autárquicas.

FUSÃO DE INSTITUTOS

Pela Exposição de Motivos n. 271, de 18 de fevereiro de 1942, manifestou-se sôbre o projeto de encorporação do I.A.P.E. ao I.A.P.M., não a julgando conveniente e opinando pelo arquivamento do processo.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

Sôbre a reorganização do I.A.P.C., que já se está prolongando mais do que previam os primeiros planos, foram realizados estudos relativos ao enquadramento do pessoal e problemas dêle decorrentes, segundo as propostas da Comissão Reorganizadora.

ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

Finalmente, no campo da assistência alimentar, propôs o D.A.S.P., em face dos estudos feitos e de um exame do quadro geral da legislação relativa aos institutos paraestatais, pela exposição n. 3.827, de 11 de dezembro de 1942, nova redação ao artigo 13 do decreto-lei n. 4.859, de 21 de outubro de 1942, e revogação das disposições constantes do artigo 16 do mesmo, pontos êsses que não se coadunavam com os rumos administrativos que o Estado Brasileiro tende a adotar definitivamente.

A exposição supra referida teve suas conclusões aprovadas e foi expedido o decreto-lei n. 5.094, de 1 de dezembro de 1942.

E) — *Autarquias Exploradoras de Serviços Industriais*

Vivendo, como se vive, um instante febril de construção, em que a circulação dos bens constitue, sem dúvida, um dos capitais problemas a serem

resolvidos, não é de admirar que entre estas autarquias industriais, durante o ano de 1942, se tenham destacado, pela grande influência que desenvolveram em face do progresso da nação, as exploradoras de serviços de tráfego.

TENDÊNCIA À DESCENTRALIZAÇÃO AUTÁRQUICA (R. V. P. S. e E. F. N. B.)

Ademais, a tendência autarquizadora, já anotada quando foram delineadas as principais atividades relacionadas com os serviços industriais diretamente administrados, trouxe para o contingente destas autarquias duas novas entidades, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina (E. M. n. 320, de 9-3-42, e D.L. n. 4.746, de 25-10-42) e a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (E.M. n. 2.761, de 21-10-41 e D.L. n. 4.176, de 13-3-42).

Elaborou-se ainda a exposição de motivos n. 483-A, de 28-3-42 aprovada pelo decreto-lei n. 4.243, de 9-4-42, na qual eram examinadas as condições sociais dos servidores daquela entidade e propostas as medidas julgadas convenientes para o caso.

SERVIÇOS PORTUÁRIOS

Também as autarquias industriais exploradoras de serviços portuários mereceram a atenção dêste Departamento, que, em inúmeras vêzes durante o ano findo, teve oportunidade de estudar problemas que lhes diziam respeito.

A exposição de motivos n. 318, de 9-3-42, examinou a situação dos serviços do Pôrto do Pará, hoje tão importante em face da exploração racional e intensiva da borracha, da qual é uma das naturais vias de escoamento.

Quanto à A.P.R.J., durante o ano de 1942, recebeu, por várias vêzes, a assistência dêste Departamento na solução de seus problemas mais urgentes.

Entre êles se alinhavam as dificuldades decorrentes da falta de regulamentação em que se encontrava. O D.A.S.P., na exposição de motivos n. 143, de 31 de janeiro de 1942, examinou a questão e apresentou o projeto do que seria, em 5 de fevereiro do mesmo ano, o decreto n. 8.680.

Em seguida, teve de se manifestar, também, sôbre a solicitação da Associação Comercial do Rio de Janeiro — que desejava ter uma representação sua, junto à A.P.R.J. — exposição de motivos n. 2.921, de 20-10-42, — opinando contràriamente à solicitante.

Finalmente, na intenção de dar solução a uma questão antiquíssima — a da incerta situação da Sociedade Civil Mantenedora da Guarda do Cais do Pôrto (polícia externa) — com a exposição n. 4.422, de 31-12-42, acompanhada de um projeto de decreto-lei, propôs o D.A.S.P. sua extinção e a conseqüente inclusão do seu pessoal nos quadros da A.P.R.J.

Nesta exposição se acentuava que:

"A situação imprecisa (da dita Sociedade) em que vive há 23 anos tem, devido à dificuldade de sua caracterização jurídica, como conseqüências imediatas:

I — carência de autoridade legal para os seus agentes; e

II — impossibilidade de definição do regime administrativo a que está submetido o seu pessoal.

Apesar de pertencerem a uma sociedade civil, os seus servidores se vêm impedidos de sindicalizar-se ou de ingressar em institutos de previdência social, por exercerem função de autoridade pública, sendo que, por outro lado, não lhes é permitido valer-se das garantias que o Estado oferece aos que o servem".

2. IMPRÓPRIA

Concessões

Durante o decorrer do ano de 1942, as concessões exploradoras de serviços ferroviários estiveram no primeiro plano dos estudos sistemáticos do D.A.S.P. através da Divisão de Organização e Coordenação.

O traçado de organogramas, harmonogramas e flúxogramas muito pode contribuir para bem caracterizar os métodos de trabalho e as estruturas adotadas pelos mais importantes estabelecimentos industriais do Brasil.

Contudo, como é fácil de supor, tão interessante estudo, pelos cuidados que exige, é tarefa longa, se fôr lembrado o aspecto dinâmico da totalidade de nossas indústrias, que, de uma maneira geral, sofrem atualmente formidável ampliação.

3. MISTA

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

A) — *de natureza industrial*

CIA. SIDERÚRGICA NACIONAL

Tendo a atual administração, como um dos pontos básicos de seu programa, a criação e o desenvolvimento intensivo da indústria pesada no país, e como tal empreendimento, pelo vulto, reclamasse a concentração de grandes capitais, não podia deixar o Estado, no seu papel de regulador e incentivador da economia, de tomar uma atitude compatível com os altos interêsses nacionais, e assim, pelo decreto-lei n. 3.002, de 30-1-41, autorizou a constituïção da Cia. Siderúrgica Nacional.

CIA. VALE DO RIO DOCE S. A.

Pelo decreto-lei n. 4.352, de 1-6-42, o Govêrno foi autorizado a encampar, mediante indenização, a Cia. Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., bem como a promover o resgate das obrigações da Cia. Estrada de Ferro Vitória-Minas, incorporada àquela Cia., e em substituïção constituir, com o capital de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) a Cia. Vale do Rio Doce S. A., destinada à exploração de ferro das minas de Itabira e exploração do tráfego da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

B) — *de natureza financeira*

BANCO DO BRASIL

A mais antiga sociedade de economia mista, existente entre nós, é o Banco do Brasil.

O Estado tem uma participação financeira majoritária que lhe faculta um contrôle quase absoluto das operações do Banco.

Seus objetivos precípuos são: difundir o crédito em todo território nacional, amparando e incentivando a agricultura, a indústria e o comércio; e exercer as funções de agente financeiro da União e cumprir os acôrdos internacionais.

Para consecução dêssses objetivos o seu âmbito de ação vem se ampliando cada dia.

Assim, com o fito de amparar e assistir às atividades produtoras, foi criada a Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

For outro lado, para orientar, regular e controlar as operações comerciais com o Exterior, foi criada a Carteira de Exportação e Importação.

O Banco do Brasil tem em todos os centros economicamente importantes do país agências ou sub-agências. Com o fim de levar a assistência do Estado a todos os núcleos de atividades econômicas, o Banco possue um bem orientado plano de disseminação de sub-agências (de estrutura mais simples do que a das agências) em todo o território nacional, dentro, naturalmente, das possibilidades locais.

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Posteriormente, com o advento do Estado Nacional, foi criado, pelo decreto-lei n. 1.186, de 3-4-39, o Instituto de Resseguros do Brasil, o qual tem por objeto regular os resseguros no país e desenvolver as operações de seguros em geral.

BANCO DE CRÉDITO DA BORRACHA

No intuito de facilitar e incentivar o desenvolvimento da borracha e a sua defesa econômica, foi criado pelo decreto-lei n. 4.451, de 9-7-42, o Banco de Crédito da Borracha S. A., o qual, por meio de empréstimos, prestará assistência financeira aos produtores e a pessoas e firmas dos Estados produtores diretamente interessados na extração, comércio e beneficiamento da borracha.

SETORES DE ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	MISTA
Autarquias	Concessões	Sociedades de Economia Mista

a) — Própria
Autarquias

REGULADORAS DE ECONOMIA		ASSISTÊNCIA SOCIAL			CORPORATIVAS	EXPLORADORA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS
PRODUÇÃO	CIRCULAÇÃO	PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA	PREVIDÊNCIA DE CRÉDITO	ASSISTÊNCIA ALIMENTAR		
Instituto Nacional do Pinho Instituto Nacional do Mate Instituto Nacional do Sal. Departamento Nacional do Café. Instituto do Açúcar e do Álcool.	Comissão de Marinha Mercante.	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas. Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva. Caixas de Aposentadoria e Pensões.	Caixas Econômicas Federais	Serviço de Alimentação da Previdência Social	Ordem dos Advogados do Brasil. Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.	Estrada de Ferro Central do Brasil. Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. Lóide Brasileiro. Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará. Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

b) — Mista
Sociedades de Economia Mista

FINANCEIRAS	INDUSTRIAIS
Instituto de Resseguros do Brasil Banco do Brasil S. A. Banco de Crédito da Borracha	Companhia do Vale do Rio Doce Companhia Siderúrgica Nacional

c) — Imprópria
Serviços concedidos

CONCESSÕES
Federais

ORÇAMENTO

SISTEMA DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃOS

ÓRGÃO CENTRAL

Enquanto não for organizada a Divisão de Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, o órgão que transitòriamente tem a seu cargo as tarefas que seriam cometidas àquela Divisão, por fôrça do dispositivo constitucional relativo à matéria, é a Comissão de Orçamento, criada no Ministério da Fazenda pelo decreto-lei n. 2.026, de 21-2-40. De acôrdo com êsse decreto-lei, os serviços da Comissão de Orçamento se distribuem por duas Divisões, a da Receita e a da Despesa. Seus serviços administrativos internos são exercidos por uma Secretaria que se incumbe da coordenação do expediente, da instalação material, dos assentamentos do pessoal e das relações da Comissão com os demais órgãos da administração pública.

A Divisão da Receita se dedica à previsão das rendas que serão arrecadadas e a Divisão da Despesa prepara as estimativas dos gastos públicos e disciplina a concessão dos respectivos créditos, abrangendo, por conseguinte, seu campo de observação tôdas as atividades do Govêrno de que resultam compromissos financeiros ou obrigações de pagamento para o Tesouro.

Por enquanto, os trabalhos da Comissão de Orçamento estão concentrados, principalmente, na fase inicial do processo orçamentário, que é a elaboração da proposta do Govêrno. No futuro, ela deverá cuidar, igualmente, da fiscalização da execução do orçamento.

A elaboração do orçamento e a fiscalização de sua execução requerem um sistema de órgãos com atribuïções definidas. Na situação transitória em que ainda se encontra, é natural que a Comissão de Orçamento apresente muitas falhas em seus serviços atuais. Entretanto, todos os seus esforços visam elaborar o orçamento brasileiro dentro dos princípios técnicos tradicionalmente observados nos países mais adiantados.

ÓRGÃOS AUXILIARES

Para desempenhar suas atribuïções, a Comissão de Orçamento conta com a colaboração de órgãos especialmente incumbidos — em cada Ministério e em cada Departamento ou Conselho diretamente subordinados ao Presidente da República — de preparar as respectivas propostas orçamentárias. Êsses órgãos são os seguintes: nos Ministérios da Agricultura, Educação, Justiça, Trabalho e Viação — as Divisões de Orçamento; no Ministério da Aeronáutica — o Serviço de Fazenda; no Ministério da Guerra — a Comissão de Orçamento ministerial; no Ministério da Marinha — a Diretoria de Fazenda; no Ministério da Fazenda — a Comissão encarregada da proposta ministerial; no Ministério das Relações Exteriores — a Secretaria de Estado; nos órgãos integrantes da Presidência da República ou a esta diretamente subordinados — as respectivas secretarias ou serviços de administração.

E' verdade que ainda não se acha claramente definida a esfera de ação dos órgãos encarregados da preparação das propostas parciais de orçamento relativas a cada Ministério ou Departamento e Conselho subordinados à Presidência da República. Todavia, êsses órgãos se articulam permanentemente com a Comissão de Orçamento, trazendo a esta o pensamento do Ministro de Estado e dos dirigentes dos órgãos da Presidência. Os diretores das Divisões de Orçamento e os chefes dos Serviços de Fazenda e das Secretarias ou Comissões que tenham a seu cargo a elaboração das propostas parciais participam ativamente dos trabalhos da própria Comissão de Orçamento não só como elementos de ligação entre esta e o Ministério ou órgão da Presidência que representam, mas também na orientação e discussão das providências a serem tomadas junto às repartições para a completa elucidação e justificação dos pedidos de créditos.

E' muito recente a criação de órgãos especialmente incumbidos de estudos de orçamento nos Ministérios e Departamentos ou Conselhos subordinados ao Presidente da República. Dos Ministérios, apenas cinco possuem Divisão de Orçamento, e, dos órgãos da Presidência, apenas o Departamento Administrativo do Serviço Público, de acôrdo com o seu novo regimento, criou, até agora, sua Secção de Orçamento. Até bem pouco tempo, representavam os Ministérios e órgãos da Presidência junto à Comissão de Orçamento funcionários expressamente designados pelos Ministros de Estado ou pelos dirigentes daqueles órgãos. Geralmente, a designação recaía nos diretores do Departamento de Administração ou em funcionários encarregados da chefia dos serviços administrativos. Embora não esteja, ainda, positivamente, determinado quais devam ser os representantes dos Ministérios e órgãos da Presidência junto à Comissão de Orçamento, êles serão escolhidos doravante, de preferência, entre os responsáveis pela chefia de serviços administrativos, onde não houver Divisões de

Orçamento, e, obrigatòriamente, os diretores dessas Divisões, onde elas já existirem. Há conveniência em que se desenvolva, cada vez mais, a especialização teórica e prática em questões orçamentárias. Estas constituem, atualmente, uma disciplina autônoma, de suma importância para a administração sientífica. E' necessário estabelecer-se continuidade nos trabalhos de orçamento e, por conseguinte, torna-se aconselhável a instituïção de núcleos permanentes de servidores especializados, o que proporcionará, evidentemente, com o aperfeiçoamento da técnica orçamentária, maior eficiência aos serviços públicos.

Todo sistema de ação orçamentária abrange um conjunto de órgãos com funções definidas e uma série de princípios que orientam a execução dessas funções. Se a estrutura do sistema orçamentário brasileiro, quanto ao conjunto de órgãos que a compõe, já se acha delineada na forma descrita, é oportuno indicar a série de princípios em que êsses órgãos se apóiam para a elaboração do orçamento.

PRINCÍPIOS VIGENTES

ANUALIDADE

Prevalece no sistema orçamentário brasileiro o princípio da anualidade. O ano financeiro ou fiscal coincide com o ano civil, havendo um período adicional de um mês, de 1 a 31 de janeiro, para ultimação das contas do exercício.

O regime em vigor de execução do orçamento é o de *competência* ou de *exercício*. Assim, o orçamento brasileiro é, antes de tudo, uma lei de autorização de cobrança das rendas previstas e de pagamento de despesas fixadas em determinado período. As rendas que não forem arrecadadas e as despesas que não forem pagas, mas que tenham sido, respectivamente, lançadas ou empenhadas, constituïrão resíduos ativos e passivos, que passarão para o exercício seguinte, guardando, porém, a característica de pertencerem ao exercício anterior.

Muito se tem discutido sôbre as vantagens e desvantagens do *regime de exercício ou de competência*, em oposição ao *regime de caixa* ou *gestão*. O Brasil tem adotado, tradicionalmente, o *regime de exercício*, embora já houvesse experimentado, sem resultados apreciáveis, o da *gestão*. A escolha de um ou de outro está em função da preferência pelo sistema de contabilidade que se proponha consignar o *fato* ou o *direito* financeiro. Realmente, a *gestão* revela apenas o fato concreto da entrada das receitas em caixa e o da saída do numerário para pagamento das despesas realizadas, durante o ano fiscal. O balanço correspondente a êste mostra, no regime chamado *gestão*, a situação financeira em função do movimento de tesouraria verificado durante o ano. Escapam, contudo, ao balanço da *gestão*, as rendas que, por quaisquer circunstâncias,

deviam ser, mas não foram, arrecadadas, assim como as despesas que também tiveram início de execução, por fôrça de um empenho ou de um contrato de serviço, e que, na realidade, não foram pagas até o encerramento do ano financeiro. Isto pode conduzir a uma apreciação imperfeita da verdadeira situação das finanças públicas, porque, nas vésperas do encerramento do ano financeiro, podem ser adiados pagamentos de vultosas importâncias e transferidos para o ano seguinte. Aliviam-se, destarte, aparentemente, os encargos do ano findo, agravando-se, simultâneamente, as contas do ano subseqüente. Inversamente, com relação à Receita, podem ser verificados resultados semelhantes. Êste é o mal que comumente se atribue à *gestão*. O *regime de competência* evita a transferência dêsses pagamentos de um exercício para outro, assim como do montante das rendas que não foram, em tempo, recolhidas. Desde que tenham sido, porém, as despesas empenhadas ou as receitas lançadas, passarão, quando efetivamente pagas ou arrecadadas, a constituir *resíduos passivos* e *ativos* de exercícios anteriores nos exercícios futuros. Por isto se diz que o *regime de exercício* não visa imediatamente o *fato,* mas o *direito*. O inconveniente que ocorre, freqüentemente, no *regime de exercício* é o do congestionamento, no final do ano financeiro, e no princípio do período adicional, de processos relativos à liquidação das despesas compreendidas no ano que se finda. Se o registo das despesas pelo Tribunal de Contas não se efetua até o dia 15 do mês de janeiro, isto é, até o fim da primeira parte do período adicional, não podem os respectivos pagamentos constituir resíduos passivos que se classificam em restos a pagar. Restos a pagar são as despesas empenhadas até 31 de dezembro e registadas até o dia 15 de janeiro (primeira metade do período adicional). As contas assim consideradas são atendidas por meio de depósitos correspondentes ao seu montante apurado no encerramento do exercício. O processo de pagamento é expedido. Mas, as despesas que não alcançarem classificação em "restos a pagar" passarão para a conta de "exercícios findos", desde que tenham sido regularmente empenhadas. As formalidades para o relacionamento das dívidas de "exercícios findos" são, porém, tão numerosas e complicadas, que impossibilitam sua liquidação em curto prazo, ocasionando graves aborrecimentos aos credores do Estado, sem nenhum proveito para êste. No regime da *gestão* essas dificuldades seriam fàcilmente removidas, porque, logo que se apurasse a legitimidade da dívida, seu pagamento seria uma conseqüência automática.

E' oportuno suscitar a questão de tentar-se novamente a adoção do regime da *gestão* em substituïção ao de *competência,* ora em vigor. O argumento máximo, de que a *gestão* dificulta a perfeita apuração das contas do ano fiscal, deixa de ser relevante, desde que se reconheça o fato inelutável de que as previsões orçamentárias não podem corresponder, exatamente, à realidade. Vários países, inclusive a Inglaterra, que se conserva em primeiro plano, entre os que possuem

excelentes instituïções orçamentárias, adotam o critério de retificar seus orçamentos meses após serem postos em execução. O Brasil, entretanto, tem-se mantido inflexivel com relação ao seu orçamento *preventivo*, sem admitir formalmente o *retificativo*. E' verdade que as retificações orçamentárias são abundantes durante o exercício, ora sob a forma de transposições (*virement de crédits*) ora sob a forma de créditos suplementares. Todavia, nem as transposições nem as suplementações obedecem a um plano prévio. São praticadas no decorrer do exercício, ao sabor das conveniências e necessidades imediatas dos serviços. Mas, se refletirmos bem, verificaremos que essas transposições e suplementações nada mais representam do que uma confirmação da impossibilidade de se executar, com rigor, o orçamento preventivo. Na antiga sistemática do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento Geral, estava implìcitamente prevista a retificação do orçamento, a partir do 10.º mês do exercício, pela abertura de créditos suplementares, até o total previsto na lei orçamentária, créditos êsses que reforçariam, exclusivamente, as verbas que figurassem numa tabela especial, anexa à mesma lei. Segundo êsse critério, admitia-se, repetindo, que o Congresso, ao aprovar o orçamento, concedia, desde logo, uma autorização ao Executivo, para abrir créditos suplementares até o total predeterminado, às verbas prèviamente indicadas na conhecida Tabela B. Note-se, porém, que, para essas verbas, a suplementação só seria possível depois de decorridos 10 meses do ano financeiro. Ela seria concedida em globo, de uma só vez, pelo próprio Poder Executivo, até os limites fixados pelo Congresso. Entretanto, para as verbas que não figurassem na Tabela B, poderia o Executivo, mediante proposta aprovada pelo Legislativo, abrir outros créditos suplementares. Além dêsses reforços retificativos do orçamento, havia, ainda, os créditos especiais e extraordinários, decorrentes os primeiros de autorizações legais para despesas novas, não constantes do orçamento, e os últimos, de ação iminente do Govêrno para enfrentar os casos excepcionais de calamidade pública, epidemias, revoluções e guerra. Êste sistema prevalece em linhas gerais até hoje, embora não se tenha observado o aproveitamento da disposição constitucional (Constituïção de 1937, art. 70) que faculta a indicação, no texto da própria lei orçamentária, de autorização prévia para abertura de créditos suplementares, da qual o Govêrno poderia utilizar-se no decorrer do exercício. Como as leis de orçamento silenciam sôbre êsse ponto, é claro que os créditos suplementares não ficam dependentes do escoamento de 10 meses do exercício para serem abertos. Aplica-se, então, o dispositivo contido no art. 90 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, que permite abertura de créditos suplementares, sem o transcurso de prazo prefixado, desde que se comprove a insuficiência de uma dotação orçamentária para atender às despesas para as quais fôra prevista.

Os créditos suplementares e especiais têm atingido a 20 % do orçamento ordinário, em 1937; 57 % em 1938; 15 % em 1939; 14 % em 1940; 15 %

em 1941 e 11 % em 1942. A reunião de todos os créditos suplementares e especiais num só diploma legal que os autorizasse, de uma vez, nada mais seria do que um orçamento retificativo, desde que se reservasse determinada época do ano para a expedição do referido diploma. O orçamento retificativo poderia, então, ser aprovado e publicado no fim do primeiro semestre do ano. Se fôsse necessário, poder-se-ia publicar, ainda, outro orçamento retificativo, três meses depois, isto é, em 1 de outubro.

Ora, se se admite a retificação do orçamento, seja pela apresentação formal, em determinada época, de um documento compacto, seja pela concessão de reforços, em diferentes épocas, a várias rubricas orçamentárias, para não falar na abertura de créditos especiais, há de se admitir, forçosamente, que as previsões orçamentárias para um ano não cobrem, completamente, o campo das necessidades financeiras dos serviços públicos. Se se atentar, ainda, para o fato de que os créditos especiais têm, ordinàrimente, vigência por dois anos, é fácil verificar que o princípio da anualidade sofre uma violação manifesta. Assim, não há como se assegurar que o *regime de competência* determine, por si só, a exata apreciação da situação financeira relativa a um ano. Se a principal base teórica que sustenta o *regime de competência* é a presunção de que êle exprime, com exatidão, a situação financeira do país em cada ano, desde que esta base se mostre tão inconsistente, não há motivo para que se despreze a possibilidade de ser aquele regime substituído pelo da *gestão*. Em favor dêste há, pelo menos, a certeza de que maiores facilidades oferece ao processamento das contas públicas. Poder-se-á, entretanto, formular a seguinte questão:

Uma despesa para a qual havia crédito no orçamento foi comprometida em determinado ano, mas não chegou a ser paga até 31 de dezembro do mesmo ano. No orçamento do ano seguinte não havia sido consignado crédito para atendê-la. Como devia, então, ser paga esta despesa?

A resposta a essa questão poderia ser a seguinte:

Se uma despesa para a qual havia crédito no Orçamento não foi efetivamente paga durante o ano, no encerramento das contas dêsse ano, sob o "regime da gestão", haveria, forçosamente, de surgir um saldo correspondente à dotação não aplicada. Êste saldo seria, então, levado a crédito do ano subseqüente. A despesa, por conseguinte, poderia ser paga e debitada ao saldo correspondente.

Os recursos técnicos da contabilidade encontrariam meios precisos para a caracterização dêsse fato.

Quanto às rendas lançadas e não arrecadadas durante o ano, uma vez encerradas as contas dêsse ano, sob o regime da *gestão*, passariam a constituir dívida ativa. Desde que fôssem efetivamente cobradas, seriam contabilizadas como pertencentes ao ano da cobrança, sem que, por isso, perdessem a caracterização da época de sua proveniência.

Outra questão que surge ao analisar-se o princípio da anualidade do orçamento é a da preparação dêste em função da intervenção parlamentar para sua discussão e aprovação.

De acôrdo com o art. 39 da Constituïção de 1937, o Parlamento deve instalar-se, em cada ano, no dia 3 de maio e, segundo o art. 72 da mesma Constituïção, tem o prazo de 85 dias para manifestar-se sôbre a proposta do Govêrno. Ordinàriamente, o Parlamento deve funcionar durante quatro meses (art. 39 da Constituïção de 1937). Ora, para que funcione dentro do prazo estabelecido para suas sessões ordinárias, é preciso que o Govêrno apresente, logo no início de sua instalação, isto é, no mês de maio, sua proposta orçamentária, senão aquele prazo terá de ser prorrogado. Considerando, porém, a coincidência do ano fiscal com o ano civil e admitindo-se que o Parlamento aprovasse a proposta orçamentária do Govêrno no período estabelecido na Constituïção para o seu funcionamento normal, dois grandes inconvenientes surgiriam para o orçamento assim elaborado. *Primeiro*: — teria de ser proposto em maio ao Parlamento, o que quer dizer que o processo administrativo da preparação da proposta deveria, no máximo, completar-se no período de janeiro a maio, ou seja, no prazo de quatro meses. Ora, a experiência tem demonstrado que êste prazo é demasiado curto para um perfeito planejamento dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços. *Segundo*: — em agôsto, na melhor das hipóteses, estaria o orçamento aprovado pelo Parlamento e sancionado pelo Presidente da República, devendo entrar em execução quatro meses depois, isto é, em 1.º de janeiro do ano subseqüente. Ora, se as previsões orçamentárias, apesar de serem atualmente feitas e revistas até as vésperas do início do ano fiscal (o orçamento para o ano seguinte tem sido publicado em dezembro do ano anterior) apresentam as inevitáveis deficiências, ordinàriamente corrigidas pelas retificações, suplementações e créditos especiais, é evidente que um orçamento elaborado com tanta antecedência haveria de apresentar, forçosamente, deficiências muito mais acentuadas. Diante dêsses inconvenientes, é oportuno registar a observação de que, na ocasião em que se cuidar da organização do Parlamento, se examine a possibilidade de transferir para 1.º de agôsto a data de sua instalação ou a possibilidade de fazer com que o ano fiscal seja compreendido no período de 1.º de agôsto a 31 de julho, abandonando-se, nesta segunda hipótese, sua atual coincidência com o ano civil.

UNIDADE

O orçamento brasileiro obedece ao princípio de unidade. As rendas são nele previstas sem quaisquer deduções, formando um conjunto geral de recursos que é a parte denominada Receita Pública. Por outro lado, tôdas as despesas são relacionadas com a discriminação convencionalmente adotada, formando,

igualmente, um conjunto geral de gastos denominado Despesa Pública. Não há orçamentos parciais autônomos dêste ou daquele serviço. Há uma lei única, que aprova o quadro geral das estimativas das rendas e das despesas. E' verdade que há uma tendência ao paralelismo orçamentário. Assim, podemos notar a coexistência, ao lado do Orçamento Geral da União, dos orçamentos do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, do Fundo Rodoviário, do Fundo Especial para melhor aproveitamento do carvão nacional e dos orçamentos das entidades autárquicas. Esta tendência ao paralelismo não prejudica, entretanto, o sentido fundamental do princípio de unidade, que é o da centralização, em uma só caixa, de tôdas as rendas e de tôdas as despesas do Estado. Na realidade, o Tesouro Nacional simbòlicamente representa o papel de unificador das operações financeiras da União. Êle continua exercendo perfeito contrôle, ao mesmo tempo em que assume integral responsabilidade, sôbre tôdas aquelas operações. Quer dizer que, em última análise, é a entidade credora de tôdas as arrecadações e devedora de todos os pagamentos da União Federal. A coexistência dos orçamentos do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e dos Fundos acima aludidos não altera esta situação. As entidades autárquicas estão, porém, fora do contrôle e da responsabilidade do Tesouro, em virtude do moderno princípio de direito público que admite semelhantes instituïções. Elas foram descentralizadas da administração federal para constituirem "aziendas" com inteira autonomia financeira, embora estejam vinculadas ao patrimônio da União Federal. Estas entidades, efetivamente, têm rendas e despesas próprias e, portanto, orçamentos particulares. O mesmo não acontece, entretanto, com o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional e com os Fundos Rodoviário e Carvoeiro, porque estes constituem, apenas, sistemas excepcionais de administração financeira, visando políticas impostas por circunstâncias inelutáveis a que o Govêrno teve de se submeter, para desempenhar o papel que lhe cabe no aparelhamento intensivo e rápido de seus órgãos e meios de defesa e na execução de um programa econômico de larga envergadura no setor das comunicações rodoviárias e da produção carbonífera.

A Comissão de Orçamento tem estudado, atentamente, estes casos excepcionais e procurado a forma de adaptar os orçamentos paralelos a um plano comum em que possam figurar num só documento, ao lado do Orçamento Geral da União, visando, especialmente, a estrita obediência ao princípio da unidade.

UNIVERSALIDADE

Como o princípio de unidade, o de universalidade é prescrito ao orçamento brasileiro, no art. 68 da Constituïção de 1937. Por fôrça dêste princípio,

as rendas e despesas que figuram no orçamento não guardam qualquer interdependência recíproca. Na Receita são incluídos todos os recursos que a União é autorizada a arrecadar e na Despesa são fixadas todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos. O processo da estimativa das rendas e o da fixação das despesas são independentes. O Govêrno, por um lado, à base da análise das necessidades de seus serviços, fixa-lhes as quantias de que venham a dispor durante o ano fiscal e, por outro lado, calcula, metòdicamente, as possibilidades de arrecadação de seus recursos. Qualquer que tenha sido o fundamento legal que haja determinado a criação de um tributo, êsse fundamento nenhuma influência exerce na estimativa de sua arrecadação e aplicação. Tal tributo, segundo o princípio de universalidade, concorre, juntamente com todos os outros tipos de rendas, para a formação de um massa comum de recursos, destinado a custear, sem restrições, os serviços públicos. Também a inscrição de um crédito no orçamento para determinada despesa, não está condicionada à exigência de uma renda específica para suportá-la. Pode-se argumentar com a hipótese de que o princípio de universalidade, diante da lei do crescimento da despesa, permita a autorização de gastos sem que sejam procurados recursos correspondentes. Sim. A hipótese é verdadeira. Mas, quando os gastos se multiplicam e as rendas existentes não crescem na mesma proporção, é evidente que se torna necessária uma revisão dos tributos para efeito de serem aumentados, quando não for oportuna a criação de novos tipos de renda. Os encargos do Estado variam e crescem em razão das realizações exigidas pelo bem público. Os impostos e os meios ordinários de financiamento dessas realizações conservam-se, entretanto, em posições jurídico-fiscais mais ou menos rígidas. Assim, por exemplo, tributos criados com a finalidade de custearem programas de educação pública podem, em alguns exercícios, ser arrecadados em quantias inferiores ou superiores às despesas daqueles programas. As diferenças, se não houvesse o princípio de universalidade, passariam a constituir, nuns e noutros exercícios, disponibilidades ou deficiências. Mas, nenhum Govêrno pode ter a presunção de circunscrever suas atividades a determinados grupos de objetivos. A complexidade dessas atribuïções exige um plano de distribuïção de recursos, segundo os empreendimentos determinados por uma política prèviamente traçada sem quaisquer ligações com os quantitativos provàvelmente arrecadáveis das rendas já instituidas. Nem estas, uma vez criadas, devem ser empregadas exclusivamente na consecução dos fins que serviram de fundamento à sua criação. Guardando o princípio de universalidade íntima relação com o de unidade, é claro que a fórmula que a Comissão de Orçamento procura encontrar para conciliar a coexistência dos orçamentos paralelos, deverá, evidentemente, ter em vista êsses dois princípios, em obediência à prescrição do art. 68 da Constituïção Federal.

ESPECIALIZAÇÃO

Se há um dos princípios clássicos em matéria de orçamento rigorosamente observado no sistema brasileiro, este é o de especialização. Tanto as receitas quanto as despesas figuram no orçamento brasileiro sob a mais minuciosa discriminação. A vantagem dêsse princípio consiste em tornar o orçamento um documento claro, accessível à compreensão de qualquer pessoa. Conduz aos princípios de *veracidade* e *publicidade*, tradicionalmente reconhecidos, por todos os povos civilizados, como essenciais à apresentação honesta das contas públicas. Convém, no entanto, ponderar que, enquanto na parte da Receita, o princípio de especialização sòmente poderá trazer vantagem, porque facilita a todos os contribuintes o exato conhecimento dos diferentes meios pelos quais o Govêrno lhes exige o pagamento de suas contribuïções, por outro lado, na parte da despesa, a excessiva èspecialização ocasiona, muitas vezes, sérios embaraços e inconvenientes à administração pública. De fato, a despesa, para ser legítima, deve obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — indicação precisa do órgão que está autorizado a efetuá-la;
2.º — limitação ao quantitativo fixado a êsse órgão no orçamento;
3.º — caracterização correspondente à espécie designada na rubrica orçamentária.

Ora, se algumas despesas podem ser efetivamente caracterizadas e atribuidas a determinados órgãos, outras existem que escapam a essa predeterminação. Como reação ao princípio de especialização, apareceu o *estôrno* ou o que os franceses chamam *"virement de crédit"*, isto é, o aproveitamento de uma disponibilidade de crédito existente em determinada rubrica, para refôrço de outra que se tornou insuficiente. Se fosse admitida a prática do estôrno mediante simples deliberação da autoridade dirigente do órgão a que foram atribuidas as dotações orçamentárias, êste remédio tornar-se-ia pernicioso, porque, em lugar de ser usado em doses mínimas, teria o destino dos estupefacientes, que, usados sem cautela, produzem vícios nocivos e incuráveis. Mas, se o sistema brasileiro, como medida preventiva, adota o princípio de especialização das despesas, com o máximo rigor, não ficou desarmado do corretivo a ser aplicado em casos concretos. Do contrário, a administração brasileira cometeria um excesso de vigilância sobre si mesma, a ponto de transformar seus escrúpulos em obstáculos capazes de obstruir o caminho de suas realizações. Assim, a Constituïção Federal ao mesmo tempo em que, no seu art. 69, consagra o princípio de especialização, no § 2.º dêsse mesmo artigo, permite o estôrno ou a transposição orçamentária, mas sòmente nos casos que forem prèviamente estudados pelo Departamento Administrativo e aprovados pelo Presidente da República. E' oportuno mencionar que houve uma tendência ao abuso dêsse

remédio constitucional. Nos exercícios de 1939 e 1940 foram expedidos, respectivamente, 137 e 116 decretos-leis determinando modificações no orçamento. Mas, graças à reação moralizadora que logo se impôs, já nos exercícios de 1941 e 1942 apenas 64 e 43 decretos-leis, respectivamente, para o mesma fim, foram expedidos.

O princípio de especialização envolve os problemas de classificação das rendas e das despesas. A classificação das rendas obedece, atualmente, ao critério de dividí-las em dois grandes grupos: *Renda Ordinária* e *Renda Extraordinária*. A Renda Ordinária se subdivide em: Rendas Tributárias, Patrimoniais, Industriais e Diversas. A Renda Extraordinária abrange uma série de contribuïções de caráter eventual e transitório. Não compreende, todavia, as operações de crédito e a emissão de papel-moeda. Estas modalidades de recursos financeiros não figuram no orçamento. A classificação da despesa em vigor, tìpicamente brasileira, agrupa os créditos, em primeiro lugar, pelos Ministérios e órgãos anexos à Presidência da República. Em segundo lugar, subdivide, dentro dos Ministérios e órgãos da Presidência, os gastos por seis tipos de Verbas, a saber: Verba 1 — Pessoal, Verba 2 — Material, Verba 3 — Serviços e Encargos, Verba 4 — Eventuais, Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis e Verba 6 — Dívida Pública. Estas verbas, são, ainda, subdivididas em consignações e subconsignações, que são atribuidas às unidades administrativas compreendidas nos Ministérios e órgãos da Presidência.

O critério vigente de classificação da Receita e da Despesa é passível de críticas.

Quanto à classificação da Receita, pode dizer-se que ela obedece a um padrão mais ou menos universal. Todavia, é fácil sustentar e reconhecer a necessidade de proceder-se a uma revisão do agrupamento das contribuïções, que atualmente não é perfeito. Em verdade, alguns tipos de rendas, que estão subordinados a determinados títulos, deveriam estar agrupados em outros. A Comissão de Orçamento tem se esforçado em estabelecer uma reclassificação. Conquanto seus estudos teóricos, nesse particular, tenham sido aprofundados e já estejam amadurecidos, ainda não se resolveu a adotar nova classificação, por motivos de ordem prática, relacionados com os problemas de escrituração e lançamento, que são mais difíceis de resolver. Parece-lhe preferível, portanto, manter o critério atual de classificação da Receita do que introduzir um novo, antes de uma larga preparação prévia que assegure sua perfeita exeqüibilidade sem prejuizos substanciais para a arrecadação. Relativamente à classificação da Despesa, pode-se também criticar o método em vigor. Geralmente, a crítica se apoia na tradicional tendência de classificar as despesas públicas segundo as *finalidades principais* do Estado. Ainda aquí, a Comissão de Orçamento tem adotado, igualmente, um critério pragmático, porque está convencida de que, no Estado moderno, não se pode fixar, com exatidão,

quais sejam suas *finalidades principais*. Admitindo-se que, em correspondência com um conjunto de *finalidades* deva existir um órgão especialmente criado para atingí-las, a Comissão de Orçamento, adotando o critério de caracterizar as despesas por Ministérios e órgãos da Presidência, procura, assim, satisfazer, pràticamente, às exigências de sua classificação por *finalidades* do Estado, uma vez que estas se acham teòricamente definidas e compreendidas no âmbito organizacional ou jurisdicional dos referidos Ministérios e órgãos da Presidência. E' fácil supor, por exemplo, que o montante dos créditos atribuídos ao Ministério da Educação e Saúde se destine a ser empregado em atividades decorrentes da *finalidade principal* do Estado de resolver os problemas sociais de educação e saúde. A mesma coisa acontece aos Ministérios da Justiça e Negócios Interiores, da Viação e Obras Públicas, do Trabalho, Indústria e Comércio, das Relações Exteriores, da Fazenda, da Agricultura, da Guerra, da Marinha, da Aeronáutica e dos órgãos da Presidência da República, com relação às finalidades correspondentes a cada um.

Através dêsses departamentos do Estado se pode, fàcilmente, verificar que os respectivos gastos correspondem aos problemas de administração específica de que êles se acham incumbidos; problemas êsses que, por sua vez, se relacionam com as *finalidades principais* que justificaram a criação dos mesmos departamentos. Mas, como nesses departamentos há igualmente atividades de administração geral, isto é, *atividades meios,* comuns a todos êles, tais como as de administração de pessoal, de abastecimento de material e as de distribuïção e contrôle dos recursos financeiros, torna-se necessário distinguir os gastos com essas atividades, o que, aliás, se consegue, satisfatòriamente, pelo critério da especialização por verbas.

A clareza, que é o fundamento principal da classificação vigente no orçamento brasileiro, tanto na parte da Receita quanto na da Despesa, pode levar qualquer estudioso — e só ao estudioso interessa o rigorismo dos métodos de classificação — a fazer as deduções que quiser, afim de agrupar os diferentes típos de gastos e rendas no mais precioso dos métodos conhecidos que é, sem dúvida, aquele que apresenta o seguinte esquema:

1) Despesas e receitas efetivas { extraordinárias / ordinárias }

2) Mutações patrimoniais

3) Investimentos de capital { obras públicas: construções de estradas de ferro / construções de portos, canais, rodovias, obras contra as secas, obras de engenharia sanitária, etc. }

4) Partidas de giro ou contas de compensação.

Mas, que importa o preciosismo teórico das classificações, por mais delicado e aparentemente expressivo que seja? Muito pouco. Na realidade, o quadro monumental das entradas das receitas e das saídas dos dinheiros do Estado moderno, como todo mundo reconhece, ultrapassa quaisquer esquemas a que a imaginação humana o queira, teòricamente, circunscrever.

O FINANCIAMENTO DA GUERRA ATUAL

REPERCUSSÕES ECONÔMICAS

Do ponto de vista econômico e financeiro, a guerra atual gerou para todos os países beligerantes e, até certo ponto, também para os não beligerantes, uma situação análoga, caracterizada por dois fatos fundamentais:

1.º — o crescimento das despesas governamentais, que já não podem ser cobertas pelas receitas ordinárias (impostos), tornando inevitável um grande *deficit* orçamentário;

2.º — o aumento da produção nacional e, por conseguinte, da renda nacional, mas ao mesmo tempo uma diminuição dos bens disponíveis para o consumo civil.

Êsses dois fatos operam no mesmo sentido: favorecem a inflação. Desde que ultrapasse determinados limites, qualquer *deficit* orçamentário é sempre um fator inflacionista, porque induz os governos a se liberarem meios de financiamento pela criação de moeda ou de crédito accessório. Os exemplos dêste processo são tão numerosos no passado, bem como tão evidentes seus efeitos nefastos, que todos os governos teem diligenciado, desde o início da presente guerra, por evitar essa ruinosa e grosseira política financeira. Conquanto êste objetivo não haja sido integralmente conquistado, a inflação da moeda corrente e do crédito bancário ainda não alcançaram, em nenhum país aliado, as proporções atingidas no curso de guerras anteriores, como nos casos da Guerra de Secessão norte-americana e da primeira Guerra Mundial.

A experiência forçou a conclusão de que, para conjurar uma inflação com tôdas as suas repercussões econômicas e sociais indesejáveis, não basta eliminar, do financiamento da guerra, os métodos inflacionistas. A divergência entre a renda da população, em crescimento, e os bens de consumo, em decréscimo, também é capaz de criar um *clima* inflacionista. Pode acontecer que, embora não haja dinheiro em demasia, o poder aquisitivo seja exagerado em relação às mercadorias disponíveis, o que igualmente provoca alta de preços e perturba o equilíbrio econômico.

Quem mais chamou a atenção para êste fenômeno foi o eminente técnico do Tesouro britânico, R. G. Hawtrey. Sob a forma praticável que lhe deu outro arguto economista inglês, John Maynard Keynes, professor da Universidade de Cambridge, a doutrina de Hawtrey veio a cristalizar-se em base da moderna política financeira de todos os países aliados.

A quintessência do "plano Keynes" é o postulado de que o Estado não se deve limitar a procurar cobertura para as despesas extraordinárias de guerra: cumpre-lhe, paralelamente, reduzir, por medidas financeiras apropriadas, o poder aquisitivo accessório e não utilizável no momento. Teòricamente, seria possível levar a efeito esta redução mediante uma pesada imposição direta. De fato, na Inglaterra, assim como nos Estados Unidos, os impostos sôbre as rendas individuais e sôbre as das sociedades comerciais foram elevados a níveis sem precedentes na história das Finanças Públicas, chegando a absorver, na sua violenta progressividade, até 80-90 % da renda líquida do contribuinte. Mas quando se recorda que uma tributação de carater quase confiscatório já oferece inconvenientes mesmo em relação a rendas elevadas, não é difícil inferir a complexidade de sua aplicação à massa das rendas pequenas, que, no conjunto, constituem um potencial inflacionista de grande envergadura. Antes de mais nada, e por motivos sociais e psicológicos, fáceis de captar, não se deve regatear aos operários e operárias, que contribuem para a vitória com trabalho suplementar, a justa recompensa devida a seus esforços.

Por outro lado, seria infantil esperar que a parte da renda nacional excedente do volume disponível dos bens de consumo, fosse voluntariamente investida em empréstimos de guerra pelo grande público. Afim de descongestionar o mercado dos bens em geral e transferir os meios disponíveis, da população para o Tesouro, que dêles necessita para o financiamento da guerra, é preciso que o Estado faça então uso de seu poder de polícia. Trata-se, no caso, de um exercício inteiramente novo dêsse poder.

A idéia de atrair as economias forçadas (*forced savings*) por meio de empréstimos compulsórios não demorou a ganhar terreno na maioria dos países aliados. Tornado público em novembro de 1939, já em 1941 o "plano Keynes" era ensaiado, primeiro, na Inglaterra, depois no Canadá; recentemente os Estados Unidos o aplicaram em escala mais ampla no *Victory Tax*, imposto sôbre os salários, uma parte do qual será considerada empréstimo reembolsável após a guerra.

Cumpre esclarecer, no entanto, que nos países anglo-saxônicos, os empréstimos compulsórios não rendem juros, nem são emitidos sob a forma de títulos, representando apenas um meio de suplementar os tributos de guerra. Fazem parte integrante dos impostos e são estritamente separados das emissões públicas de empréstimos de guerra.

Reconheça-se que a idéia diretriz de Keynes teve algum reflexo, ainda que remoto, na recente legislação financeira do Brasil, o que não tira às nossas Obrigações de Guerra, criadas pelo decreto-lei n. 4.789, de 5 de outubro de 1942, o caráter de inovação original, essencialmente diferente dos *post-war credits* britânicos e norte-americanos. O sistema brasileiro de financiamento da guerra representa um esfôrço no sentido de levantar, sem causar maiores perturbações econômicas, os meios necessários. Há, contudo, três fatos importantes, que deveriam ser levados em conta pela legislação financeira:

1.º, grande parte da população não tem capacidade de contribuir para as despesas extraordinárias de guerra por meio de impostos diretos;

2.º, o poder aquisitivo accessório da população brasileira não aumentou, durante a guerra atual, em proporção igual à verificada nos Estados Unidos e na Inglaterra;

3.º, entre nós, os capitais disponíveis são limitados, cumprindo assim evitar que impostos excessivamente progressivos tornem impossível a formação de novos capitais.

A ponderação de tais fatos levaria o Govêrno a não criar impostos de guerra, mas a financiar as suas despesas exclusivamente por meio de empréstimos de nova modalidade — compulsórios apenas em parte e em tudo semelhantes a uma verdadeira emissão. E' dizer: todos os subscritores das Obrigações de Guerra, sem discriminação entre os espontâneos e os compulsórios, receberão títulos que rendem juros de 6 % ao ano. O Tesouro Nacional assume, conseqüentemente, pesado encargo. Bastaria frizar que, assim que a importância autorizada, Cr$ 3.000.000.000,00, for inteiramente subscrita, só o serviço das Obrigações de Guerra absorverá, anualmente, Cr$ 180.000.000,00.

Do ponto de vista econômico, essa modalidade de empréstimo compulsório, particularmente favorável aos subscritores, oferece a vantagem de transformar as economias forçadas em capital, ao invés de absorvê-las inteiramente, sob a forma de impostos. Mas à medida que os títulos forem mobilizados, por intermédio do crédito bancário, seu efeito anti-inflacionista diminuirá. Além disto, o recolhimento compulsório, iniciado em janeiro de 1943, deverá efetuar-se durante longo período, morosamente, em quotas mensais. Por conseguinte, o efeito restritivo dessa medida sôbre o poder aquisitivo accessório e, pois, sôbre os preços, não se fará sentir senão algum tempo mais tarde.

Diante da alta acentuada dos preços, o Govêrno julgou necessário tomar medidas mais diretas contra o perigo da inflação. A experiência tem demonstrado que o contrôle e mesmo uma fixação geral dos preços não basta para impedir, em tempo de guerra, o encarecimento da vida já que, simultâneamente, os meios de pagamento auferidos pelo público aumentam mais ràpidamente do que o volume das mercadorias disponíveis. Para sustar a alta dos preços, é

preciso, pois, adaptar o volume da moeda em circulação ao volume das mercadorias disponíveis, isto é, às necessidades monetárias reais da economia nacional.

Como se sabe, e era mesmo inevitável, a economia de guerra provocou aumento do meio circulante em todos os países. Na maioria deles, o aumento do volume monetário foi mais acentuado do que no Brasil. A contar do início da guerra na Europa, por exemplo, o papel-moeda em circulação quadruplicou no Canadá e duplicou nos Estados Unidos. Inquérito feito recentemente pelo serviço econômico da Sociedade das Nações, sôbre a evolução monetária de quarenta países, demonstrou que o Brasil está entre os cinco em que, de 1939 a 1942, o meio circulante cresceu menos.

Com efeito, durante os três primeiros anos da guerra, o aumento ocorrido no papel-moeda do Brasil corresponde apenas a dois terços. Observe-se, porém, o fato de que a cadência do aumento foi muito desigual, precipitando-se nos primeiros nove meses do ano de 1942. O quadro seguinte demonstra a evolução da moeda circulante durante os últimos cinco anos:

Papel moeda em milhões de Cruzeiros

Fim de 1937	4.550
Fim de 1938	4.825
Fim de 1939	4.971
Fim de 1940	5.185
Março — 1941	5.393
Junho — 1941	5.588
Setembro — 1941	5.884
Dezembro — 1941	6.646
Março — 1942	7.114
Junho — 1942	7.792
Setembro — 1942	8.509

Mas já a partir do princípio de outubro foram tomadas medidas enérgicas, afim de paralisar a expansão do volume monetário. A criação do cruzeiro, baseada no plano elaborado pelo D.A.S.P. para a Padronização do Meio Circulante (Exposição de Motivos n. 1.924, de 12 de agosto de 1941) (1) acomodou o nosso sistema monetário numa estrutura mais simples, mais homogênea e mais realística. A substituïção do mil réis pelo Cruzeiro por si só, no entanto, não reduziria sensìvelmente o meio circulante, a menos que se realizasse em prazo extremamente curto, incômodo e oneroso para o público. Motivos técnicos tornariam, aliás, impossivel uma substituïção muito rápida da moeda, pois o movimento exige que sejam substituïdos mais de cem milhões de cédulas do Tesouro Nacional, número grande de notas do Banco do Brasil, e cêrca de quatrocentos milhões de moedas metálicas. A substituïção integral do meio circulante demandará, sem dúvida, vários anos, conforme o D.A.S.P. já demonstrou em seu último relatório.

(1) Ver o *Relatório de* 1941 do Presidente do D.A.S.P., págs. 55-58.

O ajustamento anti-inflacionista do volume monetário deveria realizar-se simultâneamente, por conseguinte, mas independentemente da introdução do Cruzeiro como unidade monetária. Esta operação foi iniciada em fins de 1942, dando desde logo ótimos resultados. Durante o último trimestre de 1942, o meio circulante evoluiu e involuiu da maneira seguinte:

Papel moeda em milhões de Cruzeiros

30 de setembro de 1942	8.509
31 de outubro de 1942	8.644
30 de novembro de 1942	8.294
31 de dezembro de 1942	8.230

Como se vê, no curso dos meses de novembro e dezembro, o acêrvo monetário diminuiu de quase 5 %; mas a diminuïção da moeda em circulação efetiva ainda foi maior, porque houve considerável aumento de numerário nas caixas bancárias. Sòmente no Banco do Brasil, a moeda corrente em caixa ultrapassou, nos últimos meses do ano de 1942, em média, a soma de um milhão de Cruzeiros, ou seja o triplo dos encaixes verificados no decurso dos meses imediatamente anteriores.

As reformas financeiras, monetárias e bancárias, solidificaram a despesa do país em face da guerra. Por outro lado, os acôrdos com as nações aliadas e amigas garantiram à economia nacional base mais ampla e mais segura. Dentre os diversos acôrdos internacionais negociados em 1942, distinguem-se dois, pela importância econômica e financeira.

Em março daquele ano, o ministro da Fazenda assinou com os representantes dos govêrnos dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha um conjunto de convênios conhecidos pelo nome de "Acôrdos de Washington", os quais asseguram ao Brasil a cooperação financeira e técnica norte-americana na exploração das minas de ferro de Itabira, que anteriormente pertenciam a uma companhia inglesa, na da estrada de ferro Vitória-Minas e na da Amazônia, sobretudo para efeito de aumentar a produção de borracha. Por intermédio do Export and Import Bank, de Washington, foi posto à disposição do Brasil um crédito de 100 milhões de dólares, cêrca de dois bilhões de cruzeiros, crédito êsse destinado à mobilização e ao desenvolvimento dos recursos econômicos do país. Além disso, com base nas disposições da lei norte-americana de Empréstimos e Arrendamentos (*Lend & Lease Act*), abriu-se outro importante crédito ao Brasil. De sorte que o total dos créditos franquiados ao nosso país em conseqüência dos acôrdos de Washington está avaliado pelas autoridades norte-americanas em 220 milhões de dólares, ou sejam 4.400 milhões de Cruzeiros, em moeda nacional.

Em outubro último, foi celebrada no Rio de Janeiro, entre o Govêrno do Brasil e o embaixador dos Estados Unidos, uma série de acôrdos sôbre a ex-

portação de café, cacau, castanha do Pará e outros produtos. Comprometeu-se a grande República do Norte a adquirir êsses produtos brasileiros, sejam quais forem os imprevistos resultantes da guerra. As vendas asseguradas por êsse meio representam um valor de 154 milhões de dólares, no caso do café, de 11 milhões, no do cacau, e de 1 milhão, no da castanha do Pará; sòmente o total dêstes três produtos equivale a cêrca de 3.320 milhões de Cruzeiros. Embora os últimos acôrdos tenham mais o caráter de garantia que o de fonte de receitas suplementares, trazem a grande vantagem de assegurar aos cultivadores brasileiros, interessados na exportação, o principal mercado e, em grande parte, uma compensação para os mercados perdidos por fôrça da guerra.

Graças aos acôrdos celebrados com os Estados Unidos, o Brasil logrou apoiar em sólidos alicerces a sua balança de pagamentos internacionais, que, já em 1942, nos deixou um grande saldo, prometendo outro não menos importante para o ano de 1943.

REPERCUSSÕES ORÇAMENTÁRIAS

Separar, nìtidamente, dos gastos exigidos pelo aparelhamento da defesa nacional, os gastos relativos ao custeio dos serviços administrativos normais, foi a preocupação dominante do Govêrno Federal, ao fixar a despesa para o exercício de 1943. As despesas decorrentes do estado de guerra, por extraordinárias, deverão ser atendidas, quanto à parte formal, mediante créditos igualmente extraordinários ou especiais; quanto à parte prática, por meio de operações e medidas emergenciais, planejadas e levadas a efeito para êsse fim. O Govêrno poderá naturalmente aumentar os impostos existentes e criar novas fontes de renda, desde que necessário. Mas, uma vez que não inscreve na receita para 1943 nenhum aumento de imposto, nenhum tributo novo, nenhuma cifra relativa à emissão de papel-moeda ou de bonus de guerra, pareceu conveniente não incluir, na despesa, os créditos concernentes ao financiamento das operações militares. Destarte, o aumento das dotações verificado nos Ministérios militares não deve ser atribuído a despesas de guerra. Refere-se, tão sòmente, ao ajustamento dos quadros de pessoal aos efetivos aprovados para tempos de paz, ao fardamento para o pessoal assim recrutado e ao abastecimento de matérias primas e combustíveis.

Estamos evidentemente dispostos a sustentar nossa participação na guerra, com todos os recursos ao nosso alcance. Não receamos as despesas que para isso tivermos de enfrentar. Mas o orçamento para 1943 é, sobretudo, a expressão financeira das atividades normais do Govêrno, só em mínima parte afetadas pela guerra.

A separação do orçamento ordinário (constituído de rendas e despesas de caráter permanente) das rendas e despesas extraordinárias é fundamental para os esforços que, neste momento, procuramos envidar com o objetivo de con-

jurar a inflação. Com isso visamos eliminar, *ab-ovo*, ou neutralizar todos os fatores inflacionistas.

Houve, portanto, o maior cuidado e vigilância na distribuïção dos créditos, para que, sob o pretexto da guerra, não se facilitassem:

a) o desenvolvimento exagerado dos serviços existentes;
b) a criação de serviços onerosos;
c) a admissão, em massa, de novos servidores;
d) o aumento dos níveis de remuneração;
e) a construção de obras suntuárias ou adiáveis;
f) a renovação do equipamento material das repartições.

Ao contrário, foram recomendados:

a) o máximo de produção e de rendimento útil dos serviços já organizados;

b) a mobilização de cidadãos válidos para cooperar, voluntàriamente, nos serviços que se fizerem necessários;

c) a estabilidade dos salários;

d) o racionamento e a campanha contra qualquer desperdício;

e) o adiamento, sempre que possível, de obras públicas, especialmente para que, retomadas logo depois da guerra, absorvam não só os excessos de materiais disponíveis, como, também, a mão de obra proveniente da desmobilização; em tempos de guerra, qualquer incremento de obras públicas, que não vise a um fim imediato de defesa nacional, será quase um crime, porque possibilitará a imobilização e a concentração de capitais e mão de obras, em prejuízo das exigências da linha de frente;

f) cuidados especiais para o equipamento existente; diante das dificuldades insuperáveis para sua substituïção, êle deve ser considerado bem inestimável e todo rendimento útil deve ser dêle extraido;

g) instruções para que o próprio elemento humano disponível no serviço público, que não for mobilizado para a linha de frente, se exceda a si mesmo, afim de que não haja a menor interrupção, ou mesmo simples retardamento de ritmo, nas atividades governamentais.

Com o louvável intuito de se aparelharem para as possíveis emergências, os dirigentes dos serviços federais, em regra, superestimaram suas necessidades de pessoal e material. A principal razão dos aumentos de créditos que inicialmente solicitaram, resultou do desejo de se precaverem contra os riscos da guerra. Mas, desde os primeiros entendimentos, a questão foi posta em seus justos termos: aproveitamento máximo dos elementos existentes, afim de que o Govêrno possa empregar as disponibilidades dos recursos financeiros normais no custeio das despesas de guerra ou de preparação bélica.

Em face de sua imprevisibilidade, tais despesas não poderão ser custeadas com os recursos ordinários. Todavia, sempre que, sem prejuizo do funciona-

mento dos serviços, possam os recursos ordinários oferecer saldos, êstes deverão ser imediatamente aproveitados no refôrço dos fundos extraordinários, criados para o fim de custear a guerra. Houve, entretanto, exigências de serviços civís que se não deveriam deixar de atender, tais como as relacionadas com a segurança e a saúde pública, com a proteção à infância e com os empreendimentos de transportes e comunicações. Se em períodos de paz elas já são importantes, em tempos de guerra se tornam imperiosas.

Em resumo, a política do Govêrno, ao fixar a despesa pública para 1943, visou:

a) evitar a hipertrofia dos órgãos da administração civil, antevendo as dificuldades que teria de enfrentar, no futuro, quando se tornasse necessário reduzí-las às proporções normais;

b) estabelecer perfeita distinção entre as despesas de caráter permanente e as de caráter extraordinário, afim de poder balancear, com segurança, o valor dos esforços financeiros exigidos pela guerra.

Ao cabo da primeira guerra mundial, não exerceu o Brasil voz ativa no capítulo das reparações. Talvez houvesse, nessa ocasião, demasiado sentimentalismo nas ações governamentais. Acreditávamos que as guerras poderiam ser enfrentadas com simples heroismos oratórios e declarações platônicas de solidariedade aos aliados. Falsas noções de livre concorrência e de liberdades democráticas concorreram para que se improvisassem fortunas e sossobrassem sólidas e antigas organizações econômicas. Seja como for, o advento da paz não reforçou a economia do Brasil, como teria sido desejável. Agora enfrentamos, com denodo, patriotismo e ardoroso espírito de combate, a nova guerra a que fomos compelidos pelo inimigo. Nada impede, ao contrário, tudo indica, porém, que nos preparemos cautamente para voltarmos à normalidade o mais cedo possível — após a vitória. Eis aí o gênesis de algumas de nossas precauções. O orçamento do ano de 1942, por exemplo, fôra elaborado com relativa liberalidade na distribuïção de créditos, afim de que, nesse exercício, pudessem os serviços públicos ser dotados de pessoal e equipamento material, capazes de contrabalançar os inconvenientes de inevitáveis restrições em exercícios próximos, caso o Brasil fôsse envolvido no conflito. Declarada a guerra, procuramos trilhar o caminho das finanças de guerra.

Em síntese, o Orçamento Federal para 1943, isto é, para o primeiro ano fiscal a iniciar-se após a entrada do Brasil na segunda Guerra Mundial, é o seguinte:

Despesa fixada	Cr$	5.270.160.879,00
Receita estimada	Cr$	4.777.673.000,00
Deficit previsto	Cr$	492.487.879,00

A Receita prevista para 1943 excede a estimada para 1942 em..... Cr$ 388.917.000,00 ou 8,14 %.

A Despesa no orçamento de 1943 é maior do que a fixada no orçamento de 1942 em Cr$ 244.083.985,40 ou 4,63 %. O *deficit* orçamentário do exercício de 1943, previsto em Cr$ 492.487.879,00 é menor em Cr$ 144.833.014,60, ou 22%, do que o *deficit* orçamentário de 1942, previsto em Cr$ 637.320.893,60.

O valor dessas comparações é muito precário. O alinhamento das cifras supra indicadas serve apenas como ponto de referência para uma apreciação que torna evidente o esfôrço desenvolvido pelo Govêrno no sentido de ajustar suas despesas com o custeio e os encargos permanentes da administração aos recursos provenientes das receitas usuais.

Entretanto, como todos sabem, os índices orçamentários cedo perdem sua significação. São limites em tôrno dos quais, à medida que prossegue a execução do orçamento, as receitas e despesas, efetivamente arrecadadas e pagas, flutuam, quando não os ultrapassam, conforme freqüentemente acontece.

AS ESTIMATIVAS DA RECEITA EM TEMPO DE GUERRA

A ESTIMATIVA E A ECONOMIA DE GUERRA

Em tempo de guerra, a estimativa das rendas públicas é um cálculo de inúmeras incógnitas. A estimativa de receitas futuras tem por base principalmente as experiências passadas. Sempre que as receitas dos anos anteriores revelam uma tendência nítida, seja em linha reta, seja em ritmo cíclico — alternativas de progressão e regressão — é de se esperar, com alto grau de probabilidade, que o movimento futuro das receitas assuma a mesma tendência.

"Para bem prever e bem avaliar, é indispensavel *apoiar-se em fatos já realizados.* O exame atento do passado, eis o guia verdadeiro dos preparadores do orçamento, mesmo dos mais perspicazes. Ao estudar o *rendimento dos impostos, das taxas, das explorações públicas e do domínio,* no passado, é que se torna possivel avaliar com alguma exatidão o rendimento provável do período que se vai abrir. O *montante das despesas* durante os anos passados representa o primeiro elemento de cálculo das despesas futuras. Bem evidente, por outro lado, que, quanto mais aproximados forem os fatos que servirão de base às previsões e avaliações, tanto menores serão as probabilidades de erros. Seja qual for a perspicácia dos preparadores do orçamento, as previsões realizadas segundo resultados antigos estão expostas a profundas modificações: a importância das despesas e o rendimento dos impostos dependem das condições econômicas, sociais ou políticas do país. Tais condições são variáveis. Modifiquem-se essas condições, e as bases da avaliação já não serão exatas" (1). A previsão realmente científica demanda, pois, como condição *sine qua non,* uma grande regularidade na evolução econômica e financeira do país.

Acontecimento extraordinário, a guerra interrompe o ritmo da evolução normal e traumatiza, por isso mesmo, o próprio fundamento da estimativa exata

---

(1) Francesco Nitti — *Princípios da Ciência das Finanças,* tradução brasileira — Vol. II — Rio, 1937, pág. 332.

ou, pelo menos, aproximada. E' por isso que, "em período de grande crise (guerra), tornam-se impossíveis as avaliações exatas" (2).

Nem se conjecture que, nas presentes circunstâncias, poderíamos tomar por base de comparação as experiências da primeira guerra mundial : a despeito de certas analogias, as condições econômicas e financeiras gerais, hoje nìtidamente diversas, bem como as profundas transformações verificadas, desde então, na estrutura social e administrativa do Brasil, não permitem conclusões aplicáveis à estimativa.

Não obstante essas dificuldades evidentes, que afetam todos os países beligerantes e, mesmo, os países não beligerantes, a prática de elaborar estimativas orçamentárias para o seguinte exercício financeiro não se interrompe em tempo de guerra.

Os órgãos encarregados desta árdua tarefa não ignoram que, de acôrdo com tôdas as probabilidades, as despesas fixadas e as receitas previstas para o período relativo a um ano inteiro, não corresponderão exatamente às necessidades e às arrecadações reais. Em tempo de guerra, a probabilidade de que ocorram mudanças rápidas e incisivas, tais como aumento de despesa, ou diminuïção de receita, ou as duas coisas simultâneamente, é maior do que a esperança de manter o orçamento nos limites traçados às vésperas do novo exercício financeiro. Todavia, a existência de um orçamento anual continua a ter importância vital para a Administração Pública. Durante a guerra, como na paz, o orçamento constitue a espinha dorsal do organismo governamental; seria, pois, perigoso para o futuro das finanças públicas transformar completamente o sistema orçamentário instituído, em épocas normais, para as necessidades normais.

Desde logo, a adaptação da economia nacional às urgências da guerra constitue um elemento perturbador das finanças públicas — fonte de incertezas e de complicações. À medida que certas indústrias se ampliam, que outras se retraem ou até mesmo se interrompem; e que se mobilizam os contribuintes e, conseqüentemente, se modificam as rendas individuais — as bases econômicas sôbre as quais se assenta o sistema tributário paralelamente se vão alterando. E acontece que, com a extensão da mobilização militar e econômica, a própria economia de guerra acaba por oferecer nova base às finanças públicas.

Presentemente, nos Estados Unidos, por exemplo, cêrca de 40 % da renda nacional e na Inglaterra, perto de 60 %, são arrecadados e distribuïdos pelo Tesouro Público; possuem, por isto mesmo, uma sólida base para um importante contingente de seus orçamentos. As receitas governamentais fazem face ao financiamento das compras de material e ao pagamento de pessoal. Transformam-se aquí em salários, e alí, em lucros da indústria privada, constituindo,

(2) Francesco Nitti, *ibidem, idem*.

assim, importante manancial de recursos para a população, pelo que se convertem em nova fonte fiscal. O aumento das despesas governamentais, determinado pelas necessidades da guerra, provoca um crescimento da renda nacional — pelo menos da renda nominal — e, portanto, quase automàticamente, majora as receitas governamentais. Nos países beligerantes, em que a economia de guerra envolve um vasto domínio da economia nacional, êste mecanismo facilita hoje o financiamento das despesas militares.

A economia de guerra, no Brasil, ainda não atingiu proporções que a possam transformar em fundamento das receitas federais. A estimativa das rendas públicas se torna, portanto, ainda mais difícil que nos Estados Unidos e na Inglaterra. Afetada, por um lado, pelos fatores de incertezas, decorrentes da conjuntura econômica, não pode basear-se, por outro, nas certezas financeiras que, nos referidos países aliados, resultam da economia de guerra.

PRODUÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

O principal fator da incerteza, na estimativa orçamentária, é o comércio exterior. Se bem que, no curso dos últimos doze anos, hajam ocorrido magníficos progressos na produção nacional, particularmente no setor industrial, não é menos verdade que o comércio exterior continua a pesar na economia brasileira muito mais sensìvelmente do que na dos outros grandes países. A própria industrialização e a melhoria do equipamento técnico do Brasil exigem importações constantes e muito elevadas; para financiar essas importações, somos obrigados a exportar uma parte equivalente da produção nacional.

Pode calcular-se quantitativamente, mediante comparação das exportações e importações com a produção total do país, a participação do comércio exterior no conjunto da economia nacional. Sabe-se que os dados estatísticos de que dispomos, referentes à produção — até que sejam conhecidos os resultados do censo industrial de 1940 — não devem ser considerados absolutamente certos. Quanto à estatística industrial, por exemplo, sòmente a parte da produção sujeita ao imposto de consumo pode ser fidedignamente estimada. As estatísticas da produção agrícola são mais vagas ainda. Por imperfeitas que sejam, todavia, essas informações estatísticas indiciam o movimento da progressão. Por outro lado, os dados sôbre o comércio exterior são completos e absolutamente exatos.

O gráfico I demonstra que, nos anos de 1938-40, o comércio exterior representava ainda 40,2 %, 40,1 % e 36,5 %, respectivamente, da produção nacional; estas percentagens se repartiam em parcelas pràticamente iguais, entre a exportação e a importação. Em 1941, o comércio exterior totalizou Cr$ 12.243.818.000,00, avantajando-se em 23,4 % ao do ano precedente. Sendo pouco provável que a produção total do país haja progredido na mesma

proporção, pode concluir-se que, em 1941, o valor do comércio exterior haja voltado a representar pelo menos 40 % da produção.

Êsses algarismos, se comparados com os algarismos correspondentes de outros países, adquirem logo uma significação muito mais acentuada. Nos Estados Unidos, o comércio exterior representava, até 1940, e com uma grande constância, 8-9 % da produção nacional. Nos grandes países europeus, a relação era de 16-22 %, com exceção da Inglaterra, cujas exportações correspondiam normalmente a 12-13 % e cujas importações a 22-23 % da produção nacional. Mesmo na Grã-Bretanha, país comercial por excelência, o comércio exterior não chega a representar, no conjunto da economia nacional, um contingente tão importante como no Brasil.

Que as transformações e perturbações do comércio exterior, em conseqüencia da guerra ,repercutam prontamente em tôda a economia do país e, daí, em tôdas as parcelas da receita federal, nada há, pois, de extraordinário.

Em tempos normais, era pràticamente a procura que determinava a amplitude do comércio internacional. Dentro dos limites de seus recursos financeiros, cada país podia importar à vontade. A conjuntura de guerra inverteu o quadro. Excetuadas certas matérias primas de que ainda há abundância, como o algodão e o tabaco, todos os produtos são hoje procurados e disputados a preços muito superiores ao nível atingido antes da guerra. A dificuldade, agora, consiste em importar os artigos de que há falta.

Dois novos fatores influem de maneira cada vez mais imperiosa no comércio internacional: *a*) as restrições a que estão sujeitos os produtos de exportação; *b*) as dificuldades de transporte. Atualmente, os países situados nas circunvizinhanças dos principais teatros de guerra são os únicos que importam mais do que exportam. Em todos os demais as exportações excedem as importações.

O Brasil não faz exceção a êsse fenômeno mundial. Suas exportações tendem a ultrapassar enormemente as importações. Já em 1941, a balança de nosso comércio exterior deixava um saldo ativo de Cr$ 1.214.984.000,00, cifra superior ao total dos excedentes de exportação verificados desde 1935. Durante o primeiro semestre de 1942, acentuou-se ainda mais a tendência no sentido indicado.

Do ponto de vista fiscal, a recente evolução do comércio exterior é pouco produtiva, pois que a União tributa ùnicamente as importações; os impostos sôbre a exportação cabem aos Estados. Assim, a *parte do comércio exterior favorecida pela conjuntura de guerra fica fora do domínio tributário da União;* a outra parte, a que lhe pertence, perturbada pelas circunstâncias excepcionais já referidas, se torna uma fonte de receita dia a dia mais incerta e reduzida.

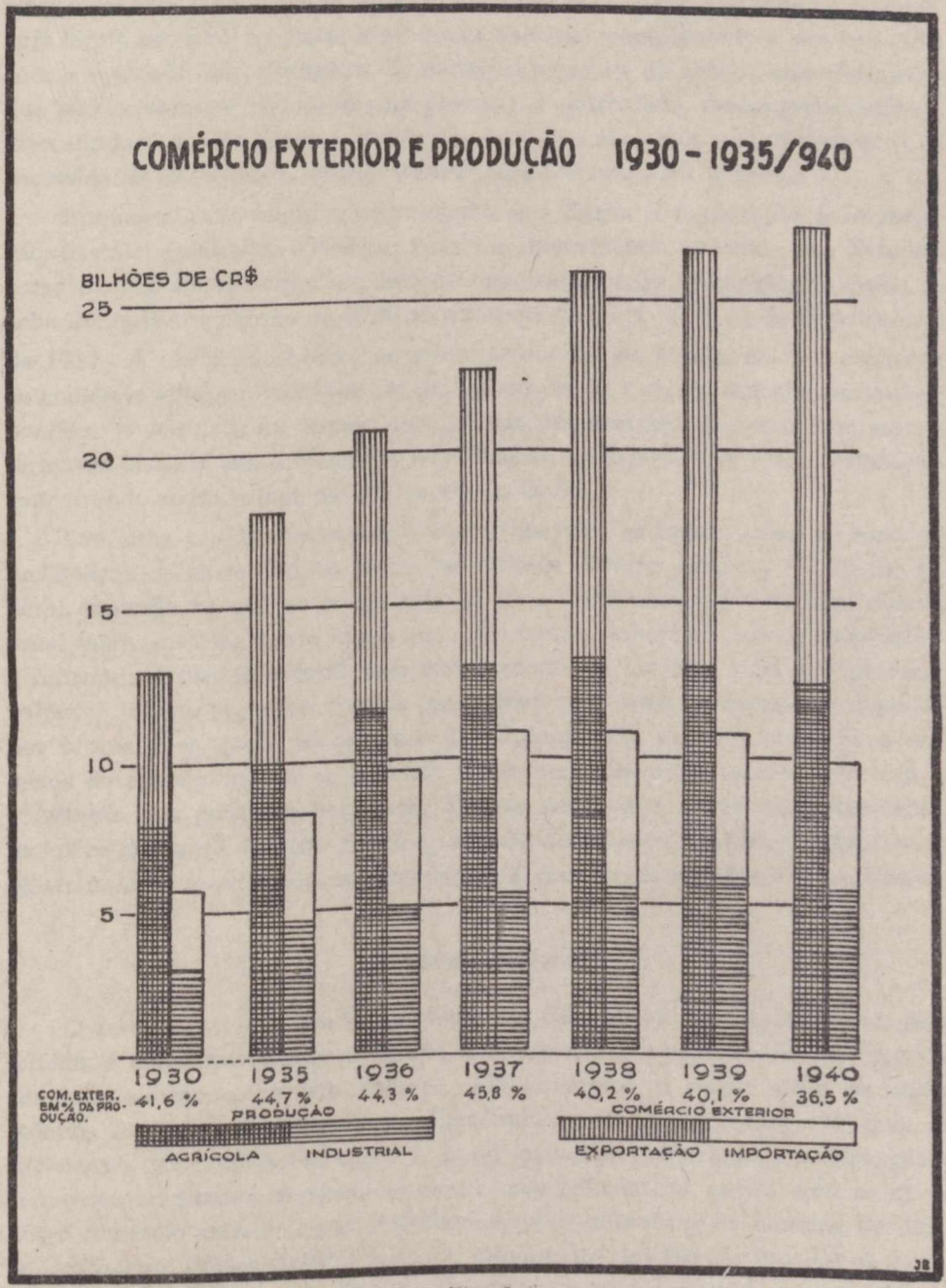
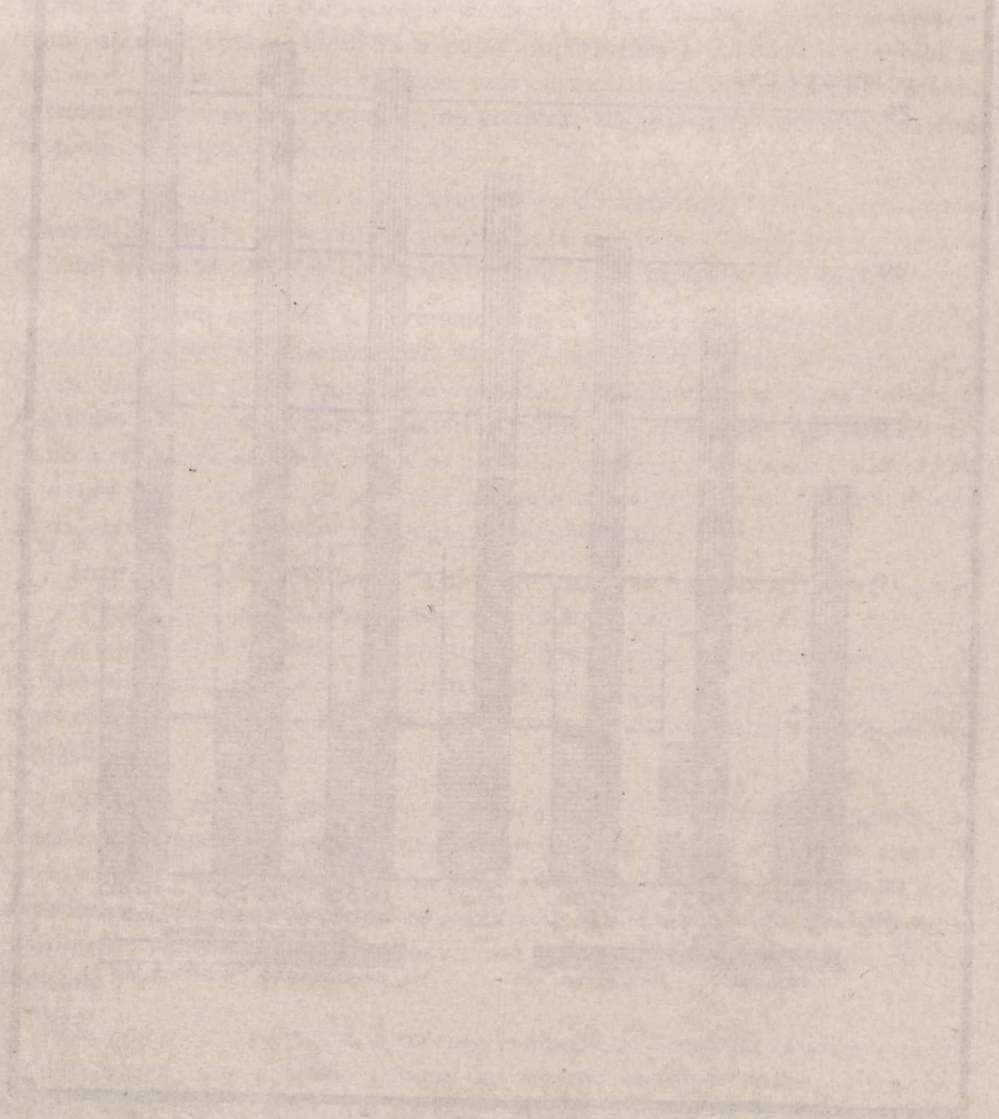

COMÉRCIO EXTERIOR E PRODUÇÃO 1930 - 1935/940
BILHÕES DE CR$
25
20
15
10
5
1930
1935
1936
1937
1938
1939
1940
COM. EXTER. EM % DA PRODUÇÃO.
41,6 %
44,7 %
44,3 %
45,8 %
40,2 %
40,1 %
36,5 %
PRODUÇÃO
AGRÍCOLA
INDUSTRIAL
COMÉRCIO EXTERIOR
EXPORTAÇÃO
IMPORTAÇÃO
38

Gráfico I



Queremos, aquí, realçar apenas a seguinte questão de princípio. O comércio exterior é geralmente considerado, com razão, uma entidade econômica, cuja tarefa essencial é ajustar a produção nacional, completando-a, por um lado, com a aquisição, no estrangeiro, de matérias primas e de artigos manufaturados que não possam ser produzidos no país e, por outro lado, descongestionando o mercado interno, mediante a venda dos produtos nacionais que ultrapassam as necessidades domésticas. Numa palavra, exportamos para importar.

Enquanto funcionava a engrenagem que ligava a exportação à importação, bastava ao Govêrno Federal taxar as importações, deixando aos Estados, como recurso financeiro, o imposto de exportação, cuja utilização, de resto, se acha limitada ao máximo de 10 % *ad valorem*, pelo art. 23, I, *e*) da Constituïção de 1937. A restrição imposta ao poder tributário da União, no que concerne ao comércio exterior, baseia-se na pressuposição de que as importações correspondem, pouco mais ou menos, ao total das exportações. De sorte que, ao retornarem ao país, sob a forma de importações, as exportações eram tributadas, concorrendo assim, afinal, para a receita da União.

Ora, uma vez que as exportações ultrapassam as importações, de mais de um quarto, como se deu no curso dos últimos dezoito meses, a tributação federal, limitada ao que entra no país, se torna evidentemente um instrumento fiscal ineficaz. Uma parte importante das trocas comerciais com o estrangeiro é subtraída à receita federal, sem que a economia nacional dela tire proveito palpável. E isto porque o volume das exportações presentemente não depende dos preços, mas quase ùnicamente das necessidades dos compradores e dos meios de transporte, isto é, depende de fatores que nada teem a ver com a tributação dos produtos nacionais. Parece necessário, portanto, restabelecer, *inclusive do ponto de vista fiscal, a unidade do comércio exterior, submetendo igualmente as importações e exportações à competência tributária da União.*

RESERVAS INATIVAS

O retraïmento das rendas provenientes do imposto de importação é, sem dúvida, a mais visível, mas de modo nenhum a única repercussão da crise do comércio exterior na receita federal. Por exemplo: o saldo ativo de nossa balança comercial transformou-se, literalmente, em saldo credor. E' que, os excedentes das exportações sôbre as importações permaneceram no estrangeiro, sendo-nos creditados, conseqüentemente, nos bancos dos países com os quais nosso comércio exterior é particularmente ativo, sobretudo os Estados Unidos. O crescimento dêsses créditos ecôa no movimento dos bancos brasileiros, notadamente no do Banco do Brasil. O quadro seguinte mostra a evolução da conta "Correspondentes no Exterior" nos balancetes do Banco do Brasil a partir de 30 de setembro de 1941.

"CORRESPONDENTES NO EXTERIOR", SEGUNDO OS BALANCETES DO BANCO DO BRASIL

(EM MIL CR$)

Datas	Ativo	Passivo	Saldo credor
30- IX-1941	465.533	45.973	419.560
31-XII-1941	695.094	31.268	663.826
31- III-1942	1.105.920	30.242	1.075.678
30- VI-1942	1.943.121	35.972	1.907.149
30- IX-1942	2.702.735	163.142	2.539.593
31-XII-1942	2.803.386	398.535	2.404.851

No decurso de um ano — de um ano, apenas — o saldo credor no estrangeiro acusa um aumento de 2.120.033.000 Cruzeiros, isto é, sextuplicou. Ao mesmo tempo, o ouro pertencente ao Tesouro Nacional e depositado no Banco do Brasil aumentou nas seguintes proporções:

OURO DEPOSITADO PELO TESOURO NACIONAL NO BANCO DO BRASIL

Datas	grs. de ouro fino	valor em mil Cr$
30- IX-1941	58.809.105	1.244.412
31-XII-1941	62.104.141	1.319.863
31- III-1942	65.645.462	1.400.851
30- VI-1942	68.970.370	1.476.738
30- IX-1942	72.665.370	1.561.226
31-XII-1942	102.043.246	2.243.896

Com a aquisição, por parte do Banco do Brasil, de 28.027.367 grs. de ouro fino, nossas reservas metálicas ultrapassaram, em outubro de 1942 e pela primeira vez na história do país, 100 toneladas representando um valor de cêrca de dois bilhões e meio de Cruzeiros. No decurso dos últimos dezoito meses, o Tesouro Nacional comprou, por intermédio daquele Banco, quantidade de ouro quase igual à adquirida nos oito anos anteriores, a partir de 1933, ano em que foram iniciadas as compras de ouro. Mas ao passo que, até princípios de 1941, o ouro comprado pelo Tesouro Nacional provinha quase exclusivamente do próprio país, das minas e de particulares, as últimas compras foram feitas, em maioria, ao estrangeiro.

E' fora de dúvida que os estoques de ouro e os créditos em moeda estrangeira reforçam enormemente o prestígio financeiro do país no estrangeiro e sustentam particularmente a posição da moeda brasileira no mercado internacional. Constituem, ademais, uma reserva preciosa para o futuro da economia nacional. Todavia, essas economias representam apenas reservas inativas — se encaradas no momento e do ponto de vista exclusivamente fiscal. Os três bilhões de Cruzeiros investidos, desde outubro de 1941, em ouro e em moeda estrangeira, estão pràticamente subtraídos ao domínio tributário.

Êsse total de três bilhões de Cruzeiros representa cêrca de um duodécimo da produção nacional em 1941. Pode-se dizer, portanto, que o povo brasileiro

economizou 8-9 % do produto de seu trabalho, o que representa um resultado notável. Em geral deve ser considerada muito produtiva uma economia nacional que, deduzidas as despesas de depreciação, deixa um saldo anual de 6 % da respectiva produção, pois a média dos saldos nos Estados Unidos é de 4 % apenas. Raramente o que ultrapassa 6 % constitue verdadeiras reservas economizadas. O excedente tem, as mais das vezes, um caráter inflacionista, quando não puramente nominal.

CONSUMO E RENDA

As notáveis economias que o Brasil acumulou em 1942 não poderiam ser obtidas senão por uma prudente limitação e, mesmo, uma certa restrição do consumo. Embora alguns fenômenos tivessem causado a impressão de que a população passara a gastar mais, a estatística fiscal demonstra o contrário. O imposto de consumo arrecadado durante o primeiro semestre de 1942 atingiu Cr$ 603.489.038, contra Cr$ 561.032.946, correspondentes a igual período do ano anterior. Dêste crescimento de Cr$ 42.456.092, ou seja 7,57 %, dois terços (Cr$ 28.087.699) derivaram do fumo, que foi objeto de grande majoração tributária em abril de 1941. À parte o fumo, a arrecadação do imposto de consumo passou, do 1.º semestre de 1941 ao 1.º semestre de 1942, de Cr$ 446.401.424 para Cr$ 460.768.817, o que representa uma progressão de 3 %. Ora, como é certo que os preços dos artigos sujeitos ao imposto de consumo, no mesmo período, aumentaram em média bem mais de 3 %, é forçoso concluir que o consumo real não aumentou, antes diminuiu.

Quanto mais se prolongar a economia de guerra, tanto menor margem haverá para um aumento de consumo. Uma das características da economia de guerra é a não correspondência entre o consumo da população civil e o aumento da produção geral. E' de rigor, então, que a estimativa tome em consideração êste fato.

Em compensação, o crescimento da produção, seja a destinada à própria defesa do país, seja a destinada ao abastecimento de nossos aliados e das nações amigas, determina sempre aumento na renda nacional. As economias de que falamos representam a diferença entre a renda e o consumo. Admitindo-se que o consumo haja permanecido pràticamente estacionário e que as economias hajam aumentado, conclue-se que a renda nacional deve ter aumentado proporcionalmente.

Se bem que os dados estatísticos ainda não permitam, infelizmente, avaliar a renda nacional, podemos afirmar que seu crescimento em 1942 foi considerável, provindo, em parte, de um verdadeiro aumento de produção e, em parte, da alta dos preços.

Os magníficos resultados financeiros que uma grande parte dos produtores e comerciantes obtiveram em 1941 refletem-se na arrecadação do imposto

de renda. Se não constituem a causa única, são, todavia, uma das razões por que êste imposto produziu, nos dez primeiros mêses do exercício de 1942, 80,93 % mais que no período correspondente do ano passado, segundo a Divisão do Imposto de Renda, e 82,16 %, segundo a Contadoria Geral da República. Se a produção agrícola e industrial continuarem a ampliar-se, e se a alta de preços se acentuar ainda mais em 1943, é de se prever que o imposto de renda acusará, no próximo exercício financeiro, mais um considerável aumento.

Em resumo, a observação da receita federal identifica três diferentes tendências, que podem ser consideradas repercussões da evolução econômica:

1) uma regressão na arrecadação do imposto de importação;
2) uma progressão bem reduzida na arrecadação do imposto de consumo;
3) uma forte progressão na arrecadação do imposto de renda.

Aplicando essas observações à estimativa da receita federal para 1943, podemos dizer, sob tôdas as reservas, que uma previsão em tempo de guerra implica:

1) o imposto de importação, no ano próximo, ainda será um fator de incerteza;
2) o imposto de consumo poderá produzir receitas ligeiramente maiores, decorrentes do aumento de preços;
3) o imposto de renda promete outro aumento considerável de receita, conseqüência natural do crescimento das rendas, verificado no ano de 1942.

O seguinte quadro fixa e reflete essas tendências, tal como foram traduzidas em algarismos pela Divisão da Receita da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda.

OS IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, CONSUMO E RENDA NO PERÍODO 1939-1943

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

IMPOSTOS	ARRECADAÇÃO EM			PROVÁVEL ARRECADAÇÃO EM 1942	ESTIMATIVA PARA 1943
	1939	1940	1941		
Importação	1.131.197	977.514	1.058.775	675.100	658.740
Consumo	1.029.688	1.053.747	1.185.495	1.224.900	1.356.350
Renda	323.547	410.603	537.081	995.000	1.190.000

Observe-se que a estimativa do imposto de consumo, para 1943, supera a arrecadação provável de 1942 em 111.450.000 Cruzeiros. Não se trata, porém, de aumento pròpriamente dito. Parte, apenas, ou sejam 49.450.000 cruzeiros, corresponde ao aumento previsto; a outra parte, ou sejam 62.000.000 de cruzeiros, correspondente ao imposto de consumo de açúcar, criado pelo decreto-lei n. 4.878, de 27 de outubro de 1942.

E' preciso admitir e registar, antecipadamente, a possibilidade de que, em 1943, a arrecadação do imposto de renda venha a suplantar mais uma vez a estimativa (1.190 milhões de cruzeiros), a exemplo do que aconteceu em 1942, em que a estimativa inicial, combatida por excessiva, inclusive pela repartição interessada, e por isso várias vezes reajustada para menos, foi coberta e ultrapassada antes de findar o décimo mês do exercício fiscal.

A LUTA CONTRA A INFLAÇÃO

Pois que o produto do imposto de consumo e do imposto de renda depende atualmente, em grande parte, do movimento dos preços, poderíamos ser levados a supor que o fisco tem interêsse na alta dos preços. Eis, porém, uma conclusão absolutamente errônea.

A alta dos preços resultante de fatores inflacionistas é inteiramente contrária aos interêsses econômicos e sociais do país, pelo que deve ser combatida, reprimida, até a sua completa paralisação, por todos os meios ao alcance do govêrno. A alta dos preços é também diretamente adversa aos interêsses do fisco, pois se tem verificado, em todas as inflações, que as receitas fiscais não crescem em ritmo igual ao das despesas governamentais. Mesmo que as receitas subam, nominalmente, o fisco arrecada em moeda que já não possue o mesmo poder aquisitivo.

Durante uma inflação progressiva, o imposto de renda torna-se particularmente sensível ao intervalo de tempo, porque só é pago muitos meses após o fim do ano em que a renda foi obtida pelos contribuintes. Quando se prolonga a depreciação interna da moeda, faz-se necessária uma aceleração da cobrança, seja por meio de arrecadação nas fontes (salários, dividendos, juros etc.), seja por meio de adiantamentos coletados à base da tributação do ano precedente. Medidas desta ordem constituem não apenas uma legítima defesa das receitas fiscais, mas ainda uma arma eficaz no combate à inflação.

O fisco tem interêsse na estabilidade dos preços e, em certas circunstâncias, até na sua fixação em bases reduzidas. Entenda-se aquí o termo "preços" no sentido mais lato da palavra, nele incluído o preço do dinheiro, isto é, a taxa de juros.

A procura de capitais, por parte das entidades públicas e das particulares, no curso dos últimos anos, teve por efeito, entre nós, a elevação das taxas de

juros. Vimos, ainda no ano passado, que os grandes estabelecimentos particulares, por ocasião da emissão de novas debêntures, elevaram a taxa de juros relativos aos antigos empréstimos.

No estrangeiro deu-se um movimento inverso. Daí o fenômeno paradoxal: o Brasil, hoje, pode levantar no estrangeiro empréstimos em melhores condições que no interior. Os empréstimos contratados na América do Norte, pelas empresas patrocinadas e parcialmente financiadas pelo govêrno federal — Companhia Siderúrgica Nacional e a Companhia do Vale do Rio Doce — custam em juros apenas dois têrços do que o Tesouro Nacional deve pagar pelos empréstimos lançados no mercado brasileiro de capitais.

Apesar disso, porém, as vantagens que se nos oferecem presentemente, no estrangeiro, não deverão de maneira nenhuma nos induzir a recorrer ao perigoso sistema dos empréstimos externos, para cobrir despesas orçamentárias. Mas essa contraindicação não lhes tira, nem diminue, o caráter de índice seguro de que a taxa de juros no Brasil é excessivamente alta. Como todos os países beligerantes, deveríamos também financiar uma parte das despesas extraordinárias por meio de empréstimos. O primeiro empréstimo de guerra custa ao Tesouro Nacional, a despeito de seu caráter parcialmente compulsório, duas vezes e meia mais que custam aos Tesouros dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha, os empréstimos similares, lançados naqueles países. Esta comparação demonstra que o problema dos juros está exigindo uma solução inteligente. Não se concebe que sejam submetidos ao contrôle do govêrno todos os preços — exceto o preço do dinheiro.

Uma taxa de juros mais módica atenderia também aos interêsses dos contribuintes, porque êstes, mais cêdo ou mais tarde, terão que ser onerados com novos impostos, para pagamento do serviço da Dívida. Mas não é êste o único argumento. No momento em que tôdas as fôrças produtivas devem estar concentradas na defesa nacional, a modicidade das taxas de juros relativas aos empréstimos públicos, assim como aos privados, assume uma importância capital para a economia do país. Os juros elevados, longe de ser estimulante para o verdadeiro espírito de empreendimento, são uma carga pesada sôbre a produção, muito mais pesada que o conjunto dos onus fiscais.

Ademais, muitas vezes os juros elevados desviam os capitais disponíveis de tarefas úteis, atraindo-os para fins secundários, e até mesmo, puramente especulativos. Tais investimentos não são compatíveis com as exigências da economia de guerra. O investimento de capitais deverá ser lùcidamente orientado e dirigido no sentido do financiamento da guerra, das construções, dos melhoramentos indispensáveis à economia nacional. Quanto mais progredir a mobilização econômica, tanto mais sólida será a base da receita da União.

AS ESTIMATIVAS DA RECEITA NO PERÍODO 1935-1942

IMPORTÂNCIA DAS ESTIMATIVAS

A importância fundamental das estimativas das rendas públicas não constitue novidade — é bem conhecida. O papel preponderante que o orçamento desempenha na vida nacional nunca será suficientemente encarecido, pois se trata do próprio plano de trabalho governamental, estabelecido para cada ano.

Desdobra-se êle em Despesa e Receita; à primeira — obrigações voluntàriamente assumidas — corresponde a segunda — recursos esperados para atender àqueles fins.

Assim, ao passo que o Govêrno estabelece e regula legislativamente impostos e taxas destinados a carrear rendas para os cofres públicos, à Administração compete, de modo especial, prever com a máxima aproximação possível a importância que êles produzirão em cada exercício financeiro.

O conhecimento dos recursos com que poderá contar influe, sem dúvida, na elaboração e sobretudo na revisão final do plano de trabalho do Govêrno. E' com base nesse conhecimento que se evitam *deficits* perniciosos. Despesas consideradas inadiáveis à primeira vista, freqüentemente deixam de o ser, quando examinadas dentro do conjunto das obrigações e iniciativas do Govêrno. Convém, sem dúvida, que se apreciem separada e conjuntamente, segundo preconiza Willoughby, a despesa e a receita.

Estimativas da receita exageradamente otimistas podem levar a um *deficit* imprevisto, ou muito maior do que o previsto; estimativas pessimistas impedirão, pelo contrário, a execução de úteis serviços governamentais, em virtude de uma suposta falta de recursos (1).

ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS E MANEIRA DE REALIZÁ-LA

O interêsse que apresenta uma análise das estimativas das rendas federais, afim de apurar se se teem aproximado gradativamente da realidade, é, no mo-

(1) V. Benedicto Silva — *Métodos de Estimativa das Rendas Públicas, in* "Revista do Serviço Público", edição de março de 1942.

mento atual, de reformas em tantos setores da Administração, particularmente oportuno e justificável.

Não basta verificar sòmente se a estimativa geral da Receita tem-se aproximado da arrecadação real durante o exercício financeiro; convém pesquisar, também, se as estimativas individuais — *imposto por imposto, taxa por taxa* — lograram aperfeiçoamento correspondente durante aquele período.

Com efeito, não teria muito valor conclusivo a afirmação de que a estimativa da Receita Geral, para 1941 (Cr$ 4.124.546.033), foi excelente, porque a arrecadação (Cr$ 4.045.554.519) ficou abaixo dela apenas Cr$ 78.991.514, isto é, 1,92 % do total estimado.

À primeira vista, uma estimativa que se aproxima 1,92 % da arrecadação parece muito boa, superior até às inglesas, que são consideradas as melhores.

Analisando o assunto mais detidamente, verifica-se, porém, que aquele êrro percentual de + 1,92 %, na estimativa da Receita Geral, provém de um êrro de + 34,63 % na estimativa da Renda Extraordinária, compensado por outro de — 2,11 % na Renda Ordinária. Por sua vez êste último êrro resulta da média aritmética ponderada dos seguintes: — 7,60 %, nas Rendas Tributárias; — 1,72 %, nas Rendas Patrimoniais; + 25,65 %, nas Rendas Industriais; e + 4,49 % nas Diversas Rendas. Poderíamos continuar o desdobramento até chegarmos aos erros de itens, que constituem elementos primários de cada grupo de rendas.

Uma análise geral dos grandes grupos não é suficiente, portanto, para a verificação dos erros de estimativa. Como já foi assinalado, é necessário que o exame das estimativas dos impostos e taxas preceda às pesquisas de conjunto sôbre o comportamento das estimativas em relação às arrecadações.

O PERÍODO E OS ELEMENTOS ESCOLHIDOS

Escolheu-se, para investigação, o período 1935-1942. Optou-se por êsse período, em primeiro lugar, porque 1935 e 1936 representam anos pràticamente *normais*, visto que as influências da grande crise já tinham desaparecido quase completamente e, em segundo, porque foi a partir de 1937 que, na elaboração orçamentária, a cooperação do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil e, posteriormente, a do D.A.S.P. se fez sentir de modo progressivamente mais organizado e benéfico.

O elevado número de parágrafos orçamentários (222 no Orçamento de 1942), muitos deles de criação recente (1940, 1941, 1942), aconselhou a limitar a pesquisa a um número menor de parágrafos, afim de dar uniformidade ao estudo. Feita a seleção, restaram 121 parágrafos diversos — impostos di-

retos e indiretos, taxas retribuitórias e regulatórias, emolumentos, contribuïções e rendas de vária espécie (2) — que se distribuem pelos grupos *Importação, Consumo, Renda, Sêlo, Rendas Patrimoniais, Rendas Industriais* e *Diversas Rendas*. Incluiu-se também vários parágrafos da *Renda Extraordinária* — no intuito de compor uma amostra fielmente representativa do quadro tributário federal.

Os 121 parágrafos escolhidos são, portanto, bastante variados. Estão entre êles o imposto de consumo sôbre o fumo, cobrado desde 1892; sôbre o sal, criado em 1898; sôbre louças e vidros, em 1915; o imposto de renda introduzido em 1924; os impostos de importação, velhíssimos; a renda dos Correios e Telégrafos; a taxa de Educação e Saúde, de 1934; a taxa de Assistência Hospitalar, de 1927; etc.

Êstes elementos parecem idôneos para utilização na análise das estimativas referentes ao período considerado. Cumpre lembrar, entretanto, que, para o ano de 1942, os dados a que se recorreu são provisórios e *referem-se apenas* aos dez primeiros meses.

O MÉTODO ADOTADO NA ANÁLISE

A apuração dos erros (3) verificados nas estimativas foi feita graças à vasta documentação acumulada na Divisão da Receita da Comissão de Orçamento. Foram averiguados, ano por ano, individualmente; em seguida, traduzidos em percentagens, e estas, grupadas em ordem crescente. O limite da primeira classe foi fixado de acôrdo com o critério, hoje aceito pela C. O., de que é boa tôda estimativa cujo grau de aproximação seja, no máximo, de 5% (para mais ou para menos); formaram-se em seguida classes com intervalos de 5, até 30 %; e de 10, até 50 %. Não discriminamos além dêsse limite, porque consideramos demasiadamente afastada da realidade tôda estimativa cujo êrro exceder 50 %.

E' interessante também notar a preponderância dos erros positivos (superestimativas) em relação aos erros negativos (sub-estimativas); em 1942, por exemplo, num total de 121, 83 eram positivos (68,60 %) e sòmente 38 negativos (31,40 %).

---

(2) O conjunto dos 121 parágrafos estudados representou, em 1935, 75,30 % e, em 1941, 84,94 % da estimativa geral da Receita.

(3) Convencionalmente, quando falamos de um êrro de + 2% isto significa que a estimativa excedeu à arrecadação em 2 %.

OS ERROS NAS ESTIMATIVAS DA RECEITA—1935-1942

ERROS EM %	1935			1936			1937			1938			1939			1940			1941			1)1942		
	Casos	%		Casos	%		Casos	%		Casos	%		Casos	%		Casos	%		Casos	%		Casos	%	
		Simples	Acum.		Simples	Acum.		Simples	Acum.		Simples	Acum.		Simples	Acum.		Simples	Acum.		Simples	Acum.		Simples	Acum.
Até 5.....	8	6,61	6,61	8	6,61	6,61	12	9,91	9,91	14	11,57	11,57	24	19,83	19,83	20	16,53	16,53	16	13,22	13,22	18	14,87	14,87
5-10.....	6	4,96	11,57	5	4,13	10,74	15	12,40	22,31	13	10,74	22,31	21	17,36	37,19	18	14,87	31,40	15	12,40	25,62	26	21,50	36,37
10-15.....	8	6,61	18,18	10	8,26	19,00	17	14,05	36,36	20	16,53	38,84	11	9,09	46,28	20	16,53	47,93	25	20,66	46,28	21	17,36	53,73
15-20.....	8	6,61	24,79	10	8,26	27,26	12	9,92	46,28	16	13,22	52,06	9	7,44	53,72	8	6,61	54,54	14	11,57	57,85	10	8,26	61,99
20-25.....	6	4,96	29,75	8	6,61	33,87	12	9,92	56,20	6	4,96	57,02	8	6,61	60,33	7	5,79	60,33	12	9,92	67,77	12	9,92	71,91
25-30.....	8	6,61	36,26	7	5,79	39,66	6	4,96	61,16	9	7,44	64,46	13	10,74	71,07	11	9,09	69,42	5	4,13	71,90	5	4,13	76,04
30-40.....	27	22,31	58,67	15	12,40	52,06	14	11,57	72,73	11	9,09	73,55	12	9,92	80,99	11	9,09	78,51	9	7,44	79,34	11	9,09	85,13
40-50.....	11	9,09	67,76	17	14,05	66,11	10	8,26	80,99	7	5,79	79,34	8	6,61	87,60	9	7,44	85,95	9	7,44	86,78	8	6,61	91,74
50 e mais(2)	39	32,24	100,001	41	33,89	100,00	23	19,01	100,00	25	20,66	100,00	15	12,40	100,00	17	14,05	100,00	16	13,22	100,00	10	8,26	100,00
TOTAL...	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00	121	100,00	100,00

QUADRO N. 1

(1) Dados provisórios até outubro
(2) Os erros maiores de 100% foram os seguintes: em 1935, 8, em 1936, 12, em 1937, 4, em 1938, 4, em 1939, 6, em 1940, 6 em 1941,7, em 1942, 0.

A análise do quadro n. 1, que resume a apuração, é bastante instrutiva. Verifica-se, de modo geral, que tem havido progresso real nas estimativas das rendas públicas. Aquelas que apresentam erros pequenos, até 5 % e que em 1935 e 1936 eram apenas 6,61 % do total, passaram a ser, em 1937, 9,91 % do total, subindo em 1938 a 11,57 % e em 1939 a 19,83 % (o que representa o máximo), descendo depois para 16,53 % em 1940, para 13,22 % em 1941 e subindo de novo a 14,87 % em 1942.

A proporção das estimativas cujo êrro não excede a 20 % revela a seguinte tendência animadora:

Anos	% do total	Índice 1935 = 100
1935	24,69	100
1936	27,26	100
1937	46,28	187
1938	52,06	210
1939	53,72	217
1940	54,54	220
1041	57,85	233
1942	61,99	250

As estimativas com êrro não superior a 20 %, que eram apenas um quarto do total, em 1935 (24,69%), passaram a representar mais da metade (52,06%), em 1938 e, continuando a ganhar terreno, atingiram 61,99 % em 1942.

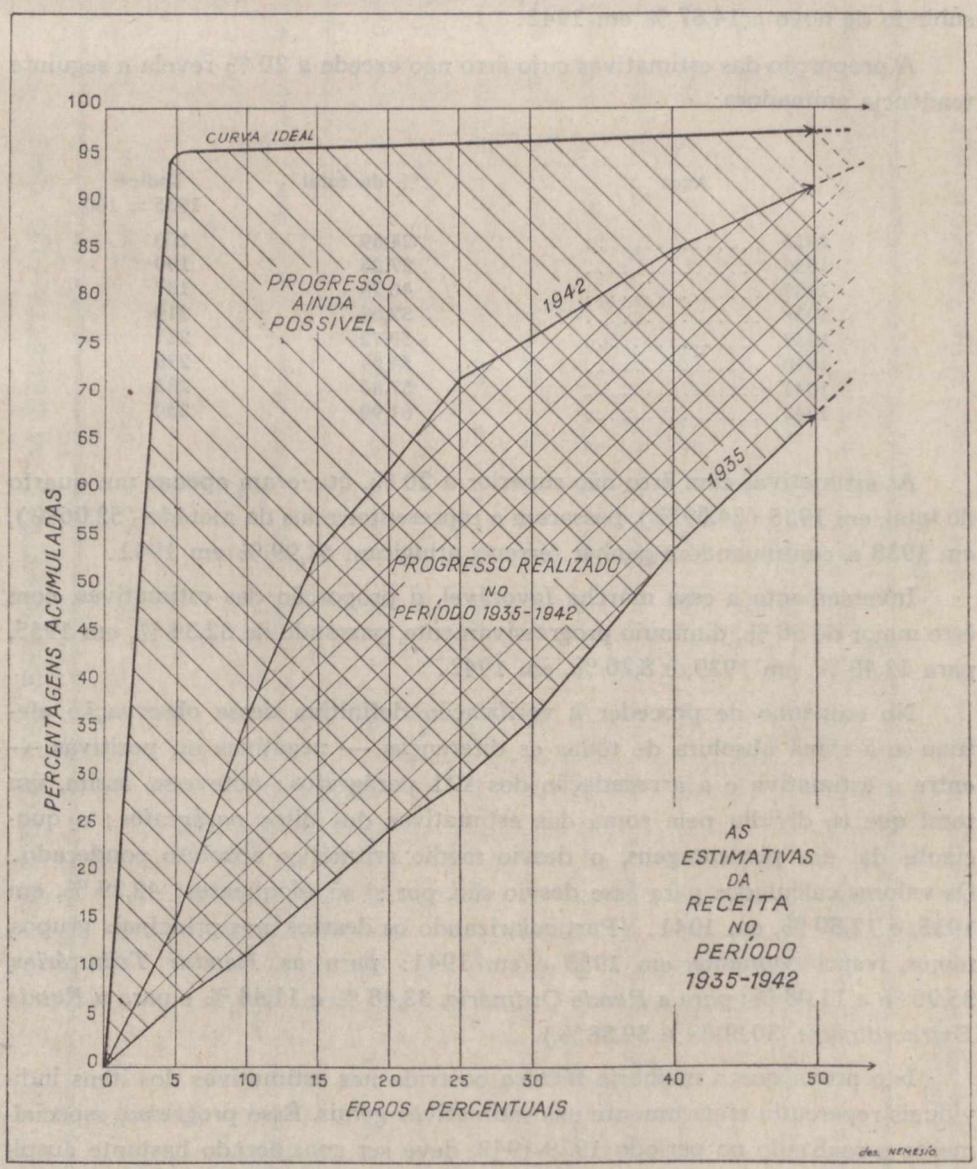
Inversamente a essa marcha favorável, a proporção das estimativas, com êrro maior de 50 %, diminuiu progressivamente, passando de 32,34 %, em 1935, para 12,40 %, em 1939, e 8,26 %, em 1942.

No empenho de proceder à verificação definitiva dessa observação efetuou-se a soma absoluta de tôdas as diferenças — negativas ou positivas — entre a estimativa e a arrecadação dos 121 parágrafos; obteve-se, assim, um total que se dividiu pela soma das estimativas dos ditos parágrafos; o quociente dá, em percentagens, o desvio médio aritmético absoluto ponderado. Os valores calculados para êsse desvio são, por si só, eloqüentes: 42,29 %, em 1935, e 12,80 %, em 1941. (Particularizando os desvios, nos principais grupos, temos, respectivamente, em 1935 e em 1941: para as *Rendas Tributárias*, 35,96 % e 11,08 %; para a *Renda Ordinária*, 33,48 % e 11,44 % e para a *Renda Extraordinária*, 30,60% e 39,88%).

Isto prova que a melhoria técnica ocorrida nas estimativas dos itens individuais repercutiu efetivamente nas estimativas gerais. Êsse progresso, especialmente o realizado no período 1939-1942, deve ser considerado bastante auspicioso, especialmente se atentarmos nas influências perturbadoras, e em regra imponderáveis, com que a situação mundial tem afetado a vida econômica e as finanças brasileiras.

DEMONSTRAÇÃO GRÁFICA

Não queremos afirmar que a situação atual das estimativas represente um "optimum", que não possa vir a ser ultrapassado; pelo contrário, estamos certos de que há ainda muita margem para o aperfeiçoamento das previsões das rendas públicas.



Imaginemos uma curva ideal que represente os totais progressivos, em percentagem, dos erros verificados nas estimativas, e suponhamos que, de acôrdo

com esta curva ideal, 95 % das estimativas estejam afetadas por erros não superiores a 5 %, e só as restantes 5 % apresentem erros maiores de 5 %.

Comparando as curvas reais das estimativas de 1935 e de 1942 com a curva ideal, o nítido e insofismável progresso havido nas estimativas ressaltará a nossos olhos. A tendência de aproximação da curva ideal é flagrante.

Os resultados positivos que os dados provisórios de 1942 nos fornecem acêrca das estimativas daquele ano, autorizam-nos a emitir, desde já, um primeiro julgamento sôbre o novo método de estimativa das rendas públicas, desenvolvido pela Divisão da Receita da C.O. (4). Com efeito, apesar do abalo produzido pela entrada do Brasil e dos Estados Unidos no conflito mundial, as estimativas para 1942 apresentam um sensível progresso em relação a todos os *anos anteriores*.

E' de esperar-se, portanto, que a substituïção de métodos de estimativa empíricos ou rìgidamente mecânicos, pelo atual método direto, simples e objetivo, nos habilitará a elaborar previsões mais perfeitas do que as atuais, permitindo destarte maior eficiência e segurança à ação governamental, na preparação e execução do ORÇAMENTO.

(4) Vide *Relatório da Comissão de Orçamento*, 1942, págs. 85 a 97.

O ORÇAMENTO DE RECEITA PARA 1943

Como se poderá depreender do sumário seguinte, a receita da União apresenta-se sob a clássica dicotomia — Renda Ordinária e Renda Extraordinária.

O primeiro fato auspicioso que cumpre, introdutòriamente, assinalar, é o contínuo crescimento da Renda Ordinária, reflexo imediato do das rendas tributárias, o qual, como já afirmáramos no relatório de 1942, tem sido muito mais uma conseqüência do natural desenvolvimento de nossa economia do que (felizmente) da criação ou majoração de impostos. Êste fenômeno se tem verificado, ininterruptamente, desde 1933, ano em que, graças à revitalização de nosso organismo econômico, as rendas tributárias se libertaram da instabilidade que as vinha afetando desde 1927.

A despeito das repercussões depressivas da presente guerra, sensíveis no acervo tributário, pelo "death-sentence" que o inimigo tenta aplicar às nossas aduanas, as fontes internas não só estão plenando o vazio aberto pela queda dos direitos de importação, senão também sustentando o ritmo de crescimento da Renda Ordinária.

Quanto à Renda Extraordinária, é lícito dizer-se que ainda não a afeiçoamos aos requisitos que os tratadistas preconizam, pois que, devendo ser, em teoria, essencialmente formada pelas operações de crédito (as únicas que, de resto, teem caráter verdadeiramente *extraordinário*), em nosso orçamento ainda se apresenta apenas como um complexo de renda de caráter *transitório, eventual,* e até mesmo *ordinário,* como a taxa adicional de 10 % sôbre tarifas de transporte das estradas de ferro da União.

Contudo, se é verdade que a classificação de nossa receita pública exige outra sistemática, não é menos certo que o problema repele solução improvisada. Eis por que, enquanto prosseguimos no seu estudo, continuamos a apresentar a tradicional classificação brasileira.

A Receita Geral da União foi estimada, para o exercício de 1943, em Cr$ 4.777.673.000,00, assim parcelados:

RENDA ORDINÁRIA

RENDAS TRIBUTÁRIAS	(*Em milhares de Cruzeiros*)		
Consumo	1.356.350		
Renda	1.190.000		
Importação	658.740		
Sêlo e afins	432.800		
Territórios	245	3.638.135	
RENDAS PATRIMONIAIS			
Renda de capitais nacionais	50.000		
Outras rendas patrimoniais	8.900	58.900	
RENDAS INDUSTRIAIS			
Correios e Telégrafos	190.000		
Estradas de Ferro	70.445		
Imprensa Nacional	4.500		
Outras rendas industriais	3.599	268.544	
DIVERSAS RENDAS			
Taxa de Previdência Social	44.000		
Taxa de Educação e Saúde	28.500		
Emolumentos consulares	24.000		
Imposto sôbre loterias	20.000		
Taxa s/a exportação do quartzo	18.000		
Taxa s/a produção efetiva das minas	12.000		
Renda do D.N.E. (Ensino Secundário)	11.300		
Imposto s/farinha de trigo	10.500		
Outras rendas	75.045	243.345	4.208.924

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Párte dos Estados, etc.	130.000	
Impostos da Municipalidade	122.400	
Cobrança da Dívida Ativa	65.000	
Taxa de água	53.200	
Eventuais	52.000	
Diferença de câmbio	42.000	
Adicional de 10 % s/tarifas ferroviárias	40.000	
Indenizações	22.000	
Taxa adicional de Assistência Hospitalar	12.500	
Taxa de esgôto	12.000	
Outras rendas extraordinárias	17.649	568.749
TOTAL DA RECEITA		4.777.673

RENDAS TRIBUTÁRIAS

A estimativa das rendas tributárias para 1943, levada a efeito pela C. O., obedeceu ao método próprio, explanado e justificado no Relatório de 1942. Os fatos confirmaram as esperanças que depúnhamos nesse instrumento de previsão. Contudo, não pretendemos que sua superioridade esteja, comprovada; só a experiência decorrente de uma aplicação gradualmente aperfeiçoada, em vários anos, poderá atestar a conveniência de mantê-lo ou não como método oficial para a estimativa da receita pública.

O estudo das possibilidades de cada tributo em face do desenvolvimento econômico nacional e a análise das respectivas estatísticas financeiras referentes a dois, três, cinco ou mais exercícios anteriores, conforme conviesse — explicam a estimativa das rendas tributárias para 1943 no montante de 3.638.135 milhares de cruzeiros. Não se suponha, todavia, que se subestimaram as novas tendências que o estado de guerra imprimiu aos diferentes impostos componentes do capítulo, ou que se não ponderaram as vicissitudes que embaraçam a movimentação econômica do país. Todos êsses fatores adversos foram tomados em consideração; daí a prudência de certas estimativas, que outros mais confiantes ou afoitos não subscreveriam, apoiados talvez na documentação mesma de que dispomos.

De um modo geral, contudo, não havia por que descrer da estabilidade e da potencialidade do sistema tributário, porquanto a marcha ascensional da maior parte dos tributos se evidencia no quadro seguinte:

CRESCIMENTO DAS RENDAS TRIBUTÁRIAS 1942-1943

ANOS	ARRECADAÇÃO (Milhares de cruzeiros)	DIFERENÇAS SÔBRE O ANO ANTERIOR	
		Absoluta	Percentual
1932	1.239.330	—	—
1933	1.590.698	+ 351.368	+ 28,35
1934	1.817.754	+ 227.056	+ 14,27
1935	2.049.821	+ 232.067	+ 12,77
1936	2.012.791	— 37.030	— 1,81
1937	2.309.080	+ 296.289	+ 14,72
1938	2.430.188	+ 121.108	+ 5,24
1939	2.655.010	+ 224.822	+ 9,25
1940	2.725.018	+ 70.008	+ 2,64
1941	3.114.294	+ 394.276	+ 14,47
1942 (Arrecadação provável)	3.339.870	+ 225.676	+ 7,24
1943 (Estimativa)	3.638.135	+ 298.265	+ 8,93

Não há negar que a progressão dêstes algarismos seja animadora. Não obstante tôdas as dififculdades do momento, indica um volume de produção, agrícola e industrial, em contínua ascensão, e deixa entrever uma vasta reserva

de riqueza, para a qual o Govêrno do país pode confiantemente apelar. A formação de um mercado interno cada vez mais amplo e a conquista gradativa de mercados estrangeiros; a produção industrial em aperfeiçoamento contínuo; a diversificação das nossas culturas agrícolas, ao lado da introdução de processos mais racionais de aproveitamento das terras — eis alguns fatores que explicam o aumento ininterrupto das rendas tributárias. Não traduzem, pois, as nossas estimativas um otimismo beato e irresponsável; são resultado, tão aproximado quanto possível, de sondagens econômico-financeiras friamente levadas a efeito.

As rendas tributárias da União assim se distribuem, no orçamento para 1943 :

RENDAS TRIBUTÁRIAS

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

1943

Impostos	Estimativas	% S/Rendas Tributárias
Consumo	1.356.350	37,28
Renda	1.190.000	32,71
Importação	658.740	18,11
Sêlos e afins	432.800	11,89
Territórios	245	0,01
Total	3.638.135	100,00

Cumpre ressalvar que as rendas tributárias não constituem um índice absoluto das reservas de riqueza do país. Mas o empréstimo compulsório das Obrigações de Guerra, ora lançado sem tropeços, além de mostrar que a capacidade tributária do brasileiro está longe de haver chegado ao ponto de saturação, ainda indicia largas e inexploradas possibilidades, a que o Govêrno, se forçado pelos supremos interêsses nacionais, em momentos sombrios como o presente, poderá recorrer proficuamente.

ELEMENTOS PERTURBADORES DAS ESTIMATIVAS

Para efeito de estimativa, a renda extraordinária geralmente oferece condições menos favoráveis que a renda ordinária. Entendem-se por "extraordinárias", *stricto sensu,* as receitas incertas quanto à duração, ou quanto à incidência, ou sejam — as rendas de "caráter transitório ou eventual" (1). Ora, qualquer estimativa sistemática, seja qual for o método adotado, deve basear-se na experiência passada, e esta exige, antes de mais nada, a observação contínua de um processo sucessivamente renovado, anos após ano.

Isto não quer dizer, no entanto, que uma renda extraordinária seja, em todos os casos, mais difícil de prever do que uma renda ordinária. Um imposto destinado ùnicamente a cobrir as despesas de guerra e pagável sòmente enquanto durar a mesma, tem, sem dúvida, caráter de renda extraordinária. Não obstante, seu rendimento, notadamente quando baseado em renda ordinária existente — adicional do imposto de renda, por exemplo — pode ser calculado com maior exatidão do que o de uma renda ordinária oscilante.

Ocorre ainda que, no sistema orçamentário federal, a distinção entre renda ordinária e renda extraordinária não corresponde aos princípios estabelecidos pela ciência das finanças, nem aos sinais distintivos fixados no Ante-Projeto da Lei de Contabilidade Pública. Como já foi explicado no Relatório da C.O., de 1941, várias rendas que figuram no orçamento como extraordinárias deviam ser classificadas de outro modo.

Os três casos com que nos ocupamos no presente capítulo constituem elementos perturbadores da estimativa, não porque as respectivas receitas tenham caráter transitório ou eventual, mas por motivos que tanto podem influir na renda ordinária, como na extraordinária. Trata-se de casos que ilustram outros tantos princípios essenciais à estimativa de uma, de algumas, ou de tôdas as rendas da União:

1.º, precisão absoluta das obrigações financeiras impostas aos órgãos autônomos;

---

(1) *Ante-projeto da Lei de Contabilidade Pública* Justificação do Ante-Projeto — Imprensa Nacional, Rio, 1941, pág. 34.

2.º, estrita execução dos compromissos dos Estados para com a União;

3.º, rigorosa arrecadação das taxas, por todos os órgãos competentes da União.

PRECISÃO DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

À primeira categoria pertence a taxa adicional de 10 % sôbre as tarifas de transportes das estradas de ferro da União, criada pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, por ocasião da emissão das chamadas *obrigações ferroviárias*, cujo produto se destinava à "execução de melhoramentos e aparelhamentos das estradas de ferro da União, construção de prolongamentos e ramais, e conclusão de obras das mesmas estradas".

Se a União, proprietária dessas estradas de ferro, garantia o serviço de juros e de amortização dos títulos, era justo que lhes impusesse uma contribuïção correspondente. Tal a taxa de 10 % sôbre as tarifas de transportes, que devia servir para a constituïção de um fundo especial destinado ao pagamento dos juros e amortizações do empréstimo. Tratava-se, no caso, de uma renda industrial, cuja finalidade era assegurar o pagamento de uma dívida igualmente industrial.

A partir de 1932, a taxa adicional não foi mais integrada no fundo especial, o que, no entanto, não altera a responsabilidade moral e jurídica da União quanto às obrigações ferroviárias, nem o dever que teem as estradas de ferro de contribuir para o pagamento dos juros e amortização dos capitais investidos, de que elas foram as beneficiárias. Tanto assim que a taxa adicional de 10 % sôbre tarifas de transportes continuou a ser regularmente cobrada — como uma das rendas extraordinárias da União.

Aperfeiçoou-se, pouco a pouco, a estimativa dessa rubrica. A diferença entre a estimativa e a arrecadação passou de + 54,09 %, em 1936, a + 0,61 % em 1938, e a + 2,67 %, em 1939, resultados satisfatórios para uma taxa dependente do tráfego ferroviário e, por isso mesmo, muito sensível às flutuações da conjuntura econômica. Dado o constante aumento da arrecadação da taxa, sobretudo a partir de 1935, a estimativa elevou-se de 20 milhões de Cruzeiros (1939) para 25 milhões de Cruzeiros (1940). O decréscimo do tráfego ferroviário, ocorrido na primeira fase da guerra, impediu que essa expectativa se realizasse. A arrecadação atingiu apenas Cr$ 22.450.189,00, em 1940, o que representa, relativamente à estimativa, uma diferença de — 10,19 %.

Para não incorrer em novo êrro, reduziu-se a estimativa em 1941 a 20 milhões de cruzeiros. No entanto, mesmo essa modesta importância pairou acima da realidade. A arrecadação daquele ano foi de apenas Cr$ 14.365.592,00, o que significa uma regressão de 36 % relativamente ao ano anterior e uma diferença de — 28,17 % em relação à estimativa. O auspicioso desenvolvimento do tráfego ferroviário, observado em 1941, levou a C.O. a estimar a renda da

taxa adicional de 10 %, para 1942, em 33 milhões de Cruzeiros. Êsse aparente otimismo, justificado pela evolução claramente favorável das receitas industriais das estradas de ferro, foi, não obstante, desmoralizado pela arrecadação: a taxa só forneceu um décimo da previsão. Com efeito, durante os primeiros dez meses do exercício, a arrecadação só atingiu a Cr$ 2.066.124,00 e, para o ano todo, é provável que não ultrapasse 2 ½ milhões de Cruzeiros.

A queda vertical dessa renda foi, entretanto, motivada por um elemento perturbador, que não podia ser tomado em consideração por nenhum método de estimativa. E' que, em 1941, as Estradas de Ferro Central e Noroeste do Brasil foram transformadas em entidades autônomas.

"A Central", diz o Relatório de 1941 da Divisão Financeira dessa Estrada de Ferro, "deixou, desde 27 de maio de 1941, de ser uma repartição pública arrecadadora da União, sujeita a executar serviço industrial à custa de recursos do Tesouro" (2).

Essa afirmação é exata mas talvez incompleta, pois a Central cessou não sòmente de explorar sua rede à custa de recursos do Tesouro, mas também, ao mesmo tempo, de contribuir para os encargos do Tesouro. Depois de obtido o estatuto de autonomia, deixou a Estrada de recolher ao Tesouro a taxa adicional, a que era obrigada em virtude do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925. A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil seguiu-lhe o exemplo. Conseqüência: a taxa adicional das estradas de ferro da União perdeu suas duas principais fontes de renda.

Entretanto, a interrupção do recolhimento da taxa adicional, por parte das ditas estradas de ferro, não se justifica de maneira alguma, nem legal, nem financeiramente:

1.º, A taxa é cobrada das "Estradas de Ferro da União". Uma estrada de ferro federal não deixa de pertencer à União pelo fato de se lhe haver concedido personalidade autárquica.

2.º, Trata-se de uma taxa sôbre as tarifas de transportes, ou seja um tributo indireto, arrecadado pelas estradas de ferro mas pago pelos consumidores. O onus imposto a êstes nunca foi abolido ou interrompido. A receita da Central do Brasil, relativa a essa rubrica, atingiu, em 1941, Cr$ 20.972.238,50 e terá sido, provàvelmente, muito maior ainda no exercício de 1942. A taxa adicional figura na "Demonstração da Renda Própria" do exercício de 1941, da Central do Brasil, como "Renda Extraordinária" (3). Falta, entretanto, a despesa correspondente, isto é, a entrega, à União, da importância arrecadada.

E' preciso não esquecer que o Tesouro Federal continuou responsável pelas despesas de juros e amortização das Obrigações Ferroviárias, motivo único da cobrança da aludida taxa.

---

(2) Estrada de Ferro Central do Brasil — *Relatório de* 1941, 3.º fascículo, pág. 27.
(3) E.F.C.B. — *Relatório de* 1941 — 1.º fascículo, pág. 119.

3.º, A situação financeira das estradas de ferro da União, das estradas autônomas e de tôdas as demais melhorou bastante em 1941 e 1942. Para o exercício de 1941, a Central do Brasil já acusou um *superavit* de Cr$ 2.689.979,70, contra um *deficit* de Cr$ 79.602.926,50, no exercício anterior. E' verdade que êste *superavit* de 1941 se teria transformado em *deficit*, se a Central tivesse pago integralmente a taxa adicional. Para o exercício de 1942, o *superavit* da Central do Brasil foi, segundo os algarismos provisórios publicados no início de 1943, tão grande que, mesmo depois do pagamento integral da taxa adicional, ainda haverá um excedente das receitas sôbre as despesas.

Em suma, não existe o menor motivo para que a União renuncie à taxa adicional ou tolere atrasos em seu recolhimento (4).

Ora, o simples fato de ocorrer esta hipótese indica a necessidade de se fixarem, com todo o rigor possível, por ocasião de sua criação, as obrigações de caráter fiscal que incumbem aos órgãos autônomos, ou entidades autárquicas. O decreto-lei n. 3.306, de 24 de maio de 1941, que institue, com personalidade própria, de natureza autárquica, a E. F. Central do Brasil, contém uma série de disposições minuciosas de ordem financeira; enumera os direitos, taxas e impostos de que a Estrada continua isenta, mas silencia quanto à taxa adicional. Esta omissão, como vimos, deu margem a interpretações diversas, que vieram perturbar flagrantemente a estimativa referente aos dois últimos exercícios.

EXECUÇÃO DOS COMPROMISSOS ENTRE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Atualmente, o título mais importante da Renda Extraordinária é o que aí aparece com o seguinte enunciado: *Parte dos Estados nos serviços de juros e amortização de Obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo.*

---

(4) No momento em que a redação do presente relatório estava terminada, foi publicado o decreto-lei n. 5.228, de 5 de fevereiro de 1943, regulamentando a arrecadação da taxa adicional nos seguintes termos:

> Art. 1.º A taxa adicional de 10 % sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União criada pelo decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925, deverá ser cobrada por tôdas as estradas de propriedade ou ocupação do Govêrno Federal, e pelas que venham a ser por êle construidas, adquiridas, encampadas ou ocupadas quer sob sua administração direta, quer entregues à Administração de Superintendências autônomas ou de entidades autárquicas.
>
> Art. 2.º O produto da arrecadação da referida taxa deverá ser recolhido regularmente ao Tesouro Nacional, de acôrdo com as competentes instruções em vigor e com suas eventuais alterações ulteriores.
>
> Parágrafo único. Deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 30 dias da data do presente decreto-lei qualquer importância ulteriormente arrecadada à conta desta taxa, que não o tenha sido em tempo devido.
>
> Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Desde 1933, esta "fonte de renda" figura na estimativa, com importâncias superiores a cem milhões de Cruzeiros, já se tendo elevado até a cento e trinta milhões. A arrecadação, ao contrário, tem-se apresentado quase nula, com uma única exceção: o recolhimento, em 1940, de Cr$ 7.575.966,00. Felizmente, a impressão desfavorável que o confronto da estimativa e da arrecadação dessa "renda" oferece, é aspecto pouco comum nas finanças da União.

PARTE DOS ESTADOS NOS SERVIÇOS DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO — 1932-1943

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

ANOS	ESTIMATIVA	ARRECADAÇÃO	DIFERENÇA	
			Absoluta	Em % da estimativa
1932	68.247	11.735	— 56.513	— 82,80
1933	126.203	630	— 125.573	— 99,50
1934	105.756	—	— 105.756	— 100,00
1935	111.741	—	— 111.741	— 100,00
1936	111.741	—	— 111.741	— 100,00
1937	117.726	—	— 117.726	— 100,00
1938	123.711	—	— 123.711	— 100,00
1939	116.241	225	— 116.016	— 99,80
1940	121.316	7.576	— 113.740	— 93,75
1941	118.755	225	— 118.530	— 99,81
1942	123.410	—	— 123.410	— 100,00
1943	130.000	—	—	—

Ainda que, para esta previsão, se houvesse adotado o método automático, a estimativa ter-se-ia certamente aproximado mais da arrecadação. A Divisão da Receita não aplica a esta renda seu método principal, adotado para as demais estimativas; limita-se a inscrever na proposta orçamentária, anualmente, a importância determinada pela Contadoria Geral da República.

O compromisso dos Estados, de participar no serviço de juros e amortização de determinadas obrigações do Tesouro, emana, como a taxa adicional das estradas de ferro da União, de uma operação de crédito. Também neste caso, a União lançou uma emissão e assumiu, perante os portadores dos títulos, a responsabilidade formal dos juros e da amortização. Com efeito, o decreto n. 19.412, de 19 de novembro de 1930, autorizou o ministro da Fazenda a emitir obrigações ao portador, até a importância de 300 mil contos. Essas obrigações, que rendem 7 % de juro, deviam ser reembolsadas de duas vezes: metade dentro de um ano e metade dentro de dois anos.

A situação difícil, em que se encontravam os Estados naquela época, conseqüência da crise econômica, da baixa do preço dos produtos de exportação e da regressão das receitas, levou o govêrno da União a auxiliá-los, afim de que pudessem satisfazer seus compromissos externos mais urgentes. O decreto n. 19.503, de 17 de dezembro de 1930, abriu-lhes um crédito especial de 50 mil contos, em obrigações do Tesouro, a prazo, juros e sob condições iguais às dos fixados pelo decreto anterior, de 19 de novembro do mesmo ano. Dois decretos posteriores, o de n. 19.584, de 13 de janeiro de 1931, e o de n. 19.648, de 30 de janeiro de 1931, aumentaram o montante do crédito aberto para 150.000 contos, sem alterar as condições estipuladas anteriormente. Desnecessário dizer que os Estados se valeram imediatamente de tais créditos; receberam obrigações do Tesouro e as negociaram.

O art. 2.º do decreto n. 19.503 diz expressamente que se trata de uma concessão feita mediante termo assinado por ambas as partes: a União e os Estados. O compromisso é, portanto, formal. Trata-se de uma dívida dos Estados e, do ponto de vista orçamentário, de uma renda extraordinária, proveniente da dívida ativa da União.

O cumprimento das obrigações assumidas pelos Estados foi irregular, desde o início. Em 1932, ano em que devia ser reembolsada a metade, a União recebeu apenas um sexto do montante devido. E desde 1933, ano em que o empréstimo devia ter sido liquidado, os pagamentos cessaram quase inteiramente.

Quando sucede caso análogo em empresa particular, a dívida não paga durante uma série de anos figura no balanço sob o título — "Devedores Duvidosos" e mais tarde, se desaparecerem as últimas esperanças de resgate, passa à conta de "Perdas". A contabilidade pública não permite um processo tão flexível que, aliás, seria injurioso para os Estados.

Cumpre reconhecer, por outro lado, que a atual situação financeira dos Estados não justifica a adoção do velho aforismo reinol: — "Onde não há, el-Rey o perde".

Além disso, parece contrário aos princípios da estimativa incluir, anualmente, na proposta orçamentária, uma importância constante de orçamentos anteriores e jamais arrecadada. A estimativa deve contar com probabilidades, não com ilusões. Para conferir a êsse título do orçamento uma significação real, é aconselhável que a União insista junto aos Estados, pelo pagamento integral da dívida. Cumpre estabelecer um plano de resgate, capaz de fornecer à estimativa elementos seguros, em vez de elementos sistemàticamente perturbadores.

FISCALIZAÇÃO E CONTRÔLE DA ARRECADAÇÃO PÚBLICA

De há dois anos a esta parte, outro elemento desmoralizador tem afetado a estimativa da Renda Extraordinária. Trata-se da taxa de água e da taxa de esgôto, as quais, sob a designação de "Taxa de água e esgôto", apareceram fundidas no orçamento de 1939. Dado o seu caráter local, pois que, arrecadadas sòmente no Distrito Federal, são consideradas rendas extraordinárias. Não apresentam, entretanto, nenhum dos atributos distintivos de tais rendas, isto é, não são transitórias nem eventuais. Ao contrário, são permanentes e certas, desde que arrecadadas regularmente.

A coleta dessas taxas fez-se normalmente a partir de 1918, chamando-se elas, até a fusão, "Taxa de saneamento da Capital Federal" e "Taxa sóbre o consumo de água". O fato de serem ambas lançadas e fiscalizadas pelo Serviço Federal de Águas e Esgotos explica a fusão, ocorrida em 1939, como já se disse.

O orçamento para 1943 as traz novamente separadas, sob as denominações "Taxa de água" e "Taxa de esgôto". Do ponto de vista fiscal, e pelo menos parcialmente, trata-se de uma renda industrial paga pela população da Capital da República, para atender às despesas de custeio e manutenção dos serviços de água e esgôto.

A exploração dêste último não é feita diretamente pelo S.F.A.E., mas, em virtude de contrato celebrado com o Govêrno da União, pela "The Rio de Janeiro City Improvements C.º Limited". O orçamento de despesa fixa a contribuïção do Govêrno para a companhia concessionária (Cr$ 43.150.125,00 em 1942 e Cr$ 46.100.000,00 em 1943).

A taxa de água, cobrada por pena e hidrômetro, também se destina, em parte, a atender a compromissos contratuais da União com outra empresa particular — a "Adutora Ribeirão das Lages S.A.", compromissos êsses que foram fixados em Cr$ 13.000.000,00, e Cr$ 15.000.000,00 nos orçamentos de despesa para 1942 e 1943, respectivamente.

Do ponto de vista econômico, trata-se, nos dois casos, de tarifas relativas a bens e serviços de primeira necessidade e que, conseguintemente, constituem base tributária das mais estáveis.

A rigor, o orçamento da receita não poderia conter rendas mais fàcilmente estimáveis do que as da "Taxa de água" e da "Taxa de esgôto", visto que as estimativas, no caso, deviam consistir em simples operação de contagem de parcelas já conhecidas e prefixadas, cuja soma representaria o total da importância a ser arrecadada. Além disso, a arrecadação é facilitada pela modicidade das taxas. Efetivamente, tão módicas são elas que, mesmo depois da majoração das tarifas previstas nos decretos-leis ns. 2.643, de 1.º de outubro de 1940 e 3.748, de 23 de outubro de 1941, e no decreto n. 9.490, de 27 de março de 1942, a sua renda estará longe de se nivelar com a despesa total dos serviços correspondentes. Basta lembrar que, até o momento, a renda das duas não

tem sido suficiente nem mesmo para cobrir as despesas dos serviços contratuais de água e esgôto. O confronto das seguintes previsões, constantes dos orçamentos de 1941 e 1942, não deixa dúvida a respeito:

SERVIÇOS DE ÁGUAS E ESGOTOS — 1931-1942
(EM CRUZEIROS)

ANOS	RECEITA ESTIMADA	DESPESAS CONTRATUAIS	OUTRAS DESPESAS	DEFICIT
1941	45.000.000,00	54.195.125,00	20.476.000,00	29.671.125,00
1942	38.000.000,00	56.155.125,00	22.314.400,00	40.469.525,00

Apesar de estimativas tão prudentes, a arrecadação ainda ficou muito abaixo da previsão. Para o exercício de 1941, a taxa de água e esgôto rendeu Cr$ 11.719.798,00, ou sejam 73,96 % menos que a estimativa; e para 1942, a arrecadação provável é de Cr$ 19,370.000,00, ou 44,31 % menos que a previsão feita. Em relação à parte da despesa, que é determinada pelos contratos celebrados com as companhias concessionárias dos serviços, o exercício de 1941 encerrou-se com um *deficit* de Cr$ 42.415.327,00; o *deficit* correspondente a 1942 está calculado em Cr$ 36.785.125,00.

Essa insuficiência de arrecadação, a mais injustificável de todas é particularmente inconveniente, porque se trata de serviço local. No caso de *deficit*, todos os contribuintes do país são onerados em benefício da população do Distrito Federal.

As falhas da arrecadação, sòmente elas, explicam a insuficiência da receita. A taxa de água e esgôto desdobra-se em taxa de água e de saneamento (esgotos); ambas são lançadas pelo Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (S.F.A.E.). Cabe-lhe a arrecadação da primeira e a da segunda à Recebedoria do Distrito Federal. A taxa de água, que deve, segundo a avaliação do S.F.A.E., fornecer mais de 80 % do total da respectiva receita, é cobrada por pena e hidrômetro; a de pena, até 1940, foi arrecadada dentro do próprio exercício, enquanto a de hidrômetro só a partir do exercício seguinte. Com a instalação progressiva dos hidrômetros, a cobrança passou a produzir, de 1938 para cá, a maior parte da receita.

Segundo informação procedente do S.F.A.E., o fato de a majoração da taxa, autorizada pelo decreto-lei n. 2.646, de 1.º de outubro de 1940, *só ter sido regulamentada pelo decreto-lei n.* 3.748, *de* 23 *de outubro de* 1941, *foi a causa de paralisar-se a arrecadação,* que já se efetuava com um sensível atraso. A explicação fornecida pelo S.F.A.E. não atenua, de certo, as falhas apontadas, porquanto em 1941 a arrecadação foi apenas metade da de 1940 e a pro-

vável de 1942, não obstante a majoração das taxas unitárias, ainda será menor do que a de 1940.

A inexplicável morosidade verificada na arrecadação dessas taxas é lamentável, principalmente porque se trata de um serviço explorado por companhias concessionárias em numerosos municípios do Brasil. Não há razão alguma para que o Govêrno, como fornecedor de água, deva ser menos rigoroso e categórico que os particulares, na percepção da taxa.

As dúvidas quanto à arrecadação, surgidas por ocasião da majoração da taxa de água e esgôto, veem demonstrar que, em casos semelhantes, certos princípios deveriam ser observados, a saber:

1.º, a arrecadação das taxas, a exemplo da dos impostos, deve efetuar-se segundo regulamentos e tarifas em vigor; as revisões autorizadas mas ainda pendentes de regulamento não devem ser levadas em conta, afim de que se evitem interrupções na arrecadação;

2.º, convém que a autorização para revisão das taxas seja dada simultâneamente com o novo regulamento das tarifas, ou que êste seja publicado tão pronto quanto possível;

3.º, quando, por motivos imprevistos, o prazo da elaboração e entrada em vigor de novas tarifas for prorrogado, o pessoal das repartições arrecadadoras deve receber instruções minuciosas sôbre a orientação a seguir.

RECEITA GERAL DA UNIÃO — 1938-1943 — 1 — NÚMEROS ABSOLUTOS (MILHARES DE CRUZEIROS)

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942 (provável)	1943 (estimativa)
RENDA ORDINÁRIA	3.098.194	3.297.961	3.421.800	3.750.405	3.884.660	4.208.924
I — Rendas Tributárias	2.430.188	2.655.010	2.725.018	3.119.294	3.339.870	3.638.135
Consumo	835.666	1.029.688	1.053.747	1.185.495	1.244.900	1.356.350
Renda	287.312	323.547	410.603	537.081	995.000	1.190.000
Importação	1.052.512	1.031.197	977.514	1.058.775	675.100	658.740
Sêlo e afins	236.568	270.474	283.044	337.776	424.700	432.800
Territórios	130	104	110	166	170	245
II — Rendas Patrimoniais	46.836	39.917	51.271	43.059	56.510	58.900
Renda de capitais nacionais	41.390	34.091	44.115	35.622	48.760	50.000
Outras rendas patrimoniais	5.446	5.826	7.156	7.437	7.750	8.900
III — Rendas Industriais	419.463	438.940	461.287	389.551	253.800	268.544
Correios e Telégrafos	146.404	158.295	146.812	186.071	187.000	190.000
Estradas de Ferro	267.860	275.300	309.240	196.824	57.430	70.445
Imprensa Nacional	1.911	1.819	2.169	3.433	6.000	4.500
Outras rendas industriais	3.288	3.526	3.066	3.222	3.370	3.599
IV — Diversas rendas	201.707	164.094	184.224	198.501	234.480	243.345
Taxa de previdência social	57.860	54.247	53.826	58.948	47.500	44.000
Taxa de Educação e Saúde	17.407	19.031	20.417	22.707	25.450	28.500
Emolumentos Consulares	25.156	29.022	37.454	36.523	23.700	24.000
Imposto sôbre loterias (1)	—	—	—	—	19.700	20.000
Imposto sôbre a exportação do quarzo	—	—	—	—	22.200	18.000
Taxa sôbre a produção efetiva das minas	43	37	586	1.180	6.000	12.000
Renda do D. N. E. (Ensino Secundário)	6.719	9.948	8.999	9.862	10.100	11.300
Imposto sôbre farinha de trigo, etc	9.868	10.057	8.523	9.644	10.000	10.500
Outras rendas	84.654	41.752	54.419	59.637	69.830	75.045
RENDA EXTRAORDINÁRIA	781.574	497.073	614.661	295.150	359.410	568.749
Parte dos Estados, etc	—	225	7.576	225	—	130.000
Impostos da municipalidadc	69.568	75.753	79.991	92.550	109.317	122.400
Cobrança da dívida ativa	11.759	15.421	24.781	39.495	51.300	65.000
Taxa de água (2)	7.731	13.170	23.440	11.720	19.370	53.200
Tôdas e quaisquer rendas eventuais	30.098	35.680	30.807	47.911	52.000	52.000
Diferenças de câmbio	17.021	6.044	5.916	30.391	50.000	42.000
Adicional de 10% s/tarifas ferroviárias	20.012	20.535	22.450	14.366	3.000	40.000
Indenizações	7.121	38.360	63.408	18.435	43.500	22.000
Adicional de assistência hospitalar	8.121	9.525	10.121	11.928	12.300	12.500
Taxa de esgôto (2)	—	—	—	—	—	12.000
Outras rendas extraordinárias	610.143	282.360	346.171	28.129	18.623	17.649
TOTAL GERAL DA RECEITA	3.879.768	3.795.034	4.036.461	4.045.555	4.244.070	4.777.673

(1) Até 1941 incluída em "outras rendas extraordinárias".
(2) A "Taxa de água" inclue, até 1942, a "Taxa de esgôto".

RECEITA GERAL DA UNIÃO — 1938-1943 2 — NÚMEROS RELATIVOS (% SÔBRE O TOTAL DA RECEITA)

ESPECIFICAÇÃO	1938	1939	1940	1941	1942 (provável)	1943 (estimativa)
RENDA ORDINÁRIA	79,86	86,90	84,77	92,70	91,53	88,10
I — Rendas Tributárias	62,64	69,96	67,51	77,10	78,69	76,16
Consumo	22,00	27,13	26,11	29,30	29,33	28,39
Renda	7,41	8,53	10,17	13,28	23,44	24,91
Importação	27,13	27,17	24,22	26,17	15,91	13,79
Sêlo e afins	6,10	7,13	7,01	8,35	10,01	9,06
Territórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
II — Rendas Patrimoniais	1,21	1,05	1,27	1,06	1,33	1,23
Renda de capitais nacionais	1,07	0,90	1,09	0,88	1,15	1,05
Outras rendas patrimoniais	0,14	0,15	0,18	0,18	0,18	0,18
III — Rendas Industriais	10,81	11,57	11,43	9,63	5,98	5,62
Correios e Telégrafos	3,77	7,77	4,64	4,60	4,41	3,98
Estradas de Ferro	6,90	1,25	3,66	4,87	1,35	1,47
Imprensa Nacional	0,06	0,06	0,05	0,08	0,14	0,09
Outras rendas industriais	0,08	0,09	0,08	0,08	0,08	0,08
IV — Diversas Rendas	5,20	4,32	4,56	4,91	5,53	5,09
Taxa de previdência social	1,49	1,43	1,33	1,46	1,12	0,92
Taxa de Educação e Saúde	0,45	0,50	0,51	0,56	0,60	0,60
Emolumentos Consulares	0,65	0,76	0,93	0,90	0,56	0,50
Imposto sobre loterias (1)	—	—	—	—	0,46	0,42
Taxa sôbre a exportação do quarzo	—	—	—	—	0,52	0,38
Taxa sôbre a produção efetiva das minas	0,00	0,00	0,00	0,03	0,14	0,25
Renda do D. N. E. (Ensino Secundário)	0,17	0,26	0,23	0,24	0,24	0,24
Imposto sôbre farinha de trigo etc	0,25	0,27	0,21	0,25	0,24	0,22
Outras rendas	2,19	1,10	1,35	1,47	1,65	1,56
RENDA EXTRAORDINÁRIA	20,14	13,10	15,23	7,30	8,47	11,90
Parte dos Estados, etc	—	0,00	0,19	0,00	—	2,72
Impostos da municipalidade	1,79	2,00	1,98	2,29	2,58	2,56
Cobrança da dívida ativa	0,30	0,41	0,61	0,98	1,20	1,36
Taxa de água (2)	0,20	0,35	0,58	0,29	0,46	1,11
Tôdas e quaisquer rendas eventuais	0,78	0,94	0,76	1,18	1,23	1,09
Diferenças de câmbio	0,44	0,16	0,15	0,75	1,18	0,88
Adicional de 10% s/tarifas ferroviárias	0,52	0,54	0,56	0,36	0,07	0,84
Indenizações	0,18	1,01	1,57	0,46	1,02	0,46
Adicional de assistência hospitalar	0,20	0,25	0,25	0,29	0,29	0,26
Taxa de esgôto (2)	—	—	—	—	—	0,25
Outras rendas extraordinárias	15,73	7,44	8,58	0,70	0,44	0,37
TOTAL GERAL DA RECEITA	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

(1) Até 1941 incluída em "outras rendas extraordinárias".
(2) A "Taxa de água" inclue, até 1942, a "Taxa de esgôto".

TÉCNICA EMPREGADA NA PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS PARCIAIS

Em face da experiência acumulada na elaboração orçamentária, a partir de 1939, a Comissão de Orçamento organizou fórmulas impressas em que deveriam ser inscritos os créditos desejados pelas repartições. Cada unidade administrativa, isto é, cada repartição pública federal recebeu, no início do exercício de 1942, modelos impressos das propostas que deveria preencher com a indicação das justificações relativas a cada item discriminativo das dotações necessárias à execução dos seus serviços em 1943. Para a avaliação da despesa correspondente a cada subconsignação, a unidade administrativa (repartição) deveria comparar a quantia proposta para 1943 com as quantias solicitadas e obtidas nos quatro exercícios anteriores, assim como com as despesas realizadas nos três últimos exercícios. A ementa de uma subconsignação orçamentária, em muitos casos, abrange despesas semelhantes, mas perfeitamente distinguíveis. Afim de facilitar a distinção das despesas, o formulário destinado à preparação da proposta inicial da repartição apresentava as subconsignações subdivididas em itens e alíneas. Procurou a Comissão de Orçamento obter por êsse meio a maior discriminação possível das diferentes espécies de despesas compreensíveis em uma mesma subconsignação.

O objetivo do formulário era, em resumo, o seguinte:

a) fazer com que a repartição indicasse, com clareza, quanto pretendia gastar;

b) obter comparabilidade do gasto a realizar no exercício futuro com o gasto *autorizado* ou efetivamente *realizado* em exercícios anteriores;

c) exigir a apresentação do programa de trabalho justificativo do gasto *pretendido*.

Em cada caso específico, a repartição deveria indicar, minuciosamente, os fundamentos legais da dotação proposta e os preços aproximados do serviço a realizar. A primeira análise da despesa pública, a cargo da Comissão de Orçamento, seria feita, então, à base de elementos diretamente fornecidos pela unidade administrativa, em razão dos trabalhos de que esta se julgasse incumbida

de executar. Todavia, em virtude da organização administrativa vigente, a proposta inicialmente elaborada pela repartição deveria passar ainda pelo crivo da hierarquia ministerial em que se achasse compreendida. Por conseguinte, a elaboração da proposta inicial deveria ser reproduzida em quatro vias, segundo os modelos impressos fornecidos pela Comissão de Orçamento.

A primeira via, depois de preenchida pela repartição, seria imediatamente remetida à Comissão de Orçamento. A segunda e a terceira vias seriam enviadas pela repartição aos órgãos a que se achasse subordinada no Ministério. Por exemplo: a Divisão de Fomento da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, enviaria, diretamente à Comissão de Orçamento, a primeira via de sua proposta e encaminharia, em seguida, a segunda e a terceira vias ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, ao qual se acha subordinada. A quarta via ficaria em poder da própria repartição, para constar de seu arquivo.

Com êste processo, a Comissão de Orçamento ficaria habilitada a conhecer, em primeira mão, a proposta inicial de créditos feita pela repartição, e aguardaria a segunda via da mesma proposta que lhe seria remetida pelo Ministério, depois de haver sido estudada pelo órgão a que a repartição se achasse subordinada e pelos órgãos ministeriais incumbidos das atividades de administração geral, tais como as Divisões do Pessoal, do Material, de Obras e do Orçamento. A Divisão do Orçamento ou o órgão do Ministério encarregado da elaboração da proposta ministerial recolheria dos departamentos de administração técnica ou específica as respectivas propostas parciais, propostas estas que seriam correspondentes à fusão das propostas iniciais formuladas pelas repartições a êles subordinadas. Em seguida, a Divisão do Orçamento procederia à separação das propostas por verbas. As propostas relativas às Verbas I — Pessoal, 2 — Material e 5 — Obras, seriam, pela Divisão do Orçamento, encaminhadas às Divisões do Pessoal, do Material e de Obras do Ministério, que, obrigatòriamente, deveriam opinar sôbre elas. As propostas relativas às Verbas 3 — Serviços e Encargos e 4 — Eventuais, seriam estudadas pela própria Divisão do Orçamento, que promoveria as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou à documentação das justificações.

Após os pareceres dos órgãos especializados (os de administração específica e os de administração geral), o pedido inicial da repartição deveria ser ainda apreciado pela Divisão do Orçamento do Ministério que, refletindo a opinião do Ministro de Estado, daria seu parecer sôbre a oportunidade ou conveniência da despesa proposta. Uma vez preenchida todas estas formalidades, a Divisão do Orçamento do Ministério guardaria para seu arquivo as terceiras vias das propostas feitas pelas repartições e remeteria as segundas vias juntamente com a proposta geral do Ministério, por ela preparada, à Comissão de Orçamento.

É evidente que, entre a chegada da primeira via da proposta original da repartição e a da proposta geral do Ministério, haveria o decurso de um prazo, utilizado pela Comissão de Orçamento não só na correção de enganos, em que porventura houvessem incorrido as repartições, assim como nos trabalhos preparatórios da análise da despesa do Ministério.

Êsses trabalhos preparatórios permitiriam, desde logo, aos encarregados do estudo da proposta de um Ministério, preencher as fichas especialmente projetadas, segundo as quais o exame da despesa pública poderia ser feito através de ângulos diferentes, como por exemplo o da natureza da despesa, isto é, por verbas, consignações e subconsignações, e o do órgão que a realiza (Repartição, Divisão, Departamento, Ministério).

Se uma repartição existe em virtude de haver sido criada para atender a uma determinada política do Govêrno, enquadrada em qualquer dos tipos conhecidos de organização departamental — o de propósito, o de processo, o de clientela ou o misto — a observação da despesa do Govêrno, através dessa repartição, dá ao administrador a oportunidade de medir o custo ou a extensão do objetivo imediato, determinante de sua existência.

Por outro lado, o exame da despesa segundo sua natureza, caracterizada, convencionalmente, esta, pelos seis tipos adotados na classificação vigente do orçamento brasileiro, isto é, por verbas, facilita sua decomposição, em primeiro lugar, pelos seus elementos constantes e fundamentais, o elemento humano e o elemento material (Verbas 1 — Pessoal e 2 — Material); pelos encargos gerais, devidamente especificados (Verba 3 — Serviços e Encargos); pelos investimentos de utilidade comprovada que constituem aumento real do patrimônio (Verba 5 — Obras); pelos encargos da Dívida Pública (Verba 6 — Dívida Pública) e finalmente, pelas parcelas mínimas compreendidas na Verba 4 — Eventuais, destinadas a despesas imprevistas e não constantes das tabelas orçamentárias.

Graças a semelhante processo, pôde a Comissão de Orçamento libertar-se, o mais possível, de qualquer ação arbitrária na concessão dos créditos necessários às repartições. De fato, o conhecimento imediato de um pedido, que obtém através do recebimento da primeira via da proposta feita pela repartição, coloca o preparador do orçamento diante do dilema: conceder ou negar o crédito proposto. A escolha de uma das pontas do dilema, sem quaisquer outros elementos esclarecedores, seria, evidentemente, uma decisão arbitrária, com a única possibilidade de ser justa se o preparador do orçamento fôsse infalível. Não sendo, entretanto, dotado do supremo dom da infalibilidade, é claro que para ser justo deveria colher os indispensáveis esclarecimentos. A coleta de esclarecimentos pode ser feita mediante inspeção pessoal e obtenção dos informes posteriores, que lhe serão fornecidos pelos órgãos a que a repartição está subordinada e pelos órgãos encarregados das atividades de administração geral

do Ministério, que opinarão, cumulativamente, sôbre a conveniência e oportunidade da despesa, em razão do programa de trabalhos a que ela está vinculada, e em face das especificações de ordem técnica e legal que devem ser observadas pelos elementos constitutivos da despesa.

Assim, a decisão do preparador do orçamento não mais se encontra limitada ao campo estreito do primitivo dilema: conceder ou negar o crédito. Se, de fato, a decisão recair na recusa do crédito, naturalmente para isto deverão concorrer razões suficientemente fundamentadas. Mas, se a decisão se inclinar para a concessão do crédito, há ainda um outro dilema: conceder o crédito em sua totalidade ou parcialmente. A escolha de uma ou outra alternativa deverá, igualmente, ser fundamentada nos esclarecimentos prestados objetivamente na proposta.

A avaliação dos elementos justificativos está condicionada a diversos fatores, a saber:

a) conhecimento pessoal do assunto, obtido através da experiência acumulada pelo preparador do orçamento ou das inspeções realizadas "in loco", para cada modalidade de despesa;

b) comparação do crédito proposto com os créditos dispendidos, para o mesmo fim, em exercícios anteriores;

c) ponderação da quantidade de serviço a ser executada;

d) apreciação da qualidade do serviço;

e) exame dos custos unitários;

f) conhecimento dos resultados práticos ou benefícios sociais do serviço.

Essas circunstâncias ou condições fundamentais para a mensuração das despesas, além de outras menos importantes, formam o critério pelo qual se orienta o preparador do orçamento ao decidir sôbre a concessão do justo quantitativo destinado à execução do serviço proposto. Determinado, portanto, o crédito a ser concedido, resta ainda uma etapa complementar da elaboração da proposta definitiva do orçamento: a discussão, frente a frente, do responsável pelo serviço com a Comissão de Orçamento.

Nessa discussão devem ser assentadas as combinações e os entendimentos tendentes a estabelecer os limites das previsões, afim de que o responsável pelo serviço conheça, de antemão, os recursos que lhe serão concedidos e a Comissão de Orçamento se assegure da certeza de que a proposta orçamentária que elabora terá probabilidades de corresponder às necessidades dos serviços e, portanto, de ser satisfatòriamente executada.

Concluídas as entrevistas, pode então, o órgão central que elabora o orçamento submeter, por intermédio do Sr. Ministro da Fazenda, à alta apreciação de Vossa Excelência o quadro geral da estimativa das despesas, segundo as exigências da excução dos serviços públicos.

Através desse quadro geral da despesa, Vôssa Excelência encontra a tradução, em algarismos, dos mais variados progamas de trabalho das repartições governamentais, e com êste intrumento determinará os rumos da política administrativa e fixará os limites dos gastos para cada Ministério em conjunto de serviços.

Todos os esforços da Comissão foram orientados no sentido de promover a elaboração do orçamento em rigorosa obediência ao critério acima exposto. Pela primeira vez pôde sistematizar a análise objetiva da despesa pública mediante o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua perfeita fixação. Não pôde, é verdade, realizar a tarefa a que se propôs com a satisfação completa de haver cumprido, em todas as suas minúcias, o seu programa de elaboração orçamentária. Para isto concorreram duas razões. Primeira: nem todas as repartições desempenharam rigorosamente, apesar da boa vontade de seus dirigentes, o papel que lhes havia sido traçado. Segunda: estando a Comissão em fase de organização, não conta, ainda, com o pessoal técnico especializado de que necessita.

Valeu-se a C.O., por conseguinte, da dedicação pessoal de seus poucos servidores, os quais se portaram, até onde o esfôrço humano é capaz de produzir obra útil, à altura das imensas responsabilidades que lhes ptsavam sôbre os ombros, sem medir esforços ou sacrifícios. O razoável êxito que alcançou, servirá de estímulo para que, em futuro não remoto, a técnica orçamentária, ora posta em vigor, venha a aperfeiçoar-se cada vez mais, em benefício da administração financeira do país.

AS PROPOSTAS PARCIAIS E A SÍNTESE DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

A elaboração da proposta parcial, segundo os modelos adotados pela Comissão de Orçamento, conduz, conforme ficou esclarecido, ao triplo objetivo: caracterização nítida da despesa; comparabilidade da despesa e obrigatoriedade de formular a repartição interessada seu programa de trabalho para determinado exercício.

Quanto à caracterização da despesa, é oportuno mencionar que, sem ela, qualquer esfôrço no sentido de disciplinar a concessão dos créditos seria improfícuo, porquanto não se apoiaria numa indicação concreta da natureza do gasto a ser efetuado.

Quanto à comparabilidade, é sabido ser ela a mais elementar condição para o início da análise da despesa.

Quanto à obrigatoriedade de preparar a repartição seu programa de trabalho, as numerosas vantagens daí decorrentes conduzem sempre o administrador a desempenhar a primeira de suas funções essenciais que é a de prever.

Se, por um lado, a caracterização e a comparabilidade da despesa constituem elementos fundamentais para o início do processo de elaboração orçamentária, por outro lado, a organização do programa de trabalho constitue a ação preliminar do planejamento, que deve presidir a todas as iniciativas governamentais. E' da reünião dos programas parciais de trabalho elaborados pelas repartições, que se deve partir para se chegar ao programa geral das atividades do Govêrno. Atualmente, não se pode pensar em administração sem planejamento. O segredo do êxito de qualquer organização administrativa, pública ou particular, consiste, preliminarmente, no perfeito planejamento de suas iniciativas e consecutivamente na rigorosa execução dos planos traçados.

A administração federal, para ser encarada como um todo, deve ter a possibilidade de ser modelada em quadros sintéticos, em que as grandes linhas de suas realizações estejam traduzidas em têrmos precisos e homogêneos. A chave dessa homogeneização ainda é o orçamento. Solicitar um crédito, sem vinculá-lo a um programa prévio, é manifestar uma necessidade financeira sem determinar, paralelamente, os fins que justifiquem essa necessidade.

Muitas vezes, é a comparação de propostas apresentadas por serviços diferentes que conduz à identificação de propósitos comuns, perseguidos separadamente.

Para evitar paralelismos onerosos, atividades que se opõem umas às outras, conflitos ou confusão de propósitos de diferentes órgãos do serviço público entre si, a indicação minuciosa dos programas de trabalho das repartições feita com o fim de justificar suas dotações orçamentárias constitue, ainda, providência inestimável em favor da coordenação, tão desejada, da ação governamental comum. Por êste motivo a Constituïção de 1937 atribuiu a um mesmo órgão de administração geral, o Departamento Administrativo junto à Presidência da República, a elaboração e a fiscalização da execução orçamentária e o estudo da organização e do funcionamento dos serviços públicos para o fim de determinar-lhes uma estrutura racional que lhes assegure o maior rendimento sob o ponto de vista da economia e da eficiência.

Como a Comissão de Orçamento é presentemente o órgão central de um sistema que deve condensar as atividades da distribuïção de recursos financeiros, está, necessàriamente, articulada com os órgãos também incumbidos de outras atividades meios, tais como, principalmente, os órgãos que superintendem a administração de pessoal e de material, afim de que sejam atingidos os objetivos desejados de uma política uniforme de administração geral. Assim, ao receber, para o exame e fixação dos créditos, a colaboração que lhe oferecem os demais órgãos de administração geral, no tocante à observância das disposições relativas aos diferentes tipos de administração de que se encarregam, fornece-lhes, por outro lado, a contribuïção dos informes de que necessitam para cumprimento de suas tarefas específicas. Justifica-se, assim, a exigência da

Comissão de Orçamento tendente a que as propostas que lhe são apresentadas pelas repartições consubstanciem os respectivos programas de trabalho, porque o exame dêstes virá permitir a aplicação uniforme e saneadora dos princípios da administração científica. E não é só isso. A síntese dos programas de trabalho existente nas propostas parciais de orçamento das repartições facilita, igualmente, à administração específica, a cargo do Ministério em que elas se acham compreendidas, a obtenção do exato conhecimento das realizações que aquelas repartições pretendem efetuar e, por conseguinte, a determinação das justas proporções financeiras em que tais realizações se devem fixar.

A OPORTUNIDADE DA REALIZAÇÃO DE UM PROGRAMA DE TRABALHO

Condicionado o exame de uma das vias da proposta parcial da repartição ao pronunciamento do órgão de administração específica a que se acha imediatamento subordinada, tem êste a oportunidade de manifestar-se sôbre a conveniência ou não de ser o mesmo programa executado. O primeiro juiz dessa conveniência é o dirigente do departamento técnico a que se filia a repartição. Reünindo os programas de trabalho das diversas repartições técnicas sob seu contrôle, êsse dirigente pode avaliar as necessidades de cada uma e, exercendo ação coordenadora, diminuir ou alargar o âmbito de ação desta ou daquela unidade administrativa, em proveito de um programa geral do Departamento. O Ministro de Estado, que, em última análise, se manifesta sôbre todas as propostas das repartições sob sua jurisdição, pode, ainda, homologar ou corrigir, atenuar ou extender, estimular ou reprimir, as tendências das diferentes unidades administrativas, traçando-lhes o rumo exato a seguir, em obediência às instruções políticas que receber de Vossa Excelência ou às sugestões que julgar aconselháveis.

Como o responsável por uma repartição vê, principalmente, diante de si, o conjunto de atribuïções que lhe compete desempenhar e como o dirigente imediatamente superior a êle se interessa, antes de tudo, pelo campo de suas atividades específicas, é natural que o Ministro de Estado, que os dirige, tenha a defender, exclusivamente, no conjunto da administração pública, os objetivos de sua política ministerial. E' preciso, portanto, para que haja o necessário equilíbrio nas realizações administrativas comuns do Govêrno, a intervenção de um órgão especializado que, tendo diante de si a preocupação final de enquadrar as despesas públicas dentro dos limites das possibilidades financeiras do país, seja tècnicamente papaz de oferecer a Vossa Excelência as indicações indispensáveis à justa limitação dos gastos. Êsse órgão coordenador não poderia, entretanto, reduzir seu papel a simples organizador de um quadro em que figurassem, apenas, as solicitações originais dos Ministérios, com as restrições por estes oferecidas. Evidentemente, se assim procedesse, a ação presi-

dencial tornar-se-ia difícil de ser exercida. Procede êle, então, por delegação presidencial, ao exame da legitimidade e oportunidade dos gastos. Tal procedimento não constitue, porém, intervenção indébita nos negócios peculiares a cada órgão da administração específica, porque está sujeito, naturalmente, à observância dos requisitos de ordem técnica, que decorrem de um sistema preestabelecido, em que prevalecem, sobretudo, a coordenação de interêsses e a conjugação de esforços para um fim comum que é o aperfeiçoamento da administração financeira do país.

O VOLUME DA DESPESA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1943

As propostas orçamentárias apresentadas pelos órgãos da administração federal à Comissão de Orçamento, para o exercício de 1943, atingiam a Cr$ 6.600.644.045,35.

Segundo essas propostas, a despesa pública excederia, no Orçamento de 1943, à do Orçamento de 1942, em Cr$ 1.574.567.151,75. Embora na ocasião em que elas foram recebidas, não se conhecesse, ainda, a estimativa da receita, o volume dos créditos solicitados era suficiente para determinar, imediatamente, uma política de compressão dos gastos, principalmente nos órgãos da administração civil. Efetivamente, esta política foi observada. Do contrário, uma vez que a receita geral está prevista em Cr$ 4.777.673.000,00, o *deficit* não seria apenas de Cr$ 492.487.879,00 e, sim, de Cr$ 1.822.971.045,35. Por conseguinte, os Cr$ 6.600.644.045,35, inicialmente solicitados, ficaram reduzidos — após meticuloso exame procedido pela Comissão, em perfeito entendimento com os dirigentes dos diversos serviços federais — a Cr$ 5.270.160.879,00, que é o total da despesa pública fixada no Orçamento para 1943.

Do trabalho de ajustamento dos créditos solicitados pelos órgãos da administração às verdadeiras necessidades dêstes, resultou uma redução total no valor de Cr$ 1.330.483.166,35. Desse total, Cr$ 857.813.815,45 foram redusidos nas propostas dos Ministérios civís e órgãos da Presidência da República, a Cr$ 472.669.350,90 dos Ministérios militares. Assim os Ministérios e demais órgãos civís, que solicitaram, inicialmente, um aumento de despesa de Cr$ 789.229.091,85, obtiveram um total de créditos inferior em 2 % ou Cr$ 68.584.723,60 ao total que lhes foi consignado no Orçamento de 1942. Os Ministérios militares, que solicitaram, inicialmente, um aumento de despesa de Cr$ 785.338.059,90, obtiveram, no entanto, o de Cr$ 312.668.709,00, ou seja 21 % a mais do que alcançaram no Orçamento de 1942.

Nos Ministérios civís, a redução, embora aparentemente sensível, quando encarada em seu conjunto, na realidade não foi grande, porque apenas os Ministérios da Fazenda e da Viação apresentam, em 1943, totais de despesas inferiores aos de 1942. Mesmo assim, quanto ao Ministério da Fazenda, a principal redução se operou na verba Dívida Pública, que figura no Orça-

mento de 1943 com Cr$ 734.848.270,00, ou seja, Cr$ 250.274.730,00 a menos do que figurava no Orçamento de 1942. A redução líquida, de Cr$ 179.720.800,00, que resulta da comparação entre os totais do Ministério da Fazenda, em 1942 e 1943, exprime, claramente, que êste obteve grandes aumentos de despesa, distribuídos por diversos serviços e, notadamente, na verba Pessoal. Aliás, a maior parte do aumento nessa verba se destina a despesas de pessoal inativo, o que quer dizer que não se trata de uma despesa pròpriamente do Ministério e, sim, de um encargo geral da União. No Ministério da Viação e Obras Públicas, embora o total de suas despesas em 1943 seja de Cr$ 901.620.977,00, isto é, inferior, em Cr$ 13,182.289,90, ao de 1942, na realidade há, também, aumento de despesa nas verbas Pessoal e Material compensado por sensível redução nas verbas Serviços e Encargos e Obras. Isto posto, sem falar nas reduções pouco vultosas, de Cr$ 610.500,00 proveniente da extinção da Comissão de Defesa da Economia Nacional e de Cr$ 5.900,00 verificada no Conselho de Imigração e Colonização, todos os órgãos da administração pública alcançaram, no Orçamento de 1943, razoável aumento de despesa. Os Ministérios militares, como era natural, em face do momento que atravessamos, apresentaram suas propostas grandemente aumentadas. Conforme já se fez menção, êsse aumentos atingiam a Cr$ 785.338.059,90, assim distribuído:

Aeronáutica	Cr$	317.445.004,50
Guerra	Cr$	381.164.627,00
Marinha	Cr$	86.728.427,40
	Cr$	785.338.059,90

Após a revisão das propostas, tais aumentos baixaram pela forma seguinte:

Aeronáutica	Cr$	98.268.653,00
Guerra	Cr$	146.164.628,00
Marinha	Cr$	68.235.428,00
	Cr$	312.668.709,00

No primeiro dos dois quadros que se seguem pode ser observada a despesa da União através dos órgãos civís e militares do Govêrno Federal, segundo as propostas que apresentaram à Comissão, comparadas com as dotações que obtiveram no exercício anterior, de 1942, e com as dotações que lhes foram efetivamente concedidas no Orçamento para 1943.

No segundo quadro, a despesa da União para 1943 aparece distribuída pelos Ministérios e órgãos integrantes da Presidência da República. Cada uma das unidades da administração federal apresenta sua despesa classificada por verbas. Destarte, pode-se verificar quanto representam, cada verba e cada órgão da administração, em relações percentuais sôbre a despesa geral da União.

TOTAL GERAL DA UNIÃO

ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	1942	1943				
	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROPOSTA DO ÓRGÃO	ALTERAÇÕES NA COM. ORÇAMENTO	ORÇAMENTO APROVADO	AUMENTOS OU REDUÇÕES s/1942	
					Na proposta do Ministério	No orçamento
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
CIVIS						
Presidência da República	1.978.600,00	2.228.600,00	— 33.200,00	2.195.400,00	+ 250.000,00	+ 216.800,00
Departamento Administrativo do Serviço Público	9.026.600,00	13.651.000,00	—	13.651.000,00	+ 4.684.400,00	+ 4.624.400,00
Departamento de Imprensa e Propaganda	11.845.940,00	14.658.940,00	— 326.400,00	14.332.540,00	+ 2.813.000,00	+ 2.486.600,00
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	19.698.600,00	28.466.500,00	— 6.997.900,00	21.468.600,00	+ 8.767.900,00	+ 1.770.000,00
Comissão de Defesa da Economia Nacional	610.500,00	—	— —	—	610.500,00	— 610.500,00
Conselho Federal de Comércio Exterior	1.317.500,00	1.506.700,00	— 168.800,00	1.337.900,00	+ 189.200,00	+ 20.400,00
Conselho de Imigração e Colonização	388.700,00	438.500,00	— 55.700,00	382.800,00	+ 49.800,00	— 5.900,00
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica	851.280,00	916.400,00	— 54.300,00	862.100,00	+ 65.120,00	+ 10.820,00
Conselho Nacional do Petróleo	25.000.000,00	30.000.000,00	— 5.000.000,00	25.000.000,00	+ 5.000.000,00	—
Conselho de Segurança Nacional	395.000,00	703.540,00	— 283.700,00	419.840,00	+ 308.540,00	+ 24.840,00
Ministério da Agricultura	183.952.475,60	282.396.594,00	— 66.534.547,00	215.862.047,00	+ 98.444.118,40	+ 31.909.571,40
Ministério da Educação e Saúde	370.285.188,00	481.042.731,00	— 66.633.993,00	414.408.738,00	+ 110.757.543,00	+ 44.123.550,00
Ministério da Fazenda	1.477.360.000,00	1.588.999.596,90	— 291.369,396,90	1.297.639.200,00	+ 111.639.596,90	— 179.720.800,00
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	256.991.716,10	328.250.267,10	— 35.388.766,10	292.911.501,00	+ 71.258.551,00	+ 35.919.784,90
Ministério das Relações Exteriores	74.748.000,00	78.141.314,00	— 2.141.314,00	76.000.000,00	+ 3.393.314,00	+ 1.252.000,00
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	188.624.000,00	236.755.695,00	— 45.555.695,00	191.200.000,00	+ 48.131.695,00	+ 2.576.000,00
Ministério da Viação e Obras Públicas	914.803.266,90	1.238.950.080,45	— 337.329.103,45	901.620.977,00	+ 324.146.813,55	— 13.182.289,90
TOTAL DOS ÓRGÃOS CIVÍS	3.537.877.366,60	4.327.106.458,45	— 857.813.815,45	3.469.292.643,00	+ 789.229.091,85	— 68.584.723,60
MILITARES						
Ministério da Aernáutica	277.000.522,00	594.445.526,50	— 219.176.351,50	375.269.175,00	+ 317.445.004,50	+ 98.268.653,00
Ministério da Guerra	862.229.638,00	1.243.394.268,00	— 235.000.000,00	1.008.394.266,00	+ 381.164.628,00	+ 146.164.628,00
Ministério da Marinha	348.969.367,00	435.697.794,40	— 18.492.999,40	417.204.795,00	+ 86.728.427,40	+ 68.235.425,00
TOTAL DOS ÓRGÃOS MILITARES	1.488.199.527,00	2.273.537.586,90	— 472.669.350,90	1.800.868.236,00	+ 785.338.059,90	+ 312.668.709,00
TOTAL GERAL	5.026.076.893,60	6.600.644.045,35	—1.330.483.166,35	5.270.160.879,00	+1.574.567.151,75	+ 244.083.985,40

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 1943 POR VERBAS E POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	VERBAS						TOTAIS EM	
	1 — PESSOAL	2 — MATERIAL	3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	4 — EVENTUAIS	5 — OBRAS, DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	6 — DÍVIDA PÚBLICA	Cr$	%
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Presidência da República	1.090.400	1.105.000	—	—	—	—	2.195.000	0,04
Departamento Administrativo do Serviço Público	8.212.800	1.603.200	3.585.000	50.000	200.000	—	13.651.000	0,25
Departamento de Imprensa e Propaganda	2.648.540	4.483.000	7.200.000	—	—	—	14.332.540	0,27
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica	—	—	21.468.600	—	—	—	21.468.600	0,40
Conselho Federal do Comércio Exterior	1.063.200	254.700	—	20.000	—	—	1.327.900	0,02
Conselho de Imigração e Colonização	239.200	70.600	73.000	—	—	—	382.800	0,01
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica	587.800	264.30	—	10.000	—	—	862.100	0,01
Conselho Nacional do Petróleo	240.000	—	24.760.000	—	—	—	25.000.000	0,42
Conselho de Segurança Nacional	174.000	95.440	150.000	—	—	—	419.840	0,07
Ministêrio da Aeronáutica	148.279.319	131.302.300	35.187.556	500.000	60.000.000	—	375.269.175	7,12
Ministério da Agricultura	96.784.124	45.752.190	28.520.477	200.000	44.605.256	—	215.862.047	4,09
Ministério da Educação e Saúde	148.276.626	67.830.964	131.562.074	100.000	66.639.074	—	414.408.738	7,86
Ministério da Fazenda	442.313.583	24.502.647	86.982.700	400.000	8.592.000	734.848.270	1.297.639.200	24,62
Ministério da Guerra	644.229.693	259.419.173	42.345.400	1.000.000	61.400.000	—	1.008.394.266	19,13
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	159.589.101	67.094.103	54.639.860	90.000	11.498.437	—	292.911.501	5,55
Ministério da Marinha	236.153.995	148.144.000	22.686.800	700.000	9.520.000	—	417.204.795	7,97
Ministério das Relações Exteriores	46.400.000	9.785.000	13.165.000	50.000	6.600.000	—	76.000.000	1,44
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	35.300.000	10.290.000	144.500.000	200.000	1.000.000	—	191.200.000	3,62
Ministério da Viação e Obras Públicas	254.927.272	110.328.832	226.618.083	50.000	309.696.790	—	901.620.977	17,11
Total em Cr$	2.226.511.053	882.235.449	843.444.550	3.370.000	579.751.557	734.848.270	5.270.160.879	
Total em %	42,3	16,7	16	0,1	11,0	13,9		

A DESPESA SEGUNDO OS ÓRGÃOS QUE A REALIZAM

Para facilitar o estudo da despesa pelos principais órgãos da administração federal, órgãos que constituem "Anexos", isto é, capítulos distintos, do Orçamento Geral da República, a C.O. em seu Relatório reüniu-os em três grupos, assim intitulados:

a) *Presidência da República e Órgãos Anexos;*
b) *Ministérios Civís;*
c) *Ministérios Militares.*

Êsse agrupamento não tem outro objetivo senão o de oferecer um critério simples para uma apreciação em conjunto, das despesas da União. Êle conduz a uma síntese sem, todavia, prejudicar a análise.

No primeiro grupo estão colocadas as despesas da Presidência da República e dos Conselhos e Departamentos que recentemente foram criados junto a ela. Revelam, por conseguinte, as despesas dêsse grupo, as modernas tendências da administração brasileira, quanto às atividades relativas aos diferentes ramos do serviço federal diretamente subordinados à orientação pessoal de Vossa Excelência.

No segundo grupo figuram os Ministérios, através dos quais o Govêrno procura realizar as *finalidades essenciais* do Estado, isto é, o *fomento das riquezas;* o desenvolvimento da *educação e saúde;* a *exação e fiscalização financeira;* a *segurança interna* e a *ordem pública;* a *assistência social ao trabalhador e a regulamentação do comércio e da indústria; as relações internacionais;* a manutenção dos meios de *transportes* e *comunicações* e a *construção de obras públicas.*

No terceiro grupo estão reünidos os três ministérios incumbidos da defesa *militar* do país. Embora a *defesa nacional* esteja compreendida nas finalidades essenciais do Estado, onde ocupa o primeiro plano, por isto mesmo merece destaque especial. A ordem dos grupos é meramente formal e não estabelece proeminência de um sôbre outro.

Diante da diversidade de critérios de ordenação e classificação das despesas públicas, não há inconveniente algum na adoção do agrupamento esquemático esboçado pela referida Comissão. Cumpre, entretanto, reiterar que ne-

nhum outro interêsse ela apresenta senão o de permitir uma apreciação conjugada das despesas dos órgãos da administração federal com as finalidades essenciais do Estado que teòricamente lhes deram os nomes e as atribuïções que atualmente possuem.

Diante das enormes responsabilidades que o atual estado de beligerância, existente entre o Brasil e os países do Eixo, trouxe para os Ministérios incumbidos da defesa militar do país — Aeronáutica, Guerra e Marinha — era natural que, ao apresentarem suas propostas do orçamento para 1943, solicitassem aumento em suas dotações, mesmo para o custeio dos respectivos serviços.

Efetivamente, as propostas dêsses três Ministérios, inicialmente encaminhadas a esta Comissão, somavam Cr$ 2.273.537.586,90, que representavam um aumento de Cr$ 785.338.059,90 sôbre o total das dotações que lhes foram atribuídas no Orçamento de 1942.

A proposta do Ministério da Aeronáutica

atingia a	Cr$	594.445.526,50
a do Ministério da Guerra a	Cr$	1.243.394.266,00
e a do Ministério da Marinha a	Cr$	435.697.794,40

Em virtude, porém, da orientação traçada pelo Govêrno, segundo a qual o Orçamento para 1943 deveria consignar, tão sòmente, os créditos indispensáveis ao natural desenvolvimento das atividades administrativas normais dos Ministérios, mesmo dos Ministérios militares, ficou resolvido que os recursos financeiros de que estes venham a necessitar para as operações de condução da guerra pròpriamente dita serão atendidos mediante créditos extraordinários ou especiais, a serem abertos em cada oportunidade e dentro dos limites que as realidades do momento impuserem. Já em outra parte dêste relatório ficou perfeitamente esclarecida esta atitude do Govêrno relativamente à elaboração de seu Orçamento para o primeiro ano fiscal que se inicia após sua entrada na segunda conflagração mundial. Todavia, os Ministérios militares, nos limites de suas atividades de caráter permanente, estabelecidos para os tempos de paz, necessitam de recursos para que possam completar os "efetivos" e atender ao natural desenvolvimento de seus serviços, e agora, mais do que nunca, esta necessidade se tornou premente. E' verdade que, a partir de 1939, com a instituïção do Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, têm estes Ministérios (o Ministério da Aeronáutica, a partir de 1942, porque foi criado em 1941) recebido reforços financeiros para o seu aparelhamento.

Países que possuem organização industrial adiantada têm podido manter suas forças armadas de caráter permanente com um grau relativamente redu-

zido quanto ao volume das respectivas despesas, porque, em caso de conflito externo, fácil ser-lhes-ia a mobilização e transformação das indústrias civís para fins bélicos. Entretanto, não podia o Brasil ficar à margem da desenfreada corrida armamentista que se intensificou no mundo a partir de 1937. Embora não participasse ativamente dessa corrida, teve, quando ela se tornou mais intensa, isto é, no ano de 1939, de acelerar o ritmo de sua preparação militar para a defesa de seu imenso território. Apesar de todos os esforços feitos pela Sociedade das Nações no sentido de apurar a exata proporção a que atingiam as despesas militares nos orçamentos dos diversos países, os resultados por ela colhidos, no período de 1929 a 1939, quando comparados com as percentagens que as despesas militares do Brasil atingiam em igual período no respectivo orçamento, não colocam nosso país em posição que se possa dizer destacada. Somando-se as despesas dos Ministérios da Marinha e da Guerra, em 1929, verifica-se que elas representavam apenas 20 % do total da despesa da União; no exercício de 1937 esta percentagem se elevou a 31 %; em 1938 declinou, ligeiramente, para 30 % e, no exercício de 1939, acrescentando-se a quota correspondente aos recursos que lhes foram atribuídos no Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, aqueles Ministérios atingiam apenas 33 % do Orçamento da União. Nesse mesmo ano, de 1939, as despesas militares dos Estados Unidos atingiam a 13 % do respectivo orçamento, as do Japão a 72 %, as da França a 49 %, as da Inglaterra a 43 %, conforme se pode confirmar na "Revue de la Situation Economique Mondiale, 8eme année, 1939-1940" editada pela Sociedade das Nações. Com relação a este mesmo ano de 1939, a mencionada Revista já não consignava os dados relativos à U.R.S.S., à Itália e à Alemanha, e foi justamente êste o ano em que se iniciou a segunda Guerra Mundial. Sendo o Orçamento do Brasil muito inferior ao total dos países referidos, mínima é a expressão, em números absolutos, de suas despesas militares quando comparadas com as dêles. Cumpre notar que o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, apesar de ter surgido justamente numa época em que o Govêrno procurava orientar e estimular as fôrças econômicas da Nação e dotar o Exército e a Marinha de novos elementos essenciais à segurança de nossas instituïções, não visava, absolutamente, uma preparação para a guerra. Representava, ùnicamente, um legítimo e modesto esforço, preventivo, que encontrava sua razão de ser no estado de alarma internacional existente num momento em que as fôrças do mal tripudiavam sôbre a liberdade dos povos e ameaçavam mergulhar o mundo nas trevas da intolerância e da escravidão. Apesar de manter irrepreensível neutralidade e de manifestar inequìvocamente sua intenção de não se envolver na conflagração, viu-se o Brasil obrigado, após a covarde agressão sofrida pelos seus navios mercantes, em águas territoriais, a aceitar a guerra que lhe faziam, abertamente, a Alemanha e a Itália. Esta rápida mudança em nossa política tradicionalmente pací-

fica, requer medidas práticas, entre as quais avulta a de suprimir todos os encargos que não dizem respeito à preparação urgente dos meios de defesa. Todos os recursos devem, por conseguinte, ser mobilizados para o rápido e intensivo aparelhamento das fôrças que serão lançadas na luta pela nossa sobrevivência. Todavia, o pequeno incremento dado às despesas dos Ministérios militares, no Orçamento para 1943, está longe de representar, dentro das exigências da guerra moderna, a expressão dos créditos efetivamente necessários a êsses Ministérios para que possam cumprir, plenamente, a alta missão de conduzir o país à vitória.

E' preciso mais uma vez, então, acentuar que, no Orçamento de 1943, apenas lhes foram atribuídos os créditos indispensáveis ao ajustamento de seus serviços administrativo-militares aos limites mínimos que lhes correspondem na estrutura orgânica de caráter permanente, os quais ainda não tinham sido atingidos em virtude das restrições impostas pela própria situação financeira do país.

De acôrdo com as normas de contabilidade especialmente estabelecidas pelo decreto-lei n. 4.185, de 6-3-42, para os Ministérios da Aeronáutica, Guerra e Marinha, suas dotações são atribuídas no Orçamento Geral da República aos respectivos Serviços de Fazenda. Após a publicação do Orçamento, os referidos Ministérios deverão elaborar os respectivos orçamentos analíticos e remetê-los à aprovação de Vossa Excelência. Nesses orçamentos analíticos aquelas dotações são redistribuidas de conformidade com as exigências dos serviços ministeriais. Esta orientação contábil não só facilita o emprêgo pela administração dos recursos financeiros postos à disposição dos Ministérios Militares que, diante da natureza de suas funções, requerem providências imediatas na mobilização e utilização de seus créditos, como também satisfaz a conveniência, mórmente nos tempos que correm, de evitar-se ampla divulgação de elementos discriminativos de despesa, afim de que não se faça publicidade, direta ou indireta, da situação dos "efetivos", da produção e aquisição de material bélico e de outros aspectos militares de suma importância para a defesa nacional.

PESSOAL

CLASSIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

Em qualquer organização, pública ou privada, nenhum trabalho de administração de pessoal se desenvolve eficientemente, quando não se apoia sôbre um minucioso conhecimento dos deveres atribuídos e responsabilidades delegadas a cada um dos seus servidores. O alto número de empregados existentes no serviço público e nas grandes emprêsas particulares constituiria, entretanto, um impecilho irremovível a êste conhecimento, se não se lançasse mão da classificação de cargos.

Por êste processo todos os cargos que devam merecer idêntico tratamento em administração de pessoal são colocados num mesmo grupo ou classe. Ao conjunto das classes encontradas no serviço e das especificações destas classes se dá o nome de plano de classificação.

A importância da classificação de cargos em administração de pessoal tem sido salientada por inumeros autores e a prática a vem confirmando, sobejamente. O grande auxílio que a mesma presta na solução dos problemas de recrutamento, seleção, salário, transferência, promoção etc. é facilmente verificável. Por isso mesmo tem sido largamente estudada e praticada sobretudo nos Estados Unidos. E a medida que se aperfeiçoam os processos de classificação, maiores e mais completos são os seus usos.

O sistema de classificação de cargos e funções vigente no Brasil foi instituído pela Lei 284, de 1936, para os trabalhos executados pelos funcionários públicos e pelo decreto-lei n. 1.909, de 1939, para as funções exercidas pelos extranumerários mensalistas. Os demais tipos de servidores públicos que percebem pelos cofres da União, extranumerários diaristas e tarefeiros, não tiveram ainda as suas funções classificadas.

Os planos de classificação inicialmente adotados para os trabalhos executados por funcionários e extranumerários mensalistas teem sido constantemente alterados. Nem se compreenderia fosse de outra forma, pois que a cada instante novos tipos de trabalho estão surgindo, enquanto outros dos existentes desaparecendo, e os planos de classificação teem de acompanhar estas alterações, modificando-se por sua vez.

Os cargos exercidos pelos funcionários públicos são isolados ou de carreira, compreendendo os primeiros os de provimento efetivo e os de provimento em comissão. Como a classificação se faz dentro de cada quadro ministerial, muitos tipos de cargos isolados e de carreira se repetem por diversas vezes, só desaparecendo esta anomalia se um dia for instituido o quadro único do funcionalismo público da União.

Quanto aos trabalhos exercidos pelos extranumerários mensalistas, as séries funcionais — unidade de classificação adotada para o caso — também se formam dentro de verdadeiros quadros, que são as chamadas tabelas numéricas. Essas tabelas teem, no entanto, uma amplitude bem menor que a dos quadros, de vez que se referem a uma repartição.

REMUNERAÇÃO

Segundo nosso conceito legal, vencimento é a retribuïção paga ao funcionário, pelo exercício do cargo e correspondente ao padrão fixado em lei.

Já a remuneração é a retribuïção paga ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou porcentagens que, por lei, lhe tenham sido atribuídas, ou, no caso de funcionários da carreira de diplomata, do vencimento do cargo acrescido da representação.

Se o funcionário, como um dos seus direitos essenciais, percebe vencimento ou remuneração, retribuïção que lhe é assegurada pelo efetivo exercício do cargo criado em lei, ao extranumerário — servidor admitido sempre a título precário para desempenhar funções determinadas — é assegurado o pagamento de salário, enquanto realmente desempenhar a função para a qual foi admitido.

Como é do conhecimento geral, um dos mais importantes problemas da Administração de pessoal é o estudo criterioso de

"um plano de remuneração".

Entre nós, a Lei 284, de 1936, instituindo as bases da grande reforma por que passou a administração pública brasileira, conseguiu reduzir a 23 cêrca de 500 variedades de remuneração, anteriormente existentes, atendendo à situação pessoal de todos os funcionários da União.

E' de salientar que em 1941 foi elevado, de A para B, o padrão de vencimentos dos funcionários federais, medida de irrecusável justiça em face da instituïção do salário mínimo de Cr$ 240,00 na Capital Federal. Como o padrão B corresponde a Cr$ 300,00, o acréscimo de 25 % sôbre o salário mínimo de Cr$ 240,00 perfaz, justamente, a importância daquele padrão.

Paralelamente a êsses padrões alfabéticos foram instituídos, em 1939, pelo decreto-lei n. 1.847, padrões numéricos, com caráter transitório, tenden-

tes a regularizar a situação do pessoal do Ministério da Fazenda, beneficiados com o regime de quotas.

Tais padrões, foram, posteriormente, com o mesmo caráter transitório, estendidos a outras situações semelhantes, devendo, entretanto, em todos êsses casos, tender para a supressão, prevalecendo, então, apenas os padrões normais alfabéticos.

No caso do extranumerário a norma não pode ser a mesma para tôdas as quatro modalidades previstas em lei.

Assim, o contratado perceberá um salário específico fixado em contrato e decorrente da natureza especializada de função que deva desempenhar.

O mensalista perceberá salário mensal correspondente às referências determinadas nas séries funcionais como niveis de remuneração, à semelhança do que ocorre com as carreiras profissionais, com a diferença de serem aquelas restritas à repartição e como tal mais específicas.

Já o diarista percebe salário por dia de trabalho efetivamente realizado, condicionado ao limite máximo de Cr$ 30,00 por dia, bem como a 300 diárias anuais.

E o tarefeiro percebe salário na base da produção apurada.

Na fixação dos níveis de remuneração, têm sido considerados os seguintes elementos:

a) — a remuneração, em condições análogas, dentro do serviço público;
b) — a remuneração de atividades análogas, fora do serviço público;
c) — grau de instrução exigida para o desempenho das funções;
d) — conhecimentos especializados necessários ao trabalho;
e) — natureza do trabalho a ser executado;
f) — horário normal de trabalho;
g) — possibilidade de acesso;
h) — mercado de trabalho;
i) — custo de vida.

Atendendo a que, nas atividades comuns a funcionários e extranumerários, cabem a estes últimos, quando mensalistas, os trabalhos auxiliares, o salário máximo das séries funcionais corresponde ao vencimento da classe inicial da carreira profissional de atividade correlata.

DENTRE OS TRABALHOS MAIS IMPORTANTES REALIZADOS EM 1943, NO TOCANTE À CLASSIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO, DESTACAM-SE OS SEGUINTES:

QUADROS

a) Prosseguindo na revisão dos diversos quadros dos diferentes Ministérios, para melhor adaptá-los às necessidades dos serviços e reajustar os diversos

cargos e carreiras aos novos níveis de remuneração e à condição de permanente ou de extinto, concluiu êste Departamento os estudos para a reorganização dos Quadros V, VI, VII, IX e X do Ministério da Viação e Obras Públicas, trabalho êsse que contou com a colaboração da Divisão de Pessoal daquele Ministério.

Os quadros foram desdobrados em duas partes, uma permanente e outra suplementar.

Na parte permanente foram incluídos os cargos em comissão e os de provimento efetivo, isolados e de carreira, e as funções gratificadas, que terão existência permanente, e na parte suplementar, os cargos isolados e de carreira, que deverão ser suprimidos, à medida que vagarem. A orientação geral dos trabalhos foi a mesma seguida na reorganização de vários quadros de outros Ministérios, assim como na fusão dos diversos quadros do Departamento dos Correios e Telégrafos do próprio Ministério da Viação e Obras Públicas (Exp. mot. 3.277, de 6-11-42. Decreto-lei n. 5.020, de 3-12-42).

b) Estudo das carreiras do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, salientando-se as seguintes medidas: formação de uma carreira especializada de Engenheiro de Aeronáutica constituída das classes M e N, com dez cargos, e outra de Engenheiro, de J a L, com quarenta e cinco cargos, em substituïção a então existente; ampliação das carreiras de Dactilógrafo, Desenhista, Escriturário e Oficial Administrativo com melhor estrutura; criação de uma carreira de Desenhista-auxiliar, necessária para atender às atividades auxiliares dos serviços de engenharia (Exp. mot. 3.692, de 4-12-42. Decreto-lei n. 5.082, de 12-12-42).

c) Desdobramento do Quadro Único do Ministério da Agricultura em Quadro Permanente e Quadro Suplementar. Os estudos obedeceram às mesmas normas seguidas em trabalhos idênticos, já realizados sôbre os Quadros de diversos outros Ministérios. Para que as medidas assentadas atendessem às reais necessidades do Ministério da Agricultura, valeu-se êste Departamento da colaboração da Comissão de Eficiência daquele Ministério, sobretudo na parte referente às carreiras técnicas. O Ministério da Agricultura, de acôrdo com as alegações reiteradas das várias repartições luta com falta de pessoal, sobretudo para a execução dos trabalhos técnicos de sua alçada. Dentro das possibilidades econômicas do momento e atendendo as necessidades reais dos serviços atribuídos àquele Ministério, êste Departamento encontrou justificativa para a proposta originária da Comissão de Eficiência, ampliando algumas carreiras, sobretudo as especializadas. (Exp. mot. 3.278, de 6-11-42. Decreto-lei n. 5.000, de 27-11-42).

CARREIRAS

a) O M.F. propôs a criação de 150 cargos de auxiliar da fiscalização, em comissão, padrão J. O D.A.S.P. manifestou-se contràriamente porque as atribuïções são as mesmas das dos atuais agentes fiscais do Imposto de Consumo. (Exp. mot. 611, de 13-4-42).

b) Estudo da situação dos comandantes aduaneiros propondo o D.A.S.P. a fusão das carreiras de comandante aduaneiro com a de polícia fiscal pois verificou que aos comandantes aduaneiros também devia ser extensiva a gratificação decorrente do decreto-lei n. 3.761, de 1941, citado. (Exp. mot. 1.114, de 10-6-42. Decreto-lei n. 4.401, de 24-6-42).

c) Estudo da carreira de Engenheiro dos diferentes quadros, afim de propor as modificações julgadas necessárias. (Exp. mot. 1.120, de 11-6-42).

d) Reorganização da carreira de Operário de Aviação do Ministério da Aeronáutica, pois alguns cargos que figuravam na carreira de Artífice do Ministério da Guerra, cujos ocupantes tinham acesso à classe I, passaram a integrar a carreira de Operário de Aviação, do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, tendo, por isso, limitado o seu acesso à classe G, final dessa carreira. Atendendo a que a carreira de Operário de Aviação exige funcionários capazes, dadas as suas atribuïções essencialmente especializadas, fazendo, portanto, os mesmos jus à remuneração adequada e atendendo, ainda, à necessidade de manter a continuidade dos serviços de que se incumbem aqueles funcionários, cujo afastamento importaria em prejuízo para a administração, examinou êste Departamento o assunto e concluiu pela necessidade imediata de reorganizar aquela carreira, restabelecendo, assim, o direito a alguns dos seus ocupantes de acesso à classe I e dando aos demais tratamento condigno às funções que exercem. (Exp. mot. 1.473, de 10-7-42. Decreto-lei n. 4.474, de 14-7-42).

e) Inclusão, na carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, dos cargos da carreira de Marinheiro do mesmo Quadro e Ministério, cujos ocupantes possuem carta de "arrais", expedida até a vigência do decreto-lei n. 3.870, de 29 de novembro de 1942. Tal medida atendeu não só aos interêsses da administração, com o aproveitamento de pessoal já afeito aos serviços de barra, como também aos dos funcionários, dando-lhes maior possibilidade de acesso. (Exp. mot. 2.040, de 22-8-42. Decreto-lei n. 4.619, de 21-8-42).

f) Alteração da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, em virtude de ter o art. 8.º do decreto-lei n. 8.707, de 14 de outubro de 1941 permitido o ingresso na carreira de Oficial Administrativo dos escriturários que, por motivo de transferência, a pedido ou *ex-officio*, não foram beneficiados pelo decreto-lei n. 145,

g) Alteração da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde. O decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, que reorganizou os Quadros do Ministério da Educação e Saúde fixou em E a classe inicial da carreira de Inspetor de Alunos, deixando excedentes as classes C e D. Afim de prover logo a classe E, em que havia vagas, foram incorporados àquela classe todos os cargos ocupados da classe C e D, normalizando-se, desde logo, a situação da respectiva carreira. (Exp. mot. 2.550, de 28-9-42. Decreto-lei n. 4.763, de 20-9-42).

UNIFORMIZAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DOS DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DAS DIVISÕES DO PESSOAL CIVIL

a) Êste Departamento tem procurado dar uniformidade, tanto quanto o permitem as peculiaridades de cada Ministério, aos cargos e funções dos D.A. e das Divisões do pessoal civil. Assim, verificou a vantagem:

— da criação, em substituïção às funções gratificadas correspondentes, dos cargos em comissão, padrão N, de diretor das Divisões do Pessoal, do Material e do Orçamento, bem como de reduzir para Cr$ 6.000,00 anuais, a gratificação de função do diretor do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Exp. mot. 1.701, de 28-7-42. Decreto-lei n. 4.526, de 29-7-42);

— da criação, em substituïção às funções gratificadas correspondentes, dos cargos, em comissão, padrão N, de diretor das Divisões de Pessoal, do Material e do Orçamento, bem como da instituïção da função gratificada de diretor do Serviço de Comunicações, em substituïção ao cargo em comissão, padrão L, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde. (Exp. mot. 1.700, de 28-7-42. Decreto-lei n. 4.536, de 30-7-42);

— da criação dos cargos de diretor da Divisão do Material, Obras, Orçamento e Pessoal, padrão N, em comissão, em substituïção das respectivas funções gratificadas, no Departamento de Administração do Ministério da Agricultura. (Exp. mot. 1.426, de 29-6-42).

b) Também, dentro da nova orientação verificou a vantagem de serem criadas, desde logo, as funções gratificadas de Chefe da Divisão do Pessoal Civil, Chefe das Secções Administrativas e de Contrôle e de Secretário do Chefe da Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Aeronáutica. (Exp. mot. 3.555, de 26-11-42. Decreto-lei n. 5.011, de 30-11-42).

RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

a) Transforma em cargos de carreira os de Mecânico de Precisão do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra. (Exp. mot. 1.502, de 14-7-42. Decreto-lei n. 4.490, de 17-7-42).

b) Reclassificação de um cargo de Servente, cujo ocupante exercia as funções de Dactilógrafo e de outro de Oficial Administrativo, classe I, cujo ocupante, tendo incorporadas ao seu vencimento as custas a que tinha direito, não poderia sofrer, conseqüentemente decesso na diferença de vencimento, assegurada pela lei n. 284, de 1936. Foram, portanto, retificadas as classificações dos aludidos cargos, constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 1941. (Exp. mot. 1.833-C, de 31-7-42. Decreto-lei n. 4.574, de 12-8-42).

c) Transformação da função gratificada de Secretário do Diretor do Museu Imperial na de Secretário do mesmo Museu, constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941. Tal medida foi tomada afim de atender a dispositivo regimental. (Exp. mot. 2.895, de 19-10-42).

d) Transformação no cargo de Preparador, padrão I, de um cargo de Assistente, padrão H, da Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra. Tal medida foi tomada atendendo à circunstância de se encontrar o funcionário ocupante daquele cargo em igualdade de situação aos dos atuais preparadores, quanto às condições que lhes asseguraram o padrão de vencimento e a denominação do cargo, pelo decreto-lei n. 3.153, de 1941. (Exp. mot. 3.633, de 2-12-42. Decreto-lei n. 5.051, de 7-12-42).

e) Transformação do cargo de Chefe do Serviço de Administração, em comissão, padrão M, no de Diretor, em comissão, padrão P, considerando o volume e a natureza do serviço cometido ao dirigente do Serviço de Administração em causa, à vista da atuação dos diretores de outros órgãos. (Exposição de motivos 3.735, de 5-12-42. Decreto-lei n. 5.054, de 8-12-42).

CRIAÇÃO DE CARGOS

a) Criação de trinta cargos na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, atendendo à circunstância de que a proporção entre a carreira de Oficial Administrativo e a de Escriturário do Quadro Permanente daquele Ministério é menor que nos demais. (Exposição de motivos 1.861, de 10-8-42. Decreto-lei n. 4.575, de 12-8-42).

b) Criação de dois cargos isolados de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pois a Tesouraria da Polícia Civil do Distrito Federal para desempenhar os serviços de pagamento da Guarda Civil e da Polícia Especial, assim como o dos demais funcionários que alí recebem e os de transporte de valores do Banco do Brasil para a Polícia, vem empregando, permanentemente, um Oficial Administrativo e, periòdicamente, um Guarda Civil e um Polícia Especial, os quais, dessa forma deverão voltar imediatamente às repartições a

que pertencem afim de desempenhar as funções que são próprias aos respectivos cargos. (Exp. mot. 2.558, de 28-9-42. Decreto-lei n. 4.765, de 30-9-42).

c) Êste Departamento, quanto o permitem as peculiaridades dos respectivos órgãos, tem procurado dar uniformidade à situação dos que exercem cargos de direção com atividades análogas. Assim, à vista do resolvido para as demais estradas de ferro verificou êste Departamento a necessidade da criação dos cargos de Diretor, em comissão, Padrão P, das Estradas de Ferro Maricá e Bragança. (Exp. mot. 3.741 e 3.743, de 5-12-42. Decretos-leis ns. 5.074 e 5.081, de 11-12-42 e 12-12-42).

EXTRANUMERÁRIO

a) Estudo de providências tendentes a facilitar a administração dos extranumerários. Assim, a fixação dos níveis de remuneração das séries funcionais de mensalistas, dada a sua natureza, passaram a ser feitas por decreto executivo.

Não é obrigatória a publicação integral, consagrando todas as medidas anteriores, das tabelas numéricas de mensalistas, quando tiverem de sofrer alterações. Basta, nesses casos, que seja expedido um decreto, criando ou suprimindo as funções que no momento interessarem.

A revisão anual das tabelas numéricas e das relações nominais de mensalistas, que era, a princípio, medida fundamental, pode ser d'ora avante dispensada, tendo em vista o perfeito contrôle da situação dêsses servidores. Uma vez fixadas as tabelas numéricas, a movimentação dos mensalistas será feita dentro da estrutura estabelecida, sem necessidade de publicação anual na íntegra, como vinha sendo feito.

As relações publicadas vigorarão com as alterações decorrentes de atos posteriores.

Com essa providência será evitado o ajustamento das tabelas às conveniências pessoais de certos mensalistas. Êstes é que terão de se adaptar às condições daquelas, como ocorre com os funcionários nos respectivos quadros.

A chamada "recondução anual" ficará, assim, convertida em simples relacionamento dos mensalistas que não forem mais necessários, com as justificativas das dispensas.

Nas propostas de supressão ou criação de funções deve ser indicada apenas, para série funcional, o número de funções a serem suprimidas ou criadas, sem qualquer menção às referências de salários.

Foram tomadas, ainda, algumas medidas relativas aos diaristas, no que toca a seus trabalhos, sua movimentação, seu salário, quanto às características correspondentes à região e ao tipo de trabalho e quanto ao indispensável contrôle nominal, para os efeitos de aposentadoria e dos benefícios de família, com

o fim de manter a atual flexibilidade de ação, sem prejuízo da unidade de tratamento e das inscrições no I.P.A.S.E. Foram criadas para os mesmos tabelas numéricas. Foi estudada nova escala-padrão de salários. (Exp. mot. número 1.264, de 24-6-42. Decreto-lei n. 4.421 e decreto n. 9.808, de 30-6-42. *D.O.* 3-7-42).

b) Revisão das tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas dos órgãos subordinados ao Presidente da República e aos Ministérios, de forma a ajustá-las às séries funcionais em vigor afim de não restringir a movimentação dêsses servidores porque o decreto n. 9.808, de 30-6-42, alterou algumas séries funcionais e determinou que as funções que não se encontrassem no novo relacionamento ou cujos salários se achassem fora dos novos níveis de remuneração, quando vagas, não seriam preenchidas.

TABELAS

a) Estudos de novas tabelas numéricas de extranumerários-mensalistas e relação nominal correspondente da Penitenciária Central do Distrito Federal — Ministério da Justiça e Negócios Interiores —, em conseqüência da reforma operada pelo decreto-lei n. 3.971, de 24-12-41, em colaboração com o Diretor da Penitenciária e a Comissão de Eficiência do Ministério. (Decreto-lei n. 4.316 e decreto n. 9.427, de 25-5-42).

b) Estudo para fixação de tabelas destinadas à atender às necessidades decorrentes da reforma do ensino secundário com o aproveitamento do pessoal extranumerário do extinto Colégio Universitário. (Decreto-lei n. 4.336, de 25-5-42, decreto n. 9.474, de 25-5-42 e decreto-lei n. 4.335, de 25-5-42).

c) Estudo da tabela numérica de pessoal mensalista para a Recebedoria do Distrito Federal — Ministério da Fazenda — tendo em vista a nova organização que lhe foi dada pelo decreto-lei n. 4.107, de 11-2-42.

A organização dessa repartição e o desenvolvimento dos seus serviços, previstos dentro de moldes mais modernos e eficientes, paralelamente ao aumento sempre crescente da arrecadação de vários impostos internos, estavam a exigir um aparelhamento de pessoal adequado. (Exp. mot. 3.031, de 24-10-42; decretos-leis n. 5.016 e 5.017 e decretos ns. 10.996 e 10.997, de 2-12-42).

d) Estudo da criação de funções de diaristas na tabela numérica da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro, Ministério da Viação e Obras Públicas. (Exp. mot. 3.174, de 31-10-42. Decreto n. 10.921, de 9-11-42).

e) Estudo de proposta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio a respeito da criação das funções de Oficial de Diligência. (Exp. mot. 3.144, de 31-10-42. Decreto n. 10.793, de 9-11-42).

ELEVAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

a) Elevação de Cr$ 3.000,00 para Cr$ 4.000,00 do salário mensal do contratado Karl Arens, professor regente da Faculdade Nacional de Filosofia, atendendo-se à uniformidade de remuneração dos regentes estrangeiros de disciplina do mesmo nível. (Exp. mot. 328, de 10-3-42).

b) Elevação do padrão de vencimento dos cargos de Escrivão do Crime e Oficial da Justiça no Território do Acre — Ministério da Justiça e Negócios Interiores equiparando-o ao dos ocupantes, no Distrito Federal, de cargos cujas atribuïções são análogas.

c) Estudo da proposta do Ministério da Guerra no sentido de elevar de B para E o nível inicial da carreira de Escrevente do seu Quadro Suplementar, à vista de situação análoga no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. (Exp. mot. 1.298, de 26-6-42. Decreto-lei n. 4.420, de 29-6-42).

d) Após estudos relativos aos níveis de remuneração de algumas carreiras, concluiu êste Departamento pela conveniência de elevar à classe E, ou seja, Cr$ 600,00 mensais, o nível inicial da carreira de Escriturário dos vários Ministérios, providência essa já consubstanciada em lei. Acontece, porém, que subsistia, ainda, uma exceção àquela regra no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, cuja carreira de Escriturário (1), reajustada aos padrões numéricos pelo decreto-lei n. 1.847, de 1939, tinha o nível inicial correspondente ao padrão 3 ou sejam Cr$ 500,00 mensais. Assim, foi elaborado projeto de decreto-lei elevando da classe 3 para a classe 4 o nível inicial da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda. (Exposição de motivos 1.623, de 22-7-42. Decreto-lei n. 4.518, de 24-7-42).

e) Elevação do padrão de vencimento de N para P do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, à vista da importância estratégica da mencionada via-férrea, alem da elevação do custo de vida na região em que se encontra a mesma e porque a proposta se harmoniza com os estudos que êste Departamento vem realizando para os Quadros de funcionários das estradas de ferro federais, pelo que nenhuma objeção apresentou à aceitação da mesma. (Exp. mot. 2.897, de 19-10-42. Decreto-lei n. 4.857, de 21-10-42).

f) Elevação de N para P dos cargos de Diretor, em comissão, do Serviço Nacional de Doenças Mentais, Fiscalização de Medicina e Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde. Isto porque os problemas sanitários que lhes são afetos exigem, além da superintendência de administração a execução, de maneira ativa, de tais serviços. (Exp. mot. 3.270, de 6-11-42. Decreto-lei n. 4.950, de 13-11-42).

g) Examinando a situação dos chefes do Executivo dos Estados, de acôrdo com os orçamentos para 1942, verificou êste Departamento que, com raríssimas exceções, aos mesmos são atribuídas, além dos respectivos subsídios, gratificações, o que veio justificar a concessão de gratificação, a título de representação, ao Governador do Acre. (Exp. mot. 4.390, de 31-12-42. Decreto-lei n. 5.182, de 11-1-42).

FUNÇÕES GRATIFICADAS

a) Supressão do cargo de Chefe de Portaria, padrão F, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, considerado extinto ao vagar pelo decreto-lei n. 2.522, de 23 de abril de 1940, e criada função gratificada correspondente no Quadro Permanente. (Decreto-lei n. 4.246 e decreto n. 9.239, de 10-4-42).

b) Estudo sôbre o provimento de cargos e designação para o exercício de funções gratificadas na Diretoria de Aeronáutica Civil. (Exp. mot. 623, de 14-4-42. Decreto-lei n. 4.331, de 23-5-42).

c) Criação de trinta funções gratificadas de Inspetor Regional no Departamento dos Correios e Telégrafos (D.C.T.) — Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. O D.A.S.P. manifestou-se favoràvelmente, pois o decreto-lei que reorganizou e unificou os quadros do D.C.T., procurando atender à natureza de seus serviços técnicos, criou carreiras especializadas e instituiu algumas funções gratificadas, extinguindo aquelas cuja permanência não se justificava, e entre elas as de Inspetor Regional. Essa medida se destinava a corrigir as falhas e irregularidades indicadas, no sentido de reprimir o contrabando postal, melhorar a arrecadação da renda postal-telegráfica, evitar os desaparecimentos ou extravios de valores e coïbir, de certo modo, os desfalques. Justamente com a criação daquelas funções foi aumentada a renda industrial do D.C.T., devendo-se salientar, também, a grande quantidade de agências postais telegráficas, bem como as dificuldades de transportes, que não permitem fiscalização mais eficaz. (Exp. mot. 904, de 21-5-42. Decreto-lei n. 4.343, de 26-5-42).

d) Estudo da criação de funções gratificadas para a Divisão do Imposto de Renda por ter observado êste Departamento que na proposta apresentada pelo Ministério da Fazenda não houve uniformidade de critério.

Considerando-se a conveniência do montante das gratificações corresponder ao vulto dos encargos fez-se a análise dos mesmos no duplo aspecto que apresentam. Dêsse modo, foi arbitrada para as referidas chefias uma gratificação proporcional ao volume da arrecadação de cada uma. Para as Delegacias Regionais, além dessa parte, foi arbitrada, ainda, uma gratificação aditiva, correspondente aos encargos de orientação e direção dos trabalhos em cada Estado.

Quanto às gratificações das demais funções, de natureza administrativa e auxiliar, foram enquadradas na base do que tem sido fixado para funções análogas em outros Ministérios. (Exp. mot. 1.274, de 25-6-42. Decreto-lei número 4.414, de 27-6-42).

e) Criação da função gratificada de Secretário do Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em vista do que ocorre com os Diretores do Presídio do Distrito Federal e da Penitenciária Central do Distrito Federal. (Exp. mot. 1.299, de 26-6-42. Decreto-lei n. 4.419, de 29-6-42. *D.O.* 1-7-42).

INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL EM 1942

A jurisprudência administrativa foi, durante 1942, acrescida de várias decisões do maior realce e importância, interpretativas da legislação aplicável aos servidores do Estado.

Essas decisões vão expostas a seguir, discriminadas por assunto e obedecendo à seguinte ordem :

Provimento e vacância de cargos e funções;
Direitos e vantagens;
Deveres e responsabilidades;

I — PROVIMENTO E VACÂNCIA DE CARGOS E FUNÇÕES

A) ADMISSÕES E NOMEAÇÕES

a) *Não podem ser nomeadas, em caráter interino, pessoas já convocadas para o serviço militar.*

Tendo sido feitas algumas nomeações, em caráter interino, de pessoas já convocadas para a prestação de serviço militar, o D.A.S.P. propôs, pela E.M. 2 822 de 13-10-42, atendendo a que as nomeações nesse caráter sòmente se justificam para atender à necessidade de pessoal e em casos excepcionais, que não fossem propostas nomeações interinas de pessoas já convocadas para a prestação do serviço militar.

Vossa Excelência aprovou essa sugestão, tendo sido dirigida uma circular a todos os Ministérios e órgãos da Presidência.

b) *Interino exonerado por inhabilitação em concurso obteve, em gráu de recurso, ganho de causa, tendo sido assim, considerado habilitado.*

Um ocupante interino, do cargo da classe H de carreira de Contador do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi, como tal, na forma da lei, inscrito no concurso de provas para provimento de cargos

da carreira de Contador e Contabilista de qualquer Ministério. Inhabilitado na prova de Contabilidade Aplicada, foi, após homologação do resultado final do concurso, exonerado daquele cargo, de acôrdo com o § 6.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários, por decreto de 26-2-42. O interessado, entretanto, em época oportuna, havia recorrido do julgamento da prova que o inhabilitou, o qual foi mantido. Pediu, depois, reconsideração dêsse despacho e não logrou ser atendido. Recorreu, então, para o presidente do D.A.S.P., que mandou arquivar o pedido.

Solicitando, depois, reconsideração dêsse despacho, foi, após a revisão de todo o processado, à vista da argumentação apresentada e de acôrdo com o parecer do examinador, elevado o gráu da prova de 48 para 62 pontos, passando, assim, a figurar entre os habilitados no resultado final do concurso aludido.

Deveria, assim, à vista do exposto, ser tornada sem efeito a sua exoneração e expedidas providências para sua nomeação efetiva para aquele cargo.

Acontecendo, porém, não existir no momento, vaga na classe inicial da carreira de Contador do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o D.A.S.P. propôs:

a) que fosse tornado sem efeito o decreto que o exonerou do cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro e Ministério acima aludidos, de que era ocupante interino;

b) que fosse nomeado para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, onde existe vaga, sem prejuizo da contagem do tempo de classe no período em que esteve em exercício no Ministério do Trabalho, ficando, porém, entendido que não será considerado, para nenhum efeito, o tempo em que esteve afastado. (E.M. 1.543, de 17-7-42).

c) *Portador de deficiência física, por ser surdo-mudo, foi admitido na função de desenhista.*

O Ministério da Educação e Saúde propôs a admissão de um candidato na função de desenhista IX, em vaga existente na tabela de extranumerários-mensalistas do Museu Nacional.

O candidato é portador de deficiência física, por ser surdo-mudo, o que, entretanto, não poderia reduzir sua capacidade produtiva, na espécie de trabalho que lhe será atribuïda, sendo natural, ao contrário, que a exalte em perfeição e minúcia, pelo seu explicável recolhimento.

Além disso, o critério favorável à proposta encontraria fundamento nas razões de profundo alcance social, em virtude das quais vem sendo feito estudo em tôrno do problema de aproveitamento dos indivíduos de capacidade física reduzida, nas diversas atividades da administração pública.

No caso, a habilitação do candidato, para a função de natureza especializada em que se pretende admití-lo, está sobejamente comprovada no processo. (E.M. 985, de 26-5-42).

d) Admissões excepcionais nas referências intermediárias.

Examinando uma proposta de admissão na série funcional de Teletipista, na tabela de extranumerários-mensalistas da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, verificou êste Departamento que a admissão seria feita nas diversas referências daquela série funcional, obedecida a ordem de classificação obtida pelos interessados na respectiva prova. Assim, opinou que, sendo a função de teletipista privativa do Departamento dos Correios e Telégrafos, e não podendo ser preenchidas as vagas nas referências intermediárias, mediante aproveitamento de mensalistas da mesma série funcional da tabela de outras repartições, as admissões em causa seriam feitas, excepcionalmente, nas referências intermediárias, obedecida a ordem de classificação dos candidatos, a exemplo do que já se fez relativamente a diversas carreiras permanentes. (E.M. 2.216, de 31-8-42).

e) Não será feita nova nomeação de funcionário interino habilitado em concurso.

A expedição de decreto de nomeação ao funcionário que se habilita em concurso, para o cargo que já ocupa, como interino, era norma que vinha sendo adotada sem uma razão plausível e não devia perdurar.

Por isso, na E.M. 1 695, de 28-7-42, sugeriu o D.A.S.P. que, em tais casos, fosse adotado o seguinte critério:

a) homologado um concurso, os serviços de pessoal apostilarão os decretos de nomeação de todos os funcionários interinos nele inscritos, de acôrdo com o § 3.º do art. 17 do Estatuto, que tiverem sido habilitados;

b) a apostila a que se refere a alínea anterior, será feita nos seguintes têrmos e imediatamente publicada no órgão oficial competente: "Habilitou-se no concurso em que foi inscrito *ex-offício*, de acôrdo com o § 3.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários, para provimento efetivo no cargo de que é ocupante interino, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de....."

Essa sugestão foi aprovada por Vossa Excelência.

Na aplicação dos dispositivos legais ocorreram dúvidas que as normas vigentes não puderam eliminar. Tornou-se necessário, assim, fossem expedidas

circulares para orientação e esclarecimento dos diferentes órgãos de pessoal. Dentre essas, destacam-se, com referência a extranumerários, as seguintes :

a) Circular 26, de 8-5-42

Solicitando providências imediatas, para que a documentação justificativa da admissão de extranumerários fosse cuidadosamente examinada, no que respeita às formalidades da legislação vigente, geral e específica, afim de que não fossem retardadas as admissões propostas.

b) Circular 31, de 18-5-42

Esclarecendo em atenção a consultas que lhe foram feitas sôbre o processamento da admissão de extranumerário-contratado e mensalista, à vista do disposto nos artigos 9.º a 12 e 18 a 21 do Decreto-lei 240, de 4-2-38, e no artigo 10 do Decreto-lei 1.909, de 26-12-39, que o referido processamento deveria ser feito do seguinte modo :

a) Proposta justificada do chefe de serviço, ao Ministro de Estado, por intermédio do respectivo serviço de pessoal, e instruida com os documentos referidos nos artigos 9.º e 18 aludidos;

b) verificação e apreciação dos documentos pelo serviço de pessoal, que satisfará, ainda, às exigências dos artigos 10 e 19, citados, com exclusão do encaminhamento à C.E.;

c) remessa do processo à apreciação do Ministro de Estado, que, si aceitar a proposta, submete-la-á à decisão do Presidente da República, por intermédio do D.A.S.P., mediante simples despacho de encaminhamento, conforme o artigo 21 do Decreto-lei 240 e artigo 10 do Decreto-lei 1.909, citados;

d) juntada ao processo, pelo serviço de pessoal, de uma relação, em que serão descritos, discriminadamente, os documentos a que se refere a alínea *a* dessa circular, os quais ficarão arquivados, devidamente, no mesmo serviço de pessoal, que se responsabilizará pelos enganos, erros ou omissões, que porventura se verificarem na apresentação ou nos documentos; e

e) juntada, além de constarem da relação a que se refere a alínea anterior, apenas dos documentos da alínea *a* do artigo 9.º do Decreto-lei 240, de 1938, referido, que alude à prova de capacidade técnica para a função, no caso de admissão de contratado.

c) Circular 34, de 28-5-42

Solicitando que nos pedidos de indicação de candidatos para a admissão de extranumerários-mensalistas fosse sempre declarado o local da repartição em que irão servir.

Êsse esclarecimento evitará indicação de interessados que, depois, serão mandados para cidades distantes daquelas em que residem ou prestaram a prova, o que nos casos de desistência, é desvantajoso para a Administração, pela perda de tempo e prejuizo para os serviços.

d) Circular 42, de 27-6-42

Mandando observar que as firmas dos subscritores de atestados ou declarações de autoridades ou não, que instruem os processos de admissão de extranumerários sejam selados de acôrdo com a legislação vigente, assim como os demais documentos que forem anexados, e que os prazos de validade das folhas corridas e atestados de vacina e sanidade e o registo dos diplomas profissionais no órgão competente deverão também ser observados.

e) Circular 44, de 30-6-42

Recomendando, com o intuito de facilitar e uniformizar o expediente relativo à admissão dos extranumerários da União, pertencentes às modalidades de mensalistas e de contratados, que fosse adotada uma fórmula então apresentada por êste Departamento, e com a qual é possível abreviar-se aquele expediente, obtendo-se maior rendimento de trabalho e fornecendo de modo mais rápido e seguro os elementos que possam interessar ao assunto.

f) Circular 53, de 18-8-42

Esclarecendo que, excepcionalmente, e até posterior deliberação, a habilitação para o ingresso nas diferentes séries funcionais, que foram discriminadas, poderia ser comprovada mediante atestado de capacidade, diploma, certificado, título, prova, ou outros documentos, observadas diversas normas. Essa medida foi determinada em atenção aos vários motivos que, no momento, dificultavam a realização de provas de habilitação para o ingresso nas diversas séries funcionais e às ponderações de chefes e diretores dos órgãos dos serviços públicos civís.

g) Circular 70, de 5-12-42

Esclarecendo, à vista das consultas recebidas sôbre a execução do disposto no art. 4.º e parágrafo único do Decreto-lei 4.421, de 30-6-42, refe-

rentes às relações nominais de extranumerários-mensalistas e daqueles que não devam ser reconduzidos :

a) que nenhum preenchimento de função de extranumerário-mensalista será feito na relação nominal, quer seja admissão, melhoria de salário, aproveitamento ou readmissão, devendo o referido preenchimento, em qualquer de suas modalidades, processar-se na forma da legislação vigente;

b) que os serviços de pessoal, à vista das relações organizadas pelos chefes de serviço ou repartição, dos extranumerários-mensalistas que não devam ser reconduzidos, promoverão, imediatamente, a expedição de portaria de dispensa, individual, ou coletiva, e neste caso, correspondente a cada uma das tabelas numéricas a que pertencerem os mensalistas que serão dispensados;

c) que deverão os serviços de pessoal remeter ao D.A.S.P., imediatamente, à proporção que forem sendo expedidas, e até o dia 19-12-42, cópias, devidamente autenticadas, das portarias de dispensa, promovendo, concomitantemente, a sua imediata publicação no órgão oficial; e

d) que, nas propostas de aproveitamento de extranumerário-mensalista, cujas funções foram suprimidas na respectiva tabela numérica e criadas noutras séries funcionais da mesma, ou de outra tabela numérica, do mesmo Ministério, dever-se-á :

1 — indicar a tabela numérica a que pertencia o mensalista e a em que foi incluida a função correspondente;

2 — examinar as condições de habilitação, se tiver nova denominação a série funcional em que foi incluida a função correspondente à que ocupava o mensalista; e

3 — informar se o mensalista continua, ou não, em exercício, afim de que o pagamento do respectivo salário, feita a admissão na função nova, se efetue a partir de 1-1-43, sem interrupção.

B — EXERCÍCIO

a) Afastamento de funcionário na forma do artigo 35 do E.F.

O Estatuto dos Funcionários, vedando, de maneira geral, que o funcionário tenha exercício em repartição diversa daquela em que está lotado seu cargo, faz, nesse sentido, algumas exceções, condicionando, em todos os casos,

o afastamento à autorização especial de Vossa Excelência e à indicação dos motivos e prazos respectivos.

Muitos eram os funcionários que se achavam afastados das respectivas repartições, sem observância das formalidades estatutárias. No sentido de normalizar essa situação e, ao mesmo tempo, tornar possível uma eficiente fiscalização das disposições legais sôbre o assunto, foi sugerida a expedição de uma circular, determinando que todos os processos relativos a tais afastamentos fossem encaminhados por intermédio do D.A.S.P. (E.M. 1 309, de 29-6-42).

Posteriormente, porém, verificou-se que aqueles processos se ressentiam da falta de elementos essenciais ao respectivo estudo, o que dificultava grandemente o seu rápido encaminhamento, com evidente prejuizo para o serviço público.

Afim de evitar tais inconvenientes foi sugerido que, na instrução dos processos em causa, fossem observadas várias normas, o que mereceu a aprovação de Vossa Excelência. (E.M. 2 368, de 14-9-42).

Assim é que:

a) o órgão que quiser solicitar ou manter o funcionário à sua disposição deverá dirigir-se ao Ministério a que pertence o mesmo, indicando o motivo da requisição, o qual deverá ser claramente determinado e justificado, evitando-se a fórmula inexpressiva de "necessidade do serviço" e outras equivalentes;

b) o órgão onde estiver lotado o funcionário deverá informar, obrigatòriamente, se o seu afastamento trará ou não prejuizo ao serviço; e

c) O Ministro de Estado, mediante simples despacho, encaminhará o processo ao D.A.S.P., que o submeterá à decisão do Senhor Presidente da República, com parecer, podendo, para isso, promover os esclarecimentos e diligências julgadas necessárias.

Nesses têrmos, foram encaminhados ao D.A.S.P. cêrca de 200 processos, referentes ao assunto, que foram apreciados tendo-se em vista:

a) se o afastamento do funcionário trazia ou não prejuizo ao serviço;

b) se o interessado ia desempenhar função gratificada;

c) se o serviço, pela sua natureza, só podia ser desempenhado pelo funcionário requisitado; e

d) se o órgão requisitante não possuia entre os seus servidores quem pudesse se desincumbir dos trabalhos a serem atribuidos ao funcionário requisitado.

b) Situação de funcionário que se ausenta do país para estudo ou missão de qualquer natureza.

Tendo surgido dúvidas sôbre a situação de funcionários que vão ao estrangeiro em missão de qualquer natureza ou estudo, ou, ainda, sôbre a dos que são postos à disposição de Govêrno Estrangeiro, tornou-se oportuno sugerir a Vossa Excelência medidas tendentes a regularizar tal afastamento, com o fim de impedir fossem prejudicados os interêsses da Administração e os dos funcionários em causa.

Como se vê da E.M. 1.466, de 9-7-42, três foram as hipóteses examinadas:

1.ª) a do funcionário que vai ao estrangeiro em missão de qualquer natureza ou estudo, por determinação e em proveito do Govêrno Brasileiro, ou a do que aceita bolsa de estudo oferecida por instituïção estrangeira, ou, ainda, a do que se afasta do nosso país em virtude de convênio celebrado com o Govêrno Estrangeiro.

Nesse caso, atendendo-se a que os resultados obtidos com essa modalidade de afastamento reverterão exclusivamente em benefício do nosso país, não deverá o funcionário sofrer qualquer prejuizo e, assim, além da percepção do vencimento ou da remuneração e da contagem do respectivo tempo de serviço, para todos os efeitos, deverá ter mantido o boletim de merecimento que anteriormente lhe tenha sido atribuido.

2.ª) a do funcionário que é posto à disposição de Govêrno Estrangeiro, a pedido dêsse Govêrno.

Verifica-se que essa modalidade de afastamento consulta não só o interêsse do Govêrno Estrangeiro, como, também, o do Govêrno Brasileiro, empenhado em manter a política de cooperação com os países amigos. Ainda nesse caso o funcionário nenhum prejuizo deverá sofrer, ficando-lhe assegurada a percepção de vencimento ou remuneração, a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos, e mantido o boletim que lhe tenha sido atribuido anteriormente.

3.ª) a do funcionário que aceita emprêgo ou comissão de Govêrno Estrangeiro.

Nesta hipótese, vê-se que a mesma consulta, exclusivamente, o interêsse do funcionário. Nesse caso, não se justificava que o tempo correspondente ao afastamento fosse considerado para qualquer efeito. Assim, tendo em vista a conveniência do serviço público, que a de seus servidores deverá sobrepor-se,

ficou estabelecido que o interessado deverá requerer licença para tratar de interêsses particulares, não se lhe contando o período de afastamento para qualquer efeito, nem se lhe atribuindo boletim de merecimento.

Em qualquer dessas hipóteses de afastamento, está claro que o mesmo só poderá verificar-se depois da devida autorização ou designação de Vossa Excelência.

c) *O período de trânsito, em virtude de remoção, é considerado como de efetivo exercício.*

Em parecer emitido por solicitação da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, entendeu o D.A.S.P., em face dos dispositivos legais sôbre o assunto:

a) que o funcionário removido ou transferido dispõe, a partir da publicação do respectivo decreto, de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, para entrar em exercício na nova repartição;

b) que nesse período está incluido o de trânsito, isto é, o que o funcionário gastar em viagem, o qual, para todos os efeitos, deverá ser considerado como de efetivo exercício, a partir do seu desligamento; e

c) que não terá direito a esse período o funcionário removido de uma para outra repartição localizada na mesma cidade. (Parecer número 57/42 exarado no processo 395/42).

d) *Local onde deverá entrar em exercício o funcionário nomeado.*

O exercício do funcionário nomeado só deve ser dado na repartição para onde for mandado. Assim se pronunciou o D.A.S.P. no ofício 1.453, de 30-5-42, de acôrdo, aliás, com o entendimento do D.P.A. que solicitara tal pronunciamento, aventada que foi a hipótese de ser permitido o exercício na sede de repartições na Capital Federal, uma vez que tal procedimento iria contrariar o disposto nos arts. 31, 32, 34 e 35 do E.F. (Ofício 1.453, de 30 de maio de 1942).

C — FIANÇA

a) *Regulamentação.*

Lògicamente, fiança é garantia. É garantia de fidelidade do cargo que a Nação confia, e dos cofres públicos, já que não os pode acobertar de criminosos desfalques. Adotando as providências necessárias e cabíveis nesse sentido, foi expedido o Decreto 8.738, de 11-2-42, que regulamenta o Capítulo V do Título I do Estatuto.

Prevendo medidas de real interêsse, resolveu, com felicidade e acerto êsse problema administrativo. Na fixação do "quantum" da fiança, foi adotado o critério de exigí-la segundo o vencimento ou remuneração do funcionário. Outra aspecto que mereceu especial solução é o que se relaciona com o seguro de fidelidade funcional, também previsto no E.F. Esse seguro veiu facilitar ao funcionário prestar a caução legal, sem lhe acarretar distúrbio ou desiquilíbrio econômico pelo desembolso de quantias que dificilmente poderia obter.

b) Orientação a seguir relativamente à exigência de fiança.

Atendendo à solicitação de determinado órgão sôbre a orientação a seguir relativamente à exigência de fiança, esclareceu o D.A.S.P. que a prestação de fiança deverá ser exigida de todos os servidores, funcionários ou extranumerários que sejam encarregados de pagamentos, arrecadação ou guarda de dinheiros públicos, ou sejam responsáveis por quaisquer bens ou valores da União (Ofício 1.801-F, de 30-6-42).

c) Normas relativas à prestação e refôrço de fiança.

Dentro do programa que se traçou, o D.A.S.P. vem promovendo, constantemente, não só a regulamentação dos diversos capítulos do Estatuto dos Funcionários, como também, sugerindo medidas para sua fiel execução. Assim é que, na regulamentação do Capítulo V do Título I dêsse diploma legal foram estabelecidas as normas para a prestação de fiança pelos funcionários que a ela estão sujeitos, em virtude das funções que exercem.

Dispondo sôbre a inovação constante do mesmo Estatuto, no tocante à permissão de fiança em apólice de seguro de fidelidade funcional, êsse regulamento facilitou a todos os funcionários sujeitos a essa exigência, a prestação e refôrço da fiança.

Além disso, fixou o "quantum" a que deve corresponder a fiança, evitando, assim, as disparidades existentes na legislação anterior, relativa ao assunto.

Regulamentada a matéria, entendeu o D.A.S.P. que eram indispensáveis medidas complementares, de forma a prevenir possíveis dúvidas, razão por que submeteu à apreciação de Vossa Excelência as normas julgadas necessárias a êsse fim.

Assim é que foi marcado o limite de prazo para o refôrço da fiança dos funcionários que a prestaram de conformidade com a legislação anterior.

No caso de funcionário que tem remuneração variável, a fiança deverá ser calculada na base da remuneração percebida no ano anterior.

Não haverá reforço de fiança no caso de promoção, uma vez que a fiança corresponde ao dôbro do vencimento ou remuneração anual da classe inicial da carreira.

No caso de transferência deverá ser observado o mesmo critério, reforçando-se a fiança quando esta for inferior à exigida para o novo cargo, restituindo-se o excedente quando superior. (E.M. 855, de 9-5-42).

D — FUNÇÃO GRATIFICADA

a) *Funcionário estadual não pode ser designado para função gratificada nos quadros do funcionalismo federal.*

Respondendo a uma consulta, declarou o D.A.S.P. que não fôra legal a designação de funcionário estadual para exercer determinada função gratificada em repartição subordinada ao Ministério da Justiça, por isso que, sòmente o funcionário federal poderá ser nela investido. Em se tratando de função de confiança, se não houver em todo o quadro do funcionalismo federal pessoa capaz de merecê-la, poderá, então, ser proposta para o exercício das atribuïções correspondentes, a admissão de pessoas estranhas, mediante contrato, como já ficou decidido na E.M. 3.059, de 27-10-42. No caso da escolha recair em funcionário estadual, à celebração do contrato deverá preceder a autorização do chefe do govêrno respectivo, perdendo o interessado, durante o exercício, o vencimento do cargo estadual e as funções aludidas, o caráter de "função gratificada" na conceituação do Estatuto. (Parecer de 23-3-42 exarado no processo 10.734/42).

E — POSSE

a) *Funcionário nomeado para outro cargo público e julgado inapto para posse, em inspeção de saúde.*

Consultado o D.A.S.P. sôbre a situação de funcionário, que, beneficiado pelo Decreto-lei 145, de 1937, tenha sido nomeado para outro cargo e não julgado apto para a posse ficou entendido:

a) que o funcionário nomeado para outro cargo público e que, por motivo de saúde, não puder tomar posse dentro do prazo legal e do da prorrogação, deverá ter o seu decreto de nomeação tornado sem efeito, apreciando-se posteriormente a sua renomeação; e

b) que, no caso concreto de funcionário beneficiado pelo Decreto-lei 145, de 1937, poderá a sua nova nomeação ser apreciada logo após a sua volta ao serviço (Parecer 141/42 exarado no processo ..... 1912/42).

b) Não há amparo legal para que se considere a posse e o exercício a partir da data da publicação do decreto de nomeação.

Foi êssa a conclusão em parecer emitido relativamente à solicitação de um escriturário que foi nomeado oficial administrativo quando convocado para o serviço ativo do Exército. Considerá-lo empossado e em exercício, seria legalizar uma acumulação, de vez que esteve em pleno exercício do cargo que anteriormente ocupava, com todas as garantias concedidas pelo Decreto-lei 2.750, de 6-11-40, até a data em que tomou posse do novo cargo para que fôra nomeado.

A sua nomeação para cargo da classe inicial da carreira de Oficial Administrativo criou-lhe um novo direito e este só se concretizou com o ato da posse e, logo após, com o começo da execução das atribuições inerentes às novas funções, o que caracteriza o exercício.

Estabelecendo longos prazos e prorrogações para posse e exercício, visou a legislação atender, justamente, a que o recem-nomeado, por circunstâncias independentes de sua vontade, não deixe de ter assegurado o direito que a nomeação lhe oferece. (Parecer 103/42 exarado no processo 934/42).

c) Exame médico para efeito de posse.

Apreciando um pedido que lhe foi dirigido por um guarda-livros, nomeado em virtude de concurso, e a que foi negada a posse, em virtude do seu estado de saúde, entendeu o D.A.S.P. que, embora não sendo órgão competente para apreciar a petição, mas considerando que o candidato, há menos de 30 dias, fôra examinado e julgado habilitado pelo Serviço de Biometria Médica, devia recomendar:

a) que as S.S. se articulassem com o S.B.M. para seguir-lhe a orientação adotada no exame médico de candidato a cargo ou função públicos, tendo em vista o tipo de serviço da carreira ou da série funcional, do cargo ou da função, bem como as fichas usadas;
b) que não seja submetido, para efeito de posse e de exercício, a novo exame médico, o candidato a cargo ou função que o tenha sido pelo I.N.E.P. até 90 dias antes; e
c) que se tenha em vista a orientação para tratamento, feito pelo S.B.M. (Parecer 1.799/42 exarado no processo 9.595/42).

Com referência ao assunto, duas foram as circulares expedidas:

a) Circular 72, de 31-12-42

Respondendo a consultas que tem recebido sôbre a situação de candidatos nomeados e admitidos, que não tomam posse ou não entram em exercício

dentro do prazo legal bem como sôbre as solicitações de nomeação ou admissão para determinados ministérios, esclareceu o DASP :

a) que o candidato nomeado ou admitido, que não tomar posse ou entrar em exercício dentro do prazo legal, poderá, a juizo da Administração e por proposta do Ministério interessado, ser novamente nomeado ou admitido, dentro do prazo de validade que for estabelecido para o respectivo concurso ou prova, desde que tenham sido nomeados ou admitidos todos os demais candidatos; e

b) que o candidato habilitado em concurso ou prova, que for servidor do Estado, poderá, se convier à Administração, ser nomeado ou admitido para o Ministério a que pertencer, mediante solicitação do chefe de serviço a que estiver subordinado, por intermédio do respectivo órgão de pessoal, que encaminhará ao D.A.S.P., antes da publicação oficial da homologação do concurso ou prova, respeitada, porém, a precedência na habilitação e considerado o número de cargos ou funções a preencher.

b) Circular 73, de 31-12-42

Apreciando a situação do candidato nomeado ou admitido que se ache incorporado ou convocado, e à vista do que considerou, entendeu o D.A.S.P.

a) que não deverá ser empossado ou entrar em exercício o candidato nomeado ou admitido que, na data do decreto ou portaria respectiva, estiver convocado ou incorporado para a prestação do serviço militar, salvo se já for servidor do Estado; e

b) que, oportunamente, seja considerada, pelos respectivos órgãos de pessoal, a situação dos candidatos que, pelo motivo aludido, não tomarem posse do cargo nem entrarem no exercício da função de extranumerário.

F — PROMOÇÃO

a) *Nas promoções a serem realizadas em abril, agôsto e dezembro serão providas, respectivamente, todas as vagas verificadas até o último dia de fevereiro, junho e outubro.*

Para efeito do processamento das promoções o respectivo regulamento dividiu o ano civil nos três seguintes quadrimestres :

I — janeiro a abril;
II — maio a agôsto; e
III — setembro a dezembro.

Concomitantemente, dispôs no seu art. 35 :

> "Em cada quadrimestre só serão propostas promoções para as vagas ocorridas até o último dia do quadrimestre anterior".

Êsse dispositivo visou permitir o processamento regular das promoções. Sem perder de vista êsse objetivo, propôs o D.A.S.P., na E.M. 458, de 24-3-42, a Vossa Excelência, uma medida de grande alcance que veio a ser consubstanciada no Decreto 9.137, de 30-3-42 dando nova redação àquele dispositivo.

Assim,

> "nas promoções a serem realizadas em abril, agôsto e dezembro, serão providas respectivamente, todas as vagas verificadas até o último dia dos meses de fevereiro, junho e outubro".

Essa foi uma oportuna iniciativa do D.A.S.P., porquanto no regime então vigente, podia verificar-se que uma vaga ocorrida em 1 de janeiro sòmente seria preenchida em 31 de agôsto, isto é, oito meses após sua abertura.

Além do mais, essa providência, permitindo o mais rápido provimento dos cargos, facilitará, conseqüentemente, a extinção de cargos excedentes e a supressão dos cargos extintos das classes de menor vencimento, acelerando, assim, a normalização dos quadros, uma das preocupações da administração.

b) Nas promoções à classe final da carreira concorrerão todos os ocupantes da classe imediatamente inferior.

O Decreto 9.964, de 13-7-42, deu nova redação ao artigo 5.º do Regulamento de Promoções. Passou êle a ser redigido da seguinte forma :

> "a promoção por merecimento recairá no funcionário escolhido pelo Presidente da República, dentre os que figurarem na lista préviamente organizada".

A êsse artigo foi acrescentado um parágrafo :

> "A lista será organizada para cada classe e dela constará, para cada uma das vagas, a indicação de três nomes diferentes de funcionários que satisfaçam as condições exigidas nêste Regulamento, exceto nas promoções à classe final da carreira, a que concorrerão os ocupantes da classe imediatamente inferior, atendidas as demais exigências dêste Regulamento".

c) *Instruções relativas ao processamento de promoções.*

Com a reorganização das Comissões de Eficiência, efetuada pelo Decreto-lei 3.569, de 29-8-41, as funções relativas à administração do pessoal, entre as quais as que se referem ao processamento de promoções, foram transferidas aos órgãos de pessoal, ficando, assim, alterados vários dispositivos do Regulamento de Promoções.

Posteriormente àquela reorganização, outros decretos foram expedidos, com o objetivo de definir, dentro da nova situação criada, alguns pontos essenciais do aludido Regulamento, como, por exemplo, os relativos à alteração do julgamento das condições de merecimento.

Afim de solucionar as dúvidas suscitadas, depois de considerar a legislação relativa ao assunto, inclusive o que se contém no projeto de um novo Regulamento de Promoções, ora recebendo sugestões dos órgãos interessados, foi, pelo D.A.S.P., sugerida a conveniência de expedir-se circular em que fossem traçadas as normas a serem observadas pelos órgãos competentes, até que seja ultimada a revisão do referido Regulamento.

Aprovada a sugestão, foi expedida a Circular 10/42 da Secretaria da Presidência da República, com as instruções atinentes ao assunto.

Assim, até o dia 5 de janeiro, maio e setembro serão julgadas as condições essenciais e complementares de merecimento e os boletins enviados diretamente ao órgão de pessoal até o dia 15, fazendo-se até 31 daqueles meses o registo dos boletins de merecimento.

As vistas serão requeridas até o dia 5 dos meses subseqüentes e concedidas até 15. Os recursos devem ser apresentados até o último dia dêsses meses e, depois de informados por quem de direito, serão submetidos à decisão ministerial até o dia 20 de março, julho e novembro.

Os órgãos de pessoal publicarão as listas tríplices e indicações de antigüidade até 10 de abril, agôsto e dezembro, prazo dentro do qual deverão encaminhar aos ministros as propostas de promoção.

Até o dia 10 dos meses de março, julho e novembro serão publicadas listas dos funcionários classificados por ordem de antigüidade em cada classe, e até o dia 20 dêsses meses deverão ser apresentadas as reclamações contra os enganos que forem verificados nessas classificações.

d) *A promoção de funcionários e os princípios instituídos na lei de organização e proteção da família.*

Passou a vigorar em 1 de janeiro o Decreto-lei 3.284, de 19/5/41, que modificou o Decreto-lei 3.200/41, que dispõe sôbre a organização da família e a sua proteção pelo Estado.

Por fôrça dessa modificação, passaram a ter a seguinte redação os §§ 1.º e 2.º do art. 26 daquele último diploma legal:

"§ 1.º — Na classificação por antigüidade para efeito de promoção no caso de empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente:

"*a*) o funcionário casado ou viúvo que tiver maior número de filhos;
b) o casado;
c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério;
e) o que tiver maior tempo de serviço público federal, civil ou militar;
f) o mais idoso.

"§ 2.º — Em igualdade de condições de merecimento, para efeito de promoção, ou melhoria de salário, o desempate será feito de acôrdo com o critério estabelecido no parágrafo anterior".

Na interpretação dêsses dispositivos surgiram dúvidas que deveriam ser dirimidas com urgência, porquanto se aproximava a data das primeiras promoções de acôrdo com as normas alí instituidas.

Do estudo a que procedeu para que se firmasse um entendimento uniforme dos princípios estabelecidos, chegou o D.A.S.P. às seguintes conclusões:

a) nos casos de igualdade de condições para efeito de promoção, sòmente serão aplicados os critérios de desempate a que se refere o art. 26 do Decreto-lei 3.200, de 1941, alterado pelo Decreto-lei 3.284, do mesmo ano, quando o empate a dirimir tiver ocorrido depois de 1 de janeiro de 1942;

b) as classificações por ordem de antigüidade, organizadas na conformidade das disposições legais, anteriormente em vigor, não deverão ser alteradas;

c) a atualização das mesmas classificações, quando necessária, não autorizará a aplicação do critério estabelecido no art. 26 do Decreto-lei 3.200 com a nova redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei 3.284, desde que o empate a dirimir tenha ocorrido anteriormente a 1 de janeiro de 1942; e

d) nas promoções por merecimento, que se verificarem no primeiro quadrimestre dêste ano, já será observado o critério estabelecido no

citado decreto-lei, entendendo-se que, havendo igualdade nas condições de merecimento, o desempate será feito, em primeiro lugar, pelo tempo de serviço na classe e, em seguida, de acôrdo com as alíneas do § 1.º do art. 26 do decreto-lei 3.200, alterado pelo de n. 3.284.

Essas conclusões foram objeto da E.M. 460, de 24/3/42, aprovada por Vossa Excelência.

e) *Os cônjuges servidores do Estado, em face da Lei de proteção à família, quando concorrentes à promoção.*

Consultado sôbre a situação de funcionário casado, sendo o outro cônjuge servidor do Estado, em face do que dispõem os §§ 2.º e 4.º do art. 26 do Decreto-lei 3.200, de 1941, modificado pelo de n. 3.284, de 19/5/41, entendeu o D.A.S.P., após minucioso estudo do assunto que, havendo igualdade de merecimento e de tempo de serviço de classe, devem ser adotados os sguintes princípios para o desempate:

a) o funcionário casado, não sendo o outro cônjuge servidor do Estado, e o funcionário viuvo desempatarão, apenas, com o funcionário que esteja nessas mesmas condições, devendo ser preferido o de maior prole;

b) o funcionário casado, não sendo o outro cônjuge servidor do Estado e tendo filhos menores, bem como viuvo, também com filhos menores, qualquer que seja o número dêstes, terão preferência sôbre o funcionário casado ou viuvo sem filhos;

c) o funcionário casado, sem filhos, não sendo o outro cônjuge servidor do Estado, terá preferência sôbre o funcionário solteiro, ainda que êste tenha prole legalmente reconhecida;

d) o funcionário casado com funcionária se tiver filhos menores desempatará com o funcionário solteiro, com filhos menores reconhecidos, devendo ter preferência o que tiver maior prole; e

e) o funcionário solteiro, com filhos menores reconhecidos, terá preferência sôbre o funcionário casado com funcionária, se o casal não tiver filhos ou se os não tiver de menor idade.
(Ofício 1.086, de 30/4/42).

f) *O fato de servir determinado funcionário na Secção de Segurança Nacional não poderá alterar sua posição na lista tríplice de promoção e muito menos justificar a sua inclusão na mesma lista, em desacôrdo com a legislação vigente.*

A essa conclusão chegou o D.A.S.P., tendo em vista as seguintes razões:

a) porque, na conformidade do parágrafo único do art. 5.º do Decreto 2.290, de 28/1/38, alterado pelo Decreto 3.409, de 6/12/38, *verbis*:

"A lista será organizada para cada classe, inclusive a final, e dela constará para cada uma das vagas, a indicação de três nomes diferentes de funcionários que satisfaçam as condições exigidas neste Regulamento";

b) porque, de acôrdo, ainda, com a Circular 228, de 8/4/41, do D.A.S.P., o fato de estarem os funcionários servindo na aludida Secção de Segurança deverá constar, em cada caso, das respectivas listas, quando nelas tiverem os mesmos direito a ser incluidos, mas nunca poderá servir de fundamento à inclusão de seus nomes, nas mesmas listas, contra disposição expressa de lei, e sem satisfazer as condições exigidas (E.M. 1.011, de 28/5/42).

g) *As faltas previstas no § 3.º do art. 111 do E.F. não devem justificar a atribuïção de pontos negativos nos boletins de merecimento nem decesso na classificação por antigüidade, para efeito de promoção.*

No sentido de assegurar mais um benefício ao funcionário público, sugeriu o D.A.S.P. o entendimento firmado na E.M. 463, de 28/3/41, isto é, de que as faltas previstas no § 3.º do artigo 111 do E.F. não deveriam justificar a atribuição de pontos negativos nos boletins de merecimento nem decesso na classificação por antigüidade, para efeito de promoção.

Examinando, mais uma vez, o assunto, pareceu-lhe justo que o referido entendimento não deveria ter aplicação tão sòmente a partir da data da referida E.M. e, por isso, em nova exposição, sugeriu que o mesmo retroagisse à vigência do E.F., sempre que daí não resultar a necessidade de anular ou alterar promoções já processadas.

É que, como foi acentuado, não seria justo que uma norma complementar de um dispositivo de lei, elaborada com a finalidade tão humana de proteção, viesse, ao mesmo tempo, ferir direitos adquiridos.

O assunto foi objeto da E.M. 1.028, de 30/5/42, aprovada por Vossa Excelência.

h) *Incineração dos boletins de merecimento.*

Consultado o D.A.S.P. se, tendo em vista o disposto no art. 73 do Regulamento de Promoções, podiam ser incinerados os boletins de merecimento, com exceção dos referentes aos três últimos quadrimestres, respondeu afirmativamente, sob a condição porém, de que tais boletins tenham sido, antes, registados no assentamento individual, como determina o § 2.º do art. 46 do referido Regulamento de Promoções.

Trata-se de uma decisão oportuna e razoável, tanto mais quanto, como foi acentuado, determina o art. 3.º do Decreto-lei 8.168, de 5/11/41, que:

> "Não serão tornadas sem efeito promoções por motivo de alteração de boletins de merecimento, nem será permitida a interposição de recurso sôbre os pontos atribuidos nos boletins de merecimento do quadrimestre anterior". (Ofício 443, de 23/2/42).

G — READMISSÃO

a) *Funcionário em disponibilidade, admitido como extranumerário foi posteriormente readmitido como funcionário.*

Um sub-ajudante técnico de 1.ª classe dos Serviços de Acôrdo entre o M.A. e o Est. do Rio Grande do Norte, solicitou seu aproveitamento em cargo de carreira.

Tratava-se de extranumerário-mensalista, admitido na forma do Regulamento aprovado pelo Decreto 8.353, de 10/12/41, para execução dos serviços de fomento da produção vegetal sob regime de "Acôrdo", instituido pela Lei 199, de 23/1/36.

Alegou o interessado, em apôio de sua pretensão, que:

a) há 19 anos e meio vinha exercendo a sua atividade no serviço público, unicamente no M.A.;
b) nomeado arador interino, em março de 1925, foi efetivado nesse cargo após prestação de concurso, feito para êsse fim, no mesmo ano;
c) em março de 1933 foi posto em disponibilidade, por decreto de 16/5/33, em consequência de extinção do cargo, resultante de reforma do M.A.;
d) até agôsto de 1934, apesar do Decreto 20.986, de 6/10/31, não havia sido aproveitado nem vinha recebendo o provento da disponibilidade, o que o forçou a aceitar, no aludido mês de agôsto, para atender à situação de penúria de sua família, uma função de extranumerário no Serviço de Plantas Têxteis, no Estado do Rio Grande

do Norte, mantido pelos Serviços de Acôrdo entre o Estado e o mesmo Ministério;

e) foi, então, considerado no gôzo de acumulação remunerada proibida, perdendo as vantagens decorrentes da disponibilidade;

f) possuia um curso de Aprendizado, que lhe conferiu o título de "Mestre de Cultura";

g) havia um precedente em caso análogo de um ex-contratado que foi aproveitado no cargo de prático rural do M.A., na forma do Decreto 20.486, de 6/10/31.

Examinando o assunto, esclareceu o D.A.S.P. que o art. 1.º do Decreto 20.486, citado, determinou que os funcionários em disponibilidade, adidos ou ocupantes de cargos extintos serão aproveitados, obrigatòriamente, nas vagas que se forem verificando nas diversas repartições, de preferência nas classes iniciais.

Evidenciou-se do processo, fartamente documentado, que militavam a favor do interessado duas circunstâncias inteiramente independentes de sua vontade e que determinaram a sua atual situação de instabilidade no serviço público: não foi aproveitado quando deveria sê-lo e perdeu o provento da disponibilidade em conseqüência da prolongada demora no pagamento.

Além disso era verdadeiro o precedente invocado, conforme se verificou do decreto que nomeou, de acôrdo com o art. 1.º do Decreto 20.486, aludido, um arador em disponibilidade, do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do então Quadro Único do mesmo Ministério, ocorrendo a circunstância de ter o referido arador exercido a função de diarista, antes de ser nomeado para aquele cargo.

Em face do exposto, e considerando-se também o zêlo, capacidade e dedicação ao serviço demonstrados pelo requerente em sua função atual, justificava-se a sua readmissão, que poderia verificar-se em cargo da classe D da carreira de Prático Rural do M.A. — (E.M. 3.017, de 23/10/42).

H — REMOÇÃO

a) *O decreto que autorizar a remoção deve fazer referência à repartição e não ao órgão de repartição.*

No caso de remoção prevista no item I do art. 71 do Estatuto, o decreto que autorizar tais remoções deverá fazer referência à repartição e não ao órgão de repartição.

Uma vez feita a remoção para a repartição central, caberá ao respectivo chefe fazer a competente designação para o órgão da mesma em que deve o

funcionário ter exercício e, assim, sucessivamente, dentro de cada órgão, observada a lotação respectiva. — (E.M. 455, de 24/3/42).

I — SUBSTITUÏÇÕES

a) *A fiança do ajudante de tesoureiro responderá por todos os seus atos.*

Na forma da legislação vigente, os tesoureiros deverão designar prèviamente o ajudante que os substituïrá nas faltas eventuais. Sucede, no entanto, que, de acôrdo com o art. 91 do E.F., a fiança dos tesoureiros responde pela gestão de seus substitutos. Essa determinação visava evitar os inconvenientes da prestação de fiança num período curto, e desnecessário, uma vez que os ajudantes eram nomeados sob sua responsabilidade.

Como os referidos ajudantes passaram a ser nomeados independentemente da indicação dos respectivos tesoureiros, ficando, igualmente, sujeitos à prestação de fiança, entendeu o D.A.S.P. que esta deveria responder por todos os seus atos, mesmo em se tratando de substituïção.

Assim, sugeriu fossem adotadas as seguintes normas, regulando o assunto:

a) que nos casos de substituïção automática, até 30 dias, a fiança do ajudante responderá por sua gestão como substituto; e

b) que nos casos de substituïção sujeita a ato expresso, à posse do nomeado deverá preceder a prestação da fiança exigida para o desempenho do cargo. — (E.M. 3.013, de 23-10-42).

J — TEMPO DE SERVIÇO

Contagem de tempo de serviço a extranumerários que serviram sob a administração da Fundação Rockfeller.

Apreciando o pedido de alguns extranumerários para que lhes fosse contado o tempo de serviço prestado à Fundação Rockfeller, manifestou-se o D.A.S.P. contrariamente, sob o fundamento de que somente com a expedição do Decreto-lei 1.975, de 23/12/40, que estabeleceu o regime administrativo do S.N.F.A., passou o mesmo a integrar o Ministério da Educação e Saúde.

Salientou, ainda, que o próprio decreto-lei, citado, determinou que o S.N.F.A. continuasse sob o sistema por que se vinha regulando, até que se adaptasse ao regime da administração pública e que, assim, sòmente depois de admitidos como extranumerários da União poderão os interessados ser beneficiados pela legislação aplicável a êsses servidores, e contar tempo para efeito de aposentadoria. — (Parecer 1.552/42 exarado no processo 7.806/42).

L — TRANSFERÊNCIA

a) Normas a serem observadas nas transferências de funcionários do Q.S. para o Q.P.

Dentro da orientação que se traçou, a Administração tem procurado diminuir o número de quadros do funcionalismo público. Assim, em quasi todos os Ministérios êsses quadros ficaram reduzidos a dois: o permanente e o suplementar. O quadro permanente constitue-se de cargos e funções gratificadas considerados necessários à manutenção dos serviços dos diferentes Ministérios. O quadro suplementar, dos cargos notadamente desnecessários, dos isolados ou de carreira, cujas funções devam ser atribuidas a extranumerários e dos que integravam carreira de estrutura irregular e imperfeita. Essa estruturação tem, ainda, o objetivo de permitir uma seleção entre funcionários, de forma a ter-se, em futuro próximo, os quadros permanentes compostos de elementos comprovadamente capazes.

Embora a permanência no quadro suplementar não acarrete prejuizo aos que aí se encontram, muitos são os que aspiram transferência para o quadro permanente. Assim e para que seja mantida aquela orientação, sugeriu o D.A.S.P. a adoção das seguintes normas:

— que se considere de *interêsse da administração,* salvo contra-indicações, individualmente verificadas, a transferência para cargos das carreiras de quadro permanente, dos funcionários:

a) que tenham sido classificados, para ingresso na carreira, em concurso realizado depois da Lei 284, de 28/10/36;

b) que sejam portadores de diploma exigido para ingresso na carreira da mesma denominação, bem como de certificado de curso de especialização exigido em lei;

c) que, para efeito de transferência, quando se tratar de carreiras diferentes, tenham de submeter-se a provas de habilitação promovidas pelo D.A.S.P. ou sejam pelo mesmo dispensados;

d) que tenham sido habilitados em curso de extensão, aperfeiçoamento ou especialização mantidos pelo D.A.S.P. desde que a obtenção do certificado respectivo tenha obrigado a provas e não sòmente freqüência, e uma vez que o curso tenha correspondência com a carreira para a qual se fará a transferência; e

e) que sejam portadores de certificado de cursos em estabelecimentos estrangeiros de ensino, correspondentes aos mantidos pelo D.A.S.P., desde que tenham relação com a carreira para a qual se fará a transferência.

Essas normas foram consubstanciadas na E.M. 1.696, de 28/2/42.

b) De funcionário integrante de classe em que existem cargos excedentes.

Na forma do Regulamento de Transferência é exigido, para essa modalidade de provimento, que o funcionário tenha mais de 730 dias de exercício no cargo de que é ocupante.

No intuito de facilitar a supressão dos cargos de carreira extinta, o D.A.S.P. propusera, em 1941, que os seus ocupantes fossem transferidos independentemente daquela exigência, o que mereceu aprovação de Vossa Excelência.

Sendo a extinção de cargos excedentes outra providência que atende às necessidades da administração, visto como vem facilitar a integralização das carreiras permanentes, entendeu o D.A.S.P., apreciando o assunto, que aquela medida adotada em 1941, devia ser extensiva aos integrantes de classes em que existem cargos excedentes. — (E.M. 59, de 17/1/42).

c) De funcionário beneficiado pelo Decreto-lei 145, de 1937.

Foi firmado o entendimento de que não serão permitidas as transferências, dentro do mesmo Ministério ou para Ministério diferente, de funcionários pertencentes às carreiras a que se refere o Decreto-lei 145, de 1937, para as de mesma denominação, integradas, porém, de cargos ocupados por funcionários não amparados pelo citado decreto-lei.

Êsse critério está coerente com a providência adotada pelo Decreto-lei 3.707, de 1941, que visou o desaparecimento mais rápido dos cargos ocupados por funcionários naquelas condições e muito especialmente a regularização das carreiras de Escriturário e de Oficial Administrativo dos diferentes quadros. — (E.M. 821, de 9/5/42).

d) Extranumerário-mensalista solicitou transferência da tabela suplementar para a tabela ordinária.

Um auxiliar da tabela suplementar de extranumerários-mensalistas da Divisão de Terras e Colonização do M.A., pediu transferência dessa tabela para a ordinária ou, se possível, melhoria de salário. O D.A.S.P. verificou não ser possível o deferimento do pedido, não só porque a legislação relativa ao extranumerário-mensalista não cogita de transferência dêsses servidores, cuja função deverá ser extinta quando vagar, como porque não pode haver melhoria de salário de ocupantes de tabela suplementar, os quais se encontram em situação que sòmente poderá ser alterada no caso de ocorrência de

aproveitamento ou nova admissão, obedecidas, em um e outro caso, as exigências do art. 60 do Decreto-lei 240, de 4/2/38, e § 1.º do art. 4.º do Decreto-lei 1.909, de 26/12/39, isto é, mediante todo o processamento previsto para as admissões de extranumerário-mensalista, inclusive prova de habilitação. — (E.M. 1.404, de 30/6/42).

2 — DIREITOS E VANTAGENS

A — A GUERRA E OS DIREITOS E GARANTIAS DOS FUNCIONÁRIOS

Suspensão da vigência de vários artigos do Estatuto

Pelo Decreto 10.358, de 31/8/42, que declarou o estado de guerra em todo o território nacional, já referido na introdução dêste Relatório, foram suspensas certas garantias constitucionais, entre as quais as que dizem respeito à estabilidade e às férias e licenças dos funcionários.

Atento a essa situação anormal, procedeu o D.A.S.P. a meticuloso exame dos preceitos legais, cuja vigência parecia útil suspender, preparando, para êsse fim, um projeto que, assinado por Vossa Excelência, constituiu o Decreto-lei 4.693, expedido em 16/9/42.

As férias só serão concedidas em casos especiais, a juizo dos chefes de serviço, respeitados, sempre, o interêsse e a conveniência do serviço.

A autoridade, que houver concedido as férias, poderá, a qualquer momento, determinar a sua interrupção e a volta imediata do servidor ao trabalho.

A funcionária casada com funcionário federal, ou militar do Exército ou da Armada, não tem mais direito a licença, quando o marido for mandado servir em outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Estando, também, suspenso o parágrafo único do art. 246, não é mais imprescindível que, à demissão do funcionário, preceda o processo administrativo.

B — ACUMULAÇÃO

a) Situação de funcionário posto à disposição de entidades autárquicas

Entendidas as autarquias como sendo a própria administração em função, exercendo, como os Estados e Municípios, funções de Estado, justifica-se a semelhança entre os funcionários que são postos à disposição dos Estados e Municípios e os que passam à disposição de tais entidades.

Nessa ordem de idéias, considerando que estes órgãos de administração devem ser equiparados àqueles para o fim previsto no art. 214 do Estatuto

dos Funcionários, ou no art. 215 quando a situação decorrer de nomeação de Vossa Excelência, julgou o D.A.S.P. de toda conveniência regularizar a situação dos funcionários em semelhantes condições.

Atendidos, principalmente, os interêsses da administração, sem descurar os legítimos interesses de tais funcionários, a par da conveniência de uma mais estreita cooperação entre o serviço público federal e aqueles mencionados órgãos, foram pela E.M. 209, de 19/2/42, sugeridas as seguintes normas, que vieram a ser aprovadas por Vossa Excelência:

I — que, mediante prévia e expressa autorização de V. Excia. seja permitido ao funcionário exercer, em comissão, cargo ou função das entidades autárquicas ou órgãos paraestatais;

II — que ao funcionário nessa situação sejam aplicados os dispositivos do art. 214 do Estatuto dos Funcionários, cuja redação foi alterada pelo Decreto-lei 3.522, de 18/8/41, e, quando for o caso, os do art. 215 do mesmo Estatuto; e

III — que essas normas sejam extensivas ao funcionário posto à disposição do Banco do Brasil.

b) *Situação de funcionário aposentado quando exercer, em comissão, cargo ou função no serviço público federal, estadual ou municipal e, bem assim, nas entidades paraestatais ou emprêgo nas emprêsas privadas.*

Ouvido a respeito, o D.A.S.P. entendeu que, excetuadas as restrições legais específicas e a hipótese da inatividade por invalidez resultante de determinadas moléstias, doença profissional ou acidentes do trabalho, pode o funcionário aposentado exercer em comissão, cargo ou função no serviço público federal, estadual ou municipal e, bem assim, nas entidades paraestatais ou emprêgo nas emprêsas privadas.

Em face das normas proïbitivas das acumulações remuneradas, o aposentado perderá, porém, o provento durante todo o tempo de exercício do cargo ou função, percebendo, apenas, a respectiva remuneração. Em se tratando de emprêgo em emprêsas privadas poderá receber cumulativamente o provento e o ordenado. — (Ofício 3.239, de 25/8/42).

c) *Situação de funcionário do extinto Quadro II do M.V.O.P. designado para exercer função da tabela de pessoal da E.F.C.B.*

Apreciando um processo relativo ao assunto, esclareceu o D.A.S.P.:

1) que era ilegal a designação de qualquer funcionário do referido quadro para exercer função da tabela de pessoal da E.F.C.B., mor-

mente para efeito de perceber a diferença entre o vencimento do respectivo cargo e o salário correspondente à mesma função;

2) que essa prática constituiria acumulação remunerada, taxativamente proïbida na legislação vigente; e

3) que o aproveitamento dos funcionários daquele extinto quadro em séries funcionais de atividades correlatas da mesma Estrada, só poderá ser feito a pedido dos interessados e perdendo êles definitivamente sua qualidade de funcionários. — (Parecer 1.815/42, exarado no processo 7.835/42).

C — AJUDAS DE CUSTO

a) *Ajuda de custo ao funcionário ocupante de função gratificada.*

Na concessão da ajuda de custo, que se destina a indenizar o funcionário das despesas de viagem e de nova instalação, o Estatuto tinha em vista, apenas, o vencimento ou a remuneração do funcionário.

Considerando, porém, a situação do ocupante de função gratificada, em face do princípio dominante na administração de pessoal, isto é, que todos os funcionários deverão ter os mesmos direitos e vantagens, deveres e responsabilidades, foi sugerido que em tal concessão se considerasse igualmente a gratificação de função.

Com essa finalidade foi expedido o Decreto-lei 5.049, de 7/12/42, dispondo que

> "a importância da gratificação de função será acrescida ao vencimento ou remuneração do respectivo ocupante para efeito exclusivo da concessão da ajuda de custo."

b) *Não tem direito a ajuda de custo o funcionário em disponibilidade, quando aproveitado em outro cargo.*

Assim ficou decidido com a aprovação da exposição de motivos 168, de 10/2/42, em que, estudando o assunto, foi dirimida a dúvida suscitada pelo Ministério da Justiça, em face do procedimento do Ministério da Fazenda, deixando de reconhecer o direito a ajuda de custo a um funcionário em disponibilidade aproveitado naquele Ministério.

c) *Pagamento de ajuda de custo a funcionário exonerado de cargo em comissão.*

Apreciando um processo que lhe foi encaminhado pelo M.E.S., relativo a um recurso sôbre pagamento de ajuda de custo a um funcionário do

M.A., exonerado de cargo em comissão, de diretor de estabelecimento de ensino daquele Ministério, entendeu o D.A.S.P. ser necessário esclarecer:

a) que ao funcionário que, exonerado de cargo em comissão, for obrigado a mudar de sede deverá ser aplicada, por analogia, a decisão já assentada segundo a qual o funcionário dispensado de função gratificada, dentro do período de dois anos, terá a ajuda de custo a que alude o parágrafo único do art. 140 do E.F. e, além dêsse prazo, por extensão, a que seria concedida si fosse designado;

b) que a ajuda de custo é una no seu arbitramento e empenho, desdobrando-se quanto aos seus efeitos em duas partes — despesas de viagem e de nova instalação — devendo, assim, ser paga metade adiantadamente, no local da repartição ou serviço de que foi desligado o funcionário, e o restante à conta da verba da mesma repartição ou serviço, após haver o funcionário entrado em exercício na nova sede e comprovadas, no destino, as despesas de nova instalação; e

c) que a ajuda de custo, em qualquer caso, só poderá ser concedida si houver recurso orçamentário próprio, não se justificando o seu pagamento como dívida relacionada, na forma do § 2.º do art. 404 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. — (Parecer número 2.274/42 exarado no processo 9.956/42).

d) *Ajuda de custo do pessoal a serviço do país no exterior.*

A ajuda de custo que, na forma da lei, for concedida ao pessoal a serviço do país no exterior, deverá ser fixada na própria moeda do país em que servir.

Assim ficou decidido com a aprovação da E.M. 517, de 30/3/42, em que foi focalizado o assunto.

D — APOSENTADORIA

a) *Cálculo do provento e fases do processamento da aposentadoria do extranumerário.*

Atendendo a uma justa aspiração de numerosa classe de servidores do Estado, Vossa Excelência houver por bem expedir o Decreto-lei 3.768, de 28/10/41, dispondo sôbre a concessão de aposentadoria aos extranumerários. A medida constituia decorrência logica da política de amparo às classes sociais, invariàvelmente seguida pelo Estado Nacional.

As primeiras experiências de sua aplicação demonstraram, porém, a necessidade da revisão de alguns dos seus dispositivos.

É que dúvidas surgiram quanto ao seu entendimento, não só a respeito da data da aposentadoria, para o cálculo do respectivo provento, como também sôbre certas fases do seu processamento.

Examinando o assunto, o D.A.S.P. julgou conveniente propor a Vossa Excelência a adoção de medidas que viessem sanar êsse estado de cousas, medidas essas que, consubstanciadas no Decreto-lei 4.450, de 9/7/42, concorreram para maior facilidade da concessão daquele benefício há muito esperado.

b) Os efeitos da aposentadoria dependem, sempre, da publicação do respectivo decreto.

Na E.M. 459, de 24/3/42, foi firmado o entendimento de que os efeitos da aposentadoria, quaisquer que sejam êles, estarão, sempre, na dependência da publicação do respectivo decreto e que o seu processamento deverá ser feito na conformidade do Estatuto.

Isto posto, em face de dúvidas suscitadas sôbre a contagem de tempo de serviço, assunto sôbre que divergiram o Tesouro Nacional e o Tribunal de Contas, foi determinado o encaminhamento da mencionada exposição ao Ministério da Fazenda para que, com brevidade, fossem revistos os processos de aposentadoria em que não tivessem sido observadas as disposições estatutárias, afim de que a todos os funcionários se impusesse igualdade de tratamento.

c) Aposentadoria de funcionário que se encontra servindo no exterior.

Respondendo a uma consulta do Ministério das Relações Exteriores sôbre se, no caso de ser clinicamente desaconselhável a viagem de retôrno de funcionário ao Banco, pode a inspeção médica, para efeito de aposentadoria, ser realizada no exterior e, no caso afirmativo, como constituir a respectiva junta, esclareceu o D.A.S.P. que, si não couber a concessão de licença, poderá ser aplicado, por extensão e até que o assunto fique definitivamente regulamentado, o que dispõe o art. 164 do Estatuto, devendo a junta ser constituida de três médicos oficiais da localidade em que se encontrar o interessado, por iniciativa e sob a responsabilidade da autoridade consular ou diplomática brasileira a que estiver o mesmo subordinado, observando-se, depois, no processamento da aposentadoria, o que prescreve o E.F. — (Ofício 1.749, de 30/6/42).

d) Aposentadoria compulsória de Ministro do Tribunal de Contas.

É proporcional ao tempo de serviço o provento que cabe aos funcionários em geral e aos magistrados aposentados, compulsòriamente.

Na E.M. 646, de 18/4/42, assim ficou decidido, ao ser apreciado o pedido de revisão da aposentadoria de Ministro, aposentado, do Tribunal de Contas.

e) *Ampliado o número de extranumerários beneficiados com a aposentadoria.*

Dentro da orientação que ditou a expedição do Decreto-lei 3.768, de 28/10/41, relativo à aposentadoria do extranumerário, foi firmado um entendimento, dando maior amplitude ao dispositivo que estabelece um período de carência de três anos para a concessão dêsse benefício. Isso porque, entre êsses servidores do Estado, havia muitos que se achavam afastados do serviço, por doença, antes da vigência daquele decreto-lei e excluidos, portanto, de seus benefícios. Tal situação deu motivo a que fosse sugerido se contasse êsse período de afastamento como de efetivo exercício, com o que se beneficiaram numerosos servidores que iriam ficar à margem de uma lei de elevado objetivo social e humano, se não fôra a aprovação, por Vossa Excelência, da E.M. 1.593, de 20/7/42, relativa ao assunto.

f) *Contagem de tempo para efeito de aposentadoria do pessoal extranumerário.*

Solucionando uma consulta formulada pelo D.C.T., esclareceu o D.A.S.P.:

a) que o tempo de serviço público federal, prestado em qualquer época, deverá ser computado para efeito de aposentadoria do pessoal extranumerário, de que trata o Decreto-lei 3.768, de 28/10/41; e

b) que quanto ao tempo de serviço prestado aos Estados, Municípios e entidades autárquicas ou paraestatais não deverá ser considerado, uma vez que o aludido decreto-lei nada dispõe nesse sentido, não comportando a matéria interpretação por analogia. — Ofício 1.444, de 30/5/42.

g) *As aposentadorias só deverão ser revistas quando houver êrro no seu processamento.*

Apreciando um processo em que o interessado solicitou revisão de aposentadoria, alegando que a mesma deveria ser enquadrada no item IV e não no item II do art. 196 do Estatuto dos Funcionários, à vista do caráter progressivo da moléstia de que foi acometido, entendeu o D.A.S.P. que não se justificava a revisão solicitada.

Isso porque, conforme se manifestou o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, ao ser ouvido sôbre o assunto,

> "não parece lícito que ao Estado caiba responsabilidade da progressão das doenças de que foram atacados os funcionários aposentados, pois que, se assim fosse, a revisão de um sem número de aposentadorias, traria pesadíssimo encargo ao Estado".

Na E.M. 4.303, de 31/12/42, relativa ao fato, foi sugerido o seguinte entendimento aprovado por Vossa Excelência:

a) que não fosse retificado o decreto de aposentadoria do interessado;

b) que não sejam apreciados os pedidos de revisão de aposentadoria, motivados pela agravação do estado de saúde do funcionário, após a sua decretação, visto que a retificação dêsses atos tem como único objetivo atribuir melhoria de provento aos aposentados, o que virá sobrecarregar os cofres públicos; e

c) que só deverão ser revistas as aposentadorias quando tiver havido êrro no seu processamento, cabendo, nesse caso, aos interessados, como lhes faculta a lei, pedir reconsideração dos aludidos atos.

h) *Extensão dos dispositivos estatutários aos funcionários contribuintes de Caixas de Aposentadoria e Pensões.*

O traço predominante da política governamental em administração de pessoal é, inegavelmente, a unidade de tratamento na imposição de deveres e responsabilidades e na concessão de direitos e vantagens.

Impõe-se, assim, que êsse critério salutar seja atendido no que diz respeito à aposentadoria dos funcionários e seus efeitos, pois é antiga e diferente a situação em que se dividem os funcionários: uns contemplados pelos cofres públicos, livres de ônus, percebendo proventos maiores, e outros, os ferroviários, *presos* a um sistema de aposentadoria diferente, sujeitos a contribuições e beneficiados, mesmo assim, com menores proventos.

Essa situação já foi, em parte, considerada, com a expedição do decreto-lei que determinou fosse paga pelo Tesouro Nacional a diferença entre o provento da Caixa e o do Estatuto, no caso da aposentadoria em certas condições.

Essa decisão se, por um lado, reconheceu e manteve a desigualdade, por outro, procurou diminuí-la, estendendo aos ferroviários os benefícios legais concedidos aos demais funcionários.

Assim, o assunto oferece ainda outros aspectos que devem ser considerados.

Ao que tudo indica, uma solução se impõe e essa poderá ser, imediatamente, extensiva às outras modalidades de aposentadoria, estatutárias, a providência daquele decreto-lei, e a seguir a extensão total dos dispositivos estatutários a todos os funcionários, sem indigação do órgão a que pertençam, da respectiva situação jurídica, se a lei que deu e definiu a aposentadoria, contràriamente não dispôs.

E — CONCESSÕES

a) Aplicação do art. 182 do E.F.

Manifestando-se sôbre a concessão estabelecida no art. 182 do E.F., para que ao funcionário licenciado para tratamento de saúde seja facultado transporte, inclusive para pessoas de sua família, mediante desconto em cinco prestações mensais da despesa realizada, decidiu o D.A.S.P. o seguinte:

> "Enquanto êsse dispositivo não for regulamentado, poderá ser feita a concessão nele estabelecida, não ficando, porém, o desconto das prestações mensais subordinado ao limite determinado pelo Decreto-lei 312, de 3-3-38, visto não se enquadrar nos descontos a que o mesmo se refere, valendo, antes, como indenização à Fazenda Nacional". — (Parecer exarado no processo 862/42).

b) Restituïção de descontos indevidos.

Ao exame do D.A.S.P. foi submetido pela C.E. do Ministério da Fazenda, um processo relativo a dúvidas suscitadas sôbre descontos feitos em folha de pagamento, na forma do Decreto-lei 312, de 3/3/38. Entendia a referida comissão que só cabia a restituïção de consignações indevidamente descontadas em fôlha, nos casos de liquidação (pagamento antecipado do empréstimo)e reforma, e que nos demais casos, devia ser observado o § 2.º do art. 6.º do mencionado Decreto-lei 312, que dispõe:

> "Verificada a improcedência de qualquer desconto, a sua restituïção será feita na folha de pagamento do mês imediato, independente de requerimento do interessado, fazendo-se a conseqüente dedução no que tiver de ser pago ao consignatário."

A Diretoria da Despesa Pública, por sua vez, entendia que, tratando-se de desconto cujo direito seja apurado, muito depois, na instituïção, à vista do

levantamento da conta corrente respectiva, não cabia à repartição providenciar a respeito, mas sim ao consignatário.

Dirimindo a dúvida, entendeu o D.A.S.P.:

a) que no caso de liquidação antecipada ou de reforma de empréstimo compete ao consignatário restituïr ao consignante os descontos improcedentes; e

b) que nos demais casos, apurada a improcedência de qualquer desconto pelo órgão de pessoal a que esteja subordinado o consignante, cabe à repartição pagadora promover a restituïção devida, qualquer que seja o exercício a que se refira o desconto reconhecido improcedente. — (Parecer 1.827/42, exarado no processo 7.494/42).

c) *Isenção de aluguel de casa para funcionário.*

Dispõe o art. 185 do E.F. que

> "as casas de propriedade da União que não forem necessárias aos serviços públicos, poderão ser cedidas aos funcionários, na forma das disposições vigentes."

Esclarecendo dúvidas suscitadas, o D.A.S.P. já teve oportunidade, em 1940 (E.M. 2.144, de 25/11/40) de demonstrar que não cabia isenção de aluguel ao funcionário que residisse em próprio nacional e que a Lei 251, de 21/9/36, que previa tal isenção, fôra revogada pelo Estatuto. Posteriormente manifestou-se sôbre a situação dos funcionários que se achavam em atraso com tais aluguéis, sugerindo, por eqüidade, a dispensa dos aluguéis atrasados até a data da aprovação da referida exposição. Por último, ouvido mais uma vez sôbre o assunto, entendeu que aquele critério deverá ser seguido, mas que de forma alguma a isenção deve ser extensiva aos que, no período citado. — (Parecer 1.342/42, exarado no processo 7.076/42).

d) *A concessão de prêmios prevista no art. 187 do Estatuto, enquanto, não for o assunto regulamentado, deve ficar adstrita aos concursos promovidos pelo D.A.S.P.*

Tendo um funcionário solicitado um prêmio por haver construído um aparelho destinado a facilitar o trabalho na repartição industrial em que serve, decidiu o D.A.S.P. que a concessão de prêmios, prevista no art. 187 do

Estatuto deve ficar adstrita aos concursos por êle promovidos, até que o assunto seja regulamentado, o que não impede a apreciação da possibilidade da concessão prevista no item IV do art. 120 do mesmo Estatuto, cujo arbitramento independe de seu parecer, em face do Decreto 5.062, de 22/12/39. — Parecer n. 1.342/42, exarado no processo 7.076/42.

F — DIÁRIAS

a) *Exclusivamente para efeito da concessão de diária deve ser considerada a gratificação de função.*

Pelo Decreto 11.124, de 23/12/42, publicado no D.O. de 26/12/42. ficou resolvido que a importância da gratificação de função será acrescida ao vencimento ou remuneração do respectivo ocupante, para efeito exclusivo da concessão da diária.

Si o total decorrente dêsse acréscimo não coincidir com o vencimento dos padrões alfabéticos, calcular-se-á a diária pelo padrão imediatamente superior.

b) *Concessão de diárias a Assistente, durante o período de férias.*

Decidindo sôbre o caso concreto de um Assistente, designado pelo professor catedrático da 5.ª cadeira da E.N.M., para, aproveitando o período de férias, realizar uma excursão ao Rio Grande do Sul, coletando material de estudo concernente à cadeira, do que decorreu arbitramento de diárias, entendeu o D.A.S.P. que, no caso, cabe a concessão das referidas diárias. No despacho foi acentuado que não deve ser confundido o período de férias regulamentares do estabelecimento com o das férias individuais dos funcionários e extranumerários nele lotados, inclusive os professores. — (Parecer 1.210, exarado no processo 5.987/42).

c) *Verba por que deverá correr o pagamento de diárias.*

O pagamento de diárias deverá correr à conta do crédito do órgão do serviço que está se utilizando do serviço do funcionário e da sua sede o afastou. Êsse o despacho do D.A.S.P. em processo em que a D.P.A. consultou sôbre o pagamento de diária de funcionário que for posto à disposição de com outro órgão do serviço público. — (Parecer n. 957, exarado no processo 5.183/42).

G — FÉRIAS

Tempo de serviço necessário à obtenção de férias.

No cálculo do tempo de exercício necessário à concessão de férias — um ano — deverá ser computado, tão sòmente, o que for prestado, por quem de direito, na qualidade de funcionário ou de extranumerário-contratado ou mensalista. Assim entendeu o D.A.S.P. ao apreciar o caso concreto em que um oficial administrativo do Ministério da Agricultura solicitou concessão de férias, alegando já possuir o tempo de serviço necessário, em virtude de, antes de ser nomeado, haver exercido função em entidade autárquica. — Parecer n. 2.431, exarado no processo 12.704/42.

H — GRATIFICAÇÕES

a) *É considerado de efetivo exercício no magistério, para os efeitos do Decreto-lei 2.895, o tempo em que o professor exercer cargo ou função gratificada de diretor de estabelecimento de ensino oficial.*

Para os efeitos do Decreto-lei 2.895, de 21/12/40, que estabeleceu a concessão da gratificação de magistério, tem sido reiteradamente decidido por Vossa Excelência, que se deve considerar apenas o tempo de efetivo exercício no magistério, entendido como tal aquele em que o professor tenha realmente lecionado e não se tenha afastado, portanto, por qualquer motivo, da respectiva cátedra.

No caso concreto de um professor que exercia o cargo de diretor de um estabelecimento de ensino, desenvolvendo, portanto, atividade intimamente ligada ao exercício do magistério, sugeriu o D.A.S.P. uma alteração nesse entendimento tendo em vista que, via de regra, cabe a um dos seus professores a direção do estabelecimento de ensino.

Assim, aprovada essa sugestão, foi expedido o Decreto-lei 4.667, de 8/9/42, que manteve a orientação firmada e estabeleceu que seja considerado como de efetivo exercício de magistério, para os efeitos do Decreto-lei 2.895 o tempo em que o professor exercer cargo ou função gratificada de diretor de estabelecimento de ensino.

b) *Em todos os casos de designação para serviço ou estudo no estrangeiro, a gratificação de representação respectiva será fixada na moeda do país em que deva ser feito o serviço ou estudo.*

Pela E.M. 1.333, de 30/6/42, foi firmado êsse entendimento, tendo Vossa Excelência aprovado a aludida exposição de motivos e assinado o Decreto-lei 4.444, de 7/7/42, que visou, ainda a estabelecer um critério uniforme

na determinação de tal gratificação. Até que se proceda a um estudo de caráter geral, nesse sentido, ficou igualmente entendido que, em cada caso concreto, a gratificação será arbitrada pelo Presidente da República, afim de ser mantida a necessária unidade de critério.

c) *Não têm direito a gratificação os funcionários do Ministério da Fazenda, por serviços prestados às Caixas Econômicas anexas às Delegacias Fiscais.*

Em longo parecer assim concluiu o D.A.S.P., após apreciar exaustivamente o volumoso processo que foi submetido à sua apreciação, tendo em vista as dúvidas suscitadas em face do disposto no Decreto-lei 3.764, de 25/10/41. — (Parecer n. 162/42, exarado no processo 2.814/41).

d) *Para efeito da concessão da gratificação de magistério a que se refere o Decreto-lei 2.895, de 21/12/40, não é computado o período em que o professor tenha estado em disponibilidade.*

Coerente com os princípios que ditaram a expedição do mencionado Decreto-lei 2.895, de 21/12/40, o D.A.S.P. mais uma vez e de acôrdo com o entendimento firmado na E.M. 530, de 4/4/41, de que

> "sómente será considerado para o cálculo da fixação daquela gratificação, o tempo de efetivo exercício no magistério federal, isto é, o tempo em que o professor lecionar",

opinou contràriamente ao deferimento do pedido de um professor catedrático afim de que se lhe contasse, para o mencionado cálculo, o período em que esteve em disponibilidade.

Justifica-se, plenamente, êste modo de entender, sabido, como é, que essa modalidade de gratificação foi estabelecida especialmente para premiar e incentivar o exercício prolongado do magistério, visando oferecer vantagens aos que o exercem em semelhantes condições. — (E.M. 905, de 21/5/42).

e) *Casos em que cabe concessão de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais.*

Apreciando um processo que foi submetido ao seu exame, relativamente ao pedido de ocupante da carreira de Polícia Fiscal, com exercício na Agência Aduaneiro do Brasil em Cobija, concluiu o D.A.S.P. em parecer:

a) que, depois dos esclarecimentos indispensáveis e após a expedição do competente Decreto-lei, a gratificação a que se refere o Estatuto e o Decreto-lei 2.113, sòmente será devida enquanto os funcionários permanecerem nas áreas julgadas, por lei, insalubres;

b) que deixa de ser devida quando dessas áreas forem afastados, ou quando as mesmas forem julgadas livres de risco; e

c) que sómente devem ser beneficiados os funcionários que na mesma tiverem prolongada permanência e não os que, aclimatados, nelas tenham exercício permanente. — Parecer 232/42, exarado no processo 1.607/42.

f) *Modalidades de gratificação por serviços extraordinários e casos em que pode ser concedida.*

Em resposta a uma consulta formulada pelo S.F.A., do Ministério da Aduaneira do Brasil em Cobija, concluiu o D.A.S.P. em parecer :
rios, o D.A.S.P. esclareceu :

a) que o Estatuto, regulamentado nessa parte, pelo Decreto 5.062, de 27/12/39, distingue duas modalidades de gratificação para remunerar a prestação de serviços extraordinários :

I — a prèviamente arbitrada pelo chefe; e

II — a calculada por hora de trabalho antecipado ou prorrogado;

b) que, no primeiro caso, não há limite de dias nem de horas, *dentro do mês*, para a antecipação ou prorrogação do expediente respectivo, ficando, apenas, essa providência condicionada às disposições de ordem geral, constantes do referido Decreto 5.062, entre as quais se incluem as seguintes :

I — *sòmente em casos especialíssimos* e a juizo do chefe da repartição ou serviço, poderá ser antecipado ou prorrogado o período normal de trabalho dos respectivos funcionários; e

II — a antecipação ou prorrogação não poderá exceder de sessenta dias consecutivos ou cento e vinte dias interpolados, *dentro de cada exercício financeiro;*

c) que, ainda nesse caso, a gratificação, por isso mesmo que é *arbitrada* pelo chefe, dentro apenas do limite de um terço do vencimento mensal, não está em função do número de dias ou horas de trabalho extraordinário;

d) que, entretanto, convém ficar entendido que essa faculdade outorgada aos chefes sòmente deverá ser usada quando não for possível precisar o número de horas de duração do trabalho extraordinário, em face das condições especiais em que deva ser executado; e

e) que, em qualquer hipótese, proibe a lei que a antecipação ou prorrogação de expediente assuma caráter de permanência e habitualidade, visto que só permite tal medida em casos *especialíssimos* que não podem, por isso mesmo, ter aquele caráter. — (Ofício 4.141, de 27/11/42).

I — LICENÇAS

a) *Vedada a concessão de licença para tratar de interêsses particulares aos ocupantes de cargos providos em comissão.*

Verificando-se, na prática, que não tem sido compreendido o caráter excepcional da licença para tratar de interêsses particulares, que vinha sendo concedida sem precaução e prévio exame das necessidades do serviço, sugeriu o D.A.S.P., em face da situação do momento, quando outras restrições foram impostas, por lei recente, aos servidores do Estado, a conveniência de ser vedada a concessão de tal licença ao ocupante de cargo provido em comissão, o que foi consubstanciado no Decreto-lei 5.047, de 5/12/42.

b) *Ao Procurador Geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar.*

O Estatuto dos Funcionários ao enumerar as autoridades competentes para concessão de licença, não fez referência a êsses funcionários, o que motivou divergências a êsse respeito, ora sanadas com a expedição do Decreto-lei n. 4.875, de 23/10/42, outorgando tal competência ao Ministério da Guerra.

c) *O disposto no D.L. 4.693, de 16/9/42, sòmente se aplicará às licenças concedidas posteriormente à sua vigência.*

Em resposta à consulta, sôbre se os funcionários licenciados por mais de seis meses, anteriormente à vigência do D.L. 4.693, de 16/9/42, continuariam a ser pagos de acôrdo com a antiga redação do art. 165, do E.F. até a terminação da licença, o D.A.S.P. respondeu afirmativamente, esclarecendo que o disposto no referido D.L. 4.693, sómente se aplicará às licenças concedidas posteriormente à sua vigência. — (Ofício 3.681, de 10/10/42).

d) O gôzo de licença e o limite legal.

Na forma do art. 158 do E.F. o funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 meses.

Verificando-se freqüentemente que as prorrogações de licença vêm sendo publicadas nos B.P., independentemente de referência a períodos já gozados, para a necessária fiscalização do que preceitua aquele mencionado artigo, foi expedida a circular 41, de 24/6/42, no sentido de constar daquelas publicações o número de dias de licença anteriormente gozada.

e) Ao funcionário que haja gozado licença para tratamento de saúde poderá ser concedida licença para tratar de interêsses particulares.

Respondendo a uma consulta sôbre si ao funcionário que haja gozado um mês de licença, para tratamento de saúde, é permitida a licença para tratar de interêsses particulares, esclareceu o D.A.S.P. que, no seu entender, poderá ser permitida a licença porque se trata de duas modalidades de afastamento reguladas em secções diversas do E.F. e porque as condições e restrições para a concessão da licença para tratar de interêsses particulares estão expressamente consignadas nos arts. 167 e 171 do mesmo E.F. — (Ofício 1.644, de 19/6/42).

f) Como calcular o salário do tarefeiro para efeito de aposentadoria ou de serviço obrigatório.

Decidindo sôbre diversas consultas relativas ao assunto, resolveu o D.A.S.P. expedir, pela Divisão de Orientação e Fiscalização, a Circular 27 de 9/5/42, esclarecendo que, em casos tais, deverá o salário ser pago na base da produção mínima, indicada no ato da sua admissão.

g) Afastamento de servidor para prestação de serviço militar, independentemente de convocação.

Examinando um processo sôbre êste assunto, decidiu o D.A.S.P. que, em tal caso, não são aplicáveis as disposições do Decreto-lei 4.548, de 4/8/42, alterado pelo Decreto-lei 4.644, de 2/9/42.

Assim, o afastamento de servidor, independentemente de convocação, determinará, na forma da lei, a dispensa ou demissão, por abandono da função ou do cargo, podendo, depois, se julgado conveniente, ser readmitido o servidor que se encontrar nessa situação. — (Parecer 1.476/42, exarado no processo 8.460/42).

h) Ao extranumerário não pode ser concedida licença na forma do Decreto 24.637, de 1934.

Na sua função orientadora e fiscalizadora, verificou êste Departamento, que determinada repartição do Ministério da Viação, segundo publicou em seu B.P., concedera 25 dias de licença, a um servidor acidentado no trabalho, com fundamento no art. 27 do Decreto n. 24.637, de 10/6/34. Tratando-se de uma lei trabalhista, que por sua natureza não pode ser aplicada a extranumerários, foram solicitadas as providências que o caso comportava. — (Ofício n. 1.971, de 13/7/42).

i) O extranumerário-diarista não tem direito a licença.

O extranumerário-diarista não tem direito a licença e, quando afastado, nenhum salário ou indenização lhe poderá ser atribuida, pois o afastamento já é favor que o Estado lhe concede, evitando que seja dispensado da função para que foi admitido. — (Ofício 3.223, de 24/8/42).

J — SALÁRIO

a) Não devem ser alterados os contratos, para efeito de melhoria de salário.

O Ministério da Fazenda propôs a alteração do têrmo de contrato relativo a um servidor do D.F.C., no sentido de ser melhorado o seu salário.

Examinando o assunto, opinou-se pela reconsideração da proposta, atendendo a que não seria conveniente, mediante têrmo aditivo ao contrato, a majoração de salário, que poderia ser apreciada por ocasião de sua renovação, si proposta.

O M.F. renovou, porém, a aludida proposta, acentuando o fato de que se tratava de extranumerário admitido por fôrça do contrato datado de .... 11/10/40, por três anos, restando, dêsse modo, um período superior a um ano, até que pudesse ser renovado o mesmo contrato.

Ocorre, entretanto, acentuou, então o D.A.S.P., que, de um modo geral, vem sendo adotado o critério de não serem alterados os contratos para efeito de melhoria de salário e que, além disso, qualquer aumento de serviço e de responsabilidade, que porventura se verifique, não será suficiente para justificar, nas atuais circunstâncias, a majoração de salário estipulado em contrato.

Opinou, por isso, contràriamente à alteração do contrato em causa. — (E.M. 2.778, de 9/10/42).

L — VANTAGENS

a) *Regulamentação do seu processamento.*

Com o principal objetivo de facilitar o processamento de vantagens a que façam jús os servidores do Estado, foi expedido o Decreto n. 8.701, de 5/2/42, que, conciliando os interêsses da Administração com os ditames da Justiça, dispensou formalidades que, sem alcance prático, dificultavam ou retardavam o pagamento de tais vantagens.

A dispensa de certas formalidades até então exigidas, não impede que seja exercida, *a posteriori*, a necessária fiscalização para que, dado o caso, se promova a responsabilidade das autoridades que autorizem pagamentos indevidos, a dos funcionários ilegalmente beneficiados e, bem assim, a reposição das importâncias recebidas em condições irregulares.

b) *Como devem ser entendidos os honorários a que se refere o item VI do Decreto-lei n. 3.764, de 25/10/41, que alterou a redação dos arts. 103 e 104 do Estatuto.*

O Decreto-lei n. 3.764, de 25/10/41, alterando a redação do art. 103 do Estatuto dos Funcionários, discriminou todas as vantagens pecuniárias que poderão ser abonadas ao funcionário, além do vencimento ou remuneração, incluindo entre as mesmas:

> "VI — Honorários, quando designado para exercer, fora do período normal ou extraordinário do trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova ou de professor de cursos legalmente instituidos".

Essa disposição visou facilitar o recrutamento, entre os funcionários, do pessoal necessário à seleção de candidatos ao serviço público e ao aperfeiçoamento dos servidores do Estado.

Como auxiliar ou membro de banca de concurso ou prova e ainda como professor de cursos, o funcionário que exerce essas funções não o faz por fôrça do seu cargo, mas sim como simples estranho, fora, aliás, do período normal e extraordinário de trabalho a que estiver sujeito.

Cabe-lhe, portanto, e sòmente nesses casos, a vantagem em aprêço.

Assim, porém, não foi entendido, pretendendo-se, em alguns casos, emprestar à referida disposição uma extensão que a mesma não comporta.

Em tais condições, afim de firmar, definitivamente, a orientação a seguir no pagamento dessa vantagem, evitando-se o desvirtuamento dos intuitos

que ditaram a sua instituïção, o D.A.S.P. sugeriu a adoção das normas a serem uniformemente observadas.

Assim, sòmente caberá o pagamento da vantagem prevista no item VI do art. 103 do Estatuto dos Funcionários, com a redação que lhe deu o Decreto n. 3.764, de 25/10/41, quando exercer o servidor, fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de *auxiliar ou membro de bancas* e *comissões de concurso ou prova* ou de professor de cursos legalmente instituidos, entendendo-se *por concurso ou prova os que se destinem à seleção de candidatos ao serviço público,* inclusive para os cargos de magistério e da magistratura e *aos cursos legalmente* instituidos.

Os trabalhos de provas e exames nos cursos legalmente instituidos e os de exames, concursos ou provas nos estabelecimentos oficiais de ensino, quer se trate de alunos, ou não, dos mesmos estabelecimentos, constituem obrigação normal dos professores e auxiliares dos respectivos estabelecimentos, como igualmente constituem atribuïção normal do pessoal administrativo que aí tem exercício, os trabalhos de secretaria das bancas de exames e concursos.

Excepcionalmente, nos casos enumerados, poderá haver pagamento de honorários, quando se tratar de trabalhos de provas e exames nos cursos legalmente instituidos, pagamento êsse condicionado à existência de crédito próprio, orçamentário ou adicional.

Os trabalhos normais, quando executados fora do período do respectivo expediente, serão remunerados como "gratificação por serviço extraordinário", observadas as disposições da legislação própria.

Com a aprovação da E.M. 1.357, de 30/6/42, foram sanadas as dúvidas existentes.

3 — DEVERES E RESPONSABILIDADES

A — PENALIDADES

a) Inteligência das disposições estatutárias relativas à ação disciplinar.

Interpretando e fixando a inteligência das disposições estatutárias relativas à ação disciplinar foi expedida, pela Secretaria da Presidência da República e por sugestão dêste Departamento, a Circular 11/42 que estabeleceu:

a) que as penalidades constantes do Capítulo III do Título III do E.F. são as únicas aplicáveis aos servidores civís, funcionários e extranumerários;

b) que a pena de advertência é verbal e, por conseguinte, não deverá ser aplicada por escrito, nem publicada, sendo apenas objeto de co-

municação reservada ao órgão de pessoal, para o devido registo nos assentamentos individuais;

c) que as penas de repreensão, suspensão, multa e destituïção de função, esta quando não for da alçada do Presidente da República, deverão constar de portaria, em que se indiquem a penalidade, o fundamento legal e o motivo que justificou a sua aplicação;

d) que, ressalvado o caso da multa, a que se refere o art. 235 do Estatuto dos Funcionários, na aplicação de penalidades só se deverão invocar os dispositivos do citado Estatuto;

e) que, ao servidor que apresentar qualquer petição ou requerimento em linguagem insólita ou descortês, será aplicada a pena de repreensão, de acôrdo com o art. 233 combinado com o art. 221 daquele Estatuto;

f) que a infração das regras I, II, III, V, VI e VII do mencionado art. 221, para o exercício do direito de petição, não justificará a aplicação de penalidade, mas importará no arquivamento imediato do pedido, sem que daí decorra interrupção dos prazos de prescrição;

g) que as infrações dos arts. 224 e 225 do Estatuto referido serão punidas, respectivamente, com repreensão e suspensão;

h) que a infração dos arts 226, 238 e 239, também do mesmo Estatuto, será apurada em processo administrativo;

i) que o não recolhimento de saldo ou de quaisquer importâncias dentro do prazo legal, ou sua retenção indevida, constitue, quando menos, procedimento irregular, que deverá ser imediatamente apurado, em processo administrativo;

j) que, no caso de demissão por abandono do cargo ou da função (ítens I e II do art. 238 do Estatuto dos Funcionários), o processo respectivo será instaurado, mediante comunicação da repartição interessada, no órgão de pessoal correspondente, ao qual também compete providenciar sôbre a instauração do processo-crime para a sanção prevista no art. 233 do Código Penal, não intervindo comissão de inquérito;

l) que, na hipótese da alínea anterior e quando houver revelia, o funcionário designado para a defesa, na forma do art. 255 daquele Estuto, só poderá escusar-se por justo motivo, sob pena de repreensão;

m) que, enquanto não for regulamentado o instituto da readaptação, não será cabível a pena de demissão, por ineficiência ou falta de aptidão para o serviço, à qual se refere o ítem IV do art. 238 do Estatuto dos Funcionários;

n) que, em se tratando de extranumerário, acusado das faltas indicadas nas alíneas *g*, *h* e *i* desta Circular, embora não obrigatória a instauração de processo administrativo, convirá, antes da aplicação da dispensa como penalidade, que, no interêsse da justiça e do próprio serviço público, se apurem as irregularidades argüidas, afim de ser convenientemente positivada a responsabilidade dos indiciados;

o) que a comissão incumbida de inquérito administrativo será designada mediante portaria, em que se mencione o cargo ou posto de que é ocupante cada membro, com a indicação da classe ou padrão de vencimento;

p) que o extranumerário não poderá ser membro de comissão de inquérito, mas, apenas secretário; e

q) que todos os atos relativos à administração de pessoal, especialmente os indicados na presente Circular, excetuado o da alínea *a*, deverão ser publicados no Boletim do Pessoal.

b) Aplicação da pena de multa.

Alguns S.R.P. do D.C.T. vinham aplicando a pena de multa, de acôrdo com o art. 126 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26/12/931.

À vista disso, foram expedidas, com urgência, instruções aos aludidos S.R.P., esclarecendo que a referida pena deveria ser aplicada na conformidade do que dispõe o Estatuto dos Funcionários que revogou aquele dispositivo. — (Ofício 3.763, de 17/10/42).

c) Conceituação do procedimento irregular.

De um Boletim de Pessoal constou ter sido aplicada a pena de suspensão a dois extranumerários, por falta de recolhimento de saldos, no prazo legal. O D.A.S.P. teve, então, oportunidade de esclarecer que a falta indicada constituía, quando menos, precedimento irregular que, devidamente comprovada, mediante inquérito administrativo, determinaria a demissão do funcionário, na forma do ítem III do art. 238 do Estatuto.

Acentuou, outrossim, que, em se tratando de extranumerários acusados daquela falta, era evidente que se tornavam, do mesmo modo, passíveis de dispensa, convindo, porém, no interêsse da justiça e do próprio serviço público, que se apurassem as irregularidades argüidas, afim de ser convenientemente positivada a responsabilidade dos indiciados.

Depois de várias considerações sôbre o assunto, ficou firmado o entendimento definitivo de que:

a) reter dinheiros públicos, ou deles lançar mão para qualquer fim, constitue procedimento irregular, cuja apuração imediata deverá ser feita, mediante inquérito administrativo;

b) em se tratando de extranumerário acusado de falta determinante da dispensa, como punição, convém que se apurem as irregularidades argüidas, de modo que não subsistam dúvidas sôbre a justiça da penalidade a aplicar; e

c) a suspensão preventiva, indicada no art. 263 do E.F., só se aplica sa hipótese alí indicada. — (E.M. 1.195, de 19/6/42).

d) *As decisões das autoridades competentes, sôbre aplicação de penalidades, devem ser imediatamente cumpridas.*

Sugerida pelo D.A.S.P., foi expedida pela Secretaria da Presidência da República a Circular 15/42 determinando que as decisões das autoridades competentes, sôbre aplicação de penalidades, devem ser imediatamente cumpridas, só, então, sendo admissível o pedido de reconsideração e os recursos do interessado direto, e não tendo cabimento as providências *ex-offício* de autoridades administrativas para obstar o cumprimento da pena.

B — PROCESSO ADMINISTRATIVO

a) *Processo de demissão por abandono de cargo.*

Sôbre o assunto, merece especial destaque a E.M. 1.723, de 29/7/42, sôbre providências articuladas com o processo de demissão por abandono de cargo.

b) *Do direito de defesa.*

Pela E.M. 3.669, de 3/12/42, o D.A.S.P. mais uma vez sustentou e justificou o princípio, já consagrado, de que constitue vício insanável do processo administrativo, bastante para determinar sua nulidade, a preterição do direito de defesa dos indiciados.

C — RESPONSABILIDADES

a) *Definição de responsabilidades previstas nos arts. 227 a 230 do E.F.*

Afim de imprimir uniformidade na publicação da atribuïção de responsabilidades, de que tratam os arts. 227 a 230 do E.F. solicitou o D.A.S.P. fôssem observadas as seguintes normas:

a) o ato que responsabilizar o servidor por qualquer importância deverá constar de portaria, indicando si se originou de extravio, espoliação, subtração ou desvio de valores;

b) em caso de extravio, além do recolhimento a que está obrigado, ao servidor se imporá, quando menos, a pena de advertência;

c) em caso de espoliação, subtração ou desvio, apurar-se-á a irregularidade mediante processo administrativo e criminal, na forma do artigo 246 e seguintes do E.F., independentemente do recolhimento a que está o servidor obrigado;

d) quando extranumerário o indiciado, proceder-se-á na forma da alínea *m* das normas constantes da Circular 11/42 da Secretaria da Presidência da República, publicada no *D.O.* de 15/8/42; e

e) o B.P. deverá publicar, pormenorizadamente, as características constantes das presentes normas, indicando a portaria e o dispositivo estatutário em que a mesma se baseou. — (Ofício 3.342, de 8/9/42).

b) *Interindependência das instâncias administrativas e judiciária nos respectivos pronunciamentos.*

Em inúmeros expedientes, foram sustentados e justificados os princípios basilares, já assentes, sôbre responsabilidade disciplinar, valendo destacar dentre outros o da interindependência das instâncias administrativa e judiciária nos respectivos pronunciamentos, ainda que sôbre os mesmos fatos. — (E.M. 1.887, de 11/8/42).

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Cinco anos de ininterrupta e intensiva atuação no campo da seleção de pessoal consolidaram o sistema introduzido no Brasil com o advento do antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Mas uma atividade dessa ordem, como, aliás, todas as que se relacionam com o serviço público, não póde ser exercida à margem das realidades do seu tempo ou das condições do meio em que se desenvolve. Quer isso dizer que a vitória do sistema não implica na imutabilidade dos métodos nele empregados que são meros recursos para melhor e mais eficiente realização do seu objetivo.

O trabalho de seleção do pessoal para a administração pública, foi iniciado, entre nós, em meio a um clima inhóspito, agravado pela viva lembrança das condenáveis práticas do passado. Hoje, nem mesmo os que excelem na crítica demolidora poupam aplausos à honestidade e ao valor do sistema, ou negam a sua fôrça como elemento catalisador das mais robustas inteligências, nos mais variados recantos do país.

Isto prova que os métodos adotados atenderam, sem dúvida, ao propósito de Vossa Excelência mas o que cumpria e cumpre a êste Departamento, como executor dessa política, era uma vigilância no sentido do seu progressivo aperfeiçoamento, isto é, uma contínua disposição de bem desempenhar a importante e honrosa função.

Inúmeras providências foram tomadas, nêsse sentido, em 1942, distribuídas entre dois propósitos primaciais:

a) — fornecer pessoal habilitado ao exercício das diferentes funções com a presteza necessária;

b) — ampliar o serviço de seleção e aperfeiçoar-lhe o aparelhamento;

O primeiro objetivo compreende, também, as medidas adotadas para que o serviço público não se ressinta de pessoal quando as circunstâncias não permitirem o seu fornecimento com presteza.

A êsse recurso foi levado êste Departamento, ao facilitar o ingresso em determinadas séries funcionais, independentemente de prova. Para isso, foram elas distribuídas por quatro grupos. No primeiro, incluíram-se as séries de funções mais elementares; nêsses casos, passou-se a exigir um simples

atestado de capacidade, para satisfazer exigência de ordem legal. O segundo grupo compreendeu as séries que correspondem a funções para as quais existe formação sistemática; o ingresso ficou condicionado, apenas, à prova de conclusão do curso de formação correspondente à prova de habilitação legal para o exercício de profissão. O terceiro grupo envolve as séries para as quais não seria fácil realizar provas imediatamente e que, além disso, exigem habilitação suscetível de ser comprovada por outros títulos que não certificado de curso ou habilitação legal para o exercício de profissão; o ingresso, nêsses casos, ficou condicionado ao exame dos títulos do candidato (execução de trabalhos, publicações, etc.). Finalmente, no quarto grupo foram incluídas as séries para as quais seriam promovidas provas de habilitação.

Com o objetivo de dar maior rapidez à realização dos concursos e provas de habilitação êste Departamento procurou, inicialmente impedir que os resultados finais continuassem a ser retardados pelos exames de sanidade dos candidatos do Distrito Federal.

Os candidatos inscritos em provas de habilitação só eram chamados ao exame de sanidade e capacidade física depois de habilitados nas demais provas e depois de comprovadas as declarações feitas na ficha de inscrição. Si, por um lado, essa orientação determinava grande economia de serviço, por outro constituia sério obstáculo à apresentação do resultado final. Além disso, verificou-se não ser aconselhável realizar, depois das outras, a prova de sanidade e capacidade física, desde que se possa inverter a ordem: porque a inhabilitação, nêsse exame, do candidato que atravessou tôdos os outros, é motivo de justo descontentamento, que atinge o D.A.S.P. e a própria instituição do concurso.

Assim, modificou-se essa prática. Hoje o candidato, na ocasião em que se inscreve, é escalado para o exame de sanidade, que geralmente se processa 48 horas após o dia da inscrição. No mesmo ato recebe, por escrito, a comunicação do dia em que deve comparecer ao Serviço de Biometria Médica, sendo dessa forma eliminados os editais de chamada e os telegramas expedidos, diàriamente, a cada um.

A comprovação das declarações lançadas na ficha de inscrição passou a ser feita, em tôdos os casos, para o recebimento do certificado de habilitação, a exemplo do que já se fazia com os habilitados em concursos. Iniciou-se, assim, em 1942, a expedição de certificados aos candidatos habilitados em Provas de Habilitação.

Essas providências foram tomadas acertadamente. Hoje são raras as vezes que um resultado final se retarda por causa do exame de sanidade de candidatos do Distrito Federal. Tem ocorrido êsse atraso em concursos ou provas muito rápidos. Nêsses casos, geralmente a demora se verifica no Serviço de Raio X, que é executado por outro órgão em articulação com o Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. Agora, porém, que se anuncia para bréve o fun-

cionamento da aparelhagem de Raio X instalada no S.B.M., tudo leva a crer que os exames de sanidade de candidatos desta Capital, só excepcionalmente venham retardar os resultados finais de concursos e provas de habilitação.

Outra medida que se tomou com grande proveito foi a extinção do secretário do concurso. A Divisão de Seleção assumiu a responsabilidade por tôda a execução do trabalho e, através de uma das suas secções, organizou-se em turmas, a cada qual correspondendo uma determinada fase. Foi possível obter, dessa maneira, muito maior rendimento de serviço, pela simples aplicação do princípio da divisão do trabalho. Por outro lado, eliminou-se a multiplicidade de contatos que o Diretor era obrigado a manter com os secretários de concursos e provas e que lhe consumiam grande parte do tempo disponível, com sacrifício para a supervisão que deve atingir a tôdos os trabalhos.

A portaria 2.258 resolveu outro problema, permitindo a homologação parcial dos concursos e provas de hablitação e autorizando essa homologação indepentemente de recursos e reclamações. Por outro lado, atribuíu ao Diretor da D.S. autoridade plena para julgar os recursos, libertando-o da obrigatoriedade de ouvir os examinadores, ao mesmo tempo que lhe deu a faculdade de ordenar as diligências que achar necessárias para proferir o julgamento.

Com tôdas essas providências e com o reforço do seu efetivo de pessoal, pôde êste Departamento, imprimir, nesse setor, apreciável velocidade aos seus trabalhos e prosseguir no crescimento constante de produção que se vem observando desde 1937. Foi dêsse modo que conseguiu ultimar, durante o ano, 112 concursos e provas de habilitação, fornecendo ao serviço público 5.434 pessoas habilitadas ao desempenho de grande variedade de funções. Para isso, corrigiu 42.369 provas individuais, que os candidatos produziram em 396 provas de concursos ou provas de habilitação.

O problema de desenvolver e aperfeiçoar o sistema de seleção não podia, entretanto, ser solucionado à revelia dos acontecimentos de caráter mundial que à nossa volta se desenrolavam, capazes de provocar, em futuro próximo, como efetivamente provocaram, a mobilização civil. A amplitude do aparelhamento selecionador deveria comportar solução para quaisquer exigências do país, nêsse setor e em face dessa circunstância, o que passou, então, a aconselhar a coleta de dados e informações positivas do grande esfôrço despendido, nêsse particular, por outras nações. E destas, nenhuma melhor que os Estados Unidos da América, com a sua enorme experiência e os seus vastos recursos, contribuiria de maneira mais eficiente,para êsse propósito. Assim, por sugestão dêste Departamento, concordou Vossa Excelência com a ida àquele país, de um técnico especializado, recaindo a escolha no técnico de Educação Murilo Braga de Carvalho, diretor da Divisão de Seleção do D.A.S.P., que há vários anos vinha empregando a sua atividade no pla-

nejamento e execução da seleção de pessoal no Brasil. Levou êsse diretor a incumbência de observar e estudar, junto a *U. S. Civil Service Comission,* as providências que por intermédio do *Interdepartmental Placement Service* e do *National Roster of Scientific and Specialized Personnel* vinha o Govêrno Americano pondo em prática para atender às necessidades de pessoal, impostas ao país, em face da guerra, e de estudar e colher, ainda, informações sôbre os sistemas de seleção de alguns Estados, sôbre a descentralização da seleção federal, bem como observar os serviços de seleção em algumas empresas particulares.

Essa viagem durou cêrca de sete meses e foi particularmente proveitosa, tendo aquele técnico apresentado por ocasião do seu regresso, em novembro, um relatório sôbre "A Mobilização de Pessoal nos Estados Unidos", consubstanciando parte de suas observações, pretendendo êste Departamento, em 1943, pôr em prática as outras que determinaram, diretamente, a sua ida àquela grande nação.

O antigo Conselho Federal do Serviço Público Civil recebeu, pelo ato mesmo de sua criação, a tarefa ingente de selecionar pessoal para tôdas as carreiras por que se distribuiu o funcionalismo, porém a transição que se operou naquela época foi muito brusca para que se pudesse executar de pronto, e em tôda plenitude, o sistema introduzido. Por êsse motivo entrou aquele órgão a funcionar com um atraso inicial, que se foi agravando pela falta de aparelhamento e por diversas circunstâncias de outra ordem, tais como a atenção que passou a dar às reclamações que surgiram contra o Reajustamento.

Coube ao D.A.S.P. desenvolver os trabalhos de seleção que o Conselho iniciara. Nêsse sentido, de 1938 até agora, tem êle procurado vencer aquele atraso inicial, já tendo atingido, na realização dos concursos, 49 das carreiras existentes.

Possìvelmente tôdas já teriam sido atingidas si outra circunstância não viesse perturbar o desenvolvimento dos concursos: a atribuïção que o D.A.S.P., recebeu, em 1940, de proceder à seleção dos extranumerários mensalistas. Com essa ampliação de suas finalidades, mais se distanciou o momento ideal em que, formadas as reservas de pessoal habilitado o seu trabalho se destine, apenas, a alimentar essas reservas. Por outro lado a realização dêsse programa, tem obrigado a que outras questões, que não se apresentam com o mesmo caráter de premência, sejam insensivelmente relegadas a segundo plano. É o que tem acontecido com o recrutamento, cujos progressos, em 1942, não foram, por isso mesmo, muito grandes.

Todavia, o concurso de Técnico de Administração mereceu sob êsse aspecto, especial cuidado. Fez-se larga publicidade de suas condições e da excelente oportunidade que êle repreenta para os que se dedicam ao estudo

dos problemas de administração. Êsse trabalho abrangeu, diretamente, os diretores de Educação de tôdos os Estados, os diretores de 76 estabelecimentos de ensino suprior em tôdo o país e 260 diretores de ginásios e escolas normais, no deliberado propósito dêste Departamento, de atraír para êsse certame, professores e alunos de cursos superiores e professores de cursos normais e secundários. Aos diretores de Educação foi solicitado que divulgassem as condições do concurso onde lhes parecesse mais conveniente.

Essas providências foram tomadas sem prejuízo da divulgação que se faz pela imprensa, em tôdos os locais onde as inscrições são abertas. Conseguiu-se dêsse modo, um contingente bastante apreciável de candidatos: 364 — dos quais 86 inscritos nos Estados, ao passo que nos dois concursos anteriormente realizados para a mesma carreira, com inscrições abertas apenas no Distrito Federal, obtivemos 200 candidatos em 1940 e 132 em 1941.

A abertura de inscrições, em tôdos os Estados, para o terceiro concurso de Técnico de Administração (excluído apenas, o Estado do Rio, pela sua proximidade com o Distrito Federal), foi mais um passo que se deu na extensão do campo de recrutamento a tôdas as regiões do país.

A primeira iniciativa nêsse sentido, data de 1940, quando se abriram inscrições em alguns Estados, para o concurso de Escriturário. Até então, o recrutamento confinava-se apenas, ao Distrito Federal.

De 1940 em diante, alargou-se muito a rêde dos concursos. Em 1942, os de Coletor e Escrivão de Coletoria foram abertos em 18 capitais.

Apesar dessa extensão crescente, o volume de inscrições, nos Estados, no ano passado, foi inferior ao de 1941. Ao passo que, naquele ano, se inscreveram 13.780 candidatos fora do Distrito Federal, em 1942 foram apenas 6.210 os candidatos dos Estados, assim distribuídos:

Amazonas	36
Pará	314
Maranhão	258
Piauí	40
Ceará	237
Rio Grande do Norte	2
Parabaíba	285
Pernambuco	402
Alagoas	194
Sergipe	87
Mato Grosso	24
Baía	441
Espírito Santo	128
São Paulo	1.583
Paraná	150
Santa Catarina	260
Rio Gr. do Sul	886
Minas Gerais	787
Goiaz	96
Total	6.210

Vários fatores concorreram para essa redução. Em primeiro lugar, a circunstância de incluir o contingente de 1941, 4.442 candidatos inscritos no Concurso para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, concurso que o D.A.S.P. realizou a título de pura colaboração com o Ministério do Trabalho. Excluídos êsses candidatos, que não se destinavam ao Serviço Público Federal, as inscrições em 1941, chegarem a 9.358, número bem superior, ainda assim, ao que foi alcançado em 1942. Outro motivo ponderavel póde ser encontrado na abertura de um concurso que atraíu, só nos Estados, 5.287 candidatos. Foi o de Escriturário de qualquer Ministério.

Pelos mesmos motivos, o movimento total de inscições em 1942 foi menor que o do ano anterior: 20.540, contra 29.859. Ainda que excluídos os 5.356 candidatos do concurso de Auxiliares e Datilógrafos dos Institutos de Previdência Social, êsse número, em 1941, atingiria a 24.523 inscrições. É que, naquele ano, só o Concurso de Escriturário forneceu 9.231 candidatos, ao passo que os Concursos e provas de habilitação abertos em 1942, embora em quantidade ligeiramente superior à do ano precedente, foram, na grande maioria dos casos, de natureza a atrair um número de pessoas relativamente pequeno.

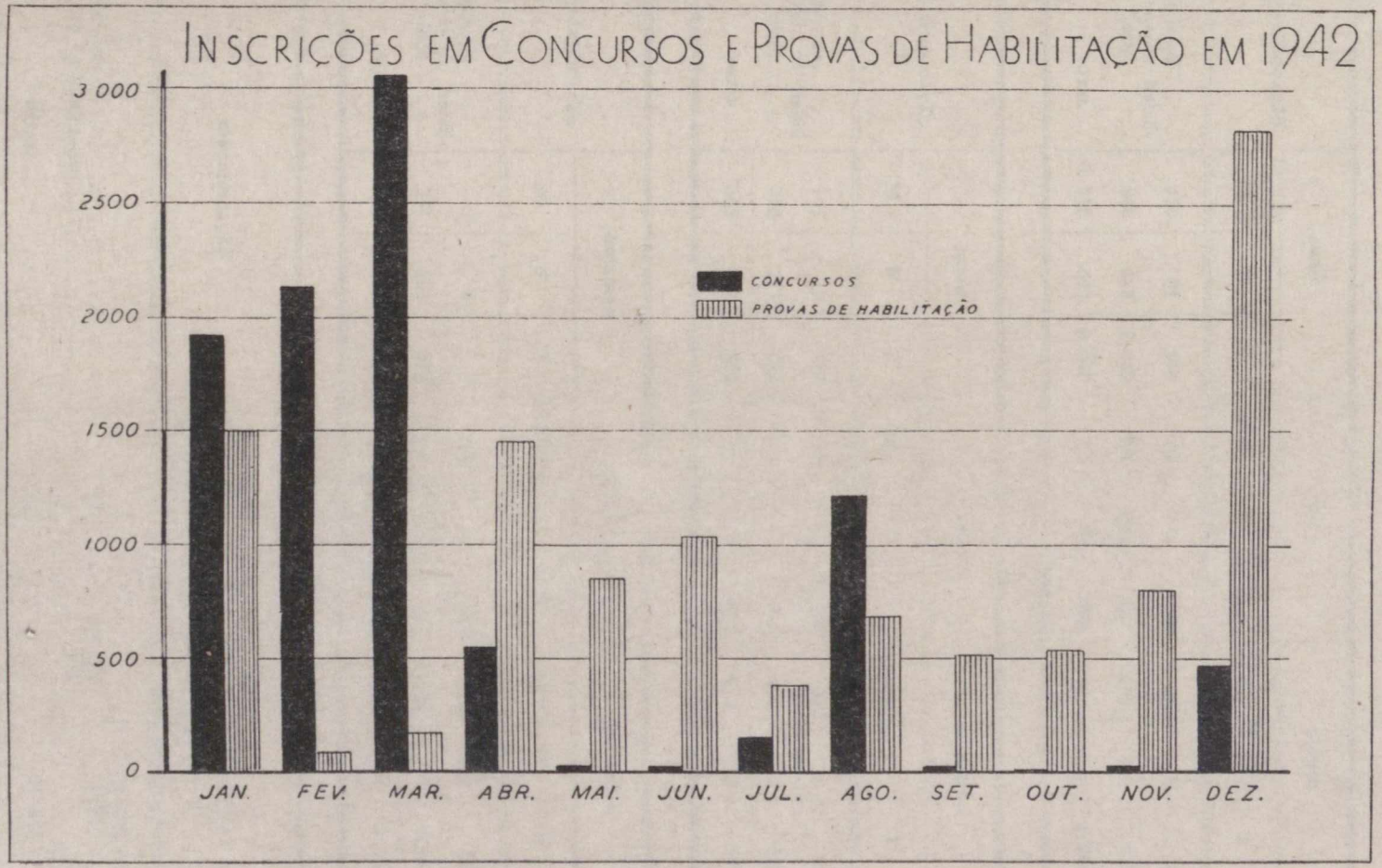
Além disso, ocorreram dois outros motivos com acentuada influência nêsse particular: a exigência de taxa de inscrição nas provas de habilitação e a participação direta do nosso país no conflito mundial.

Até maio de 1942, os candidatos a provas de habilitação pagavam, ùnicamente, o sêlo de requerimento, na importância de Cr$ 2,20. Com a lei do sêlo que entrou em vigor naquele mês, o sêlo de requerimento elvou-se a Cr$ 3,20 e passou a ser exigida a taxa de Cr$ 10,00 por inscrição. Imediatamente observou-se um retraïmento por parte dos candidatos, o que levou o D.A.S.P. a propor a expedição de um decreto-lei, isentando de quaisquer sêlos e taxas as inscrições em concursos e provas de habilitação.

O Ministério da Fazenda, entretanto, opôs-se à isenção que se pleiteava. No fim do ano, uma nova lei suprimiu o sêlo de requerimento, conservando, porém, a taxa de Cr$ 10,00 por inscrição.

Foi o seguinte o movimento mensal de inscrições em 1942:

ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO			FEVEREIRO			MARÇO		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T
Concursos.....	1.049	873	1.922	1.391	740	2.131	2.876	179	3.055
Provas de habilitação.....	743	794	1.537	80	1	81	154	19	173
TOTAL....	1.792	1.667	3.459	1.471	741	2.212	3.030	198	3.228


INSCRIÇÕES EM CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO EM 1942
3 000
2500
2000
1500
1000
500
0
CONCURSOS
PROVAS DE HABILITAÇÃO
JAN.
FEV.
MAR.
ABR.
MAI.
JUN.
JUL.
AGO.
SET.
OUT.
NOV.
DEZ.

ESPECIFICAÇÃO	ABRIL			MAIO			JUNHO		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T
Concursos.....	470	81	551	37	0	37	26	2	28
Provas de habilitação.....	846	613	1.459	401	457	858	701	338	1.039
TOTAL....	1.316	694	2.010	438	457	895	727	340	1.067

ESPECIFICAÇÃO	JULHO			AGÔSTO			SETEMBRO		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T
Concursos.....	147	10	157	1.226	0	1.226	21	0	21
Provas de habilitação.....	218	171	389	500	193	693	406	113	519
TOTAL....	365	181	546	1.726	193	1.919	427	113	540

ESPECIFICAÇÃO	OUTUBRO			NOVEMBRO			DEZEMBRO		
	M	F	T	M	F	T	M	F	T
Concursos.....	5	0	5	31	3	34	378	887	465
Provas de habilitação.....	344	193	537	567	236	803	1.672	1.148	2.820
TOTAL....	349	193	542	598	239	837	2.050	1.235	3.285

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL		
	M	F	T
Concursos.....	7.657	1.975	9.632
Provas de habilitação.....	6.632	4.276	10.908
TOTAL.....	14.289	6.251	20.540

Somados êsses 20.540 aos que se inscreveram nos anos anteriores, temos, a partir da lei n. 284, de 1936, um total de 77.888 candidatos inscritos nos nossos concursos e provas de habilitação. O movimento anual foi o seguinte:

	DISTRITO FEDERAL	ESTADOS	TOTAL
1937	140	—	140
1938	5.748	—	5.748
1939	4.237	—	4.237
1940	14.145	3.219	17.364
1941	16.079	13.780	29.859
1942	14.330	6.210	20.540
TOTAL	54.679	23.209	77.888

o que corresponde às seguintes taxas:

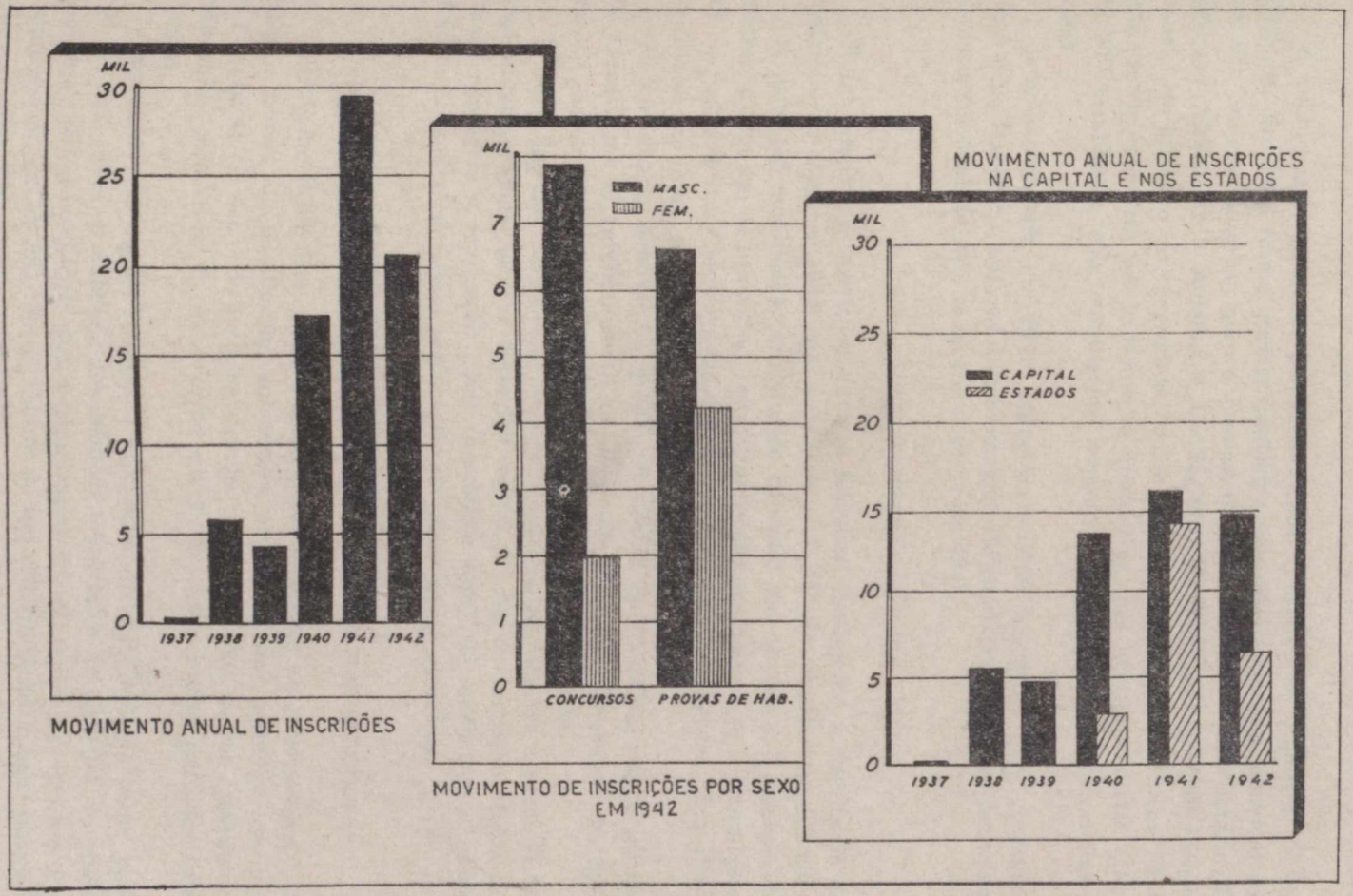
	TAXA MENSAL	TAXA DIÁRIA
1937	11,83	0,47
1938	479,00	19,16
1939	353,17	14,13
1940	1.447,00	57,99
1941	2.488,25	99,53
1942	1.711,66	68,46

A PARTICIPAÇÃO DO ELEMENTO FEMININO

O contingente feminino tem crescido nêstes dois últimos anos, como se póde observar do seguinte registo:

	MASCULINOS	FEMININOS	TOTAL	% DE CANDIDATOS DO SEXO FEMININO
1937	101	39	140	27,8%
1938	4.216	1.532	5.748	26,6%
1939	3.435	802	4.237	18,9%
1940	13.792	3.572	17.364	20,5%
1941	19.986	9.873	29.859	33,0%
1942	14.289	6.251	20.540	30,4%

115.558


MIL
30
25
20
15
10
5
0
1937 1938 1939 1940 1941 1942
MOVIMENTO ANUAL DE INSCRIÇÕES
MIL
7
6
5
4
3
2
1
0
MASC.
FEM.
CONCURSOS
PROVAS DE HAB.
MOVIMENTO DE INSCRIÇÕES POR SEXO EM 1942
MOVIMENTO ANUAL DE INSCRIÇÕES NA CAPITAL E NOS ESTADOS
MIL
30
25
20
15
10
5
0
CAPITAL
ESTADOS
1937 1938 1939 1940 1941 1942

F. 15

A explicação é fornecida pela diversidade de concursos e provas de habilitação. Em 1941 foram abertas inscrições para dois concursos, convidativos por sua própria natureza, para o pessoal do sexo feminino: Escriturário de qualquer Ministério e Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social. No primeiro inscreveram-se 36,7% e no segundo 45% de moças. Tratando-se de concursos particularmente numerosos, que juntos, reüniram quasi 15.000 candidatos, êsse contingente feminino pesou muito na percentagem anual.

Semelhantemente, em 1942, estiveram abertas inscrições para concursos como o de Postalista, em que a porcentagem de candidatos de sexo feminino, dos inscritos naquele ano, se elevou a cerca de 43 %.

Relativamente a inscrições, cumpre salientar, finalmente, a excelência do regime introduzido em 1941, com a portaria n. 1.411 de outubro daquele ano.

A principal modificação introduzida consistiu em dispensar a exibição de documentos no ato de inscrição, aceitas como boas as declarações do candidato, que só é chamado a comprová-las depois de habilitado nas provas. Em 1942, registou-se um único caso de declaração falsa.

A providência determinou grande economia de trabalho, pois é sabido que raras vezes se habilitam mais de 20% dos inscritos. Dispensam-se, portanto, o exame dos documentos de mais de 80% dos candidatos.

É pena que não tenha sido possível realizar integralmente a idéia. A lei exige prova de quitação com o serviço militar no ato da inscrição. Seria de grande vantagem a revogação dêsse dispositivo legal, de modo que a prova de quitação militar se fizesse por ocasião da posse ou do exercício.

PLANEJAMENTO DE CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO

O trabalho dêste Departamento, na parte referente ao planejamento de cursos e provas de habilitação, apresentou, em 1942, um aumento sensível em relação ao do exercício anterior, devido, principalmente, ao ter conseguido estabelecer, com base na experiência adquirida, uma rotina perfeitamente definida.

Com efeito, em alguns setores de atividades do planejamento já foi possível dar uma certa estabilidade aos métodos e processos de trabalho, de modo a assegurar, sem maiores delongas, a organização das instruções e programas dos concursos e provas de habilitação, dentro de um critério tanto quanto possível objetivo.

Em 1942, o D.A.S.P. deu início ao levantamento das fontes bibliográficas relativas a 328 matérias diferentes, todas elas ligadas aos tipos normais de

trabalho nas diversas carreiras e séries funcionais, tendo, para isso, lançado amplo inquérito entre os membros do magistério oficial e profissionais de reconhecida competência.

Com os resultados obtidos pelo levantamento em aprêço, podem ser reünidos os dados necessários :

1. para organização de um cadastro de livros e autores, em relação aos trabalhos de aconselhamento e informação aos candidatos;
2. para seleção da matéria a ser incluída nas provas;
3. para uma revisão geral dos programas dos concursos e provas já realizados;
4. para uma atuação sistematizada junto às bibliotecas, livrarias e centros de formação profissional.

Ainda em 1942, visando obter um conhecimento direto da contribuïção dos estabelecimentos oficiais de ensino na formação de pessoal para os serviços públicos, deu-se início à coleta e classificação dos programas de todas as matérias lecionadas nos diversos cursos técnicos e profissionais do país. Já se acham classificados 354 programas referentes às diversas matérias abrangidas por esse levantamento.

O planejamento se desenvolve tendo em visita :

a) — a elaboração de instruções e programas de concursos;
b) — a elaboração de instruções e programas de provas de habilitação;
c) — a elaboração de instruções e programas de provas a serem realizadas por delegação de competência.

O trabalho é grandemente dificultado pela ausência de um bom sistema de classificação de cargos, que identifique as funções inerentes a cada um. O D.A.S.P., antes de organizar as instruções e programas dos concursos e provas de habilitação, procede ao estudo das carreiras e séries funcionais, buscando o exato conhecimento dos tipos de trabalho normais e característicos de cada uma.

Nos casos das séries funcionais, as atividades de planejamento são menos complexas e mais precisas, porque a prova de habilitação se destina a selecionar pessoal para determinada repartição, salvo raríssimos casos. Ela se limita, portanto, a um grupo de atividades homogêneas, restritas e bem definidas.

Já quanto aos concursos, a situação é completamente diversa, pois as atividades do planejamento sofrem a interferência perturbadora de certos fatores, entre os quais a circunstância, que freqüentemente ocorre, de uma só carreira reünir em seu seio uma extrema variedade de tipos de trabalho, êstes capazes de, por si sós, constituirem cinco, seis ou mais carreiras diferentes.

Para o estudo das atribuïções das carreiras, e conseqüente determinação dos tipos normais de trabalho vêm sendo empregados os seguintes métodos :

1 — a observação
2 — a entrevista
3 — a pesquisa bibliográfica
4 — o questionário
5 — o inquérito entre especialistas do ramo
6 — o exame de amostras de trabalho

A observação e a entrevista são os métodos adotados, de preferência, no estudo das séries funcionais, uma vez que a celeridade do planejamento das provas de habilitação não permite o emprêgo de métodos mais laboriosos.

Realizadas no próprio local de trabalho, a observação e a entrevista obedecem a um roteiro traçado de antemão, o que permite dar às operações a seqüência desejada, além de facilitar a coleta e o registo dos dados necessários.

O exame de amostras de trabalho foi adotado pela primeira vez por ocasião do planejamento de uma prova de habilitação para desenhista do D.N.O.S. Tendo sido satisfatórios os resultados obtidos com essa experiência, êste Departamento está, presentemente, estudando a possibilidade de generalizar o emprêgo do método.

A pesquisa bibliográfica tem sido largamente empregada, nos estudos preliminares para o planejamento de concursos, não obstante ser o mais árduo dentre todos os métodos citados.

Ao lado da pesquisa bibliográfica, o inquérito entre os especialistas do ramo e o questionário para funcionários e chefes de serviço constituem os instrumentos fundamentais para o estudo das atribuïções de carreiras.

Com emprêgo dêsses recursos procedeu-se, em 1942, ao estudo das carreiras seguintes :

1 — Arquivista
2 — Arquivologista
3 — Auxiliar de Ensino
4 — Bibliotecário
5 — Biologista
6 — Desenhista
7 — Desenhista-Auxiliar
8 — Economista Rural
9 — Enfermeiro
10 — Estatístico
11 — Estatístico-Auxiliar
12 — Inspetor de Alunos

13 — Inspetor de Imigração
14 — Médico Clínico
15 — Mestre de Linhas
16 — Naturalista
17 — Oficial Postal Telegráfico
18 — Prático de Laboratório
19 — Prático Rural
20 — Técnico de Educação
21 — Técnico de Laboratório e
22 — Telegrafista,

tendo iniciado, ainda, o estudo das seguintes:

1 — Astrônomo-Auxiliar
2 — Oficial Administrativo
3 — Almoxarife
4 — Engenheiro
5 — Classificador de Produtos Vegetais
6 — Prático de Engenharia (hoje extinta).

INSTRUÇÕES E PROGRAMAS DE CONCURSOS

Em 1942 foram elaboradas instruções e programas dos seguintes concursos:

Escrivão de Polícia

Foi êste o primeiro concurso realizado pelo D.A.S.P. para a carreira de Escrivão de Polícia, do Ministério da Justiça. Adotou-se o seguinte esquema de provas:

a) — Sanidade e capacidade física;
b) — Direito Judiciário Penal e Organização Policial;
c) — Prática de Serviço e Noções de Direito Penal;
d) — Português;
e) — Noções de Direito Constitucional e Direito Civil;
f) — Datilografia.

De acôrdo com sua maior ou menor importância para o exercício das atribuïções da carreira, essas provas foram divididas em dois grupos:

1 — de seleção (eliminatórias)
2 — de habilitação.

Foram incluídas no primeiro as provas indicadas nas alíneas *a*, *b* e *c*. As demais constituíram o segundo grupo.

O concurso, organizado com a colaboração da Polícia Civil do Distrito Federal, correspondeu plenamente à espectativa, conforme demonstraram os dados colhidos com o bjetivo de rever as Instruções e Programas.

Assim, para o segundo concurso, ora em planejamento, pretende-se manter, com as necessárias modificações e adaptação às novas leis penais, a mesma estrutura do anterior.

Inspetor de Previdência

Êste concurso, o primeiro que o D.A.S.P. realizou para a carreira, compreendeu as seguintes provas de seleção:

a) — sanidade e capacidade física;
b) — contabilidade;
c) — legislação de previdência;

e as seguintes provas de habilitação:

a) — direito administrativo e legislação do trabalho;
b) — matemática comercial e financeira e estatística.

As provas de contabilidade e legislação de previdência, por versarem sôbre conhecimentos indispensáveis para o exercício das funções características da carreira, tiveram caráter eliminatório. Os programas a elas correspondentes, é fácil de compreender, foram os mais desenvolvidos, apesar de não conterem matéria supérflua.

Na redação dos programas e organização geral do concurso adotou-se uma orientação prática, nos moldes indicados pelas necessidades reais da carreira. Dada a circunstância de terem os candidatos aprovados entrado no exercício das funções muito recentemente, ainda não foi possível colher elementos para verificar a eficiência da seleção realizada.

Coletor

O D.A.S.P. ainda não havia selecionado pessoal para a carreira de Coletor. Êste concurso, que foi organizado com a colaboração da Comissão Reorganizadora das Coletorias, tem, assim, o caráter de primeira realização.

As provas foram em número de seis, sendo quatro de seleção (eliminatórias):

1 — sanidade e capacidade física;
2 — legislação tributária e de fazenda;
3 — matemática e contabilidade;
4 — prática de serviço;

e duas de habilitação:

1 — noções de direito;
2 — corografia do Brasil e estatística.

O concurso foi planejado tendo-se em vista sua realização em diversos Estados. Como se verifica sem maior esforço, as provas versaram sôbre matérias cujo conhecimento é indispensável ou necessário para o desempenho eficiente das atribuïções da carreira.

Técnico de Administração

Êste foi o terceiro concurso para a carreira de Técnico de Administração, do Quadro Permanente do D.A.S.P.

As Instruções e os programas basearam-se nas atividades das diversas Divisões do D.A.S.P. A experiência dos dois concursos já realizados aconselhou algumas alterações, que tiveram o principal objetivo de harmonizar o concurso com os cursos que êste Departamento mantém e assegurar bom nivel cultural.

As provas do concurso, todas de caráter eliminatório, são as seguintes:
1 — sanidade e capacidade física;
2 — prova escrita de Fundamentos de Administração Pública;
3 — prova escrita especializada sôbre o programa da secção que o candidato escolher;
4 — tese e respectiva defesa oral.

Para a prova especializada e enquadramento da tese foram estabelecidas as seguintes secções:

I — Organização
II — Administração de Material
III — Orçamento
IV — Administração de Pessoal
V — Seleção de Pessoal
VI — Aperfeiçoamento

As duas alterações de maior importância que as atuais instruções apresentam em relação às anteriores (concursos de 1940 e 1941) dizem respeito, de um lado, à organização do programa de Fundamentos de Administração Pública e, de outro, à inclusão, com caráter autônomo, de uma secção sôbre Aperfeiçoamento.

Com essas alterações, o concurso, não sòmente se adaptou à nova situação decorrente da criação da Divisão de Aperfeiçoamento, como, também, ganhou melhor sistematização, pois reüniu e situou numa prova de caráter geral os conhecimentos comuns às especializações existentes dentro da carreira.

Escrivão de Coletoria

Com êste concurso o D.A.S.P. enfrentou pela primeira vez o problema de seleção de pessoal para a carrreira de Escrivão de Coletoria, do Ministério da Fazenda.

Guardando certos pontos de afinidade com o de coletor, seja pela natureza das atribuïções do escrivão de coletoria, seja por outros problemas de ordem administrativa, êste concurso obedeceu à orientação adotada naquele.

Os trabalhos de planejamento contaram com a colaboração da Comissão Reorganizadora das Coletorias. Planejado para ser realizado em diversos Estados, o concurso levou em consideração as condições e peculiaridades existentes nas diversas regiões do país e suscetíveis de influir na marcha dos trabalhos de execução das provas. Estas foram em número de quatro, a saber:

1 — sanidade e capacidade física;
2 — legislação tributária e de fazenda;
3 — matemática e contabilidade;
4 — conhecimentos gerais.

O conjunto de provas, como se vê, foi simples e bem ajustado às atribuïções da carreira.

Tiveram caráter eliminatório as provas de sanidade e capacidade física, legislação tributária e de fazenda e matemática e contabilidade.

Escriturário do D.A.S.P.

Destinado a preencher os cargos criados pelo decreto-lei 4.877, de 26-10-42, alguns da classe final, êste concurso não se limitou aos conhecimentos ordinàriamente exigidos para ingresso na carreira de escriturário.

Assim, além das provas de nivel mental e aptidão, Português, Direito e Conhecimentos Gerais, as instruções prevêem, com caráter de habilitação, uma prova de idioma estrangeiro (francês ou inglês). O objetivo visado com a inclusão desta prova foi limitar a área de seleção, de modo a obter-se um grupo mais homogêneo, constituído de candidatos, não apenas possuïdores de cultura geral, mas também equipados com um instrumento de aquisição de novos conhecimentos.

Foram preferidos os idiomas francês e inglês, não sòmente devido à sua feição de universalidade, senão também pelo fato de estarem relacionados com as principais fontes bibliográficas sôbre as ciências sociais e os problemas que mais de perto interessam às atividades dêste Departamento.

Examinador de Marcas

Para a carreira de Examinador de Marcas, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o D.A.S.P. já havia realizado, em 1941, uma prova de transferência.

Êste concurso pôde, assim, contar com os elementos de estudos, colhidos, anteriormente, em demorada observação feita na própria repartição, onde foram ouvidos diversos funcionários e examinado copioso material de trabalho.

As provas do concurso foram:

a) — de seleção:

1 — sanidade e capacidade física;
2 — português;
3 — legislação sôbre propriedade industrial;
4 — prática de serviço;

b) — de habilitação:

1 — francês;
2 — conhecimentos gerais.

O estudo prévio havia revelado que à carreira correspondem as seguintes atribuïções:

I — Classificação geral de registos;

II — Classificação de registo, de acôrdo com as tabelas e prescrições legais;

III — Classificação vocálica, obedecendo-se às chaves e combinações adotadas pelo D.N.P.I.;

IV — Classificação emblemática;

V — Trabalhos de exame, pesquisa etc.

Para que o concurso guardasse a mais perfeita correlação com a prática das atividades da carreira, o D.A.S.P. solicitou e obteve, em todas as fases do planejamento, a colaboração do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

Polícia Fiscal

O D.A.S.P. ainda não havia realizado concurso para Polícia Fiscal.

Pelo estudo das atribuïções da carreira e a consideração de outras normas de caráter geral, pôde-se estabelecer um esquema de provas que corresponde

às necessidades da administração, conforme depoïmentos prestados pelos chefes das repartições alfandegárias.

Divididas em dois grupos (seleção e habilitação) as provas do concurso foram as seguintes :

1 — investigação social;
2 — sanidade e capacidade física;
3 — português e legislação aduaneira;
4 — conhecimentos sôbre assuntos de serviço;
5 — matemática e geografia.

A prova de investigação social teve por finalidade verificar si os candidatos eram portadores de bons antecedentes e idoneidade para o exercício do cargo.

Estatístico-Auxiliar

O planejamento dêste concurso foi precedido de um cuidadoso estudo das atribuïções da carreira, nos diversos Ministérios. Êsse estudo, realizado por meio de questionários, entrevistas e pesquisa bibliográfica, evidenciou a necessidade de serem introduzidas algumas modificações nas normas adotadas para os dois concursos anteriores (1938 e 1939).

Assim, adotou-se o seguinte conjunto de provas :

a) sanidade e capacidade física;
b) nivel mental e aptidão;
c) matemática;
d) estatística;
e) corografia do Brasil.

A prova de matemática foi planejada de modo a exigir, tão sòmente, conhecimentos necessários e básicos para execução de cálculos estatísticos.

Mais importante, por versar sôbre conhecimentos característicos da carreira, a prova de estatística foi dividida em duas partes e compreendeu, além de questões objetivas sôbre aspéctos fundamentais do método estatístico, uma parte sôbre execução e interpretação de gráficos e outra sôbre conhecimentos das normas e convenções adotadas pelo I.B.G.E.

A prova de Corografia do Brasil não teve caráter eliminatório.

Os dados colhidos demonstraram que êste concurso correspondeu perfeitamente à espectativa das repartições interessadas.

Datilógrafo do D.A.S.P.

O êxito do primeiro concurso realizado pelo D.A.S.P. para seleção de datilógrafo do seu Quadro Permanente, aconselhou a que se mantivesse, sem modificação substancial, para um novo concurso, as primitivas instruções.

Êste, ao contrário do anterior, não foi realizado para todas as classes da carreira e sim, apenas, para a classe inicial. Por isso mesmo, foi suprimida a prova de habilitação complementar que havia sido incluída, no primeiro, com o objetivo de assegurar aos candidatos dotados de maiores conhecimentos, a possibilidade de classificação melhor.

Guarda Civil

Para a carreira de Guarda Civil foi êste o segundo concurso realizado.

Na fase do planejamento o D.A.S.P. articulou-se com a Chefia da Polícia e a Inspetoria Geral de Polícia, o que lhe facilitou o conhecimento direto das condições de trabalho na carreira.

Baseada nos elementos colhidos nas próprias repartições policiais, a organização do concurso revestiu-se de inteira objetividade, tendo o esquema de provas se ajustado perfeitamente às atribuïções da carreira.

Com caráter eliminatório as instruções do concurso estabeleceram as seguintes provas:

a) investigação social;
b) sanidade e capacidade física;
c) nivel mental e aptidão;
d) conhecimento de serviço.

Exigiu-se dos candidatos a estatura mínima de 1,70m, o que se justifica em face das próprias atribuïções da carreira.

A prova de conhecimento de serviço teve por fim verificar se o candidato possuia perfeito conhecimento da cidade, sua divisão em zonas e bairros, vias de comunicação, principais serviços públicos, bem como o de leis e regulamentos policiais na parte relacionada com as funções de Guarda Civil.

Depois das provas de seleção, os candidatos foram submetidos a uma prova de habilitação, que versou sôbre conhecimentos indispensáveis, ou pelo menos necessários para o exercício do cargo.

Médico Legista

Os estudos realizados pelo D.A.S.P., que para isso entrou em contacto com o diretor do Instituto Médico Legal e diversos profissionais de reconhecida competência, revelaram como característicos dessa carreira os seguintes trabalhos:

1 — autópsias;
2 — perícias relativas à psiquiatria forense;

3 — exames histo-patológicos e sorológicos;
4 — exames de manchas e pêlos;
5 — diagnóstico de gravidez.

Revelaram, ainda, os referidos estudos a existência, dentro da carreira, de certos domínios especializados, quais sejam os referentes a toxicologia, radiologia, anátomo-fisiologia, traumatologia e psiquiatria.

As instruções do concurso, o segundo realizado, visando atender às necessidades dos diversos setores de trabalho do Instituto Médico Legal, adotaram as seguintes provas de seleção:

1 — sanidade e capacidade física;
2 — prova escrita, constante de dissertação e resolução de questões objetivas sôbre assuntos de programa organizado de modo a abranger conhecimentos básicos de medicina legal;
3 — prova prática de necrópsia, acompanhada de relatório e resposta a quesitos;
4 — prova prática, sôbre uma das seguintes especializações:

a) — laboratório; ou
b) — exame no vivo.

Investigações feitas recentemente pelo D.A.S.P. evidenciaram a necessidade de serem introduzidas algumas alterações no conteúdo e disposição das provas adotadas para êste concurso.

Químico

As instruções para êste concurso foram elaboradas tendo por base os estudos levados a efeito e as sugestões apresentadas pelos Chefes de Laboratório do Serviço Público e por especialistas da matéria.

O concurso constou do seguinte:

1 — Provas de seleção:

a) — prova de sanidade e capacidade física;
b) — prova escrita; e
c) — prova prática geral.

2 — Prova de habilitação.

Os candidatos aprovados nas provas de seleção foram submetidos à prova prática de habilitação, que constou de execução de técnica analítica e respectivo cálculo, sôbre assunto compreendido em um dos seguintes grupos:

1.º grupo — Análise físico-química das terras e das águas.

Análise de adubos e corretivos, de inseticidas e fungicidas, e de cal e cimentos.

2.º grupo — Análise físico-química dos açucares, do alcool, vinho, cerveja, vinagre, leite, manteiga, queijo etc. Análise de farinha e féculas, de forragens e de sal bruto ou purificado.

Sessenta foi o mínimo fixado para habilitação em cada prova de seleção (escrita e prática geral), e para a classificação final.

Bibliotecário-Auxiliar

Para elaboração das instruções dêsse concurso, o D.A.S.P., procedeu ao estudo prévio das atribuïções da carreira e, com base nos resultados dêsse estudo, organizou o seguinte esquema de provas:

1 — Provas de seleção:

a) — sanidade e capacidade física;
b) — escrita de serviço de biblioteca;
c) — catalogação e datilografia.

2 — Provas de habilitação:

a) — bibliografia e referência;
b) — idioma estrangeiro (francês, inglês, alemão ou italiano, à escolha do candidato).

3 — Prova de habilitação complementar (facultativa).

Esta última constou da apresentação do diploma de conclusão do Curso de Biblioteconomia, expedido na forma da lei, por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido.

Fiscal de Seguros

O trabalho de elaboração das instruções do concurso para essa carreira foi precedido de minucioso estudo das atribuïções do fiscal de seguros.

As provas de seleção foram as seguintes:

a) — sanidade e capacidade física;
b) — contabilidade;

c) — conhecimentos de seguros privados e capitalização;
d) — noções de direito civil e comercial;

e a de habilitação versou sôbre matemática e noções de estatística.

Foram organizados programas minuciosos para as provas de contabilidade, conhecimentos de seguros privados e capitalização e noções de direito civil e comercial, por serem estas as matérias mais necessárias para o desempenho da função.

A prova de contabilidade foi projetada com o objetivo de apurar conhecimentos indispensáveis para o exercício de uma fiscalização eficiente, dando-se, por isso mesmo, especial destaque à análise dos balanços, da conta de Lucros e Perdas e dos livros de escrituração.

A prova de conhecimento de seguros privados e capitalização foi dividida em duas partes:

1) — resolução de questões objetivas; e
2) — aplicação da legislação vigente a casos concretos.

Os candidatos poderão, por essa fórma, demonstrar que, além dos conhecimentos teóricos necessários, estão aptos a resolver problemas relativos à aplicação da lei a casos concretos.

A inclusão da prova de noções de direito civil e comercial se justifica pela íntima conexão existente entre a doutrina de seguros e aqueles dois ramos do direito privado.

A inclusão da prova de matemática comercial e financeira e noções de estatística encontra sua razão de ser na importância de que essas matérias se revestem para as operações de seguros.

Contador

Êste foi o terceiro concurso que o D.A.S.P. realizou para a carreira.

Apesar dos ótimos resultados obtidos nos concursos anteriores, foram feitas algumas alterações nas normas antes adotadas, atendendo ao propósito de dar à seleção um caráter cada vez mais objetivo, facilitar aos candidatos a necessária orientação para estudo e simplificar a tarefa de elaboração das questões das provas.

Os estudos que êste Departamento realizou em colaboração com diversos técnicos na matéria e diretores de serviços contábeis evidenciaram a necessidade de uma prova prática, por meio da qual os candidatos demonstrassem, além dos conhecimentos teóricos, capacidade para resolver problemas com que, no exercício contínuo da função, teriam de defrontar. Por êsse motivo, desdobrando-se o programa de contabilidade, incluiu-se uma prova de escrituração e perícia contábil.

2) — matemática financeira.

Outras alterações foram feitas. Assim, por exemplo, a prova de matemática foi dividida em duas partes:

1) — matemática comercial e

Na prova de noções de direito e legislação fiscal exigiu-se uma parte de aplicação do imposto de renda a casos concretos, tendo-se em vista tratar-se, no caso, de uma função fiscalizadora, no exercício da qual há necessidade de aplicar dispositivos legais aos que pretenderem sonegar o imposto sôbre a renda.

O concurso se destinou ao provimento dos cargos criados pelo Decreto-lei n. 4.419, de 29 de junho de 1942.

Conferente

O concurso de Conferente constou das seguintes provas:

a) — sanidade e capacidade física;
b) — investigação social;
c) — nível mental e aptidão;
d) — matemática;
e) — português e noções de direito.

Foram consideradas de seleção (eliminatórias) as indicadas nas alíneas *a, b, c, d*.

Tratando-se de um concurso para preenchimento de cargos de grande responsabilidade, no desempenho dos quais os candidatos lidam com valores de vulto, foi incluída nas instruções uma prova de investigação social.

Arquivista do D.A.S.P.

Teve como propósito êste concurso o preenchimento dos cargos criados pelo Decreto-lei n. 4.887, de 26 de outubro de 1942.

Com a experiência adquirida na realização do concurso para Arquivista de qualquer Ministério, pôde o D.A.S.P. fazer algumas alterações na fórma de apresentação das matérias e organização geral das provas, constantes das primeiras instruções elaboradas para a carreira.

Foi adotado o seguinte esquema de provas:

a) — sanidade e capacidade física;
b) — nível mental e aptidão;
c) — técnica de arquivo;

d) — português;

e) — datilografia;

f) — conhecimentos gerais, compreendendo corografia do Brasil, matemática e noções de estatística;

g) — inglês.

As cinco primeiras provas foram de seleção e as duas últimas, de habilitação.

CONCURSOS EM FASE DE PLANEJAMENTO

Os concursos cujo planejamento já se achava iniciado ao terminar o ano, eram os seguintes

1. Condutor de Trem
2. Mestre de Linhas
3. Desenhista
4. Bibliotecário-auxiliar (D.A.S.P.)
5. Classificador de Produtos Vegetais
6. Bibliotecário do D.A.S.P.
7. Técnico de Educação (2.º gráu)
8. Biologista
9. Auxiliar de Ensino
10. Escrivão de Polícia
11. Economista Rural
12. Oficial Administrativo
13. Engenheiro (M. F.)
14. Comissário de Polícia
15. Estatístico
16. Astrônomo-auxiliar
17. Estatístico-auxiliar
18. Arquivologista
19. Inspetor de Imigração
20. Perito da Propriedade Industrial
21. Prático Rural
22. Químico
23. Zelador
24. Telegrafista
25. Naturalista
26. Técnico de Laboratório.

PROVAS DE HABILITAÇÃO

Na parte referente ao planejamento de provas de habilitação, as atividades dêste Departamento, em 1942, não encontram paralelo nos exercícios anteriores.

Assim é que foram planejadas quasi 100 provas de habilitação, abrangendo uma extrema variedade de funções, isto é, todas as que foram abertas durante o ano e mais as seguintes, cujas inscrições se abriram já em 1943:

P.H. 240 — Auxiliar e Praticante de Escritório de qualquer Ministério
P.H. 241 — Tecnologista do Laboratório Central da Produção Mineral
P.H. 242 — Laboratorista do Laboratório Químico-Farmacêutico Militar e do Instituto Militar de Biologia
P.H. 243 — Desenhista do Serviço Técnico de Aeronáutica e outras repartições do mesmo Ministério
P.H. 244 — Químico Analista do Instituto Osvaldo Cruz.
P.H. 245 — Assistente de Orçamento da Comissão de Orçamento
P.H. 246 — Inspetor XIV (Veterinário) da D.I.P.O.A.

Foram ainda planejados, no exercício de 1942, as instruções e programas para as seguintes provas a serem realizadas por delegação de competência:

Fiscal, das Delegacias do Trabalho e Delegacias do Trabalho Marítimo;

Carteiro, das diversas D.R. dos Correios e Telégrafos;

Laboratorista da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre;

Agente-auxiliar, Armazenista-auxiliar, Condutor-auxiliar, Auxiliar de Engenheiro, Auxiliar de Escritório, Praticante de Escritório e Telegrafista-auxiliar, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Note;

Armazenista-auxiliar e Auxiliar de Escritório, do Serviço Nacional de Malária;

Agente-auxiliar, da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro;

Auxiliar de Escritório, Praticante de Escritório, Telegrafista e Telegrafista-auxiliar, do Departamento dos Correios e Telégrafos;

Praticante de Escritório VI, da Estrada de Ferro Baía e Minas;

Tecnologista-auxiliar, Laboratorista, Laboratorista-auxiliar e Auxiliar de Escritório, do Laboratório Central de Enologia;

Armazenista, Auxiliar e Praticante de Escritório, do Serviço Nacional de Peste;

Laboratorista, do Serviço Nacional da Lepra;

Armazenista, da Estrada de Ferro Goiaz;

Armazenista XI, do Parque de Aeronáutica de São Paulo;

Armazenista, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Auxiliar de Escritório e Armazenista, da Colônia Penal Candido Mendes — Ilha Grande;

Armazenista e Desenhista, da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro;

Maquinista-auxiliar, da Estrada de Ferro São Luiz-Teresina;

Armazenista, da Comissão de Instalação da Base Naval em Natal;

Inspetor de Alunos, do Serviço de Assistência a Menores;

Laboratorista, da Divisão de Defesa Sanitária Animal;

Auxiliar de Escritório, da Delegacia Regional do Trabalho em Goiaz;

Armazenista, Auxiliar de Escritório e Laboratorista, do Instituto Agronômico do Norte;

Auxiliar e Praticante de Tráfego, do Departamento dos Correios e Telégrafos;

Tecnologista-auxiliar, do Laboratório Nacional de Análises do Ministério da Fazenda;

Armazenista, da Divisão do Imposto de Renda do Ministério da Fazenda;

Inspetor de Alunos, da Divisão de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Saúde;

Desenhista, do Parque de Aeronáutica de São Paulo.

PROVAS REALIZADAS POR DELEGAÇÃO

Em face das dificuldades surgidas continuou êste Departamento, em 1942, a prática de conceder delegações de competência a certas repartições, para a realização de provas de habilitação e examinou diversas executadas nesse regime. O movimento foi o seguinte:

Provas examinadas pelo D.A.S.P.:

Homologadas	105
Anuladas	8
TOTAL	113

Êsse total distribue-se por Estados, do seguinte modo:

Minas Gerais	26
São Paulo	12
Pernambuco	9
Rio Grande do Sul	7
Baía	6
Rio Grande do Norte	6
Ceará	6
Mato Grosso	6
Espírito Santo	6
Pará	5
Paraná	5
Paraíba	3
Santa Catarina	3
Alagoas	3
Sergipe	2
Maranhão	2
Piauí	2
Rio de Janeiro	2
Distrito Federal	1
Goiaz	1
Acre	0
Amazonas	0
TOTAL	113

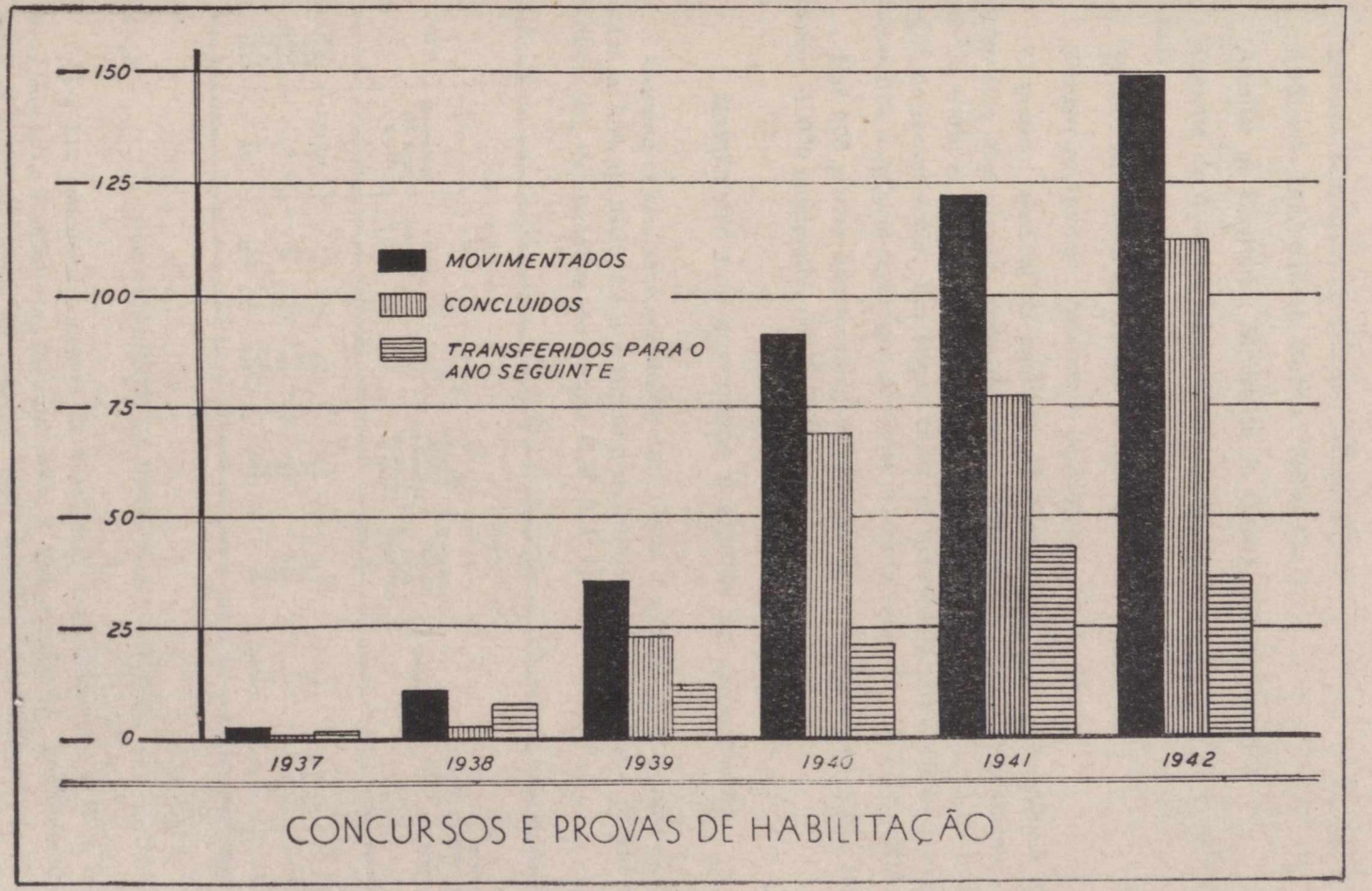
Por Ministérios, a distribuição foi a seguinte:

Viação e Obras Públicas	71
Guerra	17
Educação e Saúde	8
Agricultura	5
Trabalho, Indústria e Comércio	5
Fazenda	3
Justiça e Negócios Interiores	2
Aeronáutica	2
Relações Exteriores	0
Marinha	0
TOTAL	113

As provas anuladas foram as seguintes:

Coadjuvante de Ensino: Ministério da Educação e Saúde: M. Grosso

Telegrafista Auxiliar: Ministério da Viação e Obras Públicas: Estado do Rio



CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO



Mestre: Ministério da Guerra: Minas Gerais.

Artífice — Ministério da Guerra: Minas Gerais.

Auxiliar de Escritório: Ministério da Guerra: Minas Gerais.

Inspetor de Alunos: Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Minas Gerais.

Feitor: Ministério da Guerra: Minas Gerais.

Tesoureiro-Auxiliar: Ministério da Guerra: Minas Gerais.

O motivo principal da anulação de quasi tôdas foi a circunstância de terem sido identificadas antes de serem remetidas a êste Departamento, o que contraria as Instruções expedidas e que fazem parte integrante da delegação de competência. Em alguns casos, os candidatos assinaram as provas. Em outros, a própria repartição procedeu à identificação, depois de corrigidas.

Nas 105 provas homologadas, habilitaram-se, a 24 diferentes séries funcionais, 1.070 candidatos, dos 1.927 inscritos.

MOVIMENTO DOS CONCURSOS E PROVAS DE HABILITAÇÃO

Durante os seis anos que decorreram desde a reforma que se iniciou com a Lei n. 284, de 1936, foi o seguinte o movimento de concursos e provas de habilitação, de iniciativa do antigo C.F.S.P.C. e do D.A.S.P.:

ANOS	MOVIMENTADOS			CONCLUÍDOS			CANCELADOS	TRANSFERIDOS PARA O ANO SEGUINTE
	Recebidos do ano anterior	Abertos durante o ano	Total	Integralmente realizados durante o ano	Transferidos de anos anteriores	Total		
1937	—	3	3	1	—	1	—	2
1938	2	9	11	1	2	3	—	8
1939	8	27	35	15	8	23	—	12
1940	12	79	91	57	12	69	1	21
1941	21	101	122	58	19	77	2	43
1942	43	106	149	72	40	112	1	36

O CONTINGENTE DE PESSOAL HABILITADO

Nos 112 concursos e provas de habilitação concluídos em 1942 e, mais, no concurso de Escriturário, habilitaram-se 5.434 candidatos. Excluídos dêsse total os 690 habilitados no concurso para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social, restam, ainda, 4.744 habilitados, cifra bastante

superior à de 1941. Contribuíu para êsse aumento o mesmo fator que tão sensivelmente havia influído no movimento de inscrições no ano anterior: o concurso para Escriturário, particularmente numeroso e no qual se habilitaram nada menos de 2.661 candidatos, sendo 757 como escriturários, 1041 como auxiliares de escritório e 863 como praticantes de escritório. Em tôdo caso, mesmo feita abstração dêsse contingente, a quantidade de pessoal habilitado em 1942 excede, de muito à do ano precedente: 2.083 para 1.791.

COMPARAÇÃO COM OS ANOS ANTERIORES

O número de habilitados em 1942, comparado com o resultado obtido nos anos anteriores, oferece o seguinte quadro:

ANOS	INSCRITOS EM CONCURSO E P. H TERMINADOS	HABILITADOS	% DOS HABILITADOS S/ OS INCRITOS
1937.....	85	10	11,76%
1938.....	1.085	188	17,33%
1939.....	7.872	1.335	16,96%
1940.....	3.581	655	18,29%
1941.....	14.350	1.791	12,48%
1942.....	30.786	5.434	17,65%
Total.....	57.759	9.413	16,30%

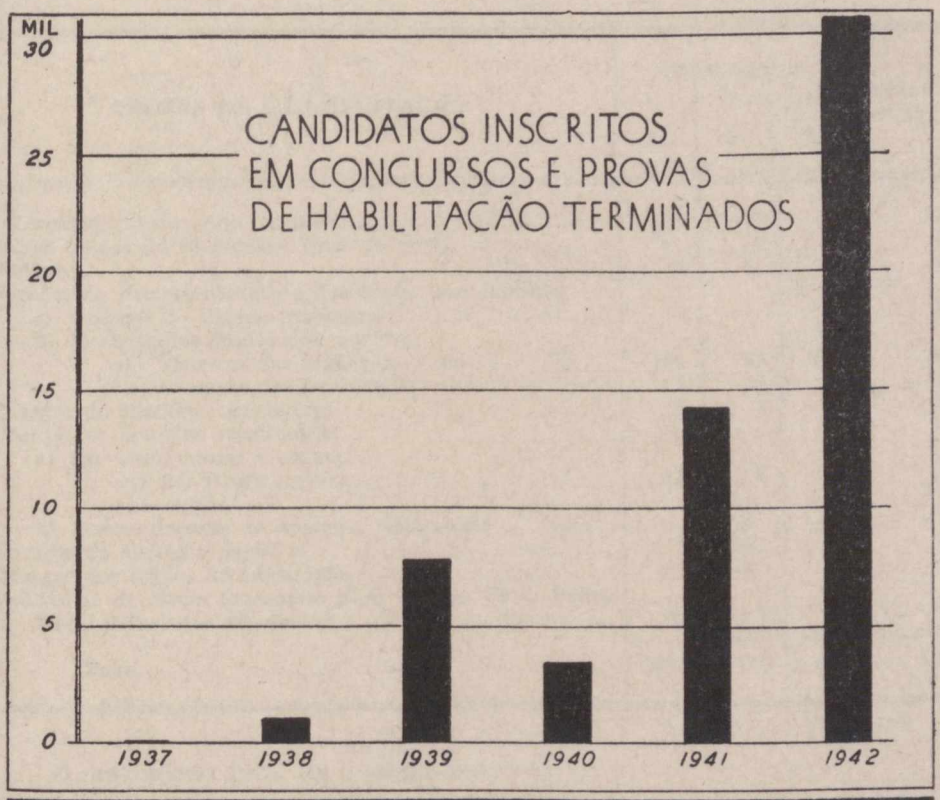
A COLABORAÇÃO DO I.N.E.P.

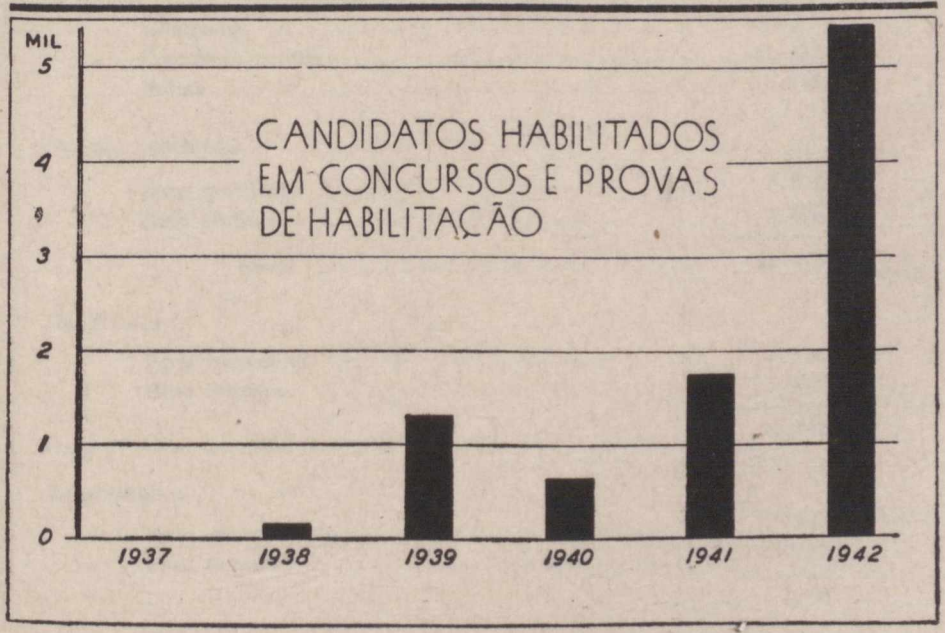
EXAMES DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

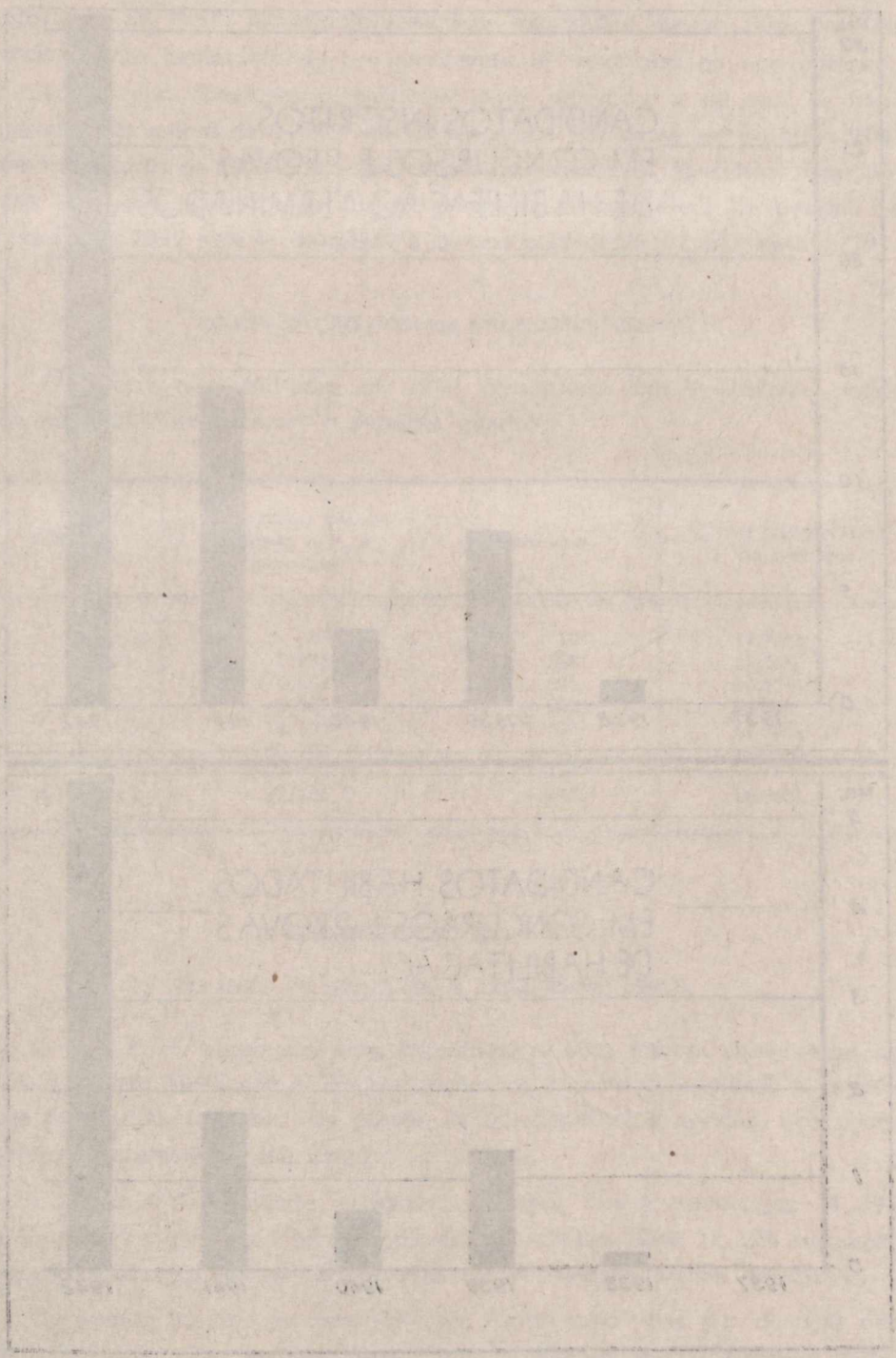
O I.N.E.P. como nos anos anteriores, prestou valiosa colaboração ao D.A.S.P. em 1942, não só na realização dos exames de sanidade e capacidade física, mas, também, nas provas de nivel mental e aptidão, que continuaram inteiramente a seu cargo.

Ao exame de sanidade e capacidade física foram submetidos 11.391 candidatos, dos quais 268 não completaram o exame. Dos 11.123 restantes, foram inhabilitados apenas 380, ou seja, a porcentagem mínima de 3,42%.

Na grande maioria, as inhabilitações foram motivadas por doenças dos órgãos da visão. Em segundo lugar figura a tuberculose do aparelho respiratório, que inhabilitou 87 candidatos.


MIL
30
25
20
15
10
5
0
CANDIDATOS INSCRITOS
EM CONCURSOS E PROVAS
DE HABILITAÇÃO TERMINADOS
1937
1938
1939
1940
1941
1942


MIL
5
4
3
2
1
0
CANDIDATOS HABILITADOS
EM CONCURSOS E PROVAS
DE HABILITAÇÃO
1937
1938
1939
1940
1941
1942



CAUSAS DE INHABILITAÇÃO	TOTAL GERAL			PERCENTUAIS
	M	F	T	
Tuberculose do aparelho respiratório	73	14	87	22,9
Outras formas de tuberculose (mal de Pott)	—	1	1	0,3
Diabetes	3	—	3	0,8
Doenças do sistema nervoso e dos órgãos dos sentidos.				
a) Doenças do sistema nervoso	3	—	3	0,8
b) Doenças dos órgãos dos sentidos:				
ab) Doenças dos órgãos da visão	155	51	206	54,1
bb) Doenças dos ouvidos	5	3	8	2,1
Doenças do aparelho circulatório	6	3	9	2,4
Doenças do aparelho respiratório:				
a) das fossas nasais e anéxas:				
aa) das fossas nasais	13	4	17	4,5
ab) outras	—	—	—	—
b) Outras doenças do aparelho respiratório	—	—	—	—
Doenças do aparelho digestivo	3	—	3	0,8
Doenças dos órgãos de locomoção	1	—	1	0,3
Deficiência de altura (concursos para Guarda Civil, Polícia Fiscal e Inspetor de alunos)	42	—	42	11,0
Total	304	76	380	100,0

O movimento geral foi o seguinte:

Chamados	13.233
Comparecimentos	11.391
Faltas	1.842

Exames concluídos:

Sexo masculino	7.836
Sexo feminino	3.287
Soma	11.123

Habilitados:

Sexo masculino	7.532
Sexo feminino	3.211
Soma	10.743

Inhabilitados:

Sexo masculino	304
Sexo feminino	76
	380

Exames não concluídos (por desistência ou abandono por parte dos candidatos)

Total	268

Exames clínicos :

Sexo masculino	8.085
Sexo feminino	3.343
Soma	11.428

Raio X:

Roentgenfotografias torácicas.

Total	10.103
Com pulmões anormais	256
Com coração e vasos de base anormais	647

Teleradiografias torácicas.

Total	382
Com pulmães anormais	200
Com coração e vasos de base anormais	71

Outros exames radiológicos :

Total	2

Exames de laboratório :

Pesquisas de elementos anormais de urina

Total	8.607
Elementos anormais presentes	698

Exames de sangue :

Sôro diagnóstico da Sífilis :

Total	2.415
Reações positivas	525

Outros exames de sangue :

Total	2

Exames de liquor :

Total	12
Exames positivos	1

Pesquisas biológicas da Tuberculose :

Pesquisa do Bacilo de Koch

Em escarro	8
Em conteúdo gástrico	7
Soma	15

Índice de Velez

Total	19
Resultado anormal	1

V. H. S.

Total	21
Total dos exames de laboratório	11.091

Consultas prévias :

Chamados	2
Comparecimentos	2

Habilitados :

Sexo masculino	2
Sexo feminino	—
Soma	2

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

FISCALIZAÇÃO DOS ATOS E DECISÕES RELATIVOS A PESSOAL

Não foi pequena a ação desenvolvida por êste Departamento quanto à fiscalização e contrôle dos atos e decisões relativos a pessoal, quer zelando pela legalidade dos mesmos, quer promovendo retificações de êrros e enganos, sanando omissões, corrigindo impropriedades e impondo a observância dos modelos que asseguram a uniformidade, precisão e exatidão na redação dos atos administrativos, medidas essas que tornam possível dar ao funcionalismo idêntico tratamento.

E' bem verdade que essa ação se faz sentir mais como orientadora do que fiscalizadora.

Os órgãos de pessoal, atendendo a recomendações, não mais incidem constantemente, como antes, em êrros e impropriedades, e procuram ajustar-se aos preceitos que disciplinam a espécie.

Afim de evitar a publicação de atos em que se tenham verificado omissões, trocas, êrros ou outras quaisquer irregularidades, êste Departamento dirigiu-se a Vossa Excelência propondo, justificadamente, que 120 dos 742 decretos que aquí deram entrada para verificação, fossem restituídos aos Ministérios competentes para serem retificados; 69 fossem anulados por ilegais e 59 imediatamente retificados pela própria Divisão, de vez que assim aconselhavam os interêsses do serviço.

Postos em confronto com os dados dos anos anteriores, verifica-se uma sensível diminuição de falhas.

Foram, ainda, examinados os atos relativos a cêrca de 2.200 Boletins de Pessoal. Dêsse exame resultaram 716 representações, feitas por ofício ou por meio de telegrama, que começou a ser utilizado após as dificuldades verificadas nos meios de transporte para o norte do país.

Nessas representações incluem-se as decorrentes do contrôle das medidas disciplinares, aplicadas pelos chefes dos diversos órgãos do serviço público, bem

como as da fiscalização do exato cumprimento das medidas disciplinares, mandadas adotar por Vossa Excelência.

Se compararmos o número de representações de 1942 com os dos anos anteriores, veremos que o mesmo decresceu sensivelmente.

Isto se deve, em grande parte, às circulares expedidas e instruções constantes de ofícios e telegramas, mas principalmente da orientação que vem sendo seguida de, em face de qualquer anomalia notada pela publicação no órgão oficial, provocar-se o reexame do assunto pela própria repartição interessada, indicando-lhe as normas reguladoras da matéria e as decisões interpretativas já exaradas a respeito.

MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

No ano de 1942, foi o seguinte o movimento de pessoal:

PROVIMENTO

Admissões		
Extranumerários-mensalistas		3.039
Aproveitamentos		
Funcionários	8	
Extranumerários-mensalistas	463	471
Melhorias		
Extranumerários-mensalistas		1.336
Nomeações		
Efetiva	1.680	
Em comissão	94	
Interina	689	
Decreto-lei n. 145, de 1937	297	
Decreto-lei n. 3.707, de 14-10-41	7	2.767
Promoções		
Antiguidade	2.418	
Merecimento	3.208	
Em virtude do decreto-lei n. 3.707, de 1941	42	5.668
Readmissões		50
Reintegrações		2
Reversões		8

Transferências

A pedido	62		
Ex-officio	204	266	13.607

VACÂNCIA

Aposentadorias

Funcionários	1.167		
Extranumerários-mensalistas	227	1.394	
Demissões		189	
Dispensas			
Extranumerários-mensalistas		1.983	
Disponibilidades		7	
Exonerações		982	
Exonerações a pedido		289	
Falecimentos			
Funcionários	428		
Extranumerários-mensalistas	313	741	
Nomeações para outros cargos		594	6.179

APERFEIÇOAMENTO

Já no Relatório referente ao ano de 1941 tive oportunidade de afirmar a Vossa Excelência que o Serviço Civil brasileiro havia dado um passo decisivo para a sua melhoria, pois a tanto autorizavam as medidas postas em prática e que iriam abranger não só o pessoal novo, satisfatòriamente selecionado, como ainda, a massa dos servidores, "aumentando-lhes os conhecimentos, suprindo-lhes as deficiências, aprimorando-lhes o moral e despertando neles o amor pela coisa pública".

Essas medidas fundiam-se numa palavra : *treinamento*.

Efetivamente, face aos imperativos que dominam, incontrastáveis, a vida contemporânea, não há como subestimar a importância fundamental dêsse problema.

Nos Estados Unidos da América, onde bem cedo se compreendeu essa realidade, o treinamento para o serviço público constitue hoje em dia objeto de notável política, cujos resultados benéficos podem ser assim resumidos :

a) formação de técnicos;
b) bom funcionamento do mecanismo administrativo pela adaptação e melhoria do elemento humano;
c) economia de tempo, de esforços e de despesas, pela realização de um programa que integre o indivíduo nas suas funções, transformando-o em agente de trabalho sistematizado e fator de produção disciplinada;
d) aparelhamento do Estado para atender, com a racionalização de seus serviços, às imperiosas necessidades que ampliam consideràvelmente o campo da atividade administrativa.

Nas escolas, nos colégios e nas universidades desse país o treinamento para o Serviço Público assume grandes proporções, transformando-se em instrumento altamente eficaz de preparação.

White, Willoughby e Mosher e Kingsley, nos seus clássicos trabalhos, fazem referência a duas modalidades de treinamento : "pre-entry training" e "post-entry training". E, num livro publicado em 1940 pelo "Institute for Training

in Municipal Administration", sob o título "The Technique of Municipal Administration", o treinamento se define de acôrdo com esta nomenclatura aceita em 1939, pela "Advisory Conference on Public Service Training" :

a) "Pre-entry education", que é a soma da experiência educacional adquirida pelo indivíduo antes de se empregar;

b) "Pre-entry training", que é a porção de *pre-education* que pode ser dada ao indivíduo em vista de sua admissão numa ocupação específica, mas antes de ser aceito como empregado;

c) "Post-entry education", que é a soma de tôda experiência educacional adquirida pelo indivíduo depois que êle é aceito como empregado;

d) "In service training" ou "post-entry training", que é a porção de "post-entry education" destinada ao preparo do empregado para o desempenho de uma atividade qualquer ou para melhorar a sua atuação;

e) "Vestibule training", que é a parte do treinamento no serviço que prepara o indivíduo para ocupação ou função específica, depois que foi aceito como empregado mas antes de entrar em exercício.

A definição de cada um desses aspectos determinaria um sem número de citações que viriam provar que a terminologia do *treinamento* como acontece em qualquer setor relativamente novo, é ainda imprecisa. Treinamento e educação são usados indistintamente, por uns, e considerados como mutuamente se excluindo, por outros. Não é, por exemplo, universal o conceito de "pre-entry training", que para alguns significa a base educacional enquanto para outros é a preparação atual numa atividade especializada.

A respeito, observa um conhecido tratadista Léon Walther, que "qualquer que seja o sentido que se dê à palavra, o treino pode resumir-se neste fato : a adaptação do nosso organismo a certas condições particulares de funcionamento".

Para Tead e Metcalf é "a aquisição de capacidade para exercer determinada técnica" : "the acquiring of an ability to exercise a given skill".

Milton Hall, num relatório apresentado em 1941 à Civil Service Assembly of the United States and Canadá, como presidente do "Committee on Employee Training in the Public Service", identifica treinamento como aprendizagem :

> "Tendo sido ou não reconhecido como tal, o treinamento de empregados vem-se processando em tôda repartição.
>
> Desde que os empregados aprenderam a fazer seu trabalho mais eficientemente e a arcar com maiores responsabilidades do que quando foram nomeados, *o treinamento realizou-se de alguma maneira*".

À vista disso a referida Comissão propôs a seguinte definição concernente ao *treinamento sistemático, intencional, no serviço* :

> "Treinamento é o processo de auxiliar o empregado a adquirir eficiência em seu trabalho presente ou futuro pelo desenvolvimento de hábitos apropriados de pensamento e ação, técnicas, conhecimentos e atitudes".

As divergências, entretanto, são amplas e, no campo de treinamento organizado, há os que encaram o assunto como matéria essencialmente escolar, que deve ser resolvido nas salas de aulas, enquanto outros se colocam em face oposta por entenderem que o único treinamento é o que corre no trabalho durante a sua execução.

Na realidade, a verdadeira solução está na conjugação harmônica e oportuna nesses dois processos, uma vez que o treinamento pode realizar-se em grupos ou individualmente, nas salas de aulas ou nos lugares do próprio trabalho, nos auditórios de conferências ou nos gabinetes dos chefes.

Não resta dúvida, no entanto, que a parte mais importante do treinamento é, em geral, a instrução direta no trabalho, através da qual os novos empregados adquirem técnicas e conhecimentos adicionais de que necessitam para a boa execução de seu trabalho, se familiarizam com métodos e processos diferentes, aprendem como fazer o trabalho com maior eficiência ou se preparam para executar trabalhos de maior dificuldade e responsabilidade.

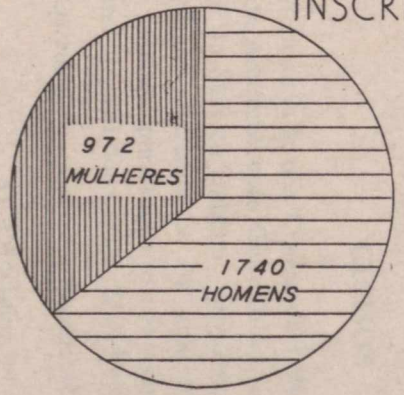
Embora igualmente sujeita a controversias, a palavra *aperfeiçoamento* escolhida para designar o órgão especialmente instituído neste Departamento para cuidar da solução desse problema, abrange a preparação do indivíduo, na própria fase do recrutamento, para a conquista de posição no serviço público, a sua adaptação, no ambiente de trabalho, ao exercício de novas funções e o seu treinamento para o perfeito desempenho das atividades do cargo ou de função.

Deve, assim, ser entendido como um processo contínuo de adaptação e de treinamento do indivíduo, dentro ou fóra do ambiente do trabalho, às técnicas e rotina do serviço público.

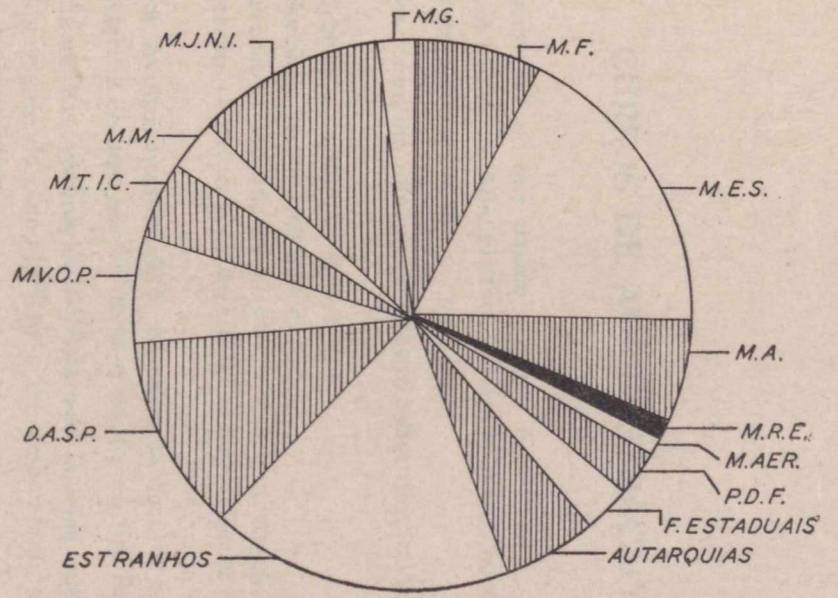
Os fatos não desmentiram a afirmativa que fiz a Vossa Excelência e mesmo hoje, no início ainda, por assim dizer, desse novo setor de nossas atividades, já os resultados asseguram o acêrto daquela previsão e autorizam justas esperanças no seu pleno desenvolvimento.

Só aos Cursos de Administração — e êsse fato ilustra bem o valor da afirmativa — inscreveram-se, em 1942, 2.712 pessoas, sendo 1.740 do sexo masculino e 972 do sexo feminino.

INSCRIÇÕES NOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO



INSCRIÇÕES
POR SEXO



PORCENTAGEM DE INSCRIÇÕES DE ACORDO
COM A PROVENIÊNCIA.

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Na conformidade do que passou a dispôr o decreto n. 9.294, de 27 de abril de 1942, os Cursos de Administração foram constituídos de Secções, Cursos Avulsos e Cursos Extraordinários.

As secções foram em número de quatro, assim discriminadas:

I — Secção — Administração Geral
II — Secção — Administração Especial
III — Secção — Atividades auxiliares da administração
IV — Secção — Preparação de Chefes e Supervisores de Treinamento.

Os Cursos Avulsos ficaram definidos naquele decreto como os cursos tomados isoladamente de uma secção ou os criados para fins especiais.

Como Cursos Extraordinários definiram-se aqueles que, embora não fazendo parte integrante do plano ordinário de treinamento, tornam-se necessários à solução de casos especiais.

CURSOS DA I SECÇÃO

A finalidade dos Cursos da I Secção é atender ao preparo do pessoal na área da Administração Geral, habilitando-o para as funções comuns a todos os orgãos do Serviço Público. Dividem-se êsses cursos em *Básicos* e *Opcionais*. Aos alunos matriculados em uma secção, os *cursos básicos* são considerados como requisito para ingresso nos *cursos opcionais*. A medida, aliás, é extensiva ao sistema geral dos Cursos de Administração.

Os *cursos básicos* da I Secção são os seguintes:

a) Princípios de Organização;

b) Fundamentos de Administração Pública e Estrutura do Serviço Público Brasileiro;

c) Matemática e Estatística Aplicada à Administração.

Os *cursos opcionais* da I Secção constituem-se de :

a) Administração de Pessoal;
b) Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal;
c) Assistência Social;
d) Orçamento;
e) Administração de Material;
f) Organização de Serviços.

CURSOS BÁSICOS

RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Logo após a publicação do decreto que regulamentou os Cursos de Administração, realizou-se, por edital, a convocação para a prova de seleção dos interessados nos Cursos Básicos da I Secção. A essa convocação acorreram 277 candidatos, recrutados entre servidores do Estado e pessoas estranhas à administração pública. A quase totalidade dos candidatos compareceu à prova que se realizou no dia 26 de maio de 1942, e obteve aprovação.

INSTALAÇÃO DOS CURSOS BÁSICOS

A 1.º de junho, em sessão solene realizada no Palácio Tiradentes, realizou-se a instalação do primeiro período regular de treinamento extrafuncional. Logo depois dessa data, tiveram início as aulas dos cursos básicos de I Secção.

PROFESSORES

Foram designados os seguintes professores para os diversos cursos :

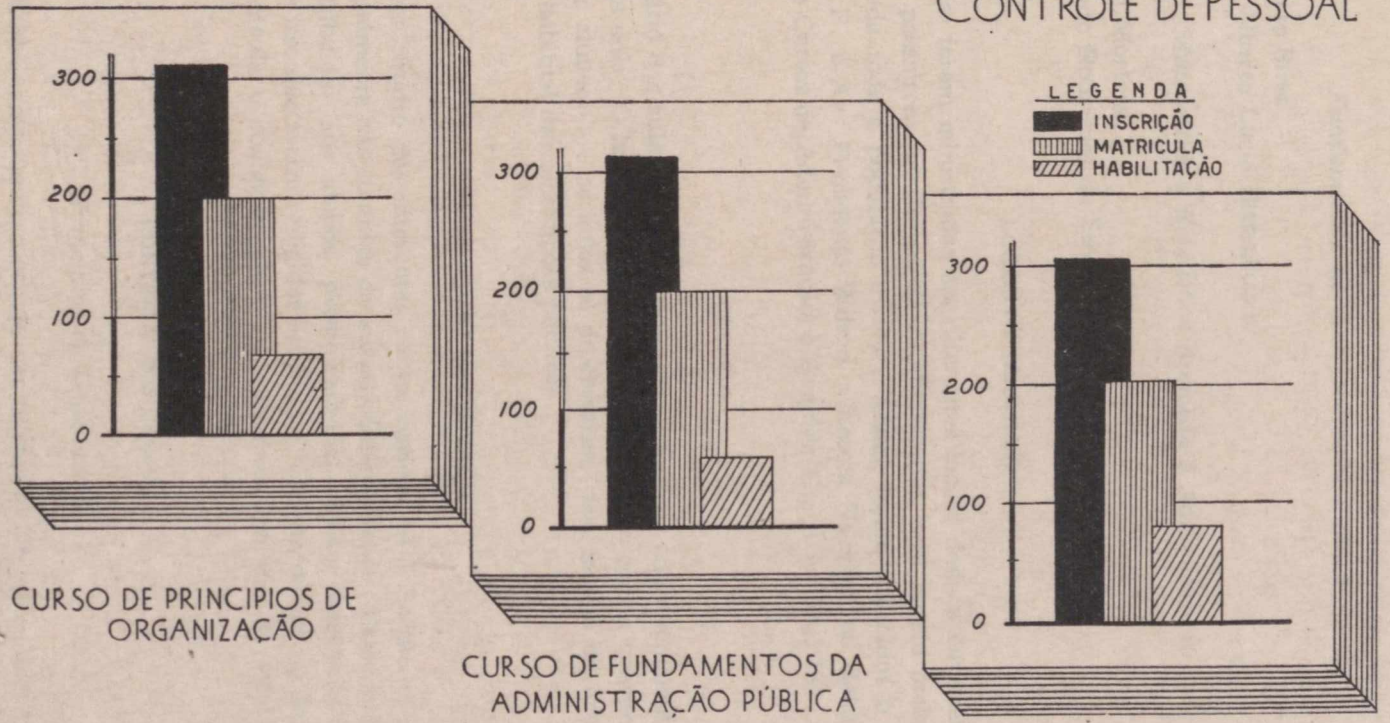
Princípios de Organização

Paulo de Assis Ribeiro.
Frederico de Souza Rangel.
Renato Lyra.

Posteriormente, dada a impossibilidade manifestada pelos dois primeiros dêsses professores de continuarem suas atividades, premidos por outros afazeres, foi designado para substituí-los o professor Renato Lyra.

1ª SECÇÃO

CONTROLE DE PESSOAL



CONTROLE DE ERROS
INSPEÇÃO

Fundamentos de Administração Pública

Benedicto Silva.
Carlos Alberto Lúcio Bittencourt.

Matemática e Estatística Aplicada à Administração

Giorgio Mortara.
Fernando Rodrigues da Silveira.

LOCAIS DE TRABALHO

As aulas foram ministradas em diferentes locais, dada a circunstância de ainda não possuirem os Cursos de Administração local amplo onde pudesse ser aglutinada toda a população escolar. Assim, foram utilizados o Pavilhão do D.A.S.P. à Av. Presidente Wilson, a Escola Nacional de Belas Artes, e as salas dos Cursos de Administração, à Avenida Graça Aranha, 182.

HORÁRIO

O horário das aulas obedeceu ao critério de duas aulas semanais, de hora e meia cada aula. O horário foi acomodado de acôrdo com a conveniência da maioria dos alunos — e as aulas se processaram pela manhã ou à noite, fóra do horário habitual das repartições públicas.

SÚMULAS DAS AULAS

O documentário dos diferentes cursos básicos da I Secção se acha contido principalmente nas súmulas de aulas, mimeografadas. Essas súmulas, que foram distribuídas aos alunos, permitiram-lhes melhor aproveitamento nos Cursos, por isso que foram redigidas em bases objetivas, dentro de uma orientação que articula o conhecimento com o exercício normal da vida pública e funcional.

CONTEÚDO DOS CURSOS

Princípios de Organização

Êste Curso compreende o estudo das teôrias de Organização do Trabalho, sua evolução, suas aplicações, bem como num período de prática, levado a efeito por meio do estudo de organizações em funcionamento e de anteprojetos, para crítica e discussões da matéria.

O seu desenvolvimento se deu com aulas teóricas e práticas. Utilizaram-se projetores, para exibição de gráficos e de serviços, de modo a oferecer ao aluno uma impressão nítida dos assuntos debatidos nas exposições teóricas. Algumas organizações foram visitadas, com o propósito de oferecer a imagem real dos conhecimentos ministrados no curso. Por ocasião da Exposição das Atividades de Organização do Govêrno Federal, realizada no Palácio da Educação, foram ministradas aulas nesse local, o que tornou possível concretizar melhor noções que tinham sido objeto de preleções.

Programa

Foi o seguinte o programa do Curso Princípios de Organização:

A ORGANIZAÇÃO

1. Introdução ao seu estudo.
2. Fins — Funções — Órgãos — Sistemas.
3. A organização e o problema do trabalho.
4. A organização e o problema do capital.
5. A organização e as emprêsas.

OS INSTRUMENTOS DO ORGANIZADOR

6. Identificação — Classificação.
7. Questionário, fichas e relatórios.
8. Representação gráfica — Gráficos auxiliares.
9. Gráficos estatísticos — Contrôle.
10. Gráfico de organização — Organogramas e harmonogramas.

OS MÉTODOS E PROCESSOS

11. Levantamento.
12. Crítica das apurações.
13. Planejamento.
14. Crítica dos sistemas.
15. Implantação.
16. Crítica dos métodos.

O CONTRÔLE

17. Métodos gerais e mecanização.
18. Contrôle de eficiência.
19. Contrôle de execução.

OS PROBLEMAS DE ORGANIZAÇÃO

20. Análise e especificação das tarefas.
21. Análise das funções elementares.
22. Hierarquização das funções de trabalho
23. Remuneração do trabalho.
24. Estudo dos tempos e movimentos.
25. Psicofisiologia do trabalho.
26. O fator humano na organização.

OS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

27. Grupos gerais de princípios.
28. Definição e crítica dos princípios.
29. Seleção e hierarquização dos princípios.

O TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO

30. Sua formação, sua conduta, sua atividade.

NOTA: Durante a exposição das aulas 1 a 26 foram apresentados gradualmente os princípios ligados aos problemas em estudo, sendo reservado para as aulas 27 a 29, o estudo sistemático dos princípios gerais e sua crítica.

Fundamentos de Administração Pública

Até há pouco tempo, os estudos de administração se limitavam, por um lado, a conhecimentos gerais de direito administrativo, e por outro a problemas superficiais da ciência da administração. Urgia que fossem dadas diretrizes novas. E essas não poderiam ser levadas a termo sem primeiro um estudo dos fundamentos da Administração, traçando-lhe as linhas sociais, políticas e psicológicas dentro de têrmos reais de argumentos de ciência. O programa dêste curso explica suficientemente a sabedoria com que foi planejada a execução daquela finalidade. As aulas foram orientadas no sentido de suscitar nos alunos o espírito da pesquisa, orientando-os nos estudos individuais de questões mais complexas e fornecendo-lhes as indicações bibliográficas para análises mais exaustivas. O mérito de Cursos como êste reside menos nas doutrinas formais do que nas sugestões e orientações de estudo. No que toca ao nivel de cultura dos candidatos ao Concurso da carreira de Técnico de Administração, não pode restar dúvida de que o Curso de Fundamentos de Administração Pública vem influindo sensivelmente na sua progressiva melhoria.

Programa

As aulas do Curso de Fundamentos de Administração Pública obedeceram ao seguinte programa :

SECÇÃO I

I — Administração pública. Evolução do Estado. Evolução da organização administrativa. Tendências. Contrôle.

1. Administração pública. Natureza. Fins. A Administração pública comparada com a administração particular.
2. Evolução do Estado. Atributos do Estado. Estruturas governamentais. Estados nacionais. Advento do Estado Moderno.
3. Áreas Administrativas. Centralização; Estado Unitário. Descentralização; Estado Federal; relações inter-governamentais no Estado Federal.
4. Organização Administrativa. Evolução. Administração direta. Autarquias. Serviços de utilidade pública.
5. Tipos de organização administrativa. Divisão do Trabalho como razão de ser da organização. Coordenação. Princípios básicos de organização : alcance do contrôle, homogeneidade, unidade de comando.
6. Organização da chefia executiva. Departamentalização. Departamentos verticais; sua organização por propósito, por clientela, por lugar e à base das coisas tratadas. Departamentos horizontais: sua organização por processos; sua organização à base dos serviços. Departamentos mistos ; heterogeneidade de processos e propósitos. Coordenação inter e intra-departamental.
7. Contrôle da Administração Pública. Contrôle interno. Contrôle intra-departamental. Contrôle inter-departamental. Contrôle externo.
8. Tendências da Administração Pública. Importância crescente da função administrativa. O imperativo da organização. O administrador profissional. O declínio do amador.

II — Meios da Administração Pública.

9. Pessoal.
10. Orçamentos públicos.
11. Arrecadação e guarda das rendas públicas.
12. Aplicação das rendas públicas.
13. Contabilidade Pública. Tomada e Prestação de Contas. Tribunal de Contas.
14. Material. Aquisição, conservação e distribuïção.
15. Serviços de Arquitetura e Engenharia. Conservação dos edifícios.
16. Informações e divulgação. Documentação. Arquivos públicos.
17. Serviços de Estatística.
18. Função dos Órgãos Jurídicos.
19. Relações Internacionais.

III — Fins da Administração Pública.

20. Segurança Pública. Proteção à vida e à propriedade.
21. Administração Judiciária.
22. Promoção da Educação Pública.
23. Defesa da Saúde Pública.
24. Promoção do bem estar público.
25. Fomento e regulamentação das atividades rurais.
26. Incremento e regulamentação da indústria e comércio.
27. Conservação dos recursos naturais.
28. Construção de obras públicas.
29. Serviços industriais.

IV — Reforma administrativa brasileira.

30. O Estado Novo Brasileiro.
31. A reforma administrativa brasileira.
32. O advento do D.A.S.P.

Matemática e Estatística Aplicada à Administração

A importância da estatística como instrumento de trabalho na administração pública, é questão fora do alcance de qualquer discussão. Apresenta ela, hoje, o instrumento indispensável que acusa os movimentos da máquina administrativa — dos seus processos mais simples aos mais complexos. Sua presença, por isso, se torna imprecindivel em tôda e qualquer repartição, de tal forma se acha articulada às diferentes fases da aparelhagem burocrática ou técnica. A estatística aplicada reclamada hoje pela Administração Pública, pode oferecer tôdas as gradações no conhecimento dessa ciência. Mas há uma parte mínima, uma soma de conhecimentos gerais, que se faz necessária em tôda parte. Tendo que oferecer um curso objetivo sôbre essa matéria, o caminho a seguir (para utilizarmos expressão comum à própria estatística) teria que ser necessàriamente o caminho da média exigida pela Administração Pública. Com êsse espírito foi organizado o Curso. A colaboração do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, facultando excelente material para trabalhos em classe (Sumários, Gráficos, Publicações técnicas, etc.), permitiu que ainda mais objetivas se tornassem as aulas. Vemos que, também aquí, os resultados podem ser considerados excelentes. Esta primeira experiência robustece-nos a convicção de que, pelo seu plano geral e pelo modo como foram executados, os Cursos Básicos da I Secção prepararam pessoal capaz de melhor atender, no presente momento, a algumas das necessidades capitais da Administração Federal.

Programa

O programa dêsse curso foi o seguinte :

SECÇÃO I

Prof. Fernando Rodrigues da Silveira

1. O campo estatístico. Estatística: definição e histórico. Fundamentação experimental e matemática. Coisas: atributos e caracteres. Fenômenos individuais, coletivos e de multidão.
2. Valor instrumental da Estatística. Universalidade e impersonalismo da Estatística. A Estatística e a lógica. A Estatística e a matemática. A Estatística e a Experiência. Determinismo e Possibilismo. A Estatística e a Administração.
3. Seqüências estatísticas. Atributos. Variações. Qualidade e quantidade. Variações discretas e variações contínuas. Séries. Seriações. Séries quantitativas e séries qualitativas. Estatística dos atributos e Estatística das variáveis. Homogradia e Heterogradia. Atributo e classes. Freqüência e grupos.
4. Levantamento estatístico. Coleta dos dados. Apuração dos dados. Tabulação dos dados.
5. Gráficos em geral. Gráficos simples.
6. Gráficos especiais.
7. Distribuïção dos fenômenos e marcha dos fenômenos.
8. Índices estatísticos em geral. Classificação dos índices.
9. Estudo geral e especial das médias.
10. Estudo geral e especial das separatrizes.
11. Estudo geral e especial das dominantes.
12. Índices de dispersão.
13. Índices de assimetria e de achatamento.
14. Números índices.
15. Estudo geral das curvas de distribuïção. Distribuïções mais encontradas no campo da Administração Pública.
16. Estudo geral dos andamentos. Andamento aperiódico. Tipos mais importantes.
17. Andamento periódico. Aplicações.
18. Estudo geral das "Ligações entre os fenômenos". Estudo especial da Associação, da Regressão e da Correlação. Diversos tipos de correlação.
19. Índices e coeficientes das Ligações entre os fenômenos considerados em distribuïção e considerados em andamento.
20. A Estatística Populacional. Demologia. Demografia. Análise das populações. A demologia brasileira.
21. Estudo estatístico das populações, em especial no Brasil.
22. Estudo estatístico do homem encarado do ponto de vista "fator econômico".
23. Estudo do crescimento das populações. Nupcialidade. Natalidade. Mortalidade.
24. Migrações. Correntes populacionais. Ondas populacionais. Êxodos. Ciclos.
25. Leis estáticas, cinemáticas, e dinâmicas das populações humanas.
26. A Estatística e a produção mineral, no Brasil.
27. A Estatística e a produção vegetal, no Brasil.
28. A Estatística e a produção animal, no Brasil.

29. A Estatística e o trabalho. Estatística da remuneração do trabalho. Estatística dos salários e profissões. Famílias de salários. A Estatística e os sistemas de trabalho.
30. A Estatística e o Capital. Estatística da remuneração do capital.
31. Estatística geral das indústrias e do comércio.
32. A Estatística da circulação das riquezas. Transportes terrestres, marítimos, fluviais, lacustres e aéreos. Correios e telégrafos.
33. A Estatística e o intercâmbio monetário. Moeda, bancos e câmbio. Estatística da exportação e da importação.
34. A Estatística e as sociedades em geral.
35. O custo da vida. Preço da vida humana. Seguros de riquezas e seguros humanos.
36. A Estatística e a Previdência. Caixas de Previdência. Caixas econômicas.
37. A Estatística na vida social em geral. Educação. Religião. Produção artística e inlectual.
38. A Estatística e a Assistência Social.
39. A Estatística e as Finanças particulares e Públicas.
40. A Previsão realizada pela Estatística e a Administração Pública.

CURSO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA APLICADA À ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO I

Prof. Giorgio Mortara

I — *Noções introdutórias*

1. O que é a estatística.
2. As tarefas da estatística.
3. As etapas sucessivas da aplicação dos métodos estatísticos.
4. A função da estatística em serviço da Administração Pública.
5. A matemática como instrumento da estatística.

II — *Os alicerces matemáticos e os elementos fundamentais do método estatístico:*

1. O dado estatístico. Aproximação e êrro do dado.
2. Comparação entre dados estatísticos por diferenças.
3. Apreciação do dado estatístico pela sua razão com outro dado.
4. A série estatística. Seus diferentes tipos.
5. Representações sintéticas e analíticas da série estatística.
6. Processo sintético: média.
7. Integração da média por dados subsidiários.
8. Processo analítico: números índices.
9. Processos sintético-analíticos: gráficos.
10. Processos sintético-analíticos: interpelação.
11. Interpretação das relações estatísticas: correlações.
12. Representação conemática de fenômenos: tábuas de eliminação.

III — *A estatística a serviço da Administração Pública*:

1. As estatísticas da população e a organização política e administrativa. Estatísticas do estado e do movimento da população.
2. O censo demográfico.
3. As estatísticas do movimento natural da população e os problemas do desenvolvimento demográfico nacional.
4. As estatísticas do movimento migratório e os problemas do povoamento.
5. As estatísticas da habitação e da alimentação e a ação pública para a defesa e a melhoria das condições de vida do povo.
6. As estatísticas do trabalho e a ação pública para o amparo do trabalhador.
7. As estatísticas da saúde pública e a organização e política sanitárias.
8. As estatísticas demográficas como fontes de informação sôbre a constituïção da família.
9. Estatísticas demográficas e políticas da população.
10. As estatísticas econômicas em geral e a organização e política econômicas nacionais.
11. As estatísticas dos recursos naturais e da sua exploração como inventários de riquezas nacionais atuais e potenciais.
12. As estatísticas da produção dos bens e serviços e o fomento e contrôle da produção.
13. As estatísticas da circulação dos bens e serviços e a organização dos transportes, dos mercados e das trocas interiores e internacionais.
14. As estatísticas da moeda e dos preços e a organização e política monetárias.
15. As estatísticas da distribuïção de bens e de serviços e a política da justiça social.
16. As estatísticas da aplicação de bens e serviços e a disciplina dos consumos e das inversões.
17. As estatísticas da marcha da vida econômica nacional e internacional e o problema da previsão econômica.
18. As estatísticas financeiras; os problemas da justa distribuïção do onus tributário e da previsão financeira.
19. A estatística na organização e no exercício dos seguros sociais.
20. As medidas estatísticas do valor da vida humana e a legislação social.
21. As estatísticas da instrução e os problemas da educação nacional.
22. As estatísticas da atividade litigiosa e a justiça civil.
23. As estatísticas da criminalidade e a justiça penal.
24. A estatística e a organização da defesa nacional.
25. As estatísticas da organização administrativa e os problemas da carreira do pessoal e da eficiência dos serviços.
26. Problemas da organização estatística pública. *a*) Formas e critérios de organização.
27. *b*) Escolha do pessoal. *c*) Mecanização das operações.

ENCERRAMENTO DOS CURSOS BÁSICOS

Na segunda quinzena do mês de outubro realizaram-se as provas finais de cada um dos cursos. A 30 do mesmo mês foram encerradas as atividades gerais. O planc de trabalhos, iniciado a 1 de junho, foi satisfatòriamente realizado, apesar de haver sido reduzido a três meses um programa que deveria ser desdobrado em tempo mais longo. Esforços conjugados de professores e alunos permitiram a consecução daqueles planos.

CURSOS OPCIONAIS DA I SECÇÃO

RECRUTAMENTO

O recrutamento de pessoal para os cursos opcionais da I Secção se processou através do resultado das provas finais dos cursos básicos e da declaração de opção constante da ficha preenchida no ato de inscrição nos mesmos cursos. Para êstes alunos, os cursos opcionais assumiram a característica de Cursos Especiais de Secção.

Pareceu conveniente ao D.A.S.P. oferecer os mesmos cursos especiais, tanto desta como das demais secções, a novos alunos — e nestas condições permitiu que concomitantemente aos cursos especiais, destinados aos alunos que vinham dos cursos básicos, funcionassem como avulsos, destinados a novos candidatos, admitidos depois de selecionados em provas. Assim foi feito. Dessa forma dilatou-se o campo de oportunidade de estudos a vários setores de cultura especializada, indo o D.A.S.P. ao encontro do desejo de aprender de uma grande massa, constituída de funcionários e extranumerários e pessoas estranhas ao serviço público.

Assim, cada um dos Cursos funcionou : *a*) como especial, para os alunos aprovados nos cursos básicos; *b*) como avulso, para os alunos recrutados por provas de seleção cujos itens previram a pesquisa dos conhecimentos especializados necessários à etapa de estudos que ia ser inaugurada. Esta circunstância não determinou uma igualdade de resultados nos trabalhos das duas ordens de alunos, por isso que o diploma de secção apenas foi atribuído aos que decorriam dos cursos básicos normalmente concluídos. Aos demais, reservou-se apenas o certificado de curso.

INSTALAÇÃO DOS CURSOS

a) *De Administração de Pessoal*
Início dos trabalhos: 9-11-942.

b) *De Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal*
Início dos trabalhos: 9-11-942.

c) *De Assistência Social*
Início dos trabalhos: 9-11-942.

d) *De Orçamento*
Início dos trabalhos: 9-11-942.

e) *De Administração de Material*
Início dos trabalhos: 12-11-942.

f) *De Organização de Serviços*
Início dos trabalhos: 10-11-942.

O Curso de Assistência Social foi ministrado conjuntamente com o de Administração de Pessoal.

PROFESSORES

Foram designados os seguintes professores para os diversos Cursos Opcionais:

Administração de Pessoal

Carlos Alberto Lúcio Bittencourt.
Augusto de Bulhões.

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Moysés Xavier de Araujo.

Assistência Social

C. A. Lúcio Bittencourt.
Augusto de Bulhões.

Orçamento

Benedicto Silva.

Administração de Material

Oscar Vitorino Moreira.

Organização de Serviços

Renato Lira.

LOCAIS DE TRABALHO

As aulas dos Cursos Opcionais foram ministradas no auditório do D.A.S.P., à Avenida Presidente Wilson, e na sede dos Cursos de Administração, à Avenida Graça Aranha, 182, 3.º andar.

CONTEÚDO DOS CURSOS

Administração de Pessoal e Assistência Social

Os programas dêsses dois Cursos, por apresentarem alguns aspectos idênticos, puderam ser fundidos em um único plano de trabalho. À vista do curto espaço de tempo, a matéria foi apresentada de modo sumário, condensada nos

seus tópicos essenciais. Paralelamente às lições, foram distribuídas súmulas mimeografadas das aulas. O programa foi o seguinte:

SECÇÃO I

1. O elemento pessoal no Serviço Público. Categorias de servidores. Administração de pessoal: objetivos, órgãos e funções; importância.
2. Classificação de cargos e funções. Importância e posição na Administração de Pessoal. Técnicas de classificação.
3. Sistemas de remuneração.
4. Recrutamento e seleção inicial. Estágio probatório. O sistema do mérito.
5. Treinamento: tipos e métodos.
6. Direitos e deveres. Regime disciplinar. A codificação do direito relativo aos servidores do Estado.
7. O bem estar econômico. Cooperativismo. Previdência.
8. O bem estar físico. Higiene dos locais de trabalho. Prevenção de acidentes. Regime de trabalho. Licenças. Férias. Assistência médico-hospitalar.
9. O bem estar espiritual. Atividades recreativas. Integração do servidor no serviço. Regime de colaboração. Rendimento no trabalho.
10. Apuração da eficiência: processos.
11. Transferência. Readaptação.
12. Promoção. Sistema de carreira.
13. Movimentação do pessoal. Taxas de movimentação: verificação e utilidade.
14. A estatística aplicada à administração de pessoal.
15. A administração de pessoal no Brasil. Evolução. Tendências atuais.

Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal

Êsse curso foi ministrado em moldes modernos — e focalizou as teorias e os processos mais avançados de seleção e aperfeiçoamento. Atribuíu-se importância considerável ao problema da execução e tratamento estatístico de provas. As aulas foram conjugadas com uma larga cópia de exercícios práticos, aos quais foram atribuídos pontos ponderáveis aos resultados finais dos trabalhos. Distribuiram-se súmulas e o curso obedeceu ao seguinte programa:

1. Seleção e aperfeiçoamento de pessoal. Conceito e importância. Relações mútuas entre problemas de seleção e problemas de aperfeiçoamento. Condições de uma boa seleção.
2. Análise do trabalho. Processos e limitações. O trabalho dos servidores do Estado. O problema da especificação objetiva das aptidões necessárias ao desempenho de determinada função.

3. O diagnóstico individual no processo de seleção. Aspectos qualitativo e quantitativo no diagnóstico. Aspectos positivo e negativo. Inteligência e aptidões especiais. Interferência e compensações.

4. Seleção e testes mentais. Construção e aplicação de testes mentais; interpretação dos resultados. Validade e precisão dos testes mentais.

5. Verificação de conhecimentos. Cultura geral e cultura especializada. Cultura e informação. Validade da seleção por meio de provas de conhecimentos. Técnica da construção e aplicação dessas provas; interpretação dos respectivos resultados.

6. Problemas gerais de aperfeiçoamento de pessoal. Aperfeiçoamento, treinamento e aprendizagem. Aprendizagem de adultos. Organização de serviços de treinamento.

7. Adaptação ao trabalho. Fatores de desajustamento. Problemas de readaptação.

8. Processos e formas de treinamento. Treinamento extra-funcional. Treinamento no trabalho. Cursos, estágios e intercâmbio cultural e técnico como elementos de aperfeiçoamento de pessoal.

9. Contrôle do treinamento. Eficiência e rendimento do trabalho no serviço público. Resultados diretos e indiretos do treinamento.

NOTA — Os tópicos constantes do programa acima foram examinados em cêrca de 15 aulas, além das quais haverá exercícios práticos (construção de provas, tratamento estatístico de resultados de provas etc.).

Orçamento

A importância considerável que oferece, hoje, o estudo da técnica orçamentária, dos métodos de previsão e dotação, bem como o exame da estrutura e administração orçamentária no Brasil, tiveram nesse curso um tratamento adequado, tendo sido as aulas ministradas de acôrdo com o seguinte programa :

1. Orçamento. Sua origem histórica e seu conceito atual. O orçamento como plano de trabalho governamental. Princípios gerais a que deve obedecer o orçamento. Regras de unidade e universalidade.

2. Equilíbrio orçamentário. DEFICIT: quando se verifica e como pode repercutir na situação financeira. Conseqüências naturais. SUPERAVIT: quando ocorre e o que traduz ou significa. Como aplicá-lo.

3. O documento orçamentário. Estrutura e apresentação. Sumário geral. Natureza e fontes das informações orçamentárias. Modelos para análise e apresentação sistemática da receita e da despesa.

4. Princípios de tributação. Impostos. Taxas. Contribuïções de melhoria. Impostos diretos e indiretos. Incidência progressiva. Impostos sôbre a propriedade, suas várias modalidades. Imposto de herança.

5. Conceito de receita. Conceito de renda pública. Métodos de estimativa das rendas públicas. Fontes de informação.

6. Classificação da receita. Esquemas principais.
7. Estágios da receita. Contrôle da arrecadação. Tomada de contas.
8. Despesa pública — Estimativa e fixação. Apuração do custo dos serviços. Fontes de informação. As propostas parciais; como devem ser apresentadas.
9. Classificação, discriminação e especialização da despesa. Esquemas principais. Verba, Consignação e Subconsignação.
10. Distribuïção dos créditos. Repartições pagadoras. Estágios da realização da despesa.
11. Ordens de pagamento. Adiantamentos. Concorrências e coleta de preços. Contrôle do pagamento. Tomada de contas.
12. Créditos adicionais: como se classificam e como se definem. Alterações no orçamento e suas causas.
13. Orçamento dos órgãos autárquicos ou paraestatais; receita, despesa e sua fiscalização.
14. Serviços industriais do Estado. Autonomia financeira; como e quando se justifica.
15. Exercício financeiro e gestão anual. Sistema adotado no Brasil. Utilidade do período adicional.
16. O orçamento na Constituïção de 1937. Preceitos constitucionais com referência à elaboração da proposta orçamentária. Funções do D.A.S.P.
17. Sistema tributário brasileiro. Discriminação das rendas. Impostos federais. Direitos de importação; Imposto de Exportação; Imposto de Consumo; Imposto de Renda; Imposto do Sêlo. Rendas Patrimoniais; Rendas Industriais. As "Diversas Rendas" do Orçamento Geral da União. A "Renda Extraordinária".
18. A estatística aplicada às questões orçamentárias.

Administração de Material

O estado atual dos problemas de Administração de Material em nosso país, vinha exigindo, há algum tempo, a criação de um curso em que fôssem contidos os tópicos essenciais do assunto. Infelizmente, a rápida duração do que foi ministrado, não permitiu fôssem desdobrados mais amplamente os capítulos fundamentais da administração do material. Todavia, a brevidade não lhe prejudicou a importância e as finalidades, pois as aulas foram ministradas no sentido de orientar os estudos posteriores da matéria, indicando aos alunos a bibliografia e dando-lhes as direções essenciais e certas. Foram distribuídas, também neste curso, as súmulas mimeografadas das aulas, que obedeceram ao seguinte programa :

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

SECÇÃO I

1. Administração de material no serviço público. Evolução. Tendências atuais. Objetivos, órgãos e funções. A administração de material no Brasil.
2. Padronização e simplificação do material: — Definição. Vantagens. Critério para escolha dos padrões e para simplificação. Repercussão dentro e fora do serviço público. Órgãos nacionais e estrangeiros de padronização.

3. Especificações: — Definição e objetivos: critério e marcha para sua elaboração. Métodos de ensaios. Importância dos ensaios de recepção de materiais.
4. Catálogo do Material para o serviço público: — Finalidade. Classificação de material. Fixação de tipos, dimensões e nomenclatura.
5. Utilização e consumo do material: — Condições de eficiência e aproveitamento. Conservação. Desperdício. Recuperação.
6. Aquisição de material para o serviço público: — Compra centralizada e descentralizada. Relações dos órgãos compradores com as repartições e o mercado. Calendário de compras. Processos de compra. Contrôle dos preços e estudo dos mercados. Especificações como base para a compra.
7. Almoxarifados: — Funções, previsão de consumo, requisição, recebimento, guarda e escrituração do material. Inventários.
8. Orçamento do material: — Previsão da despesa. Classificação orçamentária de material. Contrôle da execução.
9. Contabilidade do material: — Órgãos e funções. Avaliação do patrimônio.
10. A estatística aplicada à administração do material: — Preços. Consumo. Características dos materiais.

Organização de Serviços

Êste curso constituíu, de acôrdo com o plano geral das atividades da Secção, a parte aplicada dos conhecimentos ministrados no curso básico de Princípios de Organização. As aulas foram dirigidas dentro de um nítido sentido de objetividade. Simularam-se empreendimentos e organizações, cujas tarefas de estruturação foram confiadas a equipe de alunos. No final do Curso, ao invés de prova, foi exigido aos alunos um relatório das atividades de cada um naqueles trabalhos. O programa foi o seguinte :

SECÇÃO I

Programa

1. Sistemas de organização do trabalho: bases e características, possibilidades e limites de aplicação no Serviço Público.
2. Princípios fundamentais de organização: aplicação.
3. Tipos de organização: características e aplicações.
4. Levantamento e análise: fundamentos, campos de aplicação e métodos.
5. Planejamento: fixação e delimitação de autoridade; escolha do tipo de estrutura, de local, material, pessoal e métodos de trabalho; consideração dos recursos financeiros disponíveis.
6. Implantação. Dificuldades. Contrôle dos resultados.
7. Métodos de contrôle de produção e da eficiência do serviço; tempo gasto, volume e qualidade de produção; preço de custo; gráficos de produção; fichas e boletins.
8. Serviços industriais do Estado; regimes de administração.
9. Concessões de serviço público.
10. Autarquias, entidades paraestatais, corporações, sociedade de economia mista.
11. As atividades de organização no serviço civil brasileiro.

CURSOS DA II SECÇÃO

Os cursos da II Secção, cuja finalidade é preparar pessoal para o exercício das atividades de administração especial, dividem-se, também, em *Cursos Básicos* e *Cursos Opcionais*.

Os cursos básicos da II Secção são os seguintes :

a) Organização e Administração de Arquivos;

b) Administração de Pessoal;

c) História da Civilização e do Brasil.

São cursos opcionais da II Secção :

a) Catalogação e Classificação;

b) Paleografia e Diplomática;

c) Noções de Direito e de Notariado.

CURSOS BÁSICOS

RECRUTAMENTO E INSTALAÇÃO

Nas provas de seleção para os Cursos Básicos da II Secção, que se realizaram a 25 de maio, compareceram 34 candidatos dos 45 inscritos e foram aprovados 27.

As atividades tiveram início na segunda quinzena do mês de agôsto e se prolongaram até o fim do mês de novembro. A instalação geral dos trabalhos se havia verificado a 1 de junho, em sessão solene realizada no Palácio Tiradentes.

PROFESSORES

Foram os seguintes os professores dos Cursos Básicos da II Secção :
Organização e Administração de Arquivos :

Eric Watson White.

Administração de Pessoal :
Henrique Barbosa.

História da Civilização e do Brasil :
Delgado de Carvalho.

CONTEÚDO DOS CURSOS

Organização e Administração de Arquivo

Modelado de acôrdo com as necessidades mais urgentes da administração pública brasileira, êste Curso muito veio contribuir para a formação de pessoal capaz de arcar com as responsabilidades da função caracterizadamente técnica que lhe dá conteúdo. As aulas obedeceram ao seguinte programa :

Objetivos principais do arquivamento — elementos dos sistemas — considerações sôbre o material a ser arquivado — arquivamento vertical e horizontal — guias — projeções — notação — pastas e fichas.

Sistema indireto-numérico — característicos — operação do sistema — números subsidiários — planos diversos — material miscelâneo.

Sistema alfabético — classificações diversas — guias e notações — modificações e variações na notação — pastas miscelâneas — divisões e subdivisão de secções alfabéticas — vantagens e desvantagens do sistema.

Regras de classificação alfabética — nomes próprios — materiais e assuntos — nomes com componentes numéricos — nomes compostos — abreviações.

Sistema alfabético-numérico — aplicação do código numérico — notação — seqüência das pastas no arquivo — modalidades diferentes — divisão e subdivisão do arquivo.

Sistema automático — arquivamento por dois nomes — código especial — seccionamento uniforme e simplificado — comparação com outros sistemas — vantagens.

Arquivo geográfico — considerações especiais antes de instalar — notações em guias e pastas — classificações diferentes — correspondência estrangeira.

Arquivamento por assunto — Importância do estudo preliminar — sistemas que se adaptam ao arquivamento por assunto — escolha de designações de subdivisões e pastas — dificuldades de classificação — índices.

Classificação Decimal Dewey — origem e desenvolvimento — princípios — classes principais e divisões subsidiárias — explicação da notação — expansão e desenvolvimento do arquivo — classificação do material.

Sistema Numérico Dúplice — princípios básicos — formação do arquivo — operação e expansão — confronto com outros sistemas de arquivamento por assunto.

Sistema mnemônico — descrição e explicação do sistema — classe e subdivisões — significação da notação — formação do índice metódico — processo de classificação e arquivamento.

Referências cruzadas — formas diversas conforme finalidade e métodos de arquivamento — exemplificação — necessidade do emprêgo criterioso.

Arquivamento de impressos — folhetos — catálogos — recortes — preparação para o arquivo — cuidados necessários — sistemas utilizados — índices.

Prosseguimento — utilidade e importância — métodos diversos.

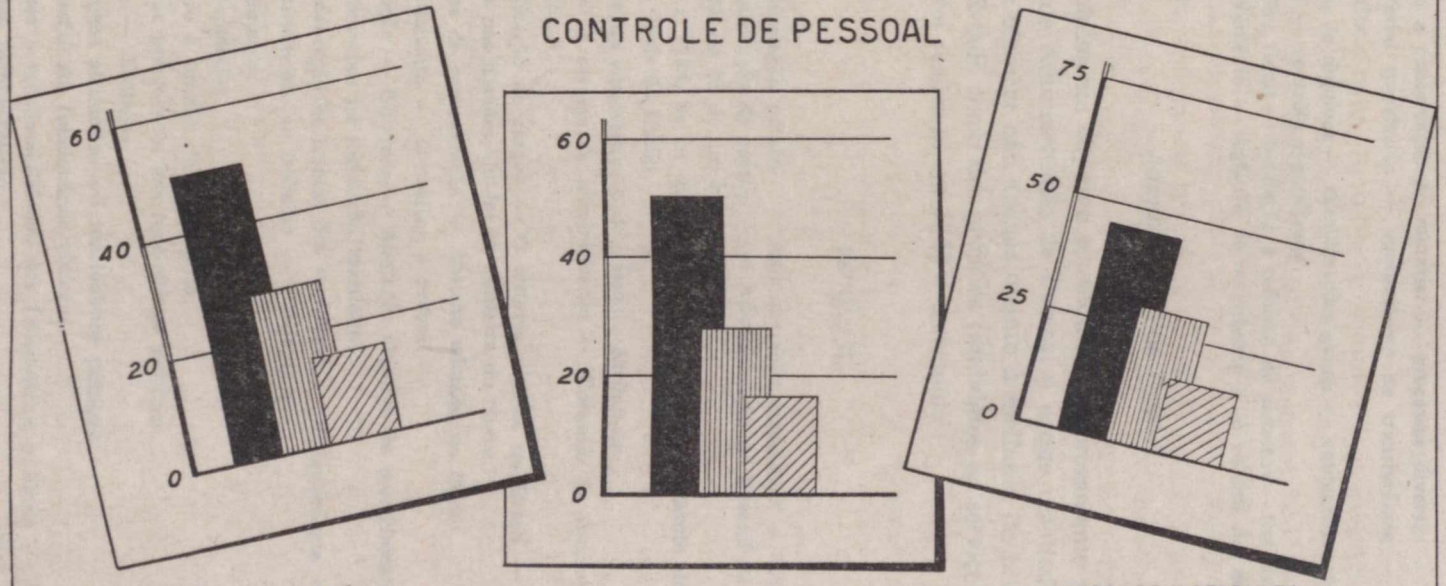
Fichários — Índices — Registros — aplicação — sinais — guias — disposições diversas — índices "visíveis".

Preparação do material a ser arquivado — instruções gerais — manuseio de guias e pastas — responsabilidade do arquivista — pasta miscelânia.

Contrôle do material empregado — registro de documentos — pedidos — prazo de empréstimo — dispositivos de contrôle.

2ª SECÇÃO

CONTROLE DE PESSOAL



CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ARQUIVOS

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CURSO DE HISTORIA DA CIVILIZAÇÃO

INSCRIÇÃO MATRICULA HABILITAÇÃO

Transferência e conservação do material — processos diversos — arrumação e identificação do material transferido — equipamento de transferência — eliminação de documentos sem valor.

Centralização de arquivos — considerações gerais — vantagens e desvantagens — centralização parcial — contrôle centralizado.

Recomendações finais — instalação e reforma de sistemas — fiscalização e contrôle dos serviços de arquivamento — registros do movimento e do volume dos serviços efetuados.

Administração de Pessoal

Fundamentalmente objetivo e conduzido rigorosamente segundo êsse critério, o Curso de Administração de Pessoal é o que resultados práticos mais imediatos pode oferecer não apenas quanto à melhoria do nivel funcional dos servidores do Estado como dos próprios candidatos ao serviço público. O programa do que foi realizado em 1942 é o seguinte :

SECÇÃO II

I — Administração pública — "Administração específica" e "administração geral". Administração de pessoal — A Administração de Pessoal no Brasil antes da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

II — A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 — O Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União.

III — Órgãos de administração de pessoal. Atribuïções.

IV — Pessoal a serviço da administração — Conceito de funcionário e de extranumerário.

V — Classificação de cargos — O sistema vigente no Brasil — A classificação de cargos nos Estados Unidos da América do Norte.

VI — Formas de remuneração — Sistema adotado no Brasil.

VII — Recrutamento — Concursos e provas.

VIII — Promoção — Sistemas — Apuração objetiva do merecimento.

IX — As promoções na legislação brasileira.

X — Movimentação horizontal dos servidores — Transferência — Remoção.

XI — Desajustamento no trabalho — Readaptação.

XII — Treinamento.

XIII — Aposentadorias.

XIV — Amparo à família do funcionário.

XV — Direitos assegurados aos funcionários públicos.

XVI — Férias — Licenças.

XVII — Vantagens atribuídas aos funcionários públicos.

XVIII — Concessões aos funcionários públicos.

XIX — Deveres e responsabilidades dos funcionários públicos — Ação disciplinar — Processo administrativo.

XX — O funcionário público em face do Código Penal.

História da Civilização e do Brasil

O Curso de História da Civilização e do Brasil, em virtude da exigüidade de tempo para desenvolvimento de matéria tão variada e tão ampla, limitou-se no primeiro período de treinamento, à história moderna e contemporânea. Ofereceu-se uma visão de conjunto dos aspectos mais importantes da História Universal, com um propósito de análise e observações capazes de oferecer ao aluno uma compreensão atilada dos fenômenos históricos gerais. As aulas foram dadas com o auxílio de mapas históricos especialmente confeccionados. Além dêsses mapas, foram distribuídas tábuas cronológicas, mimeografadas. Com êsses subsídios, o Curso ofereceu as condições de objetividade que se fazem recomendáveis para um aproveitamento à altura dos esforços e das finalidades dos Cursos de Administração. As aulas do Curso de História da Civilização e do Brasil obedeceram ao seguinte programa :

I. HISTÓRIA MODERNA

A — *A Formação do Mundo Moderno* (1492/1648)	1 — O Renascimento (evolução intelectual). 2 — A Reforma (evolução espiritual). 3 — Os Estados Modernos (evolução política). 4 — A Política Europeia de 1492 a 1648
B — *A Instauração do Absolutismo* (1648/1715)	1 — As Grandes Monarquias Nacionais. 2 — As Reações (Holanda, Inglaterra, Escandinávia). 3 — As Coligações contra Luiz XIV. 4 — As Questões do Oriente.
C — *Despotismo esclarecido e Reformas* (1715/1815)	1 — A Europa no século XVIII. 2 — Parlamentarismo na Inglaterra. 3 — A Política Internacional (1715/92). 4 — A Revolução (1789/1815).

II. HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA

A — *O Século XIX* (1815-1904)	1 — A Revolução Industrial. 2 — Liberalismo e Reação. 3 — O Nacionalismo. 4 — O Imperialismo e a Expansão. 5 — A Política Internacional no fim do século XIX.
B — *Crises e Conflagração do século XX* (1904/1940)	1 — A Primeira Conflagração Mundial. 2 — A vida nacional de 1916 a 1939. 3 — As relações internacionais. 4 — A Segunda Conflagração.

CURSOS OPCIONAIS DA II SECÇÃO

Não funcionaram, em 1942, os Cursos Opcionais da II Secção.

CURSOS DA III SECÇÃO

Preparar pessoal para o exercício das atividades auxiliares da administração e suprir deficiências no preparo fundamental do servidor público, são as precípuas finalidades dos Cursos da III Secção, que se compõem, também, de Cursos Básicos e Cursos Opcionais, abrangendo os primeiros os de:

a) Português e Redação Oficial;
b) Matemática e Noções de Estatística;
c) Estrutura do Serviço Público Brasileiro e Direito Usual;

e os segundos o de:

a) Legislação de Pessoal.

CURSOS BÁSICOS

RECRUTAMENTO E INSTALAÇÃO

Dos 350 candidatos inscritos, entre servidores e pessoas estranhas ao serviço público, compareceram 276 e foram aprovados 217 na prova de seleção para os cursos básicos da III Secção, que se processou a 26 de maio.

Os trabalhos foram iniciados na primeira quinzena de junho e se encerraram em 31 de outubro, após a prova final.

PROFESSORES

Em virtude da afluência de candidatos a êsses Cursos, foram organizadas quatro turmas e designados os seguintes professores:

a) *Curso de Português e Redação Oficial*:

Júlio Nogueira.
Christiano Franco.
Aguinaldo Costa.
Silvio Elia.

b) *Curso de Matemática e Elementos de Estatística*:

Nilton Freitas de Souza.
Victor Silva.
Cyrano Stranges.

Sávio Antunes.
Fernando José Tinoco.
c) *Curso de Estrutura do Serviço Público Brasileiro e Direito Usual*:
Alfredo Nasser.
Newton Ramalho.

CONTEÚDO DOS CURSOS

Português e Redação Oficial

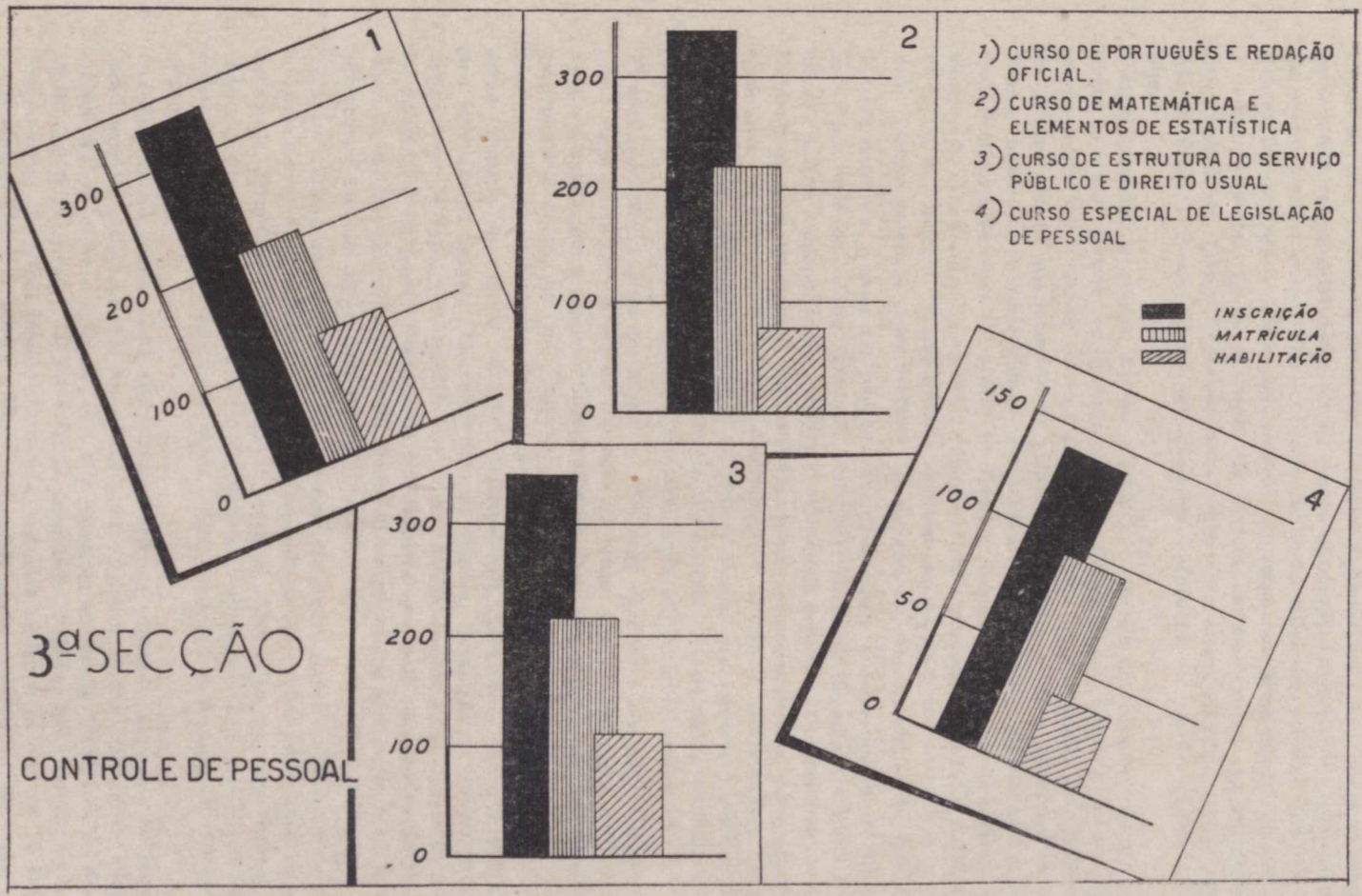
Em certa fase da vida brasileira evidenciou-se um grave panorama de incúria do idioma pátrio — e as manifestações se verificaram através dos concursos realizados pelo D.A.S.P., em cujas provas a parte referente à língua portuguesa contribuía com altos coeficientes na reprovação dos candidatos aos cargos públicos. A experiência das repartições também sugeria que fosse dada aos problemas do idioma e da redação oficial uma boa parcela de atenção. Compreendendo a importância da questão, os Cursos de Administração deram especial cuidado ao presente curso e o colocaram sob as responsabilidades de professores cujos nomes e cujos trabalhos constituíam indicações seguras de excelentes soluções para os objetivos visados. O desdobramento do curso e o seu encerramento vieram comprovar a certeza daquele julgamento antecipado. Realizaram-se paralelamente às exposições teóricas, numerosos exercícios escritos. A prova realizada no final do curso demonstrou à saciedade que foram coroados de êxito os esforços dispendidos. Foi o seguinte o programa dêsse Curso:

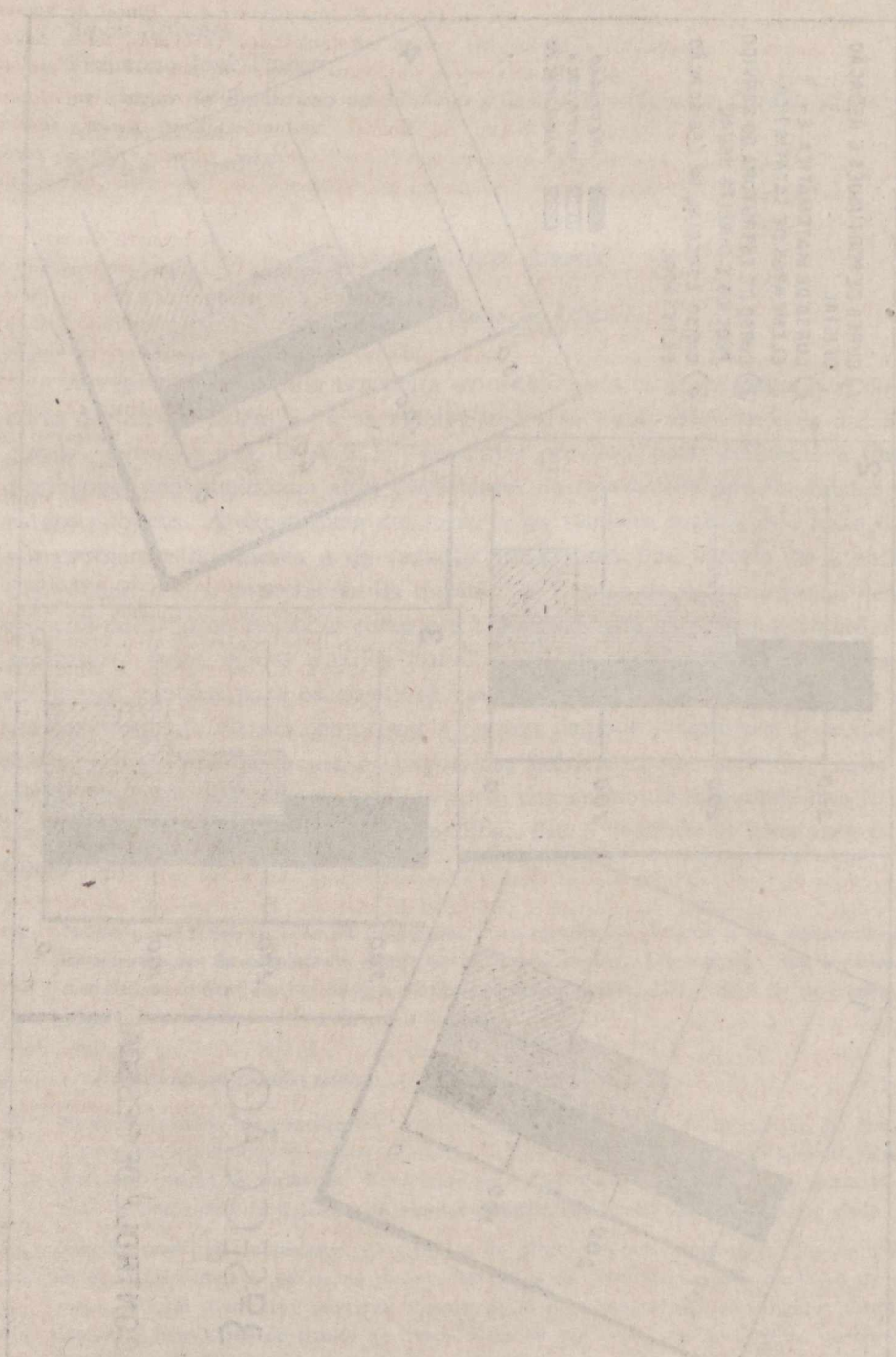
1. Noção geral sôbre os sons da linguagem e sua produção. Vogais e sua nomenclatura. Representação da nasalidade, ditongos, tritongos, hiatos. Consoantes: sua localização e divisões. Valor relativo de *c* e *g*. Grupos consonantais. Diferenças de pronúncia de vogais e consoantes entre o Brasil e Portugal.

Exercícios no quadro negro:

2. Revisão sumária das categorias gramaticais. Imperfeição e insuficiência da nomenclatura tradicionalmente aceita. Palavras e locuções sem classificação idônea. Frases que têm função de palavras. Exercícios para identificação das categorias gramaticais, pelo agrupamento de palavras da mesma classificação, existentes num trecho dado.

3. Flexões nominais: o *número*. O *s* índice de plural. Nomes sòmente usados no singular e outros sòmente usados no plural. Mudança de significação pela mudança de número. Plural aparente: palavras sigmáticas, nomes geográficos do singular terminados em *s*, bem como de títulos de livros, Estados etc. Vestígios de dual no português. Plural de diminutivos e de palavras compostas por juxtaposição, aglutinação e locução. Plural de qualificativos, determinativos e pronomes. Exercícios sôbre a flexão de número: nomes terminados em *al, el* (tônico e átono), em *il* (tônico e átono), em


1
300
200
100
0
2
300
200
100
0
3
300
200
100
0
4
150
100
50
0
1) CURSO DE PORTUGUÊS E REDAÇÃO OFICIAL.
2) CURSO DE MATEMÁTICA E ELEMENTOS DE ESTATÍSTICA
3) CURSO DE ESTRUTURA DO SERVIÇO PÚBLICO E DIREITO USUAL
4) CURSO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
INSCRIÇÃO
MATRÍCULA
HABILITAÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTROLE DE PESSOAL



ol, em *ul* (tônico e átono), em *x*, em *ão* (tônico e átono), em *r* e *z*. Plural de nomes personativos considerados símbolos: de nomes substantivados (*provarás, teres, haveres, prós, contras* e *extras*. Plural à feição da língua latina em palavras dela provenientes (*memoranda, considéranda, errata*). Esquecimento dessa origem em *albuns* e outras palavras. Plural à feição de línguas contemporâneas: *pence, gentleman, confetti* etc. Plurais originàriamente errôneos: *ananases, filhoses, ilhoses, poses* (em Portugal). Plural interno em *quaisquer*. Mudança de timbre da tônica, no plural.

4. Flexões nominais: o *gênero*. Porque a vogal *a* é símbolo do feminino. Gênero em nomes de coisas. Gênero por flexão, por palavra diferente, pelo artigo anteposto, pela associação dos qualificativos *macho* e *fêmea*. Mudança de significação pela mudança de gênero. Nomes que mudaram de gênero. Masculinos em *a* e femininos em *o*. Nomes comuns e personativos de gênero indeciso. Gênero dos aumentativos em *ão*. Qualificativos invariáveis em gênero (*e, l, r, z*). Nomes antigamente invariáveis em gênero (*ês, or*). Gênero de adjetivos determinativos e pronomes. Mudança de timbre da tônica no feminino. Exemplificação abudante das várias formas de indicar o gênero. Flexões genéricas pouco vulgares: *ã, éia, esa, isa, eira, iz, ina, ia, oa, oca* etc.

5. Flexões nominais: o *grau* dos substantivos. Crescimento e decrescimento de significação por meio de sufixos (gradação sintética); idem por locução (gradação analítica). Sufixos vulgares, pouco vulgares e eruditos de gradação. Diminuitivos em *ão*. Diminutivos pela significação (semânticos). Flexão excepcionalmente aumentativa e diminutiva de alguns qualificativos, determinativos, advérbios, gerúndios etc. Acepção pejorativa. Pejorativos tomados de verbos. Nomes que repelem o grau de flexão. Duplos diminutivos. Exemplificação da matéria. Aumentativos e diminutivos pouco vulgares. Pejorativos em *astro, aço, alha, acho, eco, ão, arrão, ola* etc.

6. Flexões nominais: o *grau dos adjetivos*. Gradação sintética e analítica. Comparativos e superlativos que já vieram formados do latim. Comparativos em *or* que perderam a significação gradativa. Superlativos em *imo*. Superlativos sem comparativos nem positivos da mesma raiz. Superlativos comuns a duas formas de positivo. Formas populares e eruditas de alguns superlativos. Qualificativos que repelem a gradação. Superlativo relativo. Gradação enfática pela quantidade da vogal tônica e pela repetição da palavra. Exemplificação da matéria. Formação de comparativos e superlativos. A suposta divergência dos sufixos *íssimo, érrimo, ílimo*, devida ao radical do positivo em latim. Pesquisa de qualificativos que, pela sua significação já intensa ou precisa, não podem ter grau. Superlativos que não se moldam na atual forma portuguesa, mas na antiga mais próxima do latim.

7. *Coletivos*. Discriminação dos gerais, numerais, temporais, militares, especiais de coisas, associativos, característicos de animais, pejorativos etc. Substantivos próprios patronímicos. Qualificativos gentílicos pouco vulgares. Denominações humorísticas do lugar do nascimento. Exemplificação da matéria. Pesquisa de nomes coletivos especializados e de gentílicos relativos a vários lugares, indicando-se a causa das alterações estruturais.

8. O *artigo*. O seu aparecimento nas línguas românicas. Casos de supressão do artigo. Aglutinação do artigo a certos nomes, por má percepção auditiva. Palavras de origem arábica em que se vê o artigo *al*, com esta forma ou assimilado. Mutilação da sílaba inicial, por falsa suposição de ser o artigo aglutinado. Palavras que repelem o artigo. Uso do artigo em nomes próprios de pessoa, lugares e acidentes geográficos. O artigo com o determinativo possessivo e com o indefinido *outro*. Uso errôneo do artigo em frase interrogativa. *Adjetivo determinativo*: numeral, possessivo, relativo, demons-

trativo, distributivo, indefinido. Emprêgo de *algum, todo, certo, mais*. Numerais usados como indefinidos; demonstrativos e relativos como distributivos. Pesquisa de exemplificação concernente ao ponto. Relacionar a presença do artigo com a necessidade de crasear o *a*.

9. Pronome pessoal. Criação do pronome *você*, antiga locução. Formas gerais e especializadas de reverência. Plural majestático e de modéstia. Pronomes de segunda pessoa com a concordância em terceira. Variações pronominais, nas suas funções. Variariações pronominais usadas como possessivos e como *dativo ético*. Verdadeiro emprêgo de *si e consigo*. Correção do emprêgo de *êle* e *lhe* como objeto direto. Pronomes relativos, demonstrativos e indefinidos. Emprêgo de *quem*. Construção de frases para a concordância das formas de reverência. Concordância do substantivo, do adjetivo e particípio passado no plural majestático e de modéstia. Construção de frases com o emprêgo certo de *si* e *consigo;* da forma objetiva *o, a* e da indireta *lhe*.

10. O verbo em geral. O que pode exprimir. Acidentes do verbo. Emprêgo de modos e tempos. Formas optativas incluídas no imperativo. Distinção entre gerúndio e particípio presente. O gerúndio, o partício passado e o infinito nas orações reduzidas. Particípios passados duplos e seu emprêgo. O verdadeiro conceito da irregularidade verbal. Verbos fortes e fracos. Conjugações simbióticas. A conjugação viva. Conjugação de tempos de verbos em que vulgarmente se cometem erros. Intercalação do pronome objeto ao futuro e condicional de verbos, principalmente *dizer, fazer* e *trazer*. Emprêgo de verbos com a preposição pedida pelo seu regime.

11. Nomenclatura verbal: verbos paradígmas, auxiliares, regulares e irregulares, fortes e fracos; alterações gráficas exigidas pelo valor relativo das consoantes *c* e *g;* pronominados (reflexivos ou essencialmente pronominais), ativos e passivos, impessoais, unipessoais, vicários, incoativos, de formação parassintética, diminutivos, transitivos, intransitivos e bi-transitivos. Emprêgo do transitivo como intransitivo e *vice-versa*. Verbos em *ear* e em *iar*· Defectivos. Conjugação de verbos que apresentem anomalias ou dificuldades, como *prover, caber, ler, crer, querer, valer, minguar, desaguar*. Idem de verbos impessoais e unipessoais. Pesquisa de verbos de formação parassintética.

12. Vozes do verbo. Verbos que não podem ser levados à voz passiva. Dedução da regra para mudança de voz. Passiva com o verbo *ser* e *estar*, com os pronomes *me, te, se, nos, vos* e com o infinitivo. Passiva impessoal. Agente de passiva ou adjunto adverbial de causa eficiente. Preposições que o regem vulgar e excepcionalmente. Distinção entre a passiva com pronomes e a voz reflexiva. Voz recíproca. Construção de frases pelos alunos para distinção das várias formas do verbo (reflexiva, recíproca, passiva). Mudança de orações da voz ativa para a passiva e *vice-versa*.

13. Estrutura das palavras: prefixos latinos, gregos e vernáculos. Assimilação de prefixos. Indicação de palavras para identificação de prefixos. Correspondência de forma ou de significação entre prefixos latinos e gregos. Separação de elementos constitutivos da palavra.

14. Estrutura das palavras. Conceito didático do *infixo*: o *z*, o *t*, o *l*, o *g* usados como tais. Sufixos em geral: coletivos, gentílicos, formadores de substantivos, adjetivos, ligados a verbos, indicadores de profissão, possibilidade, gradativos, verbais, patronímicos, latinos, gregos, germânicos, bascos, indígenas. Indicação de palavras para separação de infixos e sufixos.

15. Estrutura das palavras : raiz, radical, desinência. Palavras cognatas. Algumas raizes latinas e suas formações em português. Algumas raizes gregas e suas formações em

português. Hibridismos. Indicação de raízes latinas e gregas, para que os alunos arrolem palvras da mesma família. Discriminação pela origem dos elementos de formações híbridas.

16. Substantivação. Nomes tomados de verbos; substantivos próprios e comuns tomados de adjetivos, nomes de animais, árvores e nomes geográficos. Formas verbais usadas como subetantivos (provarás, considerando etc.); como conjunções (quer, seja); como interjeições (Pudera! Viva! Salve è). Juxtaposição. Exemplos de palavras substantivadas por vários processos — De palavras de uma categoria que passam a outra.

17. Palavras invariáveis. O advérbio e suas divisões. Formação de advérbios em *mente*. O qualificativo empregado adverbialmente. Uso de *mais bem, mais mal*. Idéia gradativa de certos advérbios. Indicação de várias classes de advérbios. Exemplos de qualificativos usados como advérbios em frases formuladas pelos alunos.

18. Palavras invariáveis: a *preposição*. Preposições-prefixos. Particípios usados como preposições. Preposições compostas de outras vernáculas. Uso da preposição expletiva. Dar exemplos das várias preposições com os emprêgos que podem ter.

19. Palavras invariáveis: a *conjunção*. Coordenadas ou de 1.ª classe e subordinadas ou de 2.ª. As conjunções como elemento de ligação das orações. Funções da *integrante*. Indicação das conjunções distribuídas pelas suas classes.

20. Palavras invariáveis : a *interjeição*. *Interjeições* que são gritos reflexos. Palavras convencionalmente usadas como interjeições. Interjeições tiradas de várias categorias. Uso das interjeições, conforme o sentido.

21. Aglutinações: da preposição *a* ao artigo ou pronome *a* (crase). Casos mais difíceis. Aglutinação das preposições *com, de, em, per* (ant.); idem dos pronomes *me, te, lhe, nos, vos* ao pronome *o*, nas suas várias funções. O errôneo emprêgo de *se o, se a* etc. Aglutinação de *eis* ao pronome *o*, em suas várias funções. Formas que toma o pronome objeto *o, a* etc., ligado por hifen às formas verbais (*o, a, lo, la, no, na*). Construção de frases para o correto emprêgo da crase. Crase sintática e fonética. Conjugação de tempos de verbos com o pronome objeto.

22. *Locuções*. Estudo da locução de tôdas as categorias com indicação das classes de palavras que nelas entram. Exemplificação da matéria.

23. A preposição. Termos essenciais. Preposição sem sujeito. Sujeito indeterminado, desinencial, simples ou composto, ampliado, fraseológico. Composição do predicado conforme a natureza do verbo. Termos modificadores: adjuntos e complementos. Exemplificação da matéria.

24 Divisão e classificação de orações. Conectivos, relativos e conjuncionais. Coordenadas e subordinadas. Orações reduzidas e seu desenvolvimento. Período composto. Exercícios de análise sintática.

25. Funções das categorias gramaticais. Funções várias das partículas *que* e *se*. Classificação de *eis*, dos verbos *haver* e *fazer*, quando exprimem tempo. Expletivos, partículas e palavras de realce. Sintaxe do verbo *haver*. Exercícios sôbre a matéria do ponto.

26. Ordem dos termos da proposição. Elisão de termos (elipse e zeugma). Orações implícitas. Vários graus de inversão: *anástrofe, hipérbato, síquise*. Concordância *ad sensum* (silepse). Anomalias de concordância. Pesquisa de exemplos.

27 Construção figurada: *pleonasmo, anacoluto, metáfora, sinédoque, hipérbole, eufemismo, ironia, apóstrofe, prosopopéia, antítese, onomatopéia, aliteração* etc. Discriminação da nomenclatura do ponto.

28. Vícios de linguagem : *cacófato, eco, hiato, hiperbibasmo, solecismo, regionalismo, corruptelas, parasitismo* (cacoetes de linguagem), *ambigüidade, plebeísmos, neologismos* e *arcaísmos*. Discriminação dessa nomenclatura.

29 Colocação de pronomes átonos. Prática da matéria.

30. Emprêgo de infinitivo pessoal. Aplicação dos preceitos formulados sôbre a matéria.
31. Concordância e regência nominal e verbal. Apresentação de exemplos. Casos especiais de concordância e regência entre nomes e verbos.
32. Pontuação e divisão do texto em parágrafos. Emprêgo de maiúsculas. Aplicação das principais regras em frases construídas pelos alunos.
33. Grafia. Simplificação de letras geminadas, de grupos gregos, desaparecimento de letras estrangeiras. Exercícios no quadro negro.
34. Acentuação. Interpretação das regras que acompanharam o decreto-lei n. 292, de 23 de fevereiro de 1938, sob orientação rigorosamente simplificadora. Exercícios no quadro negro.
35. Abreviaturas comumente usadas no comércio. As de origem latina e inglesa. Relativas às formas de tratamento, de cunho religioso etc. Exercícios no quadro negro.

Composição oral. Durante o curso e à medida que a exposição da matéria o permitir, os alunos farão composições orais para o aperfeiçoamento da língua falada. Estas constarão de narrações interessantes, descrições de indústrias, viagens etc., dissertações sôbre assunto de interêsse geral, notícias sôbre grandes homens do Brasil e de países estrangeiros, que se ilustraram nas letras, nas artes, na ciência, na vida militar.

Composição escrita. Duas vezes por mês, haverá composição escrita, que versará sôbre questões de teoria, sob a forma de *tests*, e de vários gêneros de redação, principalmente o que diz respeito ao preparo e andamento de papéis, texto de atos e correspondência oficial.

Programa de redação oficial

O ensino desta disciplina será dado durante o curso, por meio de composições escritas de assunto especializado, como seja o texto de *leis, decretos, decretos-leis, regulamentos, instruções, mensagens, avisos, cartas oficiais, telegramas, ofícios, editais, memoriais, relatórios*, e papéis internos: *portarias, contratos, termos, informações, certidões, apostilas* etc.

Ante a letra da Constituïção, podem os alunos distinguir quais os atos da competência do Parlamento, quais os de iniciativa do Poder Executivo e o processo a que devem obedecer, até se tornarem vigentes.

Aprenderão qual a matéria das *mensagens, avisos, portarias* e a que autoridade cabe a sua expedição. Serão instruídos sôbre práticas elementares de papéis públicos, desde as de ordem material até as formas de tratamento devidas às várias autoridades e conseqüentes modalidades de concordância. O professor deverá orientá-los sôbre a técnica de redação, explicando que os papéis públicos teem normas rígidas de que não nos podemos afastar, conquanto possam ser tidas como sediças ou desagradáveis na sua estrutura. Observará que o funcionário, redigindo um papel público, deve manter a maior serenidade nas suas expressões, ainda que opinando sôbre atos que requeiram soluções enérgicas da administração pela gravidade nas faltas cometidas. Ensinará como se fazem pequenas alterações de palavras e até de frases, nas *entrelinhas*, com a respectiva ressalva, e pelo *em tempo*, no fim do texto, quando as palavras corretivas, pêla sua extensão, alí não cabem.

Requisitará e exibirá em classe coleções de leis, relatórios de vários ministérios, da Prefeitura do Distrito Federal, dos serviços militares, dos institutos e associações, do Departamento Administrativo do Serviço Público e mais órgãos da administração pública e coletividades, para que os alunos se inteirem das formas usuais e as possam, por sua vez, empregar com tôda a exação.

Matemática e Elementos de Estatística

O plano de trabalho dêste curso obedeceu ao critério de uma revisão dos conhecimentos elementares de aritmética, álgebra e geometria — e da parte de estatística que se torna necessária como aplicação indispensável e contínua em cargos ou funções de nível médio. Cremos que êsse objetivo foi satisfatòriamente atingido, em qualquer das turmas em que foi desdobrado o pessoal discente dos cursos básicos da III Secção. Para isso, foi o curso conduzido sob o critério de uma sistemática aplicação da parte teórica, aplicação essa desenvolvida em exercícios que sempre focalizavam questões ou problemas triviais na administração federal. O programa foi o seguinte :

Matemática

(5 horas de aulas preparatórias)

1.ª Aula — Números proporcionais. Regra de Três.
2.ª Aula — Divisão em partes proporcionais. Regra de sociedade.
3.ª Aula — Sistemas de medidas (métrico e inglês).
4.ª Aula — Exercícios sôbre a aula anterior.
5.ª Aula — Câmbio direto e indireto (êste pela regra conjunta).
6.ª Aula — Recapitulação sucinta dos pontos primordiais e elementares da Álgebra (notação algébrica e operações algébricas).
7.ª Aula — Exercícios sôbre a aula anterior.
8.ª Aula — Potenciação (o necessário ao estudo dos logarítmos). Exercícios.
9.ª Aula — Logarítmos. Propriedades gerais. Logarítmos vulgares.
10.ª Aula — Uso da tábua de logarítmos. Exercícios.
11.ª Aula — Exercícios sôbre logarítmos.
12.ª Aula — Juros simples. Desconto comercial e racional.
13.ª Aula — Exercícios sôbre a aula anterior.
14.ª Aula — Juros compostos (capitalização anual e caso de freqüência qualquer).
15.ª Aula — Progressões geométricas (o necessário ao estudo das anuïdades e amortização). Exercícios.
16.ª Aula — Anuïdades antecipadas.
17.ª Aula — Exercícios sôbre a aula anterior.
18.ª Aula — Anuïdades postecipadas. Amortização.
19.ª Aula — Exercícios sôbre a aula anterior.
20.ª Aula — Apólices ou títulos da dívida pública. Exercícios.
21.ª Aula — Uso de tabelas para o cálculo de juros compostos, anuïdades e amortização. Tabela Price.
22.ª Aula — Exercícios sôbre a aula anterior.
23.ª Aula — Exercícios sôbre a 21.ª aula.

Estatística

1.ª Aula — Metodologia estatística (sinópse).
2.ª Aula — Freqüência e sua distribuïção (curvas em talho I, em talho V, em talho J, em talho J invertido). Histogramas. Polígonos de freqüência.

3.ª Aula — Ogiva — Cartograma — Representação em setores circulares. Exercícios. Moda e mediana.
4.ª Aula — Exercícios sôbre a 2.ª e 3.ª aulas.
5.ª Aula — Mesmo assunto da 4.ª aula.
6.ª Aula — Média aritmética simples e ponderada. Propriedades de cada uma delas. Exercícios.
7.ª Aula — Média geométrica simples e ponderada. Média harmônica simples e ponderada. Exercícios.
8.ª Aula — Exercícios sôbre a 6.ª e 7.ª aulas.
9.ª Aula — Números índices (índice aritmético simples, índice harmônico simples, índice geométrico simples e índice agregativo simples).
10.ª Aula — Necessidade absoluta de uma ponderação. Fórmulas de Laspeyres, Paasche e fórmula ideal de Fischer.
11.ª Aula — Exercícios sôbre números índices.
12.ª Aula — Exercícios sôbre números índices.

Estrutura do Serviço Público Brasileiro e Direito Usual

A estrutura do serviço público brasileiro sofreu, nos últimos tempos, transformações consideráveis. Fazia-se necessária, portanto, uma sistematização dos diferentes problemas pertinentes ao assunto, para melhor divulgá-los entre os servidores do Estado. As novas bases do serviço público brasileiro e as diretrizes e tendências do direito usual foram sintetizadas num corpo de doutrina que constituiu o curso em referência. Tais conhecimentos, visando a uma melhor ilustração dos funcionários no que tange às suas responsabilidades, aos seus deveres e à sua orientação dentro dos princípios jurídicos — objetivaram, não apenas dilatar um horizonte cultural, mas também incutir no espírito dos servidores as noções da realidade brasileira, absolutamente indispensáveis ao bom desempenho profissional. As aulas obedeceram ao seguinte programa:

1. O Estado. O Estado Unitário. Uniões de Estados. A Federação. O Estado Nacional.
2. Conceito de Direito. Divisão do Direito Positivo. Direito Constitucional e Administrativo.
3. Da Organização Nacional. Divisão Territorial. Poderes da União, dos Estados e dos Municípios. Administração do Distrito Federal.
4. Do Poder Legislativo. O Presidente da República e o Conselho de Economia Nacional na elaboração legislativa. Noção do Sindicato e da Corporação. A economia de base corporativa.
5. Das leis e resoluções. Decretos legislativos, executivos e decretos-leis. O poder de iniciativa de apresentação de projeto de lei. O caráter da lei de iniciativa parlamentar; a regularização do executivo. Competência do Presidente da República para expedição dos decretos-leis.
6. O Presidente da República; seus poderes, competência privativa, prerrogativas, responsabilidade. Os Ministros de Estado.
7. Do Poder Judiciário. Órgãos. Garantias dos juízes. Competência administrativa dos tribunais. O poder de declarar a inconstitucionalidade da lei ou ato do Presidente da República.

8. Da nacionalidade e da cidadania. Dos direitos e garantias individuais. Da proteção constitucional à família.
9. O conceito de pessoa jurídica. Pessoas jurídicas de direito público e privado.
10. Centralização e descentralização. Desconcentração. As autarquias, órgãos paraestatais, sociedades de economia mista, concessão de serviços públicos.
11. Estrutura do Serviço Público Federal. Sistema centralizado. Órgãos subordinados à Presidência da República. Órgãos de caráter consultivo.
12. Ministérios da Fazenda, Educação e Saúde e Relações Exteriores.
13. Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, Agricultura, Viação e Obras Públicas.
14. Ministérios da Guerra, Marinha, Aeronáutica e Justiça e Negócios Interiores.
15. Sistema descentralizado. Os órgãos paraestatais de caráter econômico. Os serviços industriais do Estado administrados por entidades autárquicas. As entidades paraestatais administradoras do programa de seguros e assistência social.
16. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.
17. Os órgãos de administração geral. O D.A.S.P., os DD. AA. e as CC.EE.
18. O sistema administrador do pessoal. Funções da D.E., D.F., D.S. e D.A. do D.A.S.P., do I.N.E.P. e das divisões e serviços de pessoal dos Ministérios.
19. O sistema administrador de material. Funções da D.A. do D.A.S.P., do D.F.C., das divisões de material e almoxarifados dos Ministérios e do Instituto Nacional de Tecnologia.
20. O sistema organizador. A D.C. do D.A.S.P. e as CC. EE.
21. A administração orçamentária. Disposições constitucionais. Funções da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, das Divisões de Orçamento dos Ministérios, da C.C.R. e do Tribunal de Contas.
22. Natureza do vínculo entre o Estado e os funcionários. O Estatuto dos Funcionários Públicos Civís: fundamento doutrinário, história de sua elaboração e adoção no Brasil.
23. Conceito de funcionário, cargo, classe e carreira, quadro.
24. Provimento de cargos públicos. Seleção: recrutamento, concurso, estágio probatório.
25. Posse, promoção, readaptação, transferência, remoção, permuta.
26. Reintegração, readmissão, reversão, aproveitamento do exercício. Da fiança. Da função gratificada. Das substituïções.
27. Da vacância de cargos públicos. Do tempo de serviço.
28. Direito e vantagens dos funcionários. Do vencimento e da remuneração. Das gratificações. Das diárias. Das ajudas de custo.
29. Das férias. Das licenças. Da estabilidade. Da disponibilidade. Da aposentadoria.
30. Da acumulação. Da assistência ao funcionário. Do direito de petição.
31. Dos deveres e responsabilidades dos funcionários. Das penalidades. Do processo administrativo. Da prisão e da suspensão preventiva.
32. Extranumerários; diversas categorias; formas de admissão; direitos e deveres.

CURSO OPCIONAL

O recrutamento de pessoal para o Curso de Legislação de Pessoal se processou nas condições idênticas às das demais secções, isto é, após o resultado das provas finais dos cursos básicos. Êsse curso foi dado em caráter de especial, para os alunos provenientes dos cursos básicos, e em caráter de avulso a novos alunos selecionados por provas.

Os trabalhos se iniciaram a 12 de novembro e se encerraram a 31 de dezembro, incumbindo-se do seu desempenho o professor Alfredo Nasser.

O Curso de Legislação de Pessoal foi dado em caráter bastante intensivo visto que havendo começado em época adiantada do ano, exigia fôsse ministrado em período de bimestre. Todavia, a matéria foi ventilada em seus aspectos essenciais.

Cumpre ressaltar aquí o fato de que uma providência do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — segundo a qual os oficiais administrativos do quadro suplementar teriam a sua transferência para o quadro permanente, condicionada à conclusão de um dos cursos de administração — trouxe apreciável contingente ao Curso de Legislação de Pessoal. Vai-se difundindo assim, nas altas esferas da administração brasileira, a oportuna e louvável concepção de que o treinamento deve constituir fator ponderável para a melhoria da situação funcional. No caso em aprêço a confiança do M.E.S. nos Cursos de Administração foi plenamente correspondida.

CURSOS DA IV SECÇÃO

Os cursos da IV Secção têm como finalidade formar chefes e supervisores de treinamento e se constituem, como os demais, em *Básicos* e *Opcionais*, compreendendo os primeiros os de :

a) Psicologia das Relações Humanas no Trabalho;

b) Administração de Pessoal;

c) Organização de Serviços e Direito Administrativo;

e os segundos, os seguintes :

a) Metodologia do Treinamento no Trabalho e Técnica de Exames e Provas;

b) Seleção e Treinamento de Pessoal;

c) Supervisão e Gerência de Serviços.

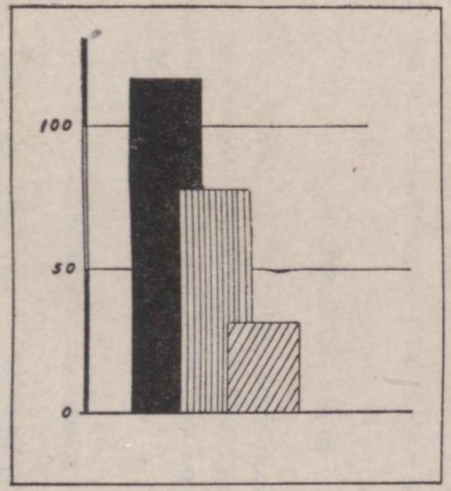
CURSOS BÁSICOS

RECRUTAMENTO E INSTALAÇÃO

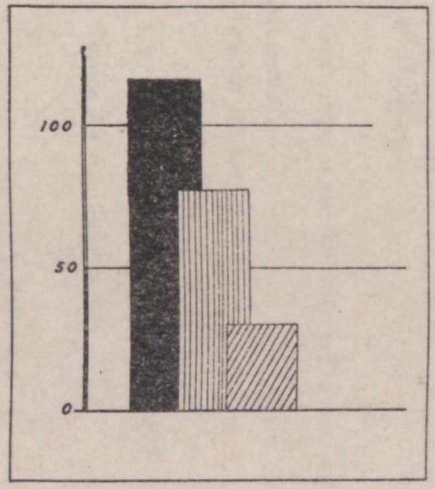
Para os cursos da IV Secção, a seleção se processou através do estudo do cargo ou função exercida pelos candidatos inscritos. O critério adotado foi o da admissão dos mais graduados na escala funcional ou da dos que, ao tempo, se encontravam com as responsabilidades de chefia ou supervisão de serviços.

IVª SECÇÃO

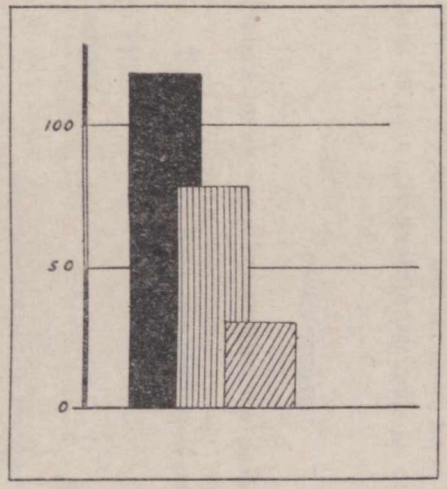
CONTROLE DE PESSOAL



CURSO DE PSICOLOGIA DAS RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO



CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL



CURSO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DIREITO ADMINISTRATIVO

LEGENDA

INSCRIÇÃO MATRICULA HABILITAÇÃO

Juntamente com os cursos da I e IV Secções, êsses cursos foram instalados na primeira quinzena de junho. Em outubro, após prova final em cada curso foram encerradas as suas atividades e iniciadas as dos cursos opcionais da mesma secção.

PROFESSORES

Foram designados os seguintes professores para os diversos cursos:

Psicologia das Relações Humanas no Trabalho

Lourenço Filho.
Nilton Campos.

Administração de Pessoal

Augusto de Bulhões.

Organização de Serviços e Direito Administrativo

Djacyr Menezes.
Onofre Mendes Junior.

LOCAL DE TRABALHO

Séde dos Cursos de Administração.

HORÁRIO

O horário das aulas obedeceu ao critério de três horas semanais.

SÚMULAS DAS AULAS

As súmulas dos Cursos de Psicologia das Relações Humanas no Trabalho, Administração de Pessoal, Organização de Serviços e Direito Administrativo ficaram, respectivamente, a cargo dos professores Lourenço Filho e Nilton Campos, Augusto de Bulhões e Djacyr Menezes.

CONTEÚDO DOS CURSOS

Psicologia das Relações Humanas no Trabalho

O Curso de Psicologia das Relações no Trabalho constitue matéria nova em nosso país. Os diferentes tópicos, que constituiram objeto do Curso, haviam

sido debatidos e entrosados em outras disciplinas, como educação, psicologia industrial, psicologia geral e sociologia; mas os importantes problemas, então apressadamente estudados, não tinham recebido estruturação dentro de um corpo de conhecimentos que, constituindo sistematização natural, pudesse ser ministrado em caráter de uma nova doutrinação geral. Os diversos problemas sociais, psicológicos e morais das relações humanas no trabalho — necessitavam realmente tal providência, na fase atual de renovação dos estudos de organização e administração. Ferindo um dos capítulos de maior relevância da Administração de Pessoal — era natural que, acrescido ainda da circunstância de tratar-se de assunto novo entre nós, fosse o curso confiado a mestres dos mais autorizados no magistério brasileiro.

Alem do programa traçado para o curso, e que oferece, de modo bastante nítido, a estruturação de seus assuntos — foram organizados, tanto pelos professores Lourenço Filho como pelo professor Nilton Campos, as súmulas das aulas dadas. Dessa forma, os Cursos de Administração possuem hoje, no seu acervo bibliográfico, um conjunto de lições que formam pela primeira vez em nosso país, um curso regular de Psicologia das Relações Humanas no Trabalho.

As aulas desse Curso obedeceram ao seguinte programa:

I — *Introdução*

1. Trabalho. Organização do trabalho. Subsídios da psicologia.

II — *As relações humanas em geral*

2. *As relações humanas: interação social.* O indivíduo, os grupos, a comunidade. Comportamento individual e social. Comportamento anti-social. Conformidade e oposição. Harmonia e conflito.
3. *Processos gerais de interação social:* comunicação e estimulação social. Linguagem, sugestão e imitação.
4. *Processos de amplificação e reforçamento da interação social.* Simpatia e camaradagem. Competição e rivalidade. Prestígio e liderança.
5. *Processos espontâneos de estabilização da interação social.* Opinião pública, aprovação e desaprovação social. Tradições, costumes e convenções.
6. *Processos intencionais de estabilização da interação social.* A codificação. Tabús. Códigos religiosos e morais. Leis e regulamentos. A autoridade, o Estado.
7. *Processos de renovação na interação social.* A invenção. As artes. Processos educativos tendentes à renovação.
8. *Processos transitórios de interação social.* A moda.
9. *Processos de recreação, na interação social.* O jôgo, os esportes, as diversões.
10. *Resultados gerais da interação social.* Individualidade e personalidade. Oposição e conflito. Adaptação e ajustamento. Cooperação. Padrões culturais.

III — *As relações humanas no trabalho*

11. *O trabalho "como" instituïção social e "entre" as instituïções sociais.* Ordem econômica.

12. *Os grupos profissionais.* Organização social do trabalho. Posição dos grupos profissionais. O funcionalismo público.
13. *Relações humanas na "organização do trabalho".* Qualificação profissional, diferenciação e especialização de funções. Mercado de trabalho, formação e seleção profisional.
14. *Relações humanas na "execução do trabalho".* Autoridade e prestígio profissional. Liderança.
15. *Idem.* Chefes e subordinados. Requisitos e qualidades dos chefes. Preparo dos chefes. O problema da "fôrça moral".
16. *Idem.* Competição e emulação entre os indivíduos e os grupos. Hábitos de trabalho. Espírito de cooperação.
17. *Idem.* A disciplina e a ordem no trabalho. Processos formais e processos funcionais.
18. *Idem.* Processos de estabilização da ordem no trabalho. Livre associação, coooperação, hierarquia.
19. *Idem.* Processos de renovação e aperfeiçoamento no trabalho.
20. *Relações humanas no "contrôle do trabalho".* Direitos e deveres. Apuração de rendimento do trabalho. Sanções.

IV — *Os problemas da personalidade e o trabalho*

21. Individualidade e personalidade, nas relações sociais e nas do trabalho.
22. *Os fatores da personalidade.* Constituïção, temperamento e caráter. Hereditariedade e educação.
23. *Comportamento não variável e comportamento variável.* Aptidões e aprendizagem.
24. *Diferenças individuais e trabalho.* Seleção, especialização, aperfeiçoamento e readaptação.
25. *Problemas gerais do ajustamento no trabalho* e estudo de cursos individuais.

Administração de Pessoal

Destinados à formação de Chefes e Supervisores de Treinamento, os Cursos da IV Secção deviam lògicamente, oferecer oportunidade de estudo aprofundado dos problemas de administração de pessoal. Daí ter sido enquadrado, como básico, êste curso, na secção em referência. Nele foram estudados os modernos aspectos da administração de pessoal e o conjunto dos problemas de classificação de cargos, planos de pagamento, seleção, treinamento, adaptação, transferências, sistemas de promoção, etc., sendo focalizados mais nitidamente certos aspectos das relações de supervisor para supervisionádo.

Foi o seguinte o programa dêsses Cursos :

1. Natureza — Conceito — Importância — Posição em uma organização dada — Staf Line.
2. Evolução da Burocracia — Sistema do mérito no Brasil e nos EE. UU.
3. Órgãos de pessoal — Natureza e relação com os demais órgãos.
4. Órgãos de pessoal no Brasil e nos EE.UU.
5. O Serviço Civil Americano.
6. O Serviço Civil Inglês e Alemão.
7. O Serviço Civil Brasileiro.
8. Funções do chefe e supervisores — Qualificação — Por que ocupam posição-chave.

9. Problemas de Administração de pessoal.
10. Classificação de cargos.
11. Classificação de cargos (Continuação).
12. Planos de Pagamento.
13. Incentivos Financeiros.
14. Recrutamento — Mercado de trabalho.
15. Seleção.
16. Placement.
17. Promoção — Transferência.
18. Boletim de Merecimento.
19. Treinamento no serviço.
20. Treinamento extra-funcional.
21. Problema dos desajustados — Readaptação.
22. Estabilidade — Garantia do futuro — Pensão — Aposentadoria — Disponibilidade.
23. Condições de trabalho — Período de trabalho — Descanso — Férias — Licenças.
24. Condições no trabalho — Segurança — Prevenção — Acidente — Higiene — Saúde.
25. Política disciplinar — Penalidades.
26. Atividades políticas — Sindicato dos funcionários.
27. Moral — Cooperação — Interêsse.

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E DIREITO ADMINISTRATIVO

O amplo panorama do direito administrativo moderno e as técnicas gerais de organização dos serviços constituiram o plano de trabalho dêste Curso, cujas súmulas, amplamente distribuídas, vieram trazer uma contribuïção das mais valiosas para a bibliografia brasileira de assuntos especializados de administração pública.

As aulas obedeceram ao seguinte programa por si só bastante elucidativo da importância dêsse Curso :

1. Sociologia política e teoria do Estado. Evolução da idéia de Estado. Formas do Estado.
2. Direito e Estado: o problema da prioridade e a solução de Kelsen. Crítica de Heller.
3. O poder estatal. Material e técnica das constituïções. Teoria da divisão dos poderes.
4. Classificação das normas jurídicas. Direito congenito, direito dispositivo, direito interpretativo. Regras programáticas.
5. Govêrno e Administração. Noção de Ordem Pública.
6. Estrutura e complexidade do Estado Nacional. Natureza da Administração pública. Conceito e evolução.
7. Organização constitucional do Brasil e a renovação do Direito Administrativo.
8. Descentralização territorial. O município e seus problemas.
9. Descentralização por serviços. Autarquias e entidades paraestatais.
10. Do poder executivo. Sua organização administrativa. Os Conselhos técnicos. O Conselho Federal do Comércio Exterior.
11. Conselho de Segurança Nacional. Departamento de Imprensa e Propaganda. Conselho de Economia Nacional. Tribunal de Contas.

12. Estrutura, desenvolvimento e ação do Departamento Administrativo do Serviço Público.
13. Participação do Executivo nas funções legislativas. Atos do Executivo. Decretos-leis. Delegações legislativas.
14. Teoria geral dos atos administrativos. Atos executórios e não-executórios. Despachos e decisões administrativas.
15. Teoria do silêncio no Direito Administrativo. Dos contratos administrativos.
16. Dos empréstimos públicos.
17. Ministros de Estado. Avisos, portarias, instruções, circulares.
18. Do poder legislativo. Resoluções legislativas e decretos legislativos.
19. Do poder jurisdicional. Tribunais administrativos. Opiniões e críticas.
20. Justiça do Trabalho. Sua organização, seu sentido social e político.
21. Assistência social do Estado.
22. Serviços Públicos. Organização. Descentralização institucional.
23. Concessão de serviços públicos. O estatismo e as corporações.
24. O funcionário público. Os extranumerários.
25. O funcionalismo público das autarquias. Regime jurídico.
26. Provimento dos cargos públicos. Condições gerais. Orientação profissional.
27. Natureza jurídica da nomeação. Do poder de nomeação. Estágio.
28. Processos de seleção. Ação do DASP no aperfeiçoamento e seleção do funcionalismo civil da União. O concurso. Outros processos de seleção.
29. Posse e fiança. Exercício.
30. Promoção e amovibilidade.
31. Reintegração e readmissão. Tempo de serviço, vacância, substituïção.
32. Penas disciplinares. Dos estipêndios. Redução e suspensão legal dos vencimentos.
33. Estabilidade funcional. Licenças e férias. Direito de petição.
34. Aposentadoria, sua natureza jurídica. Espécies.
35. Do processo administrativo.

CURSOS OPCIONAIS

RECRUTAMENTO

O encerramento dos Cursos Básicos, após a prova final de cada Curso, selecionou o pessoal destinado aos Cursos Especiais desta Secção: Seleção e Treinamento de Pessoal e Supervisão e Gerência de Serviços. Da mesma forma que nas I e III Secções, permitiu-se fossem êstes Cursos dados em caráter de avulsos, para novos candidatos selecionados em provas especiais para êsse fim realizadas.

INSTALAÇÃO DOS CURSOS

Os trabalhos do Curso de Seleção e Treinamento de Pessoal foram iniciados em 9 de novembro de 1942 e os do de Supervisão e Gerência de Serviços nos primeiros dias de 1943. Deixou de ser dado o Curso de Metodologia do Treinamento no Trabalho e Técnica de Exames e Provas.

PROFESSORES

Foram designados para o Curso de Seleção e Treinamento de Pessoal, o professor Moisés Xavier de Araujo e para o de Supervisão e Gerência de Serviços, o professor Eric Watson White.

OS CURSOS

O Curso de Seleção e Treinamento de Pessoal foi ministrado conjuntamente com o de Seleção e Aperfeiçoamento de Pessoal. Cuidou do estudo de profundidade dos problemas de recrutamento, seleção e preparação técnica do pessoal, sistemas de aferição de mérito, etc. A primeira parte do programa compreendeu elementos de psicologia do comportamento e da aprendizagem, necessários ao entendimento do curso.

O outro Curso constou de uma exposição minuciosa dos modernos métodos de supervisão e gerência dos serviços em suas aplicações especificas aos serviços públicos.

CURSOS AVULSOS MINISTRADOS EM 1942

No período de treinamento referente ao ano findo foram ministrados, ainda, os seguintes Cursos Avulsos :

a) Curso de Língua Inglesa; *b*) Curso de Biblioteconomia II e III; *c*) Curso de Organização e Administração de Escritório; *d*) Curso de higiene Mental; *e*) Curso de Caligrafia; *f*) Curso de Sociologia; *g*) e mais os Cursos que, ministrados como especiais aos alunos oriundos dos cursos básicos de secção, foram dados como avulsos para novos alunos selecionados em provas especiais.

CURSO DE LÍNGUA INGLESA

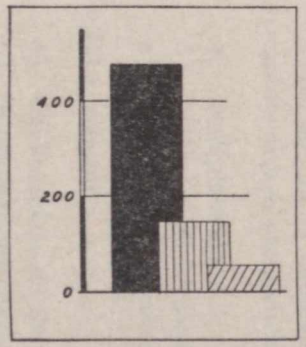
RECRUTAMENTO

O recrutamento para o Curso de Língua Inglesa se processou por meio de uma prova de seleção, organizada com o propósito de desquizar nos candidatos inscritos conhecimentos básicos desse idioma.

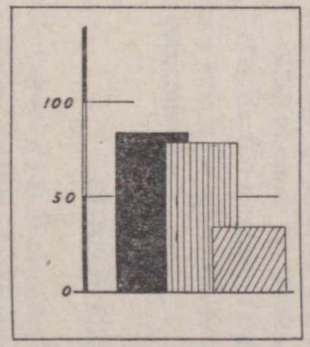
Os seus trabalhos se instalaram em 10 de fevereiro de 1942 e seu encerramento se deu a 30 de novembro de 1942.

Ministrou as aulas o professor José Silvado Bueno.

CURSOS AVULSOS



LINGUA INGLESA



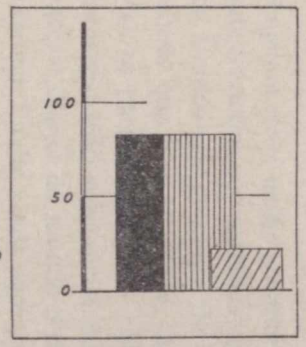
BIBLIOTECONOMIA II

LEGENDA

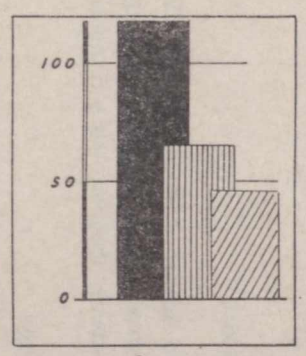
INSCRIÇÃO

MATRICULA

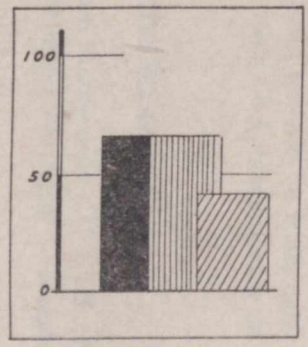
HABILITAÇÃO



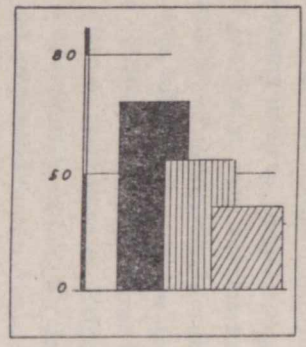
BIBLIOTECONOMIA III



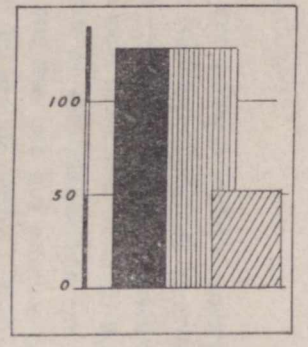
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITORIO



HIGIENE MENTAL



HIGIENE MENTAL II



SOCIOLOGIA

CONTEÚDO DO CURSO

Estudo intensivo da língua inglesa, envolvendo teoria e prática, de modo a propiciar ao aluno, falar e escrever bem êsse idioma. Ministrado em caráter instrumental e pelo método direto.

CRÍTICA AO CURSO

Ninguém pode negar a importância que a língua inglesa adquiriu em face dos mais variados movimentos da vida contemporânea. A contribuïção dos Estados Unidos nos domínios da técnica — veio ainda mais acentuar aquela importância que fora, de início, suscitada pela influência da civilização inglesa em tôdas as partes do mundo. Atualmente se está elaborando em nosso país uma transformação substancial de vida, por isso que nos estamos preparando para exercer diante do mundo o papel de um grande centro industrial. A êsse centro se vem fundir, ainda agora, um panorama novo na administração pública — e ainda aquí a influência dos Estados Unidos se vem revelando excelente sob todos os critérios. Ademais, as Américas visam presentemente uma fase de aproximação, que cria para o continente uma salutar convivência de unidade. Todos êsses fatores coligados confirmam a oportunidade de procurar difundir-se o conhecimento e o uso da língua inglesa entre os servidores do Estado. E êsse foi o espírito que determinou a criação, e a conseqüente instalação, de um curso intensivo dêsse idioma. Os resultados de tal empreendimento foram bem apreciáveis. Mas de 100 servidores públicos neste período de treinamento, aproveitaram êsse ensejo de dilatação de um dos mais ricos instrumentos de cultura do mundo contemporâneo.

CURSOS DE BIBLIOTECÔNOMIA

Dois Cursos de Bibliotecônomia foram ministrados : II e III. Para o primeiro — Curso de Bibliotecônomia da Biblioteca Nacional — a matrícula obedeceu à seguinte ordem preferencial :

a) os diplomados ;
b) os alunos da 2.ª série ;
c) os alunos da 1.ª série.

e para o III a seguinte :

a) Bibliotecário do Serviço Público Federal ;
b) Bibliotecários-auxiliares do Serviço Público Federal ;
c) Funcionários e extranumerários com exercício em bibliotecas ;
d) Pessoas extranhas ao Serviço Público.

Êsses Cursos, que atenderam bem às finalidades culturais e administrativas que sugeriram sua criação, foram integrados pelas seguintes disciplinas :

a) Organização e administração de Bibliotecas;
b) Catalogação e Classificação;
c) Bibliografia e Referência.

Para o de Bibliotecônomia (II) foram designados os seguintes professores :

a) *Organização e Administração de Bibliotecas* : Margaret V. Bates.
b) *Bibliografia e Referência* : Cecilia Roxo Wagley.
c) *Catalogação e Classificação* : Lidia de Queiroz Sambaqui e Nilza Lins de Almeida

e para o de Bibliotecônomia (III) os seguintes :

a) *Organização e Administração de Bibliotecas* : Margaret J. Bates e Josué Montelo
b) *Bibliografia e Referência* : Emanuel Gaudieley
c) *Catalogação e Classificação* : Nilza Lins de Almeida.

CURSO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESCRITÓRIO

O recrutamento para êste Curso foi realizado através de prova de seleção a que se submeteram servidores públicos e pessoas estranhas à administração. A sua instalação se deu em 4 de maio de 1942 e o seu encerramento em 3 de outubro de 1942. Versou sôbre o estudo e a observação *in-loco* da organização em movimento. Deteve-se na verificação em minúcias dos serviços auxiliares, tais como mecanografia, máquinas de escritório, processos de arquivamento, correspondência, sistemas de inter-comunicações, etc. Pode êste curso ser considerado como de mais alto valor para a elevação do nível cultural e técnico de um grupo de funções da administração.

Ministrou as aulas o professor Eric Watson White.

CURSOS DE HIGIENE MENTAL

Dois Cursos de Higiene Mental, o primeiro constituído por uma série de seis conferências e o segundo de três aulas semanais, duram dois meses, foram ministrados em 1942. Foram considerados inscritos *ex-officio*, para êste último, os médicos do Serviço de Biometria Médica, os médicos das S.S. e os funcionários das Divisões de Seleção e Aperfeiçoamento não inscritos em outros Cursos mantidos pelo D.A.S.P.

Para a inscrição geral foi adotada a seguinte preferência: médicos, professores, técnicos de administração, inspetores de ensino, funcionários em função de supervisão ou chefias de serviço.

Os trabalhos do primeiro dêstes Cursos se iniciaram em 27 de março de 1942, dando-se o seu encerramento em 17 de abril de 1942. Os do segundo em 29 de outubro de 1942 e o encerramento em 31 de dezembro de 1942.

Ministrou as aulas o professor Plinio Olinto.

CURSO DE CALIGRAFIA

Integrado por três períodos bimestrais de aprendizagem assim dispostos: *Base de Caligrafia Cursiva Americana, Caligrafia Cursiva Americana e sua adaptação à "letra corrida", Caligrafia "Ronde Brasileira"* êste Curso foi iniciado em 28 de julho de 1942 sob a responsabilidade do professor Manoel Rodrigues Machado.

As inscrições foram franquiadas a servidores públicos e pessoas estranhas à administração.

CURSO DE SOCIOLOGIA

O Curso de Sociologia, que esteve a cargo do professor Donald Pierson, da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo foi ministrado em caráter de extensão, em dez conferências, integrando o seguinte programa:

a) *Teoria*:

1. As ciências sociais no mundo de hoje
2. O estudo da Sociedade
3. A Associação
4. Isolamento e Contáto
5. A Cidade

b) *Pesquisa*:

1. Métodos e Técnicas nas Ciências Sociais
2. As inter-relações da teoria e pesquisa
3. Desenvolvimento de uma atitude científica
4. O crescimento da cidade grande
5. O questionário e o formulário.

Instalado em 19 de outubro de 1942, encerrou-se em 13 de novembro de 1942 e foi freqüentado por servidores públicos e pessoas extranhas à administração.

CURSOS EXTRAORDINÁRIOS

Foram três os Cursos Extraordinários no período de treinamento de 1942 : Formação de Bibliotecário (III e IV) e Preparação de Candidatos à Aperfeiçoamento no Estrangeiro. O recrutamento para os dois primeiros se verificou entre os bibliotecários-auxiliares do Serviço Público Federal, na conformidade do decreto-lei que reformou a carreira de Bibliotecário, e o conteúdo dos mesmos foi o seguinte : *Organização e Administração de Bibliotecas, Bibliografia e Referência; Catalogação e Classificação*.

O de Formação de Bibliotecária (III) iniciou-se em 2 de janeiro de 1942 e o seu encerramento se deu em 30 de junho de 1942, tendo sido designados professores, respectivamente : Margaret J. Bates, Cecilia Roxo Wagley e Nilza Martins de Almeida. O segundo, em 2 de julho de 1942 e o encerramento em 31 de dezembro de 1942, sendo professores : Margaret J. Bates e Josué Montello ; Emanuel Gondie Ley e Nilza Martins de Almeida.

Os trabalhos do Curso de Preparação de Candidatos à Aperfeiçoamento no Estrangeiro foram iniciados em 11 de junho de 1942, dando-se o seu encerramento em 21 de dezembro de 1942. Foi o seguinte o conteúdo dêsse Curso : a) *Língua Inglesa, Geografia e História dos EE. UU., Estudo Comparativo das Organizações Educacionais Brasileira e Americana* e *Estudo Comparativo das Organizações Administrativas Brasileira e Americana*, tendo sido designados professores, respectivamente : José Silvado Bueno, Fernando Segismundo Esteves, Otávio Martins e Carlos Alberto Lúcio Bittencourt.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DOS MINISTÉRIOS

As atividades do D.A.S.P. no que respeita aos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização dos Ministérios podem ser apreciadas pelos projetos elaborados, discutidos e estudados, assim distribuídos tendo em vista os setores da administração a que se destinam :

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

a) Decreto-lei n. 4.183, de 4 de fevereiro de 1932, que reorganiza os Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agôsto de 1939. Êsses Cursos são indispensáveis aos ocupantes de cargos das carreiras gerais para ingresso nas carreiras especializadas integrantes do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura;

b) decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, que aprova o regulamento dos referidos cursos. Êsse regulamento compõe-se de sete capítulos, assim denominados : I — Finalidade e Organização dos Cursos, II — Regime Didático, III — Regime Escolar, IV — Administração dos cursos, V — Professores e Assistentes, VI — Prêmios de viagem e VII — Disposições Gerais e Transitórias;

c) decreto-lei n. 5.114, de 18 de dezembro de 1942, que altera disposições do decreto-lei n. 4.083, quanto à designação de professores e assistentes;

d) decreto-lei n. 11.111, de 18 de dezembro de 1942, que altera o art. 29 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

a) Decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942, que cria, no Departamento Nacional de Saúde, Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização para os servidores do mesmo Departamento;

b) decreto n. 9.388, de 13 de maio de 1942, que aprova o Regulamento dos Cursos criados pelo decreto-lei n. 4.296, atrás citado.

De acôrdo com êsse Regulamento os Cursos versarão sôbre os seguintes assuntos :

Organização e Administração Sanitárias;
Malária;
Lepra;
Tuberculose;
Peste;
Câncer;
Engenharia Sanitária;
Estatística vital;
Higiene Mental e Psiquiátria Clínica:

Organização e Administração Hospitalares;

c) decreto-lei n. 4.646, de 2 de setembro de 1942, que altera disposições dos decretos-leis ns. 3.333, de 6 de junho de 1941 e 4.296, de 13 de maio de 1942, na parte referente à admissão e designação dos professores e assistentes;

d) decreto-lei n. 5.058, de 8 de dezembro de 1942, que institue bolsas de estudos, no valor de Cr$ 500,00 mensais, destinadas aos candidatos aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde, que residam fora do Distrito Federal, a serem escolhidos de preferência, entre funcionários estaduais com exercício em serviço de saúde. De acôrdo ainda com êsse decreto-lei, as passagens de ida e volta dos beneficiários correrão por conta do Govêrno Federal.

ESCOLA DE ENFERMEIROS ALFREDO PINTO

a) Decreto-lei n. 4.725, de 22 de setembro de 1942, reorganiza, sob a denominação de Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto, a Escola Profissional de Enfermeiros, criada pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890. Sua finalidade é preparar enfermeiros auxiliares

para os serviços sanitários e assistenciais e promover a especialização, em serviços psiquiátricos, de enfermeiros diplomados;

b) o decreto n. 10.472, de 22 de setembro de 1942, que aprovou o Regulamento dessa Escola.

CURSO DE PUERICULTURA

a) decreto-lei n. 4.730, de 23 de setembro de 1942, que cria, no Departamento Nacional da Criança, um Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência, destinado ao preparo de especialistas aptos para organizarem e dirigirem os referidos serviços em qualquer ponto do território nacional. Êsse decreto-lei instituiu bolsas de estudos na importância de Cr$ 500,00 mensais, para os candidatos residentes fora do Distrito Federal;

b) decreto n. 10.475, de 23 de setembro de 1942, que regulamenta o referido Curso.

CURSO DE FORMAÇÃO DE METROLOGISTAS

a) Decreto-lei n. 4.731, de 23 de setembro de 1942, que cria no Instituto Nacional de Tecnologia, um Curso de Formação de Metrologistas, destinado ao preparo técnico de pessoal para fiscalizar e aferir instrumentos de medidas e exercer outras atividades necessárias ao cumprimento das disposições da legislação metrológica vigente;

b) o decreto-lei n. 10.476, de 23 de setembro de 1942, que aprova o Regulamento do referido Curso.

ESCOLA DE APRENDIZAGEM DE ARTES GRÁFICAS

Criada pelo decreto-lei n. 4.804, de 6 de outubro de 1942, é destinada ao aperfeiçoamento dos servidores da Imprensa Nacional.

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

a) Projeto de decreto-lei, que reorganiza a Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos criada pelo decreto n. 24.156, de 23 de abril de 1934;

b) projeto de Regulamento da mesma Escola;

c) projeto de decreto-lei, que dispõe sôbre o acesso nas carreiras de oficial postal-telegráfico, de postalista, de telegrafista e de inspetor de linhas telegráficas, tendo em vista a realização de algum Curso na referida Escola.

CURSOS DA BIBLIOTECA NACIONAL

a) Projeto de decreto-lei, que reorganiza, sob a denominação de Cursos da Biblioteca Nacional, o Curso de Biblioteconomia de que tratam os decretos ns. 20.673 e 23.508, respectivamente de 17 de novembro de 1931 e 28 de novembro de 1933;

b) projeto de Regulamentação dos mesmos Cursos.

VIAGENS AO ESTRANGEIRO

A expedição do decreto-lei n. 766, em 7 de outubro de 1938, veio colocar em evidência um dos mais eficientes recursos para o aperfeiçoamento do elemento humano no trabalho : as viagens de estudos ao estrangeiro.

Dentro das possibilidade orçamentárias, êste Departamento tem procurado dar maior amplitude a essa parte de seu programa, de sorte que os resultados dela decorrentes possam mais cêdo fazer-se sentir. Assim, à semelhança dos anos anteriores, propôs a Vossa Excelência, pela exposição de motivos n. 624, de 15 de abril, fôssem enviados aos Estados Unidos novos grupos de funcionários para a realização de cursos e estágio de aperfeiçoamento e de especialização, de acôrdo com um plano prèviamente estabelecido e consubstanciado nas Instruções que concomitantemente submetia, ainda, à apreciação de Vossa Excelência.

Consoante essas Instruções, que mereceram aprovação, deveriam ser enviados àquela República grupos de funcionários, assim constituídos :

A. *Técnicos de administração,* indicados por êste Departamento, para cursos e estágios nos seguintes setores :

a) organização dos serviços públicos. Métodos de trabalho. Direção de serviços. Coordenação dos serviços públicos;
b) seleção, recrutamento, aperfeiçoamento e readaptação de pessoal. Formação de reservas qualificadas para os quadros do Serviço Público;
c) material;
d) técnica orçamentária e contabilidade pública.

B. *Oficiais administrativos, escriturários, arquivistas, protocolistas* e *escreventes,* selecionados por meio de provas, para cursos e estágios referentes a comunicações e arquivos.

C. *Bibliotecários,* também selecionados por meio de provas, para cursos e estágios atinentes a organização, administração e direção de bibliotecas.

D. *Chefes de serviço,* para realizar:

a) observações gerais sôbre a administração pública norte-americana;
b) estudos de problemas concretos relacionados com o seu serviço;
c) estágios em serviços congêneres.

Consultados, por carta, os técnicos de administração que no momento se achavam no Brasil, si desejavam, ou não, beneficiar-se da oportunidade que as referidas Instruções lhes proporcionavam, responderam negativamente 14 e de modo afirmativo 12, dos quais seis só iriam si podessem fazer-se acompanhar de pessoas de suas respectivas famílias, o que, em face de notórias circunstâncias, não era permitido. Dos seis restantes, um, posteriormente, pediu cancelamento de inscrição ficando reduzido a cinco o grupo de técnicos de administração, todos considerados em boas condições de sanidade e capacidade física e aptos em inglês.

Quanto ao grupo B, inscreveram-se treze candidatos. Foram considerados em boas condições de sanidade e capacidade física onze dêles. Lograram aprovação nas provas de inglês (a que se submeteram todos os inscritos) nove candidatos. Finalmente, na prova de arquivos, (também regulada em Instruções complementares), a que foram chamados sòmente os aprovados até então e mais uma candidata que recorrera de sua inhabilitação na prova de sanidade e capacidade física, conseguiram aprovação quatro candidatos.

Quanto ao grupo C, inscreveram-se dois candidatos, ambos com o curso de Formação de Bibliotecário dêste Departamento. Foram considerados em boas condições de sanidade e capacidade física e lograram aprovação em inglês.

A prova escrita de inglês foi composta de três partes:

I) vocabulário;
II) semelhança de frases;
III) interpretação de trecho.

As palavras usadas no vocabulário vieram de duas fontes:

a) uma amostra de palavras de vários níveis de freqüência, colhidas no *"Teacher's Word Book of* 20,000 *Words"* e
b) palavras extraídas de vários livros americanos sôbre problemas de administração.

A segunda parte, foi adaptada do teste CAVID de Thorndike.

A terceira foi constituída tomando-se como base trechos extraídos de livros americanos sôbre administração.

Não sendo possível determinar *a priori* a dificuldade absoluta da prova, nem havendo, com o resultado de 20 exames, número suficiente para o esta-

belecimento de normas, foram estas fixadas de acôrdo com os resultados da prova oral. Para transformação dos escores em notas bastaria fixar, em dois pontos, essa correspondência. O total máximo possível (130 pontos) foi convertido na nota 100 e a fixação do escore correspondente à nota 60 foi determinada pelo número de candidatos habilitados na prova oral (15). À prova escrita classificada em 15.º lugar foi atribuída a nota 60, correspondente ao escore 70. Dêsse critério, resultou a seguinte fórmula para conversão de pontos em notas :

$$\frac{N - 60}{100 - 60} = \frac{P - 70}{130 - 70}$$

ou $N = 13{,}33 + 0{,}667\ P$. A precisão do julgamento do teste foi superior ao que seria de esperar de prova construída sem que fôssem os itens submetidos a uma prévia experimentação.

O coeficiente de precisão encontrado para o grupo foi r=0,933 e o êrro padrão da nota do teste (considerando-se o valor de 11,93 para desvio padrão da distribuïção das notas) foi igual a 3,08.

A prova oral de inglês consistiu em leitura de trechos de revistas americanas e conversação com ambos os examinadores.

Foram inicialmente designados como examinadores os professores Nuno Lopo Smith Vasconcellos e Maria Tereza Martins Sayão, sob a presidência do técnico de educação Otávio Augusto Lins Martins. O primeiro dos examinadores foi, por motivo de moléstia, substituído, depois de haver examinado a primeira turma, pelo professor Paulo Cesar Machado da Silva.

A prova de arquivo (escrita) foi constituída de curta dissertação e 29 perguntas sôbre a matéria. Foi organizada pela respectiva banca examinadora, composta de D. Maria José Monteiro de Carvalho, do Serviço de Comunicações do Ministério das Relações Exteriores, do Sr. Marcílio Vaz Torres, do Serviço de Comunicações deste Departamento, e do professor Eric Watson White, sob a presidência da primeira.

Para julgamento, estabeleceu cada um dos três examinadores seu próprio critério, tão objetivamente quanto possível.

Terminado o processo de seleção e tendo em vista o saldo existente na verba própria, êste Departamento propôs a Vossa Excelência fôssem enviados, para realização de cursos e estágios de aperfeiçoamento e de especialização nos Estados Unidos, os seguintes funcionários :

GRUPO A

Herson de Faria Dória, técnico de administração, classe M; Isnard Garcia de Freitas, técnico de administração, classe L; José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, técnico de administração, classe M; Kleber Augusto de Morais, técnico de administração, classe M; Rubens de Siqueira, técnico de administração, classe L.

GRUPO B

Agostinho Olavo Rodrigues, oficial administrativo classe I, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha; Elza Robillard de Marigny, escriturário, classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotada na Recebedoria do Distrito Federal; Luiz Antonio Serrano, escriturário, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Diretoria da Despesa Pública; Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias, oficial administrativo, 20, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e Maria do Carmo Maia e Almeida, oficial administrativo, classe H, do Ministério da Agricultura.

GRUPO C

Maria Antonieta Mesquita de Barros, bibliotecária-auxiliar, classe F, com exercício na Biblioteca Nacional do Ministério da Educação e Saude.

Chegados aos Estados Unidos da América foram êsses funcionários distribuídos pelos seguintes estabelecimentos de ensino:

I) Na *Syracuse University*:
Agostinho Olavo Rodrigues,
Isnard Garcia de Freitas,
José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti e
Maria do Carmo Maia e Almeida.

II) Na *American University*:
Elza Robillard de Marigny,
Herson de Faria Dória e
Luiz Antônio Serrano.

III) Na *George Washington University*:
Herson de Faria Dória.

IV) Na *Harvard University*:
Kleber Augusto de Morais.

V) *Na Columbia University*:
Maria Antonieta de Mesquita Barros,
Maria do Carmo Beltrão dos Santos Dias, e
Rubens de Siqueira.

CONCURSOS DE MONOGRAFIAS

Os concursos de monografias, instituídos em 1938, como meio capaz de trazer valiosas contribuïções aos trabalhos de pesquisa e organização vieram proporcionar aos funcionários e extranumerários excelente fator de estímulo e uma das principais modalidades de aperfeiçoamento, revestindo-se, assim, de especial significado no nosso Serviço Civil.

Administrar, longe de ser o insular-se nas posições de comando, significa suscitar, fomentar e estimular habilmente a ação construtiva das forças individuais para que o todo funcione harmônicamente, escôpo que só poderá ser alcançado eficientemente se houver perfeita compreensão entre os órgãos de planejamento e os de linha.

Nesse sentido é que se define principalmente o significado especial dessa sábia política de aperfeiçoamento traçada, posta em execução e estimulada através de uma série de realizações em que, pela importância, avultam os cursos de administração e de especialização, as viagens de estudos ao estrangeiro, as conferências sôbre assuntos relativos ao serviço público e os concursos de monografias.

A literatura especializada sôbre assuntos concernentes à administração pública muito tem lucrado com êsses concursos, a que, em grande parte, se devem a atenção, o interêsse e o entusiásmo de muitos servidores para a solução ou para as pesquisas dos problemas que, a-pesar-da sua universalidade ou de estarem latentes, eram como que ignorados ou relegados ao segundo plano.

Desta sorte, não devem os mesmos sofrer solução de continuidade, mas, ao contrário, receber, mesmo, progressivamente, maior amplitude, numa relação de correspondência com a sua importância e seu papel na política de aperfeiçoamento.

Foi orientado por êsse pensamento e pelas Instruções aprovadas por Vossa Excelência e anexas à exposição de motivos n. 477, de 27 de março de 1942, que êste Departamento promoveu a realização do quinto concurso de monografias.

Nessas Instruções, inspiradas nas do ano de 1941, foram introduzidas certas modificações, destinadas a dar maior amplitude ao certame e dentre as quais podem ser lembradas as seguintes :

a) a incrição permitida a todos os servidores públicos, isto é, aos da União, dos Territórios, dos Estados e dos Municípios;
b) a concessão dos prêmios condicionada não ao valor relativo mas exclusivamente ao valor absoluto de cada trabalho;
c) a identificação sòmente dos candidatos premiados;
b) julgamento dos trabalhos também quanto à correção de linguagem.

As incrições estiveram abertas de 2 de abril a 31 de julho e foram encerradas com a apresentação de 44 monografias, distribuídas dêste modo :

Grupo I —	"Organização e funcionamento dos serviços públicos"	18
Grupo II —	"Pessoal"	17
Grupo III —	"Material"	3
Grupo IV —	"Orçamento e contabilidade pública"	6

A identificação dos autores premiados revelou o seguinte resultado :

Grupo II :

1.º prêmio, Cr$5.000,00 — Arí de Castro Fernandes, técnico de administração, da clase M, lotado na Divisão de Estudos de Pessoal dêste Departamento;

2.º prêmio, Cr$ 2.000,00 — Salomão Serebrenick, engenheiro da classe K, do Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura;

3.º prêmio, Cr$ 1.000,00 — Leão de Sales Machado, subdiretor administrativo, em comissão, do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado de São Paulo;

Prêmio de estímulo, Cr$ 500,00 — Inezil Penna Marinho, técnico de educação, da classe I, da Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

Grupo III :

1.º prêmio, Cr$ 5.000,00 — Henrique Vieira de Rezende, estranumerário contratado do Departamento Nacional de Compras do Ministério da Fazenda.

Grupo IV:

1.º prêmio, Cr$ 5.000,00 — não foi concedido;

2.º prêmio, Cr$ 2.000,00 — Elmano Rodrigues Alves Barbosa, oficial administrativo, da classe 76, da Prefeitura do Distrito Federal, com exercício no Departamento de Rendas Imobiliárias da Secretaria Geral de Finanças;

3.º prêmio, Cr$ 1.000,00 — Ranulfo Augusto Pereira da Silva, oficial administrativo, padrão 23, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com a transformação da antiga Divisão do Extranumerário em Divisão de Estudos do Pessoal, a esta passou a competir, dentro do seu caráter essencialmente normativo, o trabalho de coordenar e orientar as atividades de assistência e previdência social.

Já os anos anteriores se haviam caracterizado por extensas e benéficas medidas de amparo ao servidor público e à sua família e êsse ritmo não decresceu em 1942, quer no exame dos casos especiais ou no estudo dos problemas gerais à espera de solução, como na tarefa de assentar a base da legislação respectiva, na do planejamento de programas e na apreciação da eficiência dos órgãos de execução.

Entre os vários assuntos apresentados ao estudo dêste Departamento, nesse período, quatro se destacam pela sua importância no campo da assistência e previdência social :

a) reparações por acidentes no trabalho ;
b) readaptação profissional por incapacidade física ;
c) proteção à família ;
d) orientação do servidor público.

Foram os seguintes, os casos de maior relêvo, apreciados em 1942 :

ACIDENTE NO TRABALHO

Submetido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas foi examinado por êste Departamento um caso de acidente no trabalho, ocorrido com um engenheiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estudado o problema no seu aspecto mais geral, e ponderados os fatores de ordem técnica, econômica e social, firmou-se doutrina no sentido de preferir a readaptação profissional à indenização, sempre que a primeira medida exequivel. Do contrário, recorrer-se-á, na forma da legislação vigente, à aposentadoria com todas as vantagens pecuniárias da atividade. Nunca, porém,

forçar a aplicação, aos servidores públicos, da legislação geral trabalhista relativa à matéria. Ficou estabelecido ainda o princípio de prestar ao servidor acidentado todas as formas de assistência médica de que venha a necessitar (Exposição de motivos 2.240, de 30-8-42).

LICENÇA A DIARISTAS E TAREFEIROS

Êste Departamento apreciou um projeto de decreto-lei, apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, visando conceder licença aos extranumerários-diaristas e tarefeiros que, submetidos a inspeção médica, para efeito de aposentadoria, forem considerados inválidos, até que seja concedida a aposentadoria, ou para o período necessário ao tratamento, desde que ainda possam ser aproveitados em outra função.

Deliberou-se, no caso, aguardar as determinações da nova lei orgânica do pessoal extranumerário (Exp. mot. 2.744, de 7-10-42).

Ainda no mesmo sentido manifestou-se êste Departamento quanto à sugestão do Ministério da Agricultura, no sentido de ser expedido decreto-lei que considerasse em licença os diaristas atacados de moléstia comprovadamente adquirida em virtude das condições de trabalho, com direito à percepção dos respectivos salários, a exemplo do que acontece com os funcionários e os extranumerários mensalistas (Exp. mot. 3.061, de 27-10-42).

GRATIFICAÇÕES

A propósito de um pedido de gratificação, formulado por servidores da Casa da Moeda, nos têrmos do item II do art. 120, do Estatuto, procedeu-se a visitas e exames *in-loco*.

A concessão da gratificação não foi considerada uma solução satisfatória. Preferiu-se determinar que a Secção de Assistência Social do respectivo Ministério estudasse as medidas preventivas, indicáveis no caso pela higiene industrial (Proc. 2.950-42).

Outro pedido de gratificação, sob fundamento no mesmo dispositivo de lei, foi apresentado pelo Ministério da Agricultura, em favor dos funcionários sediados no Instituto Agronômico do Norte, órgão integrante do Instituto de Experimentação Agrícola, subordinado ao Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Êste Departamento mostrou-se favorável à medida solicitada, à vista dos têrmos da informação prestada pela 2.ª Delegacia Federal de Saúde, da 3.ª

Região, indicando como malarigena a Fazenda de Murucutú, onde está instalado o instituto em questão (Proc. 8.307-42).

O art. 2.º do decreto n. 2.113, de 5 de abril de 1940, relativo a gratificações por trabalho especial com risco de vida ou de saúde, deu margem a um pedido do Serviço de Saúde dos Portos, quanto às tarefas de desratização e desinfeção de navios com ácido cianídrico.

A concessão não pôde ser autorizada. Recomendou-se melhor estudo da questão, solicitando para o caso a atenção da Secção de Assistência Social do respectivo Ministério (Proc. 5.328-42).

A propósito de divergências de opinião, sôbre as interpretações que se deveria dar às expressões "prolongada permanência" e "exercício permanente" usadas na legislação vigente, ao dispor sôbre gratificações em zonas insalubres, foi estudada a possibilidade de ser concedida a gratificação em causa a funcionário em exercício permanente, por efeito de lotação, assim como já se procede quanto aos que servem transitòriamente na mesma zona.

Ficou estabelecido conceder a referida vantagem em ambos os casos, cessando a mesma quando o funcionário se afastar da zona insalubre ou quando esta deixar de ser considerada como tal (Proc. 1.240-42).

ALIMENTAÇÃO

Ao pedido do Instituto Benjamim Constant, no sentido de ser feito o fornecimento de alimentação aos servidores que nele tem exercício, à vista das peculiaridades do horário e do tipo de trabalho, por êste Departamento foi recomendado que se mantivesse o *statu quo* até ser dada solução geral para casos similares (Proc. 7.030-42).

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

O Ministério da Viação e Obras Públicas encaminhou um pedido formulado pela Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo, no sentido de ser mantido o sistema de consignação em fôlha de pagamento para os associados da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Êste Departamento aconselhou a regularização dos descontos de maneira análoga a que foi adotada para os servidores da União, nos têrmos do decreto-lei n. 391, de 26 de abril de 1938 (Exp. mot. 66, de 19-1-42).

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA

Propôs o Ministério da Agricultura a alteração de um dispositivo do decreto-lei n. 3.832, de 18 de novembro de 1941, afim de delimitar o campo de atividade do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos e o da Policlínica dos Pescadores, criada pelo decreto-lei n. 3.118, de 14 de maio de 1941.

Ficou deliberado manter a situação em vigor, até que, com a inauguração das instalações definitivas do Instituto em questão, venham a cessar as atividades da Policlínica dos Pescadores, com o aproveitamento no serviço público do equipamento e do pessoal correspondente, na forma que parecer mais adequada e que fôr proposta na ocasião (Exp. mot. 935, de 23-5-42).

ABONO FAMILIAR

Estabeleceu o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 10 de abril de 1941 um abono familiar a todos os servidores públicos civís ou militares da União, dos Estados e Municípios, ativos ou inativos, que, sendo chefes de famílias numerosas, percebam menos de um conto de réis por mês.

Depois de vários estudos básicos preliminares, para avaliação dos encargos a assumir e para exame da forma de execução das medidas de proteção, êste Departamento examinou os meios de evitar irregularidades na concessão de vantagens. Ficariam estabelecidas certas condições essenciais que regulamentassem o citado art. 28, admitindo-se ainda isenção de sêlo ou taxas para as petições, como aliás prescrevia o art. 40 do decreto-lei em causa, devendo também ser passadas, sem qualquer ônus para os solicitantes, as certidões para o mesmo fim.

A êsse respeito foram expedidos o decreto-lei n. 4.428, de 2 de julho de 1942, e o decreto n. 9.816, da mesma data (Exp. mot. 1.313, de 30-6-42).

Consultou o Ministério da Viação e Obras Públicas sôbre a data a partir da qual deveria ser concedido o abono familiar de que fala o mencionado art. 28.

Normalmente, o direito aos benefícios desta espécie só se manifesta depois do despacho que o reconhece e, assim, para se atribuir caráter retroativo a essa decisão, seria mister lei expressa que lhe concedesse tal fôrça.

Nessa conformidade, inexistindo dispositivo legal em contrário, ficou firmado que o benefício seria abonado sòmente a partir da data que o concedeu (Exp. mot. 3.225, de 31-10-42).

O art. 29 do mesmo texto de lei foi alvo de um projeto de regulamentação, apresentado pelo Ministério da Trabalho, Indústria e Comércio.

Êste Departamento não pôde concordar com o projeto apresentado e opinou por que o assunto fosse submetido novamente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, depois de ouvida a Comissão Censitária Nacional, para que se procedesse a melhor estimativa das despesas decorrentes do abono a conceder (Exp. mot. 2.931, de 20-10-42).

O mesmo Ministério apresentou projeto de regulamentação dos arts. 8.º, 9.º, 10 e 11 do mesmo decreto-lei, referentes à concssão de mútuos para casamento, propondo a revisão dos mesmos, no sentido de adaptá-los às condições do nosso sistema de previdência social, cuja receita não comporta a amplitude das vantagens estipuladas pela legislação de proteção à família.

Ficou deliberado submeter novamente o assunto ao exame do Ministério proponente (Exp. mot. 3.068, de 27-10-42).

Examinando a situação de um agente de Estrada de Ferro, que pedia para si os benefícios do art. 28 do decreto-lei n. 3.200, êste Departamento propôs que o caso voltasse a exame do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujo parecer era anterior ao decreto n. 9.816, de 2 de julho de 1942, que regulamentou o referido art. 28 da lei de proteção à família (Exp. mot. número 2.384, de 15-9-42).

Os servidores das instituïções de previdência social pleitearam que a êles se tornassem extensivos os benefícios do decreto-lei n. 3.200, na forma do seu art. 26.

Êste Departamento manifestou-se favorável à medida pleiteada. Foi expedido o decreto-lei n. 4.494, de 17 de julho de 1942.

MATERIAL

DADOS E OBSERVAÇÕES SÔBRE OS ÓRGÃOS DE MATERIAL

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

Para que um órgão abastecedor de material funcione com plena eficiência é necessário que forneça materiais de boa qualidade e com a máxima rapidez.

Com êsse fito trabalha a atual diretoria do D.F.C., procurando vencer uma série de obstáculos, dos quais, entretanto, sobressaem, pela sua influência prejudicial:

a) as falhas da legislação e interpretação contrária ao espírito que presidiu à reforma instituída pelo decreto-lei n. 2.206;

b) a falta de colaboração de algumas repartições, intransigência de outras, incompreensão de uns poucos servidores que ainda não se conformaram com o sistema centralizado de compras e a falta de conhecimento sôbre as questões relativas ao material, por parte de muitos servidores que intervêm no mecanismo abastecedor;

c) ainda não se ter processado, integralmente, a transformação da "antiga C.C.C." no novo D.F.C.; e

d) a falta de previsão de consumo dos materiais.

Para sanar as falhas referidas no item *a*, apresentou o D.F.C. a êste Departamento um projeto de modificação do decreto-lei n. 2.206, que ainda está em estudo.

Quanto ao item *b*, sòmente a eficiência que o D.F.C. possa demonstrar nos fornecimentos de material, o aperfeiçoamento dos servidores e dos métodos de trabalho e a criteriosa seleção para os novos funcionários poderão fazer com que se modifique o estado atual.

O fornecimento de material de uso comum e consumo freqüente tem obtido ótimos resultados, apesar de ser insuficiente o fundo de movimento destinado à formação de estoques no D.F.C. O aumento do crédito destinado

ao fundo de movimento, a eliminação de alguns obstáculos burocráticos e a não observância do "Calendário de Compras", para os artigos em estoque, certamente demonstrarão, com maior evidência, a operosidade do órgão central de compras.

O D.A.S.P., através das Divisões competentes, procura aperfeiçoar e selecionar os servidores, tendo sua Divisão de Material, como principal interessada, apresentado sugestões e elaborado, a título de orientação, um trabalho sôbre o modo de organizar os pedidos de material.

Em relação ao item c observa-se que a transformação da C.C.C. no D.F.C., em pleno funcionamento do órgão, não produziu modificação radical, permanecendo, por isso, os resíduos e o espírito da rotina de trabalho da organização anterior.

A estrutura dada ao D.F.C. exige, para seu funcionamento eficiente, uma caracterização perfeita das incumbências de cada Divisão, Secção ou Turma a par da colaboração e cooperação de todos os servidores. As falhas de uma única Secção têm repercussão no funcionamento geral do órgão e, a demora no fornecimento de um material faz com que as repartições esqueçam as entregas rápidas de outros.

Entretanto, a direção do D.F.C., agindo prudentemente, vai conseguindo imprimir a orientação que ditou a transformação do órgão centralizador das compras.

O quarto ponto, finalmente, que impede o D.F.C. de fazer compras econômicas, decorre da falta de escrituração e contrôle do material, pelas repartições. Os modelos, para êsse fim já aprovados, e o trabalho de orientação iniciado por êste Departamento, para seu emprêgo e utilização, deverão concorrer para mais cuidadosa previsão de consumo.

D. M. DOS MINISTÉRIOS

Os órgãos centralizadores das requisições, criados em cada um dos ministérios, ainda não estão atuando de modo uniforme. Cada uma das Divisões do Material apresenta certas peculiaridades no seu funcionamento. Não estando fixadas normas e indicados os métodos de trabalho a seguir no cumprimento de suas atribuïções, cada qual procura implantar o que lhe parece mais conveniente. Esta situação provoca desajustamento nas relações das D.M. com o D.F.C. que, para cada ministério, precisa estabelecer sistemas diferentes de trabalho.

Vários fatores provocam e, algumas vêzes, determinam a diversidade de funcionamento. Enquanto no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as repartições estão quase tôdas localizadas no edifício sede e são abastecidas por um almoxarifado alí existente, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores poucas são as repartições centralizadas no local em que funciona a D.M. e onde existe um pequeno almoxarifado que abastece, em parte, apenas, as repartições que funcionam fora do edifício sede.

Por êsse exemplo, verifica-se que a área disponível para o armazenamento do material e o local onde funcionam as repartições podem determinar, como acontece, diversidade de procedimento por parte das Divisões do Material.

Os regimentos-padrão das D.M. fixaram a estrutura que deu uniformidade ao sistema, mas não ao funcionamento dos órgãos do material. Em vista dos fatos apontados, procura êste Departamento conseguir, antes, harmonia nas relações entre os vários órgãos que compõem o sistema. Por êsse meio, a despeito da falta de uniformidade no funcionamento das D.M., poder-se-ia conseguir resultados finais bastante satisfatórios. As reüniões que estão sendo realizadas com os chefes de secção das D.M. dos ministérios e com os chefes de secção do D.F.C., e, ainda, as visitas que estão sendo feitas aos almoxarifados, permitirão conhecer pelo entendimento direto dos executores, as falhas e defeitos que vão sendo observados e fornecer à D.M. do D.A.S.P. elementos para que possa, em futuro próximo, conseguir a uniformidade desejada.

Nota-se que a eficiência das D.M. aumenta à medida que nelas vão sendo centralizadas as verbas das repartições o que tem sido compreendido pela Comissão do Orçamento do M.F. sempre que observa a existência de um aparelhamento suficiente nas divisões que ainda não a obtiveram.

A única D.M. que ainda não funciona nos moldes previstos no decreto-lei n. 2.206 é a da Agricultura, talvez por não possuir regimento, o qual provàvelmente será decretado no início de 1943.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

O órgão incumbido da realização dos ensaios de laboratório para fixação dos valores das especificações tem emprestado o seu valioso e indispensável concurso. Entretanto, verificou o D.A.S.P. que ainda não estava bem firmado a forma de intervenção ou colaboração de cada um dos órgãos diretamente interessados nas especificações.

O Instituto Nacional de Técnologia, a Divisão Técnica do Departamento Federal de Compras e a Divisão do Material do D.A.S.P. devem funcionar num regime de estreita colaboração e entendimento, baseados nas atribuïções que lhes foram dadas por lei.

Como base para fixação das incumbências na elaboração das especificações, colecionou o D.A.S.P., por intermédio do seu órgão especializado, de acôrdo com a legislação, e para cada um dos órgãos indicados, os dispositivos de lei, que se referiam à especificação ou à padronização. A conclusão foi a seguinte :

a) — *Atribuïções do I.N.T.*

1 — Cooperar com os órgãos do material na forma estabelecida no decreto-lei n. 1.184, de abril de 1939 (art. 12 do decreto-lei n. 2.206).

2 — Aceitar o material de acôrdo com os representantes da repartição requisitante e do D.F.C., quando for o caso (art. 21 do decreto n. 5.873).

3 — Orientar a Divisão Técnica do D.F.C. nas normas para a aceitação do material (art. 23 do decreto n. 5.873).

4 — Ajudar a Divisão Técnica no relacionamento dos materiais sujeitos a exame técnico (art. 27 do decreto n. 5.873).

5 — Fornecer laudos para os materiais sujeitos a exame técnico, a pedido da Divisão Técnica do D.F.C. (art. 28 do decreto n. 5.873).

6 — Indicar organizações especializadas cujos certificados de exames técnicos forem exigidos pelo D.F.C., quando se tratar de material de importação (art. 29 do decreto n. 5.873).

7 — Fazer ensaios para especificação e padronização do material destinado aos serviços públicos (art. 1.º do decreto-lei n. 1.184).

8 — Fixar os métodos de ensaio.

9 — Fixar os valores definitivos das especificações.

10 — Verificar e estudar os valores das especificações provisórias.

11 — Efetuar ensaios para o estudo de especificações, a pedido da D.M. do D.A.S.P.

b) — *Atribuïções da D.T. do D.F.C.*

1 — Velar pela efetiva observância da padronização e das especificações, organizando inquéritos sôbre os casos de deficiência ou de falha para posterior apreciação da D.M. (art. 13 — alínea *f* — decreto n. 5.848).

2 — Examinar ou fazer examinar os materiais entregues que estiverem sujeitos a exame técnico de recebimento, emitindo parecer sôbre se devem ser aceitos (art. 13, alínea *i* do decreto n. 5.848).

3 — Coletar as amostras para os exames referidos na alínea precedente ou organizar instruções sôbre a forma de procedê-las pela Divisão de Recebimento e Entrega (art. 13, alínea *j*, do decreto n. 5.848).

4 — Realizar as vistorias e perícias que se tornarem necessárias e exarar os laudos e pareceres que lhes forem solicitados (art. 13, alínea *l* do decreto n. 5.848).

5 — Assinalar nas requisições os itens que estiverem sujeitos a exame técnico de recebimento (art. 14 do decreto n. 5.873).

6 — Cancelar os itens que divergirem da padronização ou especificações oficiais (art. 18 do decreto n. 5.873).

7 — Aceitar o material de acôrdo com os representantes da repartição requisitante e do I.N.T., quando for o caso (art. 21 do decreto n. 5.873).

8 — Elaborar normas para a aceitação, observada a orientação do I.N.T., delimitando claramente as responsabilidades dos aceitantes (art. 23 do decreto n. 5.873).

9 — Efetuar a perícia do material por ocasião do recebimento, quando solicitada pelo recebedor (art. 26 do decreto n. 5.873).

10 — Relacionar de acôrdo com o I.N.T. os materiais sujeitos a exame técnico (art. 27 do decreto n. 5.873).

11 — Fornecer pareceres para os materiais sujeitos a exame técnico, de acôrdo com os laudos do I.N.T. ou de um laboratório ao qual o I.N.T. delegou competência (art. 28 do decreto n. 5.873).

12 — Exigir, a seu juizo, certificados de exames técnicos procedidos por organizações especializadas, indicadas pelo I.N.T., quando se tratar de material de importação (art. 29 do decreto n. 5.873).

13 — Obter amostras dos fornecedores e fabricantes, para o estudo de especificações.

14 — Aplicar as especificações provisórias ou definitivas.

15 — Estudar e propor a revisão das especificações.

16 — Indicar os materiais que devem ser especificados com maior urgência, levando em conta a freqüência de compra, o volume, o valor e a garantia de qualidade da mercadoria.

c) — *Atribuïções da D.M. do D.A.S.P.*

1 — Coordenar os trabalhos sôbre especificações.

2 — Obter amostras de fabricantes nacionais e enviá-las ao I.N.T. para que êste efetue ensaios.

3 — Estudar especificações provisórias.

4 — Tomar as medidas necessárias para a revisão de especificações.

5 — Propor ao Presidente do D.A.S.P. a aprovação de especificações.

6 — Manter intercâmbio com os laboratórios especializados nacionais.

7 — Promover a especificação de materiais que não se enquadram nos trabalhos do I.N.T.

8 — Procurar a colaboração com as principais repartições especializadas ou consumidoras.

9 — Manter contacto permanente com o D.F.C. e I.N.T.

10 — Fornecer ao I.N.T. cópias das especificações estrangeiras e nacionais, da coleção da D.M., quando forem de interêsse para qualquer estudo.

11 — Redigir tôdas as especificações, afim de manter uniformidade.

Poder-se-á, assim, fixar a seqüência a obedecer e as atribuïções de cada um na elaboração das especificações, que será, provavelmente, a seguinte :

a) a D.M., com a colaboração do D.F.C., escolherá o material a ser especificado ;

b) os mesmos órgãos, a seguir, procederão à coleta de dados e verificação das especificações já existentes, farão pedidos de amostras e de informações aos fabricantes e comerciantes, pedirão indicações às repartições, colecionarão os resultados de ensaios já realizados na D.T. do D.F.C., ou em outros laboratórios ;

c) em seguida, a Divisão do Material do D.A.S.P. organizará reuniões com representantes do I.N.T., do D.F.C., das repartições, dos fabricantes e dos comerciantes ;

d) de posse dos dados e observações, o I.N.T fará ensaios para fixação dos valores das especificações ;

e) o D.A.S.P. promoverá a publicação, como especificação provisória, para receber sugestões;

f) as sugestões serão analisadas pela Divisão do Moterial do D.A.S4P., e Divisão Técnica do D.F.C. ;

g) a especificação terá aprovação definitiva do Presidente do D.A.S.P. e será publicada.

Deve-se observar, entretanto, que, para determinados materiais (móveis, por exemplo) poderá a D.M. fazer publicar especificações provisórias, independentemente de ensaios no I.N.T., bem assim pedir o concurso de outros laboratórios especializados, como no caso da especificação de alimentos.

ALMOXARIFADO

Nas visitas realizadas aos almoxarifados, observou-se que a reforma do sistema do material, iniciada pelo decreto-lei n. 2.206, ainda não atingiu, de modo completo, a êsses órgãos, células principais do sistema.

Alguns dêles funcionam sob a orientação do "Código de Contabilidade", mas sem o contrôle sistemático das suas atividades. Noutros, a escrituração está atrasada de alguns anos, principalmente em virtude de, em cada ano, escriturarem, em novos livros, todos os materiais permanentes adquiridos nos anos anteriores.

Não são, geralmente, observados os cuidados necessários no armazenamento dos diversos materiais. E a falta de aparelhagem para recebimento, transporte, guarda e proteção do material é grande.

ESPECIFICAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL

Não resta dúvida de que a especificação e a padronização do material para o serviço público civil, estabelecendo o critério de uniformidade que deve presidir às aquisições para o Govêrno, constituem o princípio básico de racionalização das atividades de material.

A fixação de tipos e modelos exige, naturalmente, um estudo cuidadoso das necessidades reais dos serviços, ao mesmo tempo que das possibilidades da indústria no país.

E tanto assim reconhece o D.A.S.P. que, paralelamente aos estudos para novas especificações, vem procedendo à revisão das especificações aprovadas, aproveitando-se das experiências obtidas, não só de ordem técnica como econômica, afim de que, perfeitamente ajustadas possam elas ser adotadas com plena eficiência nas compras de material destinado ao uso dos serviços públicos.

Para as pequenas modificações, a exemplo do que é feito com as especificações do Govêrno norte americano, foi adotado o sistema de emendas. Cada alteração ou conjunto de alterações constitue, portanto, uma emenda que é impressa em papel de côr, numerada de acôrdo com a ordem cronológica e anexada à especificação. Tal sistema, não só é prático como evita o desperdício dos exemplares impressos, em estoque ou em uso.

As realizações no importante setor da padronização e especificação do material foram as seguintes:

ESPECIFICAÇÕES REVISTAS

Das revisões feitas em 1942, resultou a aprovação das especificações de armários de madeira, caixa para papéis usados, caixa para expediente, porta-telefone de madeira, tinta azul-preta e raspadeira de aço para escritório.

EMENDAS

No mesmo ano foi aprovada a emenda da especificação 1-A, referente a mesas de madeira. Essa emenda decorreu do estado de guerra, e da falta de

alpaca para fabricação das chaves. Como solução, foi permitido, também, o emprêgo, nas chaves, de latão duro.

ESPECIFICAÇÕES APROVADAS

Acusa o ano de 1942, em relação ao de 1941, maior volume de trabalho no que concerne a novas especificações. Os estudos elaborados visaram, principalmente, à indústria têxtil. Seis especificações de tecidos foram aprovadas, cujas exigências tiveram por base estudos a que procederam principalmente o Instituto Nacional de Tecnologia e o Departamento Federal de Compras:

1) — tecidos em geral
2) — brim de algodão caqui
3) — brim de linho pardo
4) — sargeline de lã, azul marinho
5) — brim mescla, azul
6) — cretone.

Além disso, foram elaboradas as especificações de armário para material de escritório, de lâmpadas elétricas incandescentes e de saponáceos.

ESPECIFICAÇÕES PROVISÓRIAS

Sendo o D.F.C. o principal órgão de compras do Govêrno, em condições, portanto, de melhor observar quais os materiais cuja especificação se impõe com maior urgência, foi ao mesmo solicitada a relação dos artigos naquelas condições. Dos quinze materiais indicados, foram elaboradas as especificações provisórias de:

1) — brim de algodão, 3 tipos
2) — morim, 2 tipos
3) — riscado de algodão, 1 tipo
4) — filele, 2 tipos
5) — brim de algodão pardo, 1 tipo
6) — algodão cru trançado, 1 tipo,

que foram submetidas à apreciação do I.N.T. e do D.F.C. para serem adotadas, a título de experimentação.

ESPECIFICAÇÕES EM ESTUDO

a) Arquivos e fichários — Dentre os estudos iniciados em 1942, destaca-se o de arquivos e fichários de madeira, que constituiu iniciativa de elevado alcance econômico, dada a dificuldade de se obter, atualmente, no mercado, o similar em aço. Idênticos na côr e nos formatos aos móveis de aço, os arquivos e fichários de madeira satisfazem plenamente às exigências dos serviços de guarda e classificação de papéis e podem ser adquiridos para complemento de instalações existentes, sem prejudicar a estética e harmonia dos conjuntos de que já dispunham as repartições.

b) *Papel* — Não menos importante foi o estudo sôbre papel. A carência de matéria prima e a necessidade de se conciliar os interêsses da administração com as possibilidades da indústria, impunha um exame conciencioso das exigências a serem feitas na compra de papel.

A modificação dos valores mínimos fixados pela Instrução n. 1, nas especificações e métodos de ensaios, e das exigências quanto ao pêso, colagem, tração, dobras duplas e espessura do papel, não deu o resultado desejado, principalmente no papel "Kraft", pois, caindo sensìvelmente a qualidade do papel, o fornecido — imitação "Kraft" — de qualidade inferior à estabelecida, ocasionou prejuízos à Imprensa Nacional.

O D.A.S.P. vem, por isso, dedicando especial atenção à questão da qualidade do papel, problema de extraordinária importância pelo seu elevado interêsse econômico.

c) *Combustíveis e lubrificantes* — Para proceder aos estudos sôbre o consumo de combustíveis e lubrificantes nos serviços públicos foram designados dois técnicos que percorreram vários estabelecimentos, afim de conhecerem as instalações existentes e, assim, observarem qual o tipo de combustíveis mais recomendável, tendo em vista as exigências do racionamento.

Verificaram os referidos técnicos que a maior parte dos serviços visitados não possuem contrôle imediato do consumo mensal de óleo combustível e notadamente de lenha, já utilizada em todos os estabelecimentos.

As cifras referentes ao consumo médio mensal de lenha só foram obtidas após longas observações por parte dos almoxarifes e, assim mesmo, por vezes divergentes.

Do estudo que realizaram, concluíram aqueles técnicos que a lenha é o combustível mais econômico na presente época, mesmo na base de sua equivalência calorífica com a do óleo combustível, desde que eficientes adaptações, regulagem e contrôle sejam realizados.

Os estudos feitos, concernentes às especificações de combustíveis e óleos lubrificantes, serviram para a elaboração do Catálogo do Material relativo

àqueles materiais o que virá facilitar os trabalhos das concorrências a serem realizadas pelo D.F.C.

d) *Fita isolante adesiva* — A pedido do D.F.C. iniciou o D.A.S.P. os estudos para a especificação de fita isolante.

Coligindo dados de especificações existentes e fazendo observações sôbre o produto de fabricação nacional, foi elaborado um ante-projeto de especificação, de modo a permitir ao I.N.T. iniciar os estudos de laboratório, e, assim, fixar os valores e os requisitos técnicos. Foi pedida a colaboração de duas repartições mais ligadas ao material elétrico, que possuem especialistas no assunto e, também, de uma emprêsa particular, a "General Electric", que gentilmente apresentou suas sugestões, não só quanto à parte técnica, mas, também, quanto às observações feitas sôbre o artigo de fabricação nacional, de que é consumidora.

e) *Uniformes* — Em colaboração com as Comissões de Eficiência foram estudados os tipos que deveriam servir à confecção dos uniformes de servidores públicos e elaborou, para cada modêlo, especificações, afim de garantir a qualidade do material.

O D.F.C. vem, de longa data, pedindo a fixação de padrões de uniformes de modo que possam ser realizadas compras econômicas. No estudo a que se procedeu foi verificado que, para o desempenho de uma mesma função, usam res públicos e elaborou-se, para cada modêlo, especificações, afim de garantir a rada e anti-econômica a aquisição.

Continuam em estudos os uniformes destinados a servidores em geral, já em uso em algumas repartições, como na Imprensa Nacional.

f) *Outros estudos* — Ainda muitos outros estudos foram iniciados em 1942.

Sem incluir as especificações, métodos de ensaios e normas estudadas em colaboração com a Associação Brasileira de Normas Técnicas, podem as atividades do D.A.S.P., no que se refere a especificações, ser assim resumidas:

especificações revistas	8
emendas	1
especificações novas	9
especificações provisórias	7
especificações em estudo	49
Total	74

PADRONIZAÇÃO DE IMPRESSOS

Elaborou o D.A.S.P., em 1940, um projeto de modificação da Instrução n. I, segundo o qual deveria a Imprensa Nacional enquadrar todos os pedidos de impressão de papéis, livros e fichas nas normas então estabelecidas naquele projeto.

Tem o mesmo por principal objetivo a simplificação dos timbres nos papéis de uso comum no expediente das repartições.

Reduzindo sensìvelmente o número de matrizes, a medida adotada, virá beneficiar consideràvelmente o serviço das oficinas impressoras, particularmente da Imprensa Nacional, onde foram centralizados os trabalhos gráficos das repartições públicas.

O referido projeto, largamente tratado no relatório de 1941, encontra-se ainda na Imprensa Nacional, dependendo de parecer.

Quanto à padronização de novos impressos, foram elaborados e aprovados 14 modelos, dos quais os de ns. 72 a 84 referentes à escrituração de material nas repartições, almoxarifados e Divisões de Material.

Êsses modelos permitirão o estabelecimento de um método uniforme e de contrôle eficiente dos pedidos de material; do estoque; do material permanente; do movimento do material etc.

As vantagens que advirão da adoção dêsses modelos são enormes, porque determinando o modo como deve ser escriturado o material, orientam os almoxarifes, permitindo, assim, melhor execução dos serviços de contrôle do material.

São os seguintes os impressos padronizados em 1942:

N. 71 — cartão de matrícula
N. 72 — pedido de material
N. 73 — nota de fornecimento
N. 74 — ficha de estoque
N. 75 — ficha de material permanente
N. 76 — têrmos de responsabilidade
N. 77 — nota de recolhimento
N. 78 — nota de transferência
N. 79 — mapa do material adquirido
N. 80 — mapa do movimento do material
N. 81 — memorando de correção
N. 82 — inventário do estoque
N. 83 — conta-corrente do almoxarifado
N. 84 — pedido de reabastecimento.

A pedido do Tesouro e da Contadoria Geral da República, foram, também, estudados os modelos de guias de recolhimento de valores e, em cooperação com as Comissões de Eficiência, dos ministérios, os de recibo de entrega de correspondência, de relação de remessa de correspondência e de formulários destinados a processos de aposentadoria.

Como nos anos anteriores, foi das mais estreitas e proveitosas a colaboração prestada ao D.A.S.P. pela Secção de Padronização da Imprensa Nacional na questão da padronização de impressos.

SIMPLIFICAÇÃO

CATÁLOGO DO MATERIAL

O D.A.S.P. prosseguiu, em 1942, nos trabalhos relativos ao Catálogo do Material.

A despeito das dificuldades surgidas na elaboração de cada classe de material, foi iniciada, no ano findo, a distribuïção de oito classes novas, no total de 1.600 páginas. Embora persista a incompreensão, por parte de alguns serviços, quanto à utilização do catálogo, vem o mesmo se impondo, dia a dia, como elemento útil e, por isso mesmo, indispensável no processamento da compra.

Com mais de um ano de uso, era natural que a prática viesse demonstrar a conveniência de serem corrigidas algumas falhas e melhorados alguns pontos, tornando o Catálogo do Material uma obra capaz de satisfazer, com plena eficiência, aos fins que nortearam a sua elaboração.

Sôbre a utilização do Catálogo foi também feito um estudo visando unicamente a elucidar, de modo o mais sugestivo, os encarregados do material, como redigir as requisições. Êsse trabalho, que depende ainda de revisão, será brevemente publicado e distribuído às repartições, principalmente aos órgãos que devem requisitar material ao D.F.C.

Luta ainda êste Departamento, na elaboração do Catálogo, com os mesmos obstáculos encontrados inicialmente, isto é, dificuldade na obtenção de elementos informativos e falta de colaboração mais estreita por parte das repartições.

PRINCIPAIS ESTUDOS

a) Material de escritório e arquivo — CD 686.8 e 615.5 — Estas são, das classes elaboradas, as que maior repercussão terão, pois contêm material de consumo obrigatório em todas as repartições públicas.

Deveriam ter sido distribuídas em primeiro lugar, mas, as dificuldades encontradas, na fixação dos tipos dos diferentes artigos, fizeram com que,

sòmente em 1942, ficasse concluído o estudo. Iniciado o trabalho em 1-6-41, foi êle enviado à Imprensa Nacional em 21-10-42. A distribuïção, às repartições, dos volumes, será feita ainda nos primeiros meses de 1943.

b) Ferramentas (para oficinas mecânicas, trabalhos agrícolas e para madeira) CD 621.9, 631.3 e 674.0. — Foram recebidas inúmeras solicitações para o estudo dessas classes de materiais. A variedade existente e a nomenclatura imprecisa, dificultam a elaboração dos pedidos de material dessa natureza e provocam dúvidas por ocasião da compra. Êsses estudos foram iniciados em 1-7-41 e terminados em março de 1942, ficando a conclusão do trabalho dependendo dos desenhos dos tipos das ferramentas, só recentemente terminados.

c) Válvulas, torneiras, registos, obturadores — CD 621.646.647 — Esta classe de materiais deve ser distribuída às repartições nos primeiros meses de 1943. O estudo dessa parte do "Catálogo do Material", iniciado em dezembro de 1941 e terminado em setembro de 1942, exigiu um grande trabalho de pesquisa e consulta para a fixação da nomenclatura.

d) Ferragens para edifícios — CD 683.1/3 — Visando à fixação dos tipos de materiais dessa natureza, foi realizado um estudo, atualmente em impressão.

e) Bombas de êmbolo e centrífugas — CD 621.65 e 621.67 — Consultados muitos fabricantes e distribuïdores e após estudos e observações, foi verificado que o material destas classes não se enquadra nos moldes atuais do "Catálogo", sem ligeira modificação no critério até então adotado. O material em questão apresenta grande variedade de tipos, tornando-se difícil, senão temerário, às vêzes, tentar fazer uma simplificação que poderia não consultar os elementos técnicos em jôgo. Em casos como estes, será mais lógico dar indicações gerais, sem detalhes, levando a fixação do tipo só até onde se tenha certeza de não estar estreitando o campo da concorrência. Materiais dessa natureza, convém sejam comprados com base mais no serviço que devem prestar ("performance") do que em detalhes construtivos de menor importância, justamente porque se torna muito difícil cuidar do "Catálogo" dessas características de serviço e ainda porque há uma tendência natural em se fixar os tipos que não sejam muito gerais, sem incidir nos erros acima apontados. Além do mais, dado o grande valor que têm êsses materiais e a diversidade de suas aplicações, é conveniente fazer-se, em cada caso, um estudo meticuloso, no sentido de verificar-se o que melhor possa convir. Essa observação é extensível a numerosas classes do "Catálogo" cujos estudos foram iniciados e ainda não terminados, tais como os relativos a máquinas de escritório e de contabilidade, cofres e balanças.

ÍNDICE DO MATERIAL

No fim do ano, com a adoção da nova classificação orçamentária, esteve novamente em foco a questão do índice do material. Êste é, entretanto, muito mais complicado e trabalhoso do que pode parecer à primeira vista, pois é necessário que se proceda à classificação com o maior cuidado possível e que sejam verificados todos os sinônimos, um por um, de modo que o trabalho ofereça tal segurança que venha a ser um verdadeiro guia para a classificação orçamentária.

As dificuldades encontradas na elaboração definitiva de cada letra são tão numerosas que obrigaram um rumo diferente, se pretendido ainda em 1943, um índice para a classificação orçamentária.

Assim, ficou resolvido que o índice seria constituído apenas dos títulos gerais, permitindo tão só a classificação decimal, e, portanto, orçamentária do material.

O índice elaborado nestas condições não terá, entretanto, um caráter definitivo, uma vez que, nele, os materiais deverão aparecer tão individualizados quanto possível, para poder atingir a verdadeira finalidade, isto é:

a) fixar a nomenclatura do material (o que exige que êles apareçam individualizados);

b) fixar a classificação decimal (o que exige um estudo cuidadoso, pois materiais com o mesmo nome podem figurar em classes diferentes, conforme a aplicação que tenham);

c) fixar a natureza do material para efeito de inventário: material permanente ou de consumo.

Com isso será conseguida a classificação do material:

a) dentro das 10 consignações do novo projeto de classificação orçamentária proposta à Comissão do Orçamento; e

b) dentro dos grupos de compra do calendário de compras, usado pelo Departamento Federal de Compras.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

Considerando êste Departamento que são restritos os meios de que dispõe para um contacto mais íntimo com as classes industriais do país e ser "necessário que, não só os fabricantes da Capital como os dos Estados enquadrem seus produtos nas exigências contidas nas especificações aprovadas, pois da maior produção de artigos padronizados, e, portanto, do maior número de interessados nos fornecimentos ao Govêrno, resultará, como conseqüência lógica, o barateamento do produto", sugeriu algumas medidas que visam permitir-lhe estabelecer com a A.B.N.T. um programa de trabalho que mais interesse diretamente ao serviço civil federal.

Entidade de natureza técnica, com uma elevada soma de trabalhos realizados, como atestam as normas, especificações e métodos de ensaios aprovados, a A.B.N.T. tem como finalidade precípua elaborar, adotar e difundir normas brasileiras:

"*a*) para estabelecer especificações destinadas a definir a qualidade e regular o recebimento de materiais;

b) para uniformizar métodos de ensaio;

c) para codificar regras e prescrições relativas a produtos e a execução de obras;

d) para fixar tipos e padrões de produção industrial;

e) para unificar e fixar terminologias e símbolos".

Promovendo, anualmente, reüniões em que tomam parte os principais produtores e consumidores de todos os Estados, representa o referido órgão elemento utilíssimo para o progresso industrial do país.

Mantem-se a A.B.N.T., desde a sua criação, com os recursos provenientes das contribuïções dos associados e doações de industriais e comerciantes, vivendo, assim, exclusivamente, do auxílio que lhe concedem os meios particulares.

Em 1942, porém, passou a necessitar do apoio governamental para prosseguir na grande obra que vinha realizando com as campanhas normalizadoras,

à semelhança do que se verifica em outros países onde, apesar de poderem ser as instituïções privadas, da natureza da que caracteriza a Associação, mantidas pela indústria, com seus exclusivos recursos, o poder público as ampara com auxílios de toda sorte.

Por esses motivos, o D.A.S.P. submeteu à consideração de Vôssa Excelência um projeto de decreto-lei, estabelecendo uma subvenção anual àquela entidade, ao mesmo tempo que dá a êste Departamento a incumbência de organizar o programa dos trabalhos que serão solicitados, anualmente, àquela Associação e que interessem diretamente à administração federal, tendo como objetivos:

a) fixação de padrões;
b) o estabelecimento de especificações destinadas a definir a qualidade e a regular o recebimento de materiais;
c) a unificação de métodos de ensaio;
d) a codificação de regras e prescrições relativas a produtos e à execução de obras;
e) a unificação e fixação da terminologia e dos símbolos.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL

CENTRALIZAÇÃO DAS COMPRAS

Embora o decreto-lei n. 2.206 tenha dado competência ao Departamento Federal de Compras para adquirir todo o material permanente e de consumo necessário aos serviços públicos civís, observa-se que as compras efetuadas diretamente pelas repartições são maiores do que as realizadas pelo órgão centralizador.

Vários serviços da administração pública, tais como os que a seguir são indicados, gozam da faculdade de adquirir material permanente e de consumo sem a audiência do D.F.C.:

Comissão Nacional do Gasogênio, subordinada diretamente ao Ministério da Agricultura :

Decreto-lei n. 2.526, de 23-8-40, art. 9.º :

> "Os créditos destinados à C.N.G. serão distribuídos ao Tesouro Nacional e postos à disposição da Comissão no Banco do Brasil para serem utilizados à medida das necessidades dos serviços pelo presidente da C.N.G. ou por seu substituto em exercício.
>
> Art. 10. A partir do exercício de 1941, o Govêrno providenciará a inclusão no orçamento do Ministério da Agricultura dos créditos necessários à manutenção da C.N.G."

Serviço Nacional de Febre Amarela, subordinado ao Ministério da Educação e Saúde :

Decreto-lei n. 1.975, de 23-1-40 — Estabelece o regime administrativo do Serviço Nacional de Febre Amarela.

> "Art. 4.º O Serviço Nacional de Febre Amarela, até que seja enquadrado no adequado regime da administração pública federal, continuará sob o sistema administrativo por que se vinha regendo.

§ 1.º Depois de registados pelo Tribunal de Contas, serão postos, trimestralmente, no Banco do Brasil, à disposição do Serviço Nacional de Febre Amarela, os créditos orçamentários ou adicionais a êle atribuídos, de acôrdo com os pedidos feitos pelo respectivo diretor.

§ 2.º O diretor do Serviço Nacional de Febre Amarela movimentará e aplicará os créditos de que trata o parágrafo anterior, respeitada a discriminação da despesa prèviamente aprovada pelo Presidente da República.

§ 3.º A comprovação do emprêgo dos créditos postos à disposição do Serviço Nacional de Febre Amarela far-se-á perante o Tribunal de Contas, encerrado cada trimestre, na forma da legislação em vigor".

Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Distrito Federal

Decreto n. 24.296, de 25-5-34 — Regula a execução dos orçamentos da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

"Art. 1.º Depois de publicada a lei da receita e despesa da União, os créditos destinados à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corpo de Bombeiros serão distribuídos respectivamente às Contadorias dessas Corporações".

.....

"Art. 5.º Os pagamentos por conta das consignações de material far-se-ão mediante suprimentos da razão de um trimestre, que será adiantado, dentro dos cinco primeiros dias úteis de abril, julho, outubro e janeiro".

Não são êsses, entretanto, os casos mais flagrantes de exceção ao princípio da centralização das compras, alguns deles, mesmo, justificáveis, pela natureza do material a ser adquirido.

As causas principais em que se anulam as vantagens da compra centralizada, residem :

1. Na concessão de adiantamentos destinados à aquisição de material.
2. Nas compras de material não custeados pelas dotações incluídas nas Consignações I e II, Permanente e de Consumo, que são distribuídas ao D.F.C.; e

3. Nas compras realizadas por conta de créditos adicionais que, pelo D.L. 2.206 (art. 34) deveriam ser distribuídos ao D.F.C. mas que, em virtude de interpretação diversa do Tribunal de Contas, ficam com os serviços interessados.

Êsses fatos, observados com freqüência, vieram indicar a orientação a ser seguida nos casos submetidos ao seu exame. No processo relativo à aquisição de material destinado à instalação do Hospital Psiquiátrico, no Engenho de Dentro, teve, assim, êste Departamento, oportunidade de sugerir a medida tendente a forçar a centralização da compra no D.F.C. ao qual foi, por conseqüência, distribuído o crédito especial destinado à aquisição do material para o aludido estabelecimento hospitalar.

MODIFICAÇÃO FEITA EM 1942

Pelo decreto-lei n. 4.599, de 20 de agôsto de 1942, foram conferidos ao Departamento Federal de Compras, enquanto durar a atual situação de emergência, consequente da guerra, poderes mais amplos para requisitar o material necessário aos serviços públicos civís, bem assim ação mais decisiva, afim de que sejam resquardados os interêsses da administração contra a especulação inevitável.

As medidas consubstanciadas naquele decreto-lei, e justificadas na exposição de motivos n. 1.986, de 18 de agôsto daquele ano, estabeleceram as modificações profundas no processamento das compras, então em vigor.

Assim é que:

a) ficou o D.F.C. autorizado a requisitar o material necessário aos serviços públicos, fixando o seu justo preço;

b) terá o D.F.C., se necessário, o auxílio das autoridades policiais para efetuar a requisição;

c) será considerado crime contra a economia popular, a retenção, açambarcamento ou sonegação do material necessário ao serviço público;

d) poderá o D.F.C. denunciar ao Tribunal de Segurança os fornecedores que praticarem atos atentatórios contra a economia popular; e

e) poderá o D.F.C. decidir sôbre a conveniência de serem os pedidos de material, feitos pelas diversas repartições, recusados ou atendidos, integralmente ou em parte.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL NO ESTRANGEIRO

Tendo em vista a situação anormal por que atravessa o País, conseqüente do conflito mundial, e sua influência perturbadora no ritmo normal do abastecimento de materiais aos serviços públicos, sugeriu êste Departamento que as compras de artigos de fabricação norteamericana, para o seu perfeito e rápido processamento, dado o contrôle sob o qual se encontra a indústria naquele país, fôssem realizadas por intermédio dos meios oficiais, isto é, do próprio Govêrno daquela Nação amiga.

Já entendimentos haviam sido entabolados, nesse sentido, por um dos técnicos do D.A.S.P., quando em estudos de especialização nos EE.UU., com a "Procurement Division", cuja finalidade corresponde à do nosso D.F.C.

Daquela conversa, ficaram estabelecidos, como pontos básicos para futura negociação oficial e definitiva que :

"*a*) as compras a serem feitas nos EE.UU. pelo nosso Govêrno, excetuando as de caráter militar, seriam efetuadas pela "Procurement Division", repartição subordinada ao Departamento do Tesouro Norteamericano;

b) essas compras deveriam ser feitas às fábricas indicadas à "Procurement" pelo W.P.B.;

c) os preços seriam os mesmos dos contratos já firmados para fornecimento do govêrno norte-americano e que, exige seja dito, são normalmente inferiores aos das fábricas atacadistas, em porcentagens que variam e atingem até 50%;

d) todos os materiais a serem adquiridos obedeceriam às especificações do "National Bureau of Standards", "Procurement Division" ou outras oficialmente aceitas pelo govêrno daquele país;

e) os materiais adquiridos seriam fiscalizados pelos mesmos técnicos do govêrno, que trabalham junto às fábricas, isto é, efetuando essa tarefa durante a fabricação e não depois de pronto, o artigo, o que indiscutìvelmente é melhor processo;

f) a embalagem, o empacotamento, despacho até ao pôsto de embarque seriam feitos pelos preços já contratados pelo govêrno norte-americano;

g) a "Procurement Division" está disposta a providenciar a obtenção de prioridades e permissões, o que hoje é trabalho árduo naquele país, dado o volume dos pedidos nesse sentido".

Reconhecendo a boa disposição do serviço público norte-americano em servir ao Brasil, propôs êste Departamento a Vossa Excelência :

"1º, a expedição de decreto-lei determinando que as compras de artigos necessários ao serviço público civil, procedentes do exterior, sejam centralizadas no D.F.C., quer as verbas para isso lhe tenham sido distribuídas ou não;

2º, sejam excluídas dessa obrigação as compras militares;

3º, seja enviado aos EE.UU. o Diretor Geral do D.F.C., afim de ser negociado e firmado, em Washington, o acôrdo definitivo e bem assim as bases de execução do mesmo",

e ainda que seja designado um funcionário, para, na qualidade de representante do nosso Govêrno, permanecer em Washington, trabalhando junto a nossa Embaixada, subordinado ao Embaixador.

Tais medidas encontram-se, ainda, em estudo no Ministério da Fazenda.

FORNECIMENTO DE MATERIAL ÀS REPARTIÇÕES FEDERAIS NOS ESTADOS

A impraticabilidade patente do cumprimento, nos Estados, das exigências feitas para o Distrito Federal, principalmente quanto a Instruções, Especificações e "Catálogo do Material", indicou que o modo mais acertado de agir seria concentrar, de início, os esforços no sentido de tornar mais eficiente o abastecimento de material aos serviços públicos, na sede do Govêrno, até que o sistema, então em pleno e regular funcionamento, pudesse exercer ação sôbre as repartições federais, espalhadas por todo o território nacional.

Entretanto, a simples existência de algumas Divisões de Material, dos ministérios, permitiu que a ação exercida no centro de irradiação das atividades administrativas, repercutisse em todo o país. Assim é que, tirando proveito da centralização, da padronização e, ainda, das vantagens econômicas que oferecem os grandes mercados, como o Rio de Janeiro, foram feitos alguns fornecimentos às repartições sediadas nos Estados.

Não bastam, entretanto, êsses resultados indiretos. E' indispensável a fixação de normas para um sistema racional de abastecimento às repartições fora da capital, medida que se impõe, mesmo, urgentemente, no interêsse dos cofres públicos.

As aquisições realizadas pelos próprios serviços, esparsos pelo País, sem o contrôle de um órgão central, aparelhado técnica e administrativamente, constituem fonte de incalculável desperdício que anula grande parte das vantagens obtidas com a centralização das compras efetuadas na capital.

Êste Departamento, oportunamente, submeterá à consideração de Vossa Excelência o resultado dos estudos que pretende realizar nesse setor do material, visando a obtenção de métodos de um contrôle eficiente das compras nos Estados, o que poderá ser alcançado com a instalação das agências do D.F.C., previstas no decreto-lei n. 2.206.

ALIMENTAÇÃO EM PENITENCIÁRIAS, EDUCANDÁRIOS E NOSOCÔMICOS

O problema do fornecimento de gêneros de alimentação aos hospitais, estabelecimentos de ensino e de assistência social mantidos pelo Govêrno constituíu, já em 1939, objeto de estudo por parte do D.A.S.P. Afim de informar processo então submetido pelo Ministério da Educação à consideração dêste Departamento, no qual o Diretor do Hospital Psiquiátrico solicitava autorização para contratar o fornecimento de dietas já preparadas, para os doentes do referido Hospital, procedeu-se a um inquérito, no decurso do qual foram visitados vários estabelecimentos do Govêrno em que há internados. Essa oportunidade tornou possível verificar-se a deplorável situação em que se encontrava a maioria daqueles estabelecimentos, quanto ao fornecimento de alimentação e dietas.

Emitindo o seu parecer naquele processo, concordou êste Departamento com a sugestão do Diretor do Hospital Psiquiátrico, isto é, do fornecimento, mediante contrato, de rações e dietas preparadas, tendo-se em vista que os resultados práticos, então obtidos com o regime a ser adotado naquele Hospital, poderiam "servir de base para futura generalização, com as modificações indicadas pela experiência", e que o fornecimento de dietas preparadas, segundo bases tècnicamente determinadas, viria "não só facilitar a fiscalização, como assegurar uma orientação científica uniforme no tratamento de doentes e internados, além de possibilitar um cálculo seguro para as dotações orçamentárias, evitando-se — o que sucede todos os anos — suplementação de verbas, dado os gastos descontrolados, o desperdício ou mau emprêgo dos gêneros adquiridos pelo Estado".

Êsse sistema, de uso generalizado em outros países, deu, também, entre nós, resultados satisfatórios.

Em 1942 reiniciou êste Departamento, os estudos sôbre a matéria e, do confronto estabelecido entre os sistemas adotados, verificou que as rações e dietas fornecidas pelos serviços contratados eram, ainda, inegàvelmente, melhores do que as preparadas pelos próprios estabelecimentos.

Entretanto, para que ficasse apurada a conveniência de ser estendido a todos os estabelecimentos do Govêrno o regime de contrato com firmas particulares para o fornecimento de dietas e rações, procedeu-se a minucioso estudo, chegando-se à conclusão de que o regime de alimentação preparada no próprio estabelecimento, em alguns casos, é o mais aconselhável, não só por fatores econômicos como em virtude mesmo da praxiterapia.

Os estudos que ainda estão sendo feitos em tôrno de tão complexo problema, certamente determinarão o regime mais indicado para cada estabelecimento.

ATIVIDADES DIVERSAS

INSTALAÇÃO DA ALFÂNDEGA, GUARDAMORIA E LABORATORIO

Examinando o processo relativo às instalações da Alfândega, Guardamoria e Laboratório nos novos edifícios, observou o D.A.S.P. que um novo estudo devia ser feito em tôrno do material relacionado por aqueles serviços e, assim, sugeriu que, na revisão :

a) fôsse reduzido o número de mesas do tipo M-2, substituindo-as, tanto quanto possível, pelas do tipo M-3, que são de menor preço ;

b) que fôssem calculadas as necessidades reais dos serviços daquelas repartições tendo em vista o material já existente ;

c) que fôsse feita a revisão dos preços que serviram de base ao orçamento apresentado, pois que, na maioria, eram sucetíveis de uma redução de cêrca de 20% ;

d) e finalmente que fôssem adquiridos, de madeira, ao invés de aço, os móveis destinados ao arquivo geral e instalação do vestiário dos servidores.

Dessas sugestões, contidas nas exposições de motivos ns. 21 e 1.446, de 942, aprovadas por Vossa Excelência, resultou que a despesa com aquelas instalações, orçada na primitiva proposta em Cr$ 2.081.699,00, ficou reduzida a Cr$ 1.429.605,00 ou seja de 31%.

ENTREPOSTO FEDERAL DE PESCA

Obteve a Sociedade Cooperativa dos Pescadores o direito à exploração comercial das secções de produção de gêlo e frigorificação do pescado, do Entreposto Federal de Pesca.

Entretanto, procedido o levantamento dos bens de propriedade do Govêrno, para entrega à referida Sociedade, negou-se a mesma a receber o material alegando que assim procedia:

a) por não constar do inventário a câmara frigorífica, destinada à armazenagem do gêlo e os britadores do Entreposto, elemento indispensável à exploração comercial do gêlo;

b) por achar-se a Sociedade "sob ação de uma sindicância ordenada pelo Serviço de Economia Rural"; e

c) por não ter sido solucionado o crédito solicitado para a instalação da maquinária no Entreposto.

O Ministério da Agricultura julgando improcedentes as razões apresentadas, intimou a Cooperativa a definir sua situação dentro do prazo de 10 dias.

Em resposta, declarou a mesma que a posse do material inventariado acarretaria à Sociedade obrigações imediatas para cujo desempenho tornavam-se indispensáveis garantias que assegurassem o completo êxito das finalidades econômicas da Sociedade, sendo, também, condição essencial que se tornassem seus associados todos os pescadores profissionais cuja produção passasse pelo Entreposto e que êsses objetivos poderiam ser conseguidos simultâneamente, com a posse do material, por meio de uma "Delegação Nacional de Pesca", com autoridade bastante para solucionar, diretamente e sem demora, todos os problemas econômicos da pesca.

Este Departamento estudando o caso, foi de parecer que nenhuma das razões invocadas pela Sociedade devia influir no recebimento do material inventariado, que não podia estar condicionado à criação da mencionada Delegacia, de que não cogitou o contrato firmado entre o M.A. e aquela Cooperativa. Uma vez que as partes contratantes conheciam as condições do contrato, o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas devia importar na aplicação das penalidades previstas. Assim, estava a Sociedade Cooperativa dos Pescadores obrigada a cumprir o contrato, para o que ser-lhe-iam concedidos oito dias. O D.A.S.P., na exposição de motivos n. 78, de 20 de janeiro, submeteu, a Vossa Excelência, que as aprovou, as conclusões a que chegou.

CESSÃO DE MATERIAL AOS ESTADOS DO MARANHÃO E DA PARAIBA

O Ministério da Agricultura pediu autorização a Vossa Excelência para ceder aos Estados do Maranhão e da Paraíba dois gasogênios, que haviam sido adquiridos pelo Ministério para revenda aos lavradores inscritos.

Êste Departamento, foi de parecer que a cessão gratuita dos referidos gasogênios, embora constituisse uma contribuïção do Govêrno Federal para o desenvolvimento dos trabalhos agro-industriais naqueles Estados, não estaria de acôrdo com o plano de assistência que o mesmo, através do M.A., vem prestando às classes rurais do país, pois, assim, seria permitir-se maiores vantagens aos governos estaduais, que aos lavradores. Sendo o consumo do gás pobre nas atividades rurais fator favorável ao barateamento do custo da produção, deve o mesmo ser difundido, antes de tudo, entre os lavradores e por isso a êles é que convém seja facilitada a obtenção de gasogênios. Entretanto, pretendendo aqueles govêrnos estaduais generalizar o emprêgo do gás pobre nas zonas agrícolas, sugeriu o D.A.S.P. que, ao invés de serem cedidos gratuitamente, fossem os gasogênios vendidos àquele govêrno pelo mesmo preço por que o seriam aos lavradores, mesmo porque a cessão gratuita, no caso, não encontrava apoio em lei (Exposição de Motivos n. 99, de 23-1-942).

APROVEITAMENTO DE USINAS E OUTRAS INSTALAÇÕES BENEFICIADORAS DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, DO M.A.

O Ministério da Agricultura propôs a Vossa Excelência várias modalidades que julgou indicadas ao caso do aproveitamento de usinas, instalações e maquinismos beneficiadores de produtos agrícolas, pertencentes ao Ministério e que, por causas diversas, se encontravam sem utilização.

A matéria já havia sido longamente explanada em 1940 e 1941, tendo, mesmo, constituído objeto de um projeto de decreto-lei, dispondo, não só quanto às mencionadas instalações do M.A., mas, também, quanto às construídas pelo Govêrno Federal, através do D.N.C., para o mesmo fim.

Embora não abrangendo, de um modo geral, as sugestões já feitas em tôrno da questão, o D.A.S.P., com a exposição de motivos n. 308, de 11 de março de 1942, submeteu à consideração de Vossa Excelência novo projeto de decreto-lei, resolvendo que todas as usinas de despolpamento, benefício e rebenefício e secagem do café e outras instalações e maquinismo beneficiadores de produtos agrícolas do M.A. fôssem explorados como serviços públicos concedidos, mediante concorrência, na qual teriam preferência, em igualdade de condições, as sociedades compostas de agricultores, sendo que, para sociedades cooperativas, legalmente organizadas, haveria, ainda, um abatimento de 50% sôbre o montante da maior oferta. A concessão não poderia exceder de cinco anos, e a fiscalização seria feita pelo M.A.

Vossa Excelência, aprovando aquelas sugestões, expediu o decreto-lei número 4.200, de 25 de março de 1942.

MATERIAL PARA REVENDA A AGRICULTORES E CRIADORES

Ainda o Ministério da Agricultura solicitou a Vossa Excelência homologação para o ato do chefe da Secção do Fomento Agrícola no Ceará, que adquiriu, para aquele serviço, por conta da verba do "acôrdo" de fomento agrícola, celebrado entre aquele Ministério e o referido Estado, um motor que se destinava à revenda aos agricultores inscritos. Solicitou ainda o titular daquela pasta autorização para que o Ministério assim procedesse sempre que ocorresse necessidade de lançar mão de material destinado à revenda.

Conforme esclareceu o Sr. Ministro da Agricultura, a providência tomada por aquele chefe de secção teve em vista o interêsse público, de vez que o motor adquirido deveria acionar uma câmara de expurgo e, assim, beneficiar grande número de agricultores.

Êste Departamento, embora considerando louvável a intenção daquele chefe de secção, foi de parecer que a aquisição do motor, como se processou, revestiu-se de forma contrária a dispositivos de lei, porque:

a) o M.A. não podia lançar mão de material adquirido por verba destinada *exclusivamente* à compra de material para revenda a agricultores e criadores;

b) se isso mesmo fosse regular, não devia a aquisição do mencionado motor ter corrido à conta da verba do "acôrdo" de fomento agrícola, que só pode custear despesas para as quais não haja dotação própria nos orçamentos estaduais e federais, e o M.A. dispunha de dotação para a compra de máquinas, instalações em geral, etc.

Entretanto o D.A.S.P., considerando que:

a) a aquisição do motor, pelo chefe do S.F.A., teve em vista atender a trabalhos de natureza urgente de interêsse público; e

b) o caso, processado pela forma por que o foi, não permitia anulação da compra,

propôs a Vossa Excelência que fôsse homologado o ato do Chefe do S.F.A., manifestando-se, entretanto, contràriamente à generalização da medida, como pleiteava o titular da Agricultura, "por julgá-la inconveniente e contrária ao espírito da legislação que regula a matéria" (Exposição de motivos n. 4.066, de 23 de dezembro, aprovada por Vossa Excelência).

UNIFORMIZAÇÃO DOS PAPÉIS UTILIZADOS NA CORRESPONDÊNCIA AÉREA

O Departamento de Correios e Telégrafos propôs algumas medidas, visando à uniformização dos papéis destinados à correspondência aérea, tendo, com êsse fim, elaborado um projeto de decreto-lei.

O assunto foi submetido à apreciação do D.A.S.P. Realizado o exame da matéria, verificou-se que as razões invocadas pelo D.C.T. procediam realmente e que tinham, por base, as seguintes considerações de maior importância:

a) que a indicação da via de encaminhamento nas sobrecartas, tais como "Via Vasp", "Via Panair" não se justifica porque, não tendo influência para maior urgência da correspondência, serve, apenas, de propaganda das emprêsas;

b) que a variedade de dimensões da correspondência aérea dificulta a manipulação, a organização das remessas e a distribuïção no correio de destino;

c) que, sendo demasiado o pêso do papel comumente empregado, fica reduzida a capacidade de transporte das aeronaves que poderiam transportar um número muito maior de cartas se o papel utilizado nas mesmas fôsse mais leve.

Além do mais, com a determinação dos pesos máximos do papel, terá o D.C.T. uma margem de lucro necessário para compensar as despesas com o pagamento do pêso dos recipientes, fórmulas de serviço que acompanham as expedições etc., uma vez que, de acôrdo com as taxas cobradas na base dos limites máximos estabelecidos no projeto elaborado, as cartas terão um pêso inferior a 5 gramas, que é a tariza normal fixada.

No projeto de decreto que o D.A.S.P. elaborou, atendendo às sugestões do D.C.T., foram adotadas, para os papéis, as dimensões usadas comumente pelas companhias de transporte aéreo, desde que a Convenção Postal Universal não fixou ainda os formatos. O mesmo projeto, não só fixa dimensões e o pêso do papel, como estabelece as características de impressão.

ORGANIZAÇÃO DAS COMPRAS NOS DEPARTAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Foram realizados, por êste Departamento, estudos dispondo sôbre a centralização das compras na Divisão do Material dos Departamentos dos Serviços Públicos Estaduais. Até então, o D.A.S.P., nos casos em que era soli-

citada a sua colaboração, aconselhava uma organização semelhante à adotada pelo govêrno federal, isto é, a centralização total das compras dos materiais necessários à totalidade das repartições. Baseado no decreto-lei n. 2.206 e no decreto n. 5.878, havia sido feito um projeto de decreto padrão para ser sugerido aos Estados. Entretanto, ao ser estudado mais detidamente o assunto, chegou-se à conclusão de que não era conveniente, de início, a centralização total das compras e, sim, que as repartições estaduais fossem distribuïdas por três grupos :

1º, com tôdas as compras feitas pelo D.S.P.
2º, com parte, apenas;
3º, sem compra feita pelo D.S.P.

Como base principal do sistema, seria criado um almoxarifado com estoque de materiais formado por meio de um fundo de movimento pôsto à disposição do D.S.P.

À medida que fôssem fornecidos às repartições, ficaria creditada ao D.S.P. a quantia correspondente ao material entregue. Dêsse modo o crédito estaria sempre renovado.

Quanto ao material a armazenar, deveria abranger o de uso comum e consumo freqüente. Compreenderia, assim, não só os materiais já padronizados ou que o fôssem ainda, como, também, aqueles para os quais fôsse possível escolher e fixar tipos, por meio da "simplificação", isto é, redução das variedades existentes.

Com essa orientação, de ação progressiva, à medida que o órgão de compras se especializa, conhecendo o mercado e as necessidades das repartições, poderá ampliar o seu raio de ação.

Uma outra virtude dessa orientação é criar um ambiente favorável à centralização das compras. E' inevitável a resistência oposta pelas repartições ao ser implantada a centralização. Entretanto se, de início, o órgão abastecedor fornece, com rapidez, material de boa qualidade, desaparecem os motivos para reclamações.

Outra vantagem do desenvolvimento progressivo da centralização é que a transformação não sendo radical, vão as repartições pouco a pouco acostumando-se ao novo sistema de abastecimento do material. Retirada dos chefes de repartição a faculdade de comprar o que lhes aprouver, sentem-se diminuídos na sua autoridade, não compreendendo que se trata um problema administrativo de alta relevância, com o intuito de conseguir economia e eficiência nos serviços públicos, permitindo que as repartições se consagrem inteiramente às atividades que lhes são próprias, deixando, para outros, o que não intervém diretamente na sua atividade precípua.

OBRAS

OBRAS

Dando conteúdo à política do Govêrno em matéria de construção de edifícios públicos a administração conta, presentemente, com um *sistema de obras* integrado pelas Divisões de Obras dos Ministérios da Agricultura, Justiça e Negócios Interiores, Educação e Saúde, pelo Serviço de Obras do D.A.S.P. e pela Diretoria do Domínio da União.

Os Ministérios da Viação, das Relações Exteriores, do Trabalho e da Fazenda não possuem órgãos que se incumbam, especialmente, dos assuntos relativos à construção de edifícios públicos. O primeiro, porque conta, entre as suas atividades específicas, com a de construir obras públicas, no amplo sentido, nelas incluídos os prédios necessários à administração ou fiscalização de estradas, portos, canais, barragens etc. Os dois seguintes por se acharem os seus serviços, quanto *a*) ao das Relações Exteriores, instalados no Palácio Itamaratí e aos demais, no estrangeiro, em edifícios alugados ou adquiridos para servir de sede às missões diplomáticas ou consulares e *b*) no que diz respeito aos do Trabalho, centralizados no Palácio do Trabalho. No Ministério da Fazenda, cujo edifício está sendo concluído na Esplanada do Castelo e onde serão centralizadas quase todas as repartições com sede nesta Capital, existe, apenas, uma "Comissão Construtora do Edifício".

Não estão incluídos no sistema, como é natural, os Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica.

A orientação adotada por êste Departamento na criação das agências ministeriais especializadas veio definir o gráu de participação do poder público no campo da construção dos edifícios para os serviços civís da União. Duas soluções, nesse sentido, se ofereciam. Uma, que conferia às referidas agências, além da incumbência de estudar, elaborar planos, fixar "standards", fiscalizar o cumprimento de contratos, colaborar na preparação do orçamento de obras, organizar os programas de construção a serem realizados pelo Govêrno a elaboração de pequenos projetos e o estudo dos elementos necessários à sua organização, os quais seriam contratados com organizações privadas especializadas; outra, que lhes conferia não só a primeira parte das atribuïções acima mencionadas, como a própria execução dos serviços.

Êste Departamento optou pela primeira das duas soluções por apresentar, entre outras, as seguintes vantagens: *a*) os serviços de obras terão um quadro permanente, reduzido, composto apenas de funcionários incumbidos dos serviços contínuos dos órgãos do sistema. Quando aumentar o volume e importância das obras, proceder-se-á, paralelamente, ao acréscimo de pessoal admitido para êsse fim, com funções de caráter essencialmente temporário, sem sobrecarregar o Govêrno de onus decorrentes de estabilidade, férias, licença, aposentadoria etc.; *b*) a restrição do campo de atividades governamental estimula o aparecimento de escritórios técnicos especializados, cuja atuação no campo das atividades particulares, influindo na modernização e no aperfeiçoamento da arquitetura das cidades, é também de interêsse da administração; c) abre campo à concorrência de organizações particulares, estimulando a competição, e possibilita a obtenção de projetos tècnicamente mais perfeitos e economicamente mais satisfatórios para o Govêrno; *d*) reduz o custo das despesas gerais com as obras, comumente mais elevado nos serviços executados pelo Govêrno do que nos atribuïdos a organizações privadas, muitas delas dedicadas, há longo tempo, à execução de grandes projetos de obras em todo o território nacional; *e*) facilita a fiscalização da execução dos projetos pelo estabelecimento de padrões e custos unitários fixados pelo próprio govêrno, e aos quais devem ser comparados, quantitativa e qualitativamente, em etapas também fixadas prèviamente, os edifícios em construção

---

Podem ser considerados órgãos centrais do *sistema de obras* o Serviço de Obras do D.A.S.P. e a Diretoria do Domínio da União, do Ministério da Fazenda. O primeiro se encarrega da revisão e, em alguns casos, de orientar a execução dos projetos elaborados pelos serviços de obras ministeriais ou mediante contratos com particulares. À Diretoria do Domínio da União cabe, principalmente, quanto aos edifícios públicos, a organização do cadastro e do inventário dos bens da União e a conservação dêsses próprios nacionais.

A revisão dos projetos de obras de edifícios destinados aos serviços civís foi atribuída a êste Departamento pelo decreto-lei n. 1.720, de 30 de outubro de 1939, ficando incumbida dessa função, pelo mesmo decreto-lei, a Divisão do Material. Tendo em vista, porém, a necessidade de aparelhar essa Divisão para o seu desempenho foi expedido o decreto-lei n. 2.143, de 22 de abril de 1940, que a reorganizou, nela criando o Serviço de Obras. Entretanto, não decorreu muito tempo para que se evidenciasse a necessidade de emancipar o novo órgão, dando-lhe existência própria, não só em atenção ao crescente volume dos seus trabalhos como pelas nítidas diferenciações, cada vez mais acentuadas, entre as suas atividades e as que constituem a finalidade da Divisão do Material. Assim, tendo Vossa Excelência aprovado as razões

apresentadas na exposição de motivos n. 2.039, de 22 de agôsto de 1942, foi expedido o decreto-lei n. 4.630, de 27 do mesmo mês e ano, desligando o Serviço de Obras daquela Divisão e subordinando-o diretamente ao Presidente do D.A.S.P.

O problema de articulação dos serviços de obras, para o fim de promover, em definitivo, a apresentação regular de elementos que permitam controlar suas atividades, é o mais importante de quantos, através do seu órgão especializado, tem enfrentado, nesse setor, êste Departamento e pode-se dizer que todas as medidas atualmente postas em prática ou que venham a ser tomadas para fins de organização dos seus trabalhos têm seu valor condicionado à maior ou menor facilidade que ofereçam à realização dêsse objetivo fundamental. As possibilidades de colaboração dos Ministérios nessa tarefa básica não são muito animadoras. O que se vem observando, nos serviços de obras, é uma tendência para desvirtuar as próprias funções, o que decorre de circunstâncias diversas. Um projeto de obra exige tempo, continuïdade de esforços e unidade de concepção, o que dificilmente se coaduna com a urgência quase invariável das solicitações. Uma construção exige tempo, bases contratuais seguras, planos de trabalho inflexíveis, o que não se concilia com as limitações impostas, a morosidade dos processos e a dificuldade de movimentação dos créditos.

Processos houve, referentes a obras que deveriam ter sido executadas em 1942, cuja entrada neste Departamento só se verificou poucos dias antes do encerramento do exercício. Em parte, a razão dêsse fato deve-se às injustificáveis marchas e contra-marchas para fins de informações, esclarecimentos, modificações de projetos e outras formalidades que poderiam ter sido inicialmente evitadas mediante oportuna articulação das partes interessadas. Mas é lícito, também, atribuir essa morosidade à própria entidade elaboradora do projeto que dessa tarefa se desincumbe em tempo muito maior do que o normalmente necessário.

O argumento principal, com que se procura justificar o não cumprimento de determinações legais — e de todos os serviços só o da Justiça tem apresentado regularmente seus relatórios mensais — firma-se no acúmulo de encargos dos Serviços de Obras dos Ministérios. Assim, é de se esperar, que, no exercício de 1943, com as restrições impostas ao plano de obras e a organização que os regimentos virão estabelecer, a situação se regularize definitivamente. Pelo menos, durante êsse período, poder-se-á avaliar a capacidade dêsses serviços na execução das obras ministeriais e estabelecer, em definitivo, o rumo a seguir.

Os progressos conseguidos na execução das medidas gerais destinadas a articular e orientar, de modo uniforme, o trabalho dos serviços de obras minis-

teriais contrastam, apezar dos grandes esforços dispendidos, com os dos trabalhos pròpriamente de rotina. Neste setor muito se fez, no ano findo. As despesas autorizadas para início, prosseguimento e adaptação de obras montaram a Cr$ 118.070.231,51 (cento e dezoito milhões setenta mil duzentos e trinta e um cruzeiros e cinqüenta e um centavos), assim distribuídos:

Ministério da Educação e Saúde...	Cr$	43.444.040,80
Ministério da Agricultura	"	23.202.084,70
Ministério da Justiça	"	10.808.170,30
Ministério da Fazenda	"	13.332.368,70
Ministério da Viação	"	6.149.394,01
Ministério do Trab., Ind. e Com. ...	"	209.949,70
Ministério da Aeronáutica	"	20.924.223,30

Os orçamentos aprovados de obras a serem executadas em época oportuna atingem o total de Cr$ 70.053.523,10 (setenta milhões cinqüenta e três mil quinhentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), assim distribuídos:

Ministério da Educação	Cr$	21.641.986,15
Ministério da Viação	"	14.712.530,55
Ministério do Trabalho	"	4.313.878,00
Ministério da Justiça	"	18.314.992,70
Ministério da Fazenda	"	14.154,50
Ministério da Agricultura	"	11.055.981,20

No que toca ao trabalho de elaboração de projeto foram organizados por êste Departamento, durante o ano, os do edifício-sede dos Correios e Telégrafos de Pôrto Alegre e de obras complementares no Aprendizado Agrícola Visconde da Graça e Fazenda Experimental de Criação, respectivamente em Pelotas e Bagé.

EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Verificada a impossibilidade de concluir as obras do seu edifício-sede em prazo razoável, cogitou o Ministério da Educação e Saúde de entregá-las a uma firma particular cuja proposta, aproximadamente no valor de..... Cr$ 15.000.000,00, continha ressalvas capazes de provocar aumentos imprevisíveis da despesa orçada. Consultado a respeito, êste Departamento manifestou-se contràriamente à entrega de obra de tamanho vulto a uma só firma, independentemente de concorrência. E esta, por outro lado, tornava-se impraticável sem um rigoroso conhecimento dos trabalhos a serem executados.

Como era medida que apresentava grandes dificuldades, a solução mais oportuna consistia em atribuir a êste Departamento a conclusão das referidas obras.

Convém ressaltar, de início, o sacrifício que representava tarefa de tamanha responsabilidade. Tratando-se de edifício com característicos arquitetônicos especiais, os problemas de construção a serem resolvidos exigiriam um esfôrço exaustivo, dada a necessidade de articular convenientemente os trabalhos de acabamento com as exigências determinadas pelas obras existentes. Já sobrecarregado o seu Serviço de Obras de encargos que absorviam inteiramente as atividades do seu reduzido corpo técnico, assumia êste Departamento a responsabilidade de uma construção em fase final que é exatamente a que maiores dificuldades apresenta. Todavia, êsse compromisso vem sendo cumprido satisfatòriamente. Passado o período de preparação, em que foram estudadas as propostas pendentes e promovida a entrosagem dos serviços em andamento, processou-se a normalização das obras cuja conclusão deverá verificar-se no ano próximo. Ainda não foi feito, à vista do reduzido corpo de servidores encarregados dos trabalhos de fiscalização e contrôle o balanço do que foi executado no período em que as obras estiveram a cargo do Ministério da Educação e Saúde.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Especificações de obras — A elaboração dessas normas já estava prevista nos planos de trabalho para 1942. Circunstâncias várias, entretanto, não permitiram levá-las a efeito nesse período, mesmo parcialmente.

Faz-se mister consignar alguns esclarecimentos sôbre o critério que presidiu ao planejamento dessas especificações. Na presente fase de organização dos serviços de obras o que importa, principalmente, é promover uma uniformização de técnica. A normalização dos materiais de construção é empreendimento de vulto que requer não só estudos demorados como a coordenação dos elementos interessados na produção. Existindo já uma entidade criada especialmente para êsse fim, a Associação Brasileira de Normas Técnicas, é mais lógico que se procure aproveitar o trabalho, sob todos os pontos de vista notável, que vem ela realizando e que a ação dêste Departamento, através do seu Serviço de Obras, se oriente no sentido de solucionar problemas mais imediatos. Entre êstes avulta o da implantação de medidas normativas destinadas a orientar e facilitar a organização de especificações de obras públicas. Cumpre notar, porém, que isso não implica a fixação sistemática e exclusiva de determinados tipos de materiais. Visa-se, principalmente, discriminar com precisão as diversas modalidades de construção em

itens distribuídos de tal modo que aos Ministérios baste citar os números de referência, sendo-lhes facultado escolher, entre os materiais de acabamento selecionados, os que melhor convenham às obras especificadas.

Êsse ponto de vista resulta da convicção de que não é aconselhável, nas condições atuais da nossa indústria, impor critérios que, não correspondendo às possibilidade práticas, resultem inoperantes. Pouco adianta fixar tipos de tijolos, de telhas, de tacos, de ferragem etc.. si, no final de contas, não se puder obtê-los nas condições desejadas. Isso não quer dizer, evidentemente, que não se procure promover o melhoramento da produção. É fora de dúvida, porém, que esta dependerá mais do desenvolvimento industrial, que das iniciativas do Govêrno.

A título de exemplo, devemos citar algumas passagens de especificações oficiais em vigor atualmente. Diz uma delas que as esquadrias, em geral, serão de cedro, e que os rebocos externos serão de cimento, cal e areia queimada ao traço de 1:1:8. Ora, trata-se aí de uma limitação excessiva, que não abrangerá, talvez, 10% dos casos práticos. Outras vezes, lemos cousas como estas: a carga *mínima* sôbre o terreno de fundação será de dois quilos por centímetro quadrado. Ou: os revestimentos internos serão de cal e saibro ao traço de 1:2. Êsses e outros fatos mostram que é necessário resolver, primeiramente, os problemas elementares que se apresentam na prática das construções.

Estatística de preços — No intuito de facilitar o estudo dos orçamentos encaminhados pelos Ministérios, estê Departamento iniciou no ano de 1941, o levantamento dos preços dos materiais de construção em diversas zonas do país. Os dados obtidos foram bastante úteis, apesar das deficiências verificadas em muitas das informações solicitadas.

Em 1942, dadas as bruscas oscilações do mercado provocadas pela guerra, foi interrompido êsse trabalho, e iniciado outro mais completo — o da composição de preços.

Na verdade, uma coleta de preços nas condições em que foi realizada, é essencialmente precária. O preço dos materiais simples pode ser obtido fàcilmente no comércio, mesmo por indivíduos pouco familiarizados com a prática de obras.

Desde que se estabeleça um modo constante de composição de preços, poder-se-ão uniformizar, definitivamente, os orçamentos das obras. Embora já tenha terminado a parte preliminar da tarefa — o desdobramento dos preços compostos — o Serviço aguarda a estabilização do mercado para organizar a relação geral de preços unitários.

O EXERCÍCIO FINANCEIRO E A EXECUÇÃO DE OBRAS

É de justiça salientar que, as limitações impostas pelo Código de Contabilidade Pública influem no resultado obtido na execução dos edifícios públicos. A sua rigidez não se coaduna com a elasticidade que a boa marcha de uma construção exige. Quando um prédio pode ser executado num exercício, não há dificuldade em conciliar êsses elementos. Si, porém, a construção deve ser feita em mais de um exercício, surgem impecilhos graves e sob todos os pontos de vista prejudiciais aos interesses da União. Em primeiro lugar, convém frizar que o início de uma obra liga-se a vários fatores independentes da vontade do construtor, e que êste, fixando um prazo de execução, só poderá começar a computá-lo a partir da data em que ficou legalmente desimpedido para êsse fim. Daí resulta uma conseqüência importante: às vêzes, iniciada a obra depois do prazo previsto, só será possível terminá-la no exercício seguinte. Nessas condições, cria-se o problema do exercício findo, que já levou alguns órgãos à prática verdadeiramente imoral e perigosa de atestar o acabamento de obras não concluídas ou ainda não iniciadas. Os prejuízos decorrentes de tal estado de cousas poderão ser removidos com a adoção de medidas que regulem a execução de obras públicas visando impedir que os trabalhos sofram solução de continuïdade.

EXPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DO GOVÊRNO FEDERAL

O quarto aniversário dêste Departamento, ocorrido a 30 de julho do ano findo, foi assinalado por um acontecimento que veio concorrer de maneira amplamente satisfatória para uma exata compreensão das realizações do Govêrno de Vossa Excelência no setor da organização dos serviços públicos: a Exposição de Atividades da Organização do Govêrno Federal.

Realmente, tratando-se de um gênero de atividade que escapa, pela extensão do campo em que age, ao julgamento imediato, só por meio de uma demonstração pública, feita com o deliberado propósito de trazer à intimidade do exaustivo trabalho realizado, a apreciação e a crítica do grande público, seria possível atingir essa finalidade.

A Exposição de Atividades de Organização do Govêrno Federal levada a efeito primeiro nesta Capital, depois em São Paulo, por ocasião das comemorações do quinquênio do Estado Nacional (26 de outubro a 10 de Novembro), alcançou, sem a menor sombra de dúvida, um êxito verdadeiramente excepcional.

Milhares e milhares de pessoas, nas duas capitais, visitaram êsse certame, e puderam avaliar, através de organogramas, gráficos, fotomontagens, dados estatísticos, comparações, e, mesmo da justificação doutrinária das principais medidas adotadas, suas razões, como ainda, na maioria dos casos, dos resultados já obtidos, não apenas a distância imensa que separa a situação anterior da atual, como a significação do que representa êsse esfôrço em benefício dos que contribuem para que a administração lhes preste bons serviços.

A Exposição, nesta Capital, foi localizada no 1.º andar do novo edifício do Ministério de Educação e Saúde, na Esplanada do Castelo, funcionando, no térreo, um restaurante a cargo do Serviço de Alimentação da Previdência Social, decorado com foto-montagens da obra social de Dona Darcí Vargas e das atividades e estrutura daquela instituïção. Ainda no térreo funcionaram dois serviços mantidos pelo Instituto Nacional do Mate e pelo Departamento Nacional do Café.

Na área que dá acesso ao 1.º andar, um grande mural, destinado a familiarizar o visitante com os tipos e sistemas de organização do trabalho, vinha

precedido de uma fráse de Henry S. Dutton: "Organizar é a arte de empregar com eficiência os recursos disponíveis, na realização de um objetivo".

A exposição pròpriamente dita iniciava-se com um imenso quadro da organização administrativa federal ao qual se seguiam os diversos "stands": o D.A.S.P. e suas razões de ser comparadas ao sistema norte-americano; os Sistemas de Atividades Gerais; os Ministérios, um a um; a Assistência e Previdência Social; o IPASE; o Domínio da União; o Instituto Nacional de Tecnologia; o Departamento de Imprensa e Propaganda; a Divisão do Impôsto de Renda; a Imprensa Nacional; a Recebedoria do Distrito Federal; o Serviço de Proteção aos Índios; o Departamento Nacional da Propriedade Industrial; o Serviço de Assistência a Menores; a Biblioteca do DASP; as Comissões de Eficiência; o Museu Nacional; o Observatório Nacional; o Departamento Nacional de Obras e Saneamento; a Estrada de Ferro Central do Brasil; a Administração do Pôrto do Rio de Janeiro; a Centralização de Compras; a Revista do Serviço Público; as Normas e Métodos de Trabalho; o Regimento Padrão das Tesourarias; o Registo de Rádios no Departamento dos Correios e Telégrafos e o Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde.

Os regimentos e regulamentos baixados em quatro anos e cujo número é realmente considerável, foram enunciados num enorme quadro ao longo de uma das parêdes do salão de conferências, no mesmo andar.

Os assuntos foram apresentados na ordem seguinte:

a) título; *b*) explanação, indicando: *a situação anterior; razões da reforma; situação atual com as características e as normas; resultados.*

À sessão solene que antecipou sua inauguração compareceram, além de incalculável massa popular, figuras das mais representativas da administração, do Exército, da Marinha, da diplomacia, da imprensa, do comércio e da indústria.

Em nome de Vossa Excelência, inaugurou a exposição, pronunciando um notável discurso, o major Antônio Coelho dos Reis, Diretor do Departamento de Imprensa e Propaganda.

Em seguida, usou da palavra e pronunciou, também, uma oração memorável de alto sentido patriótico, o Ministro Osvaldo Aranha, que se encaminhou, depois de cessados os entusiásticos aplausos com que foi acolhido o seu discurso, e acompanhado das demais altas autoridades, para o salão da Exposição que ia ser franquiado ao público.

O Ministro Apolônio Sales cortou, então, a fita simbólica, iniciando-se assim, a visita ao certame.

CONFERÊNCIAS SÔBRE ASSUNTOS DE ORGANIZAÇÃO

No auditório anexo ao salão da Exposição, com capacidade para mais de seiscentas pessoas, foram realizadas, por nomes de alta representação inte-

lectual, diversas conferências sôbre assuntos de organização, de acôrdo com o seguinte programa:

1) sexta-feira, dia 31 de julho:

A organização no serviço público — Dr. Jorge Felipe Kafuri, Professor da Escola Nacional de Engenharia;

2) sábado, dia 1.º de agôsto:

Normas e métodos de trabalho — Dr. João Carlos Vital, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil;

3) segunda-feira, dia 3 de agôsto:

A psicologia a serviço da organização — Dr. M. B. Lourenço Filho, Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos;

4) terfa-feira, dia 4 de agôsto:

A exata terminologia em organização — Dr. César Catanhede, Professor do Instituto Brasileiro de Mecanização;

5) quarta-feira, dia 5 de agôsto:

Administração municipal — Dr. Salo Brand, Prefeito da cidade de Campos.

6) sexta-feira, dia 7 de agôsto:

Organização da Saúde Pública no Brasil — Dr. João de Barros Barreto, Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde Pública;

7) sábado, dia 8 de agôsto:

Relações da União com os Estados e Municípios — Dr. Oto Prazeres, membro da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais;

8) segunda-feira, dia 10 de agôsto:

Organização de arquivos — Dona Inês B. B. Correia d'Araújo, Diretora do Departamento de Educação do Instituto Brasileiro de Mecanização;

9) terça-feira, dia 11 de agôsto

Evolução da Administração Pública Brasileira — Cel. Dr. Ayrton Lobo;

10) quarta-feira, dia 12 de agôsto:

Organização da administração delegada — Dr. Oscar Saraiva, Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio;

11) sexta-feira, dia 14 de agôsto:

Problemas de arrecadação — Dr. Pascoal Ranieri Mazzilli, Diretor da Recebedoria do Distrito Federal; e

12) sábado, dia 15 de agôsto:

Biblioteca Moderna — D. Lídia de Queiroz Sambaqui, Chefe da Biblioteca do D.A.S.P.

FILMES

Com a colaboração do Gabinete de Cinematografia do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura, fizeram-se três filmes.

O primeiro, de 400 metros, constituiu um documentário das atividades do Departamento e recebeu o nome de "Uma visita ao D.A.S.P.". Incumbiu-se o D.I.P. da sua distribuïção pelos cinemas do país. Com as próprias cenas do filme foi organizado um album, que teve o mesmo nome do filme e o subtítulo "Reportagem foto-cinematográfica". Devemos também essa publicação a gentileza do Serviço de Informação Agrícola.

O segundo filme, de 210 metros, focalizou a reforma por que passou o Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde, feito em 35 mm pelo S.I.A. e tirada uma cópia em 16 mm pelo Instituto Nacional do Cinema Educativo. Essa cópia foi exibida permanentemente no respectivo estande.

O terceiro filme consistiu numa demonstração de reforma do registo de aparelhos receptores de rádio, intitulado, justamente "Registo de Rádios". Media 205 metros, tendo sido feito em 35 mm pelo S.I.A. e tirada cópia em 16 mm no I.N.C.E. Da mesma forma que o anterior, foi exibido no estande referente ao assunto.

Os filmes "Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Saúde" e "Registo de Rádios" referiam-se às reformas de que resultou a mecanização dêsses serviços, com máquinas da "Addressograph Multigraph do Brasil S.A.". Por isso a Companhia propôs ao Departamento a compra das quatro cópias dêsses filmes pela quantia de 50.000 cruzeiros. Devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da República, foi efetuada a venda.

A OPINIÃO DO PÚBLICO

Como primeiro passo para estabelecer uma ação sistemática no sentido de obter a colaboração do público, recolhendo a sua crítica e as suas sugestões, o DASP, valendo-se da oportunidade da Exposição, lançou um "inquérito" assim apresentado:

"Pela Constituïção de 1937, o Govêrno Federal deve organizar os serviços públicos com o propósito de torná-los mais econômicos e eficientes.

É uma visão de realizações do Estado Nacional neste particular que esta Exposição oferece ao povo brasileiro, para, informando-o, contar com a sua colaboração.

O senhor pode colaborar também, dando-nos a sua opinião sincera, baseada no que acaba de observar, e noutros informes que porventura tenha.

Aproveite a oportunidade, dizendo-nos o que pensa da orientação do Govêrno em outros importantes setores administrativos.

Para isso, basta responder os quesitos que se seguem, certo de que as suas opiniões serão devidamente consideradas e poderão influir nos estudos de organização que estão sendo realizados a cada momento".

Nele se articularam quesitos relativos à organização de serviços, seleção, promoções, aperfeiçoamento, material, obras e orçamento.

Durante o período de funcionamento da Exposição, foram distribuídos cêrca de 20.000 questionários e as respostas não tardaram em quantidade suficiente para se ter uma boa amostra da opinião geral.

O trabalho de apuração e crítica das respostas dadas, que ficou a cargo da Divisão de Organização e Coodenação, prolongou-se por tôdo o mês de setembro e terminou em meados de outubro de 1942.

Os ítens do inquérito foram formulados de forma a que a pessoa pudesse escolher, dentre cinco tipos de resposta, aquela que melhor exprimisse sua opinião.

Êsses tipos de resposta eram :

"Positivamente não"; "Parece-me que não"; "Não sei"; "Parece-me que sim" e "Sim, sem dúvida".

Os resultados do inquérito acham-se analisados em folheto editado pelo D.A.S.P.

De maneira geral, foram os resultados animadores, patenteado, da parte do público, uma compreensão bastante razoável e um apêlo decidido às medidas que vêm consubstanciando a reforma alministrativa federal.

Além do questinário, outro tipo de sondagem de opinião foi adotado, também com resultados positivos.

Assim é que se distribuíram, sob o título "Se eu fôsse o chefe...eu..." cartões impressos com espaço em branco para sugestões, nos quais se achavam os seguintes dizeres:

> "Ouvem-se, freqüentemente, nas repartições federais, expressões de crítica aos serviços: — um funcionário que se manifesta contra as normas de trabalho; uma parte que se julga prejudicada pela demora em ser atendida; um processo que, na opinião do interessado, marcha vagarosamente... e, em tôdos os casos, surge a mesma e pronta objeção: "Se eu fôsse o chefe... eu...".
>
> É essa uma oportunidade que o senhor não deve perder. E, agora mesmo, manifeste-se, clara e ojetivamente, sôbre o *que faria*, se o senhor fôsse o CHEFE da Secção, do Serviço, do Departamento ou do Estabelecimento onde o senhor trabalha ou tem interêsses a solucionar.
>
> Suas observações constituírão valiosa contribuïção para a boa marcha dos serviços públicos".

Na fase de apuração, lidas atentamente as sugestões e críticas, foram tomadas em consideração tôdas aquelas que, sendo de caráter construtivo, justificassem o seu aproveitamento.

Colecionaram-se sugestões interessantes, cogitando atualmente o D.A.S.P. de melhor meio de aproveitá-las ou, conforme o caso, encaminhá-las convenientemente.

A EXPOSIÇÃO EM SÃO PAULO

Os resultados obtidos com a Exposição no Distrito Federal motivaram um ofício do Departamento do Serviço Público do Estado de São Paulo, sugerindo a conveniência de ser a mesma transportada para a capital bandeirante.

Após entendimento com aquele órgão, ficaram estabelecidas as bases para efetivação dessa idéia. Ao D.A.S.P. caberia a assistência técnica no transporte, instalação e funcionamento da Exposição. Ao D.S.P. as despesas e trabalhos de colaboração.

No dia 28 de outubro de 1942, "Dia do Funcionário", foi a Exposição inaugurada solenemente com a presença do Interventor Federal no Estado de São Paulo e do Diretor da Divisão de Organização e Coordenação, Doutor Moacyr Ribeiro Briggs, que pronunciou um discurso alusivo, vivamente aplaudido. Prolongou-se a exposição até o dia 10 de novembro, quando em sessão solene foi encerrada pelo Presidente dêste Departamento.

AS CONFERÊNCIAS

Também em São Paulo, no auditório da Biblioteca Municipal foram pronunciadas, entre 28 de outubro e 10 de novembro, as seguintes conferências, atendendo ao mesmo objetivo das que foram realizadas nesta Capital:

A racionalização do trabalho e o Serviço Público — Professor Rodolfo Mascarenhas;

Abastecimento central dos Serviços Públicos — Dr. Olímpio Carr Ribeiro;

Novos rumos administrativos — Professor Architiclinio dos Santos;

A reorganização Administrativa dos Estados, como fator da Unidade Nacional — Cônsul Geral Moacyr Briggs.

A administração de Pessoal no Govêrno Federal — Dr. Henrique Domingos Ribeiro Barbosa;

O orçamento em face da reforma da Administração Federal — Dr. Arízio de Viana;

Relações humanas no trabalho — Professor Lourenço Filho;

As palestras, com debates, foram feitas por D. Lídia de Queiroz Sambaquí, chefe da Biblioteca do D.A.S.P.;

D. Beatriz Marques de Sousa, chefe da S.A.G. da D.C. do D.A.S.P.;

Dr. Henrique Barbosa, diretor da Divisão do Pessoal do D.A. do Ministério da Agricultura;

Dr. Arízio de Viana, diretor da Divisão da Despesa da Comissão do Orçamento do Ministério da Fazenda; e

Dr. Armando de Virgilis, do I.D.O.R.T.

DISTRIBUIÇÃO DE IMPRESSOS

A Exposição de Atividades de Organização do Govêrno Federal foi fixada em um album executado pelo processo *multilith* por gentileza de "Addressograph Multigraph do Brasil S.A.". Êsse impresso, em 6.000 exemplares, que foi distribuído pelo Serviço de Documentação dêste Departamento, apresenta os aspectos mais importantes da realização.

"Uma visita ao D.A.S.P. — Reportagem Foto-Cinematográfica", cuja tiragem alcançou 20.000 exemplares, foi uma oferta do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura, como já se disse.

As outras publicações distribuídas na Exposição de Atividades de Organização, no Rio e em São Paulo, atingiram a apreciável soma de 154.140 exemplares.

Essas publicações foram as seguintes:

O Serviço Público Federal no Decênio Getúlio Vargas — por Moacyr Ribeiro Briggs;

Tendências do Direito Administrativo Brasileiro — por Paulo Lyra;

Seleção de Pessoal, seus objetivos e seus problemas — por Murillo Braga;

Constituïção dos Estados Unidos do Brasil

Bibliografia sôbre Organização

Razões de ser do D. A. S. P. — por Beatriz Marques de Souza;

O Chefe do Govêrno vela pelos Servidores do Estado;

Atividades de Organização do Govêrno Federal — por Beatriz Marques de Souza;

Evolução da Administração Pública Federal — por Moacyr Ribeiro Briggs;

A Exata Terminologia em Organização — por Cesar Cantanhede;

A Psicologia, ao Serviço da Organização — por Lourenço Filho;

A Organização da Saúde Pública no Brasil — por J. Barros Barreto;

Administração Municipal — por Salo Brand;

Organização da Administração Delegada — por Oscar Saraiva;

Problemas de Arrecadação — por Paschoal R. Mazzilli; e

As Relações da União com os Estados e Municípios — por Oto Prazeres.

QUINQÜÊNIO DO ESTADO NACIONAL

Após a realização das comemorações do 4.º aniversário do Departamento, foi organizado e executado o estande do D.A.S.P., na Exposição do quinqüênio do Estado Nacional, realizada no Rio de Janeiro, de 10 a 30 de novembro, e em São Paulo, em dezembro de 1942.

Foram distribuídos, então, impressos no total de 28.140 exemplares.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E LOCAL

Conciente de que colaboração e assistência, bem como o maior estreitamento de relações entre a União e as unidades federadas constituem um fator decisivo para a unidade nacional, êste Departamento não tem poupado esforços nesse sentido, prestando, sempre que solicitado, todos os serviços de que é capaz.

Aí estão, atestando êsse espírito, as reorganizações administrativas levadas a efeito e, para citar apenas dois dos seus mais fecundos resultados, a revisão dos estatutos estaduais e a elaboração do dos municípios, onde o perfeito e rápido entendimento da administração federal com as demais é tão significativo.

Outra forma de colaboração, que vem servir à idéia, é o estágio de servidores estaduais neste Departamento, com a boa oportunidade, que lhes é oferecida, de se aperceberem dos métodos postos em prática na administração federal.

Só no ano findo aquí estiveram funcionários de três Estados: Otávio Frias de Oliveira, diretor da Divisão de Organização e Orçamento de São Paulo, Gilberto S. Costa, da Secretaria de Segurança da Baía, Odorico Costa, do D.S.P. de Goiaz e Petronilha Pimentel, funcionária da Baía.

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA

Criado o Território Federal de Fernando de Noronha pelo decreto-lei n. 4.102, de 9 de janeiro, elaborou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores um projeto de decreto-lei dispondo sôbre a administração dêsse território.

Submetido o projeto à apreciação do D.A.S.P., apresentou êste a Vossa Excelência pela exposição de motivos n. 2.851, as considerações seguintes:

a) de acôrdo com o projeto era criada uma função gratificada de Cr$ 300,0 mensais a ser atribuída ao Secretário do Governador. As funções dêsse secretário, porém, seriam as de verdadeiro assis-

tente do Governador, na administração civil; a êle caberiam atribuïções de Juiz de Paz e de autoridade policial. Não se tratava, conseqüentemente, de atribuïções análogas às que competem aos secretários gerais de algumas das unidades menores da União. Assim, pareceu mais acertado criar-se o cargo, em comissão, de Secretário do Território de Fernando de Noronha; atendendo-se, ainda, ao local em que êsse cargo teria de ser exercido e ao vencimento fixado para o Governador, propôs o D.A.S.P. ser o mesmo classificado no padrão N;

b) o art. 14 do projeto, normativo da administração orçamentária do Território, determinava que as dotações orçamentárias e os créditos adicionais seriam entregues, em sua totalidade, ao Governador; as despesas não estariam sujeitas ao regime de concorrência, cabendo ao Ministério da Guerra fiscalizar sua realização. As prestações de contas seriam feitas na forma da lei.

Considerando as próprias condições peculiares do Território, julgou o D.A.S.P. não ser conveniente entregar ao Governador a totalidade dos créditos e dotações orçamentárias; com efeito, o Território não é e não poderá ser um mercado importante, de modo que tôdas as aquisições de maior vulto terão de ser feitas fora do arquipélago, em praças do continente. Assim, propôs o D.A.S.P. que, a exemplo do que sucede em relação ao Território do Acre, ficassem os créditos e dotações depositadas no Banco do Brasil à disposição do Governador do Território. Atendendo-se, por outro lado, a que o Território de Fernando de Noronha foi constituído especialmente no interêsse da defesa nacional, sugeriu-se que os créditos destinados a êsse território fôssem distribuídos, automàticamente, à Diretoria de Fundos do Ministério da Guerra para serem movimentados de acôrdo com as normas estabelecidas pelo decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, para a contabilidade dos Ministérios militares;

c) julgou-se, ainda, que os cargos de Governador e Secretário do Território devessem ser incluídos no "Quadro Permanente" do Ministério da Guerra; e

d) finalmente, propôs-se que, em lugar de correrem as despesas de material, pessoal e instalação do Território pela Verba 3 — Serviços e Encargos, n. 38 — Territórios Federais, do Orçamento do Ministério da Justiça, conviria fôsse aberto crédito especial ao Ministério da Guerra para êsse fim, tornando-se sem aplicação, concomitantemente, quantia igual no orçamento do Ministério da Justiça, verba e subconsignação acima citadas.

De acôrdo com as considerações acima, organizou o D.A.S.P. um substitutivo ao projeto apresentado, encaminhando-o Vossa Excelência ao Ministério da Justiça, afim de serem apreciadas as sugestões.

SISTEMA DE APURAÇÃO DE EFICIÊNCIA

Pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro do Estado de São Paulo foi dirigida ao D.A.S.P. um pedido de informações sôbre os estudos realizados por êste Departamento relativamente à apuração de eficiência dos servidores do Estado.

Dando ciência da situação em que se acham os estudos sôbre o assunto, esclareceu o D.A.S.P. que as pesquisas realizadas não permitiam qualquer conclusão definitiva. Excetuados os serviços de caráter exclusivamente mecânico, em que se torna possível medir exatamente a produção e determinar, com relativa facilidade, as aptidões indispensáveis ao trabalhador, a fixação de um sistema de avaliação da eficiência dos funcionários, de maneira geral, é de tal complexidade que sòmente um longo período de experiências poderá indicar a possibilidade de uma solução satisfatória. Poder-se-á estimar tal complexidade se se considerar a quantidade de fatores que determinam a eficiência e a variedade de funções exercidas pelos servidores públicos.

Declarou, ainda, o D.A.S.P., que vem estudando os sistemas adotados em alguns países e os propostos por vários autores e, embora não tenha chegado à solução final do problema, pôde, não obstante, fixar certas normais gerais que têm orientado seus novos estudos nesse setor de administração pública, e que assim poderiam ser resumidas:

a) no serviço de natureza intelectual, a medida do trabalho produzido não poderá ser feita por qualquer das unidades conhecidas; dever-se-á aplicar, no caso, uma medida indireta, qual seja a de observar e avaliar, com a precisão possível, certas qualidades no trabalhador que, comprovadamente, afetam o trabalho, no sentido positivo ou negativo;

d) qualidades há, porém, que podendo ser consideradas como positivas e de importância decisiva para certos serviços, nenhuma influência exercem, ou a exercem em sentido negativo, em relação a outros serviços; assim, não será conveniente estabelecer um sistema único de avaliação de eficiência para todos os tipos de trabalho;

c) estudados os vários tipos de trabalho poder-se-á estabelecer um sistema de apuração de eficiência para cada um dêsses tipos ou para cada grupo de tarefas que apresentam grande semelhança de características;

d) quanto à maneira de efetuar essa avaliação, o questionário respondido pelos chefes de serviço parece ser ainda o mais aconselhável;

e) o julgamento por meio do questionário respondido pelos chefes de serviço perderá, contudo, sua validade se não houver homogeneidade de critério da parte de todos os chefes; tornar-se-ia, pois, necessário não só submeter êsses chefes a um treinamento que os habilite às funções de julgador, como também baixar instruções, tão minuciosas quanto possível, de maneira a se criar um verdadeiro padrão de julgamento;

f) necessário se torna ainda que um supervisor reveja o julgamento dos chefes de serviço, procurando atenuar as divergências que as diferenças individuais entre os julgadores por acaso criaram; e

g) principalmente, se o sistema de apuração de merecimento vai servir de base a promoções, deve ser assegurado aos funcionários o direito de recorrer do julgamento de sua eficiência, tomadas, porém, as precauções indispensáveis para que isto não acarrete possibilidades de atritos e questões disciplinares, que seriam grandemente prejudiciais à administração.

Enviou o D.A.S.P. juntamente com as informações, vários modelos de fichas de apuração de eficiência em uso no serviço público brasileiro e no de outros países, bem como alguns propostos por autores especializados em administração pública.

ATIVIDADES DIVERSAS

ATIVIDADES DIVERSAS

ESTATUTO PARA O PESSOAL DAS AUTARQUIAS

Em resposta a uma consulta do Instituto Nacional do Mate, assim se pronunciou o D.A.S.P., na exposição de motivos n. 2.449, de 23-9-42, publicada no *Diário Oficial* de 1 de outubro :

> "Não existe, como se sabe, lei básica reguladora de direitos, deveres e vantagens dos empregados das autarquias. Isso tem motivado frequentes consultas ao D.A.S.P., no sentido de saber se se deve assegurar aos empregados daqueles órgãos as regalias e benefícios já concedidos a outras classes de servidores. Não há, por exemplo, dispositivo legal que garanta o direito à vantagem do tempo de serviço prestado a outra entidade paraestatal, o que prejudica os servidores, no caso de aposentadoria e disponibilidade. Tal procedimento parece, em doutrina, tão mais injusto quando se considera que ao funcionário público federal a lei permite, para os mesmos efeitos, a contagem do tempo de serviço prestado às osganizações paraestatais e, pela terça parte, o tempo em que tiver exercido cargo ou função estadual. A administração de pessoal das autarquias, no entanto, tem geralmente as mesmas características e pode ser regulada por normas estatutárias uniformes. Foi prevendo a vantagem que poderia advir de um estatuto comum, aplicado aos servidores dos órgãos em aprêço, que o D.A.S.P. sugeriu ao Ministério do Trabalho a adoção de providências no sentido de que as entidades autárquicas apresentem subsídios e estudos, dentro de prazo marcado, para a urgente expedição do estatuto de seu pessoal".

MAGISTÉRIO MILITAR

Examinando um processo do Ministério da Marinha sôbre exercício de magistério, o D.A.S.P. julgou oportuno aplicar aos professores do Minis-

tério em questão as providências mandadas adotar pelo D.L. 103, de 23-12-39, aos professores do Ministério da Guerra, ficando dessa forma regularizada a situação em que permaneciam aqueles professores.

Conciliando a situação dos professores catedráticos militares da ativa, da reserva ou reformados, com as disposições constantes do aludido D.L. 103, bem como determinando outras medidas, o projeto de decreto-lei apresentado, que se transformou, depois, no D.L. 4.532, de 30-7-42, permitiu a cooperação do civil no magistério militar, quando habilitado em concurso de provas, mas mediante contrato nos têrmos da legislação que vigorar para os extranumerários da União.

Paralelamente, o oficial da armada, nomeado professor catedrático, não será investido, como anteriormente, em cargo civil, mas exercerá aquela função na própria qualidade de militar, passando, simplesmente, para a reserva, onde lhe serão asseguradas tôdas as vantagens e regalias que tiverem ou venham a ter os oficiais de igual patente.

Regularizado, assim, de forma geral, o exercício do Magistério Militar na Marinha, procurou, também o D.A.S.P. conciliar os interêsses dos professores civís daquele Ministério, assegurando-lhes as vantagens que auferiam em virtude de leis vigorantes ao tempo de suas nomeações para os cargos civís que ocupam, conforme foi decidido pelo Govêrno quanto aos professores do Ministério da Guerra.

Aprovando tôdas essas medidas foi assinado, por Vossa Excelência, o decreto-lei referido, que tomou o n. 4.532.

A POLÍCIA MILITAR DO ACRE E O ABONO PROVISÓRIO

O abono provisório, instituído em 1934, objetivou afastar a possibilidade de ficarem, os que se aposentam ou reformam, privados de receber o que lhes cabe, durante um período mais ou menos longo em que se ultima o processamento de seus títulos de inatividade.

Medida de inegável alcance social, já que atingiu a uma grande massa, a dos servidores do Estado, tornou-se extensiva à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, pelo decreto n. 838, de 8-11-1938, por imperativo de justiça.

Nada mais natural, pois, que fossem tomadas outras providências no sentido de se alargarem os benefícios daquela lei.

Atendendo a uma solicitação do Governador do Território Federal do Acre, o D.A.S.P., após o exame da questão, concordou em que tão útil me-

dida fosse igualmente extensiva à Polícia Militar daquele Território, o que foi objeto da exposição de motivos 2.321, de 11-9-42.

O assunto foi consubstanciado no decreto-lei n. 4.692, de 15-9-42.

IMPOSTO DO SÊLO

Dentro dos princípios que o inspiram, o E.F. dispôs em seu art. 275, que:

> "nenhum imposto ou taxa gravará vencimento, remuneração ou gratificação do funcionário e o salário do extranumerário, bem como os atos ou títulos referentes à sua vida funcional".

excetuando, apenas, o imposto de renda (§ 2.º).

No § 3.º dispunha que a isenção não compreendia os requerimentos ou recursos, nem as certidões fornecidas para qualquer fim.

Com o objetivo de proporcionar mais um benefício aos servidores do Estado, sugeriu o D.A.S.P. a revogação do mencionado § 3.º do E.F., após audiência da Diretoria de Rendas Internas do Tesouro Nacional, que classificou de ínfima e inexpressiva a renda que adviria dos selos dos mencionados requerimentos e certidões.

Com o encaminhamento da E.M. 1.136, de 11-6-42 ao Ministério da Fazenda, de ordem de Vossa Excelência o assunto veio a ser resolvido satisfatòriamente, com a expedição do decreto-lei n. 4.655, de 3-9-42 (Lei do Sêlo) que, em seu art. 42, isentou do imposto os atos ou títulos relativos à vida funcional dos servidores do Estado, inclusive requerimentos ou recursos, recibos e certidões. — (E.M. 1.136, de 11-6-42 — *D.O.* de 18-6-42).

FÔLHAS DE PAGAMENTO E TÊRMOS DE CONTRATO

Organizado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, foi submetido a estudo do D.A.S.P. um projeto de decreto-lei determinando que a publicação, nos órgãos oficiais, das fôlhas de pagamento e têrmos de contrato firmados com a União, fôssem feitas resumidamente.

De acôrdo com o projeto do Ministério da Justiça e Negócios Interiores seriam publicados apenas os seguintes dados de têrmos de contrato:

a) o nome e a qualidade do representante do Govêrno no ato;
b) o nome e a nacionalidade do contratado;
c) a espécie dos serviços que deverá prestar, a remuneração respectiva e a verba por que correrá a despesa correspondente; e
d) a duração e a data de assinatura do contrato.

Em relação às fôlhas de pagamento, estabelecia o projeto que se publicassem os seguintes itens:

a) o nome, cargo e vencimento do servidor;
b) o total a pagar; e
c) a verba por que correrá a despesa respectiva.

O D.A.S.P. concordou, em princípio, com a sugestão, apenas ponderando que êsses resumos não deviam prejudicar o contrôle exercido sôbre as repartições e, para que isto não ocorresse, necessário seria que se incluisse, entre os itens relativos às fôlhas de pagamento, uma indicação da disposição legal que autoriza o pagamento ou a concessão.

Organizou o D.A.S.P. um substitutivo ao projeto do Ministério da Justiça, e o mesmo mereceu a aprovação de Vossa Excelência. Foi, assim, assinado o decreto-lei n. 4.558, de 10-8-42.

Posteriormente, propôs o D.A.S.P. a Vossa Excelência algumas alterações no decreto acima, afim de facilitar o contrôle "a posteriori" sôbre os pagamentos. De acôrdo com a alteração proposta, além da publicação resumida das fôlhas de pagamento, os órgãos de pessoal enviariam ao D.A.S.P. cópias integrais daquelas fôlhas. Aprovada por Vossa Excelência a proposta, foi baixado o decreto-lei n. 5.130, de 22-12-42.

MECANIZAÇÃO DO SERVIÇO DE REGISTO DE RÁDIO

Há muito tempo que o Serviço de Registo de Rádio, que funciona no D.C.T., vinha se ressentindo de sérias falhas provenientes da deficiência de material e pessoal conveniente, o que acarretava prejuízos financeiros à administração, pois a cobrança da taxa era efetuada à medida que os contribuintes voluntàriamente compareciam aos "guichets".

Foi então que Vossa Excelência submeteu ao estudo do D.A.S.P. uma exposição de motivos em que o Ministério da Viação propunha a inclusão de dotação de Cr$ 1.056.000,00 no orçamento de 1942, afim de atender aos gastos decorrentes da mecanização do serviço de registo de aparelhos de rádio, pela Addressograph-Multigraph do Brasil S.A.

Em sua proposta, a Companhia sugeria um sistema de registo dos aparelhos e cobrança das taxas, cuja implantação constaria de quatro fases: recenseamento dos possuidores de rádio, apuração dos dados obtidos, gravação de fichas metálicas para cada recenseado e arquivamento das fichas.

Em sua exposição de motivos aquele Ministério salientava que de cêrca de 400.000 aparelhos receptores de rádio-difusão, quantos se presumem existentes no D.F., o número máximo dos registados se tem restringido a 160.000,

o que importa dizer que, em lugar de Cr$ 2.000.000,00, a taxa de registo ascende dificilmente a Cr$ 800.000,00.

Este Departamento pesou devidamente as razões apresentadas e enviou um seu representante para assistir a uma demonstração feita no local pela Companhia proponente.

Considerando que o único meio de que disporia o D.C.T. para fazer o recenseamento dos possuidores de aparelhos de rádio e manter o cadastro atualizado consistiria em utilizar-se das informações prestadas pelas emprêsas produtoras de eletricidade, e estas não poderiam prestar tal colaboração quando se tratasse de aparelhos instalados em automóveis, êste Departamento propôs e Vossa Excelência aprovou, um projeto de decreto-lei segundo o qual as repartições competentes só concederiam licença para trânsito de veículos em que houvesse instalado aparêlho de rádio receptor, mediante prova de pagamento da taxa de registo a que se refere o decreto n. 2.979, de 23-1-41. Aprovou ainda Vossa Excelência o parecer do D.A.S.P. favorável à aceitação da proposta da referida companhia.

FRANQUIA POSTAL E TELEGRÁFICA

A Legião Brasileira de Assistência, solicitou em requerimento a Vossa Excelência franquia postal e telegráfica para a sua correspondência.

O Ministério da Viação e Obras Públicas ouvido sôbre o assunto, opinou favoràvelmente à concessão, em face dos elevados e nobres propósitos de humanidade daquela instituïção.

Submetido o caso ao estudo do D.A.S.P. esclareceu este que, com o fim de elevar ao máximo as rendas industriais do Departamento dos Correios e Telégrafos, o decreto-lei n. 1.995, de 1-2-40, restringira grandemente a concessão de franquias.

Por fôrça dessa lei, mesmo os Estados e Municípios tiveram os seus direitos diminuídos nesse particular. Sendo tal medida base de um plano de Govêrno que se traduzia em maior receita para o Estado e em maiores benefícios para o público, não seria conveniente alterá-lo, tanto mais quando em casos idênticos já se manifestou o D.A.S.P. dessa maneira.

Assim sendo, não pareceu ao D.A.S.P. aconselhável conceder-se a franquia em aprêço; contudo, dados os elevados objetivos da Legião Brasileira de Assistência, propôs fosse concedido àquela instituïção um auxílio em dinheiro, mediante abertura de crédito especial, destinado a custear a remessa de correspondência da L.B.A. Vossa Excelência encaminhou essa sugestão ao Ministério da Fazenda para estudo.

CORRETORES DE SEGUROS E NAVIOS

O D.A.S.P., durante o ano findo, teve ocasião de estender as profissões de corretores de seguro e de corretores de navio.

Para cada uma dessas profissões elaborou-se um projeto de regulamento.

Êsses projetos foram respectivamente encaminhados ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e à Alfândega do Rio de Janeiro para que apresentassem sugestões sôbre o assunto.

AERO-CLUBES E ESCOLAS DE AVIAÇÃO

Submeteu Vossa Excelência a êste Departamento um projeto de Regulamento para concessão de subvenções aos Aero-clubes e às Escolas de Aviação Civil, originário do Ministério da Aeronáutica e sôbre o qual já se havia manifestado o Ministério da Fazenda.

Após oferecer pequenas alterações quanto à redação do referido projeto, o D.A.S.P. opinou pela aprovação do mesmo.

EXPLORAÇÃO DE JAZIDA DE APATITA

Examinou êste Departamento o processo originário do Ministério da Agricultura e no qual era proposta a expedição de um decreto-lei modificando as disposições do de n. 2.340, de 2-6-40, que autorizou o arrendamento e exploração das jazidas de apatita, em Ipanema, Estado de São Paulo.

Duas concorrências administrativas haviam sido realizadas para arrendamento da referida jazida, tendo-se apresentado apenas um candidato à última delas.

Considerando que a ausência de mais candidatos fôra causada pelas condições do edital, pouco aceitáveis do ponto de vista comercial, sugeriu o Ministério da Agricultura que fossem alterados certos dispositivos do decreto-lei n. 2.340, sendo que dessas alterações a principal seria a de aumentar de dois para dez anos o prazo de arrendamento.

Examinando o assunto verificou êste Departamento que, a não ser esta alteração, não havia outras para matéria de um novo decreto-lei; assim, apresentou um substitutivo determinando apenas a ampliação para 10 anos do prazo de contrato fixado no decreto-lei n. 2.340.

Relativamente às outras medidas constantes do projeto do Ministério da Agricultura, sugeriu êste Departamento que fossem elas incluídas no novo edital de concorrência e no conseqüente contrato de arrendamento.

Vossa Excelência aprovou as sugestões do D.A.S.P. e assinou o substitutivo apresentado que tomou o n. 4.651.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Apreciando um projeto elaborado pelo Ministério da Agricultura relativamente à expedição de um novo regulamento para execução dos serviços de fomento da produção vegetal, sob o regime de "acôrdo", julgou o D.A.S.P. conveniente que se fizessem algumas alterações no mesmo.

Para êste fim entrou em entendimentos diretos com aquele Ministério, disso resultando o substitutivo que, encaminhado a Vossa Excelência, foi aprovado pelo decreto n. 11.159, de 19-12-42.

BENEFÍCIOS DE FAMÍLIA AOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA

Em exposição de motivos datada de 23 de fevereiro de 1942, propôs êste Departamento a Vossa Excelência que se estendêsse aos serventuários da Justiça o regime de benefícios de família, para o que passariam a contribuir para o I.P.A.S.E., na mesma proporção dos funcionários e extranumerários, à taxa de 5 %, ficando a sua aposentadoria inteiramente custeada pelos cofres públicos, à semelhança do que ocorre com aqueles dois grupos, suprimindo-se, portanto, a contribuïção mensal de 8 % que prestam ao Tesouro.

Tendo sido essas sugestões aprovadas por Vossa Excelência, foi expedido o decreto-lei n. 4.123, de 23-2-42.

Teve, ainda o D.A.S.P. oportunidade de realizar, entre outros, os seguintes trabalhos:

Incorporação da Estrada de Ferro Central do Piauí à Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, atendendo à Ligação da Periperi a Teresina, estações extremas dessas estradas e após estudo atento da situação econômico-administrativo e melhor aproveitamento das verbas pessoal e material e do estabelecimento de serviço de transporte rodo-ferroviário entre as estradas. Exp. mot. 579, de 7-4-42. Decreto n. 9.253, de 15-4-42 e Decreto-lei n. 4.255, de 15-4-42).

Estudo das medidas necessárias à execução do Decreto n. 3.742, de 23-10-4 , que unificou os serviços meteorológicos do país. Na parte relativa à organização, tendo em vista tratar-se de uma corporação baseada em acôrdos firmados, foram observadas as normas que os contratos celebrados entre o Govêrno da União e dos Estados de Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Baía estabeleceram. Quanto à situação do pessoal, houve a necessidade da

adaptação ao regime vigente para os servidores federais, mediante a inclusão nas carreiras correspondentes do Quadro Único do Ministério da Agricultura daqueles que ocupavam lugares em caráter efetivo. (Exp. mot. n. 1.258 de 23-6-42. Assinado. Decreto-lei n. 4.398, de 24-6-42).

Estudos sôbre as disciplinas do currículo de Farmácia (Exp. mot. número 1|307 de 29-6-42. Decreto-lei n. 4.430 e Decreto n. 9.817, de 2-7-42).

Estudo da alteração do art. 39 do Decreto-lei n. 240, de 1938, que dispõe sôbre pessoal extranumerário e pessoal para obras. Isto porque, de acôrdo com o dispositivo do citado decreto-lei o "Chefe do Serviço" responsável pela obra poderia admitir pessoal mediante salário diário nunca superior a Cr$ 30,00 e os Ministros de Estado até o máximo de Cr$ 60,00.

Considerando, entretanto, que, em casos especiais, o salário máximo não atende à remuneração de funções especializadas, foi permitida a admissão de pessoal especializado para obras, com o salário até Cr$ 100,00, desde que o fôsse com autorização de Vossa Excelência, ficando, em conseqüência, vedado celebrar contratos para êsses trabalhos, o que exigiu nova redação àquele art. 39. (Exp. mot. n. 2.250-P, de 31-8-42) — Decreto-lei n. 4.683, de 11-9-42).

Estudo de projeto de Orçamento da Receita e Despesa da Estrada de Ferro Central do Brasil para o exercício de 1942. (Ex. de mot. n. 1.257, de 23-6-42 — (Exp. mot. n. 2.933 de 20-10-42).

MODIFICAÇÕES OPERADAS NO D.A.S.P. — SERVIÇOS INTERNOS

MODIFICAÇÕES OPERADAS NO D.A.S.P. — SERVIÇOS INTERNOS

Posteriormente à transformação das Divisões do Funcionário e Extranumerário em Divisões de Orientação e Fiscalização do Pessoal e Estudos do Pessoal, (Decreto-lei n. 4.128, de 25-2-42), e além da subordinação direta do Serviço de Obras ao Presidente dêste Departamento, outras modificações se operaram, ainda, no curso do ano findo na organização do D.A.S.P.: os Serviços Auxiliares foram reorganizados, foi criado um cargo de Consultor Jurídico e um novo serviço surgiu, destinado, especialmente, a realizar a documentação administrativa.

Pelo decreto-lei n. 4.198, de 24 de Março de 1942, os Serviços Auxiliares passaram a se denominar: Biblioteca, Secção de Comunicações, Secção de Meconografia, Secção de Material e Secção de Documentação, tendo sido, também, criadas duas novas secções, a de Pessoal e Orçamento. Ainda pelo referido decreto-lei esses setores passaram a constituir o Serviço de Administração, em obediência ao critério largamente adotado de se dar essa denominação aos órgãos incumbidos de administrar as atividades de caráter geral.

A criação do cargo de Consultor Jurídico foi considerada imperativa em face das atribuïções cometidas a êste Departamento, pois os estudos por êle realizados vão constituir, na maioria dos casos, a substância de leis, de elaboragão a seu cargo. Ademais, em virtude do dispôsto na alínea *g* do art. 2.º do Decreto-lei n. 579, de 30 de Julho de 1938, compete a êste órgão auxiliar o Presidente da República no exame dos projetos de lei submetidos à sanção, o que implica na apreciação de assuntos de natureza essencialmente jurídica.

Para ocupar êsse cargo foi escolhido um jurista de alto valor: o Dr. Carlos Alberto Lúcio Bittencourt.

O serviço que surgiu em 1942 foi o de Documentação, destinado a dar conteúdo a um novo conceito de documentação administrativa, assunto tão importante, infelizmente descurado em nosso país. A Revista do Serviço Público, a Secção de Documentação e a Biblioteca, a primeira subordinada, então, diretamente, ao Presidente dêste Departamento e os outros dois setores integrando os Serviços Auxiliares já realizavam, nos respectivos campos de ação, relevantes aspectos do problema, o que bem claramente denota a preocupação que sempre lhe foi dispensada.

Mas isso não era bastante.

Fazia-se mistér a criação de um órgão que, com um programa de trabalho definido e um mesmo impulso na sua execução, viesse fixar, ainda, em definitivo os têrmos justos em que o magno assunto devia ser entendido e tratado.

Nessa conformidade foi expedido o Decreto-lei n. 4.506, de 22/7/42, criando o Serviço de Documentação do D.A.S.P., com a seguinte estrutura: Revista do Serviço Público, Biblioteca, Secção de Documentação e Secção de Estatística Administrativa.

Ainda em 1942, pelo decreto n. 11.101, de 11 de Dezembro, foi expedido o Regimento do D.A.S.P., determinado pelo art. 14 do decreto-lei n. 579, de 30 de Julho de 1938.

O cumprimento dessa determinação foi retardado por não convir, na fáse inicial da existência dêste Departamento, fixar a sua organização. Os fátos vieram demonstrar o acêrto dessa orientação. O D.A.S.P. entrára, após a sua criação, num período de constante desenvolvimento, o que motivou, em várias oportunidades, diversas reformas. Passado êsse período, foi ganhando, naturalmente, estabilidade na sua estrutura e, embora não se possa dizer que a atual seja definitiva, e não o será certamente, já autorizava a elaboração de um plano consoante às suas necessidades por um certo período.

Quanto ao regime de trabalho até então adotado, o projeto de Regimento não introduziu nenhuma modificação verdadeiramente fundamental, sendo mesmo, em grande parte, a consolidação de instruções de serviço baixadas anteriormente. Apenas, quanto à substituïção dos Diretores de Divisão, a experiência de quatro anos de trabalho aconselhava uma solução diversa da que foi adotada pelo citado decreto-lei n. 579. E isso porque, à época em que foi criado o Departamento, reduzido era o número de funcionários identificados com os princípios que o justificavam e os objetivos a que se propunha. Por êsse motivo, o decreto-lei n. 579, de 30-7-38, determinou que a substituïção de cada diretor de Divisão fôsse feita por outro Diretor prèviamente designado. Atualmente, numerosos são os servidores dedicados ao estudo da administração pública, conhecedores da obra do D.A.S.P. e colaboradores do nosso trabalho. Por outro lado, levando-se em conta o fato de que os chefes de Secção estão, provàvelmente, mais identificados com os problemas do próprio setor de trabalho do que os Diretores de outras Divisões, considerou-se recomendável que os Diretores de Divisão fossem substituídos, em seus impedimentos e faltas eventuais até trinta dias, por um chefe de Secção da respectiva Divisão.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Não houve solução de continuïdade no ritmo ascendente do volume de trabalho do Serviço de Administração, cujos encargos aumentam em relação ao desenvolvimento do D.A.S.P.

As Secções de Pessoal e de Orçamento tiveram imediata instalação, cuidando a primeira, desde logo, de organizar os fichários e as pastas individuais dos funcionários e extranumerários, sem prejuizo do trabalho normal dos boletins de freqüência, fôlhas de pagamento, etc.

À Secção de Orçamento incumbe, precipuamente, a fiscalização da execução orçamentária, pronunciando-se sôbre a legalidade das despesas, quer sob o ponto de vista contábil, quer sob o ponto de vista legal pròpriamente dito, prescrições essas que vêm sendo observadas inteiramente.

A Secção de Material na sua finalidade primordial de assegurar, de modo eficiente, o abastecimento quantitativo e qualificativo de todos os setores do D.A.S.P., desincumbiu-se perfeitamente de suas tarefas.

No decorrer de 1942 foram datilografados na Secção de Mecanografia, apezar de se ressentir esta da falta de pessoal, 19.347 trabalhos (2.544 a mais de 1941) num total de 804.818 linhas.

Pela Secção de Comunicações transitaram, no mesmo período, 50.861 papéis, ou seja, 19.584 mais do que em 1941 quando aquêle número atingiu 31.277.

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

A tradição e o prestígio que já cercam, hoje, a Revista do Serviço Público, cujos cinco anos de ininterrupta atuação contribuiram consideravelmente para a divulgação, em nosso meio, dos princípios e métodos de administração, dispensam referência especial quanto ao nível de suas publicações. Circulando rigorosamente em dia, foram elaborados no ano findo 12 números dêsse periódico, num total de 1.597 páginas, ou seja, a média mensal de 133 páginas.

A Biblioteca, no fim de seu quarto ano de existência, apresenta-se como o repositório de uma excelente coleção de livros sôbre administração pública, como um precioso centro de orientação para os candidatos aos concursos do D.A.S.P. e como um centro de experimentação e divulgação dos princípios da bibliotecômia moderna.

No que se refere aos serviços de *preparação dos livros* muito já foi realizado pela Biblioteca do D.A.S.P., apezar do pequeno período que a separa hoje da data de sua criação. Adotou e divulgou pela primeira vez no Brasil o emprêgo de um código de catalogação, para a organização do catálogo, inspirando assim, a elaboração de um código brasileiro de catalogação e, tambem pela primeira vez, experimentou no Rio de Janeiro os serviços de catálogo dicionários e de seus respectivos *catálogos* auxiliares. Recentemente, os seus trabalhos de preparação dos livros, segundo a técnima mais moderna, num programa de ampla colaboração com outras bibliotecas do serviço público, tiveram grande desenvolvimento e melhor utilização.

Além do catálogo dicionário e de seus catálogos auxiliares para os quais, em 1942, foram confeccionadas 2.012 e 5.187 fichas, respectivamente, a Biblioteca mantem em dia um fichário da legislação federal. Para êsse Índice de Legislação, correspondendo à catalogação analítica de 1.150 exempláres do *Diário Oficial*, já foram executadas 31.265 fichas.

Durante o ano findo, a Biblioteca recebeu 13.345 publicações, das quais sòmente 1.072 livros, 412 folhetos e 5.198 exemplares de periódicos foram registradas e, portanto, integrados no acervo da Biblioteca. Atualmente o seu acervo bibliográfico está constituido por 5.261 livros, 2.689 folhetos e 17.172 exemplares de periódicos.

O movimento de empréstimos no último triênio foi o seguinte:

EMPRÉSTIMOS

Ano	*Média mensal*
1940	594
1941	665
1942	952
Total do triênio	2.211

CONSULTAS

Ano	*Média mensal*
1940	1.346
1941	1.370
1942	1.405
Total do triênio	4.121

A Secção de Documentação, no período de Julho a Dezembro de 1942 promoveu a edição e distribuïção de cêrca de cinqüenta publicações diversas (teses, monografias, conferências, estudos, traduções) num total de cento e quarenta mil exemplares.

Elaborou e imprimiu ainda, na *Multilith* de propriedade dêste Departamento, vinte e nove números do Boletim do D.A.S.P., creado em 1942 para atender à publicação de matéria que não deve sobrecarregar a Revista do Serviço Público, destinada essencialmente à doutrina, e 50.600 impressos de trabalhos diversos. Iniciou, também, a execução de inúmeros outros aspectos de suas atribuïções.

A Secção de Estatística Administrativa, nos cinco meses de sua criação, além de trabalhos especiais destinados a atender às necessidades dêste Departamento, procurou aparelhar-se convenientemente para dar execução a um vasto plano de trabalho, já aprovado.

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo realizou, em 1942, 29 sessões, que tiveram a duração total de 61 horas e 55 minutos.

Entre os principais assuntos discutidos no Conselho devem ser destacados os seguintes:

1) — transformação das Divisões do Funcionário e do Extranumerário em Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e Divisão de Estudos de Pessoal;

2) — creação, no Quadro Permanente do D.A.S.P., do cargo, em comissão, de Consultor Jurídico;

3 — reforma da "Revista do Serviço Público" e creação do Boletim do D.A.S.P.;

4) — realização de um censo geral dos servidores do Estado;

5) — isenção de qualquer desconto para o pagamento de funeral na forma do art. 186 do Estatuto dos Funcionários;

6) — transformação dos Serviços Auxiliares do D.A.S.P. em Serviço de Administração e conseqüente criação de um cargo de Diretor, em substituïção ao de Chefe dos Serviços Auxiliares;

7) — nomeações interinas para a classe inicial da carreira de Técnico de Administração;

8) — retroação, à data do Estatuto, do critério de não serem computadas para nenhum efeito as três faltas mensais a que se refere o art. 111 do mesmo Estatuto;

9) — extensão do dispôsto no art. 43 e parágrafos do decreto-lei número 2.206, de 20 de Maio de 1940, relativo a "Restos a pagar", a todos os Ministérios;

10) — Regimento do D.A.S.P.;

11) — projeto de decreto-lei, autorizando o Departamento Federal de Compras a requisitar o material necessário às repartições públicas;

12) — projeto de decreto-lei, dispondo sôbre o sistema de remuneração dos cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro, passando esses cargos de comissão a efetivos;

13) — projeto de decreto-lei, relativo ao preenchimento das funções de extranumerários;

14) — redução de 50 cargos na carreira de Técnico de Administração e criação das carreiras de Arquivista, Bibliotecário, Bibliotecário-Auxiliar, Dactilógrafo e Escriturário no Quadro Permanente do D.A.S.P.;

15) — adoção, para os antigos inativos e pensionistas do Tesouro, do sistema de número de matrícula, em vigor para os funcionários e extranumerários.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

São estas, Senhor Presidente, em resumo, as atividades exercidas por êste Departamento, no ano de 1942.

A relevante e patriótica tarefa empreendida por Vossa Excelência, no claro propósito de dotar o nosso país de uma organização administrativa que honre a nossa civilização, vai sendo levada a têrmo apesar das dificuldades naturais e, sobretudo, da incompreensão que por muitas vezes se antepõe a êsse trabalho.

E' assim que, hoje, vencido em boa parte o caminho a ser percorrido, que se confunde no dos mais legítimos interêsses da Nação e é por elas traçado, já uma nova fisionomia apresenta o nosso aparelhamento burocrático. A qualidade do pessoal a serviço do Estado está sensìvelmente melhorada; novos métodos e normas foram implantados; a observação dos preceitos legais é praticada sem relutância; uma atitude nova em face da função pública passou a ser geralmente adotada; novos direitos foram assegurados e uma nítida conciência de deveres passou a ocupar um lugar de relêvo no comportamento dos servidores públicos.

Muito existe ainda, sem dúvida, por fazer.

Mas a árdua etapa que precede a aceitação dos movimentos inovadores, está quase transposta e o será graças ao apôio e a esclarecida visão, que nunca nos faltaram, de Vossa Excelência, cuja determinação em dotar o Brasil de realizações que lhe dêem um justo lugar no concêrto das nações civilizadas, é estímulo e orientação para os que querem servir ao nosso país com amor e patriotismo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1943. — *Luiz Simões Lopes,* Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

ANEXOS

LEGISLAÇÃO

ATOS LEGISLATIVOS EXPEDIDOS EM 1942 POR INICIATIVA DO D. A. S. P., OU CUJOS PROJETOS FORAM SUBMETIDOS A SEU ESTUDO

LEGISLAÇÃO ELABORADA PELO D. A. S. P. EM 1942
DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI N. 4.028 — DE 16-1-42

Modifica o art. 175 do decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938.

Exposição de motivos n. 42, de 14-1-42 (*D. O.* de 19-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.049 — DE 23-1-42

Regulariza a situação de profesores catedráticos do Ministério da Educação e Saúde com exercício no Colégio Floriano.

Exposição de motivos n. 37, de 12-1-42 (*D. O.* de 26-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.053 — DE 27-1-42

Inclue um cargo de Diretor, padrão N, no Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Exposição de motivos n. 105, de 26-1-42 (*D. O.* de 29-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.060 — DE 28-1-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 380:000$0, para obras do Leprosário de Cruzeiro do Sul, no Território do Acre.

Exposição de motivos n. 112, de 26-1-42 (*D. O.* de 30-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.067 — DE 29-1-42

Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de 19:200$0, para pagamento de funções gratificadas.

Exposição de motivos n. 127, de 28-1-42 (*D. O. de* 31-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.071 — DE 30-1-42

Revoga o art. 11 da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

Exposição de motivos n. 115, de 27-1-42 (*D. O.* de 2-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.078 — DE 2-2-42

Concede pensão aos herdeiros legais dos cabos e soldados do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, falecidos em conseqüência de acidentes em serviço.

Exposição de motivos n. 125, de 28-1-42 (*D. O.* de 4-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.079 — DE 2-2-42

Dispõe sôbre a designação dos membros das Delegações de Contrôle em entidades autárquicas, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 131, de 29-1-42 (*D. O.* de 4-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.081 — DE 3-2-42

Reorganiza o registro obrigatório dos estabelecimentos industriais existentes no território nacional, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 123, de 27-1-42 (*D. O.* de 5-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.084 — DE 4-2-42

Extingue a Comissão do Parque Nacional de Itatiáia, do Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 150, de 3-2-42 (*D. O.* de 6-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.093 — DE 5-2-42

Dispõe sôbre a distribuïção e emprêgo de créditos destinados à Administração do Território do Acre.

Exposição de motivos n. 97, de 23-1-42 (*D. O.* de 31-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.117 — DE 20-2-42

Permite aos funcionários e extranumerários da União lecionar em cursos instituídos para os servidores da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Exposição de motivos n. 200, de 18-4-42 (*D. O.* de 7-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.123 — DE 24-2-42

Estende aos serventuários da Justiça o regime de benefícios de família dos segurados do I.P.A.S.E., e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 216, de 23-2-42 (*D. O.* de 26-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.126 — DE 24-2-42

Altera a tabela do Quadro do D.I.P.

Exposição de motivos n. 206, de 19-2-42 (*D. O.* de 28-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.128 — DE 25-2-42

Transforma duas Divisões do D.A.S.P.

Exposição de motivos n. 226, de 24-2-42 (*D. O.* de 27-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.129 — DE 25-2-42

Dispõe sôbre a exportação e re-exportação para o estrangeiro de veículos a motor e seus accessórios e pertences.

Exposição de motivos n. 218, de 23-2-42 (*D. O.* de 27-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.157 — DE 6-3-42

Cria a função gratificada de Secretário do Chefe de Divisão do Pessoal Civil da Marinha.

Exposição de motivos n. 279, de 28-2-42 (*D. O.* de 9-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.158 — DE 6-3-42

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 90:000$0 para despesas com funcionários da Polícia Civil do Distrito Federal, designados para prestar serviços no estrangeiro.

Exposição de motivos n. 284, de 28-2-42 (*D. O.* de 9-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.168 — DE 12-3-42

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 420:000$0, destinado à Rede de Viação Cearense, para pagamento de despesas de combustíveis etc., efetuadas no exercício de 1941.

Exposição de motivos n. 324, de 10-3-42 (*D. O.* de 14-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.198 — DE 24-3-42

Reorganiza os Serviços Auxiliares do D.A.S.P., e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 323, de 10-3-42 (*D. O.* de 27-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.200 — DE 25-3-42

Dispõe sôbre as usinas de despolpamento, benefício e rebenefício de café e outras usinas, os moinhos de trigo e as instalações de maquinismos.

Exposição de motivos n. 338, de 11-3-42 (*D. O.* de 27-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.231 — DE 6-4-42

Altera as tabelas anexas aos decretos-leis ns. 3.761 e 3.800, de 25 de outubro e 6 de novembro de 1941, respectivamente.

Exposição de motivos n. 493, de 30-3-42 (*D. O.* de 8-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.243 — DE 9-4-42

Autoriza a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil a averbar consignações em folha de pagamento de seus servidores em favor de sociedades cooperativas de consumo.

Exposição de motivos n. 483-A, de 28-3-42 (*D. O.* de 11-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.246 — DE 10-4-42

Dispõe sôbre a transferência de cargos do Ministério da Educação e Saúde para o Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 572, de 7-4-42 (*D. O.* de 15-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.249 — DE 10-4-42

Cria função gratificada no Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 567, de 6-4-42 (*D. O.* de 13-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.284 — DE 30-4-42

Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 685, de 25-4-42 (*D. O.* de 4-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.286 — DE 30-4-42

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 111:300$0 à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 698, de 28-4-42 (*D. O.* de 4-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.296 — DE 13-5-42

Cria, no Departamento Nacional de Saúde, cursos de aperfeiçoamento e especialização, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 758, de 6-5-42 (*D. O.* de 15-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.316 — DE 25-5-42

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e abre os créditos suplementares de 440:400$0, e especial de 25:000$0, para a Penitenciária Central do Distrito Federal.

Exposição de motivos n. 811, de 9-5-42 (*D. O.* de 23-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.331 — DE 23-5-42

Exposição de motivos n. 623, de 14-4-42 (*D. O.* de 26-5-42).

Dispõe sôbre a Diretoria de Aeronáutica Civil e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.335 — DE 25-5-42

Exposição de motivos n. 810, de 9-5-42 (*D. O.* de 27-5-42).

Altera séries funcionais de extranumerários mensalistas, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.336 — DE 25-5-42

Exposição de motivos n. 810, de 9-5-42 (*D. O.* de 27-5-42).

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.374 — DE 15-6-42

Exposição de motivos n. 1.123, de 11-6-42 (*D. O.* de 17-6-42).

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 60:000$0, para pagamento das vantagens (Pessoal) que indica, sem aumento de despesa.

DECRETO-LEI N. 4.398 — DE 24-6-42

Exposição de motivos n. 1.258, de 23-6-42 (*D. O.* de 6-7-42).

Dispõe sôbre a execução do decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro de 1941, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.400 — DE 24-6-42

Exposição de motivos n. 1.149, de 16-6-42 (*D. O.* de 26-6-42).

Extingue delegação do Tribunal de Contas junto a repartições que funcionam no Distrito Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.401 — DE 24-6-42

Exposição de motivos n. 1.114, de 10-6-42 (*D. O.* de 26-6-42).

Dispõe sôbre as carreiras de Comandante Aduaneiro e Polícia Fiscal do Q. S. do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.419 — DE 29-6-42

Exposição de motivos n. 1.303, de 26-6-42 (*D. O.* de 1-7-42).

Cria cargos no Q. P. do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.420 — DE 29-6-42

Exposição de motivos n. 1.298, de 26-6-42 (*D. O.* de 1-7-42).

Dispõe sôbre a carreira de Escrevente do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.421 — DE 30-6-42

Exposição de motivos n. 1.264, de 24-6-42 (*D. O.* de 3-7-42).

Dispõe sôbre as tabelas numéricas de extranumerários mensalistas e diaristas, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.428 — DE 2-7-42

Exposição de motivos n. 1.313, de 30-6-42 (*D. O.* de 4-7-42).

Isenta de qualquer ônus os interessados em certidões e demais papéis destinados à concessão do abono familiar.

DECRETO-LEI N. 4.430 — DE 2-7-42

Dispõe sôbre disciplinas do currículo de Farmácia.

Exposição de motivos n. 1.307, de 29-6-42 (*D. O.* de 4-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.444 — DE 7-7-42

Dispõe sôbre a designação de funcionários para servir na Delegacia do Tesouro Brasileiro no exterior, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.333, de 30-6-42 (*D. O.* de 9-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.448 — DE 8-7-42

Cria função gratificada no Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.382, de 30-6-42 (*D. O* de 10-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.450 — DE 9-7-42

Altera disposições do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941.

Exposição de motivos n. 1.372, de 30-6-42 (*D. O.* de 11-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.470 — DE 14-7-42

Altera a redação do § 1.º do art. 1.º do decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941.

Exposição de motivos n. 1.432, de 30-6-42 (*D. O.* de 16-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.472 — DE 14-7-42

Cria quatro cargos, em comissão, de Diretor de Divisão, padrão N, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.426, de 30-6-42 (*D. O.* de 16-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.474 — DE 14-7-42

Reorganiza a carreira de Operário da Aviação do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.473, de 10-7-42 (*D. O.* de 16-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.490 — DE 17-7-42

Transforma em cargos de carreira os de mecânico de precisão do Q. S. do Ministério da Guerra e dá outras providência.

Exposição de motivos n. 1.502, de 14-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.492 — DE 17-7-42

Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, três cargos de Ajudante de Tesoureiro, em comissão, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.521, de 15-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.494 — DE 17-7-42

Estende aos servidores das instituïções de previdência social a preferência estabelecida no art. 26 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

Exposição de motivos n. 1.497, de 13-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.506 — DE 22-7-42

Cria o Serviço de Documentação (S. D.) do D. A. S. P., e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.613, de 21-7-42 (*D. O.* de 24-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.514 — DE 23-7-42

Abre ao D. A. S. P. o crédito especial de réis 150:000$0, para realização de uma exposição.

Exposições de motivos n. 1.144, de 13-6-42 e n. 1.454, de 7-7-42.

DECRETO-LEI N. 4.518 — DE 24-7-42

Eleva o nível inicial da carreira de Escriturário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.623, de 22-7-42 (*D. O.* de 27-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.521 — DE 24-7-42

Reorganiza a Comissão Nacional de Gasogênio do Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 1.500, de 14-7-42 (*D. O.* de 27-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.526 — DE 29-7-42

Cria cargos em comissão no Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.701, de 28-7-42 (*D. O.* de 31-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.532 — DE 30-7-42

Regula o exercício do Magistério Superior na Marinha.

Exposição de motivos n. 1.703, de 28-7-42 (*D. O.* de 1-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.536 — DE 30-7-42

Cria cargos em comissão no Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.700, de 28-7-42 (*D. O.* de 11-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.537 — DE 30-7-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 400$0.

Exposição de motivos n. 1.717, de 29-7-42 (*D. O.* de 1-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.538 — DE 30-7-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 184:000$0 e torna sem aplicação igual quantia em dotação orçamentária que especifica.

Exposição de motivos n. 1.660, de 24-7-42 (*D. O.* de 1-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.542 — DE 31-7-42

Altera sem aumento de despesa o atual orçamento do Ministério da Aeronáutica.

Exposição de motivos n. 1.714, de 28-7-42 (*D. O.* de 3-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.551 — DE 4-8-42

Dispõe sôbre operações do I. P. A. S. E.

Exposição de motivos n. 1.730, de 29-7-42 (*D. O.* de 6-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.559 — DE 10-8-42

Eleva o padrão de vencimento dos escrivães do crime e dos oficiais da justiça do Território do Acre.

Exposição de motivos n. 1.833, de 31-7-42 (*D. O.* de 12-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.571 — DE 12-8-42

Altera sem aumento de despesa o Anexo 16 — Ministério da Fazenda — do orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 1.877, de 11-8-40 (*D. O.* de 14-8-40).

DECRETO-LEI N. 4.572 — DE 12-8-42

Abre, pelo Conselho de Imigração e Colonização, o crédito especial de 30:000$0 e torna sem aplicação igual quantia em dotação, que especifica, do orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 1.879, de 11-8-42 (*D. O.* de 14-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.573 — DE 12-8-42

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 50:000$0 à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 1.886, de 14-8-42 (*D. O.* de 14-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.574 — DE 12-8-42

Retifica as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.833-C, de 31-7-42 (*D. O.* de 14-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.587 — DE 14-8-42

Cria uma função gratificada no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.833-E, de 31-7-42 (*D. O.* de 17-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.589 — DE 17-8-42

Modifica a redação de uma rubrica do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — do orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 1.929, de 14-8-42 (*D. O.* de 19-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.592 — DE 18-8-42

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Marinha.

Exposição de motivos n. 1.959, de 17-8-42 (*D. O.* de 20-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.599 — DE 20-8-42

Autoriza o Departamento Federal de Compras a requisitar material necessário ao serviço público, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.986, de 18-8-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.618 — DE 26-8-42

Prorroga o período de reorganização do I. A. P. C.

Exposição de motivos n. 2.042, de 22-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.619 — DE 26-8-42

Inclue cargos na carreira de Patrão, do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.040, de 22-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.620 — DE 26-8-42

Abre ao Ministério da Guerra o crédito especial de 150:940$0 para o fim que especifica.

Exposição de motivos n. 2.041, de 22-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.621 — DE 26-8-42

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 95:000$0 à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.077, de 25-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.623 — DE 26-8-42

Dispõe sôbre a regência temporária de disciplinas não essencialmente militares, nos estabelecimentos de ensino do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 2.066, de 25-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.624 — DE 26-8-42

Cria o Serviço de Defesa Passiva Anti-Aérea, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.048, de 24-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.630 — DE 27-8-42

Subordina diretamente ao Presidente do D.A.S.P. o Serviço de Obras da Divisão do Material do mesmo órgão.

Exposição de motivos n. 2.039, de 22-8-42 (*D. O.* de 29-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.645 — DE 2-9-42

Fixa os padrões de vencimento dos cargos de Tesoureiro, Ajudante de Tesoureiro, Conferente de Valores, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.075, de 25-8-42 (*D. O.* de 18-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.646 — DE 2-9-42

Altera disposições do decreto-lei n. 3.333, de 6 de junho de 1941, e do decreto-lei n. 4.296, de 13 de maio de 1942.

Exposição de motivos n. 2.138, de 27-8-42 (*D. O.* de 4-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.652 — DE 2-9-42

Abre ao Ministério da Agricultura o crédito especial de 100:000$0, para pagamento das vantagens que especifica.

Exposição de motivos n. 2.175, de 28-8-42 (*D. O.* de 4-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.655 — DE 3-9-42

Dispõe sôbre o imposto do sêlo.

Exposição de motivos n. 1.142, de 12-6-42 (*D. O.* de 22-6-42), referente ao n. 90 da Tabela: Retificações. Nota. "Estão isentos:... c) das petições para inscrição para concursos ou prova de habilitação.

DECRETO-LEI N. 4.665 — DE 8-9-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 31:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.248, de 31-8-42 (*D. O.* de 10-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.666 — DE 8-9-42

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 27:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.249, de 31-8-42 (*D. O.* de 10-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.667 — DE 8-9-42

Dispõe sôbre o tempo de serviço prestado como diretor de estabelecimento de ensino para efeito de concessão de gratificação de magistério.

Exposição de motivos n. 2.237, de 31-8-42 (*D. O.* de 10-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.676 — DE 10-9-42

Cria, nos Ministérios Civís, a função gratificada de Secretário da Comissão de Eficiência, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.246, de 31-8-42 (*D. O.* de 12-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.683 — DE 11-9-42

Altera o art. 39 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Exposição de motivos n. 2.250-P de 31-8-42 (*D. O.* de 14-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.692 — DE 15-9-42

Estende à Polícia Militar do Território Federal do Acre o abono provisório a que se refere o decreto n. 24.174, de 25 de abril de 1934.

Exposição de motivos n. 2.321, de 11-9-42 (*D. O.* de 17-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.693 — DE 16-9-42

Suspende a vigência de artigos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.393, de 15-9-42 (*D. O.* de 18-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.694 — DE 16-9-42

Cria funções gratificadas no Ministério da Marinha, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.381, de 15-9-42 (*D. O.* de 18-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.723 — DE 22-9-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 50:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.407, de 17-9-42 (*D. O.* de 24-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.724 — DE 22-9-42

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de 3:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.405, de 17-9-42 (*D. O.* de 24-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.725 — DE 22-9-42

Reorganiza a Escola Profissional de Enfermeiros criada pelo decreto n. 791, de 27 de setembro de 1890, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.431, de 21-9-42 (*D. O.* de 24-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.728 — DE 22-9-42

Exposição de motivos n. 2.406, de 17-9-42 (*D. O.* de 24-9-42).

Abre o crédito suplementar de 20:000$0 à dotação que especifica, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO-LEI N. 4.730 — DE 23-9-42

Exposição de motivos n. 2.435, de 21-9-42 (*D. O.* de 25-9-42).

Dispõe sôbre a organização, no Departamento Nacional da Criança, de um curso de puericultura e de administração de serviços de amparo à maternidade, à infância e à adolescência, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.731 — DE 23-9-42

Exposição de motivos n. 2.434, de 21-9-42 (*D. O.* de 25-9-42).

Dispõe sôbre a organização, no Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de um curso de formação de metrologistas.

DECRETO-LEI N. 4.745 — DE 25-9-42

Exposição de motivos n. 2.412, de 18-9-42 (*D. O.* de 28-9-42).

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 600:000$0, para instalação e aparelhamento de um posto de sericicultura.

DECRETO-LEI N. 4.750 — DE 28-9-42

Exposição de motivos n. 1.811, de 31-7-42 (*D. O.* de 30-9-42).

Mobiliza os recursos econômicos do Brasil, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.760 — DE 30-9-42

Exposição de motivos n. 2.557, de 28-9-42 (*D. O.* de 1-10-42).

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.087:000$0, à verba que especifica, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.762 — DE 30-9-42

Exposição de motivos n. 2.600, de 29-9-42 (*D. O.* de 2-10-42).

Altera o prazo a que alude o item III do § 2.º do art. 3.º do decreto-lei n. 2.136, de 12 de abril de 1940 e abre crédito suplementar ao D.A.S.P.

DECRETO-LEI N. 4.763 — DE 30-9-42

Exposição de motivos n. 2.550, de 28-9-42 (*D. O.* de 2-10-42).

Altera a carreira de Inspetor de Alunos do Q. P. do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETO-LEI N. 4.765 — DE 30-9-42

Exposição de motivos n. 2.558, de 28-9-42 (*D. O.* de 2-10-42).

Cria dois cargos isolados, de provimento efetivo, de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, no Q. P. do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.767 — DE 1-10-42

Exposição de motivos n. 2.569, de 28-9-42 (*D. O.* de 3-10-42).

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 15:390$0, à verba que especifica.

DECRETO-LEI N. 4.772 — DE 1-10-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 100:000$0 e torna sem aplicação igual quantia em dotação que especifica.

Exposição de motivos n. 2.571, de 28-9-42 (*D. O.* de 3-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.787 — DE 5-10-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 2.023:617$4, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.669, de 30-9-42 (*D. O.* de 7-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.788 — DE 5-10-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 6:071$5 para pagamento da despesa que especifica.

Exposição de motivos n. 2.570, de 28-9-42 (*D. O.* de 7-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.808 — DE 7-10-42

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 2.689, de 6-10-42 (*D. O.* de 8-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.809 — DE 7-10-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 49:920$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.688, de 6-10-42 (*D. O.* de 9-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.813 — DE 8-10-42

Reorganiza o Instituto Nacional do Pinho.

Exposição de motivos n. 2.440, de 22-9-42 (*D. O.* de 10-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.820 — DE 9-10-42

Dispõe sôbre os avaliadores da Justiça do Trabalho.

Exposição de motivos n. 2.673-C, de 30-9-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.821 — DE 9-10-42

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar que especifica.

Exposição de motivos n. 2.673-C, de 30-9-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.838 — DE 15-10-42

Altera a redação do parágrafo único do art. 16 do decreto-lei n. 4.532, de 30 de junho de 1942.

Exposição de motivos n. 2.824, de 13-10-42 (*D. O.* de 17-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.852 — DE 21-10-42

Cria e inclue um cargo da classe 5, da carreira de Patrão no Q. S. do Ministério da Fazenda.

Exposição de motivos n. 2.893, de 19-10-42 (*D. O.* de 23-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.858 — DE 21-10-42

Transforma a função gratificada de Secretário do Diretor do Museu Imperial na de Secretário do mesmo Museu.

Exposição de motivos n. 2.895, de 19-10-42 (*D. O.* de 23-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.863 — DE 23-10-42

Exposição de motivos n. 2.891, de 19-10-42 (*D. O.* de 30-10-42).

Altera a carreira de Escriturário (decreto-lei número 145, de 1937), do Q. S. do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.864 — DE 23-10-42

Exposição de motivos n. 2.911, de 20-10-42 (*D. O.* de 26-10-42).

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3:300$0, para o fim que especifica.

DECRETO-LEI N. 4.870 — DE 23-10-42

Exposição de motivos n. 2.920, de 20-10-42 (*D. O.* de 26-10-42).

Modifica dispositivos do decreto-lei n. 3.937, de 13 de dezembro de 1941, que reorganiza o Instituto Nacional do Mate, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N. 4.875 — DE 23-10-42

Exposição de motivos n. 2.932, de 20-10-42 (*D. O.* de 26-10-42).

Dispõe sôbre licença ao Procurador Geral e demais membros do Ministério Público da Justiça Militar.

DECRETO-LEI N. 4.877 — DE 26-10-42

Exposição de motivos n. 2.929, de 20-10-42 (*D. O.* de 28-10-42).

Altera, sem aumento de despesa, o Q. P. do Departamento Administrativo do Serviço Público.

DECRETO-LEI N. 4.890 — DE 29-10-42

Exposição de motivos n. 3.045, de 26-10-42 (*D. O.* de 31-10-42).

Abre o crédito suplementar de 5:520$0 à dotação que especifica do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e torna sem aplicação igual quantia no orçamento em vigor.

DECRETO-LEI N. 4.896 — DE 30-10-42

Exposição de motivos n. 3.048, de 26-10-42 (*D. O.* de 30-10-42).

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 50:000$0 para despesas com a instalação e aparelhamento da Tesouraria e da Contadoria Seccional (Material).

DECRETO-LEI N. 4.897 — DE 30-10-42

Exposição de motivos n. 3.055, de 27-10-42 (*D. O.* de 3-11-42).

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 13:200$0 à verba que especifica.

DECRETO-LEI N. 4.900 — DE 31-10-42

Exposição de motivos n. 3.044, de 26-10-42 (*D. O.* de 5-11-42).

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 132:130$0, à verba que especifica.

DECRETO-LEI N. 4.901 — DE 31-10-42

Exposição de motivos n. 3.049, de 26-10-42 (*D. O.* de 5-11-42).

Abre o crédito suplementar de 50:000$0 à dotação que especifica, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETO-LEI N. 4.921 — DE 5-11-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr$ 13.200,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.073, de 28-10-42 (*D. O.* de 7-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.922 — DE 5-11-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr$ 20.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.112, de 31-10-42 (*D. O.* de 7-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.933 — DE 6-11-42

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 3.111, de 31-10-42 (*D. O.* de 9-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.950 — DE 13-11-42

Eleva padrão de vencimento no Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.270, de 6-11-42 (*D. O.* de 17-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.977 — DE 19-11-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 3.344.034,00, para liquidação de despesas com instalação de Liceus Industriais.

Exposição de motivos n. 3.429, de 18-11-42 (*D. O.* de 21-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.993 — DE 26-11-42

Institue o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.500, de 21-11-42 (*D. O.* de 28-11-42).

DECRETO-LEI N. 5.000 — DE 27-11-42

Desdobra o Quadro Único do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.278, de 6-11-42 (*D. O.* de 4-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.006 — DE 27-11-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 20.000,00, para atender às despesas que especifica.

Exposição de motivos n. 3.535, de 25-11-42 (*D. O.* de 30-11-42).

DECRETO-LEI N. 5.008 — DE 30-11-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr$ 13.200,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.548, de 26-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.009 — DE 30-11-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 13.200,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.525, de 25-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.010 — DE 30-11-42

Altera os parágrafos 1.º e 2.º do art. 2.º do decreto-lei n. 2.972, de 23 de janeiro de 1941, que reorganizou o Museu Nacional.

Exposição de motivos n. 3.505, de 23-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.011 — DE 30-11-42

Cria, no Ministério da Aeronáutica, funções gratificadas, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.555, de 26-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.016 — DE 2-12-42

Cria cargos no Q. P. do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.031, de 24-10-42.

DECRETO-LEI N. 5.017 — DE 2-12-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 37.200,00, para admissão de extranumerários, na Recebedoria do Distrito Federal.

Exposição de motivos n. 3.031, de 24-10-42.

DECRETO-LEI N. 5.020 — DE 3-12-42

Reorganiza os Quadros V, VI, VII, IX e X do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.277, de 6-11-42 (*D. O.* de 12-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.046 — DE 5-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 20.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.625, de 2-12-42 (*D. O.* de 8-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.047 — DE 5-12-42

Dispõe sôbre concessão de licença a ocupante de cargo em comissão.

Exposição de motivos n. 3.632, de 2-12-42 (*D. O.* de 8-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.049 — DE 7-12-42

Dispõe sôbre a concessão de ajuda de custo.

Exposição de motivos n. 3.631, de 2-12-42 (*D. O.* de 15-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.050 — DE 7-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 12.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.620, de 2-12-42 (*D. O.* de 9-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.051 — DE 7-12-42

Transforma cargo no Q. S. do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.633, de 2-12-42 (*D. O.* de 9-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.054 — DE 8-12-42

Transforma o cargo de Chefe de Serviço de Administração, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.735, de 5-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.055 — DE 8-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 19.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.707, de 4-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.056 — DE 8-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 19.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.714, de 5-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.057 — DE 8-12-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 44.380,00, para liquidação de despesas.

Exposição de motivos n. 3.629, de 2-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.058 — DE 8-12-42

Institue bolsas de estudos para candidatos aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde.

Exposição de motivos n. 3.710, de 5-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.067 — DE 11-12-42

Cria cargos e abre créditos ao Ministério da Fazenda.

Exposição de motivos n. 3.654, de 3-12-42 (*D. O.* de 17-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.071 — DE 11-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 50.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.746, de 5-12-42 (*D. O.* de 14-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.072 — DE 11-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 49.800,00, para atender às despesas que especifica.

Exposição de motivos n. 3.721, de 5-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.073 — DE 11-12-42

Dispõe sôbre o provimento de cargos do Q. P. do D. A. S. P.

Exposição de motivos n. 3.805, de 10-12-42 (*D. O.* de 14-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.074 — DE 11-12-42

Cria o cargo de Diretor, em comissão, padrão P, da Estrada de Ferro Bragança.

Exposição de motivos n. 3.741, de 5-12-42 (*D. O.* de 14-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.075 — DE 11-12-42

Abre, ao D. I. P., o crédito suplementar de Cr$ 60.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.801, de 10-12-42 (*D. O.* de 14-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.077 — DE 11-12-42

Modifica a legislação relativa ao Instituto Nacional do Sal, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.636, de 29-9-42.

DECRETO-LEI N. 5.078 — DE 12-12-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 30.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.770, de 8-12-42 (*D. O.* de 12-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.081 — DE 12-12-42

Cria o cargo de Diretor, em comissão, padrão P, da Estrada de Ferro Maricá.

Exposição de motivos n. 3.743, de 5-12-42 (*D. O.* de 15-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.083 — DE 12-12-42

Dispõe sôbre a substituïção de Diretores do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.612, de 1-12-42 (*D. O.* de 15-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.094 — DE 16-12-42

Dá nova redação ao art. 13 do decreto-lei n. 4.859, de 21 de outubro de 1942, e revoga as disposições constantes do art. 16 do mesmo.

Exposição de motivos n. 3.827, de 11-12-42 (*D. O.* de 18-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.098 — DE 6-12-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 915.545,00, para atender às despesas com a instalação do Hospital Psiquiátrico da Colônia Gustavo Riedel no Engenho de Dentro.

Exposição de motivos n. 3.841, de 12-12-42 (*D. O.* de 18-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.099 — DE 16-12-42

Aprova o regulamento para o despacho consular de aeronaves comerciais.

Exposição de motivos n. 3.826, de 11-12-42 (*D. O.* de 19-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.114 — DE 18-12-42

Altera o art. 4.º do decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942.

Exposição de motivos n. 3.623, de 2-12-42.

DECRETO-LEI N. 5.128 — DE 23-12-42

Modifica a lei orgânica do Tribunal de Contas.

Exposição de motivos n. 3.811, de 10-12-42 (*D. O.* de 26-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.130 — DE 23-12-42

Altera o decreto-lei n. 4.558, de 10 de agosto de 1942.

Exposição de motivos n. 3.892, de 15-12-42 (*D. O.* de 26-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.133 — DE 24-12-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 52.000,00, para atender a despesas do Serviço de Saúde dos Portos.

Exposição de motivos n. 4.065, de 23-12-42 (*D. O.* de 28-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.138 — DE 24-12-42

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito suplementar de Cr$ 40.000,00, à dotação que especifica.

Exposição de motivos n. 3.884, de 15-12-42 (*D. O.* de 28-12-42).

DECRETO-LEI 5.148 — DE 30-12-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 9.867.275,00, para execução das obras que especifica.

Exposição de motivos n. 4.175, de 29-12-42 (*D. O.* de 2-1-43).

DECRETO-LEI N. 5.152 — DE 31-12-42

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr$ 10.000,00, à verba que especifica, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 4.232, de 30-12-42 (*D. O.* de 4-1-43).

DECRETO-LEI N. 5.154 — DE 31-12-42

Dispõe sôbre a intervenção nas sociedades cooperativas.

Exposição de motivos n. 4.060, de 31-12-42 (*D. O.* de 4-1-43).

DECRETO-LEI N. 5.156 — DE 31-12-42

Altera o art. 5.º do decreto-lei n. 4.398, de 24 de junho de 1942.

Exposição de motivos n. 4.231, de 30-12-42 (*D. O.* de 4-1-43).

DECRETO-LEI N. 5.168 — DE 31-12-42

Prorroga a vigência do crédito especial de Cr$ ... 6.400.000,00, aberto pelo decreto-lei n. 3.895, de 5 de dezembro de 1941.

Exposição de motivos n. 4.332, de 31-12-42 (*D. O.* de 8-1-43).

DECRETOS

DECRETO N. 8.680 — DE 5-2-42

Aprova o regulamento dos Serviços do Pôrto do Rio de Janeiro.

Exposição de motivos n. 143, de 31-1-42 (*D. O.* de 7-2-42).

DECRETO N. 8.738 — DE 11-2-42

Regulamenta o Capítulo V — Da Fiança — do Título I do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Exposição de motivos n. 144-L, de 31-1-42 (*D. O.* de 13-2-42).

DECRETO N. 8.740 — DE 11-2-42

Aprova o regimento-padrão das Tesourarias dos serviços públicos civís da União.

Exposições de motivos ns. 433, de 13-4-40 (*D. O.* de 27-4-40) e n. 173, de 10-2-42 (*D. O.* de 14-2-42).

DECRETO N. 8.741 — DE 11-2-42

Aprova o regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização a que se refere o decreto-lei n. 4.083, de 4 de fevereiro de 1942.

Exposição de motivos n. 175, de 10-2-42 (*D. O.* de 14-2-42).

DECRETO N. 9.087 — DE 23-3-42

Torna sem efeito o decreto n. 8.837, de 24 de fevereiro de 1942.

Exposição de motivos n. 407, de 20-3-42 (*D. O.* de 25-3-42).

DECRETO N. 9.137 — DE 30-3-42

Exposição de motivos n. 458, de 24-3-42 (*D. O.* de 1-4-42).

Altera a redação do art. 35 do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis.

DECRETO N. 9.239 — DE 10-4-42

Exposição de motivos n. 572, de 7-4-42 (*D. O.* de 15-4-42).

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza.

DECRETO N. 9.243 — DE 10-4-42

Exposição de motivos n. 567, de 6-4-42 (*D. O.* de 13-4-42).

Suprime cargo extinto.

DECRETO N. 9.294 — DE 27-4-42

Exposição de motivos n. 653, de 20-4-42 (*D. O.* de 28-4-42).

Regulamenta os Cursos de Administração instituídos pelo decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

DECRETO N. 9.302 — DE 28-4-42

Exposição de motivos n. 666, de 23-4-42 (*D. O.* de 30-4-42).

Aprova o regimento do Serviço de Saúde dos Portos, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETO N. 9.341 — DE 30-4-42

Exposição de motivos n. 685, de 25-4-42 (*D. O.* de 4-5-42).

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista de repartições do Ministério da Guerra.

DECRETO N. 9.388 — DE 13-5-42

Exposição de motivos n. 758, de 6-5-42 (*D. O.* de 15-5-42).

Aprova o regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Departamento Nacional de Saúde, a que se refere o decreto-lei número 4.296, de 13 de maio de 1942.

DECRETO N. 9.427 — DE 25-5-42

Exposição de motivos n. 811, de 9-5-42 (*D. O.* de 23-5-42).

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal.

DECRETO N. 9.474 — DE 25-5-42

Exposição de motivos n. 810, de 9-5-42 (*D. O.* de 27-5-42).

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Celégio Pedro II, e dá outras providências.

DECRETO N. 9.477 — DE 25-5-42

Exposição de motivos n. 317, de 9-3-42.

Exposição de motivos n. 792, de 9-5-42 (*D. O.* de 27).

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista do Hospital Central do Exército.

DECRETO N. 9.491 — DE 27-5-42

Exposição de motivos n. 317, de 9-3-42.

Aprova o regimento padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis da União.

DECRETO N. 9.492 — DE 27-5-42

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Caça e Pesca e Divisão de Geologia e Mineralogia, no Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 878, de 18-5-42 (*D. O.* de 29-5-42).

DECRETO N. 9.585 — DE 2-6-42

Aprova tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Diretoria de Rotas Aéreas do Ministério da Aeronáutica.

Exposição de motivos n. 686, de 25-4-42 (*D. O.* de 4-6-42).

DECRETO N. 9.773 — DE 22-6-42

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista do Museu Nacional.

Exposição de motivos n. 1.179, de 17-6-42 (*D. O.* de 24-6-42).

DECRETO N. 9.806 — DE 29-6-42

Dispõe sôbre a lotação dos cargos de contador e guarda-livros do Ministério da Fazenda.

Exposição de motivos n. 1.303, de 26-6-42 (*D. O.* de 1-7-42).

DECRETO N. 9.807 — DE 29-6-42

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Divisão do Imposto de Renda e Delegacias.

Exposição de motivos n. 1.303, de 26-6-42 (*D. O.* de 1-7-42).

DECRETO N. 9.808 — DE 30-6-42

Altera as escalas de salário e as séries funcionais do pessoal extranumerário mensalista da União, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.264, de 24-6-42 (*D. O.* de 3-7-42).

DECRETO N. 9.809 — DE 1-7-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário-mensalista da Divisão de Pessoal do D. A. do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 1.292, de 26-6-42 (*D. O.* de 3-7-42).

DECRETO N. 9.810 — DE 1-7-42

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Exposição de motivos n. 1.292, de 26-6-42 (*D. O.* de 3-7-42).

DECRETO N. 9.816 — DE 2-7-42

Regulamenta o art. 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941.

Exposição de motivos n. 1.313, de 30-6-42 (*D. O.* de 4-7-42).

DECRETO N. 9.817 — DE 2-7-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Escola de Farmácia e Faculdade Nacional de Medicina.

Exposição de motivos n. 1.307, de 29-6-42 (*D. O.* de 4-7-42).

DECRETO N. 9.834 — DE 3-7-42

Exposição de motivos n. 1.319, de 30-6-42 (*D. O.* de 6-7-42).

Anula supressão de cargo.

DECRETO N. 9.980 — DE 14-7-42

Exposição de motivos n. 1.469, de 10-7-42 (*D. O.* de 16-7-42).

Cria a função de Médico, na tabela de mensalistas da Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

DECRETO N. 10.013 — DE 17-7-42

Exposição de motivos n. 1.499, de 14-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

DECRETO N. 1.079 — DE 24-7-42

Exposição de motivos n. 1.618, de 22-7-42 (*D. O.* de 27-7-42).

Cria quatro funções de radiotelegrafista nas tabelas de extranumerário mensalista do Serviço de Meteorologia.

DECRETO N. 10.118 — DE 31-7-42

Exposição de motivos n. 1.714, de 28-7-42 (*D. O.* de 3-8-42).

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Aeronáutica.

DECRETO N. 10.119 — DE 31-7-42

Exposição de motivos n. 1.731, de 29-7-42 (*D.O.* de 3-8-42).

Cria dez funções de Coadjuvante de Ensino na tabela de mensalistas da Escola Ana Neri.

DECRETO N. 10.129 — DE 3-8-42

Exposição de motivos n. 1.762, de 31-7-42 (*D. O.* de 5-8-42).

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Hospital Militar de Campina Grande.

DECRETO N. 10.216 — DE 12-8-42

Exposição de motivos n. 1.833-A, de 31-7-42 (*D. O.* de 14-8-42).

Cria duas funções na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

DECRETO N. 10.217 — DE 12-8-42

Exposição de motivos n. 1.862, de 10-8-42 (*D. O.* de 14-8-42).

Cria quatro funções de Auxiliar de Escritório na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

DECRETO N. 10.250 — DE 14-8-42

Exposição de motivos n. 1.911, de 13-8-42 (*D. O.* de 17-8-42).

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

DECRETO N. 10.251 — DE 14-8-42

Cria uma função de Técnico de Laboratório na tabela de mensalistas do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde.

Exposição de motivos n. 1.896, de 12-8-42 (*D. O.* de 17-8-42).

DECRETO N. 10.252 — DE 14-8-42

Aprova o regimento do Instituto Osvaldo Cruz.

Exposição de motivos n. 1.833-F, de 31-7-42 (*D. O.* de 17-8-42).

DECRETO N. 10.266 — DE 18-8-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Marinha.

Exposição de motivos n. 1.959, de 17-8-42 (*D. O.* de 20-8-42).

DECRETO N. 10.315 — DE 22-8-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Ministério das Relações Exteriores.

Exposição de motivos n. 2.024, de 21-8-42 (*D. O* de 25-8-42).

DECRETO N. 10.316 — DE 22-8-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do D.A.S.P.

Exposição de motivos n. 2.029, de 21-8-42 (*D. O.* de 25-8-42).

DECRETO N. 10.323 — DE 26-8-42

Aprova o regimento do Serviço Federal de Bioestatística do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Educação e Saúde.

Exposição de motivos n. 2.065, de 24-8-42 (*D. O.* de 31-8-42).

DECRETO N. 10.326 — DE 28-8-42

Cria funções em tabelas de mensalistas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Exposição de motivos n. 2.044, de 24-8-42 (*D. O.* de 31-8-42).

DECRETO N. 10.345 — DE 28-8-42

Cria a função de Assistente Jurídico na tabela de mensalistas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Exposição de motivos n. 2.083, de 25-8-42 (*D. O.* de 31-8-42).

DECRETO N. 10.400 — DE 4-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 2.238, de 31-8-42 (*D. O.* de 11-9-42).

DECRETO N. 10.401 — DE 4-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Educação e Saúde.

Exposição de motivos n. 2.239, de 31-8-42 (*D. O.* de 11-9-42).

DECRETO N. 10.421 — DE 10-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Puericultura e Faculdade Nacional de Medicina.

Exposição de motivos n. 709, de 30-4-42 (*D. O.* de 16-5-42).

DECRETO N. 10.422 — DE 10-9-42

Cria quatro funções de Zelador na tabela do pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia.

Exposição de motivos n. 2.250, de 31-8-42 (*D. O.* de 12-9-42).

DECRETO N. 10.452 — DE 16-9-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Exposição de motivos n. 2.367, de 14-9-42 (*D. O.* de 18-9-42).

DECRETO N. 10.472 — DE 22-9-42

Aprova o regulamento da Escola de Enfermeiros Alfredo Pinto.

Exposição de motivos n. 2.431, de 21-9-42 (*D. O.* de 24-9-42).

DECRETO N. 10.475 — DE 23-9-42

Aprova o regulamento do Curso de Puericultura e Administração de Serviços de Amparo à Maternidade, à Adolescência e à Infância.

Exposição de motivos n. 2.435, de 21-9-42 (*D. O.* de 25-9-42).

DECRETO N. 10.476 — DE 23-9-42

Aprova o regulamento do Curso de Formação de Metrologistas do Instituto Nacional de Tecnologia.

Exposição de motivos n. 2.434, de 21-9-42 (*D. O.* de 25-9-42).

DECRETO N. 10.501 — DE 28-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 2.516, de 25-9-42 (*D. O.* de 30-9-42).

DECRETO N. 10.503 — DE 28-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Fazenda.

Exposição de motivos n. 2.517, de 25-9-42 (*D. O.* de 30-9-42).

DECRETO N. 10.551 — DE 1-10-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do D. I. P.

Exposição de motivos n. 2.648, de 30-9-42 (*D. O.* de 3-10-42).

DECRETO N. 10.552 — DE 1-10-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Exposição de motivos n. 2.647, de 30-9-42 (*D. O.* de 3-10-42).

DECRETO N. 10.572 — DE 5-10-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 2.660, de 30-9-42 (*D. O.* de 7-10-42).

DECRETO N. 10.606 — DE 9-10-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 8.ª R. M., do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 2.753, de 8-10-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO N. 10.607 — DE 9-10-42

Cria a série funcional de Oficial de Diligência e dispõe sôbre as atribuïções dos oficiais de diligência da Justiça do Trabalho.

Exposição de motivos n. 2.673-C, de 30-9-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO N. 10.608 — DE 9-10-42

Cria, na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista de cada Conselho Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, uma função de Oficial de Diligência.

Exposição de motivos n. 2.673-C, de 30-9-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO N. 10.609 — DE 9-10-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Exposição de motivos n. 2.739, de 7-10-42 (*D. O.* de 12-10-42).

DECRETO N. 10.611 — DE 12-10-42

Altera os níveis de remuneração das séries funcionais de Dentista e Médico.

Exposição de motivos n. 2.717, de 7-10-42 (*D. O.* de 14-10-42).

DECRETO N. 10.612 — DE 12-10-42

Cria funções na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria de Saúde do Exército.

Exposição de motivos n. 2.723, de 7-10-42 (*D. O.* de 14-10-42).

DECRETO N. 10.613 — DE 12-10-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Exposição de motivos n. 2.740, de 7-10-42 (*D. O.* de 14-10-42).

DECRETO N. 10.652 — DE 16-10-42

Aprova o regimento do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 2.686, de 6-10-42 (*D. O.* de 20-10-42).

DECRETO N. 10.653 — DE 16-10-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria Regional de Botucatú, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Exposição de motivos n. 2.854, de 14-10-42 (*D. O.* de 19-10-42).

DECRETO N. 10.753 — DE 30-10-42

Exposição de motivos n. 3.055, de 27-10-42 (*D. O.* de 3-11-42).

Cria uma função de Assistente de Ensino, na tabela do pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

DECRETO N. 10.754 — DE 30-10-42

Exposição de motivos n. 3.054, de 27-10-42 (*D. O.* de 3-11-42).

Cria uma função de Tecnologista, na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Óleos.

DECRETO N. 10.755 — DE 30-10-42

Exposição de motivos n. 3.070, de 27-10-42 (*D. O.* de 6-11-42).

Regulamenta o Instituto Nacional do Mate.

DECRETO N. 10.773 — DE 5-11-42

Exposição de motivos n. 3.073, de 28-10-42 (*D. O.* de 7-11-42).

Suprime cargo extinto.

DECRETO N. 10.774 — DE 5-11-42

Exposição de motivos n. 3.073, de 28-10-42 (*D. O.* de 7-11-42).

Inclue função de extranumerário mensalista na tabela numérica da Escola Nacional de Agronomia, do Ministério da Agricultura.

DECRETO N. 10.782 — DE 6-11-42

Exposição de motivos n. 3.126, de 31-10-42 (*D. O.* de 9-11-42).

Aprova a tabela numérica do pessoal mensalista do Entreposto de Subsistência Militar de São Paulo.

DECRETO N. 10.783 — DE 6-11-42

Exposição de motivos n. 3.125, de 31-10-42 (*D. O.* de 9-11-42).

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Diretoria Regional de Pôrto Velho, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

DECRETO N. 10.784 — DE 6-11-42

Exposição de motivos n. 3.111, de 31-10-42 (*D. O.* de 9-11-42).

Cria funções na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Instituto de Biologia Animal.

DECRETO N. 10.792 — DE 9-11-42

Exposição de motivos n. 3.176, de 31-10-42 (*D. O.* de 12-11-42).

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Florestal do Ministério da Agricultura.

DECRETO N. 10.793 — DE 9-11-42

Exposição de motivos n. 3.144, de 31-10-42 (*D. O.* de 12-11-42).

Cria, nas tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista dos Conselhos Regionais do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 36 funções de Oficial de Diligência, referência VII, e dá outras providências.

DECRETO N. 10.973 — DE 27-11-42

Cria uma tabela numérica de pessoal extranumerário mensalista para a Comisão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores .

Exposição de motivos n. 3.528, de 25-11-42 (*D. O.* de 30-11-42).

DECRETO N. 10.982 — DE 30-11-42

Cria uma função de Assistente de Ensino na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Odontologia.

Exposição de motivos n. 3.525, de 25-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO N. 10.983 — DE 30-11-42

Cria uma função de Assistente de Ensino na tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Escola Nacional de Veterinária.

Exposição de motivos n. 3.548, de 26-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO N. 10.996 — DE 2-12-42

Dá nova lotação de cargos à Recebedoria do Distrito Federal.

Exposição de motivos n. 3.031, de 24-10-42.

DECRETO N. 10.997 — DE 2-12-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Recebedoria do Distrito Federal.

Exposição de motivos n. 3.031, de 24-10-42.

DECRETO N. 11.101 — DE 11-12-42

Aprova o regimento do D.A.S.P.

Exposição de motivos n. 3.612, de 1-12-42 (*D. O.* de 15-12-42).

DECRETO N. 11.107 — DE 16-12-42

Aprova o regulamento para a fiscalização aduaneira dos transportes aéreos.

Exposição de motivos n. 3.826, de 11-12-42 (*D. O.* de 19-12-42).

DECRETO N. 11.109 — DE 16-12-42

Encorpora à Imprensa Nacional a oficina gráfica da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

Exposição de motivos n. 3.837, de 12-12-42 (*D. O.* de 18-12-42).

DECRETO N. 11.111 — DE 18-12-42

Altera o art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.741, de 4 de fevereiro de 1942.

Exposição de motivos n. 3.623, de 2-12-42.

DECRETO N. 11.113 — DE 21-12-42

Suprime cargos extintos.

Exposição de motivos n. 3.935, de 15-12-42 (*D. O.* de 23-12-42).

DECRETO N. 11.114 — DE 21-12-42

Suprime cargos extintos.

Exposição de motivos n. 3.935, de 15-12-42 (*D. O.* de 23-12-42).

DECRETO N. 11.115 — DE 21-12-42

Suprime cargos extintos.

Exposição de motivos n. 3.935, de 15-12-42 (*D. O.* de 23-12-42).

DECRETO N. 11.124 — DE 23-12-42

Manda considerar a gratificação de função na concessão de diárias.

Exposição de motivos n. 3.631, de 2-12-42 (*D. O.* de 15-12-42).

DECRETO N. 11.139 — DE 28-12-42

Cria as séries funcionais de Revisor e Auxiliar de Curso, com os respectivos níveis de remuneração.

Exposição de motivos n. 4.089, de 24-12-42 (*D. O.* de 30-12-42).

ATOS LEGISLATIVOS EXPEDIDOS EM 1942 COM PARECER DO D.A.S.P.

DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI N. 4.050 — DE 23-1-42

Cria um cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 89, de 22-1-42 (*D. O.* de 26-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.056 — DE 27-1-42

Prorroga a vigência do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 2.124, de 11 de abril de 1940.

Exposição de motivos n. 108, de 26-1-42 (*D. O.* de 29-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.085 — DE 4-2-42

Cria um cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão F, no Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 144-B, de 31-1-42 (*D. O.* de 6-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.090 — DE 5-2-42

Abre, ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de 2.000:000$0, para despesas com a III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas.

Exposição de motivos n. 12, de 8-1-42 (*D. O.* de 7-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.145 — DE 3-3-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 25:000$0, para despesas de aumento no pé direito de dois anfiteatros e modificação de uma porta de elevador da Fac. Nac. de Medicina da Universidade do Brasil.

Exposição de motivos n. 200, de 28-2-42 (*D. O.* de 6-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.163 — DE 10-3-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 2.323:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 275, de 28-2-42 (*D. O.* de 12-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.179 — DE 13-3-42

Dispõe sôbre os assistentes do Colégio Pedro II, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 277, de 28-2-42 (*D. O.* de 16-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.190 — DE 17-3-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 2:160$0, para pagamento de gratificação adicional.

Exposição de motivos n. 384, de 16-3-42 (*D. O.* de 19-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.196 — DE 24-3-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 10:373$3, para pagamento de gratificações de magistério.

Exposições de motivos n. 169, de 10-2-42 (*D. O.* de 13-2-42), número 182, de 13-2-42 (*D. O.* de 20-2-42) e n. 428, de 23-3-42 (*D. O.* de 26-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.201 — DE 25-3-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 30:000$0, à verba 2 — Material — Consignação III, Subconsignação 40 — 10 — 07.

Exposição de motivos n. 388, de 16-3-42 (*D. O.* de 23-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.205 — DE 26-3-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 1.553:000$0, para pagamento de débitos da Administração do Território do Acre, contraídos em exercícios anteriores.

Exposição de motivos n. 230, de 25-2-42 (*D. O.* de 7-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.209 — DE 27-3-42

Dispõe sôbre aplicação de crédito orçamentário, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 474, de 26-3-42 (*D. O.* de 30-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.219 — DE 31-3-42

Altera o decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940 que dispõe sôbre a Justiça do Distrito Federal.

Exposição de motivos n. 349, de 12-3-42 (*D. O.* de 2-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.229 — DE 2-4-42

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 2.000:000$0, para serviços de dragagem do pôrto de Cabedelo.

Exposição de motivos n. 313, de 9-3-42 (*D. O.* de 6-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.252 — DE 13-4-42

Dispõe sôbre o provimento de cargos vagos na classe F da carreira de Detetive do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Exposição de motivos n. 584, de 10-4-42 (*D. O.* de 15-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.253 — DE 14-4-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 96:266$4, para pagamento de gratificações de magistério.

Exp. de motivos n. 27, de 9-1-42 (*D. O.* de 14-1-42), n. 65, de 19-1-42 (*D. O.* de 22-1-42), número 69, de 19-1-42 (*D. O.* de 23-1-42) e n. 597, de 13-4-42 (*D. O.* de 16-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.285 — DE 30-4-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1:080$0, para pagamento de gratificação adicional.

Exposição de motivos n. 496, de 30-3-42 (*D. O.* de 7-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.310 — DE 20-5-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 20:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 638, de 17-4-42.

DECRETO-LEI N. 4.338 — DE 25-5-42

Dispõe sôbre o registo de aparelhos de radiodifusão a que se refere o decreto-lei n. 2.979, de 23 de janeiro de 1941.

Exposição de motivos n. 849, de 9-5-42 (*D. O.* de 27-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.346 — DE 26-5-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito de 8:850$0, suplementar à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 896, de 20-5-42 (*D. O.* de 29-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.348 — DE 26-5-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 258$1, para pagamento de gratificação de magistério.

Exposição de motivos n. 594, de 11-4-42 (*D. O.* de 16-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.386 — DE 18-6-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 181:808$9, para pagamento, a título de gratificação, aos membros da extinta Comissão de Censura Cinematográfica, nos exercícios de 1935 a 1939.

Exposição de motivos n. 1.146, de 16-6-42 (*D. O.* de 20-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.387 — DE 18-6-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 275:250$0, para pagamento de gratificação.

Exposição de motivos n. 1.147, de 16-6-42 (*D. O.* de 20-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.399 — DE 24-6-42

Revigora o decreto-lei n. 3.943, de 17 de dezembro de 1941, que abriu, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de cento e trinta e seis contos e oitocentos mil réis (136:800$0), para atender as despesas com pessoal extranumerário.

Exposição de motivos n. 1.192, de 19-6-42 (*D. O.* de 26-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.426 — DE 1-7-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 15:330$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 1.296, de 26-6-42 (*D. O.* de 3-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.443 — DE 6-7-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 5.849:000$0, para despesas com os serviços do Imposto de Renda.

Exposição de motivos n. 1.326, de 30-6-42 (*D. O.* de 8-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.466 — DE 10-7-42

Exposição de motivos n. 1.398, de 30-6-42 (*D. O.* de 13-7-42).

Dispõe sôbre o modo de pagamento das taxas estabelecidas no art. 67 do decreto n. 93, de 20 de março de 1935.

DECRETO-LEI N. 4.471 — DE 14-7-42

Exposição de motivos n. 1.432, de 30-6-42 (*D. O.* de 16-7-42).

Dispõe sôbre licenças a funcionários da Justiça Militar.

DECRETO-LEI N. 4.477 — DE 14-7-42

Exposição de motivos n. 1.474, de 10-7-42 (*D. O.* de 16-7-42).

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 1.113:000$0, para pagamento de despesas com o contrato de técnicos norte-americanos.

DECRETO-LEI N. 4.489 — DE 17-7-42

Exposição de motivos n. 1.488, de 13-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETO-LEI N. 4.493 — DE 17-7-42

Exposição de motivos n. 1.486, de 13-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 37:500$0, à verba que especifica.

DECRETO-LEI N. 4.495 — DE 17-7-42

Exposição de motivos n. 1.492, de 13-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

Abre, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 175:000$0, para liquidação de compromissos resultantes de instalação e funcionamento da Justiça do Trabalho.

DECRETO-LEI N. 4.498 — DE 20-7-42

Exposição de motivos n. 1.072, de 30-5-42 (*D. O.* de 12-6-42).

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 6:000$0. à verba que especififca.

Majoração do salário do mestre de modelador, mecânico, da Divisão de Ensino Industrial, C. Hilpert).

DECRETO-LEI N. 4.504 — DE 22-7-42

Exposição de motivos n. 1.518, de 14-7-42 (*D. O.* de 24-7-42).

Dispõe sôbre a criação de núcleos coloniais agro-industriais.

DECRETO-LEI N. 4.515 — DE 23-7-42

Exposição de motivos n. 1.524, de 15-7-42 (*D. O.* de 23-7-42).

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de 80:000$0, à verba que especifica.

DECRETO-LEI N. 4.517 — DE 24-7-42

Exposição de motivos n. 1.493, de 13-7-42 (*D. O.* de 27-7-42).

Destaca a importância de 11.574:926$6, para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública).

DECRETO-LEI N. 4.533 — DE 30-7-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 3.000:000$0, à verba que especifica

Exposição de motivos n. 1.598, de 21-7-42 (*D. O.* de 25-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.535 — DE 30-7-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 3:900$0, para pagamento de gratificação de função.

Exposição de motivos n. 1.718, de 29-7-42 (*D. O.* de 1-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.549 — DE 4-8-42

Cria na Prefeitura do Distrito Federal o Dep. de Construções Proletárias da Secretaria Geral de Viação e Obras, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.765, de 31-7-42 (*D. O.* de 6-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.575 — DE 12-8-42

Cria cargos na carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.861, de 10-8-42 (*D. O.* de 14-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.569 — DE 12-8-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 5:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 1.872, de 10-8-42 (*D. O.* de 14-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.570 — DE 12-8-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 100:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 1.874, de 10-8-42 (*D. O.* de 14-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.596 — DE 19-8-42

Cria funções gratificadas no Q. P. do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.977, de 18-8-42 (*D. O.* de 21-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.662 — DE 4-9-42

Concede pensão especial à mãe de Durvalino Marçal, vítima de acidente em serviço.

Exposição de motivos n. 1.694, de 28-7-42.

DECRETO-LEI N. 4.682 — DE 10-9-42

Altera, sem aumento de despesas, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (Instituto Nacional de Puericultura).

Exposição de motivos n. 633, de 16-4-42.

DECRETO-LEI N. 4.710 — DE 18-9-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 100:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da quota da União, em acôrdo a ser celebrado com o Estado de Santa Catarina.

Exposição de motivos n. 1.753, de 31-7-42 (*D. O.* de 6-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.726 — DE 22-9-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 749:670$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.397, de 16-9-42 (*D. O.* de 24-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.735 — DE 23-9-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 100:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da quota da União em acôrdo a ser celebrado com o Estado da Baía.

Exposição de motivos n. 1.753, de 31-7-42 (*D. O.* de 6-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.779 — DE 2-10-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 182:068$0, para atender às despesas de adaptação de edifício.

Exposição de motivos n. 2.642, de 30-9-42 (*D. O.* de 5-10-42).
Exposição de motivos n. 3.069, de 27-10-42.

DECRETO-LEI N. 4.791 — DE 5-10-42

Institue o Cruzeiro como unidade monetária brasileira, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 146, de 3-2-42.

DECRETO-LEI N. 4.853 — DE 21-10-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de 300:000$0 à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.930, de 20-10-42 (*D. O.* de 22-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.867 — DE 23-10-42

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 419:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.901, de 19-10-42 (*D. O.* de 26-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.898 — DE 30-10-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 635:000$0, à verba que especifica (Trabalhos de profilaxia da peste em área do nordeste).

Exposição de motivos n. 2.760, de 8-10-42 (*D. O.* de 15-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.923 — DE 5-11-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr$ 37.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 2.217, de 31-8-42 (*D. O.* de 4-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.935 — DE 6-11-42

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 3.146, de 31-10-42 (*D. O.* de 9-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.939 — DE 9-11-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 12.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.201, de 31-10-42 (*D. O.* de 12-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.940 — DE 9-11-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 2.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.227, de 31-10-42 (*D. O.* de 12-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.941 — DE 9-11-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 106.311,40, para pagamento de vencimentos atrasados.

Exposição de motivos n. 3.148, de 31-10-42 (*D. O.* de 12-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.962 — DE 16-11-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito suplementar de Cr$ 1.290.400,00, às verbas que especifica.

Exposição de motivos n. 3.333, de 13-11-42 (*D. O.* de 18-11-42 — Ret. em 23-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.963 — DE 17-11-42

Revoga a proïbição estatuída no art. 1.º do decreto-lei n. 4.496, de 18 de julho de 1942, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.323, de 12-11-42 (*D. O.* de 19-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.970 — DE 19-11-42

Altera, sem aumento de despesa, o vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas (Verba 5 — Consignações I e II. 33. D.N. Obras e Saneamento. Retific. do Paraibuna).

Exposição de motivos n. 2.943, de 21-10-42 (*D. O.* de 28-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.971 — DE 19-11-42

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 10.948.288,00, para pagamento de despesas com a aquisição de material rodante.

Exposição de motivos n. 1.880, de 11-8-42 (*D. O.* de 15-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.979 — DE 20-12-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr$ 160.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.427, de 18-11-42 (*D. O.* de 23-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.980 — DE 20-11-42

Abre, ao Ministêrio da Agricultura, o crédito suplementar de Cr$ 20.000,00, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.426, de 18-11-42 (*D. O.* de 23-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.981 — DE 20-11-42

Retifica o decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Exposição de motivos n. 3.393, de 17-11-42 (*D. O.* de 23-11-42).

DECRETO-LEI N. 5.001 — DE 27-11-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 27.500,00, para pagamento de gratificações.

Exposição de motivos n. 3.502, de 23-11-42 (*D. O.* de 28-11-42).

DECRETO-LEI N. 5.018 — DE 2-12-42

Altera a forma de provimento dos cargos de Cônsul Privativo do Ministério das Relações Exteriores.

Exposição de motivos n. 3.205, de 31-10-42 (*D. O.* de 17-12-42)

DECRETO-LEI N. 5.037 — DE 4-12-42

Cria funções gratificadas no Q. P. do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.499, de 25-9-42 (*D. O.* de 7-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.105 — DE 17-12-42

Abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 301.683,60, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.829, de 11-12-42 (*D. O.* de 19-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.119 — DE 19-12-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de Cr$ 59.421,10, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 3.980, de 17-12-42 (*D. O.* de 23-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.153 — DE 31-12-42

Autoriza a desapropriação de lotes ou áreas de terras nos núcleos coloniais.

Exposição de motivos n. 4.060, de 23-12-42 (*D. O.* de 4-1-43).

DECRETO-LEI N. 5.157 — DE 31-12-42

Dispõe sôbre a assistência judiciária aos oficiais e praças da Polícia Militar do Distrito Federal.

Exposição de motivos n. 4.061, de 23-12-42 (*D. O.* de 4-1-43).

DECRETO-LEI N. 5.161 — DE 31-12-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 6.700.000,00, para prosseguimento dos trabalhos de instalação e aparelhamento das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 4.333, de 31-12-42 (*D. O.* de 7-1-43).

DECRETOS

DECRETO N. 8.674 — DE 4-2-42

Aprova o regimento do Dep. Nac. de Saúde do Ministério da Educação e Saúde.

Exposição de motivos n. 149, de 3-2-42 (*D. O.* de 10-2-42).

DECRETO N. 8.675 — DE 4-2-42

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Febre Amarela do Dep. Nac. de Saúde.

Exposição de motivos n. 149, de 3-2-42 (*D. O.* de 10-2-42).

DECRETO N. 8.676 — DE 4-2-42

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Peste do Dep. Nac. de Saúde.

Exposição de motivos n. 149, de 3-2-42 (*D. O.* de 10-2-42).

DECRETO N. 8.677 — DE 4-2-42

Aprova o regimento do Serviço Nacional de Malária do Dep. Nac. de Saúde.

Exposição de motivos n. 149, de 3-2-42 (*D. O.* de 10-2-42).

DECRETO N. 8.679 — DE 5-2-42

Aprova a tabela de gratificação, a título de representação, de que trata o decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

Exposição de motivos n. 139, de 30-1-42 (*D. O.* de 7-2-42).

DECRETO N. 8.881 — DE 27-2-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Hospital Militar de Recife.

Exposição de motivos n. 243, de 26-2-42 (*D. O.* de 2-3-42).

DECRETO N. 9.016 — DE 16-3-42

Aprova tabelas numéricas para o pessoal mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio e Caixa Geral de Economias da Guerra do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 336, de 11-3-42 (*D. O.* de 18-3-42).

DECRETO N. 9.104 — DE 24-3-42

Aprova tabelas numéricas para o pessoal extranumerário mensalista da Estação de Enologia de Parreiras do Laboratório Central de Enologia.

Exposição de motivos n. 442, de 23-3-42 (*D. O.* de 26-3-42).

DECRETO N. 9.105 — DE 24-3-42

Aprova tabelas numéricas de pessoal extranumerário mensalista do Ministério da Aeronáutica.

Exposição de motivos n. 441, de 23-3-42 (*D. O.* de 26-3-42).

DECRETO N. 9.134 — DE 27-3-42

Aprova tabela numérica para o pessoal mensalista do Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 476, de 26-3-42 (*D. O.* de 30-3-42).

DECRETO N. 9.296 — DE 27-4-42

Aprova novas tabelas numéricas para o pessoal extranumerário do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 634, de 16-4-42 (*D. O.* de 29-4-42).

DECRETO N. 9.297 — DE 27-4-42

Aprova tabela numérica para o pessoal mensalista dos Estabelecimentos de Subsistência das 7.ª e 9.ª Regiões Militares.

Exposição de motivos n. 656, de 20-4-42 (*D. O.* de 29-4-42).

DECRETO N. 9.389 — DE 13-5-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista do Serviço Nac. de Peste do Departamento Nacional de Saúde.

Exposição de motivos n. 743, de 30-4-42 (*D. O.* de 15-5-42).

DECRETO N. 9.390 — DE 13-5-42

Altera a tabela numérica de pessoal extranumerário mensalista da Diretoria de Saúde do Exército.

Exposição de motivos n. 747, de 30-4-42 (*D. O.* de 15-5-42).

DECRETO N. 9.430 — DE 22-5-42

Aprova nova tabela numérica para o pessoal mensalista da Caixa Geral de Economia da Guerra, do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 800, de 9-5-42 (*D. O.* de 25-5-42).

DECRETO N. 9.475 — DE 25-5-42

Aprova tabelas numéricas para o pessoal mensalista de repartições subordinadas à Diretoria de Intendência do Exército.

Exposição de motivos n. 891, de 20-5-42 (*D. O.* de 27-5-42).

DECRETO N. 9.562 — DE 29-5-42

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Escola Preparatória de Cadetes de Pôrto Alegre.

Exposição de motivos n. 951, de 25-5-42 (*D. O.* de 1-6-42).

DECRETO N. 9.570 — DE 1-6-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da Fábrica Nacional de Motores.

Exposição de motivos n. 929, de 23-5-42 (*D. O.* de 3-6-42).

DECRETO N. 9.613 — DE 9-6-42

Modifica as lotações e distribuïções numérica e nominal dos funcionários do Q. U. do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.007, de 26-5-42 (*D. O.* de 23-6-42).

DECRETO N. 9.918 — DE 8-7-42

Aprova tabela numérica para o pessoal mensalista do Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo da Diretoria de Intendência do Exército.

Exposição de motivos n. 1.392, de 30-6-42 (*D. O.* de 10-7-42).

DECRETO N. 9.979 — DE 14-7-42

Aprova tabela numérica para o pessoal mensalista da Rede Elétrica Piquete-Itajubá, da Diretoria de Engenharia.

Exposição de motivos n. 1.428, de 30-6-42 (*D. O.* de 16-7-42).

DECRETO N. 10.010 — DE 17-7-42

Altera a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Divisão de Defesa Sanitária Animal do D. N. P. A.

Exposição de motivos n. 1.491, de 13-7-42 (*D. O.* de 20-7-42).

DECRETO N. 10.117 — DE 31-7-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Parque de Motomecanização da 7.ª Região Militar da Diretoria de Motomecanização e Transportes.

Exposição de motivos n. 1.716, de 29-7-42 (*D. O.* de 3-8-42).

DECRETO N. 10.144 — DE 14-8-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Hospital Militar de Fortaleza.

Exposição de motivos n. 1.785, de 31-7-42 (*D. O.* de 6-8-42).

DECRETO N. 10.253 — DE 14-8-42

Cria uma função de médico na tabela de mensalistas do Inst. Nac. de Puericultura do Departamento Nacional da Criança.

Exposição de motivos n. 1.885, de 11-8-42 (*D. O.* de 17-8-42).

DECRETO N. 10.312 — DE 22-8-42

Dispõe sôbre a lotação nominal das carreiras de Contador e Guarda-livros do Ministério da Fazenda.

Exposição de motivos n. 2.002, de 19-8-42 (*D. O.* de 28-8-42).

DECRETO N. 10.421 — DE 10-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Puericultura e Faculdade Nacional de Medicina.

Exposição de motivos n. 633, de 16-4-42. (*D. O.* de)

DECRETO N. 10.651 — DE 16-10-42

Aprova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista do Forte Munduba, da Diretoria de Artilharia de Costa.

Exposição de motivos n. 2.864, de 14-10-42 (*D. O.* de 19-10-42).

DECRETO-LEI N. 10.749 — DE 29-10-42

Extingue cargos excedentes.

Exposição de motivos n. 3.026, de 24-10-42 (*D. O.* de 30-10-42).

DECRETO N. 10.791 — DE 9-11-42

Cria 50 funções de diaristas na tabela numérica da Administração do Pôrto do Rio de Janeiro.

Exposição de motivos n. 3.174, de 31-10-42 (*D. O.* de 12-11-42).

DECRETO N. 11.159 — DE 29-12-42

Aprova o regulamento para a execução dos serviços de fomento da produção vegetal, sob regime de "Acôrdo", instituído pela lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

Exposição de motivos n. 4.053, de 22-12-42 (*D. O.* de 2-1-43).

LEGISLAÇÃO EXPEDIDA COM PARECER DO D.A.S.P. ACOMPANHADO DE SUBSTITUTIVO

DECRETOS-LEIS

DECRETO-LEI N. 4.035 — DE 19-1-42

Cria as funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria da Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas.

Exposição de motivos n. 49, de 15-1-42 (*D. O.* de 21-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.054 — DE 27-1-42

Cria cargos na carreira de Engenheiro (D.N.E.F. — D.N.E.R.), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 111, de 26-1-42 (*D. O.* de 29-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.058 — DE 27-1-42

Dispõe sôbre adiantamentos entregues pela Delegacia do Tesouro em Nova York, para despesas referentes à Defesa Nacional

Exposição de motivos n. 98, de 23-1-42 (*D. O.* de 29-1-42).

DECRETO-LEI N. 4.083 — DE 4-2-42

Dá nova organização aos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização criados pelo decreto-lei n. 1.514, de 16 de agosto de 1939.

Exposição de motivos n. 151, de 3-2-42 (*D. O.* de 6-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.086 — DE 4-2-42

Cria, no Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, o cargo, em comissão, de subdiretor de Obras, padrão O — Diretoria de Rotas Aéreas e concede crédito.

Exposição de motivos n. 152, de 3-2-42 (*D. O.* de 6-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.095 — DE 6-2-42

Restabelece a Alfândega de Niterói, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 141, de 31-1-42 (*D. O.* de 9-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.115 — DE 19-2-42

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 152:600$0, para atender às despesas decorrentes do decreto-lei número 3.941, de 16 de dezembro de 1941.

Exposição de motivos n. 184, de 13-2-42 (*D. O.* de 21-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.297 — DE 14-5-42

Cria, na Prefeitura do Distrito Federal, o Serviço de Administração da Secretaria Geral de Finanças, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 711, de 30-4-42 (*D. O.* de 16-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.300 — DE 15-5-42

Transforma o cargo de Diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz no de Diretor da Escola Técnica Nacional, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 718, de 30-4-42 (*D. O.* de 18-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.334 — DE 22-5-42

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 742, de 30-4-42 (*D. O.* de 27-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.337 — DE 25-5-42

Abre o crédito suplementar de 40:800$0, às dotações que especifica, do Anexo 15 — Ministério da Educação e Saúde — do Orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 764, de 7-5-42 (*D. O.* de 27-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.343 — DE 26-5-42

Cria 30 (trinta) funções gratificadas de Inspetor Regional no Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 904, de 21-5-42 (*D. O.* de 28-5-42).

DECRETO-LEI N. 4.367 — DE 9-6-42

Abre o crédito suplementar para atender à despesa de gratificação de representação ao Conselho Nacional de Minas e Metalurgia.

Exposição de motivos n. 1.049, de 30-5-42 (*D. O.* de 11-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.368 — DE 9-6-42

Altera, sem aumento de despesa, o Anexo 13 — Ministério da Aeronáutica, do orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 1.029, de 30-5-42 (*D. O.* de 11-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.369 — DE 9-6-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 50:000$0, para pagamento de gratificação.

Exposição de motivos n. 1.081, de 4-6-42 (*D. O.* de 11-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.370 — DE 10-6-42

Cria cargos de Ajudante de Tesoureiro, no Quadro III, Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Exposição de motivos n. 1.041, de 30-5-42 (*D. O.* de 12-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.381 — DE 15-6-42

Abre o crédito suplementar de 50:000$0, à verba 2, Consignação III, Subconsignação 37-19-02, do Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República.

Exposição de motivos n. 1.134, de 11-6-42 (*D. O.* de 17-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.410 — DE 25-6-42

Cria, em Belo Horizonte, um Gabinete do Laboratório da Produção Mineral do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura.

Exposição de motivos n. 1.262, de 24-6-42 (*D. O.* de 27-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.414 — DE 27-6-42

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda e abre crédito.

Exposição de motivos n. 1.274, de 27-6-42 (*D. O.* de 30-6-42).

DECRETO-LEI N. 4.418 — DE 29-6-42

Cria a função gratificada de Secretário do Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes.

Exposição de motivos n. 1.299, de 26-6-42 (*D. O.* de 1-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.422 — DE 30-6-42

Cria o Serviço de Documentação no Departamento de Administração, da Secretaria de Estado do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.259, de 24-6-42 (*D. O.* de 2-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.437 — DE 3-7-42

Abre o crédito suplementar de 100:000$0 à verba que especifica, do anexo 15, Ministério da Educação e Saúde, do orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 1.306, de 27-6-42 (*D. O.* de 6-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.442 — DE 6-7-42

Cria a função gratificada de chefe da Secção de Biologia do Serviço Florestal, no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.353, de 30-6-42 (*D. O.* de 8-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.445 — DE 8-7-42

Extingue funções gratificadas de Chefe de linhas e instalações no Departamento dos Correios e Telégrafos, cria outras, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.374, de 30-6-42 (*D. O.* de 10-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.447 — DE 8-7-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 18:150$0, para pagamento de gratificação.

Exposição de motivos n. 1.386, de 30-6-42 (*D. O.* de 10-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.457 — DE 9-7-42

Cria funções gratificadas no Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.456, de 8-7-42 (*D. O.* de 11-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.473 — DE 14-7-42

Cria uma Tesouraria no Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.781, de 23-10-41.

DECRETO-LEI N. 4.476 — DE 14-7-42

Cria 10 lugares de despachante aduaneiro na Alfândega de Niterói, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.481, de 11-7-42 (*D. O.* de 16-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.497 — DE 20-7-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 12:000$0, para atender a pagamento de diárias.

Exposição de motivos n. 1.534, de 16-7-42 (*D. O.* de 22-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.498 — DE 20-7-42

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 6:000$0, à verba que especifica.

Exposição de motivos n. 1.530, de 16-7-42 (*D. O.* de 23-7-42).

DECRETO-LEI N. 4.531 — DE 30-7-42

Altera o Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores do Orçamento Geral da República.

Exposição de motivos n. 1.680, de 27-7-42 (*D. O.* de 1-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.539 — DE 30-7-42

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 210:000$0, para atender ao pagamento de ajudas de custo.

Exposição de motivos n. 1.702, de 28-7-42 (*D. O.* de 1-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.558 — DE 10-8-42

Dispõe sôbre publicações nos órgãos oficiais, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.846, de 6-8-42 (*D. O.* de 12-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.560 — DE 10-8-42

Cria a Secção IV do *Diário Oficial*.

Exposição de motivos n. 1.850, de 7-8-42 (*D. O.* de 12-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.561 — DE 10-8-42

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 1.832, de 31-7-42 (*D. O.* de 12-8-42).

DECRETO-LEI N. 4.651 — DE 2-9-42

Autoriza o Ministério da Agricultura a contratar a exploração das minas de apatita de Ipanema.

Exposição de motivos n. 2.137, de 27-8-42 (*D. O.* de 4-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.682 — DE 10-9-42

Dispõe a respeito da incidência do imposto de consumo sôbre conhaque e outras bebidas.

Exposição de motivos n. 2.035, de 21-8-42 (*D. O.* de 12-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.719 — DE 21-9-42

Extingue diversos órgãos atuariais no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Exposição de motivos n. 2.396, de 16-9-42 (*D. O.* de 23-9-42).

DECRETO-LEI N. 4.140 — DE 27-2-42

Cria, no Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a função gratificada de Secretário do Diretor do Serviço Atuarial, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 236, de 25-2-42 (*D. O.* de 2-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.159 — DE 6-3-42

Cria a função gratificada de Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 280, de 28-2-42 (*D. O.* de 9-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.176 — DE 13-3-42

Institue, com personalidade própria de natureza autárquica, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e dá outras providências.

Exposições de motivos n. 2.761, de 21-10-41 e n. 311, de 28-2-42 (*D. O.* de 16-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.182 — DE 16-3-42

Cria, no Serviço Florestal do Ministério da Agricultura, a Secção de Biologia, extingue a Estação Biológica de Itatiaia, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 360, de 13-3-42 (*D. O.* de 18-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.185 — DE 16-3-42

Estabelece normas de contabilidade para os Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 174, de 10-2-42 (*D. O.* de 18-2-42).

DECRETO-LEI N. 4.208 — DE 27-3-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de 4:800$0, para pagamento de gratificação de função criada pelo decreto-lei n. 3.889, de 5 de dezembro de 1941.

Exposição de motivos n. 475, de 26-3-42 (*D. O.* de 30-3-42).

DECRETO-LEI N. 4.220 — DE 31-3-42

Cria um distrito no Departamento Nacional de Obras de Saneamento, abre crédito especial, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 490, de 30-3-42 (*D. O.* de 2-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.234 — DE 6-4-42

Cria a Secção de Cadastro do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 535, de 31-3-42 (*D. O.* de 8-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.250 — DE 13-4-42

Abre, ao Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 33:488$0, à Verba 2 — Material, Consignação II, Subconsignação 28-34-23.

Exposição de motivos n. 568, de 6-4-42 (*D. O.* de 15-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.255 — DE 15-4-42

Incorpora a Estrada de Ferro Central do Piauí à Estrada de Ferro São Luiz a Teresina, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 573, de 7-4-42 (*D. O.* de 18-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.277 — DE 27-4-42

Abre, o crédito suplementar de 73:500$0, às dotações que especifica do Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento em vigor.

Exposição de motivos n. 657, de 22-4-42 (*D. O.* de 29-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.282 — DE 28-4-42

Cria a função gratificada de diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Centro de Ensino e Pesquisas Agronômicas, no Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 636, de 16-4-42 (*D. O.* de 30-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.746 — DE 25-9-42

Institue, com personalidade própria de natureza autárquica, a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 320, de 9-3-42. (*D. O.* de 13-4-42).

DECRETO-LEI N. 4.764 — DE 30-9-42

Cria a função gratificada de Secretário do Procurador Geral do Distrito Federal, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.559, de 28-9-42 (*D. O.* de 2-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.778 — DE 2-10-42

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 10:000$00 para pagamento de gratificação por execução de trabalho técnico.

Exposição de motivos n. 2.610, de 29-9-42 (*D. O.* de 5-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.810 — DE 7-10-42

Abre, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 30:000$0 para atender às despesas com instalações no Distrito Federal, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.684, de 5-10-42 (*D. O.* de 9-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.855 — DE 21-10-42

Altera, sem aumento de despesa, o Anexo 14 — Ministério da Agricultura do Orçamento Geral da República.

Exposição de motivos n. 2.898, de 19-10-42 (*D. O.* de 23-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.857 — DE 21-10-42

Altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.897, de 19-10-42 (*D. O.* de 23-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.862 — DE 22-10-42

Cria funções gratificadas na Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 2.909, de 20-10-42 (*D. O.* de 24-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.885 — DE 29-10-42

Abre, ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de 19:400$0 para os fins que menciona.

Exposição de motivos n. 3.067, de 27-10-42 (*D. O.* de 31-10-42).

DECRETO-LEI N. 4.928 — DE 6-11-42

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.127, de 31-10-42 (*D. O.* de 9-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.948 — DE 13-11-42

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de Cr$ 50.000,00.

Exposição de motivos n. 3.167, de 31-10-42 (*D. O.* de 14-11-42).

DECRETO-LEI N. 4.951 — DE 13-11-42

Cria funções gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.274, de 6-11-42 (*D. O.* de 17-11-42).

DECRETO-LEI N. 5.007 — DE 27-11-42

Cria o cargo, em comissão, de Administrador do Núcleo Colonial Agro-Industrial São Francisco, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.533, de 25-11-42 (*D. O.* de 30-11-42).

DECRETO-LEI N. 5.012 — DE 30-11-42

Cria cargos em comissão e funções gratificadas na Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.568, de 27-11-42 (*D. O.* de 2-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.053 — DE 8-12-42

Destaca a importância de Cr$ 4.777.225,10, para liquidação de dívidas relacionadas (Dívida Pública).

Exposição de motivos n. 3.706, de 4-12-42 (*D. O.* de 10-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.070 — DE 11-12-42

Cria a função gratificada de Secretário do Presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.744, de 5-12-42 (*D. O.* de 14-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.079 — DE 12-12-42

Abre, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 846.000,00, para obras no pôrto de São Roque.

Exposição de motivos n. 3.797, de 10-12-42 (*D. O.* de 15-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.082 — DE 12-12-42

Altera o Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, na parte referente a carreiras e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.692, de 4-12-42 (*D. O.* de 17-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.092 — DE 15-12-42

Reorganiza o Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 3.782, de 9-12-42 (*D. O.* de 17-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.096 — DE 16-12-42

Abre, ao Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito especial de Cr$ 54.000,00, para o fim que especifica.

Exposição de motivos n. 3.856, de 14-12-42 (*D. O.* de 18-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.118 — DE 18-12-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 120.000,00, para pagamento de vantagens que especifica.

Exposição de motivos n. 3.990, de 17-12-42 (*D. O.* de 21-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.141 — DE 28-12-42

Concede pensão especial à viúva e aos filhos menores de Luiz de Andrade, vítima de acidente em serviço.

Exposição de motivos n. 4.110, de 26-12-42 (*D. O.* de 30-12-42).

DECRETO-LEI N. 5.161 — DE 31-12-42

Abre, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 5.700.000,00, para prosseguimento dos trabalhos de instalação e aparelhamento das Colônias Agrícolas e Núcleos Coloniais, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 4.333, de 31-12-42 (*D. O.* de 7-1-43).

DECRETOS

DECRETO N. 8.576 — DE 21-1-42

Aprova o regimento do Conselho Nacional de Trânsito, e dá outras providências.

Exposição de motivos n. 77, de 20-1-42 (*D. O.* de 23-1-42).

DECRETO N. 8.615 — DE 28-1-42

Aprova o regimento da Divisão do Pessoal Civil da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha.

Exposição de motivos n. 119, de 27-1-42 (*D. O.* de 30-1-42).

DECRETO N. 8.725 — DE 6-2-42

Aprova a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Alfândega de Niterói.

Exposição de motivos n. 141, de 31-1-42 (*D. O.* de 9-2-42).

DECRETO N. 9.015 — DE 16-3-42

Aprova o regimento do Serviço Florestal.

Exposição de motivos n. 360, de 13-3-42 (*D. O.* de 18-3-42).

DECRETO N. 9.202 — DE 6-4-42

Aprova o regimento da Secção de Cadastro do Pessoal Civil do Ministério da Guerra.

Exposição de motivos n. 535, de 31-3-42 (*D. O.* de 8-4-42).

DECRETO N. 9.253 — DE 15-4-42

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário mensalista da E. F. São Luiz-Teresina.

Exposição de motivos n. 573, de 7-4-42 (*D. O.* de 18-4-42).

DECRETO N. 9.399 — DE 16-5-42

Altera o regulamento do Serviço Militar das estradas de ferro em tempo de paz, aprovado pelo decreto n. 22.835, de 16-6-933.

Exposição de motivos n. 719, de 30-4-42 (*D. O.* de 19-5-42).

DECRETO N. 9.422 — DE 20-5-42

Revoga o decreto n. 8.758, de 13 de fevereiro de 1942.

Exposição de motivos n. 762, de 7-5-42 (*D. O.* de 23-5-42).

DECRETO N. 9.423 — DE 20-5-42

Aprova o regimento da Divisão do Imposto de Renda (D.I.R.) do Ministério da Fazenda.

Exposição de motivos n. 762, de 7-5-42 (*D. O.* de 23-5-42).

DECRETO N. 9.473 — DE 25-5-42

Altera o art. 5.º do regimento do Serviço Nacional da Malária, aprovado pelo decreto n. 8.677, de 4-2-42.

Exposição de motivos n. 742, de 30-4-42 (*D. O.* de 27-5-42).

DECRETO N. 9.491 — DE 27-5-42

Aprova o regimento-padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis da União.

Exposição de motivos n. 954, de 25-5-42 (*D. O.* de 29-5-42).

DECRETO N. 10.421 — DE 10-9-42

Altera as tabelas numéricas do pessoal extranumerário mensalista do Instituto Nacional de Puericultura e Faculdade Nacional de Medicina.

Exposição de motivos n. 2.035, de 21-8-42 (*D. O.* de 12-9-42).

DECRETO N. 10.679 — DE 23-10-42

Aprova o regimento da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica.

Exposição de motivos n. 2.922, de 20-10-42 (*D. O.* de 27-10-42).

MATERIAL USADO NOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha de inscrição n.....

CURSOS { _____ / _____

_____ _____
NOME (letra bem legível) IDADE

Naturalidade (Estado) _____ Estado civil _____

_____ _____
RESIDÊNCIA IDADE

- ☐ Funcionário
- ☐ Contratado
- ☐ Mensalista
- ☐ Diarista
- ☐ Tarefeiro
- ☐ Estranho ao Serviço Público

- ☐ da União
- ☐ « Prefeitura do Distrito Federal
- ☐ « Administração do Território do Acre
- ☐ do Estado d _____
- ☐ » Município de _____
- ☐ Estado d _____

Funcionário { Cargo _____ (Denominação e quadro) / _____ vencimentos mensais Cr$ _____,_____

Extranumerário { Função _____ (Denominação) / _____ salário mensal Cr$ _____,_____

_____
(Funcionário e extranumerário) Repartição em que trabalha

Data do ingresso no serviço público: _____ de _____ de 19____

Processo de admissão: Concurso ☐ Prova de hab. ☐ Contrato ☐ Livre nomeação ☐

Estranhos ao Serviço Público { Ocupação atual _____ / _____ Renda média mensal Cr$ _____,_____

(VIDE VERSO)

Tem curso;

Primário ?_____ Completo ?_____

Secundário?_____ Completo ?_____

Superior?_____ Qual?_____

Profissional?_____ Qual?_____

De Administração Pública?_____

Ramo especial?_____ Qual?_____

Outros cursos?_____

Data____/____/ de 19____;

Assinatura:_____

Resultado da prova de habilitação:_____

Admitido à matrícula em____/____/ 194____

Observações:_____

(2 — Ficha de inscrição — Verso)

FÔLHA DE REGISTO DE INSCRIÇÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

Cursos de Administração

REGISTO DE INSCRIÇÕES

Período de Treinamento de 19.....

SECÇÃO .....

SUB-SECÇÃO .....

CURSO .....

Número acumulado de Inscrições	Nome	Inscrição Secção Curso	Qualificação no Serviço Público		Qualificação Civil			Qualificação Educacional		
			Classificação	Forma de Admissão	Idade Anos:	Estado Civil:	Naturalidade Estado:	Primária	Secundária	Superior

(3 — Fôlha de Registo de Inscrições)

F - 3

FÔLHA DE REGISTO DE MATRÍCULAS E CONTRÔLE DE APRENDIZAGEM

FOLHA DE REGISTO DE MATRÍCULAS
E CONTROLE DE APRENDIZAGEM

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO .....
SUB-SECÇÃO .....
CURSO .....

REGISTO DE MATRÍCULA E DO CONTRÔLE DA APRENDIZAGEM

Período de Treinamento de 19.....

Carteira de matrícula N.	NOME	FASES DE SELEÇÃO			FASES DE TREINAMENTO					Diploma N.	Certificado N.	Observações
		Admissão	N.	Data	Provas	Provas	Provas	Provas	Aprovação			

(4 — Fôlha de Registo de Matrículas e de Contrôle de Aprendizagem)

FICHA PISTA DOS REGISTOS

NOME

Secção ..... *Sub-secção* .....

Curso .....

Indicações

Inscrição: Livro ..... *Pág.* ..... *Linha* .....

Matrícula: Livro ..... *Pág.* ..... *Linha* .....

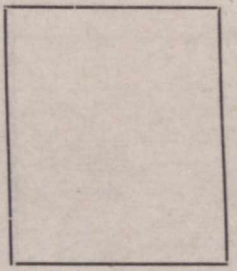
Ficha de Comportamento N. .....

(5 — Ficha Pista dos Registos)

FICHA HISTÓRICA INDIVIDUAL

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO DO D. A. S. P.

NOME: _____



IDENTIDADE

Data do nascimento • _____

Naturalidade _____

Estado civil _____

Residência _____

_____

EDUCAÇÃO

Primária? _____

Secundária? _____

Profissional? _____

Superior? _____

Curso de Adm. Pública? _____

EMPRÊGO

Federal { Funcionário _____ Carreira _____ Classe _____ Repartição _____
Federal { Extranumerário _____ Função _____ Ref. _____ Repartição _____

Estado de _____

Distrito Federal _____

Observações: _____

_____

_____

_____

_____

_____

(6 — Ficha histórica individual)

PROCESSO DE ADMISSÃO			CONTRÔLE DE APRENDIZAGEM				REGISTOS		
CURSO	Período	P. Seleç.	I prova	II prova	III prova	IV prova	Res. final	N. do cert.	N. do diploma

(7 — Ficha histórica individual - verso)

FICHA DE CONTRÔLE DE TURMA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRÔLE DE PESSOAL

FICHA DE TURMA

____de____de 194____

SECÇÃO____ CURSO____ TURMA____

Prof.____ Local____ Horas____

Ponto do Programa:____

Compareceram:____ Faltaram - Inscrições:____

Observações:

Esta ficha deve ser diàriamente entregue ao Contrôle Central, logo após o encerramento dos trabalhos.

____
Auxiliar de Curso

(8 — Ficha de Contrôle de Turma)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

FICHA DE CONTRÔLE DIÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRÔLE DE PESSOAL — FICHA DIÁRIA

.....de.....de 194.....

Secção	Curso	Professor	Local	Horas	Comp.	Faltas

Observações:

Esta ficha deve ser apresentada ao Diretor na manhã imediata a cada dia útil.

.....

Chefe do Contrôle

9 — (Ficha de Contrôle Diário)

CAPAS PARA PROVAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso .....

N. de Identificação

NOTA

IMPORTANTE!

Não entregue o folheto sem apor seu nome ao talão inferior da página.

PROFESSORES

.....

.....

.....

INSTRUÇÕES

1 — Não faça perguntas.

2 — Aguarde o sinal de início dos trabalhos.

3 — Leia cuidadosamente as instruções.

4 — Não se detenha nas questões que julgar difíceis. Resolva as mais fáceis e volte às anteriores, se houver tempo.

.....

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO
CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

CURSO .....

RIO DE JANEIRO .....

NOME .....

N. DE IDENTIFICAÇÃO

(10 — Capas para provas — Frente)

NÃO TOQUE NO FOLHETO ANTES DO SINAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS!

OBSERVAÇÕES

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

(11 — 4.º de capas para provas)

CAPA PARA SÚMULAS DE AULAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

SECÇÃO _____

CURSO _____

TREINAMENTO EXTRAFUNCIONAL
DO SERVIDOR DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
BRASIL

(12 — Capas para súmulas de aulas)

CARTEIRA DE MATRÍCULA



(12 — Carteira de Matrícula — Capa)

D.A.S.P.-D.A.

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Carteira N. .....

Expedida ao Sr.

Classificação

Em treinamento no periodo de

PERÍODO DE TREINAMENTO DE 19____

SECÇÃO_____

SUB-SECÇÃO_____

CURSOS:

Avulso

Avulso

Avulso

Extraordinário

Rio de Janeiro,_____de_____de 19_____

Diretor dos Cursos de Administração

Funcionário em treinamento

(13 — Parte interna da Carteira de Matrícula)

MAPA DEMONSTRATIVO DAS AULAS E HORAS DE AULAS DADAS PELOS PROFESSORES

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

PAGUE-SE
Em...../...../ de 194.....

Mapa demonstrativo das aulas e horas dadas pelos professores do curso de extensão.....
relativo ao mês de.....de 194.....

.....
Diretor

NOMES	AULAS	HORAS DE AULAS	PROVAS	HORAS DE PROVAS	HONORÁRIOS		SOMA	TOTAL		
					POR AULA Cr$	POR PROVA Cr$				
Total Cr$.....										

Importa o presente mapa na importância de Cr$.....,.....
Rio de Janeiro,...../...../ de 194.....

.....

VISTO:
Em...../...../ de 194.....

.....
Diretor dos cursos

(14 — Mapa demonstrativo das aulas e horas de aulas dadas pelos professores)

FÔLHAS DE PAGAMENTO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO

DOCUMENTO N......

VISTO

.....
Diretor da Divisão

FÔLHA DE PAGAMENTO aos .....
.....
.....

NOMES	HONORÁRIOS			RECIBOS			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
				RECEBÍ. Rio de Janeiro,			
Total Cr$.....							

(15 — Fôlha de pagamento de honorários)

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECLARO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO

Rio de Janeiro, ... de ..... de 19.....

.....

EXERCÍCIO DE 194.....

Lei n. ..... de ..... de ..... de 194.....

Art. ..... Verba ..... Título .....

Consignação .....

Confere e importa esta fôlha em Cr$ .....

.....

.....

.....

D. A. S. P., em ..... de ..... de 194.....

.....

(16 — Fôlha de pagamento de honorários — Verso)

TOTAL DE PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, NO ANO DE 1942

TOTAL DE PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS, NO ANO DE 1942

FORMAS DE PROVIMENTO	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Aproveitamento	—	—	—	1	—	2	4	—	1	—	—	—	8
NOMEAÇÃO													
Efetiva	25	—	28	118	197	458	46	337	40	37	112	282	1.680
Em comissão	2	2	10	13	17	26	—	7	—	1	9	7	94
Interina	57	—	4	84	109	286	—	68	1	14	14	52	689
Dec.-lei 145, de 1937	—	—	—	—	43	117	2	16	—	—	—	119	297
Dec.-lei 3.707, de 14-10-41	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
PROMOÇÃO													
Antiguidade	—	—	19	46	283	383	213	284	131	9	33	1.017	2.418
Merecimento	—	—	14	55	343	556	277	325	169	14	47	1.408	3.208
Dec.-lei 3.707, de 1941	—	—	—	—	—	—	—	5	1	—	—	36	42
Readmissão	—	—	1	4	3	6	1	7	2	—	1	25	50
Reintegração	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	2
Reversão	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4	8
TRANSF.													
A pedido	—	—	1	2	7	14	—	2	—	—	8	28	62
Ex-officio	—	—	1	3	100	20	16	43	—	—	5	16	204
TOTAL	84	2	84	327	1.102	1.880	559	1.094	345	75	229	2.994	8.769

TOTAL DE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS,
NO ANO DE 1942

TOTAL DE VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS, NO ANO DE 1942

MOTIVO DE VACÂNCIA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Aposentadoria	—	—	3	26	123	239	96	90	64	10	8	508	1.167
Demissão	—	—	2	23	25	21	8	27	10	1	8	64	189
Disponibilidade	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
Exoneração	—	—	28	81	276	284	40	97	37	1	67	71	982
Exoneração a pedido	11	2	8	36	35	44	5	46	7	4	41	50	289
Falecimento	—	—	2	20	59	113	28	32	28	1	2	143	428
Nomeação para outro cargo	5	—	—	11	162	159	7	39	5	2	9	195	594
TOTAL	16	2	43	197	680	867	184	351	151	19	135	1.031	3.656

LEI Nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952 — ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ADMISSÕES, MELHORIAS E APROVEITAMENTO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS, EM 1942

ADMISSÕES, MELHORIAS E APROVEITAMENTOS DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS EM 1942

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÃO	MELHORIA	APROV.
Amanuense	5	—	—	—
Amanuense-auxiliar	20	1	3	—
Artífice	6	1	—	—
Assistente de Aperfeiçoamento	6	2	—	—
Assistente Jurídico	2	1	—	—
Assistente de Material	7	5	—	—
Assistente de Organização	15	12	—	—
Assistente de Pessoal	19	11	—	—
Assistente de Seleção	17	13	—	—
Auxiliar	5	—	—	—
Bibliotecário	6	5	2	—
Censor	10	—	—	—
Desenhista	1	—	—	—
Engenheiro	4	1	—	—
Auxiliar de Escritório	197	64	81	7
Praticante de Escritório	15	6	—	—
Escriturário	19	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	4	—	—	—
Locutor	1	—	—	—
Mestre	6	—	—	—
Motorista	4	—	—	—
Porteiro	4	—	—	—
Rádiotelegrafista	1	—	—	—
Rádiotelegrafista-auxiliar	3	—	—	—
Redator	35	1	—	—
Servente	10	1	—	—
Telefonista	1	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	2	—	—	—
Tradutor	13	2	—	—
TOTAIS	438	126	86	7

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

SÉRIE FUNCIONAL	N.º DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Agente Especializado	28	—	—	—
Amanuense	9	—	—	—
Amanuense-auxiliar	37	—	5	1
Armazenista	18	—	4	—
Artífice	91	1	2	—
Biologista-auxiliar	1	1	—	—
Conservador-auxiliar	1	—	—	—
Contabilista	3	—	—	—
Contabilista-auxiliar	5	—	—	—
Controlador de vôo	12	—	—	2
Delineador	19	—	—	
Dentista	8	4	1	—
Desenhista	27	—	—	—
Engenheiro	10	1	—	—
Prático Engenharia	18	1	—	—
Auxiliar de Escritório	290	11	28	—
Praticante de Escritório	4	—	—	—
Farmacêutico	1	—	—	—
Feitor	1	—	—	—
Foguista Marítimo	5	—	—	—
Guarda	1	—	—	—
Inspetor	14	—	1	3
Inspetor-auxiliar	9	—	—	—
Inspetor Especializado	16	—	—	—
Instiutor	3	1	—	—
Ass stente Jurídico	3	—	—	3
Laboratorista	13	—	—	—
Técnico Laboratório	4	—	—	—
Maquinista	4	—	—	—
Maquinista Especializado	1	—	—	—
Marinheiro	10	—	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	10	1	3	—
Mestre	144	—	4	—
Mestre Especializado	9	—	1	—
Meteorologista	18	—	1	—
Motorista	34	4	1	1
Motorista-auxiliar	42	1	—	—
Operador	18	—	—	—
Operador Especializado	3	—	—	—
Operador Raio X	1	—	—	—
Patrão	14	2	—	—
Porteiro	10	4	—	1
Professor	3	—	—	—
Professor Adjunto	3	1	—	—
Professor-auxiliar	2	—	—	—
Projetador	5	—	—	1
Projetador-auxiliar	37	4	9	—
Radiotécnico	1	—	—	—
Radiotelegrafista	77	—	—	—
Servente	8	—	—	—
Tecnologista	2	—	—	—
Tesoureiro	4	1	—	1
Tesoureiro-auxiliar	3	1	—	1
Topógrafo	10	—	—	—
Auxiliar de Tráfego	11	—	1	—
Auxiliar ..... Supl.	7	—	—	—
Engenheiro ..... »	2	—	—	—
Escriturário ..... »	14	—	—	—
Servente ..... »	2	—	—	—
Tradutor Especializado ... »	1	—	—	—
TOTAIS	1.162	39	60	14

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SÉRIE FUNCIONAL	N.º DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Agrônomo	36	18	—	—
Auxiliar de Agrônomo	51	9	7	—
Armazenista	30	—	—	—
Artífice	78	2	2	1
Auxiliar de Artífice	17	1	—	—
Ascensorista	3	—	—	—
Atendente	9	—	—	—
Auxiliar	36	—	—	—
Bibliotecário	1	—	—	—
Biologista	2	—	—	1
Biologista-auxiliar	10	1	1	1
Calculista	15	—	1	—
Auxiliar de Campo	23	1	14	—
Condutor de Campo	16	1	3	1
Classificador de Produtos	4	—	—	—
Dentista	13	—	—	—
Desenhista	11	1	2	—
Enfermeiro	16	1	5	—
Engenheiro	71	19	8	4
Prático de Engenharia	11	3	3	—
Assistente de Ensino	28	6	—	2
Auxiliar de Ensino	10	1	—	—
Coadjuvante de Ensino	4	—	—	—
Auxiliar de Escritório	599	53	72	31
Praticante de Escritório	110	33	—	3
Escriturário	101	1	—	—
Estacionário	9	—	—	—
Estacionário-auxiliar	349	11	—	—
Farmacêutico	2	—	—	—
Feitor	35	5	1	—
Fiscal	171	24	6	—
Fotógrafo	4	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	14	1	—	—
Guarda	75	14	3	—
Inspetor	275	14	11	1
Inspetor-auxiliar	8	—	—	—
Inspetor-Especializado	49	1	4	—
Assistente Jurídico	6	—	—	—
Laboratorista	126	9	14	—
Técnico de Laboratório	17	2	—	1
Maquinista	2	—	—	—
Maquinista-auxiliar	9	1	—	—
Médico	31	—	—	—
Mensageiro	5	—	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	1	—	—	—
Mestre	16	1	1	—
Motorista	39	1	1	1
Motorista-auxiliar	40	8	—	—
Naturalista	6	—	—	—
Pintor Artístico	1	—	—	—
Porteiro	2	—	—	—
Professor	2	1	—	1
Professor Adjunto	1	—	—	—
Professor-auxiliar	14	5	—	—
Projetador-auxiliar	5	—	—	—
Radiotelegrafista	11	6	—	—
Radiotelegrafista-auxiliar	10	2	4	—
Servente	113	15	1	—
Sondador	9	—	1	—
Tecnologista	12	9	2	—
Tecnologista-auxiliar	2	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	4	—	—	—
Topógrafo	20	4	—	—
Topógrafo-auxiliar	6	—	—	—
Trabalhador	121	2	—	—
Tradutor	3	—	—	—
Auxiliar do Tráfego	1	—	—	—
Veterinário	21	16	—	—
Auxiliar de Veterinário	75	27	11	—
Zelador	1	—	—	—
TOTAIS	3.029	330	178	48

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SÉRIE FUNCIONAL	N.º DE FUNÇÕES	ADMISSÃO	MELHORIA	APROV.
Agrônomo	1	—	—	—
Armazenista	41	7	1	—
Arquiteto	4	—	—	—
Arquivista	1	—	—	—
Artífice	403	12	5	—
Auxiliar de Artífice	32	1	—	—
Ascensorista	4	—	—	—
Astrônomo	2	—	—	—
Atendente	152	36	7	—
Auxiliar	26	2	—	—
Bibliotecário	8	4	—	—
Biologista	26	1	—	2
Biologista -auxiliar	2	—	—	—
Calculista	8	4	—	—
Conservador de Museu	4	—	—	—
Conservador-auxiliar	15	3	—	—
Dentista	28	15	—	—
Desenhista	22	4	—	—
Assistente de Educação	12	—	—	—
Enfermeiro	220	40	6	6
Engenheiro	25	2	—	2
Prático de Engenharia	2	—	—	—
Assistente de Ensino	260	45	—	1
Auxiliar de Ensino	63	5	—	—
Coadjuvante de Ensino	18	3	—	—
Auxiliar de Escritório	530	83	40	2
Praticante de Escritório	78	30	—	—
Escriturário	108	4	—	—
Escultor	2	—	—	—
Estacionário	1	—	—	—
Farmacêutico	5	4	—	—
Feitor	51	—	—	—
Fiscal	17	—	—	—
Fotógrafo	2	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	10	2	—	—
Guarda	316	17	8	—
Identificador	1	—	—	—
Inspetor	1.005	12	—	—
Inspetor de Alunos	109	12	9	—
Inspetor-auxiliar	255	35	—	—
Inspetor Especializado	2	—	—	—
Interno	88	50	—	—
Instrutor	6	1	—	2
Laboratorista	200	19	2	—
Técnico de Laboratório	4	—	—	—
Locutor	3	—	—	—
Maquinista	4	1	—	—
Maquinista-auxiliar	3	—	1	—
Marinheiro	5	36	—	—
Médico	122	—	6	—
Merceologista-auxiliar	2	—	—	—
Mestre	44	1	—	—
Monitor	13	8	—	—
Motorista	76	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÃO	MELHORIA	APROV.
Motorista-auxiliar	5	—	—	—
Músico	1	—	—	—
Músico-auxiliar	3	—	—	—
Naturalista	8	—	—	—
Operador	1	1	—	—
Operador de Raio X	4	—	—	—
Parteiro	9	—	—	—
Perito	1	—	—	—
Perito em Belas Artes	5	—	—	—
Pintor Artístico	3	—	—	—
Porteiro	11	2	—	—
Professor	111	16	—	2
Professor Adjunto	81	13	—	5
Professor-auxiliar	301	29	—	—
Químico	2	—	—	—
Servente	393	33	3	—
Serviçal	23	—	—	—
Taquígrafo	4	—	—	—
Telefonista	14	1	—	—
Tesoureiro	1	1	—	—
Tesoureiro-auxiliar	1	—	—	—
Trabalhador	294	5	6	—
Auxiliar de Tráfego	6	—	—	—
Tradutor	2	—	—	—
Topógrafo	3	—	1	—
Topógrafo-auxiliar	11	—	—	1
Zelador	10	5	1	—
Totais	5.749	605	96	23

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Amanuense	14	—	—	3
Amanuense-auxiliar	41	—	—	2
Armazenista	27	—	—	3
Assistente Jurídico	4	—	—	—
Assistente de Orçamento	7	7	—	—
Artífice	38	—	—	—
Auxiliar	31	—	—	—
Auxiliar de Artífice	53	—	2	—
Dentista	1	—	—	—
Desenhista	11	3	—	—
Enfermeiro	1	—	—	—
Engenheiro	12	1	3	—
Auxiliar de Escritório	577	63	77	62
Praticante de Escritório	322	135	73	3
Escriturário	10	—	—	—
Fiscal	3	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	2	—	—	—
Guarda	227	—	—	—
Inspetor	63	—	—	—
Inspetor-auxiliar	50	—	—	—
Inspetor Especializado	30	7	—	—
Laboratorista	4	—	—	—
Maquinista	2	2	—	—
Maquinista-auxiliar	2	1	—	—
Merceologista	12	—	—	2
Merceologista-auxiliar	19	1	—	—
Médico	9	—	—	—
Mestre	5	—	—	—
Motorista	3	—	—	—
Motorista-auxiliar	3	—	—	—
Porteiro	2	1	—	—
Projetador-auxiliar	3	—	—	—
Servente	68	6	1	—
Técnico de Laboratório	10	3	—	—
Tecnologista	16	3	—	1
Telefonista	1	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	1	—	—	—
Topógrafo	7	1	—	—
Trabalhador	32	1	—	—
TOTAIS	1.723	235	156	76

MINISTÉRIO DA GUERRA

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Amanuense	4	—	—	—
Amanuense-auxiliar	45	—	3	1
Armazenista	24	—	—	—
Agente	1	—	—	—
Artífice	378	20	13	—
Ascensorista	2	—	—	—
Atendente	14	1	—	1
Bibliotecário	1	—	—	1
Calculista	1	—	—	—
Cartógrafo	2	—	—	—
Cartógrafo-auxiliar	3	—	—	—
Correntista	6	1	—	—
Delineador	4	—	—	—
Dentista	94	15	2	1
Desenhista	26	—	—	—
Duchista	1	—	—	—
Enfermeiro	41	—	—	—
Engenheiro	6	—	—	—
Prático de Engenharia	14	—	—	—
Assistente de Ensino	3	—	—	—
Auxiliar de Ensino	10	—	—	3
Coadjuvante de Ensino	5	—	—	—
Auxiliar de Escritório	387	—	16	13
Praticante de Escritório	119	14	—	4
Farmacêutico	27	10	4	—
Feitor	8	—	—	—
Fotógrafo	2	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	3	—	—	—
Guarda	1	—	—	—
Inspetor	1	—	—	—
Inspetor-auxiliar	24	—	—	—
Inspetor de Alunos	19	—	—	10
Assistente Jurídico	1	—	—	—
Laboratorista	56	—	—	—
Técnico de Laboratório	7	—	—	—
Maquinista	9	—	—	—
Maquinista Especializado	1	—	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-Auxiliar	1	—	—	—
Mestre	104	4	13	4
Mestre Especializado	13	—	—	2
Motorista	35	—	—	—
Patrão	2	—	—	—
Porteiro	5	—	—	—
Professor	10	2	—	—
Professor Adjunto	1	—	—	—
Professor-auxiliar	1	—	—	—
Projetador	6	—	—	—
Projetador-auxiliar	24	—	—	—
Químico	2	—	—	—
Radiotelegrafista	1	—	—	—
Tecnologista	11	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	2	—	—	—
Tradutor	1	—	—	—
Zelador	1	—	—	1
Auxiliar — Supl.	55	—	—	—
Armazenista — Supl.	2	—	—	—
Escriturário — Supl.	28	—	—	—
Servente — Supl.	2	—	—	—
TOTAIS	1.658	67	51	41

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇOES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Agronômo	2			
Auxiliar de Agrônomo	4			
Armazenista	21	1		
Artífice	40	5		
Ascensorista	9	3		
Assistente Social	9	4		
Atendente	28	10		
Auxiliar	7			
Bibliotecário	3			
Dentista	12	2		
Enfermeiro	14	3		1
Auxiliar de ensino	33	21		
Auxiliar de Escritório	312	42	12	1
Praticante de escritório	32	16		
Escriturário	14			
Farmacêutico	3	1		
Feitor	1			
Fotógrafo-auxiliar	4	1		
Guarda	95	90		
Identificador	78	35	4	
Inspetor	3			
Inspetor de Alunos	81	27		
Inspetor-auxiliar	1			
Inspetor Especializado	2			
Instrutor	4	2		
Investigador	1.785			
Assistente Jurídico	1			
Laboratorista	11			
Técnico de Laborátorio	2			
Maquinista	9	1		
Maquinista-auxiliar	2	1		
Marinheiro	12	2		
Médico	37	4		
Merceologista-auxiliar	4	1		
Mestre	55	1		1
Mestre Especializado	4	1		
Motorista	27			
Motorista-auxiliar	35			
Operador	1			
Operador de Raio X	1			
Patrão	2			
Porteiro	1			
Professor Adjunto	13	3		1
Professor-auxiliar	23	8		
Projetador-auxiliar	1			
Radiotelegrafista	2	1		
Radiotelegrafista-auxiliar	1			
Redator	1			
Servente	49	5		
Telefonista	9			
Trabalhador	5			
Zelador	1			
TOTAIS	2.906	291	16	4

MINISTÉRIO DA MARINHA

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Amanuense	17	—	—	—
Amanuense-auxiliar	125	—	—	—
Armazenista	3	1	—	—
Ascensorista	4	2	—	—
Biologista	1	—	—	—
Biologista-auxiliar	2	—	—	—
Delineador-auxiliar	11	—	—	—
Dentista	15	—	—	—
Desenhista	26	1	—	—
Engenheiro	1	—	—	—
Prático de Engenharia	3	1	—	—
Auxiliar de Ensino	29	—	—	—
Coadjuvante de Ensino	7	—	—	—
Auxiliar de Escritório	428	4	—	—
Praticante de Escritório	44	—	—	—
Faroleiro	118	3	—	—
Fotógrafo	2	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	5	—	—	—
Inspetor	3	—	—	—
Instrutor	8	—	—	—
Interno	6	—	—	—
Assistente Jurídico	1	—	—	—
Laboratorista	22	—	—	—
Técnico de Laboratório	3	—	—	—
Maquinista Marítimo	12	—	—	—
Massagista	1	—	—	—
Médico	8	—	—	—
Merceologista-auxiliar	1	—	—	—
Mestre	119	—	—	—
Mestre Especializado	11	—	—	—
Operador Raio X	3	—	—	—
Patrão	16	—	—	—
Plotador	3	—	—	—
Porteiro	5	—	—	—
Projetador	5	1	—	—
Projetador-auxiliar	18	—	—	—
Telefonista	1	—	—	—
Tecnologista	5	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	5	—	—	—
Topógrafo	1	—	—	—
Tradutor	2	—	—	—
Arquivista — Supl.	8	—	—	—
Auxiliar — Supl.	3	—	—	—
Bibliotecário — Supl.	1	—	—	—
Escriturário — Supl.	15	—	—	—
Inspetor — Supl.	1	—	—	—
Instrutor — Supl.	1	—	—	—
Intendente — Supl.	1	—	—	—
Patrão — Supl.	2	—	—	—
Tesoureiro — Supl.	1	—	—	—
TOTAIS	1.133	13	—	—

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Artífice	17	2	6	—
Auxiliar	12	—	—	—
Auxiliar de Artífice	3	—	—	—
Bibliotecário	10	—	3	—
Criptógrafo	5	—	—	—
Criptógrafo-auxiliar	3	—	—	—
Dentista	1	—	—	—
Auxiliar de Escritório	42	5	5	—
Escriturário	30	—	—	—
Médico	1	—	—	—
Mestre	1	—	—	—
Motorista	8	—	—	—
Servente	43	—	—	—
Telefonista	5	—	—	—
TOTAIS	181	7	14	—

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Armazenista	1	—	—	—
Artífice	22	1	—	—
Ascensorista	16	—	—	—
Calculista	5	4	—	—
Dentista	1	1	—	—
Enfermeiro	3	1	—	—
Engenheiro	4	—	—	—
Auxiliar de Escritório	327	10	35	36
Praticante de Escritório	194	67	—	—
Fiscal	145	4	11	—
Fotógrafo-auxiliar	1	—	—	—
Guarda	18	—	—	—
Inspetor	31	1	2	—
Marinheiro	6	1	—	—
Médico	4	2	1	—
Mestre	19	—	—	—
Mestre Especializado	1	—	—	—
Motorista	5	—	—	—
Motorista-auxiliar	3	—	—	—
Oficial de Diligência	36	—	—	—
Operador	2	—	—	—
Servente	59	10	—	—
Taquígrafo	9	—	—	—
Técnico de Laboratório	15	2	—	—
Tecnologista	15	1	6	—
Telefonista	6	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	2	—	—	—
Tesoureiro	2	—	—	—
Auxiliar — Supl	16	—	—	—
Escriturário — Supl	92	—	—	1
Fiscal — Supl	6	—	—	—
Inspetor — Supl	12	—	—	—
Laboratorista — Supl	1	—	—	—
Médico — Supl	2	—	—	—
Servente — Supl	8	—	—	—
Serviçal — Supl	1	—	—	—
Trabalhador — Supl	1	—	—	—
TOTAIS	1.091	105	55	37

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	ADMISSÕES	MELHORIAS	APROV.
Agente	35	2	2	1
Agente-auxiliar	4.788	845	145	6
Agrônomo	24	—	—	—
Armazenista	126	9	24	—
Artífice	456	2	21	13
Auxiliar de Artífice	801	4	16	—
Ascensorista	15	1	—	—
Assistente Jurídico	3	1	—	—
Atendente	17	2	1	—
Carteiro	581	16	61	—
Condutor-auxiliar	32	—	2	—
Desenhista	32	2	—	—
Dentista	1	—	—	—
Enfermeiro	13	—	1	1
Engenheiro	79	2	2	—
Prático de Engenharia	46	3	5	—
Auxiliar de Escritório	618	33	76	19
Praticante de Escritório	616	45	23	2
Farmacêutico	4	—	—	—
Feitor	59	—	—	1
Fiscal	19	1	—	—
Fotógrafo-auxiliar	2	—	—	—
Guarda	2.423	17	30	25
Inspetor	43	—	—	—
Inspetor-auxiliar	15	1	—	—
Laboratorista	1	—	—	—
Maquinista	35	1	—	—
Maquinista-auxiliar	286	—	3	—
Marinheiro	10	—	—	—
Médico	35	5	—	—
Mensageiro	277	5	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	1	1	—	—
Mestre	87	4	4	—
Mestre Especializado	6	—	—	—
Motorista	168	1	2	3
Motorista-auxiliar	127	4	1	—
Naturalista	5	—	—	—
Operador	32	1	—	—
Porteiro	6	—	—	—
Professor-auxiliar	4	—	—	—
Projetador	6	—	—	—
Projetador-auxiliar	30	—	1	—
Radiotelegrafista	71	—	—	—
Radiotelegrafista-auxiliar	1	—	—	—
Servente	440	10	4	—
Taquígrafo	2	—	—	—
Telefonista	33	—	—	—
Telegrafista	1.097	63	72	55
Telegrafista-auxiliar	456	10	19	4
Teletipista	24	23	—	—
Topógrafo	55	—	7	2
Topógrafo-auxiliar	69	—	1	—
Tesoureiro	2	—	—	—
Trabalhador	1.338	43	30	8
Auxiliar de Tráfego	430	5	8	11
Praticante de Tráfego	1.277	59	63	61
Auxiliar — Supl	8	—	—	—
Almoxarife — Supl	1	—	—	—
Escriturário — Supl	133	—	—	1
Estacionário — Supl	1	—	—	—
Tecnologista — Supl	1	—	—	—
Veterinário — Supl	1	—	—	—
TOTAIS	17.405	1.221	624	213

EXONERAÇÕES, DEMISSÕES, DISPONIBILIDADES, APOSENTADOS VERIFICADAS EM 1942 E DISCRIMINADAS POR MOTIVO, MINISTÉRIOS, CARREIRAS OU CARGOS

EXONERAÇÕES, DEMISSÕES, DISPONIBILIDADES, APOSENTADORIAS VERIFICADAS EM 1942 E DISCRIMINADAS POR MOTIVO, MINISTÉRIOS, CARREIRAS OU CARGOS

CARGOS	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	EXONERAÇÃO A PEDIDO	DISPONIBILIDADE	DEMISSÃO	TOTAL
AERONÁUTICA						
Desenhista	—	1	—	—	—	1
Engenheiro	—	—	2	—	—	2
Escriturário	—	22	5	—	—	27
Operário de Aviação	2	—	—	—	1	3
Prático de Engenharia	1	5	—	—	—	6
Servente	—	—	1	—	1	2
TOTAL	3	28	8	—	2	41
AGRICULTURA						
Agrônomo	4	21	5	—	2	32
Agrônomo Cafeicultor	1	—	—	—	—	1
Agrônomo Ecologista	1	—	—	—	—	1
Almoxarife	1	10	—	—	1	12
Assistente	—	1	—	—	—	1
Auxiliar de Ensino	1	1	1	—	3	6
Calculista	—	—	4	—	—	4
Classificador de Produtos Vegetais	—	—	1	—	—	1
Datilógrafo	—	—	1	—	—	1
Diretor	—	—	7	—	—	7
Economista Rural	1	—	—	—	—	1
Engenheiro	—	—	2	—	—	2
Engenheiro de Minas	—	—	1	—	—	1
Escriturário	1	1	1	—	2	5
Estacionário	2	—	2	—	3	7
Médico Clínico	1	—	1	—	—	2
Meteorologista	1	1	—	—	—	2
Observador Meteorológico	—	3	—	—	—	3
Oficial Administrativo	2	—	—	—	—	2
Prático de Laboratório	1	1	—	—	—	2
Prático Rural	4	2	5	—	10	21
Professor	1	—	—	—	—	1
Químico	—	2	—	—	—	2
Servente	2	31	4	—	2	39
Técnico em Caça e Pesca	—	—	1	—	—	1
Técnico de Laboratório	—	2	—	—	—	2
Veterinário	—	4	—	—	—	4
Veterinário Sanitarista	1	1	—	—	—	2
Zootecnista	1	—	—	—	—	1
TOTAL	26	81	36	—	23	166
EDUCAÇÃO E SAÚDE						
Ajudante de Tesoureiro	—	1	—	—	—	1
Almoxarife	1	1	1	—	—	3
Arquivista	—	3	—	—	—	3
Artífice	5	—	—	—	—	5
Assistente	1	6	4	—	—	11
Astrônomo-auxiliar	—	1	—	—	—	1
Atendente	3	26	3	—	1	33
Auxiliar Acadêmico	—	4	—	—	1	5
Auxiliar de Ensino	—	4	—	—	—	4
Bibliotecário	1	1	—	—	—	2
Bibliotecário-auxiliar	1	1	—	—	2	4
Biologista	2	—	—	—	—	2
Contador	—	1	—	—	—	1
Contínuo	1	—	—	—	—	1
Datilógrafo	2	1	—	—	2	5
Delegado Federal de Saúde	—	2	1	—	—	3
Desenhista	1	6	—	—	—	7
Diretor	1	—	3	—	—	4
Enfermeiro	—	11	3	—	2	16
A transportar	—	—	—	—	—	—

CARGOS	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	EXONERAÇÃO A PEDIDO	DISPONIBILIDADE	DEMISSÃO	TOTAL
Transporte	—	—	—	—	—	—
Engenheiro	—	—	1	—	—	1
Escriturário	7	11	2	—	5	25
Escriturário (Dec.-lei 145, de 1937)	1	—	—	—	—	1
Estatístico-auxiliar	—	2	2	—	—	4
Farmacêutico	1	—	—	—	—	1
Foguista	2	—	—	—	—	2
Fotógrafo	—	1	—	—	—	1
Guarda Sanitário	9	—	—	—	—	9
Guarda Sanitário Marítimo	2	1	—	—	—	3
Inspetor de Alunos	4	4	1	—	—	9
Marinheiro	4	—	—	—	—	4
Médico	1	—	1	—	—	2
Médico Psiquiatra	—	1	1	—	—	2
Médico Sanitarista	7	19	—	—	—	26
Modelador	1	—	—	—	—	1
Motorista	1	23	—	—	—	24
Mestre de Ensino	—	2	—	—	—	2
Naturalista	—	—	2	—	—	2
Oficial Administrativo	11	1	1	—	—	13
Patrão	1	—	—	—	—	1
Prático de Farmácia	—	5	1	—	—	6
Prático de Laboratório	2	13	—	—	—	15
Professor	6	4	—	—	—	10
Professor Catedrático	13	6	1	—	—	20
Servente	19	104	3	—	8	134
Taquígrafo	—	1	—	—	—	1
Técnico de Educação	—	—	2	—	—	2
Técnico de Laboratório	—	8	—	—	—	8
Tesoureiro	1	—	—	—	—	1
Trabalhador	9	—	1	—	1	11
Zelador	2	1	1	—	3	7
TOTAL	123	276	35	—	25	459
FAZENDA						
Administrador	—	1	—	—	—	1
Agente Fiscal do Imposto de Consumo	34	—	—	—	—	34
Ajudante de Pagador	1	—	—	—	—	1
Ajudante de Tesoureiro	6	5	2	—	—	13
Almoxarife	—	15	—	—	1	16
Arquivista	3	18	—	—	—	21
Artífice	5	1	—	—	1	7
Arrumador	—	—	1	—	1	2
Bibliotecário-auxiliar	—	—	2	—	—	2
Capataz	2	—	—	—	—	2
Chefe de Oficina	1	1	—	—	—	2
Claviculário	1	—	—	—	—	1
Coletor	43	—	—	3	2	48
Conferente	4	—	—	—	—	4
Conferente de Valores	1	—	—	—	—	1
Contador	6	8	—	—	3	17
Contador Geral da República	—	—	1	—	—	1
Contínuo	—	—	1	—	—	1
Datilógrafo	—	21	1	—	1	23
Diretor da Divisão Comercial do D. F. C.	—	—	1	—	—	1
Diretor da Divisão Técnica do D. F. C.	—	—	1	—	—	1
Diretor da Recebedoria do Distrito Federal	—	—	1	—	—	1
Diretor da Recebedoria de São Paulo	—	—	1	—	—	1
Engenheiro	—	1	4	—	—	5
Escriturário	9	44	11	—	1	65
Escriturário (Dec.-lei 145, de 1937)	4	—	—	—	—	4
Escrivão (de Coletorias)	19	1	5	3	5	33
Escrivão (con função de Escriturário)	1	—	1	—	2	4
Estatístico	2	—	—	—	—	2
Estatístico-auxiliar	—	1	—	—	—	1
Fiscal Geral	—	3	3	—	—	6
Guarda-livros	1	—	1	—	1	3
Guarda-Mor	1	4	—	—	—	5
Maquinista Marítimo	2	—	—	—	—	2
Marinheiro	14	—	1	—	—	15
A transportar	—	—	—	—	—	—

CARGOS	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	EXONERAÇÃO A PEDIDO	DISPONIBILIDADE	DEMISSÃO	TOTAL
Transporte	—	—	—	—	—	—
Oficial Administrativo	39	—	—	—	—	39
Operário de Artes Gráficas	5	—	—	—	3	8
Patrão	2	—	—	—	—	2
Polícia Fiscal	12	—	—	—	—	12
Prático de Laboratório	—	—	1	—	—	1
Protocolista	1	—	—	—	—	1
Servente	6	159	4	—	—	169
Servente (Dec.-lei 145, de 1937)	4	—	—	—	—	4
Técnico de Laboratório	—	1	—	—	—	1
Tesoureiro	2	—	1	1	—	4
Trabalhador	8	—	—	—	—	8
TOTAL	239	284	44	7	21	595
GUERRA						
Advogado de 1.ª entrância (J. M.)		—	1	—	—	1
Artífice	24	—	1	—	2	27
Auditor de 2.ª entrância (J. M.)	1	—	—	—	—	1
Chefe de Portaria	1	—	—	—	—	1
Contínuo	2	—	—	—	—	2
Cozinheiro	3	—	—	—	1	4
Enfermeiro	4	—	—	—	—	4
Escrevente	8	—	—	—	3	11
Escriturário	7	36	4	—	1	18
Ferrador	1	—	—	—	—	1
Inspetor de Alunos	4	—	—	—	—	4
Jardineiro	1	—	—	—	—	1
Maquinista Marítimo	2	—	—	—	—	2
Marinheiro	2	—	—	—	1	3
Massagista	1	—	—	—	—	1
Mestre de Oficina de Material Bélico	2	—	—	—	—	2
Oficial Administrativo	7	—	—	—	—	7
Oficial de Justiça de 1.ª entrância (J. M.)	1	3	—	—	—	4
Operário de Artes Gráficas	1	—	—	—	—	1
Patrão	1	—	—	—	—	1
Pátrico de Laboratório	1	—	—	—	—	1
Professor Catedrático	2	—	—	—	—	2
Servente	20	—	—	—	—	20
TOTAL	96	40	5	—	8	149
JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES						
Almoxarife	—	2	—	—	—	2
Antropologista	—	1	—	—	—	1
Arquivista	—	1	1	—	—	2
Artífice	1	—	1	—	—	2
Atendente	—	4	—	—	—	4
Auxiliar de Autópsia	1	—	—	—	—	1
Auxiliar da Biblioteca da C. D.	1	—	—	—	—	1
Auxiliar de Ensino	—	1	1	—	—	2
Chefe de Portaria do extinto Senado Federal	1	—	—	—	—	1
Comissário de Polícia	1	—	—	—	2	3
Contínuo	4	—	—	—	—	4
Datilógrafo	1	—	1	—	—	2
Datiloscopista	1	—	1	—	—	2
Delegado-Auxiliar	—	2	—	—	—	2
Detetive	2	—	—	—	—	2
Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes	—	1	—	—	—	1
Engenheiro	—	—	1	—	—	1
Escriturário	3	2	1	—	—	6
Escrivão de Polícia	—	3	—	—	—	3
Estatístico	1	—	—	—	—	1
Fiscal de Obras do Escritório de Obras	—	—	1	—	—	1
Guarda Civil	21	—	5	—	12	38
Guarda de Presídio	2	44	1	—	3	50
Inspetor de Alunos	1	5	1	—	—	7
Ministro (S. T. F.)	1	—	—	—	—	1
Motorista	—	21	—	—	1	22
Oficial Administrativo	3	—	1	—	—	4

CARGOS	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	EXONERAÇÃO A PEDIDO	DISPONIBILIDADE	DEMISSÃO	TOTAL
Oficial de Justiça	1	—	—	—	—	1
Operário de Artes Gráficas	24	—	—	—	3	27
Patrão	1	—	—	—	—	1
Perito Policial	—	—	—	—	1	1
Polícia Especial	2	—	3	—	1	6
Polícia Marítimo e Aéreo	2	—	—	—	—	2
Prático de Laboratório	—	2	—	—	—	2
Professor	1	6	—	—	—	7
Rádiotelegrafista	1	—	1	—	—	2
Redator	—	1	—	—	—	1
Revisor de Provas	8	—	1	—	—	9
Servente	4	—	25		4	33
Trabalhador	1	1	—	—	—	2
TOTAL	90	97	46	—	27	260
MARINHA						
Arquivista	—	4	—	—	1	5
Escriturário	5	28	2	—	1	36
Chefe de Portaria	1	—	—	—	—	1
Faroleiro	7	—	—	—	—	7
Foguista	2	—	—	—	—	2
Maquinista Marítimo	6	—	—	—	—	6
Marinheiro	3	2	—	—	2	7
Mecânico	1	—	—	—	—	1
Motorista	—	—	—	—	1	1
Operário de Armamento	11	—	1	—	—	12
Operário de Arsenal	14	—	1	—	2	17
Operário de Imprensa	3	—	—	—	3	6
Patrão	1	—	—	—	—	1
Professor	—	—	1	—	—	1
Servente	10	3	2	—	—	15
TOTAL	64	37	7	—	10	118
RELAÇÕES EXTERIORES						
Arquivologista	—	—	—	—	1	1
Auxiliar de Consulado	2	—	—	—	—	2
Calígrafo	—	1	—	—	—	1
Cônsul Privativo	—	—	1	—	—	1
Diplomata	7	—	2	—	—	9
Escriturário	—	—	1	—	—	1
Servente	1	—	—	—	—	1
TOTAL	10	1	4	—	1	16
TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO						
Atuário	—	1	—	—	—	1
Contador	—	8	—	—	—	8
Contínuo	1	—	—	—	—	1
Diretor	1	2	2	—	—	5
Escriturário	—	33	32	—	3	68
Fiscal de Seguros	1	—	—	—	—	1
Foguista	1	—	—	—	—	1
Guarda-livros	—	8	—	—	—	8
Inspetor Chefe do Trabalho	—	1	—	—	—	1
Inspetor de Imigração	—	—	2	—	1	3
Inspetor de Previdência	—	1	—	—	1	2
Inspetor Regional	1	—	—	—	—	1
Oficial Administrativo	2	1	1	—	2	6
Presidente de Junta	—	—	1	—	—	1
Perito da Propriedade Industrial	—	—	1	—	—	1
Servente	1	12	—	—	1	14
Tecnologista	—	—	2	—	—	2
TOTAL	8	67	41	—	8	124

CARGOS	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	EXONERAÇÃO A PEDIDO	DISPONIBILIDADE	DEMISSÃO	TOTAL
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS						
Agente de Estrada de Ferro	25	1		—	11	40
Ajudante de Porteiro	1	—	—	—	—	1
Ajudante de Tesoureiro	2	—	—	—	—	2
Almoxarife	1	10	—	—	—	11
Assistente Jurídico	1	—	—	—	—	1
Carpinteiro	2	—	—	—	—	2
Carteiro	109	5	9	—	—	123
Chefe de Portaria	1	—	—	—	—	1
Chefe dos Serviços Econômicos	1	—	—	—	—	1
Condutor de Trem	30	—	1	—	3	34
Contínuo	2	—	—	—	1	3
Datilógrafo	1	1	—	—	—	2
Desenhista	2	2	1	—	—	5
Engenheiro	13	5	5	—	2	25
Ensaiador	1	—	—	—	—	1
Escriturário	26	40	11	—	12	89
Escriturário (Dec.-lei 145, de 1937)	2	—	—	—	—	2
Guarda-Fios	21	—	—	—	—	21
Inspetor de Linhas Telegráficas	9	—	—	—	—	9
Maquinista de Estrada de Ferro	9	—	—	—	—	9
Marinheiro	1	—	—	—	—	1
Mecânico Eletricista	1	—	—	—	1	2
Médico	1	—	—	—	—	1
Mestre de Linha	4	—	—	—	—	4
Mestre de Linhas	—	—	—	—	1	1
Motorista	—	—	1	—	—	1
Oficial Administrativo	47	—	—	—	2	49
Postalista	30	3	4	—	2	39
Postalista-auxiliar	57	2	10	—	19	88
Postalista-auxiliar (Dec.-lei 145, de 1937)	6	—	—	—	—	6
Servente	21	2	3	—	7	33
Telegrafista	77	—	1	—	3	81
Tesoureiro	4	—	1	—	—	5
TOTAL	508	71	50	—	64	693
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA						
D. A. S. P						
Técnico de Administração	—	—	11	—	—	11
D. I. P.						
Diretor de Divisão	—	—	1	—	—	1
Diretor Geral	—	—	1	—	—	1
TOTAL	—	—	13	—	—	13

TOTAL GERAL

MINISTÉRIOS	APOSENTADORIA	EXONERAÇÃO	EXONERAÇÃO A PEDIDO	DISPONIBILIDADE	DEMISSÃO	TOTAL
Ministério da Aeronáutica	3	28	8	—	2	41
Ministério da Agricultura	26	81	36	—	23	166
Ministério da Educação e Saúde	123	276	35	—	25	459
Ministério da Fazenda	239	284	44	7	21	595
Ministério da Guerra	96	40	5	—	8	149
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	90	97	46	—	27	260
Ministério da Marinha	64	37	7	—	10	118
Ministério das Relações Exteriores	10	1	4	—	1	16
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	8	67	41	—	8	124
Ministério da Viação e Obras Públicas	508	71	50	—	64	693
Presidência da República			13			13
TOTAL GERAL	1.167	982	289	7	189	2.634

FALECIMENTOS OCORRIDOS EM 1942, DISCRIMINADOS POR MINISTÉRIOS, CARREIRAS OU CARGOS

FALECIMENTOS OCORRIDOS EM 1942, DISCRIMINADOS POR MINISTÉRIOS, CARREIRAS OU CARGOS

CARREIRAS E CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA*	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	18
Agente Fiscal do Imposto de Consumo	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	5
Agrônomo do Fomento Agrícola	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Agrônomo de Plantas Têxteis	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Ajudante de Porteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Almoxarife	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2	4
Arquivista	—	—	—	3	—	1	—	—	—	—	4
Artífice	—	—	3	6	8	—	—	—	—	—	17
Atendente	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Auxiliar de Ensino	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auxiliar da Secretaria do Extinto Senado Federal	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Portaria	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	2
Coletor	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
Carteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Condutor de Trem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	13
Conferente de Valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Contador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Contínuo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	2	3
Datilógrafo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Dentista	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Detetive	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Enfermeiro	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Engenheiro	—	2	—	—	—	—	—	—	—	5	7
Engenheiro de Minas	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Escrevente	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	5
Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Escriturário	—	1	2	5	3	—	2	—	—	23	36
Escriturário (Decreto-lei 145, de 1937)	—	—	—	2	—	—	—	—	—	1	3
Escrivão (de Coletoria)	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	9
Estacionário	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Estatístico	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	2
Fiscal de Plantas Têxteis	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Foguista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Guarda-civil	—	—	—	—	—	13	—	—	—	—	13
Guarda-fios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Guarda-mor	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Guarda de Presídio	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Guarda Sanitário	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Guarda Sanitário Marítimo	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Inspetor de Alunos	—	—	3	—	—	—	—	—	1	—	4
Inspetor de Linhas Telegráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Juiz de Direito	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11
Maquinista Marítimo	—	—	—	1	—	—	2	—	—	—	3
Marinheiro	—	—	3	11	—	—	9	—	—	—	23
Mestre de Eletricidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Mestre de Linhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Médico	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Médico Psiquiatra	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Médico Sanitarista	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Motorista	—	—	2	—	—	1	—	—	—	—	3
Oficial Administrativo	—	—	3	20	1	1	—	—	1	8	34
Observador Meteorológico	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Oficial de Diligência da Polícia Civil do Distrito Federal	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Oficial de Justiça	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Operário de Armamento	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4

CARREIRAS E CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Operário de Arsenal	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	7
Operário de Artes Gráficas	—	—	—	3	—	2	—	—	—	—	5
Patrão	1	—	—	2	—	—	1	—	—	—	4
Polícia Especial	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Polícia Fiscal	—	—	—	16	—	—	—	—	—	—	16
Postalista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Postalista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	11	11
Prático de Engenharia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Prático de Laboratório	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
Prático Rural	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Professor	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Professor Catedrático	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Químico Agrícola	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Servente	1	—	11	10	8	1	2	—	—	5	38
Servente (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de Laboratório	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14	14
Trabalhador	—	—	6	5	—	—	—	—	—	—	11
Zelador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
TOTAL	2	20	59	113	28	32	28	1	2	143	428

DISPENSAS, FALECIMENTOS E APOSENTADORIAS DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS EM 1942

DISPENSAS, FALECIMENTOS E APOSENTADORIAS DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS EM 1942

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA				
Amanuense	5	—	—	—
Amanuense-auxiliar	20	3	—	—
Artífice	6	—	—	—
Assistênte de Aperfeiçoamento	6	—	—	—
Assistente Jurídico	2	1	—	—
Assistente de Material	7	5	—	—
Assistente de Organização	15	11	—	—
Assistente de Pessoal	19	6	—	—
Assistente de Seleção	17	4	—	—
Auxiliar	5	—	—	—
Bibliotecário	6	6	—	—
Censor	10	—	—	—
Desenhista	1	—	—	—
Engenheiro	4	—	—	—
Auxiliar de Escritório	197	58	1	—
Praticante de Escritório	15	1	—	—
Escriturário	19	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	4	1	—	—
Locutor	1	—	—	—
Mestre	6	—	—	—
Motorista	4	—	—	—
Porteiro	4	—	—	—
Ràdiotelegrafista	1	—	—	—
Ràdiotelegrafista-auxiliar	3	1	—	—
Redator	35	4	—	—
Servente	10	—	—	—
Telefonista	1	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	2	—	—	—
Tradutor	13	—	—	—
TOTAIS	438	101	1	—
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				
Agente Especializado	28	—	—	—
Amanuense	9	—	—	—
Amanuense-auxiliar	37	—	—	—
Armazenista	18	—	—	—
Artífice	91	2	1	—
Biologista-auxiliar	1	1	—	—
Conservador-auxiliar	1	—	—	—
Contabilista	3	—	—	—
Contabilista-auxiliar	5	—	—	—
Controlador de vôo	12	—	—	—
Delineador	19	—	—	—
Dentista	8	1	—	—
Desenhista	27	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				
Engenheiro	10	2	—	—
Prático de Engenharia	18	—	—	—
Auxiliar de escritório	290	6	1	—
Praticante de Escritório	4	—	—	—
Farmacêutico	1	—	—	—
Feitor	1	—	—	—
Foguista-Marítimo	5	—	—	—
Guarda	1	—	—	—
Inspetor	14	1	1	—
Inspetor-auxiliar	9	—	—	—
Inspetor Especializado	16	—	—	—
Instrutor	3	—	—	—
Assistente Jurídico	3	—	—	—
Laboratorista	13	—	—	—
Técnico de Laboratório	4	—	—	—
Maquinista	4	—	—	—
Maquinista Especializado	1	—	—	—
Marinheiro	10	—	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	10	—	—	—
Mestre	144	1	—	—
Mestre Especializado	9	—	—	—
Meteorologista	18	—	—	—
Motorista	34	—	—	—
Motorista-auxiliar	42	—	1	—
Operador	18	1	—	—
Operador Especializado	3	—	—	—
Operador Raio X	1	—	—	—
Patrão	14	—	—	—
Porteiro	10	—	—	—
Professor	3	—	—	—
Professor Adjunto	3	—	—	—
Professor-Auxiliar	2	—	—	—
Projetador	5	1		—
Projetador-auxiliar	37	—	—	—
Ràdiotécnico	1	—	—	—
Ràdiotelegrafista	77	4	—	—
Servente	8	—	—	—
Tecnologista	2	—	—	—
Tesoureiro	4	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	3	—	—	—
Topógrafo	10	—	—	—
Auxiliar de Tráfego	11	1	—	—
Auxiliar — Supl.	7	1	—	—
Engenheiro — Supl.	2	—	—	—
Escriturário — Supl.	14	—	—	—
Servente — Supl.	2	—	—	—
Tradutor Especial — Supl.	1	—	—	—
TOTAIS	1.162	23	4	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				
Agrônomo	36	10	—	—
Auxiliar de Agrônomo	51	2	1	—
Armazenista	30	1	—	—
Artífice	78	1	—	—
Auxiliar de Artífice	17	—	—	—
Ascensorista	3	—	—	—
Atendente	9	—	—	1
Auxiliar	36	2	—	—
Bibliotecário	1	—	—	—
Biologista	2	—	—	—
Biologista-auxiliar	10	1	—	—
Calculista	15	2	—	—
Auxiliar de Campo	23	3	1	—
Condutor de Campo	16	—	—	—
Classificador de Produtos	4	—	—	—
Dentista	13	—	1	—
Desenhista	11	—	—	—
Enfermeiro	16	1	—	—
Engenheiro	71	7	—	—
Prático de Engenharia	11	—	—	—
Assistente de Ensino	28	6	—	—
Auxiliar de Ensino	10	1	—	—
Coadjuvante de Ensino	4	1	—	—
Auxiliar de Escritório	599	42	4	—
Praticante de Escritório	110	12	—	—
Escriturário	101	1	—	—
Estacionário	9	—	—	—
Estacionário-auxiliar	349	9	1	—
Farmacêutico	2	—	—	—
Feitor	35	2	—	—
Fiscal	171	7	—	—
Fotógrafo	4	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	14	—	—	—
Guarda	75	7	3	—
Inspetor	275	18	1	—
Inspetor-auxiliar	8	—	—	—
Inspetor-Especializado	49	2	—	—
Assistente Jurídico	17	—	—	—
Laboratorista	126	5	1	—
Técnico de Laboratório	6	4	—	—
Maquinista	2	—	—	—
Maquinista-auxiliar	9	—	—	—
Médico	31	1	—	—
Mensageiro	5	—	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	1	—	—	—
Mestre	16	—	—	—
Motorista	39	—	—	—
Motorista-auxiliar	40	1	—	—
Naturalista	6	—	—	—
Pintor Artístico	1	—	—	—
Porteiro	2	—	—	—
Professor	2	—	—	—
Professor Adjunto	1	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				
Professor-auxiliar	14	1	—	—
Projetador-auxiliar	5	—	—	—
Ràdiotelegrafista	11	—	—	—
Ràdiotelegrafista-auxiliar	10	—	—	—
Servente	113	9	—	—
Sondador	9	—	—	—
Tecnologista	12	2	—	—
Tecnologista-auxiliar	2	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	4	—	—	—
Topógrafo	20	4	—	—
Topógrafo-auxiliar	6	—	—	—
Trabalhador	121	3	—	—
Tradutor	3	—	—	—
Auxiliar de Tráfego	1	—	—	—
Veterinário	21	—	—	—
Auxiliar de Veterinário	75	—	1	—
Zelador	1	—	—	—
TOTAIS	3.029	168	14	1
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE				
Agrônomo	1	—	—	—
Armazenista	41	1	—	—
Arquiteto	4	—	1	—
Arquivista	1	—	—	—
Artífice	403	11	2	1
Auxiliar de Artífice	32	—	—	—
Ascensorista	4	—	—	—
Astrônomo	2	—	—	—
Atendente	152	7	3	—
Auxiliar	26	2	—	—
Bibliotecário	8	—	—	—
Biologista	26	6	—	—
Biologista-auxiliar	2	—	—	—
Calculista	8	1	—	—
Conservador de Museu	4	—	—	—
Conservador-auxiliar	15	—	—	—
Dentista	28	—	—	—
Desenhista	22	1	—	—
Assistente de Educação	12	—	—	—
Enfermeiro	220	46	—	—
Engenheiro	25	3	—	—
Prático de Engenharia	2	—	—	—
Assistente de Ensino	260	16	—	—
Auxiliar de Ensino	63	8	—	—
Coadjuvante de Ensino	18	2	—	—
Auxiliar de Escritório	530	45	2	—
Praticante de Escritório	78	5	—	—
Escriturário	108	6	—	—
Escultor	2	—	—	—
Estacionário	1	—	—	—
Farmacêutico	5	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				
Feitor	51	—	—	—
Fiscal	17	—	—	—
Fotógrafo	2	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	10	—	—	—
Guarda	316	7	5	3
Identificador	1	—	—	—
Inspetor	1.005	19	8	—
Inspetor de Alunos	109	6	1	—
Inspetor-auxiliar	255	21	1	—
Inspetor Especializado	2	—	—	—
Interno	88	45	1	—
Instrutor	6	—	—	—
Laboratorista	200	21	2	—
Técnico de Laboratório	4	—	—	—
Locutor	3	—	—	—
Maquinista	4	—	—	—
Maquinista-auxiliar	3	—	—	—
Marinheiro	5	—	—	—
Médico	122	8	—	—
Merceologista-auxiliar	2	—	—	—
Mestre	44	1	1	—
Monitor	13	2	—	—
Motorista	76	2	—	—
Motorista-auxiliar	5	1	—	—
Músico	1	—	—	—
Músico-auxiliar	3	—	—	—
Naturalista	8	—	—	—
Operador	1	—	—	—
Operador de Raio X	4	1	—	—
Parteiro	9	—	—	—
Perito	1	—	—	—
Perito em Belas Arte	5	1	—	—
Pintor Artístico	3	—	—	—
Porteiro	11	—	—	—
Professor	111	3	—	—
Professor-adjunto	81	—	1	—
Professor-auxiliar	301	9	—	—
Químico	2	—	—	—
Servente	393	16	7	—
Serviçal	23	—	1	—
Taquígrafo	4	1	—	—
Telefonista	14	—	—	—
Tesoureiro	1	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	1	—	—	—
Trabalhador	294	4	8	4
Auxiliar de Tráfego	6	—	—	—
Tradutor	2	—	—	—
Topógrafo	3	—	—	—
Topógrafo-auxiliar	11	—	—	—
Zelador	10	1	—	—
TOTAIS	5.749	330	44	8

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA FAZENDA				
Amanuense	14	—	—	—
Amanuense-auxiliar	41	—	—	—
Armazenista	27	—	—	—
Assistente Jurídico	4	—	—	—
Assistente de Orçamento	7	—	—	—
Artífice	38	—	—	—
Auxiliar	31	1	—	—
Auxiliar de Artífice	53	1	1	—
Dentista	1	—	—	—
Desenhista	11	1	—	—
Enfermeiro	1	—	—	—
Engenheiro	12	—	—	—
Auxiliar de Escritório	577	38	—	—
Praticante de Escritório	322	4	—	—
Escriturário	10	—	—	—
Fiscal	3	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	2	—	—	—
Guarda	227	4	5	1
Inspetor	63	—	—	—
Inspetor-auxiliar	50	3	—	—
Inspetor Especializado	30	1	—	—
Laboratorista	4	—	—	—
Maquinista	2	—	—	—
Maquinista-auxiliar	2	—	—	—
Merceologista	12	—	—	—
Merceologista-auxiliar	19	1	—	—
Médico	9	—	—	—
Mestre	5	—	—	—
Motorista	3	—	1	—
Motorista-auxiliar	3	—	—	—
Porteiro	2	—	—	—
Projetador-auxiliar	3	—	—	—
Servente	68	1	—	—
Técnico de Laboratório	10	—	—	—
Tecnologista	16	3	—	—
Telefonista	1	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	1	—	—	—
Topógrafo	7	1	—	—
Trabalhador	32	3	—	1
TOTAIS	1.723	62	7	2
MINISTÉRIO DA GUERRA				
Amanuense	4	—	—	—
Amanuense-auxiliar	45	3	—	—
Armazenista	24	—	—	—
Agente	1	—	—	—
Artífice	378	14	3	4
Ascensorista	2	—	—	—
Atendente	14	—	—	—
Bibliotecário	1	—	—	—
Calculista	1	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA GUERRA				
Cartógrafo	2	—	—	—
Cartógrafo-auxiliar	3	—	—	—
Correntista	6	—	—	—
Delineador	4	—	—	—
Dentista	94	2	—	—
Desenhista	26	3	—	—
Duchista	1	—	—	—
Enfermeiro	41	—	—	—
Engenheiro	6	—	—	—
Prático de Engenharia	14	1	—	—
Assistente de Ensino	3	—	—	—
Auxiliar de Ensino	10	1	—	—
Coadjuvante de Ensino	5	—	—	—
Auxiliar de Escritório	387	25	1	2
Praticante de Escritório	119	10	—	—
Farmacêutico	27	1	—	—
Feitor	8	1	—	—
Fotógrafo	2	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	3	—	—	—
Guarda	1	1	—	—
Inspetor	1	—	—	—
Inspetor-auxiliar	24	1	—	—
Inspetor de Alunos	19	—	—	—
Assistente Jurídico	1	—	—	—
Laboratorista	56	2	—	1
Técnico de Laboratório	7	—	—	—
Maquinista	9	—	—	—
Maquinista Especializado	1	—	—	—
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	1	—	—	—
Mestre	104	5	4	1
Mestre Especializado	13	1	—	1
Motorista	35	—	—	—
Patrão	2	—	—	—
Porteiro	5	1	—	—
Professor	10	1	—	—
Professor Adjunto	1	—	—	—
Professor-auxiliar	1	—	—	—
Projetador	6	—	—	—
Projetador-auxiliar	24	—	—	—
Químico	2	—	—	—
Radiotelegrafista	1	—	—	—
Tecnologista	11	4	—	—
Tesoureiro-auxiliar	2	—	—	—
Tradutor	1	—	—	—
Zelador	1	—	—	—
Auxiliar — Supl.	55	—	2	2
Armazenista — Supl.	2	—	—	—
Escriturário — Supl.	28	2	—	—
Servente	2	—	—	—
TOTAIS	1.658	79	10	11

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				
Agrônomo	2	—	—	—
Auxiliar de Agrônomo	4	1	—	—
Armazenista	21	1	—	—
Artífice	40	—	2	—
Ascensorista	9	—	—	—
Assistente Social	9	1	—	—
Atendente	28	2	—	—
Auxiliar	7	—	—	—
Bibliotecário	3	—	—	—
Dentista	12	1	—	1
Enfermeiro	14	1	—	—
Auxiliar de Ensino	33	2	—	—
Auxiliar de Escritório	312	47	—	—
Praticante de Escritório	32	—	—	—
Escriturário	14	1	—	—
Farmacêutico	3	—	—	—
Feitor	1	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	4	—	—	—
Guarda	95	12	—	—
Identificador	78	10	—	—
Inspetor	3	—	—	—
Inspetor de Alunos	81	2	—	—
Inspetor-auxiliar	1	1	—	—
Inspetor Especializado	2	—	—	—
Instrutor	4	—	—	—
Investigador	1.785	—	—	—
Assistente Jurídico	1	—	—	—
Laboratorista	11	3	—	—
Técnico de Laboratório	2	1	—	—
Maquinista	9	1	—	—
Maquinista-auxiliar	2	—	—	—
Marinheiro	12	1	—	—
Médico	37	5	—	—
Merceologista-auxiliar	4	1		—
Mestre	55	6	1	—
Mestre Especializado	4	1	—	—
Motorista	27	—	—	—
Motorista-auxiliar	35	3	—	—
Operador	1	—	—	—
Operador de Raio X	1	—	—	—
Patrão	2	—	—	—
Porteiro	1	—	—	—
Professor Adjunto	13	3	—	—
Professor-auxiliar	23	4	—	—
Projetador-auxiliar	1	—	—	—
Radiotelegrafista	2	—	—	—
Radiotelegrafista-auxiliar	1	—	—	—
Redator	1	—	—	—
Servente	49	1	2	—
Telefonista	9	—	—	—
Trabalhador	5	—	—	—
Zelador	1	—	—	—
TOTAIS	2.906	112	5	1

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA MARINHA				
Amanuense	17		—	—
Amanuense-auxiliar	125	3	—	—
Armazenista	3	1	—	—
Ascensorista	4	—	—	—
Biologista	1	—	—	—
Biologista-auxiliar	2	—	—	—
Delineador-auxiliar	11	—	—	—
Dentista	15	—	—	—
Desenhista	26	1	—	—
Engenheiro	1	—	—	—
Prático de Engenharia	3	—	—	—
Auxiliar de Ensino	29	3	—	—
Coadjuvante de Ensino	7	—	—	—
Auxiliar de Escritório	428	37	3	—
Praticante de Escritório	44	1	—	—
Faroleiro	118	4	—	—
Fotógrafo	2	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	5	—	—	—
Inspetor	3	—	—	—
Instrutor	8	—	—	—
Interno	6	4	—	—
Assistente Jurídico	1	—	—	—
Laboratorista	22	—	—	—
Técnico de Laboratório	3	1	—	—
Maquinista Marítimo	12	—	1	1
Massagista	1	—	—	—
Médico	8	1	—	—
Merceologista-auxiliar	1	1	—	—
Mestre	119	2	1	—
Mestre Especializado	11	—	—	—
Operador Raio X	3	—	—	—
Patrão	16	2	—	—
Plotador	3	1	—	—
Porteiro	5	—	—	—
Projetador	5	—	1	—
Projetador-auxiliar	18	1	—	—
Telefonista	1	—	—	—
Técnologista	5	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	5	—	—	—
Topógrafo	1	—	—	—
Tradutor	2	—	—	1
Arquivista — Supl.	8	—	—	—
Auxiliar — Supl.	3	—	—	—
Bibliotecário — Supl.	1	—	—	—
Escriturário — Supl.	15	2	—	—
Inspetor — Supl.	1	—	—	—
Instrutor — Supl.	1	—	—	—
Intendente — Supl.	1	—	—	—
Patrão — Supl.	1	—	—	—
Tesoureiro — Supl.	2	—	—	—
TOTAIS	1.133	65	6	2

SÉRIE FUNCIONAL	N.º DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				
Artífice	17	—	—	—
Auxiliar	12	—	—	—
Auxiliar de Artífice	3	—	—	—
Bibliotecário	10	3	—	—
Criptógrafo	5	—	—	—
Criptógrafo-auxiliar	3	—	—	—
Dentista	1	—	—	—
Auxiliar de Escritório	42	—	—	—
Escriturário	30	—	—	—
Médico	1	—	—	—
Mestre	1	—	—	—
Motorista	8	—	—	—
Servente	43	—	—	—
Telefonista	5	—	—	—
TOTAIS	181	3	—	—
MINISTÉRIO DO TRABALHO				
Armazenista	1	1	—	—
Artífice	22	2	—	—
Ascensorista	16	—	—	—
Calculista	5	—	—	—
Dentista	1	—	—	—
Enfermeiro	3	1	—	—
Engenheiro	4	—	—	—
Auxiliar de Escritório	327	31	1	—
Praticante de Escritório	194	24	2	—
Fiscal	145	12	1	—
Fotógrafo-auxiliar	1	—	—	—
Guarda	18	4	—	—
Inspetor	31	—	1	—
Marinheiro	6	2	1	—
Médico	4	2	—	—
Mestre	19	—	—	1
Mestre Especializado	1	—	—	—
Motorista	5	—	—	—
Motorista-auxiliar	3	—	—	—
Oficial de Diligência	36	—	—	—
Operador	2	—	—	—
Servente	59	3	—	—
Taquígrafo	9	—	—	—
Técnico de Laboratório	15	2	—	—
Tecnologista	15	3	—	—
Telefonista	6	—	—	—
Tesoureiro-auxiliar	2	—	—	—
Tesoureiro	2	—	—	—
Auxiliar — Supl	16	—	—	—
Escriturário — Supl	92	10	—	—
Fiscal — — Supl	6	—	—	—
Inspetor — Supl	12	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DO TRABALHO				
Laboratorista — Supl.	1	1	—	—
Médico — Supl.	2	—	—	—
Servente — Supl.	8	—	—	—
Serviçal — Supl.	1	—	—	—
Trabalhador — Supl.	1	—	—	—
TOTAIS	1.091	98	6	1
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO				
Agente	35	1	—	1
Agente-auxiliar	4.788	249	72	81
Agrônomo	24	3	—	—
Armazenista	126	2	2	1
Artífice	456	6	5	7
Auxiliar de Artífice	801	26	8	11
Ascensorista	15	—	—	—
Assistente Jurídico	3	—	—	—
Atendente	17	1	—	—
Carteiro	581	64	4	3
Condutor-auxiliar	32	—	—	1
Desenhista	32	1	—	—
Dentista	1	—	—	—
Enfermeiro	13	1	—	—
Engenheiro	79	14	—	—
Prático de Engenharia	46	6	—	—
Auxiliar de Escritório	618	52	6	3
Praticante de Escritório	616	32	3	2
Farmacêutico	4	—	—	—
Feitor	59	2	1	1
Fiscal	19	—	—	—
Fotógrafo-auxiliar	2	—	—	—
Guarda	2.423	58	48	32
Inspetor	43	—	—	—
Inspetor-auxiliar	15	—	1	1
Laboratorista	1	—	—	—
Maquinista	35	1	1	—
Maquinista-auxiliar	286	5	4	1
Marinheiro	10	—	1	—
Médico	35	3	—	—
Mensageiro	277	12	3	3
Merceologista	1	—	—	—
Merceologista-auxiliar	1	—	—	—
Mestre	87	6	1	—
Mestre Especializado	6	—	—	—
Motorista	168	3	3	1
Motorista-auxiliar	127	5	—	—
Naturalista	5	—	—	—
Operador	32	2	—	—
Porteiro	6	—	—	—
Professor-auxiliar	4	—	—	—

SÉRIE FUNCIONAL	N. DE FUNÇÕES:	DISPENSAS	FALECIMENTOS	APOSENTADORIAS
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO				
Projetador	6	—	—	—
Projetador-auxiliar	30	1	—	—
Radiotelegrafista	71	4	—	—
Radiotelegrafista-auxiliar	1	—	—	—
Servente	440	12	11	5
Taquígrafo	2	—	—	—
Telefonista	33	—	—	—
Telegrafista	1.097	139	6	3
Telegrafista-auxiliar	456	10	3	1
Teletipista	24	1	—	—
Topógrafo	55	1	1	—
Topógrafo-auxiliar	69	2	—	—
Tesoureiro	2	—	—	—
Trabalhador	1.338	154	11	25
Auxiliar do Tráfego	430	6	6	8
Praticante de Tráfego	1.277	49	13	6
Auxiliar — Supl.	8	—	—	—
Almoxarife — Supl.	1	—	—	—
Escriturário — Supl.	133	8	2	—
Estacionário — Supl.	1	—	—	—
Tecnologista — Supl.	1	—	—	—
Veterinário — Supl.	1	—	—	—
TOTAIS	17.405	942	216	201

TOTAL DE SUPRESSÃO DE CARGOS EXTINTOS
E EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES NO ANO DE 1942

TOTAL DE SUPRESSÃO DE CARGOS EXTINTOS E EXTINÇÃO DE CARGOS EXCEDENTES NO ANO DE 1942

CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
EXCEDENTES											
Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	23
Agrônomo Biologista	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Agrônomo Cafeicultor	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Agrônomo do Ensino Agrícola	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Agrônomo do Fomento Agrícola	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Almoxarife	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Auxiliar de Ensino	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Calculista	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Classificador de Produtos Vegetais	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Conservador	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Contínuo	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Condutor de Trem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53	53
Desenhista	3	—	—	—	12	—	—	—	—	1	16
Datilógrafo	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Engenheiro	—	1	—	—	—	3	—	—	—	—	4
Escriturário	—	1	—	5	—	—	—	—	—	35	41
Escriturário (Dec-lei 145, de 1937)	—	—	—	84	—	—	—	—	—	—	84
Estatístico	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6
Fiscal de Plantas Têxteis	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Fiscal de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
Guarda Civil	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	30
Inspetor de Alunos	—	2	10	—	—	—	—	—	—	—	12
Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
Médico Legista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Mestre de Eletricidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Mestre de Linha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Oficial Administrativo	—	—	—	63	—	—	—	—	—	2	65
Prático de Laboratório	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Prático Rural	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Professor	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Técnico de Laboratório	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Veterinário Sanitarista	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Zootecnista	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
TOTAL	3	35	17	156	12	43	—	—	3	120	389

CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
EXTINTOS											
Administrador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99	99
Agente Fiscal	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Almoxarife	—	—	9	—	—	—	—	—	—	7	16
Ajudante de Tesoureiro	—	—	—	6	—	—	—	—	1	4	11
Ajudante de Pagador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Antropologista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Arquivista	—	—	2	1	—	1	—	—	—	—	4
Artífice	—	—	18	1	125	1	—	—	—	—	145
Arrumador	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Assistente	—	1	11	—	—	—	—	—	—	—	12
Assistente Jurídico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Atendente	—	—	45	—	—	3	—	—	—	—	48
Auxiliar de Consulado	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3
Auxiliar Acadêmico	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Auxiliar de Ensino	—	—	7	—	—	1	—	—	—	—	8
Auxiliar da Portaria da C. D	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auxiliar da Portaria do Ext. S. F	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auxiliar de Secretaria do Ext. S. F	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Bibliotecário-auxiliar	—	3	8	—	1	—	—	—	—	—	12
Biologista	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Biologista (DNPA)	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cabineiro de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
Capataz	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Cobrador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	32	—	—	—	—	32
Condutor de Trem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15
Conferente de Valores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Contador	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	4
Contínuo	—	2	—	—	—	11	1	—	—	38	52
Chefe de Portaria	—	—	—	1	3	—	1	—	—	—	5
Claviculário	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Datilógrafo	—	—	6	—	—	13	—	—	—	—	19
Datilosopista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Desenhista	—	—	7	—	—	—	—	—	—	2	9
Desenhista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Dentisa	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Detetive	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	40
Diretor	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	2
Diretor da Escola Profissional 15 de Novembro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1

CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Enfermeiro	—	—	11	—	4	—	—	—	—	—	15
Engenheiro	—	—	1	2	—	—	—	—	—	26	29
Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Escrevente	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	16
Escriturário	—	—	105	2	—	—	—	—	—	107	214
Escriturário (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	27	83	1	16	—	—	—	93	220
Estacionário	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Estatístico-cartografista	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Estatístico-auxiliar	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Escrivão (com função de escriturário)	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Encarregado da Assistência da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Farmacêutico	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	2
Faroleiro	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	9
Foguista	—	—	5	2	—	—	—	—	1	—	8
Foguista Marítimo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Fotógrafo	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Fiscal Geral	—	—	2	1	1	—	—	—	—	—	3
Guarda Mór	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Guarda de Presídio	—	—	—	—	—	58	—	—	—	—	58
Guarda Sanitário	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	60
Guarda Sanitário Marítimo	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Inspetor de Alunos	—	—	—	—	10	8	—	—	—	—	18
Inspetor de Linhas Telegráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	25
Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64	64
Maquinista Marítimo	—	—	2	7	1	—	—	—	—	—	10
Marinheiro	—	—	8	35	11	—	16	—	—	—	70
Massagista	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Médico	—	—	11	—	—	—	—	—	—	3	14
Médico Clínico	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Médico Psiquiatra	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Médico Sanitarista	—	—	67	—	—	—	—	—	—	—	67
Mestre de Ensino	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Mestre de Linha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	7
Mestre de Oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Mestre de Oficina de Material Bélico	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Modelador	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Motorista	—	—	25	—	1	3	—	—	—	—	29
Oficial Administrativo	—	—	—	—	8	25	—	—	—	—	33
Operário de Artes Gráficas	—	—	—	7	28	—	—	—	—	—	35
Operário de Armamento	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	15
Operário de Arsenal	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	10
Patrão	1	—	3	9	3	1	—	—	—	—	17

CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Parteira	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Polícia Fiscal	—	—	—	28	—	—	—	—	—	—	28
Polícia Especial	—	—	—	—	—	17	—	—	—	—	17
Polícia Marítimo e Aéreo	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Postalista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	267	267
Postalista-auxiliar (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	8
Prático de Farmácia	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Prático de Laboratório	—	—	14	—	1	—	—	—	—	—	15
Professor Catedrático	—	—	2	—	2	—	—	—	—	—	4
Protocolista	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Prático de Engenharia	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Radiotelegrafista	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Redator	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Revidor de Provas	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Servente	3	8	209	215	39	52	11	—	15	35	587
Servente (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Taquígrafo	—	—	1	—	—	2	—	—	—	—	3
Técnico de Laboratório	—	—	21	—	—	—	—	—	—	—	21
Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	101	101
Tesoureiro	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	3
Trabalhador	—	—	23	19	—	5	—	—	—	—	47
Veterinário	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Zelador	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	16
Barbeiro	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
TOTAL	9	24	781	448	259	310	63	3	18	913	2.828

SITUAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL EM DEZEMBRO DE 1942

SITUAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL EM DEZEMBRO DE 1942

MINISTÉRIOS	N. DE QUADROS	NOMES
Aeronáutica.....	2	Quadro Permanente (Q. P.) Quadro Suplementar (Q. S.)
Agricultura.....	1	Quadro Único
Educação.....	2	Quadro Permanente (Q. P.) Quadro Suplementar (Q. S.)
Fazenda.....	2	Quadro Permanente (Q. P.) Quadro Suplementar (Q. S.)
Guerra.....	2	Quadro Permanente (Q. P.) Quadro Suplementar (Q. S.)
Justiça.....	4	Quadro Permanente (Q. P.) Quadro da Justiça (Q. J.) Quadro Suplementar (Q. S.) Quadro do Congresso Nacional (Q. C. N.)
Marinha.....	2	Quadro Permante (Q. P.) Quadro Suplementar (Q. S.)
R. Exteriores.....	2	Quadro Permanente (Q. P.) Quadro Suplementar (Q. S.)
Trabalho.....	1	Quadro Único
Viação.....	10	Quadro I Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil (Extinto) Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Extinto) Quadro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro Quadro VI — Rede de Viação Cearense Quadro VII — Estrada de Ferro de Goiaz Quadro IX — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte Quadro X — Estrada de Ferro Baía e Minas
D. A. S. P.....	1	Quadro Permanente
D. I. P.....	1	Quadro Unico

CARGOS DE CARREIRAS PERMANENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARGOS DE CARREIRAS PERMANENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARREIRAS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA	D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Agente Fiscal do Imposto de Consumo	—	—	—	—	—	836	—	—	—	—	—	—	836
Agrônomo	—	—	—	346	—	—	—	—	—	—	—	—	346
Agrônomo Biologista	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Agrônomo Cafeicultor	—	—	—	51	—	—	—	—	—	—	—	—	51
Agrônomo Ecologista	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Agrônomo do Ensino Agrícola	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Agrônomo Fito-sanitarista	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Agrônomo do Fomento Agrícola	—	—	—	59	—	—	—	—	—	—	—	—	59
Agrônomo Fruticultor	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Agrônomo Plantas Têxteis	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Agrônomo Silvicultor	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Almoxarife	—	—	3	76	15	32	—	17	9	—	3	42	197
Arquivista	—	—	6	2	6	70	—	10	9	10	3	—	116
Arquivologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	4
Astrônomo	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	10
Astrônomo-auxiliar	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	14
Atendente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3
Atuário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	—	19
Auxiliar de Ensino	—	—	—	66	—	—	—	—	—	—	—	—	66
Bibliotecário	—	—	—	6	27	2	1	—	—	1	2	1	40
Bibliotecário-auxiliar	—	—	1	4	25	17	—	—	—	6	—	—	53
Biologista	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Biologista D. N. P. A.	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Biologista D. N. P. V.	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Calculista	—	—	—	75	—	—	—	—	—	—	—	—	75
Classificador de Prod. Vegetais	—	—	—	92	—	—	—	—	—	—	—	—	92
Coletor	—	—	—	—	—	1.245	—	—	—	—	—	—	1.245
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	70
Conferente	—	—	—	—	—	96	—	—	—	—	—	—	96
Conservador	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	25
Contabilista	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Contador	—	—	—	—	—	468	—	—	—	—	16	—	484
Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	18
Datilógrafo	—	22	—	168	34	162	—	16	—	20	—	87	509
Datiloscopista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	—	33
Dentista	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Desenhista	—	—	6	31	1	14	37	—	18	—	5	27	139
Desenhista-auxiliar	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	14	17
Detetive	—	—	—	—	—	—	—	72	—	—	—	—	72

CARREIRAS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA	D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	324	—	—	324
Economista Rural	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Enfermeiro	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	30
Engenheiro	—	—	25	76	10	50	—	4	1	—	2	95	263
Engenheiro (D. N. E. F. — D. N. E. R.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	119	119
Engenheiro (D. N. P. N. — D. N. O. S.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	104	104
Engenheiro (I. F. O. C. S.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29	29
Engenheiro (I. G. I.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6
Engenheiro de Minas	—	—	—	61	—	—	—	—	—	—	—	—	61
Enologista	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Escriturário	—	—	60	102	120	823	376	258	208	9	524	1.663	4.143
Escrivão	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	8
Escrivão (de Coletoria)	—	—	—	—	—	1.245	—	—	—	—	—	—	1.245
Escrivão de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	122	—	—	—	—	122
Estatístico	—	—	—	19	25	—	—	24	—	—	14	—	82
Estatístico-Auxiliar	—	—	—	16	31	40	—	30	—	—	21	—	138
Estatístico Cartografista	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Examinador de Marcas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	—	18
Farmacêutico	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	3
Fiscal de Plantas Têxteis	—	—	—	29	—	—	—	—	—	—	—	—	29
Fiscal de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	—	33
Fotógrafo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	2
Guarda Civil	—	—	—	—	—	—	—	1.734	—	—	—	—	1.734
Guarda-Livros	—	—	—	—	1	325	—	—	—	2	10	—	338
Inspetor de Alunos	—	—	—	11	142	—	—	—	—	—	—	—	153
Inspetor de Imigração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	—	36
Inspetor de Previdência	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	—	30
Inspetor de Produtos de Origem Animal	—	—	—	43	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Maquinista-Marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	5
Médico	—	—	—	—	14	—	—	25	—	—	—	—	40
Médico Clínico	—	—	—	12	—	12	—	—	—	—	7	2	33
Médico Legista	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	20
Médico Psiquiatra	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	22
Médico Sanitarista	—	—	—	5	52	—	—	—	—	—	—	—	57
Mestre de Linhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	103	103
Meteorologista	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	60
Motorista	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	7	2	15
Naturalista	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	22
Naturalista-auxiliar	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	5
Observador Meteorológico	—	—	—	95	—	—	—	—	—	—	—	—	96
Oficial Administrativo	1	—	25	176	20	562	86	93	51	—	192	578	1.784
Polícia Fiscal	—	—	—	—	—	264	—	—	—	—	—	—	264

CARREIRAS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA	D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Postalista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	350	350
Polícia Marítimo e Aéreo	—	—	—	—	—	—	—	27	—	—	—	—	27
Prático de Engenharia (D. N. E. R.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
Prático de Engenharia (I. G. I.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28
Prático de Farmácia	—	—	—	28	—	6	—	—	—	—	1	—	1
Prático de Laboratório	—	—	—	441	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Prático Rural	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	441
Químico	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Químico Agrícola	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	18
Técnico em Caça e Pesca	—	92	—	—	96	—	—	—	—	—	—	—	6
Técnico de Administração	—	—	—	—	10	41	—	—	—	—	34	—	92
Técnico de Educação	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	175	96
Técnico de Laboratório	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69
Tecnologista	—	—	—	122	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Telegrafista	—	—	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	175
Veterinário	—	—	—	—	41	1	—	—	—	—	1	—	122
Veterinário Sanitarista	—	—	—	64	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Zelador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
Zootecnista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	64
TOTAL	1	114	126	2.620	809	6.311	500	2.531	296	376	1.021	3.454	18.159

TOTAL DE CARGOS ISOLADOS PERMANENTES,
DE PROVIMENTO EFETIVO, PREVISTO EM 31-12-42

CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EFETIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARREIRAS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Adjunto de Procurador	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Adjunto de Procurador da Fazenda Pública	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Advogado de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Advogado de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	3	—	2	—	—	—	5
Advogado (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Advogado do Juizo de Menores	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ajudante de Tesoureiro	2	4	8	134	—	3	—	—	2	65	218
Almoxarife (Secret. do T. A. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Assistente Jurídico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Auditor	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Auditor de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Auditor de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	4	—	2	—	—	—	6
Auditor (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auditor da Caixa de Amortização	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Auditor do Tribunal de Contas	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Bibliotecário	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Bibliotecário (Secret. S. T. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	18
Conferente de Valores	—	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—
Conselheiro Comercial	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	8
Cônsul Privativo	—	—	—	—	—	—	—	17	—	—	17
Consultor Jurídico	1	1	—	—	—	—	1	—	1	—	4
Consultor Médico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Curador de Acidentes no Trabalho	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Curador de Ausentes	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Curador de Massas Falidas	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Curador de Menores	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Curador de Órfãos	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Curador de Resíduos	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Depositário Público	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Desembargador	—	—	—	—	—	23	—	—	—	—	23
Engenheiro Mecânico Eletricista (DNER)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Escrevente (J P. C. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Escrevente Juramentado	—	—	—	—	—	58	—	—	—	—	58
Escrivão de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Escrivão de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	4	—	2	—	—	—	6
Escrivão (Depósito Público da J. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Escrivão (Juizos de Direito da J. D. F.)	—	—	—	—	—	24	—	—	—	—	24
Escrivão (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Escrivão do crime (J. T. A.)	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4

CARGOS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Inspetor de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Inspetor de Trabalho	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3
Juiz de Direito (J. D. F.)	—	—	—	—	—	42	—	—	—	—	42
Juiz de Direito (J. T. A.)	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6
Juiz Substituto (J. D. F.)	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	21
Juiz Substituto (J. T. A.)	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6
Médico do Juizo de Menores (J. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ministro (S. T. F.)	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	11
Ministro Togado	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4
Ministro do Tribunal de Contas	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
Oficial de Dilegência da Pol. C, do D. F.	—	—	—	—	—	37	—	—	—	—	37
Oficial de Justiça de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Oficial de Justiça de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	3	—	3	—	—	—	6
Oficial de Justiça	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
Oficial de Justiça (J. D. F.)	—	—	—	—	—	210	—	—	—	—	210
Oficial de Justiça (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Oficial de Justiça (J. T. A.)	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	12
Perito de Propriedade Industrial	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10
Presidente do Conselho Regional	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8
Presidente de Junta	—	—	—	—	—	—	—	—	36	—	36
Procurador	—	—	—	21	—	—	1	—	—	—	22
Procurador (P. J. T. e P. P. S.)	—	—	—	—	—	—	—	—	18	—	18
Procurador Adjunto (C. R. T.)	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6
Procurador Adjunto (M. P. F.)	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Procurador Regional (C. R. T.)	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8
Procurador do Tribunal de Contas	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Procurador Geral (J. M.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Procurador Regional da República (M. P. F.)	—	—	—	—	—	28	—	—	—	—	28
Procurador Comercial	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Professor	—	5	220	—	—	—	—	—	—	—	225
Professor Catedrático	—	36	415	—	—	—	—	—	—	—	451
Promotor de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Promotor de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	3	—	2	—	—	—	5
Promotor (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Promotor Pablico (M. P. J. D. F.)	—	—	—	—	—	19	—	—	—	—	19
Promotor Pablico (M. P. J. T. A.)	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6
Secretário (S. T. M.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Sub-Secretário (S. T. M.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Tesoureiro	1	1	1	24	—	2	—	—	1	41	71
Tesoureiro da Delegacia em Londres	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
TOTAL	4	47	644	201	92	546	16	25	98	107	1.780

CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	D. A. S. P.	D. I. P.	C. F. C. E.	C. N. A. E. F.	C. N. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO	TOTAL
Administrador	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	1	—	—	—	1	6
Advogado do T. S. N.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Assistente	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Chefe de Divisão	—	—	—	—	—	—	8	—	4	—	—	—	—	—	—	—	12
Chefe de Divisão de Administração da I. N.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe da Divisão de Produção da I. N.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Distrito	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Chefe de Oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Chefe de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Serviço	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Chefe do Serviço de Documentação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Chefe do Serviço do Material	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Chefe do Serviço do Pessoal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1	2
Chefe do Serviço de Publicações da I. N.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Conferente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Comandante da Polícia Especial da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Consultor Geral da República	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	6
Consultor Jurídico	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Consultor Técnico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Contador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Contador Geral da República	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Conselheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Delegado Auxiliar da Polícia Civil do D. F. (1.º, 2.º e 3.º)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Delegado Especial de Seg. Pol. e Soc. da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	1	26	7	—	—	—	1	—	21	14	140
Delegado de Estrangeiros da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	1	—	77	—	—	—	—	—	—	—	1
Delegado Federal de Saúde	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3	14
Diretor da Aeronáutica Civil	—	—	—	—	—	—	—	5	3	—	—	1	—	—	—	—	10
Diretor da Caixa de Amortização	—	—	1	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Casa da Moeda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor Geral	—	6	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Diretor de Divisão	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor dos Cursos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Despesa Pública	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor do Domínio da União	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Diretor de Divisão Técnica	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Diretor de Divisão (Fisc. econ. planos e obras)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor dos Correios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor de Divisão do Imposto de Renda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	D. A. S. P.	D. I. P.	C. F. C. E.	C. N. A. E. F.	C. N. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO	TOTAL
Diretor de Divisão Técnca (D. F. C.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Divisão Comercial (D. F. C.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Divisão de Recepção e Expedição (D.F.C.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Divisão do Material	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Divisão do Pessoal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	2
Diretor da Divisão de Orçamento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Arquivo Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Colônia Penal Cândido Mendes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Estatística Econômica e Financeira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor do Expediente e da Contabilidade da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor de Comunicações e Estatística da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Colônia Correcional de Dois Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Diretoria da Justiça e do Interior	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Diretoria Nacional do S. D. P. A. A.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Escola João Luiz Alves	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor Geral da Fazenda Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor Geral do D. F. C.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Imprensa Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Instituto Nacional 15 de Novembro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Instituto Felix Pacheco	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor de Investigações da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Pessoal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Recebedoria do Distrito Federal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Recebedoria de São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor das Rendas Aduaneiras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor das Rendas Internas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor de Serviços	—	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Diretor do Serviço de Estatística Dem. Moral e Política	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Serviço de Assistência a Menores	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Serviço de Obras	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Secretaria do T. A. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Secretaria do S. T. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Presídio do Distrito Federal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Penitenciária Agrícola do D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor dos Telégrafos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Delegado do Tesouro em Londres	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	D. A. S. P.	D. I. P.	C. F. C. E.	C. N. A. E. F.	C. N. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO	TOTAL
Diretor do Expediente	1																1
Encarregado do Cais		1													1	1	1
Engenheiro																2	2
Fiel de Armazém												1					1
Governador Del. da União do Território do Acre															7	2	9
Guarda de Armazém										1							1
Inspetor												1					1
Inspetor Fiscal												1					1
Inspetor Geral de Polícia												1					1
Inspetor da Guarda Civil												1					1
Inspetor da Polícia Marítima e Aérea da P. C. D. F.												1					1
Inspetor do Tráfego da P. C. D. F.												1					1
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional												1					1
Ministro de Estado							1	1	1	1	1		1	1	1	1	10
Polícia Especial da P. C. D. F.												1					1
Procurador Geral da Fazenda Pública										1							1
Procurador Geral do Distrito Federal												1					1
Procurador do T. S. N.						1						6					6
Presidente		1													1		2
Presidente (C. N. T.)																	1
Reitor									1						1		1
Representante Esp. do Ministro no Est. de São Paulo															2		2
Procurador Geral																	1
Secretário Geral da Dir. Nac. da Juventude Brasileira									1								1
Secretário do Território do Acre												1				1	1
Secretário do Diretor Geral															1		1
Síndico								1	1							1	2
Superintendente						1											1
Vice-Presidente																	
TOTAL	1	12	6	1	7	3	11	38	95	32	2	56	2	3	36	40	345

CARGOS ISOLADOS EXTINTOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARGOS ISOLADOS EXTINTOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Adjunto Procurador Geral da Fazenda Pública	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Administrador	—	—	—	—	41	—	—	—	—	—	—	41
Administrador (H. Psiquiátrico)	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Agente Fiscal	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Ajudante de Porteiro do extinto S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ajudante de Porteiro do S. T. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ajudante de Porteiro	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	6	7
Ajudante de Tesoureiro	—	2	4	3	136	—	3	—	—	1	130	279
Alfaiate	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Almoxarife	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Antropologista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Arquivista (Secret. do S. T. F.)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Assistente	—	—	21	219	—	—	—	—	—	—	—	240
Assistente do Chefe do Patrimônio da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auxiliar de Acadêmico	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	13
Auxiliar de Anais do extinto S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auxiliar de Autópsias	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Auxiliar da Biblioteca da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auxiliar de Consulado	—	—	—	—	—	—	—	—	25	—	—	25
Auxiliar da Portaria da C. D	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	7
Auxiliar da Portaria do extinto S. F	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	8
Auxiliar da Secretaria do extinto S. F	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Auxiliar Técnico de 1ª classe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Bombeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Calígrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Carimbador	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Carteiro	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cartógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Censor	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Cesteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Chefe de Cartografia	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Chefe de Contabilidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Chefe de Divisão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Chefe de Gabinete	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Chefe de Movimento	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Chefe de Oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Chefe de Portaria	1	—	4	—	14	14	—	4	—	5	18	60
Chefe de Portaria da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Portaria do extinto S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Chefe de Portaria da Imprensa Nacional	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Portaria do S. T. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Secção	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Chefe de Secção da Secretaria do S. T. F	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Chefe de Secção da Secret. do T. A. D. F	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Chefe de Segurança da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe dos Serviços Econômicos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	9
Classificador do Arquivo Especial	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Cobrador	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Comissário de Vigilância de Menores	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	10
Conservador do Arquivo do ext. S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Consultor Técnico	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Contabilista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Diretor	—	—	—	5	1	—	—	—	—	5	2	13
Diretor (Escola Agrícola de Barbacena)	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor de Anais e Debates do ext. S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor de Contabilidade da Secret. Estado	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Expediente	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor (Escola Quinze de Novembro)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor Geral	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor Regional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Diretor da Secretaria da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Secretaria do S. T. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Diretor de Serviço da Secret. da C. D	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Embaixador	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	2
Encarregado de Elevador	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Engenheiro Chefe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Engenheiro Chefe (DNER)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Escrivão	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Enfermeiro da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Estofador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Farmacêutico Assistente	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Ferreiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Fiscal Geral	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	15
Fiscal de Obras do Escrit. de Obras	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Foguista	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Fotógrafo	—	1	—	—	1	—	5	—	1	—	—	8
Funileiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Fiel	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Guarda-mor	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	15
Impressor	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Instrutor	—	—	—	—	—	2	—	4	—	—	—	6

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Inspetor Regional	—	—	—	—	2	—	—	—	—	11	—	13
Inspetor Chefe	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Intendente	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Jardineiro	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3
Lavadeira	—	—	—	—	1	—	—	—	1	—	—	2
Locutor	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Maquinista Marítimo	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	8
Marinheiro	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	—	12
Massagista	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Motorista	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Modelador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Mestre	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	6
Operário da Escola Naval	—	—	—	—	—	—	—	12	—	—	—	12
Perito Policial	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	8
Porteiro dos Auditórios (T. J.)	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Prático de Farmácia	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Prático de Engenharia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5
Prático de Laboratório	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Preparador	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	5
Professor	—	—	—	7	—	—	18	3	—	—	2	30
Professor Catedrático	—	—	—	37	—	13	—	—	—	—	—	50
Professor de Música	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Professor Substituto	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Promotor Público (M. P. J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6
Radiotelegrafista	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Redator	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Redator de Anais do extinto S. F	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Redator Chefe de Documento Parl. e Anais C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Redator Chefe dos Anais	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Redator de Debates do ext. S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Redator de Documentos Parl. e Anais da C. D	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Redator do Serviço de Informações	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Secretário	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	2
Secretário — I. R. Nordeste	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Secretário da Presidência da C. D	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Secretário da Presidência do ext. S. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Secretário da Presidência do S. T. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Secretário (Secret. do T. A. D. F.)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Sub-Diretor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Sub-Inspetor do Tráfego	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Sub-Secretário do S. T. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Superintendente Geral	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Superintendente das Oficinas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Sub-Secretário	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tesoureiro	1	—	—	2	41	—	1	—	—	1	22	68
Técnico	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tradutor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Tradutor da P. C. D. F	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Vice-Diretor da Secretaria da C. D	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Vice-Diretor da Secretaria do ext. S. F	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Zelador	—	—	2	—	—	—	1	—	—	—	—	3
Zelador da Imprensa Nacional	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
TOTAL	22	8	35	309	271	37	148	33	39	25	216	1.143

CARGOS DE CARREIRAS EXTINTAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARGOS DE CARREIRAS EXTINTAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

CARREIRAS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Administrador de Capatazias	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.528	2.528
Almoxarife	—	—	58	—	—	—	—	—	—	40	98
Arquivista	—	—	25	13	—	28	—	—	—	—	66
Arrumador	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Artífice	—	—	156	286	1.152	74	—	—	—	—	1.668
Atendente	—	—	402	—	—	8	—	—	—	—	410
Auxiliar de Ensino	—	—	20	—	—	12	—	—	—	—	32
Auxiliar de Escrita	—	—	—	17	—	—	—	—	—	—	17
Bibliotecário-Auxiliar	—	9	32	—	10	—	—	3	—	—	54
Biologista	—	—	34	—	—	—	—	—	—	—	34
Cabineiro de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	167	167
Caldereiro	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Capataz	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	15
Carpinteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	5	7
Carteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.647	2.647
Carroceiro	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
Carvoeiro	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	3
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	148	—	—	—	—	148
Condutor de trem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.068	1.068
Conferentes de descarga	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Contador	—	—	7	65	—	—	—	—	—	—	72
Contínuo	—	17	39	145	10	111	11	15	19	101	468
Correeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6
Cozinheiro	—	—	—	1	42	—	—	—	1	—	44
Datilógrafo	5	—	65	—	16	60	—	—	—	—	146
Datiloscopista	—	—	—	—	—	81	—	—	—	—	81
Dentista	—	—	13	—	—	4	—	—	—	—	17
Desenhista	—	—	12	6	—	2	—	—	—	39	59
Desenhista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Detetive	—	—	—	—	—	193	—	—	—	—	193
Eletricista	—	1	—	—	—	—	—	3	2	15	21
Empalhador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Encarregado de oficina	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Enfermeiro	—	—	237	—	27	—	—	—	—	—	264
Engenheiro	—	—	39	32	—	—	—	—	—	138	209
Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6
Escrevente	—	—	—	—	481	—	—	—	—	—	481
Escriturário	—	—	400	—	—	20	—	—	—	502	933

CARREIRAS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Escriturário (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	41	369	44	—	—	—	—	986	1.440
Escriturário (1)	—	—	—	142	—	—	—	—	—	—	142
Escrivão (com função de Escriturário)	—	—	—	36	—	—	—	—	—	—	36
Estacionário	—	236	—	—	—	—	—	—	—	—	236
Estatístico	—	—	—	45	—	—	—	—	—	—	45
Estatístico-auxiliar	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	11
Farmacêutico	—	—	21	—	—	6	—	—	—	—	27
Faroleiro	—	—	—	—	—	—	110	—	—	—	110
Ferrador	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3
Fiel de armazém	—	—	—	12	—	—	—	—	—	—	12
Fiscal de papel	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Foguista	—	—	24	45	2	—	95	—	2	—	168
Foguista Marítimo	—	—	—	—	11	—	—	—	—	—	11
Fotógrafo	—	—	5	—	6	—	—	—	—	—	11
Guarda fios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136	136
Guarda de Presídio	—	—	—	—	—	79	—	—	—	—	79
Guarda Sanitário	—	—	414	—	—	—	—	—	—	—	414
Guarda Sanitário Marítimo	—	—	37	—	—	—	—	—	—	—	37
Inspetor de alunos	—	—	—	—	55	58	—	—	—	—	113
Inspetor de Linhas Telegráficas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	115	115
Intendente	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	2
Jardineiro	—	8	—	1	2	—	—	—	—	—	11
Lustrador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	885	885
Maquinista marítimo	—	—	22	53	13	—	173	—	—	—	261
Marcador	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Marceneiro	—	1	—	—	—	—	—	—	—	18	19
Marinheiro	—	—	70	480	98	—	366	—	1	4	1.019
Mecânico	—	5	—	—	—	—	12	—	—	12	29
Mecânico Eletricista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59	59
Mecânico Meteorologista	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Mecânico de Precisão	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
Médico	—	—	72	—	—	—	—	—	—	14	86
Médico Clínico	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	21
Médico Psiquiatra	—	—	26	—	—	—	—	—	—	—	26
Médico Sanitarista	—	—	152	—	—	—	—	—	—	—	152
Mestre de Eletricidade	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	22
Mestre de Ensino	—	—	18	—	—	—	—	—	—	—	18
Mestre de Linha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	99	99
Mestre de Oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	28
Mestre de Oficina de Material Bélico	—	—	—	—	58	—	—	—	—	—	58

CARREIRAS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Motorista	—	—	65	8	44	71	9	3	—	—	200
Oficial Administrativo	—	—	280	843	42	236	—	—	—	176	1.577
Operário de Armamento	—	—	—	—	—	—	270	—	—	—	270
Operário de Arsenal	—	—	—	—	—	—	708	—	—	—	708
Operário de Artes Gráficas	—	—	—	166	71	653	—	—	—	—	890
Operário de Aviação	136	—	—	—	—	—	—	—	—	—	136
Operário de Imprensa	—	—	—	—	—	—	87	—	—	—	87
Operário de Rádio	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	11
Patrão	—	—	22	114	28	10	132	—	9	2	317
Pedreiro	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2	4
Pintor	—	—	—	—	—	—	—	—	2	4	6
Polícia Fiscal	—	—	—	1.019	—	—	—	—	—	—	1.919
Polícia Especial	—	—	—	—	—	196	—	—	—	—	196
Polícia Marítimo e Aéreo	—	—	—	—	—	46	—	—	—	—	46
Postalista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	348	348
Postalista-auxiliar (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	223	223
Postalista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.814	1.814
Prático de Engenharia	13	—	—	—	—	—	—	—	—	36	49
Prático de Engenharia (DNPN-DNOS)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	47	47
Prático de Fármacia	—	—	34	—	1	—	—	—	—	—	35
Prático de Laboratório	—	—	89	—	60	—	—	—	—	—	149
Protocolista	—	—	—	38	—	—	—	—	—	—	38
Radiotelegrafista	—	—	—	—	—	17	—	—	—	—	17
Redator	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Revisor	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	3
Revisor de Provas	—	—	—	—	—	60	—	—	—	—	60
Serralheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Servente	27	189	957	267	712	258	292	20	92	938	3.752
Servente (Dec.-lei 145, de 1937)	—	—	6	150	19	—	—	—	—	—	175
Taquígrafo	—	—	—	—	—	34	—	—	—	—	34
Técnico de Laboratório	—	—	52	—	—	—	—	—	—	—	52
Telefonista	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	6
Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	1	2.082	2.083
Trabalhador	—	—	260	185	—	47	—	—	7	—	499
Veterinário	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Zelador	—	—	103	3	—	—	—	—	—	—	106
TOTAL	181	468	4.318	4.594	3.020	2.535	2.276	44	140	15.330	32.906

CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EFETIVO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

AL DE CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EFETIVO, PREVISTO EM 31-12-42,

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONAUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Adjunto de Procurador	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	1
Adjunto de Procurador da Fazenda Pública	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Adjunto de Procurador do Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Advogado (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Advogado do Juízo de Menores (J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Advogado de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Advogado de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	3	2	—	—	—	5
Ajudante de Tesoureiro	—	—	2	4	12	283	—	8	—	—	2	169	480
Almoxarife (Secr. do T. A. J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Assistente Jurídico	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	1	—	1
Auditor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Auditor da Caixa de Amortização	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	6
Auditor (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Auditor de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Auditor de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	4	—	2	—	—	—	5
Auditor do Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	4
Bibliotecário	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Bibliotecário (Sec. do S. T. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Conferente de Valores	—	—	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	18
Conselheiro Comercial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	8
Consultor Jurídico	—	—	1	1	—	—	—	—	1	—	1	—	1
Consultor Médico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	7
Cônsul Privativo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	—	—	12
Curador de Acidentes no Trabalho	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	4
Curador de Ausentes	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Curador de Massas Falidas	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Curador de Menores	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Curador de Órfãos	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Curador de Resíduos	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Depositário Público	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Desembargador	—	—	—	—	—	—	8	23	—	—	—	—	23
Escrevente (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Escrevente juramentado	—	—	—	—	—	—	—	58	—	—	—	—	58
Escrivão (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Escrivão (J. D. J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	24	—	—	—	—	24
Escrivão (Depósito Púb. da J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Escrivão do Crime (J. T. A.)	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Escrivão de 1ª. entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Escrivão de 2ª. entrância (J. M)	—	—	—	—	—	—	4	—	2	—	—	—	6
Inspetor de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Inspetor de Trabalho	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. I. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Juiz de Direito (J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	42	—	—	—	—	42
Juiz de Direito (J. T. A.)	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Juiz Substituto (J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	21	—	—	—	—	21
Juiz Substituto (J. T. A.)	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Médico do Juizo de Menores	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ministro (S. T. F.)	—	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	—	11
Ministro Togado	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	4
Ministro do Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	7
Ofical de Diligência da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	37	—	—	—	—	37
Oficial de Justiça	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	2
Oficial de Justiça (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	2
Oficial de Justiça (Sec. do T. A. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Oficial de Justiça (J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	210	—	—	—	—	210
Oficial de Justiça J. T. A.	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	10
Oficial de Justiça de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Oficial de Justiça de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	3	—	2	—	—	—	5
Perito de Propriedade Industrial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	10
Presidente do Conselho Regional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8
Presidente de Junta	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	—	36
Procurador	—	—	—	—	—	21	—	—	1	—	—	—	22
Procurador Adjunto (C. R. T.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	6
Procurador Adjunto (M. P. F.)	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	4
Procurador Comercial	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Procurador Geral (J. M.)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Procurador (P. J. T. — P. P. S.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	—	18
Procurador Regional (C. R. T.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	8
Procurador Regional da Repbúlica (M. P. F.)	—	—	—	—	—	—	—	28	—	—	—	—	28
Procurador do Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Professor	—	—	—	5	221	—	—	—	—	—	—	—	226
Professor Catedrático	—	—	—	36	415	—	—	—	—	—	—	—	451
Promotor (J. P. M. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Promotor de 1.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	10
Promotor de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	3	—	2	—	—	—	5
Promotor Público (M. P. J. D. F.)	—	—	—	—	—	—	—	25	—	—	—	—	25
Promotor Público (M. P. J. T. A.)	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	5
Secretário (S. T. M.)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Sub-Secretário (S. T. M.)	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Tesoureiro	—	1	1	1	1	49	—	3	—	—	1	38	95
Tesoureiro da Delegacia em Londres	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
TOTAL	—	1	4	47	649	397	74	558	15	25	98	207	2.075

TOTAL DE CARGOS DE CARREIRAS PERMANENTES PREVISTOS EM 31-12-42, COMO SITUAÇÃO NORMAL

TOTAL DE CARGOS DE CARREIRAS PERMANENTES PREVISTOS EM 31-12-42, COMO SITUAÇÃO NORMAL

CARREIRAS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Agente Fiscal do Imposto de Consumo	—	—	—	—	—	836	—	—	—	—	—	—	836
Agrônomo	—	—	—	450	—	—	—	—	—	—	—	—	450
Agrônomo Biologista	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Agrônomo Cafeicultor	—	—	—	35	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Agrônomo Ecologista	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Agrônomo Ensino Agrícola	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Agrônomo Fito-sanitarista	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Agrônomo do Fomento Agrícola	—	—	—	35	—	—	—	—	—	—	—	—	35
Agrônomo Fruticultor	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Agrônomo de Plantas Têxteis	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Agrônomo Silvicultor	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Almoxarife	—	—	11	74	54	75	—	22	10	—	3	62	311
Arquivista	—	5	14	2	34	94	—	24	15	20	3	—	21
Arquivologista	—	—	—	—	7	—	—	24	10	—	—	—	41
Astrônomo	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	13
Astrônomo-auxiliar	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	14
Atendente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	3
Atuário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	—	19
Auxiliar de Ensino	—	—	—	69	—	—	—	—	—	—	—	—	69
Bibliotecário	—	5	—	5	27	5	5	—	—	4	2	1	54
Bibliotecário-auxiliar	—	5	4	15	56	18	15	—	—	12	—	—	125
Biologista	—	—	—	—	42	—	—	—	—	—	—	—	42
Biologista (DNPA)	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13
Biologista (DNPV)	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Calculista	—	—	—	75	—	—	—	—	—	—	—	—	75
Classificador de Produtos Vegetais	—	—	—	93	—	—	—	—	—	—	—	—	93
Coletor	—	—	—	—	—	1246	—	—	—	—	—	—	1246
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	210	—	—	—	—	210
Conferente	—	—	—	—	—	46	—	—	—	—	—	—	96
Conservador	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	—	—	30
Contabilista	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Contador	—	—	—	—	—	478	—	—	—	—	29	—	507
Continuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	15
Datilógrafo	—	35	27	169	100	213	—	130	—	30	—	82	786
Datiloscopista	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	68
Dentista	—	—	—	1	10	—	—	—	—	—	—	—	11
Desenhista-auxiliar	—	—	20	—	14	—	—	—	—	—	—	19	53
Desenhista	—	—	18	28	8	20	26	—	14	—	6	26	146

CARREIRAS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAIS
Detetive	—	—	—	—	—	—	—	235	—	—	—	—	235
Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	333	—	—	333
Economista Rural	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Enfermeiro	—	—	—	120	—	—	—	—	—	—	—	—	120
Engenheiro	—	—	45	78	35	70	—	5	22	—	2	112	369
Engenheiro de Aeronáutica	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Engenheiro de Minas	—	—	—	65	—	—	—	—	—	—	—	—	65
Engenheiro (DNPN–DNOS)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	104	104
Engenheiro (DNER–DNEF)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	112	112
Engenheiro (IFOCS)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	30
Engenheiro (IGI)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	6
Enologista	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Escriturário	—	70	110	103	400	1800	701	450	210	18	600	1657	6119
Escrivão	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	9
Escrivão (de coletorias)	—	—	—	—	—	1246	—	—	—	—	—	—	1246
Escrivão de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	130	—	—	—	—	130
Estatístico	—	—	—	19	25	40	—	24	—	—	14	—	122
Estatístico-auxiliar	—	—	—	16	36	55	—	34	—	—	26	—	167
Estatístico-cartografista	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Examinador de Marcas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	22	—	22
Farmacêutico	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	1	1	17
Fiscal de Plantas Têxteis	—	—	—	31	—	—	—	—	—	—	—	—	31
Fiscal de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	—	34
Fotógrafo	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	—	2
Guarda-livros	—	—	—	—	15	336	—	—	—	4	20	—	375
Guarda-civil	—	—	—	—	—	—	—	1830	—	—	—	—	1830
Inspetor de Alunos	—	—	—	11	143	—	—	—	—	—	—	—	154
Inspetor de Imigração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43	—	43
Inspetor de Previdência	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26	—	26
Inspetor de Produtos de Origem Animal	—	—	—	27	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Maquinista Marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	6
Médico	—	—	—	—	40	—	—	34	—	—	—	—	74
Médico Clínico	—	—	—	11	—	12	—	—	—	—	7	2	32
Médico Legista	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	20
Médico Psiquiatra	—	—	—	—	37	—	—	—	—	—	—	—	37
Médico Sanitarista	—	—	—	6	110	—	—	—	—	—	—	—	116
Mestre de Linha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	290	290
Meteorologista	—	—	—	60	—	—	—	—	—	—	—	—	60
Motorista	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	7	—	13
Naturalista	—	—	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	22
Naturalista-auxiliar	—	—	—	—	25	—	—	—	—	—	—	—	25

CARREIRAS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA D. A. S. P.	AERONAUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PBLICAS	TOTAIS
Observador Meteorológico	—	—	—	92	—	—	—	—	—	—	—	—	92
Oficial Administrativo	1	—	36	176	140	580	116	205	61	—	200	587	2102
Oficial Postal-telegráfico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	200
Polícia Fiscal	—	—	—	—	—	1200	—	—	—	—	—	—	1200
Polícia Marítimo e Aéreo	—	—	—	—	—	—	—	80	—	—	—	—	80
Postalista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2800	2800
Prático de Engenharia (DNER)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	10
Prático de Engenharia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	24
Prático de Fármacia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Prático de Laboratório	—	—	—	28	—	10	—	—	—	—	—	—	38
Prático Rural	—	—	—	460	—	—	—	—	—	—	—	—	460
Químico	—	—	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Químico Agrícola	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	10
Técnico de Administração	—	100	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	100
Técnico em Caça e Pesca	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Técnico em Educação	—	—	—	—	110	—	—	—	—	—	—	—	110
Técnico de Laboratório	—	—	—	28	25	40	—	—	—	—	—	—	93
Técnologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34	—	34
Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2200	2200
Veterinário	—	—	—	190	—	—	—	—	—	—	—	—	190
Veterinário Sanitarista	—	—	—	27	—	—	—	—	—	—	—	—	27
Zelador	—	—	—	—	90	10	—	—	—	—	1	—	101
Zootecnista	—	—	—	38	—	—	—	—	—	—	—	—	38
TOTAL	1	220	315	2804	1677	8480	863	3496	342	421	1147	8340	28106

TOTAL DE CARGOS ISOLADOS
PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO, PREVISTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942,
COMO SITUAÇÃO NORMAL

TOTAL DE CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, PREVISTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, COMO SITUAÇÃO NORMAL

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	D. A. S. P.	D. I. P.	C. F. C. E.	C. N. A. E. E.	C. N. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO	TOTAL
Administrador	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	1	6
Advogado do Tribunal de Segurança Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Assistente	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Chefe de Divisão	—	1	—	—	—	—	8	—	4	—	—	—	—	—	—	—	12
Chefe de Divisão de Administração da Imprensa Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Divisão de Produção da Imprensa Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Distrito	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Chefe de Oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	10
Chefe de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Chefe de Serviço	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Chefe de Serviço de Documentação	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1
Chefe do Serviço do Material	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Chefe do Serviço do Pessoal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Chefe do Serviço de Publicações da Imprensa Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Conferente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Conselheiro	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Comandante da Polícia Especial da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Consultor Geral da República	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Consultor Jurídico	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	1	1	—	1	—	1	6
Consultor Técnico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Contador	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Contador Geral da República	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Delegado-auxiliar da P. C. D. F. (1º., 2º. e 3º.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Delegado Especial de Seg. Pol. e Soc. da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Delegado de Estrangeiros da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Delegado Federal de Saúde	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	—	—	7
Delegado do Tesouro em Londres	—	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Diretor	—	—	—	—	—	—	1	26	77	—	—	—	1	—	21	14	140
Diretor da Aeronáutica Civil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
Diretor do Arquivo Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	1
Diretor da Caixa de Amortização	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Casa da Moeda	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Colônia Correcional de Dois Rios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Colônia Penal Candido Mendes	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor dos Cursos	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor dos Correios	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Diretor da Despesa Pública	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	D. I. P.	D. A. S. P.	C. F. C. B.	C. N. A. E. E.	C. N. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO	TOTAL
Diretor do Domínio da União										1							1
Diretor de Divisão		6														3	13
Diretor da Divisão Comercial (D. F. C.)										1							1
Diretor da Divisão do Imposto de Renda										1							1
Diretor da Divisão do Material			4							1		1					2
Diretor da Divisão do Pessoal												1					1
Diretor da Divisão do Orçamento												1					1
Diretor da Divisão de Recepção e Expedição (D. F. C.)										1							1
Diretor de Divisão Técnica										1							2
Diretor da Diretoria da Justiça e do Interior					1							1					1
Diretor da Diretoria Nacional do S. D. P. A. A.												1					1
Diretor de Comunicações e Estatística da P. C. D. F.												1					1
Diretor da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas												1					1
Diretor da Escola João Luiz Alves												1					1
Diretor da Estatística Econômica e Financeira										1							1
Diretor do Expediente e da Contabilidade da P. C. D. F.												1					1
Diretor do Gabinete de Pesquisas Científicas da P. C. D. F.												1					1
Diretor de Expediente	1																1
Diretor Geral		1	1													3	13
Diretor Geral do Departamento de Administração								5	3			1					1
Diretor Geral da Fazenda Nacional																	1
Diretor Geral do D. F. C.										1							1
Diretor da Imprensa Nacional			1	1						1		1					1
Diretor do Instituto Felix Pacheco												1					1
Diretor do Instituto Profissional 15 de Novembro												1					1
Diretor de Investigações da P. C. D. F.												1					1
Diretor do Laboratório Nacional de Análises												1					2
Diretor do Patronato Agrícola Artur Bernardes										1		1					1
Diretor do Patronato Agrícola Venceslau Braz												1					1
Diretor da Penitenciária Agrícola do D. F.												1					1
Diretor do Presídio do Distrito Federal												1					1
Diretor da Recebedoria do Distrito Federal										1							1
Diretor da Recebedoria de São Paulo										1							1
Diretor das Rendas Aduaneiras										1							1
Diretor das Rendas Internas										1							1
Diretor do Pessoal										1		1					1
Diretor da Secretaria do T. A. D. F.										1							1
Diretor da Secretaria do S. T. F.												1					1
Diretor de Serviço		1															1
Diretor do Serviço de Assistência a Menores												1					1
Diretor do Serviço de Estat. Dem. Moral e Política												1					1
Diretor do Serviço de Obras do D. A.																1	1
Diretor dos Telégrafos																1	1
Encarregado do Cas																	

CARGOS	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	D. A. S. P.	D. I. P.	C. F. C. E.	C. N. A. E. E.	C. N. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO	TOTAL
Engenheiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Fiel de Armazém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Governador De. da União no Território do Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Guarda de Armazém	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Inspetor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	2	9
Inspetor Fiscal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Inspetor Geral da Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Inspetor da Guarda Civil do P. C. D. F	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Inspetor da Polícia Marítimo e Aéreo da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Inspetor do Tráfego da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Juiz do Tribunal de Segurança Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Ministro de Estado	—	—	—	—	—	—	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10
Polícia Especial da P. C. D. F.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	221	—	—	—	—	221
Presidente	—	1	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Presidente do C. N. T.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Procurador Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	2
Procurador Geral do Distrito Federal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Procurador Geral da Fazenda Pública	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1
Procurador do Tribunal de Segurança Nacional	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	6
Reitor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Representante Esp. do Ministro no Est. de São Paulo	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	1
Secretário do Diretor Geral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Secretário Geral da Dir. Nac. da Juventude Brasileira	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Secretário do Território do Acre	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Síndico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Superintendente	—	—	—	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	2
Vice-Presidente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Total	1	9	6	1	7	3	11	38	95	33	2	277	2	3	36	40	564

EXCEDENTES E VAGOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARREIRAS EXTINTAS, EM CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EM CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM CARREIRAS PERMANENTES

TOTAL DE CARGOS EXISTENTES EM 1-1-937 E EM 31-12-42, COMPUTADOS OS EXCEDENTES E PROVISÓRIOS E DEDUZIDOS OS VAGOS

CARGOS	1/1/937	31/12/942	DIFERENÇA EM 31/12/942 SOBRE 1/1/937
a) — Cargos isolados permanentes, de provimento em comissão	1.087	345	— 742
b) — Cargos isolados permanentes, de provimento efetivo	2.306	1.780	— 526
c) — Cargos de carreiras permanentes	44.246	18.159	— 26.087
d) — Cargos isolados extintos	681	1.143	+ 462
e) — Cargos de carreiras extintas	8.270	32.906	+ 24.636
TOTAL	56.590	54.333	— 2.257

TOTAL DE EXCEDENTES, PROVISÓRIOS E VAGOS EXISTENTES EM 1-1-937 E 31-12-42

CARGOS	EXCEDENTES E PROVISÓRIOS			VAGOS		
	Total em 1/1/37	Total em 31/12/42		Total em 1/1/37	Total em 31/12/42	DIFERENÇA
a) — Cargos isolados permanentes de provimento em comissão	—	—	—	—	220	+ 220
b) — Cargos isolados permanentes de provimento efetivo	34	11	— 23	35	310	+ 275
c) — Cargos de carreiras permanentes	7.674	632	— 7.042	7.541	10.581	+ 3.040
d) — Cargos isolados extintos	—	—	—	—	—	—
e) — Cargos de carreiras extintas	742	377	— 365	357	440	+ 83
TOTAL	8.450	1.020	— 7.430	7.933	11.551	+ 3.681

EXCEDENTES E VAGOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARREIRAS EXTINTAS

CARREIRAS	AERONAUTICA		FAZENDA		GUERRA		TRABALHO, IND. E COMÉRCIO		VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		TOTAIS	
	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V
Administrador de Capatazias	—	—	3	4	—	—	—	—	—	—	3	4
Arquivista	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—	4	—
Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1	4
Contador	—	—	4	4	—	—	—	—	—	—	4	4
Contínuo	—	—	31	31	—	—	—	2	—	2	31	35
Escriturário	—	—	34	14	—	—	—	—	—	44	34	58
Escriturário (Dec.-lei n. 145, de 1937)	—	—	110	118	—	—	—	—	—	5	110	123
Oficial Administrativo	—	—	184	183	—	—	—	—	5	—	189	183
Operário de Aviação	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Postalista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	9
Servente	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
Servente (Dec.-lei n. 145, de 1937)	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2
Prático de Laboratório	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Mestre de Linha	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
TOTAIS	—	16	370	358	1	3	—	2	6	61	377	440

EXCEDENTES E VAGOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES		TOTAL	
	E	V	E	V
Polícia Especial	—	220	—	220
TOTAL	—	220	—	220

EXCEDENTES E VAGOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	AERONÁUTICA		EDUCAÇÃO E SAÚDE		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES		MARINHA		VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS		TOTAIS	
	E	V.	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V
Adjunto de Procurador da Fazenda Pública	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Ajudante de Tesoureiro	—	2	—	4	—	149	—	—	—	5	—	—	—	105	—	265
Escrivão do Crime	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Juiz de Direito	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
Juiz Substituto	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—
Oficial de Justiça	—	—	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	2	—
Oficial de Justiça de 2.ª entrância (J. M.)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1	1
Professor	—	—	5	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	6
Promotor Público	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	—	—	—	—	1	6
Tesoureiro	—	—	—	—	—	25	—	—	—	1	—	—	—	1	—	27
TOTAL	—	2	5	10	—	178	—	—	5	13	1	1	—	106	11	310

EXCEDENTES E VAGOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942 EM CARREIRAS PERMANENTES

CARREIRAS	D. A. S. P.		Aeronáutica		Agricultura		Educação e Saúde		Fazenda		Guerra		Justiça e N. Inter.		Marinha		Relações Exteriores		Trabalho, I. e Com.		Viação e Obr. Púb.		TOTAIS	
	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V
Agrônomo	—	—	—	—	—	104	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	104
Agrônomo Cafeicultor	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	
Agrônomo do Ensino Agrícola	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Agrônomo Fito-sanitarista	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	
Agrônomo do Fomento Agrícola	—	—	—	—	24	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	
Agrônomo Fruticultor	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	
Agrônomo de Plantas Têxteis	—	—	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	
Agrônomo Silvicultor	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	
Almoxarife	—	—	—	8	2	—	—	39	—	43	—	—	—	5	—	1	—	—	1	1	6	26	9	123
Arquivista	—	5	—	8	—	—	—	28	—	24	—	—	—	14	—	6	1	11	2	2	—	—	3	98
Arquivologista	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	—	—	24	—	—	—	6	—	—	—	—	—	37
Astrônomo	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Auxiliar de Ensino	—	—	—	—	13	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	16
Bibliotecário	—	5	—	—	—	1	—	—	—	3	—	4	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	16
Bibliotecário-auxiliar	—	5	—	3	—	14	—	31	8	9	—	15	—	—	—	—	—	6	—	—	—	—	8	83
Biologista	—	—	—	—	—	—	—	36	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36
Biologista (D. N. P. V.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	
Classificador de Produtos Vegetais	—	—	—	—	6	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	7
Coletor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	140	—	—	—	—	—	—	—	—	—	140
Contabilista	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Conservador	—	—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Contador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—	—	—	23
Contínuo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2	3	2
Datilógrafo	—	13	—	27	84	85	—	66	20	71	—	—	—	114	—	—	5	15	—	—	23	18	132	409
Datiloscopista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	30	—	—	—	—	—	5	—	—	—	35
Desenhista	—	—	1	13	7	4	—	7	—	6	19	8	—	—	13	9	—	—	—	1	8	7	48	55
Desenhista-auxiliar	—	—	—	20	—	—	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	6	1	37
Dentista	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Detetive	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	163	—	—	—	—	—	—	—	—	—	163
Diplomata	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	—	—	—	—	—	9
Enfermeiro	—	—	—	—	—	—	—	90	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	90
Engenheiro	—	—	—	25	1	3	—	25	—	20	—	—	—	1	—	21	—	—	—	—	8	24	9	119
Engenheiro de Aeronáutica	—	—	—	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Engenheiro (DNEF-DNER)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	29	22	29	22
Engenheiro (IFOCS)	—	—	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Engenheiro de Minas	—	—	—	—	26	27	—	289	—	977	—	325	—	182	—	2	—	9	—	76	88	90	114	2088
Escriturário	—	70	—	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Escrivão	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Escrivão (de Coletorias)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8
Escrivão de Polícia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

CARREIRAS	D. A. S. P.		Aeronáutica		Agricultura		Educação e Saude		Fazenda		Guerra		Justiça e N. Inter.		Marinha		Relações Exteriores		Trabalho, I. e Com.		Viação e Obr. Pub.		TOTAIS	
	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V	E	V
Estatístico-auxiliar	—	—	—	—	4	4	—	5	—	15	—	—	—	4	—	—	—	—	—	7	—	—	4	35
Examinador de Marcas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	—	—	4
Farmacêutico	—	—	—	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Fiscal de Plantas Têxteis	—	—	—	—	8	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	10
Fiscal de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	3	—	—	2	3
Guarda Civil	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	96	—	—	—	—	—	—	—	—	—	96
Guarda-livros	—	—	—	—	—	—	—	14	—	11	—	—	—	—	—	—	—	2	—	10	—	—	—	37
Inspetor de Alunos	—	—	—	—	5	5	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	6
Inspetor de Imigração	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	7
Inspetor de Previdência	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	3	—	—	7	3
Inspetor de Produtos de Origem Animal	—	—	—	—	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	—
Médico Clínico	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	2
Médico	—	—	—	—	—	—	—	26	—	—	—	—	—	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	34
Médico Legista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Médico Psiquiatra	—	—	—	—	—	—	—	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
Médico Sanitarista	—	—	—	—	—	1	—	58	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	59
Mestre de Linhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	188	—	188
Motorista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3	—	—	3	3
Meteorologista	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
Naturalista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	20
Observador Meteorológico	—	—	—	—	8	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	8	4
Oficial Administrativo	—	—	—	11	—	—	—	120	—	18	—	30	—	112	—	—	—	—	—	8	8	12	8	311
Oficial Postal Telegráfico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	200	—	200
Polícia Fiscal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	936	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	936
Polícia Marítimo e Aéreo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53	—	—	—	—	—	—	—	—	—	53
Postalista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2450	—	2450
Prático de Engenharia (DNER)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	5	5	5
Prático de Engenharia (IGI)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	—	4	—
Prático de Laboratório	—	—	—	—	6	6	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	10
Prático Rural	—	—	—	—	36	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	55
Químico	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Técnico de Educação	—	—	—	—	—	—	—	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Técnico de Laboratório	—	—	—	—	—	10	—	15	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	27
Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2025	—	2025
Veterinário	—	—	—	—	—	68	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	68
Veterinário Sanitarista	—	—	—	—	13	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	13	—
Zelador	—	—	—	—	—	—	—	49	1	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	59
Zootecnista	—	—	—	—	26	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26	—
Técnico de Administração	24	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27	35
TOTAL	24	133	1	170	335	432	—	988	32	2201	19	382	1	956	13	39	6	61	15	143	183	5076	632	10581

INTERINOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARGOS DE CARREIRA E CARGOS ISOLADOS

INTERINOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARGOS DE CARREIRA

CARREIRAS	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	55	55
Agrônomo	—	19	—	—	—	—	—	—	—	—	19
Almoxarife	—	13	14	14	—	2	—	—	—	2	45
Astrônomo	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1
Astrônomo-Auxiliar	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	4
Atendente	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Auxiliar de Ensino	—	12	—	—	—	—	—	—	—	—	12
Bibliotecário	—	—	1	—	—	—	—	—	—	1	2
Bibliotecário-auxiliar	—	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Biologista	—	—	6	—	—	—	—	—	—	—	6
Classificador de Produtos Vegetais	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Comissário de Polícia	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Condutor de Trem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Conferente	—	—	—	18	—	—	—	—	—	—	18
Contador	—	—	—	130	—	—	—	—	—	—	130
Datilógrafo	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	3
Dentista	—	—	—	—	—	1	—	13	—	—	14
Desenhista	—	—	—	3	—	—	—	—	3	1	7
Desenhista-auxiliar	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Economista Rural	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Engenheiro	9	—	3	34	—	—	1	—	—	55	102
Engenheiro de Minas	—	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Enfermeiro	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	2
Escriturário	—	—	1	1	—	—	—	—	—	7	9
Escrivão	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Escrivão (de Coletorias)	—	—	—	256	—	—	—	—	—	—	256
Ensaiador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	2
Estatístico	—	—	8	—	—	—	—	—	1	—	9
Estatístico-auxiliar	—	—	—	9	—	1	—	—	—	—	10
Examinador de marcas	—	—	—	—	—	—	—	—	5	—	5
Fiscal de Seguros	—	—	—	—	—	—	—	—	12	—	12
Fotógrafo	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Guarda Civil	—	—	—	—	—	87	—	—	—	—	87
Guarda-livros	—	—	1	102	—	—	—	—	7	—	110
Guarda de Presídio	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	3
Maquinista de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
Médico	—	—	14	—	—	10	—	—	—	1	25
Médico Clínico	—	1	—	1	—	—	—	—	2	—	4
Mestre de Linhas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	93	93
Mestre de Oficina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	4
Meteorologista	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Naturalista	—	—	9	—	—	—	—	—	—	—	9
Naturalista-auxiliar	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	3
Observador Meteorológico	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Patrão	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	2
Polícia Fiscal	—	—	—	245	—	—	—	—	—	—	245
Postalista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	319	319
Prático de Laboratório	—	3	—	4	—	—	—	—	—	—	7
Prático de Engenharia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	3
Prático Rural	—	80	—	—	—	—	—	—	—	—	80
Radiotelegrafista	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	1
Servente	—	—	—	—	—	8	—	—	—	29	37
Técnico de Educação	—	—	22	—	—	—	—	—	—	—	22
Técnico de Laboratório	—	5	10	10	—	—	—	—	—	—	25
Tecnologista	—	—	—	—	—	—	—	—	14	—	14
Veterinário	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Zelador	—	—	37	—	—	—	—	—	—	—	37
Arquivologista	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	3
TOTAL	9	174	140	827	—	120	1	16	45	579	1.911

INTERINOS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942, EM CARGOS ISOLADOS

	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE	FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	TOTAL
Inspetor	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	1
Oficial de Justiça de 2ª. entrância (J. M.)	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Perito de Propriedade Industrial	—	—	—	—	—	—	—	—	7	—	7
Professor	—	—	36	—	—	—	—	—	—	2	38
Professor Catedrático	—	—	89	—	—	—	—	—	—	—	89
TOTAL	—	—	125	—	1	—	—	—	7	3	136

NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

NIVEIS DE

CARREIRAS	D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAUDE
	Permanente	Permanente	Único	Permanente
1 — Agente Fiscal do Imposto de Consumo	—	—	—	—
2 — Agrônomo	—	—	G — J	—
3 — Agrônomo Biologista	—	—	K — L	—
4 — Agrônomo Cafeicultor	—	—	K — L	—
5 — Agrônomo Ecologista	—	—	K — L	—
6 — Agrônomo Ensino Agrícola	—	—	K — L	—
7 — Agrônomo Fito-sanitarista	—	—	K — L	—
8 — Agrônomo Fomento Agrícola	—	—	K — L	—
9 — Agrônomo Fruticultor	—	—	K — L	—
10 — Agrônomo de Plantas Têxteis	—	—	K — L	—
11 — Agrônomo Silvicultor	—	—	K — L	—
12 — Almoxarife	—	F — J	E — G	F — J
13 — Arquivista	E — H	E — H	H — I	E — G
14 — Arquivologista	—	—	—	H — L
15 — Astrônomo	—	—	—	J — N
16 — Astrônomo-auxiliar	—	—	—	F — I
17 — Atendente	—	—	—	—
18 — Atuário	—	—	—	—
19 — Auxiliar de Ensino	—	—	D — G	—
20 — Bibliotecário	I — L	—	I — L	L — L
21 — Bibliotecário-auxiliar	E — H	E — H	E — H	E — H
22 — Biologista	—	—	—	J — N
23 — Biologista (DNPA)	—	—	K — L	—
24 — Biologista (DNPV)	—	—	—	—
25 — Calculista	—	—	E — G	—
26 — Classificador de Produtos Vegetais	—	—	G — J	—
27 — Coletor	—	—	—	—
28 — Conferente	—	—	—	—
29 — Comissário de Polícia	—	—	—	—
30 — Conservador	—	—	—	H — L
31 — Contabilista	—	—	G — J	—
32 — Contador	—	—	—	—
33 — Contínuo	—	—	—	—
34 — Datilógrafo	C — E	C — E	D — G	C — E
35 — Datiloscopista	—	—	—	—
36 — Dentista	—	—	—	G — K
37 — Desenhista	—	I — L	G — K	I — L
38 — Desenhista-auxiliar	—	E — H	—	E — H
39 — Detetive	—	—	—	—
40 — Diplomata	—	—	—	—
41 — Economista Rural	—	—	G — L	—
42 — Enfermeiro	—	—	—	E — J
43 — Engenheiro	—	J — L*	J — N	J — N
44 — Engenheiro de Aeronáutica	—	N — M	—	—
45 — Engenheiro (DNPN-DNOS)	—	—	—	—
46 — Engenheiro (DNEF-DNER)	—	—	—	—
47 — Engenheiro (IFOCS)	—	—	—	—
48 — Engenheiro (IGI)	—	—	—	—
49 — Engenheiro de Minas	—	—	J — N	—
50 — Enologista	—	—	K — L	—
51 — Escriturário	E — G	E — G	E — G	E — G
52 — Escrivão	—	—	—	—
53 — Escrivão (de Coletorias)	—	—	—	—
54 — Escrivão de Polícia	—	—	—	—
55 — Estatístico	—	—	I — L	I — L
56 — Estatístico-auxiliar	—	—	E — H	E — H
57 — Estatístico-cartografista	—	—	I — L	—
58 — Examinador de Marcas	—	—	—	—
59 — Farmacêutico	—	—	—	G — K

REMUNERAÇÃO

FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES		MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Permanente	Permanente	Permanente	Justiça	Permanente	Permanente	Unico	Níveis	Quadros
F — J	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
E — I	—	F — J	—	E — H	—	H — J	F — J	III-V
—	—	—	—	—	—	—	F — J	VI-VII
—	—	—	—	—	—	—	G — H	I
—	—	—	—	—	—	—	F — H	IX
—	—	—	—	—	—	—	H — I	VIII
E — J	—	E — G	—	E — I	E — G	J — K	—	—
—	—	H — L	—	—	H — L	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	D — E	—	—
—	—	—	—	—	—	K — N	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
I — L	I — L	—	—	—	I — L	K	I	I
E — H	E — H	—	—	—	E — H	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
B — G	—	—	—	—	—	—	—	—
E — H	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	H — L	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
H — L	—	—	—	—	—	H — L	—	—
—	—	—	—	—	—	—	F — G	▲
C — G	—	C — E	—	—	C — G	—	D — G	▲
—	—	F — K	—	—	—	F — K	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
F — J	I — L	—	—	I — L	—	I — K	J — L	I
—	—	—	—	—	—	—	E — H	V-VI-VII-IX
—	—	—	—	—	—	—	E — I	III
—	—	—	—	—	—	—	G	VIII
—	—	F — K	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	J — N	—	—	—
—	—	J — N	J — N	—	—	—	—	—
J — N'	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	J — K	J — N	III-V-VI
—	—	—	—	—	—	—	J — N	VII-IX-X
—	—	—	—	—	—	—	J — L	VIII
—	—	—	—	—	—	—	I — N	I
—	—	—	—	—	—	—	J — N	I
—	—	—	—	—	—	—	H — N	I
—	—	—	—	—	—	—	J — L	I
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
E — G	E — G	E — G	E — G	E — G	E — G	E — G	E — G	I-III
—	—	—	—	—	—	—	E — G	V-VI-VII
—	—	—	—	—	—	—	E — G	VIII-IX
—	—	—	—	—	—	—	E — G	X
—	—	—	F — K	—	—	—	—	—
A — F	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	F — K	—	—	—	—	—	—
I — L	—	I — L	—	—	—	I — L	—	—
E — H	—	E — H	—	—	—	E — H	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	F — K	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—

CARREIRAS	D. A. S. P.	AERONÁUTICA	AGRICULTURA	EDUCAÇÃO E SAÚDE
	Permanente	Permanente	Unico	Permanente
60 — Fiscal de Plantas Têxteis	—	—	D — G	—
61 — Fiscal de Seguros	—	—	—	—
62 — Fotógrafo	—	—	I	—
63 — Guarda-civil	—	—	—	—
64 — Guarda-livros	—	—	—	E — G
65 — Inspetor de Alunos	—	—	C — G	E — H
66 — Inspetor de Imigração	—	—	—	—
67 — Inspetor de Previdência	—	—	—	—
68 — Inspetor de Produtos de Origem Animal	—	—	K — L	—
69 — Maquinista Marítimo	—	—	—	—
70 — Médico	—	—	—	H — M
71 — Médico Clínico	—	—	G — I	—
72 — Médico Legista	—	—	—	—
73 — Médico Psiquiatra	—	—	—	H — M
74 — Médico Sanitarista	—	—	I — L	I — M
75 — Mestre de Linhas	—	—	—	—
76 — Meteorologista	—	—	H — L	—
77 — Motorista	—	—	E — G	—
78 — Naturalista	—	—	—	J — M
79 — Naturalista-auxiliar	—	—	—	F — I
80 — Observador Meteorológico	—	—	C — J	—
81 — Oficial Administrativo	—	H — L	H — L	H — L
82 — Oficial Postal Telegráfico	—	—	—	—
83 — Polícia Fiscal	—	—	—	—
84 — Polícia Marítimo e Aéreo	—	—	—	—
85 — Postalista	—	—	—	—
86 — Prático de Farmácia	—	—	—	—
87 — Prático de Engenharia (DNER)	—	—	—	—
88 — Prático de Engenharia (IGI)	—	—	—	—
89 — Prático de Laboratório	—	—	D — G	—
90 — Prático Rural	—	—	D — G	—
91 — Químico	—	—	G — J	—
92 — Químico Agrícola	—	—	K — L	—
93 — Técnico de Administração	I — M	—	—	—
94 — Técnico em Caça e Pesca	—	—	K — L	—
95 — Técnico de Educação	—	—	—	I — M
96 — Técnico de Laboratório	—	—	G — L	H — L
97 — Tecnologista	—	—	—	—
98 — Telegrafista	—	—	—	—
99 — Veterinário	—	—	G — J	—
100 — Veterinário Sanitarista	—	—	K — L	—
101 — Zootecnista	—	—	K — L	—
102 — Zelador	—	—	—	D — G
TOTAL DE CARREIRAS	6	10	48	30

FAZENDA	GUERRA	JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES		MARINHA	RELAÇÕES EXTERIORES	TRABALHO	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
Permanente	Permanente	Permanente	Justiça	Permanente	Permanente	Unico	Níveis	Quadros
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	H — L	—	—
—	—	—	—	—	—	G	—	—
—	—	D — H	—	—	—	—	—	—
E — G	—	—	—	—	E — G	E — G	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	F — K	—	—
—	—	—	—	—	—	H — L	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	H — M	—	—	—	F — G	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
G — L	—	I — M	—	—	—	G — K	J	I
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	E — H	III
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	E — G	G	I
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
H — L	H — L	H — L	H — L	H — L	—	H — L	H — L	I-III-V
—	—	—	—	—	—	—	H — L	VI-VII
—	—	—	—	—	—	—	H — L	IX-X
—	—	—	—	—	—	—	I — L	III
D — I	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	D — I	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	E — H	III
—	—	—	—	—	—	E	—	—
—	—	—	—	—	—	—	F — H	I
—	—	—	—	—	—	—	G — I	I
D — G	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
H — L	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	J — M	—	—
—	—	—	—	—	—	—	E — H	III
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—
C — F	—	—	—	—	—	—	—	—
22	5	20	—	6	8	24	52	231

NÚMERO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS E SEU CUSTO EM 1942

NÚMERO DE EXTRANUMERARIOS -

SÉRIES FUNCIONAIS	PRESIDENCIA		AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA	
	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$
1 - Agente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
2 - Agente-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
3 - Agente especializado	—	—	28	328.800	—	—	—	—	—	—
4 - Agente de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 - Agrônomo	—	—	—	—	36	411.000	1	9.600	—	—
6 - Auxiliar de Agrônomo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7 - Amanuense	5	78.000	9	111.000	—	—	—	—	14	216.000
8 - Amanuense-auxiliar	20	182.400	37	312.000	—	—	—	—	41	366.600
9 - Armazenista	—	—	18	106.200	30	205.200	41	264.600	27	170.400
10 - Arquiteto	—	—	—	—	—	—	4	66.000	—	—
11 - Arquivista	—	—	—	—	—	—	1	8.400	—	—
12 - Artífice	6	43.200	91	480.900	78	466.800	403	2.202.000	38	205.800
13 - Auxiliar de Artífice	—	—	—	—	17	70.800	32	150.600	53	207.600
14 - Ascensorista	—	—	—	—	3	14.400	4	24.600	—	—
15 - Assistente de Aperfeiçoamento	6	76.800	—	—	—	—	—	—	—	—
16 - Assistente de Educação	—	—	—	—	—	—	12	133.000	—	—
17 - Assistente de Ensino	—	—	—	—	28	378.600	260	3.361.200	—	—
18 - Assistente Jurídico	2	36.000	3	39.600	6	93.600	—	—	4	56.400
19 - Assistente de Material	7	87.600	—	—	—	—	—	—	—	—
20 - Assistente de Orçamento	—	—	—	—	—	—	—	—	7	87.600
21 - Assistente de Organização	15	186.000	—	—	—	—	—	—	—	—
22 - Assistente de Pessoal	19	235.200	—	—	—	—	—	—	—	—
23 - Assistente de Seleção	17	207.600	—	—	—	—	—	—	—	—
24 - Assistente Social	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
25 - Atendente	—	—	—	—	9	30.600	152	592.200	—	—
26 - Atuário	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27 - Auxiliar de Autópsia	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28 - Bibliotecário	6	34.800	—	—	1	6.000	8	43.800	—	—
29 - Biologista	—	—	—	—	2	26.400	26	413.200	—	—
30 - Biologista-auxiliar	—	—	1	12.000	10	104.400	2	21.600	—	—
31 - Cabineiro de Estrada de Ferro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32 - Calculista	—	—	—	—	15	84.000	8	46.200	—	—
33 - Auxiliar de Campo	—	—	—	—	23	130.200	—	—	—	—
34 - Capataz de Capitania	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
35 - Carteiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
36 - Cartógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37 - Cartógrafo-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
38 - Censor	6	72.000	—	—	—	—	—	—	—	—
39 - Classificador de Produtos	—	—	—	—	4	43.200	—	—	—	—
40 - Auxiliar de Coletoria	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41 - Condutor-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42 - Condutor de Campo	—	—	—	—	16	146.400	—	—	—	—
43 - Condutor de Malas	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44 - Condutor Maquinista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45 - Condutor Motorista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46 - Condutor de Trem	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
47 - Conservador-auxiliar	—	—	1	7.200	—	—	15	84.000	—	—
48 - Conservador de Museu	—	—	—	—	—	—	4	35.600	—	—
49 - Contabilista	—	—	3	40.800	—	—	—	—	—	—
50 - Contabilista-auxiliar	—	—	5	41.400	—	—	—	—	—	—
51 - Controlador de Vôo	—	—	12	100.800	—	—	—	—	—	—
52 - Correntista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
53 - Criptógrafo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
54 - Criptógrafo-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55 - Delineador	—	—	19	228.000	—	—	—	—	—	—
56 - Delineador-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
57 - Dentista	—	—	8	73.200	13	110.400	28	224.800	1	8.400
58 - Desenhista	1	12.000	27	169.500	11	80.400	22	163.400	11	67.200
59 - Duchista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60 - Enfermeiro	—	—	—	—	16	90.600	220	1.247.400	1	5.400
61 - Engenheiro	4	72.000	12	119.400	71	1.240.800	25	424.800	12	171.200
62 - Prático de Engenharia	—	—	18	121.200	11	102.000	2	19.200	—	—
63 - Auxiliar de Ensino	—	—	—	—	61	319.200	63	298.600	—	—
64 - Coadjuvante de Ensino	—	—	—	—	4	31.200	18	132.000	—	—
65 - Auxiliar de Escritório	197	1.113.600	290	1.380.300	599	3.289.800	530	3.007.400	577	3.009.200
66 - Praticante de Escritório	15	63.000	4	16.800	110	456.600	78	325.200	322	1.258.200
67 - Escultor	—	—	—	—	—	—	2	24.000	—	—
68 - Estacionário	—	—	—	—	9	44.400	1	7.800	—	—
69 - Estacionário-auxiliar	—	—	—	—	349	820.800	—	—	—	—
70 - Estatístico	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
71 - Farmacêutico	—	—	1	8.400	2	19.200	5	45.600	—	—

MENSALISTAS E SEU CUSTO EM 1942

GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		R. EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		TOTAL	
N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$
1	7.200	—	—	—	—	—	—	—	—	35	174.600	36	181800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4.788	9.319.800	4.788	9.319.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	28	328.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	2	21.600	—	—	—	—	—	—	24	38.400	63	480.600
—	—	4	22.800	—	—	—	—	—	—	—	—	4	22.800
4	52.800	—	—	17	231.600	—	—	—	—	—	—	49	689.400
45	409.400	—	—	125	1.171.200	—	—	—	—	—	—	268	2.441.600
26	172.800	21	143.200	3	20.400	—	—	1	7.200	126	823.800	293	1.913.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	66.000
—	—	—	—	8	72.000	—	—	—	—	—	—	9	80.400
378	2.419.000	40	222.600	—	—	17	94.200	22	133.800	456	2.569.800	1.529	8.838.100
—	—	—	—	—	—	3	12.600	—	—	801	2.818.200	906	3.259.800
2	12.000	9	39.600	4	19.200	—	—	16	82.200	15	69.000	53	261.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	76.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	133.000
3	32.400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	291	3.772.200
1	13.200	1	13.200	1	13.200	—	—	—	—	3	44.400	21	309.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	87.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7	87.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15	186.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	19	235.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	207.600
—	—	9	54.000	—	—	—	—	—	—	—	—	9	54.000
14	46.800	28	116.400	—	—	—	—	—	—	7	61.800	220	847.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	4.800	3	18.000	1	14.400	10	58.600	—	—	—	—	30	180.400
—	—	—	—	1	13.200	—	—	—	—	—	—	29	452.800
—	—	—	—	2	21.600	—	—	—	—	—	—	15	159.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
1	7.200	—	—	—	—	—	—	5	24.000	—	—	29	161.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	130.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	581	2.042.400	581	2.042.40
2	26.400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	26.400
3	30.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	30.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	72.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	43.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32	127.800	32	127.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	146.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16	91.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	33.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	40.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	41.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	12	100.800
6	31.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6	31.800
—	—	—	—	—	—	5	76.800	—	—	—	—	5	76.800
—	—	—	—	—	—	3	32.400	—	—	—	—	3	32.400
4	62.400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	290.400
—	—	—	—	11	105.600	—	—	—	—	—	—	11	105.600
94	789.700	12	114.000	15	158.400	1	10.800	1	8.400	1	13.200	174	1.511.300
26	147.600	—	—	26	163.800	—	—	—	—	32	199.200	156	1.003.100
1	7.200	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7.200
41	218.400	14	75.600	—	—	—	—	3	14.400	13	75.600	308	1.727.400
6	100.800	—	—	1	14.400	—	—	4	64.800	79	1.393.200	214	3.601.400
14	27.200	—	—	3	30.000	—	—	—	—	46	613.200	94	912.800
10	49.800	33	139.200	29	176.600	—	—	—	—	—	—	196	983.400
5	36.600	—	—	7	69.600	—	—	—	—	—	—	34	269.400
387	2.272.600	312	1.757.400	428	3.005.400	42	246.600	327	1.879.800	618	4.404.000	4.307	25.366.100
119	464.400	32	133.800	44	175.200	—	—	194	796.800	616	2.269.200	1.534	5.959.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	24.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7.800	11	60.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	349	820.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
27	266.400	3	25.200	—	—	—	—	—	—	4	39.600	42	404.400

SÉRIES FUNCIONAIS	PRESIDÊNCIA		AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA	
	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$
72 - Faroleiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
73 - Faroleiro-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
74 - Feitor	—	—	1	6.000	35	195.000	51	292.200	—	—
75 - Fiscal	—	—	—	—	171	1.011.000	17	99.600	3	17.400
76 - Foguista Marítimo	—	—	5	21.000	—	—	—	—	—	—
77 - Fotógrafo	4	28.800	—	—	4	48.000	2	16.200	—	—
78 - Fotógrafo-auxiliar	—	—	—	—	14	30.600	10	52.200	2	14.400
79 - Guarda	—	—	1	2.400	75	349.800	316	1.631.400	227	1.090.800
80 - Identificador	—	—	—	—	—	—	1	8.400	—	—
81 - Inspetor	—	—	14	117.000	275	2.791.200	1005	10.800.600	6	521.400
82 - Inspetor de Alunos	—	—	—	—	8	45.000	109	70.000	—	—
83 - Inspetor-auxiliar	—	—	9	48.600	49	705.600	255	999.000	51	271.200
84 - Inspetor Especializado	—	—	16	202.800	—	—	2	6.000	0	507.600
85 - Instrutor	—	—	3	2.400	—	—	6	4 .200	—	—
86 - Interno	—	—	—	—	—	—	88	249.000	—	—
87 - Investigador	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
88 - Laboratorista	—	—	13	81.600	126	621.600	200	1.001.800	4	24.000
89 - Técnico de Laboratório	—	—	4	33.600	17	146.400	4	8.400	10	108.000
90 - Locutor	1	10.800	—	—	—	—		24.000	—	—
91 - Maquinista	—	—	4	24.000	2	14.400	4	20.400	2	12.000
92 - Maquinista-auxiliar	—	—	—	—	9	4 .200		11.400	2	10.800
93 - Maquinista especializado	—	—	1	9.600	—	—	—	—	—	—
94 - Maquinista Marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
95 - Marinheiro	—	—	10	40.800	—	—	5	24.000	—	—
96 - Massagista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
97 - Médico	—	—	—	—	1	412.800	122	1.240.600	9	97.200
98 - Mensageiro	—	—	—	—	5	17.400	—	—	—	—
99 - Merceologista	—	—	1	9.000	1	1 .200	—	—	—	—
100 - Merceologista-auxiliar	6	72.000	10	76.500	1	10.800	2	24.000	19	167.400
101 - Mestre	—	—	144	1.379.400	16	164.400	44	42 .600	5	4 .200
102 - Mestre Especializado	—	—	9	103.600	—	—	—	—	—	—
103 - Meteorologista	—	—	18	145.800	—	—	—	—	—	—
104 - Meteorologista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
105 - Metrologista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
106 - Metrologista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
107 - Monitor	4	28.200	—	—	—	—	1	7.800	—	—
108 - Motorista	—	—	4	201.600	9	250.900	76	506.400		19.200
109 - Motorista-auxiliar	—	—	42	196.500	40	189.000	5	19.800		15.000
110 - Motorista Marítimo	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
111 - Músico	—	—	—	—	—	—	1	7.200	—	—
112 - Músico-auxiliar	—	—	—	—	—	—		15.600	—	—
113 - Naturalista	—	—	—	—	6	67.200	8	80.400	—	—
114 - Oficial de Diligência	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
115 - Operador	—	—	18	98.400	—	—	1	7.200	—	—
116 - Operador Especializado	—	—		25.200	—	—	—	—	—	—
117 - Operador de Raio X	—	—	1	10.800	—	—	4	0.000	—	—
118 - Parteira	—	—	—	—	—	—	9	65.400	—	—
119 - Patrão	—	—	14	81.000	—	—	—	—	—	—
120 - Perito em Belas Artes	—	—	—	—	—	—	5	79.200	—	—
121 - Pintor Artístico	—	—	—	—	1	14.400		48.000	—	—
122 - Plotador	4	28.800	—	—	—	—	—	—	—	—
123 - Porteiro	—	—	10	56.700	2	12.000	11	66.600	2	16.800
124 - Professor	—	—		2.400	2	32.400	111	1.365.600	—	—
125 - Professor Adjunto	—	—	3	36.000	1	12.000	81	600.000	—	—
126 - Professor-auxiliar	—	—	2	12.000	14	78.000	301	1.696.200	—	—
127 - Projetador	—	—	5	57.600	—	—	—	—	—	—
128 - Projetador-auxiliar	—	—	37	249.600	5	53.400	—	—	3	25.200
129 - Químico	—	—	—	—	—	—	2	28.800	—	—
130 - Radiotécnico	—	—	1	18.000	—	—	—	—	—	—
131 - Radiotécnico-auxiliar	1	12.000	—	—	—	—	—	—	—	—
132 - Radiotelegrafista	5	18.000	77	724.800	11	109.200	—	—	—	—
133 - Radiotelegrafista-auxiliar	35	339.600	—	—	10	54.000	—	—	—	—
134 - Redator	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
135 - Secretário	10	38.600	—	—	—	—	—	—	—	—
136 - Servente	—	—	10	25.800	113	575.100	393	1.615.200	68	290.400
137 - Serviçal	—	—	—	—	—	—	23	86.400	—	—
138 - Sondador	—	—	—	—	9	71.400	—	—	—	—
139 - Taquígrafo	—	—	—	—	—	—	4	38.400	—	—
140 - Tecnologista	1	4.800	2	24.600	12	193.200	—	—	16	253.200
141 - Telefonista	—	—	—	—	—	—	14	61.800	1	5.400
142 - Telegrafista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
143 - Telegrafista-auxiliar	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
144 - Teletipista	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
145 - Tesoureiro	2	19.200	4	37.800	—	—	1	15.600	—	—

GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		R. EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		TOTAL	
N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	Nl	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$
—	—	—	—	118	849.600	—	—	—	—	—	—	118	849.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
8	52.800	1	7.200	—	—	—	—	—	—	59	357.000	155	910.200
—	—	—	—	—	—	—	—	151	898.800	19	111.600	361	2.138.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	21.000
2	16.800	—	—	2	18.600	—	—	—	—	—	—	14	128.400
3	15.000	4	21.600	5	30.600	—	—	1	6.000	2	13.200	41	183.600
1	6.000	95	414.000	—	—	—	—	18	69.000	2.423	2.938.800	3.156	6.502.200
—	—	78	399.600	—	—	—	—	—	—	—	—	79	408.000
1	10.800	3	28.200	4	42.000	—	—	43	382.200	43	394.200	1.451	15.087.600
19	87.600	81	376.800	—	—	—	—	—	—	—	—	217	879.400
24	108.000	1	4.800	—	—	—	—	—	—	15	90.000	404	2.227.200
—	—	2	26.400	—	—	—	—	—	—	—	—	50	772.800
—	—	4	36.000	9	103.200	—	—	—	—	—	—	22	214.800
—	—	—	—	6	21.600	—	—	—	—	—	—	94	270.600
—	—	1.785	10.230.000	—	—	—	—	—	—	—	—	1.785	10.230.000
56	280.800	11	76.200	22	127.600	—	—	1	8.400	1	7.200	434	2.229.200
7	58.800	2	21.600	3	27.000	—	—	15	146.400	—	—	62	580.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	34.800
9	59.400	9	56.400	—	—	—	—	—	—	35	256.200	65	442.800
—	—	2	10.800	—	—	—	—	—	—	286	995.400	302	1.071.600
1	9.600	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	19.200
—	—	—	—	12	84.600	—	—	—	—	—	—	12	84.600
—	—	12	43.200	—	—	—	—	6	21.600	10	39.600	43	169.200
—	—	—	—	1	10.800	—	—	—	—	—	—	1	10.800
—	—	37	364.800	8	105.600	1	12.000	6	138.000	35	411.600	249	2.782.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	277	961.800	282	979.200
1	18.000	—	—	—	—	—	—	—	—	1	13.200	16	229.800
1	7.800	4	44.400	1	8.400	—	—	—	—	1	9.600	45	420.900
104	986.400	55	547.200	119	1.290.000	1	9.600	19	182.400	87	859.200	594	5 885.400
13	204.000	4	60.000	11	172.800	—	—	1	14.400	6	91.200	44	646.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18	145.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	36.000
35	235.400	26	159.000	—	—	8	59.400	5	34.800	168	1.095.000	394	2.559.700
—	—	35	163.200	—	—	—	—	3	15.600	127	502.400	255	1.201.500
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	7.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	15.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	78.200	19	225.800
—	—	—	—	—	—	—	—	36	172.800	—	—	36	172.800
—	—	1	7.200	—	—	—	—	2	12.000	32	159.600	54	284.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3	25.200
—	—	1	7.200	3	25.200	—	—	—	—	—	—	9	73.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	65.400
2	13.200	2	14.400	18	98.400	—	—	—	—	—	—	36	207.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5	79.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	62.400
5	37.200	1	8.400	3	30.000	—	—	—	—	—	—	427	58.800
10	158.400	—	—	5	36,400	—	—	—	—	—	—	126	1.588.800
1	13.200	13	121.200	—	—	—	—	—	—	—	—	99	782.400
1	8.400	23	165.600	—	—	—	—	—	—	4	22.800	345	1.983.000
6	85.200	—	—	5	75.600	—	—	—	—	6	91.200	22	309.600
24	244.200	1	7.800	18	172.200	—	—	—	—	30	290.000	118	1.042.400
2	16.800	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	45.600
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	18.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	12.000
1	13.200	2	16.800	—	—	—	—	—	—	71	662.400	165	1.544.400
—	—	1	6.000	—	—	—	—	—	—	1	7.200	47	496.800
—	—	1	15.200	—	—	—	—	—	—	—	—	1	15.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10	38.600
2	12.000	49	178.200	—	—	44	227.400	67	291.000	440	1.729.000	1.186	4.744.100
—	—	—	—	—	—	—	—	1	4.800	—	—	24	91.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9	71.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	9	98.400	2	21.000	15	157.800
11	176.400	—	—	5	79.400	—	—	15	221.400	1	20.400	63	976.400
—	—	9	38.400	1	4.800	5	32.400	6	32.400	33	157.200	69	332.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.097	5.641.000	1.097	5.641.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	456	1.813.200	456	1.813.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	24	84.000	24	84.000
—	—	—	—	1	24.000	—	—	2	30.000	2	25.200	12	151.800

SÉRIES FUNCIONAIS	PRESIDÊNCIA		AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA	
	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$
146 – Tesoureiro-auxiliar	—	—	3	28.800	4	31.800	1	9.600	1	9.600
147 – Topógrafo	—	—	10	41.700	20	215.400	3	33.000	7	58.800
148 – Topógrafo-auxiliar	—	—	—	—	6	36.600	11	62.400	—	—
149 – Trabalhador	13	109.000	—	—	121	417.600	294	1.366.800	32	120.600
150 – Tradutor	—	—	1	18.000	5	39.600	2	16.800	—	—
151 – Auxiliar de Tráfego	—	—	11	62.400	1	6.000	6	51.600	—	—
152 – Praticante de Tráfego	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
153 – Veterinário	—	—	—	—	21	226.800	—	—	—	—
154 – Auxiliar de Veterinário	—	—	—	—	75	331.200	—	—	—	—
155 – Zelador	—	—	—	—	1	9.600	10	54.000	—	—
156 – Auxiliar	5	36.000	7	32.400	36	262.800	26	164.400	34	244.800
157 – Escriturário	19	168.800	14	108.600	101	979.200	108	1.014.400	11	103.200
158 – Intendente	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
159 – Almoxarife	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
160 – Astrônomo	—	—	—	—	—	—	2	28.800	—	—
161 – Perito	—	—	—	—	—	—	1	18.000	—	—
162 – Tecnologista-auxiliar	—	—	—	—	2	16.800	—	—	—	—
TOTAL	434	3.414.800	1162	8.212.300	3029	19.553.000	5749	10.042.200	1728	10.054.000

GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		R. EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		TOTAL	
N.	Custo Cr$	Nl	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N'	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$	N.	Custo Cr$
2	18.000	—	—	5	46.800	—	—	2	21.600	—	—	18	166.200
—	—	—	—	1	12.000	—	—	—	—	55	566.800	96	927.700
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69	402.600	86	501.600
—	—	5	16.200	—	—	—	—	1	4.800	1.338	3.834.600	1.804	5.899.600
1	8.400	—	—	2	20.400	—	—	—	—	—	—	9	103.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	430	2.170.200	448	2.290.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.277	4.657.200	1.277	4.657.200
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	21.600	22	248.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	75	331.200
1	4.200	1	4.800	—	—	—	—	—	—	—	—	13	72.600
55	242.400	7	43.200	3	19.800	12	86.400	16	115.200	8	54.800	209	1.302.200
28	255.600	14	114.600	15	184.000	31	296.400	92	915.000	133	1.233.600	566	5.373.400
—	—	—	—	1	28.800	—	—	—	—	—	—	1	28.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	14.400	1	14.400
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	28.800
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	18.000
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	16.800
1.658	11.170.900	2.905	16.753.200	1.133	9.225.000	183	1.255.600	1.091	6.851.400	17.405	60.149.400	36.475	186.681.800

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS, POR MINISTÉRIOS, EM 1942

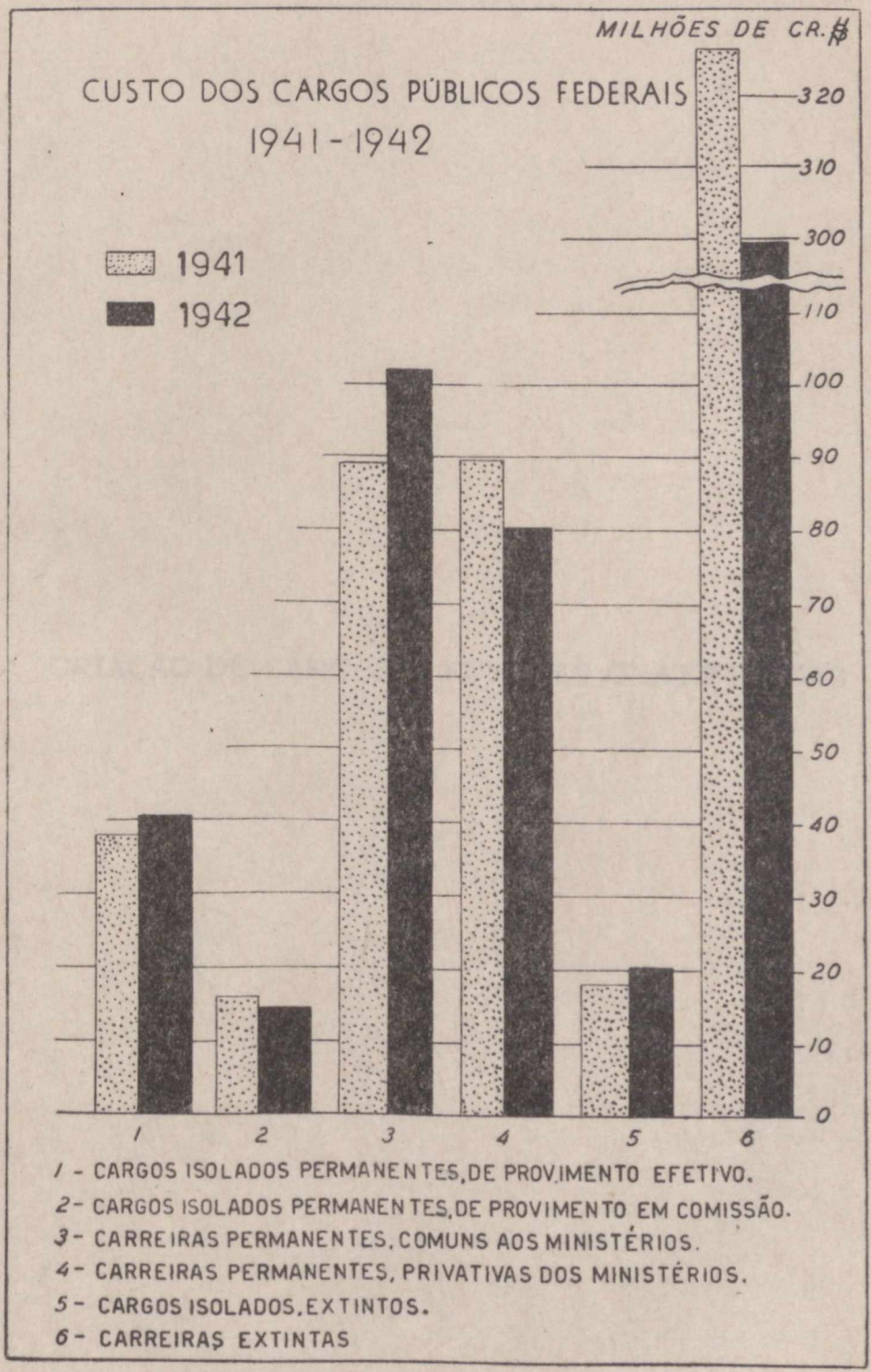
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS E EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS, POR MINISTÉRIOS, EM 1942

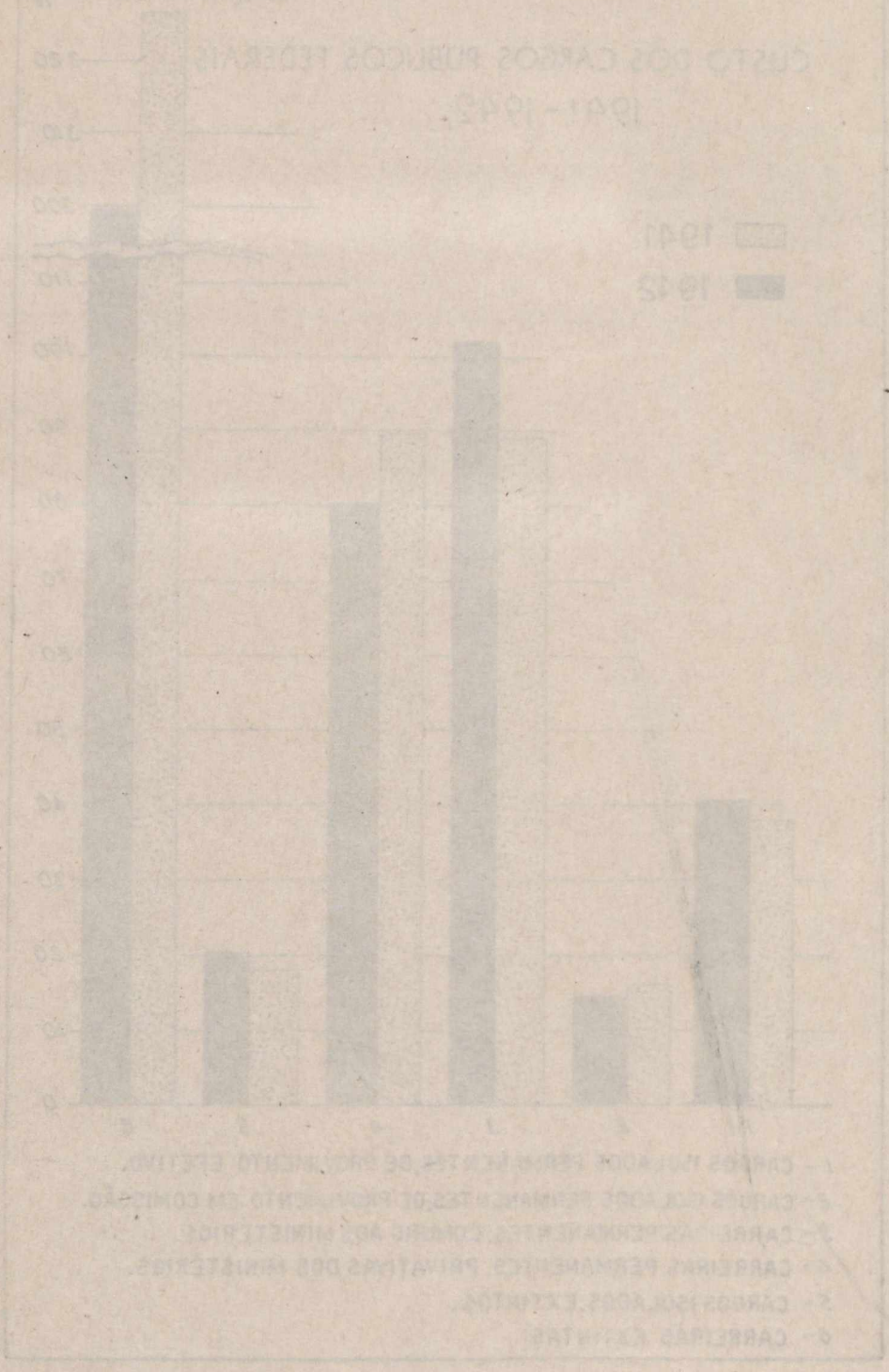
ÓRGÃOS	CARGOS EM COMISSÃO	CARGOS ISOLADOS PERMANENTES	CARREIRAS PERMANENTES	CARGOS ISOLADOS EXTINTOS	CARREIRAS EXTINTAS	NÚMERO DE FUNCIONARIOS	NÚMERO DE MENSALISTAS
Presidência da República	30	—	115	22	—	167	434
Ministério da Aeronáutica	11	4	126	8	181	330	1.162
Ministério da Agricultura	38	47	2.620	35	468	3.208	3.029
Ministério da Educação e Saúde	95	644	809	309	4.318	6.175	5.749
Ministério da Fazenda	32	201	6.311	271	4.594	11.409	1.728
Ministério da Guerra	2	92	500	37	3.020	3.651	1.658
Ministério da Justiça e N. Interiores	56	546	2.531	148	2.535	5.816	2.905
Ministério da Marinha	2	16	296	33	2.276	2.623	1.133
Ministério das Relações Exteriores	3	25	376	39	44	487	183
Min. do Tralho, Ind. e Comércio	36	98	1.021	25	140	1.320	1.091
Min. da Viação e Obras Públicas	40	107	3.454	216	15.330	19.147	17.405
TOTAL	345	1.780	18.159	1.143	32.906	54.333	36.475

CUSTO DOS CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS
EM 31/12/42

CUSTO DOS CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS EM 31|12|42

	Cr$
1 — Cargos isolados permanentes, de provimento efetivo	40.258.800,00
2 — Cargos isolados permanentes, de provimento em comissão	14.002.800,00
3 — Carreiras permanentes, comuns aos Ministérios	103.809.200,00
4 — Carreiras permanentes, privativas dos Ministérios	81.877.600,00
5 — Cargos isolados extintos	20.194.800,00
6 — Carreiras extintas	299.044.000,00
TOTAL	559.187.200,00


MILHÕES DE CR.$
CUSTO DOS CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS
1941 - 1942
1941
1942
320
310
300
110
100
90
80
70
60
50
40
30
20
10
0
1
2
3
4
5
6
1 - CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EFETIVO.
2 - CARGOS ISOLADOS PERMANENTES, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.
3 - CARREIRAS PERMANENTES, COMUNS AOS MINISTÉRIOS.
4 - CARREIRAS PERMANENTES, PRIVATIVAS DOS MINISTÉRIOS.
5 - CARGOS ISOLADOS, EXTINTOS.
6 - CARREIRAS EXTINTAS



CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CRIAÇÃO DE CARGOS

REPARTIÇÃO	N. DE CARGOS	CARGOS	MODALIDADE	CLASSE OU PADRÃO	DECRETO-LEI	D. O.
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA						
Diretoria de Rotas Aéreas (Q. P.)	1	Subdiretor de Obras	Comissão	O	4.086 de 4- 2-42	6- 2-42
Diretoria de Rotas Aéreas (Q. P.)	1	Diretor	Comissão	R	5.012 de 30-11-42	2-12-41
Diretoria de Rotas Aéreas (Q. P.)	4	Chefes de Divisão	Comissão	O	5.012 de 30-11-42	2-12-42
	6					
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA						
Quadro Único	2	Zelador	Isolado	H	4.257 de 15- 4-42	17- 4-42
D. Material (Q. Único)	1	Diretor	Comissão	N	4.472 de 14- 7-42	16- 7-42
D. de Obras (Q. Único)	1	Diretor	Comissão	N	4.472 de 14- 7-42	16- 7-42
D. de Orçamento	1	Diretor	Comissão	N	4.472 de 14- 7-42	16- 7-42
D. de Pessoal	1	Diretor	Comissão	N	4.472 de 14- 7-42	16- 7-42
Núcleo Colonial Agro-Industriel São Francisco (Q. Único)	1	Administrador	Comissão	O	5.007 de 27-11-42	30-11-42
	7					
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO						
D. do Material (Q. P.)	1	Diretor	Comissão	N	4.536 de 30- 7-42	1- 8-42
Serviço de Propaganda e Educação Sanitária (Q. S.)	1	Diretor	Isolado	N	4.053 de 27- 1-42	29- 1-42
Divisão do Pessoal (Q. P.)	1	Diretor	Comissão	N	4.536 de 30- 7-42	1- 8-42
Divisão do Orçamento (Q. P.)	1	Diretor	Comissão	N	4.536 de 30- 7-42	1- 8-42
	4					
MINISTÉRIO DA GUERRA						
Quadro Permanente	30	Oficial Administrativo	Carreira	—	4.575 de 12- 8-42	14- 8-42
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA						
Polícia Civil do Distrito Federal (Q. P.)	2	Ajudante de Tesoureiro	Isolado	G	4.765 de 30- 9-42	2-10-42
Departamento Administrativo (Q. P.)	1	Tesoureiro	Isolado	K	4.473 de 14- 7-42	16- 7-42
Idem	1	Ajudante de Tesoureiro	Isolado	G	4.473 de 14- 7-42	16- 7-42
	4					
MINISTÉRIO DO TRABALHO						
Conselho Nacional do Trabalho (Q. Unico)	1	Consultor Médico	Isolado	N	4.371 de 10- 6-42	12-6-24

REPARTIÇÃO	N. DE CARGOS	CARGOS	MODALIDADE	CLASSE OU PADRÃO	DECRETO-LEI	D. O.
MINISTÉRIO DA FAZENDA						
Coletoria de Liberdade, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.005 de 8- 1-42	10- 1-42
Idem	1	Escrivão de Coletoria	Carreira	B	4.005 de 8- 1-42	10- 1-42
Coletoria de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.094 de 5- 2-42	7- 2-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.094 de 5- 2-42	7- 2-42
Coletoria de Resplendor, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.133 de 26- 2-42	28- 2-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.133 de 26- 2-42	28- 2-42
Coletoria de Sto. do Amparo, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.211 de 27- 3-42	30- 3-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.211 de 27- 3-42	30- 3-42
Coletoria de Monte Belo, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.212 de 27- 3-42	30- 3-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.212 de 27- 3-42	30- 3-42
Coletoria de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.213 de 27- 3-42	30- 3-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.213 de 27- 3-42	30- 3-42
Coletoria de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.214 de 27- 3-42	30- 3-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.214 de 27- 3-42	30- 3-42
Coletoria de Inhapim, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.215 de 27- 3-42	30- 3-42
Coletoria de Campo Formoso, Estado de Minas Gerais (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.390 de 18- 6-42	20- 6-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.390 de 18- 6-42	20- 6-42
Quadro Permanente	150	Contador	Carreira	H	4.419 de 29 -6-42	1- 7-42
Idem	3	Bibliotecário Auxiliar	Carreira	E	4.419 de 29- 6-42	1- 7-42
Idem	5	Estatístico Auxiliar	Carreira	E	4.419 de 29- 6-42	1- 7-42
Coletoria de Juquerí, Estado de São Paulo (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	4.432 de 2- 7-42	4- 7-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	4.432 de 2- 7-42	4- 7-42
Quadro Permanente	3	Ajudante de Tesoureiro	Isolado	G	4.492 de 17- 7-42	20- 7-42
Quadro Suplementar	1	Patrão	Carreira	5	4.852 de 21-10-42	23-10-42
Recebedoria do Distrito Federal (Q. P.)	10	Ajudante de Tesoureiro	Isolado	I	5.016 de 2-12-42	4-12-42
Coletoria de Pexorim, Estado de Mato Grosso (Q. P.)	1	Coletor	Carreira	C	5.065 de 10-12-42	12-12-42
Idem	1	Escrivão	Carreira	B	5.065 de 10-12-42	12-12-42
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO						
D. N. E. F. (Q. "I")	6	Engenheiro	Carreira	L	4.054 de 29- 1-42	29- 1-42
D.C.T. (Q."III")	1	Ajudante de Tesoureiro	Comissão	F	4.085 de 4-2-42	6 - 2-42
Idem	2	Ajudante de Tesoureiro	Comissão	D	4.370 de 10- 6-42	12- 6-42
E. F. de Bragança (Q. "I")	1	Diretor	Comissão	P	4.074 de 11-12-42	14-12-42
E. F. Maricá (Q. "I")	1	Diretor	Comissão	P	5.081 de 12-12-42	15-12-42
	11					
PRESIDENCIA DA REPBÚLICA						
D. A. S. P. (S. Docum.)	1	Diretor	Comissão	N	4.506 de 22- 7-42	24- 7-42
D. A. S. P.	1	Consultor Jurídico	Comissão	N	4.198 de 24- 3-42	27- 3-42

CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

REPARTIÇÃO	N. DE FUNÇOES	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	DECRETO-LEI	D. O.
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA					
Divisão do Pessoal Civil	1	Chefe de Divisão	9:600$0	5.011 de 30-11	2-12-42
Secção Administrativa	1	Chefe de Secção	6:000$0	5.011 de 30-11	2-12-42
Secção de Contrôle	1	Chefe de Secção	6:000$0	5.011 de 30-11	2-12-42
Divisão de Obras	1	Chefe de Secção Auxiliar	7:200$0	5.012 de 30-11	2-12-42
Divisão de Obras	12	Chefe de Secção	4:800$0	5.012 de 30-11	2-12-42
Divisão de Obras	1	Secretário do Diretor da D. O.	4:800$0	5.012 de 30-11	2-12-42
Divisão do Pessoal Civil	1	Secretário do Chefe da Divisão	3:600$0	5-011 de 30-11	2-12-42
Total	18				
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA					
Curso de Aperf. e Espec.	1	Diretor	3:600$0	4.282 de 28- 4	30- 4-42
Comissão de Eficiência	1	Secretário	3:600$0	4.676 de 10- 9	12- 9-42
Laboratório de P. Mineral	1	Chefe de Gabinete	4:800$0	4.410 de 25- 6	27- 6-42
Serviço Florestal	1	Chefe de Secção	4:800$0	4.442 de 6- 7	8- 7-42
Total	4				
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Secção de Pessoal	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Secção de Material	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Secção de Orçamento	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Secção de Comunicações	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serviço de Organização Sanitária	4	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Secção de Enfermagem	1	Chefe de Secção	4:800$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Divisão de Organização Sanitária	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Divisão de Organização Hospitalar	3	Chefe de Secção	6:000$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Divisão de Organização Hospitalar	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Febre Amarela	5	Chefe de Secção	6:000$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Febre Amarela	7	Chefe de Setor	4:800$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Febre Amarela	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Febre Amarela	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Peste	2	Chefe de Secção	6:000$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Peste	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Peste	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Malária	3	Chefe de Secção	6:000$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Malária	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serv. Nac. da Malária	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.334 de 25- 5	27- 5-42
Serviço de Comunicações	1	Chefe de Serviço	6:000$0	4.536 de 30- 7	1- 8-42
Museu Nacional	4	Chefe de Divisão	4:800$0	4.561 de 10- 8	12- 8-42
Museu Nacional	2	Chefes de Secção	3:600$0	4.561 de 10- 8	12- 8-42
Departamento Nac. de Saúde	1	Chefe de Secção	6:000$0	4.596 de 19- 8	21- 8-42

REPARTIÇÃO	N. DE FUNÇOES	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	DECRETO-LEI	D. O.
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Depart. Nac. de Saúde	2	Chefe de Secção	4:800$0	4.596 de 19- 8	21- 8-42
Depart. Nac. de Saúde	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.596 de 19- 8	21- 8-42
Serv. Nac. de Fiscalização da Medicina	1	Secretário do Diretor	3:600$0	4.596 de 19- 8	21- 8-42
Comissão de Eficiência	1	Secretário	3:600$0	4.676 de 10- 9	12- 9-42
M. N. de Belas Artes	1	Chefe de Portaria	2:400$0	4.448 de 8- 7	10- 7-42
Depart. Nac. de Saúde	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.457 de 9- 7	11- 7-42
Depart. Nac. de Saúde	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.457 de 9- 7	11- 7-42
S. N. de Saúde	2	Chefe de Secção	6:000$0	4.928 de 6-11	9-11-42
S. N. de Saúde	1	Chefe de Secção	4:800$0	4.928 de 6-11	9-11-42
S. N. de Saúde	1	Chefe de Secção	3:600$0	4.928 de 6-11	9-11-42
S N. de Saúde	1	Secretário do Diretor	2:400$0	4.928 de 6-11	9-11-42
Instituto Osvaldo Cruz	4	Chefe de Divisão	9:600$0	4.951 de 13-11	17-11-42
Instituto Osvaldo Cruz	12	Chefe de Secção	6:000$0	4.951 de 13-11	17-11-42
D. N. de Saúde	3	Chefe de Divisão	9:600$0	4.951 de 13-11	17-11-42
D N. de Saúde	9	Chefe de Secção	6:000$0	4.951 de 13-11	17-11-42
Hospital Evandro Chagas	1	Chefe	6:000$0	4.951 de 13-11	17-11-42
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
Museu	1	Chefe	3:600$0	4.951 de 13-11	17-11-42
D. N. de Saúde	1	Chefe de Secção	6:000$0	5.037 de 4-12	7-12-42
D. N. de Saúde	1	Chefe do Museu de Saúde	6:000$0	5.037 de 4-12	7-12-42
D. N. de Saúde	1	Chefe de Secção	3:600$0	5.037 de 4-12	7-12-42
D. N. de Saúde	1	Secretário do Diretor	2:400$0	5.037 de 4-12	7-12-42
MINISTÉRIO DA FAZENDA					
Recebedoria do D. Federal	5	Chefe de Secção	6:000$0	4.108 de 11- 2	13- 2-42
Diretoria do Imposto de Renda	3	Chefe de Serviço	7:200$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	2	Idem, (D. R.)	6:000$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	11	Idem,(D. I. R.)	4:800$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	12	Idem,(D. R.)	4:800$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	38	Idem, (O. I. H.)	3:600$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	1	Secretário (D. I. R.)	3:600$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	2	Secretário (D. R.)	2:400$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	1	Delegado Regional (D Federal)	19:200$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	1	Delegado Regional (S. Paulo)	18:000$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	1	Delegado Regional (R. G. Sul)	15:600$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	3	Delegado Regional (Vários Est.)	14:400$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	3	Delegado Regional (Vários Est.)	13:200$0	4 414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	3	Delegado Regional (Vários Est.)	12:000$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	6	Delegado Regional (Vários Est.)	10:800$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	3	Delegado Regional (Vários Est.)	9:600$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	1	Delegado Seccional (Santos)	9:600$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	2	Delegado Seccional	8:400$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	9	Delegado Seccional	7:200$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42

REPARTIÇÃO	N. DE FUNÇOES	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO	DECRETO-LEI	D. O.
Diretoria do Imposto de Renda	10	Delegado Seccional	6:000$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Diretoria do Imposto de Renda	15	Delegado Seccional	4:800$0	4.414 de 27- 6	30- 6-42
Tribunal de Contas	1	Chefe de Portaria	2:400$0	4.587 de 14- 8	17- 8-42
Comissão de Eficiência	1	Secretário	3:600$0	4.676 de 10- 9	12- 9-42
Comissão de Orçamento	2	Secretário do Chefe da Divisão	4:800$0	4.699 de 17- 9	18- 9-42
MINTISÉRIO DA JUSTIÇA					
Comissão de Eficiência	1	Secretário	3:600$0	4.676 de 10- 9	1- - 9-42
Procuradoria Geral D. F.	1	Secretário do Procurador	4:800$0	4.764 de 30- 9	. -10-42
Colônia Penal Cândido Mendes	1	Secretário do Diretor	4:800$0	4.418 de 29- 6	1- 7-42
T. Apelação do Distrito Federal	1	Secretário do Presidente	4:800$0	5.070 de 11-12	14-12-42
MINISTÉRIO DA MARINHA					
Divisão do Pessoal Civil	1	Secretário do Chefe	3:600$0	4.157 de 6- 3	9- 3-42
Várias Repartições	7	Chefe de Portaria	2:400$0	4.694 de 16- 9	18- 9-42
Garage e Oficinas do Ministério	1	Encarregado	2:400$0	4.694 de 16- 9	18- 9-42
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES					
Comissão de Eficiência	1	Secretário	3:600$0	4.676 de 10- 9	12- 9-42
MINISTÉRIO DO TRABALHO					
Serviço Atuarial	1	Secretário do Diretor	3:600$0	4.140 de 27- 2	2- 3-42
Comissão de Eficiência	1	Secretrio	3:600$0	4.676 de 10- 9	12- 9-42
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO					
Inspet. F. O. C. as Sêcas	1	Secretário	3:500$0	4.035 de 19- 1	21- 1-42
Inspet. F. O. C. as Sêcas	1	Chefe de Portaria	2:400$0	4.035 de 19- 1	21- 1-42
Departamento dos C. e Telégrafos	30	Inspetor Regional	4:800$0	4.343 de 26- 5	28- 5-42
Inspetoria F. O. C. as Sêcas	1	Chefe de Secção	7:200$0	4.862 de 22-10	24-10-42
Comissão de Eficiência	1	Secretário	3:600$0	4.676 de 10- 9	12- 9-42
MINISTÉRIO DA GUERRA					
Secção de Cadastro do Pes. Civil	1	Chefe de Secção	4:800$0	4.234 de 6- 4	8- 4-42
Supremo Tribunal Militar	1	Chefe de Portaria	2:400$0	4.249 de 10- 4	13- 4-42

TABELAS CRIADAS

TABELAS CRIADAS

REPARTIÇÃO	DECRETO	D. O.
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Alfândega de Niterói	8.725 de 6- 2-42	9- 2-42
Recebedoria do Distrito Federal	10.997 de 2-12-42	4-12-42
MINISTÉRIO DA GUERRA		
Hospital Militar de Recife	8.881 de 27- 2-42	2- 3-42
Diretoria de Intendência do Exército		
Estabelecimento de Material de Intendência do Rio (Secção Comercial)	9.016 de 16- 2-42	18- 3-42
Caixa Geral de Economias de Guerra	9.016 de 16- 2-42	18- 3-42
Estabelecimento de Subsistência da 5.ª Região Militar	9.134 de 27- 3-42	30- 3-42
Inspetoria Geral do Ensino		
Escola Preparatória de Cadetes em Fortaleza	9.239 de 10- 4-42	15- 4-42
Diretoria de Intendência do Exército		
Estabelecimento de Subsistência da 7.ª Região Militar	9.297 de 27- 4-42	29- 4-42
Estabelecimento de Subsistência da 9.ª Região Militar	9.297 de 27- 4-42	29- 4-42
Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar	9.475 de 25- 5-42	27- 5-42
Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio	9.475 de 25- 5-42	27- 5-42
Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar	9.475 de 25- 5-42	27- 5-42
Estabelecimento de Material de Intendência de São Paulo	9.918 de 8- 7-42	10- 7-42
Diretoria de Engenharia		
Rêde Elétrica Piquete-Itajubá	9.980 de 14- 7-42	16- 7-42
Diretoria de Motomecanização e Transportes		
Parque de Motomecanização da 7.ª Região Militar	10.117 de 31- 7-42	3- 8-42
Diretoria de Saúde do Exército		
Hospital Militar de Campina Grande	10.129 de 3- 8-42	5.-8-42
Hospital Militar de Fortaleza	10.144 de 4- 8-42	6- 8-42
Inspetoria Geral do Ensino		
Colégio Militar do Rio de Janeiro	10.250 de 14 -8-42	17- 8-42
Diretoria de Intendência do Exército		
Estabelecimento de Subsistência da 8.ª Região Militar	10.606 de 9-10-42	12-10-42
Diretoria de Artilharia de Costa		
Forte de Munduba	10.651 de 16-10-42	19-10-42
Diretoria de Intendência do Exército		
Estabelecimento de Subsistência Militar do Rio	—	—
Entreposto de Subsistência Militar de São Paulo	10.782 de 6-11-42	9-11-42
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
Laboratório Central de Enologia (Estação de Enologia de Parreiras)	9.104 de 24- 3-42	26- 3-42
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO		
Fábrica Nacional de Motores	9.570 de 2- 6-42	3- 6-42
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		
Diretoria de Rotas Aéreas		
Quartel General da 1.ª Zona Aérea	9.105 de 24- 3-42	26- 3-42
Quartel General da 2.ª Zona Aérea	9.105 de 24- 3-42	26- 3-42
Quartel General da 3.ª Zona Aérea	9.105 de 24- 3-42	26- 3-32
Quartel General da 4.ª Zona Aérea	9.105 de 24- 3-42	26- 3-42
Quartel General da 5.ª Zona Aérea	9.105 de 24- 3-42	26- 3-42
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO		
Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina	9.253 de 15- 4-42	18- 4-42
Departamento de Administração		
Divisão do Pessoal	9.809 de 1- 7-42	3- 7-42
Departamento dos Correios e Telégrafos		
Diretoria Geral	9.980 de 14- 7-42	16- 7-42
Estrada de Ferro Central do R. Grande do Norte	10.345 de 28- 8-42	25- 8-42
Comissão de Eficiência	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento de Administração		
Divisão do Pessoal	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento dos Correios e Telégrafos		
Diretoria Geral	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de Alagoas	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional do Amazonas	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional da Baía	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de Botucatú	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de Campo Grande	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional do Ceará	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42

REPARTIÇÃO	DECRETO	D. O.
Diretoria Regional de Diamantina	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional do Distrito Federal	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional do Espírito Santo	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de Goiaz	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional do Pará	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de Pôrto Velho	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional do Rio de Janeiro	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de São Paulo	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Diretoria Regional de Uberaba	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento Nacional de Estradas de Ferro	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Estrada de Ferro Baía Minas	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Estrada de Ferro Bragança	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Estrada de Ferro Central do R. G. do Norte	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Estrada de Ferro Goiaz	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Estrada de Ferro S. Luiz a Teresina	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Rêde de Viação Cearense	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento Nacional de Obras de Saneamento	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Dep. Nacional de Portos e Navegação	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Insp. Fed. de Obras Contra as Sêcas	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Insp. Geral de Iluminação	10.400 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento dos Correios e Telégrafos		
Diretoria Regional de Botucatú	10.653 de 16-10-42	19-10-42
Diretoria Regional de Pôrto Velho	10.783 de 6-11-42	9-11-42
MINISTÉRIO DA GUERRA		
Diretoria de Fundos do Exército		
Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar	9.296 de 27- 4-42	29- 4-42
Diretoria de Intendência do Exército		
Estabelecimento de Subsistência da 7.ª R. M.	9.297 de 27- 4-42	29- 4-42
Estabelecimento de Subsistência da 9.ª R. M.	9.297 de 27- 4-42	29- 4-42
Gabinete do Ministro	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Gabinete do Consultor Jurídico	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Secretaria Geral do Ministério da Guerra	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Diretoria de Fundos do Exército	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Diretoria de Intendência do Exército		
Estab. de Subsistência Militar do Rio	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Estab. de Subsistência da 7.ª R. Militar	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Diretoria de Recrutamento	9.341 de 30- 4-42	4- 5-42
Diretoria de Saúde do Exército	9.390 de 13- 5-42	15- 5-42
Caixa Geral de Economias da Guerra	9.430 de 22- 5-42	25- 5-42
Diretoria de Saúde do Exército		
Hospital Central do Exército	9.447 de 25- 5-42	27- 5-42
Inspetoria Geral do Ensino		
Escola Preparatória de Cadetes de P. Alegre	9.562 de 29- 5-42	1- 6-42
Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza	9.762 de 19- 6-42	22- 6-42
Estado Maior do Exército	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Secretaria Geral do Ministério da Guerra	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Diretoria de Artilharia de Costa	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Diretoria de Engenharia	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Material de Transmissões	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Estab. do Material de Intendência do Rio	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Diretoria do Material Bélico	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica do Andaraí	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Bonsucesso	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Curitiba	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Itajubá	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Juiz de Fóra	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Piquete	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Fábrica de Realengo	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Instituto Militar de Biologia	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Laboratório Químico Farmacêutico Militar	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Escola Militar	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Escola Preparatória de Cadetes de S. Paulo	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Escola Preparatória de Cadetes de P. Alegre	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Escola Técnica do Exército	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Centro de Prep. de Oficiais de Reserva da 1.ª Região Militar	10.501 de 28- 9-42	30- 9-42
Diretoria de Saúde do Exército	10.612 de 12-10-42	14-10-42
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE		
Departamento Nacional de Súade		
Serviço Nacional de Peste	9.389 de 13- 5-42	15- 5-42
Colégio Pedro II — Externato	9.474 de 25- 5-42	27- 5-42
Colégio Pedro II — Internato	9.474 de 25- 5-42	27- 5-42

REPARTIÇÃO	DECRETO	D. O.
Museu Nacional	9.773 de 22- 6-42	24- 6-42
Faculdade Nacional de Medicina		
Escola de Farmácia	9.817 de 2- 7-42	4- 7-42
Universidade do Brasil		
Escola Ana Neri	10.119 de 31- 7-42	3- 8-42
Departamento Nacional da Criança		
Inst. Nac. de Puericultura	10.253 de 14- 8-42	17- 8-42
Departamento Nacional de Saúde		
Serv. Nac. de Doenças Mentais	10.251 de 12- 8-42	17- 8-42
Departamento de Administração		
Serviço de Transportes	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Biblioteca Nacional	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Colégio PedroII — Externato	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Colégio Pedro II — Internato	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento Nacional da Criança		
Inst. Nac. de Puericultura	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serviço de Administração	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento Nacional de Educação		
Divisão de Educação Física	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Divisão do Ensino Comercial	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Divisão do Ensino Industrial	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica Nacional	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Maceió	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de Manaus	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial do Salvador	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Fortaleza	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de Vitória	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de Goiânia	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de S. Luiz	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Cuiabá	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de B. Horizonte	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Belèm	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de João Pessoa	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de Curitiba	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de Recife	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Teresina	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Técnica de Pelotas	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Natal	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Campos	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Florianópolis	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de São Paulo	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Industrial de Aracajú	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Departamento Nacional de Saúde		
Serviço de Administração	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Delegacia de Saúde da 4.ª Região	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Delegacia de Saúde da 7.ª Região	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Instituto Osvaldo Cruz	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serv. Federal de Águas e Esgotos	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serv. Nac. de Doenças Mentais	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serv. Nac. de Febre Amarela	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serv. Nac. de Lepra	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serv. Nac. de Malária	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Faculdade de Medicina da Baía	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Faculdade Nacional de P. Alegre	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Instituto Benjamin Constant	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Instituto Nacional de Cinema Educativo	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Instituto Nac. de Surdo Mudos	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Museu Imperial	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Museu Nacional	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serviço Nacional de Teatro	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Serviço de Radiodifusão Educativa	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Universidade do Brasil		
Escola Ana Neri	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Nac. de Belas Artes	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola Nac. de Engenharia	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Faculdade Nac. de Medicina	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Escola de Farmácia	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Instituto de Psicologia	10.401 de 4- 9-42	11- 9-42
Faculdade Nacional de Filosofia	10.422 de 10- 9-42	12- 9-42
Departamento Nacional da Criança		
Instituto Nac. de Puericultura	10.421 de 10- 9-42	12- 9-42
Universidade do Brasil		
Faculdade Nac. de Medicina	10.421 de 10- 9-42	12- 9-42
Faculdade de Medicina da Baía	10.447 de 15- 9-42	17- 9-42
Faculdade Nac. de Odontologia	10.982 de 30-11-42	2-12-42

REPARTIÇÃO	DECRETO	D. O.
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		
Penitenciária Central do Distrito Federal	9.427 de 21- 5-42	23- 5-42
Tribunal de Apelação do Distrito Federal	10.217 de 12- 8-42	14- 8-42
Presídio do Distrito Federal	10.326 de 28- 8-42	31- 8-42
Comissão de Permanência de Estrangeiros	10.326 de 28- 8-42	31- 8-42
Polícia Civil do Distrito Federal	10.326 de 28- 8-42	31- 8-42
Supremo Tribunal Federal	10.383 de 2- 9-42	4- 9-42
Departamento de Administração		
Divisão do Pessoal	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Penitenciária Central do D. Federal	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Serviço de Assistência a Menores		
Serviço de Assistência a Menores	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Escola João Luiz Alves	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Instituto Profissional 15 de Novembro	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Patronato Agrícola Artur Bernardes	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Patronato Agrícola Venceslau Braz	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Imprensa Nacional	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Justiça do Distrito Federal		
Juízo de Menores	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Penitenciária Agrícola do D. Federal	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política	10.552 de 1-10-42	3-10-42
Tribunal de Segurança Nacional	10.552 de 1-10-42	3.10-42
Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais	10.973 de 27-11-42	30-11-42
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA		
Departamento Nac. da Produção Animal		
Divisão de Caça e Pesca	9.492 de 27- 5-42	29- 5-42
Departamento Nac. da Produção Mineral		
Divisão de Geologia e Mineralogia	9.492 de 27- 5-42	29- 5-42
Serviço de Meteorologia	9.778 de 24- 6-42	26- 6-42
Departamento Nac. da Prod. Animal		
Divisão de Defesa Sanitária Animal	10.010 de 17- 7-42	20- 7-42
Serviço de Meteorologia	10.079 de 24- 7-42	27- 7-42
Centro Nac. de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
Curso de Aperfeçioamento e Especialização	10.216 de 12- 8-42	14- 8-42
Departamento de Administração		
Divisão do Material	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Serviço de Comunicações	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Centro Nac. de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
Cursos de Aperf. e Especialização	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Escola Nac. de Agronomia	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Inst. de Experiment. Agrícola	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Inst. Agronômico do Norte	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Inst. Nac. de Óleos	10.572 de 5.10-42	7-10-42
Inst. de Química Agrícola	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Inst. de Enologia Agrícola	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Laboratório Central de Enologia	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Estação de Enologia de Parreiras	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Depart. Nacional da Prod. Animal		
Diretoria Geral	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Divisão de Caça e Pesca	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Policlínica de Pescadores	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Divisão de Defesa San. Animal	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Divisão de Insp. de Prod. de Origem Animal	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Instituto de Biologia Snimal	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Departamento Nac. da Prod. Mineral		
Diretoria Geral	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Divisão de Águas	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Divisão de Fom. da Prod. Mineral	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Divisão de Geologia e Mineralogia	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Departamento Nac. da Prod. Vegetal		
Divisão de Def. Sanit. Vegetal	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Div. de Fom. da Prod. Vegetal	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Div. de Terras e Colonização	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Serviço de Economia Rural	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Serviço Florestal	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Serviço de Meteorologia	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Escola Agrícola de Barbacena	10.572 de 5-10-42	7-10-42
Centro Nac. de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
Inst. Nac. de Óleos	10.754 de 30-10-42	3-10-42
Escola Nac. de Agronomia	10.774 de 5-11-42	7-11-42
Depart. Nac. da Prod. Animal		
Inst. de Biologia Animal	10.784 de 6-11-42	9-11-42
Serviço Florestal	10.792 de 9-11-42	12-11-42
Centro Nac. de Ensino e Pesquisas Agronômicas		
Escola Nac. de Veterinária	10.983 de 30-11-42	2-11-42

REPARTIÇÃO	DECRETO	D. O.
MINISTÉRIO DA FAZENDA		
Divisão do Imposto de Renda e Delegacias	9.807 de 29- 6-42	1- 7-42
Alfândega de Santos	10.503 de 28- 9-42	30- 9-42
Casa da Moeda	10.503 de 28- 9-42	30- 9-42
Diretoria do Domínio da União e Serv. Regionais	10.503 de 28- 9-42	30- 9-42
Laboratório Nacional de Análises (Sec. de Santos)	10.503 de 28- 9-42	30- 9-42
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA		
Estado Maior da Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Serviço de Fazenda da Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Primeira Zona Aérea		
Quartel General	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea de Belém	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Segunda Zona Aérea		
Quartel General	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Terceira Zona Aérea		
Quartel General	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea dos Afonsos	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea do Galeão	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Quarta Zona Aérea		
Quartel General	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea de S. Paulo	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea de Santos	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Quinta Zona Aérea		
Quartel General	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea de Curitiba	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Base Aérea de P. Alegre	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Diretoria de Aeronáutica Civil	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Diretoria do Material da Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Depósito de Aeronáutica dos Afonsos	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Depósito da Aeronáutica do Galeão	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Serviço Técnico da Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Fábrica do Galeão	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Sub-diretoria de Técnica Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Parque de Aeronáutica dos Afonsos	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Parque de Aeronáutica de S. Paulo	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Diretoria de Obras	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Diretoria do Pessoal de Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Divisão do Pessoal Civil	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Subdiretoria do Ensino	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Escola de Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Escola de Especialistas de Aeronáutica	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Diretoria de Rotas Aéreas	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Centro Médico de Aeronáutica dos Afonsos	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
Centro Médico de Aeronáutica do Galeão	10.118 de 31- 7-42	5- 8-42
MINISTÉRIO DA MARINHA		
Gabinete do Ministro	10.266 de 18- 8-42	20- 8-42
Estado Maior da Armada		
Base dos Navios Mineiros	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Estação Central Radiotelegráfica	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Comando Naval de Mato Grosso		
Arsenal de Marinha de Mato Grosso	10.266 de 18- 8-42	20- 8-42
Comissão de Instalação da Base Naval em Natal	10.266 de 18- 8-42	20- 8-42
Diretoria do Armamento	10.266 de 18- 8-42	20- 8-42
Escola de Aprend. Marinheiros de S. Catarina	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Escola Naval	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Departamento de Educação Física	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Base de Combustíveis Líquidos do M. da Marinha	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Depósito Naval do Rio de Janeiro	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Imprensa Naval	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Diretoria da Marinha Mercante	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Capitania dos Portos do D. Federal e do E. do Rio de Janeiro	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Capitania de 1.ª classe no Estado do R. G. Sul	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Hospital Central da Marinha	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Instituto Naval de Biologia	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
Sanatório Naval de Nova Friburgo	10.226 de 18- 8-42	20- 8-42
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	10.315 de 22- 8-42	25- 8-42

REPARTIÇÃO	DECRETO	D. O.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
Depart. Administ. do Serv. Público	10.316 de 22- 8-42	25- 8-42
Depart. de Imprensa e Propaganda	10.551 de 1-10-42	3-10-42
Comissão Nac. de Águas e Energia Elétrica	10.613 de 12-10-42	14-10-42
MINISTÉRIO DO TRABALHO		
Conselho Nac. do Trabalho	10.452 de 16- 9-42	13- 9-42
Administração do Palácio do Trabalho	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Departamento de Administração		
Serviço de Comunicações	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Divisão do Pessoal	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Departamento Nacicnal de Imigração	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Departamento Nacional do Trabalho	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Instituto Nacional de Tecnologia	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Departamento Nac. da Propriedade Industrial	10.609 de 9-10-42	12-10-42
Justiça do Trabalho		
Conselhos Regionais do Trabalho	10.793 de 9-11-42	12-11-42

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

COMPARAÇÃO ENTRE AS DOTAÇÕES DE 1942 e 1943 — SITUAÇÃO DA VERBA EM VIRTUDE DAS ALTERAÇÕES FEITAS NO DECORRER DO EXERCÍCIO

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Comparação entre a dotação de 1942 e a concedida para 1943

TÍTULOS	DOTAÇÃO DE 1942 INCLUSIVE SUPLEMENTAÇÕES	DOTAÇÃO PARA 1943	DIFERENÇAS: + Para mais — Para menos	OBSERVAÇÕES
	Cr$	Cr$	Cr$	
Presidência da República	148.200,00	135.000,00	— 13.200,00	Na dotação de 1942 estão incluidas as suplementações por transferências, destaques e créditos adicionais.
Departamento Administrativo do Serviço Público	2.084.500,00	3.540.000,00	+ 1.455.500,00	
Departamento de Imprensa e Propaganda	1.479.800,00	1.550.000,00	+ 70.200,00	
Conselho Federal do Comércio Exterior	725.600,00	745.600,00	+ 20.000,00	
Conselho de Imigração e Colonização	95.200,00	100.000,00	+ 4.800,00	
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica	170.600,00	170.400,00	— 200,00	
Comissão de Defesa da Economia Nacional	279.000,00	—	— 279.000,00	A Comissão de Defesa da Economia Nacional foi extinta pelo Decreto-lei 4.750, de 28-9-942.
Conselho de Segurança Nacional	—	—	—	
Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	96.000,00	102.400,00	+ 6.400,00	
Ministério da Aeronáutica	24.566.000,00	35.000.000,00	+ 10.434.000,00	
Ministério da Agricultura	37.893.000,00	43.700.000,00	+ 5.807.000,00	
Ministério da Educação e Saúde	53.830.700,00	67.600.000,00	+ 13.769.300,00	
Ministério da Fazenda	13.772.700,00	17.600.000,00	+ 3.827.300,00	
Ministério da Guerra	41.992.200,00	52.000.000,00	+ 10.007.800,00	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	22.642.400,00	26.200.000,00	+ 3.557.600,00	
Ministério da Marinha	38.000.000,00	45.100.000,00	+ 7.100.000,00	
Ministério das Relações Exteriores	4.871.000,00	4.900.000,00	+ 29.000,00	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	8.605.000,00	10.100.000,00	+ 1.495.000,00	
Ministério da Viação e Obras Públicas	105.336.600,00	119.000.000,00	+ 13.663.400,00	
TOTAIS	356.588.500,00	427.543.400,00	+ 70.954.900,00	

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Situação da verba em virtude de alterações feitas durante o exercício de 1942

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	SUPLEMENT. E TRANSF.	REDUÇÃO E TRANSF.	SITUAÇÃO DA VERBA
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Presidência da República e Órgãos subordinados	4.094.400,00	—	15.500,00	5.078.900,00
Ministério da Aeronáutica	24.566.000,00	—	—	24.566.000,00
Ministério da Agricultura	37.500.000,00	500.000,00	—	37.893.000,00
Ministério da Educação e Saúde	53.500.000,00	466.200,00	135.500,00	53.830.700,00
Ministério da Fazenda	12.211.800,00	1.560.900,00	—	13.772.700,00
Ministério da Guerra	38.600.000,00	3.392.200,00	—	41.992.200,00
Ministério da Justiça	21.841.000,00	801.400,00	—	22.642.400,00
Ministério do Trabalho	8.464.800,00	140.200,00	—	8.605.000,00
Ministério da Viação	104.000.000,00	1.336.600,00	—	105.336.600,00
Ministério das Relações Exteriores	4.871.000,00	—	—	4.871.000,00
Ministérioda Marinha	38.000.000,00	—	—	38.000.000,00
TOTAIS	348.649.000,00	8.090.500,00	151.000,00	356.588.500,00

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

Comparação entre a dotação de 1942 e a concedida para 1943

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO DE 1942	DOTAÇÃO PARA 1943	DIFERENÇAS: + Para mais — Para menos	OBSERVAÇÕES
	Cr$	Cr$	Cr$	
Presidência da República	148.200,00	135.000,00	— 13.200,00	A dotação de 1942 é a constante do orçamento, excluidos os créditos adicionais e transferências de verbas.
Departamento Administrativo do Serviço Público	2.100.000,00	3.540.000,00	+ 1.440.000,00	
Departamento de Imprensa e Propaganda	1.479.800,00	1.550.000,00	+ 70.200,00	
Conselho Federal do Comércio Exterior	725.600,00	745.600,00	+ 20.000,00	
Conselho de Imigração e Colonização	95.200,00	100.000,00	+ 4.800,00	
Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica	170.600,00	170.400,00	— 200,00	
Conselho de Segurança Nacional	—	—	—	
Comissão Especial da Faixa de Fronteiras	96.000,00	102.400,00	+ 6.400,00	
Comissão de Defesa da Economia Nacional	279.000,00	—	— 279.000,00	
Ministério da Aeronáutica	24.566.000,00	35.000.000,00	+ 10.434.000,00	
Ministério da Agricultura	37.500.000,00	43.700.000,00	+ 6.200.000,00	
Ministério da Educação e Saúde	53.500.000,00	67.600.000,00	+ 14.100.000,00	
Ministério da Fazenda	12.211.800,00	17.600.000,00	+ 5.388.200,00	
Ministério da Guerra	38.600.000,00	52.000.000,00	+ 13.400.000,00	
Ministério da Justiça e Negócios Interiores	21.841.000,00	26.200.000,00	+ 4.359.000,00	
Ministério da Marinha	38.000.000,00	45.100.000,00	+ 7.100.000,00	
Ministério das Relações Exteriores	4.871.000,00	4.900.000,00	+ 29.000,00	
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	8.464.800,00	10.100.000,00	+ 1.635.200,00	
Ministério da Viação e Obras Públicas	104.000.000,00	119.000.000,00	+ 15.000.000,00	
TOTAIS	348.649.000,00	427.543.400,00	+ 78.894.400,00	

1943
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO – BRASIL

Autor : **Brasil. Departamento Administrativo do Serviço**
Título : Relatório 1942 [DASP].

35.077"1942"(047) B823r Ac. 3.206
Exemplar : 1121802 - Ex.2 MP DIBIB

011
1121802